

Projeto propõe documentos de Registro de Imóveis em Braille

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou na última segunda-feira, 15 de dezembro, o Projeto de Lei nº 272/2023, do deputado Guilherme Uchoa (PSB-PE), que altera a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), para ampliar a utilização da linguagem Braille em uma série de situações rotineiras, inclusive em documentos relativos ao Registro de Imóveis.

[Leia +](#)

Aprovado PL sobre imóveis ociosos geridos pela SPU

O Projeto de Lei nº 3.758/2024, que amplia as hipóteses de destinação de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), geridos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), foi aprovado nesta terça-feira, 16 de dezembro, pelo Plenário do Senado.

[Confira os editais desta edição!](#)[Página 2](#)[Leia +](#)

Últimas notícias do mercado

Georreferenciamento em ponto morto: decreto acende alerta sobre segurança fundiária

CONJUR - 17/12/2025

DEMAIS ASSUNTOS

Portaria nº 7.477/PR/2025 constitui comissão examinadora do concurso público para cartórios em MG

Colégio Notarial do Brasil - 17/12/2025

Texto aprovado pela Câmara dos Deputados prevê multas para falta de pagamento ou fraude no Imposto sobre Bens e Serviços

Câmara dos Deputados - 17/12/2025

Projeto aprovado regulamenta tributação de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fiagros

Câmara dos Deputados - 17/12/2025

Receita Federal começa a implementar o

ICL Notícias - 17/12/2025

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ÍNDICE

ALAGOAS	78
MACEIO / AL	78
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	78
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	78
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	78
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVELINE MARTINS TORRES	78
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	79
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO LEO TORRES	79
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	79
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANA BARBOSA DE LIMA	79
MARECHAL DEODORO / AL	80
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARECHAL DEODORO - CNS: 003871	80
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IVANILDO AURELIANO DA SILVA	80
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARECHAL DEODORO - CNS: 003871	81
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUSTAVO MARQUES LOPES	81
AMAZONAS	81
BORBA / AM	81
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BORBA - CNS: 004655	81
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAESTE CRUZ BELEZA	81
MANAUS / AM	82
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004945	82
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ELIAS BARROS CAVALCANTE	82
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004929	82
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EPAMINONDAS VIANA DE MATOS	82
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004929	83
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABRICIO DE SOUZA PEREIRA	83
BAHIA	83
CAMACAN / BA	83
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	83
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RESERVA SERRA BONITA LTDA	83
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	83
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): EDUARDO SANTIAGO DA SILVA	83
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	84
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): EDIVALDO ANTONIO MARIM	84
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	84
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73; art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 - INTIMADO(S): ARAUJO RIBEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA	84
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	84
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): COSVAR AGROPECUARIA LTDA	84
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	85
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): VIVIANE AUGUSTO DOS SANTOS	85
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	85
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): JACKSON REIS DOS SANTOS	85
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	85
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): JACKSON REIS DOS SANTOS	85
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	86
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	86
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065	86
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	86
CAMACARI / BA	86
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484	86
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALDENILSON TEIXEIRA CERQUEIRA	87
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484	87
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GEANDERSON SILVA REIS	87
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637	87
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAMON DA CONCEICAO MASCARENHAS	87
CANDEIAS / BA	88
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANDEIAS - CNS: 139600	88
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	88
CASA NOVA / BA	88
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASA NOVA - CNS: 013227	88
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO JAILSON DE SOUZA SILVA	88
CATU / BA	89
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATU - CNS: 138008	89
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	89
FEIRA DE SANTANA / BA	90
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409	90
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSEVAL SILVA ROCHA	90
ITABERABA / BA	90
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 140046	90
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LKE CONSTRUTORA N. S. APARECIDA LTDA	90
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 140046	91
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDNA SILVA CORREIA	91
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 140046	92
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LOURIVAL SANTOS SALOMAO	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	92
ITABUNA / BA	92
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476	92
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LETICIA MORAIS OLIVEIRA	92
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476	93
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JURILDA FERNANDES DE SOUZA	93
JEQUIE / BA	93
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIE - CNS: 005645	93
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): LUCIANO MEDINA SOUZA DE JESUS	93
LUIS EDUARDO MAGALHÃES / BA	94
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - CNS: 131615	94
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANO HENRIQUES DOS SANTOS	94
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - CNS: 131615	94
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WESLEY CASTRO CIRQUEIRA	94
MUCURI / BA	95
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - SEDE - CNS: 131896	95
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	95
PORTO SEGURO / BA	96
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073	96
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANDRE COSTA ALMEIDA	96
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073	96
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO RESIDENCIAL G8 XURUPITA	96
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073	97
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	97
REMANSO / BA	97
REGISTRO DE IMÓVEIS DE REMANSO - CNS: 013300	97
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	98
SALVADOR / BA	98
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391	98
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VINICIUS BARROS MOTA	98
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391	99
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX MENEZES DA SILVA	99
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391	99
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALTERNEI DE CARVALHO SANTOS	99
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391	99
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIVALDO SANTOS SANTANA	100

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454	100
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS	100
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540	100
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAMILE DIAS BARRETO	100
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540	101
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO VITOR NUNES SILVEIRA	101
SANTA MARIA DA VITORIA / BA	101
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732	101
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	101
SAO GONCALO DOS CAMPOS / BA	102
OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - CNS: 011460	102
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBSON TEIXEIRA DE JESUS	102
SENTO SE / BA	103
OFÍCIO ÚNICO DE SENTO SÉ - CNS: 014555	103
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): MARINES RIBEIRO CURSINO DA SILVA	103
OFÍCIO ÚNICO DE SENTO SÉ - CNS: 014555	104
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): LORENA CURSINO DA SILVA	104
TEIXEIRA DE FREITAS / BA	105
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TEIXEIRA DE FREITAS - CNS: 013102	105
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GILBERTO DE SOUZA ROCHA	105
URUCUCA / BA	106
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948	106
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	106
VITORIA DA CONQUISTA / BA	106
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 007740	106
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIEGO MILLER SANTOS CERQUEIRA	106
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 007740	106
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAIARA KAUANE REIS CHAVES	107
CEARÁ	107
FORTALEZA / CE	107
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015719	107
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO HELIO FERREIRA DE CARVALHO	107
GUARAMIRANGA / CE	108
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAMIRANGA - CNS: 016576	108
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): NELSON LIMA DA SILVA	108
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAMIRANGA - CNS: 016576	108
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 - INTIMADO(S): EUGENIO PACELLE ALVES RUFINO	108
HORIZONTE / CE	109
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610	109
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCO RAIMUNDO RIBEIRO DE PAIVA	109
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610	110
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGINA CELIA CAMPOS DA COSTA PAIVA	110
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610	110
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANRLEY SOARES DE LIMA	110
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610	111
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAISSON DE OLIVEIRA BRAGA	111
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610	111
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALAN DIEGO LIMA DA SILVA	111
JUAZEIRO DO NORTE / CE	112
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CNS: 016121	112
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GIZELLY ALVES COSTA MACIEL	112
LIMOEIRO DO NORTE / CE	112
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMOEIRO DO NORTE - CNS: 020479	112
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REBECA LIMA DE FREITAS	112
MARACANAU / CE	113
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAU - CNS: 020487	113
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO NILSON PINTO DA SILVA	113
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAU - CNS: 020487	113
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WAGNER MONTEIRO DO VALE	113
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAU - CNS: 020487	114
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE HELIO RIBEIRO	114
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAU - CNS: 020487	114
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCILEUDA MARIA RIBEIRO	115
SAO GONCALO DO AMARANTE / CE	115
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 019240	115
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA RAFAELA BRAGA AMORIM	115
ESPÍRITO SANTO	116
ALFREDO CHAVES / ES	116
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFREDO CHAVES - CNS: 021337	116
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CAIO MARCIO DE PADUA SALVIANO	116
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFREDO CHAVES - CNS: 021337	116
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE MARIA ROSSI	116
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFREDO CHAVES - CNS: 021337	117
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ARNALDO HEER	117
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES	117
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CNS: 024588	117
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANO FIORINI	117
CARIACICA / ES	118
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943	118
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ERISLEY DOS SANTOS MARTINS	118
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943	118
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FELIPE CARDOSO DOS SANTOS	118
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943	119
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KELLY CRISTINA GOMES BISPO DOS SANTOS	119
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943	120
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	120
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943	120
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SILOCAF DO BRASIL S A	120
ECOPORANGA / ES	121
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ECOPORANGA - CNS: 024026	121
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): NILTON DE ALMEIDA ARAUJO	121
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ECOPORANGA - CNS: 024026	121
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	121
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ECOPORANGA - CNS: 024026	122
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	122
LINHARES / ES	122
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394	122
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOAQUIM JOSÉ DE AMORIM DURÃO	122
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394	123
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA GUSTAVO DURÃO	123
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394	124
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE RONALDO DA SILVA	124
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394	125
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARIA ONAR DE JESUS SILVA	125
NOVA VENECIA / ES	126
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA VENECIA - CNS: 024174	126
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	126
SERRA / ES	127

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663	127
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ERICK DURR NASCIMENTO	127
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663	127
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAVANA MOREIRA BARBOSA	127
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	127
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONAN AMARAL DA SILVA	128
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	128
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADILSON THOM	128
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	128
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA DA PENHA PEREIRA THOM	128
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	129
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ GUSTAVO FERREIRA DAS NEVES	129
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	129
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JODELLE BREDIA SOARES FERREIRA DAS NEVES	129
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	130
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SERRANO FOOD SERVICE LTDA	130
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	130
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO DOS SANTOS RAMALHO	130
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	131
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAUDINEIA VIEIRA DA CRUZ RAMALHO	131
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	131
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIO SERGIO KLIPPEL	131
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	131
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BERNADETE FEU NASCIMENTO WANDERLEY KLIPPEL	131
VILA VELHA / ES	132
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILA VELHA - CNS: 024455	132
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NORBERTO JESUS MILETTI	132
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILA VELHA - CNS: 024455	132
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HOSANA GARCIA DA SILVA MILETTI	132
VARGEM ALTA / ES	133
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGEM ALTA - CNS: 021675	133
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	133
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGEM ALTA - CNS: 021675	134
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	134
ÁGUA DOCE DO NORTE / ES	135
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA DOCE DO NORTE - CNS: 022988	135
EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 17 DA LEI 6.15/73	135

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ÁGUIA BRANCA / ES	135
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUIA BRANCA - CNS: 022905	135
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	135
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUIA BRANCA - CNS: 022905	136
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	136
GOIÁS	137
ANAPOLIS / GO	137
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005	138
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SEBASTIAO RAIMUNDO VIANA LIMA	138
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005	138
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUZIA GOMES DA CUNHA	138
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	138
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATA CRISTINA LINS BARBOSA	138
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	139
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANO PIRES BORGES	139
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	139
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KEZIA BASILIO DOS SANTOS BORGES	140
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	140
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): APARECIDO CARLOS FERREIRA	140
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	141
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA SOCORRO DA SILVA	141
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	141
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAURO BORGES COSTA JUNIOR	141
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	142
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELA MARQUES BORGES	142
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	142
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOHN ADRIAN SILVA	142
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	143
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SARAH MARQUES PIRES	143
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	143
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CENEY FAUSTINO DA SILVA	143
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	144
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANYELLE ALVES MARIA FAUSTINO	144
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	144
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADALBERTO RODRIGUES DE MIRANDA	145
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	145
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA NEVES DA SILVA MIRANDA	145
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	146

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EIDSON BATISTA GOMES	146
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	146
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEICILENE BARBOSA DOS SANTOS	146
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	147
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ZILMAR GOMES BATISTA	147
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	147
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRYELLA LINO FOGACA	147
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	148
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEANDRO LEONEL MOURA TORRES	148
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	148
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELISANGELA SOUZA SILVA TORRES	149
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	149
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIEL SIADÉ JENSEN BARBOSA	149
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	150
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIEGO VALADARES E SILVA	150
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	150
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE SILVA DE MORAIS	150
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	151
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELISIA FABIANA FREITAS DOS SANTOS	151
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	151
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LETICIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	152
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	152
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NATANAEL FERREIRA ALVES	152
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021	153
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRENDA DIAS MEDEIROS ALVES	153
BARRO ALTO / GO	153
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRO ALTO - CNS: 026138	153
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE DE SOUZA NUNES	153
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRO ALTO - CNS: 026138	154
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	155
CALDAS NOVAS / GO	156
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	156
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DUSMARES GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	156
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	156
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA HELENA CAIXETA	156

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	156
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO VITOR ADRIANO	156
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	157
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAUDIMARA PEREIRA DA SILVA	157
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	157
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JERIVALDO CARDOSO RODRIGUES	157
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	157
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PEDRO WALLAS GURGEL DE OLIVEIRA	158
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	158
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARINA BARBOSA DA SILVA	158
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	158
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANO JAIME DE BRITO EDIR	158
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	159
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX ALVES DAS CHAGAS	159
CIDADE OCIDENTAL / GO	159
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	159
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA GOMES DE LACERDA	159
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	160
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARA DA SILVA	160
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	160
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDMILSON SOUZA DA SILVA	160
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	160
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VIVIANE ALVES DE SOUZA	161
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	161
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARINALVA DE SOUZA BARBOSA	161
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	161
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANITON PEREIRA DA SILVA SOUZA	162
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	162
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE MANOEL ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA	162
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389	162
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THALITA MARIA DE SOUSA PIMENTEL	163
COCALZINHO DE GOIAS / GO	163
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COCALZINHO DE GOIAS - CNS: 147397	163
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DAYENE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS	163
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COCALZINHO DE GOIAS - CNS: 147397	164
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MANOEL FAGNE FREITAS MENDES	164

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COCALZINHO DE GOIAS - CNS: 147397	164
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAISA LEITE DA SILVA	164
FAZENDA NOVA / GO	165
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA NOVA - CNS: 026351	165
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DALIELLE CANDIDA DE ARAUJO E SILVA	165
GOIANESIA / GO	165
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	165
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE ARNALDO SOBRINHO	165
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	166
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NELCIMAR CORREIA ALVES	166
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	166
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUSTAVO HENRIQUE SILVA	166
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	167
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELA MUNIQUE FERREIRA OLIVEIRA	167
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	167
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILMAR BISPO DE AGUIAR	167
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	168
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIO CESAR FERREIRA	168
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	168
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRE FRANCISCO NOGUEIRA	168
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	169
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VERA LUCIA DA SILVA	169
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	169
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DALMI ALVES JUNIOR	169
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	170
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCELIA BARBOSA SILVA	170
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	170
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SHIRLEY PEREIRA	170
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	171
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIELMA MARIA DA ROCHA	171
GOIANIA / GO	171
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	171
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARISSA QUEIROZ	171
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	171
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO RODRIGUES DE FREITAS	172
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	172
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA GOMES DE BARROS	172
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	172
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GIULLIANO BORGES TOLEDO	172

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	172
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	173
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMILIA DE CASSIA MOTTA FERREIRA	173
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	173
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EUNICE PIMENTEL FRANCO	173
.....	173
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	174
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS	174
GOIATUBA / GO	174
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIATUBA - CNS: 028324	174
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GERIVALDO MARTINS DA SILVA	174
.....	174
GUARANI DE GOIAS / GO	175
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANI DE GOIAS - CNS: 028464	175
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA BERNADETE PEREIRA DE SOUZA	175
ITAGUARI / GO	176
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAGUARI - CNS: 027599	176
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	176
LEOPOLDO DE BULHOES / GO	176
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LEOPOLDO DE BULHOES - CNS: 027888	176
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	176
LUZIANIA / GO	177
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282	177
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSIANE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	177
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282	178
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA	178
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	178
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO RODRIGUES DA COSTA	178
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	179
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANAILTA NASCIMENTO SILVA	179
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	179
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARINALVA FERREIRA DA SILVA	179
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	180
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUANA CAROLINA DOS SANTOS COSTA	180
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	180
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DOUGLAS VIEGAS DE OLIVEIRA	180
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	181
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA KAROLYNE MOREIRA MENEZES VIEGAS	181

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	181
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MATHEUS DENER RODRIGUES DE DEUS AMARAL	181
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	182
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HELAINÉ GEMAUQUE PEGADO	182
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	182
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSIAS MENDONÇA ELIGER	183
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	183
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEYSLA NETO DOS SANTOS	183
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	184
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SHEULE FALCAO DA SILVA	184
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	184
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL WARPECHOWSKI	184
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	185
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCAS MATOS DE SOUZA	185
MORRINHOS / GO	185
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187	185
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIOGO HENRIQUE VAZ DE SOUZA	185
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187	186
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULA DOS SANTOS SILVA	186
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187	186
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANIZIA SANTANA PEREIRA	186
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187	187
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIANE DUARTE DOS SANTOS	187
PIRACANJUBA / GO	187
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACANJUBA - CNS: 028613	187
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLA MARIA AFONSO DUARTE	187
PLANALTINA / GO	188
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984	188
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VILMAR BARRETO DE QUEIROZ	188
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984	188
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CELICE RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	189
PORANGATU / GO	189
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORANGATU - CNS: 025031	189
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUNIOR FERREIRA DA SILVA	189

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PALMINOPOLIS / GO	190
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMINOPOLIS - CNS: 026468	190
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	190
PONTALINA / GO	190
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTALINA - CNS: 026542	190
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDO NEVES DA SILVA	190
SANTA BARBARA DE GOIAS / GO	191
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA BARBARA DE GOIAS - CNS: 029207	191
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDO VAZ CARDOSO FILHO	192
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO / GO	192
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581	192
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA	192
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581	193
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANE FERREIRA LOPES	193
SAO JOAO D'ALIANÇA / GO	193
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	193
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARCELINA ALCIDES IZERWINSK	194
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	194
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): EMILIA ALCIDES SZERVINSK	194
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	195
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK	195
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	195
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK	195
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	196
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOANA ALCIDES DOS SANTOS	196
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	197
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK	197
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	197
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK	197
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	198
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GRACIANA ALCIDES DE SALES	198
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231	198
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE ALCIDES SZERVINSK	199
SENADOR CANEDO / GO	199
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO - CNS: 028480	199
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO MARCOS TELLES	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FERREIRA JUNIOR	199
SAO DOMINGOS / GO	200
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062	200
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): PEDRO JOAQUIM DE CARVALHO	200
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062	200
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): HONORATA CORREIA DE AZEVEDO	200
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062	201
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FRUTUOSO CORREIA DE AZEVEDO	201
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062	201
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOANA MARTINS DOS SANTOS	201
MARANHÃO	202
BACABAL / MA	202
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BACABAL - CNS: 030023	202
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE CLECIO SOUZA SILVA	202
SANTA LUZIA DO PARUA / MA	202
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA DO PARUA - CNS: 030148	202
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADILIANE FERREIRA PINTO	202
MINAS GERAIS	203
AIMORES / MG	203
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AIMORES - CNS: 059733	203
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO PAULO DIAS	203
ANDRELÂNDIA / MG	203
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDRELÂNDIA - CNS: 033787	203
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	203
ARAGUARI / MG	204
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUARI - CNS: 043406	204
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LORRAINE DA SILVA MELO MENDES	204
BARBACENA / MG	205
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARBACENA - CNS: 059873	205
EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 17 DA LEI 6.15/73	205
BELO HORIZONTE / MG	205
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163279	205
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EYMARD JOSE DA SILVA	205
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 032128	206
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODRIGO BAETA SIMOES DA ROCHA	206
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	206
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA LUCIA DE OLIVEIRA FARIA	206

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	206
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREA AMADEU DE HOLANDA	207
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	207
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADEMIR RIMULO	207
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	208
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FABRÍCIO CORREA DE SOUZA	208
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	208
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	208
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261	209
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RITA MARIA DE JESUS	209
BOM DESPACHO / MG	209
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM DESPACHO - CNS: 059410	209
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO RESENDE SILVA VITORINO	209
BRASÓPOLIS / MG	210
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAZÓPOLIS - CNS: 043430	210
EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 3 DA LEI 6.15/73 - INTIMADO(S): FERNANDO JOSE SILVA BARROS	210
CAETE / MG	211
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610	211
EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 17 DA LEI 6.15/73	211
CONGONHAS / MG	211
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537	211
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	211
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537	212
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	212
CONTAGEM / MG	212
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091	212
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS FELIPE BRAGA TABELINI	212
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091	213
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANO JOSE PEREIRA	213
DIVINO / MG	213
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINO - CNS: 039081	213
EDITAL - NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS - INTIMADO(S): ADILSON JOSE RIBEIRO	213
DIVINOPOLIS / MG	214
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394	214
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PATRICK VITOR PEREIRA DOS SANTOS	214
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394	214
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEBORA CRISTINA SOUZA ARAUJO	214

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394	215
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ EDUARDO BARROS FONSECA	215
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394	215
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO BATISTA SILVA DE ALMEIDA	215
ENTRE RIOS DE MINAS / MG	216
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE RIOS DE MINAS - CNS: 045526	216
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AZENATE RAMOS NASCIMENTO URZEDO	216
ESMERALDAS / MG	216
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534	216
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARILUCE VALENTIM IZABEL	217
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534	217
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEBERSON DOS SANTOS RODRIGUES	217
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534	218
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL DE SOUZA	218
GUANHAES / MG	218
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANHAES - CNS: 045575	218
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	218
IGARAPE / MG	219
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115	219
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AMANDA DE AMORIM OLIVEIRA DINIZ	219
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115	220
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUAN JUNIO DINIZ OLIVEIRA	220
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115	220
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KEYCY JHONES HENRIQUES DA SILVA	220
ITAPECERICA / MG	221
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA - CNS: 039008	221
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RONIVALDO ANTONIO BEIRIGO	221
JACUI / MG	221
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACUI - CNS: 045823	221
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ZAQUEL RAMOS DA SILVA - EMITENTE DEVEDOR / GARANTIDOR FIDUCIANTE	222
JAIBA / MG	222
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAIBA - CNS: 162669	222
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEIDE ROCHA SILVA	222
JOAO PINHEIRO / MG	223
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PINHEIRO - CNS: 045914	223
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): REGIONAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA. - EM LIQUIDACAO	223

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

JUIZ DE FORA / MG	223
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 040949	223
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEUSETI ANTONIO EVANGELISTA GARCIA	223
JUATUBA / MG	224
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - CNS: 163808	224
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ITAMAR ALVES DE SOUSA	224
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - CNS: 163808	224
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBSON DIAS PIM	224
LAGOA SANTA / MG	225
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGOA SANTA - CNS: 054148	225
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAIANA LORENA GONÇALVES DE ARAUJO FAGUNDES	225
LAVRAS / MG	225
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAVRAS - CNS: 059329	225
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	225
MONTE BELO / MG	226
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE BELO - CNS: 057026	226
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAINA SANTANA SANTOS	226
MONTES CLAROS / MG	226
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304	227
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOYCE GABRIELA LOPES GOMES	227
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304	227
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE FERREIRA MOTA NETO	227
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304	228
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): OSLON RODRIGUES NOGUEIRA	228
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304	228
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAVERSON MARTINS DE FREITAS	228
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304	229
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA ALEXANDRA GONCALVES DE S FREIT	229
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304	229
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAISA PEREIRA AGUIAR	229
MURIAE / MG	230
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MURIAE - CNS: 057067	230
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MATHEUS CAMPOS DE SOUZA	230
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MURIAE - CNS: 057067	230
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA BERNARDO SOBRINHO	230
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MURIAE - CNS: 057067	231

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): IONE MARIA DAS GRACAS DAVI	231
OURO BRANCO / MG	231
REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO BRANCO - CNS: 057059	231
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	231
PAINS / MG	232
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAINS - CNS: 053967	232
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE CARLOS DA COSTA	232
PATOS DE MINAS / MG	232
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163246	232
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCINEY JOSE CARVALHO	232
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163246	233
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KARINA LAGE DE ANDRADA SANTOS CARVALHO	233
PEDRO LEOPOLDO / MG	233
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO - CNS: 044917	233
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SERGIO FERNANDO GREGORINO RIBEIRO	233
PIRAPORA / MG	234
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881	234
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TATIANE BEATRIZ MOREIRA	234
PITANGUI / MG	234
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUI - CNS: 047357	234
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	234
RIBEIRAO DAS NEVES / MG	235
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	235
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOYCE CARVALHO DE ARCANJO	235
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	235
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANE DO ROSARIO SILVA DE CARVAL	235
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	236
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREIA CRISTINA DE BRITO	236
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	236
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BEATRIZ FERNANDES ALVES DOS SANTOS	236
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	237
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIELE FERNANDA DAMASCENO	237
RIO PARANAIBA / MG	237
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARANAIBA - CNS: 056960	238
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	238

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SACRAMENTO / MG	238
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - CNS: 039198	238
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
NEWTON DOS SANTOS OLIVEIRA	238
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - CNS: 039198	239
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
LAURENI PARO DE OLIVEIRA	239
SETE LAGOAS / MG	239
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899	239
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAVIA LOUREIRO DE MELO	240
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899	240
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS PAULO DE ALMEIDA COSTA DUARTE	240
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899	241
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CINTIA LARISSA SILVA DE DEUS	241
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899	241
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADILSON RENATO MOREIRA BENEVENUTO	241
UBA / MG	242
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	242
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUIZ CARLOS PEREZINI	242
UBERABA / MG	242
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963	242
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSAN HENRIQUE GOMES FUENTES	242
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963	243
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANESSA BEATRIZ FREITAS ALVES	243
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963	243
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GLEISON LEONARDO DA SILVA	243
UBERLANDIA / MG	244
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	244
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): YURI NADLER MOREIRA DO AMARAL	244
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	244
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HERDEIRA GEOVANA BERTOLINO DE SOUSA	244
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	245
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAPHAELA FERNANDES LASMAR CARRIJO QUEIROZ	245
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	245
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODRIGO ALVINO DA SILVA	245
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	246
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PRENOTARE COMERCIO E SERVICOS LTDA	246

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	246
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PRENOTARE COMERCIO E SERVICOS LTDA	247
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	247
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDO ALVES FERREIRA DOS SANTOS	247
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573	248
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE ALENCAR SANTOS	248
UNAI / MG	248
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI - CNS: 061515	248
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ESPÓLIO DE MILITÃO ALVES MENDONÇA	248
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI - CNS: 061515	249
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ESPÓLIO DE JOSINA FRANCISCA RIBEIRO	249
VARGINHA / MG	249
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA - CNS: 059782	249
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EUCLIDES FARIA DA SILVA	249
VIRGINOPOLIS / MG	250
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIRGINOPOLIS - CNS: 038497	250
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	250
MATO GROSSO DO SUL	252
BELA VISTA / MS	252
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA - CNS: 062422	252
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADA MARICEL NUNES	252
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA - CNS: 062422	252
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARA RUBIA DOMINGUES	252
CAMPO GRANDE / MS	253
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	253
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAYARA ROSSI OLIVEIRA	253
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	253
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALDISON MOTTA CACERES	253
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	254
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GEOVANNA MAXIMO MOREIRA BATISTOTI	254
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	254
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VIAMAQ CONSTRUCOES LTDA	254
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	254
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEFERSON FERNANDES FILHO	254
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	255
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FREDERICO AUGUSTO SANTANA	255
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	255

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUAN AMBROSIO DA SILVA	255
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	256
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRENDA CRISTINA MONTEIRO DE LIMA	256
CORUMBA / MS	256
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORUMBA - CNS: 062414	256
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANESSA OLIVEIRA DE AQUINO	256
DOURADOS / MS	257
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOURADOS - CNS: 164368	257
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): YNGRID AGUIRRE	257
PONTA PORÁ / MS	257
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA PORÁ - CNS: 158030	257
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENUZIA FERREIRA DA SILVA	257
RIO BRILHANTE / MS	258
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRILHANTE - CNS: 062885	258
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADIR ALVES BATALHA	258
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRILHANTE - CNS: 062885	258
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JURENE TEIXEIRA ALVES	258
SAO GABRIEL DO OESTE / MS	259
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164	259
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAURISBERTO CORREA DA SILVA	259
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164	259
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREZA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	259
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164	260
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CHARLES ANTUNES	260
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164	260
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES	260
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164	261
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSIMAR CORDEIRO DE SOUZA	261
MATO GROSSO	261
CACERES / MT	261
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACERES - CNS: 063370	261
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ESPOLIO DE OTAVIANO DE ALMEIDA	261
CUIABA / MT	262
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677	262
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDERSON BARBOSA DE CARVALHO	262
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	262

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA	262
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	263
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS	263
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	263
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAURA DAMIAO DE SOUZA DOS SANTOS	263
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	264
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SELMA PEREIRA DA SILVEIRA	264
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	264
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENAN SOUZA MANCIO	264
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	264
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAISSA OLIVEIRA COSTA MANCIO	265
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	265
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SUELLENN CRISTINA SANTOS	265
PORTO ALEGRE DO NORTE / MT	265
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE - CNS: 065425	266
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE FRANCO FILHO	266
PORTO ESPERIDIAO / MT	266
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ESPERIDIÃO - CNS: 065003	266
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ROSEMARY TAVARES PANSANI	266
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ESPERIDIÃO - CNS: 065003	267
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ROSEMARY TAVARES PANSANI	267
RIBEIRAO CASCALHEIRA / MT	268
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CNS: 063347	268
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO JOSE DE ANDRADE LTDA	268
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CNS: 063347	268
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO JOSE DE ANDRADE	268
RONDONOPOLIS / MT	269
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297	269
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO HENRIQUE CARDOSO TORMES	269
SANTO ANTONIO DO LEVERGER / MT	269
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552	270
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BAIA CHACORORE PISCICULTURA E AQUAPONIA LTDA	270
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552	270
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO CESAR DE SOUZA	270
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552	271

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARYA DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA	271
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552	271
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RITA CAROLINA FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA	271
SINOP / MT	272
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524	272
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	272
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524	272
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	272
PARÁ	273
ALTAMIRA / PA	273
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514	273
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): RAIMUNDO BEZERRA DE LIMA	273
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514	274
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): SEVERINO AUGUSTO DA SILVA	274
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514	274
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	274
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514	275
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	275
BELEM / PA	276
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403	276
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANTONIO PEREIRA	276
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543	277
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCILEIA RODRIGUES FAYAL	277
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543	278
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DOUGLAS DA COSTA RODRIGUES	278
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543	278
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JACIREMA BRAZÃO RODRIGUES	278
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543	279
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	279
CONCEICAO DO ARAGUAIA / PA	280
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CNS: 068494	280
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CHARLES SOARES DIAS	280
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CNS: 068494	280
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CHRISTIAN BARROS MENDES	280
ITUPIRANGA / PA	281
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUPIRANGA - CNS: 065904	281
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ILDA ANGELA DE ÁVILA FIDELIS	281
MARABA / PA	281

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635	281
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NEVITON CARLOS FERREIRA	281
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635	282
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA	282
PARAGOMINAS / PA	282
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298	282
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERTO CARLOS MACIEL DOS SANTOS	283
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298	283
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILLIAM EDUARDO AMARO DA SILVA	283
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298	284
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): OAK AGROPECUARIA LTDA	284
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298	284
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HENRIQUE REGES DE CARVALHO	284
RIO MARIA / PA	285
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO MARIA - CNS: 067348	285
EDITAL - NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS - INTIMADO(S): RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	285
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO MARIA - CNS: 067348	286
EDITAL - NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS - INTIMADO(S): ANNA FLAVIA FERREIRA SILVA	286
SALINOPOLIS / PA	286
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINOPOLIS - CNS: 067421	287
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOAO SULEIMAN KAHWAGE FILHO	287
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINOPOLIS - CNS: 067421	287
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARTA DE NAZARE PIRES DE OLIVEIRA TAPAJOS	287
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINOPOLIS - CNS: 067421	288
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): VANDA DE LIMA CESAR	288
SANTA MARIA DO PARA / PA	289
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DO PARA - CNS: 067041	289
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GILSON DO NASCIMENTO DANTAS	289
PARAÍBA	289
BREJO DO CRUZ / PB	289
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DO CRUZ - CNS: 069138	289
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIZINARIA GOMES DE SOUTO	289
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DO CRUZ - CNS: 069138	290
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NIVANIA MAYARA PINHEIRO FERNANDES	290
CAAPORA / PB	290
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAAPORA - CNS: 069252	290

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): NEWTON ROCHA BARBOSA	290
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAAPORA - CNS: 069252	291
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANA MARIA MAGALHAES CUNHA LOPES	291
CAMPINA GRANDE / PB	292
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548	292
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CARLOS ROBERTO DA SILVA FERNANDES	292
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548	293
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	293
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548	294
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	294
CONDE / PB	295
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210	295
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JONNATHA PEREIRA DE PAIVA	295
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210	295
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JACKELY DOS SANTOS ROSA	295
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210	296
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CONSTRUTORA SOLI LTDA.	296
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210	296
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO LIVIO ARAUJO DO NASCIMENTO	296
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210	297
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIANA PEREIRA DA SILVA	297
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210	297
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAYNAN CYNTHIA MARCULINO DE LIMA	297
JOAO PESSOA / PB	298
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	298
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS BRANDAO ROCHA	298
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	298
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUNIOR ILDEFONSO COSTA DE OLIVEIRA	298
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	299
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): POLYANA FERREIRA DE OLIVEIRA	299
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	299
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCUS BEZERRA CAMPELO DA FONSECA	300
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	300
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IVANILDO MARINHO DA SILVA	300
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	301
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIABE DINIZ DA SILVA	301

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	301
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JACKELYNNE KEYLLA DA SILVA ALVES	301
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	302
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILIAN PAZ DUTRA DA SILVA	302
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	302
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIO NASCIMENTO MACIEL	303
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	303
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE VICENTE GOMES MACIEL	303
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	304
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALINE BARBOSA DE SOUSA	304
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	304
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAYS IZABELLY LIMA SILVA WANDERLEY	304
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	305
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TATIANA GONCALVES DE LIMA	305
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	305
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALDEMAR VIEIRA DA SILVA FILHO	306
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	306
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO NASCIMENTO DA SILVA	306
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	307
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIELE FLORISA DA SILVA ANACLETO	307
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	307
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUNEZ SILVEIRA FERREIRA JUNIOR	307
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	308
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KAROLAINÉ MARQUES SOUZA DA SILVA CARNEIRO	308
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	308
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TATIANA FELIX DOS SANTOS	309
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	309
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILLAMS OLIVEIRA DE LACERDA	309
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	310
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOHNNY LINO PEREIRA	310
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	310
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SUSINALDA DE CASTRO	310
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	311
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AILSON IVO DA SILVA JUNIOR	311
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	311
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREZA PEREIRA DO NASCIMENTO ROSAS	312
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	312

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GENILDA DO MONTE MELO NETA	312
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	313
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELLA FERNANDES GONCALVES DE QUEIROZ	313
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	313
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAIMUNDO NONATO DA NOBREGA JUNIOR	313
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	314
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RICARDO MANOEL DE CARVALHO	314
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	314
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILIANE SANTANA FERREIRA	315
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	315
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEAN COSTA SILVA	315
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	316
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WELTON ARAUJO CABRAL	316
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	316
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILA CRISTINA SILVA SANTOS	316
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	317
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAMIRES HENRIQUE DA SILVA	317
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	317
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FELIPE DOS SANTOS SILVA	318
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	318
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAROLINE ALVES DA SILVA	318
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	319
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LETICIA ALEXANDRE DOS SANTOS	319
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	319
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA	319
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	320
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SAMUEL LUCAS NUNES DE OLIVEIRA	320
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	320
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA EDUARDA AVELINO FEITOSA	321
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	321
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMERSON DUARTE DE ARAUJO	321
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	322
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSILENE DOS SANTOS SILVA	322
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	322
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXSANDRO BRITO DA SILVA	322
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	323

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS ANTONIO SANTOS DA SILVA	323
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	323
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTHONY MANOEL COSTA DE SOUSA	324
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161	324
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCA JULIANA LOPES ALBUQUERQUE	324
POCINHOS / PB	325
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POCINHOS - CNS: 071365	325
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALIXA MORGANA MOREIRA COSTA	325
SANTA RITA / PB	325
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	325
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WANDERSON CHAVES GONCALVES	325
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	326
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANGELO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	326
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	326
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA KARLA TAVARES DA SILVA	326
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	327
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSIVALDO DE SOUZA MENEZES	327
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	327
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGINALDO SILVA OLIVEIRA	327
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	328
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATO DA SILVA LIMA	328
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	328
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ SERGIO FRANCISCO RAMOS	328
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	329
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IRANI ALVES DA SILVA RAMOS	329
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	329
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA	329
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	330
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSELI DA SILVA LINO	330
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	330
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANAINA SANTANA COSTA	330
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	330
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IAMA DE SOUSA ALVES	331
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	331
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA	331
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	331

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO SERGIO VIEIRA MEDEIROS	332
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	332
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE FERNANDO BARBOSA SILVA	332
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	332
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMERSON DA SILVA NUNES	333
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	333
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOANNE DE ANDRADE SOUSA	333
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	333
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ISRAEL DLUCAS GOMES FERREIRA	334
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	334
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SIMONE LOPES DA COSTA	334
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	334
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIOGENES BORGES DA SILVA	335
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	335
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREI VICENTE AQUINO DA SILVA	335
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	335
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO PAULO DA SILVA RODRIGUES	336
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	336
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOELSON SILVA DOS SANTOS	336
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	336
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIDIANE SOARES DA SILVA	337
PERNAMBUCO	337
ABREU E LIMA / PE	337
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABREU E LIMA - CNS: 076331	337
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOELMIR DA SILVA SANTIAGO	337
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABREU E LIMA - CNS: 076331	337
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANESSA DE ALBUQUERQUE MENDES	338
ARARIPINA / PE	338
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARIPINA - CNS: 074781	338
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	338
CACHOEIRINHA / PE	338
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 076455	338
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ALISSON FRANCISCO DA SILVA ALVES	338
CARUARU / PE	339
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 159830	339
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA JAILMA BEZERRA DA	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SILVA	339
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 159830	339
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO CESAR VERAS DE LIMA	340
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 159830	340
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO CESAR VERAS DE LIMA	340
GRAVATA / PE	341
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123	341
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	341
IBIMIRIM / PE	342
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIMIRIM - CNS: 076992	342
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ESTACIO CLEBER DE MELO	342
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIMIRIM - CNS: 076992	342
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GISELMA MARTINS DA SILVA MELO	343
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIMIRIM - CNS: 076992	343
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	343
JABOATAO DOS GUARARAPES / PE	344
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	344
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE BATISTA DE LIMA	344
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	344
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAYLA CRISTINA OLIVEIRA DINIZ	344
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	345
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOICE CECILIA TAVARES DE ARAUJO	345
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	345
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEANDRO BEZERRA PASTOR TAVARES DE ARAUJO	345
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	346
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATA FERREIRA MENDES	346
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	346
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALLAN DEIVISON LIMA DE SANTANA	346
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	346
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO VITOR DE LIMA DOCA	346
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	347
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DOMIRES SANTOS DE FREITAS	347
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849	347
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX GARCIA CABRAL	347
OLINDA / PE	348
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 073452	348
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSIAS ALVES DE SOUZA LIMA	348

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 161844	348
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS ALBERTIM DA SILVA JUNIOR	348
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 161844	349
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIO LINS DA SILVA	349
PAUDALHO / PE	349
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAUDALHO - CNS: 073544	349
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCENILDO DE SOUZA GONCALVES	349
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAUDALHO - CNS: 073544	350
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAQUELINE MARIA SANTOS DA SILVA GONCALVES	350
PETROLINA / PE	350
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348	350
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCO ALBERTO GOMES DOS SANTOS	350
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348	350
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GERLIANNE DE OLIVEIRA MENEZES GOMES	351
RECIFE / PE	351
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 073700	351
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALDAYR JOSE DE SANTANA PRADO	351
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 073700	352
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOYCE ARAUJO DE MELO PRADO	352
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159681	352
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL SAMIR BRAZ DA SILVA	352
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE	353
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559	353
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA	353
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559	353
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA MARIA BEZERRA DE LIMA	353
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559	353
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): SEVERINA CAVALCANTE VIEIRA DO NASCIMENTO - ME	354
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559	354
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): JOSE ABELARDO VIEIRA DO NASCIMENTO	354
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559	355
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): SEVERINA CAVALCANTE VIEIRA DO NASCIMENTO - ME	355
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559	355
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	355
SAO JOSE DA COROA GRANDE / PE	356

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DA CAROA GRANDE - CNS: 073858	356
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): ABELARDO AMAURI BORBA	356
SAO LOURENCO DA MATA / PE	356
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065	356
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): UYARA JANE DOS SANTOS LOPES	356
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065	357
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DJALMA AMARO DA SILVA JUNIOR	357
TACAIMBO / PE	357
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TACAIMBO - CNS: 159640	357
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): WEDJA HELENA DOS SANTOS ARRUDA RUFINO	357
PIAUÍ	358
DEMERVAL LOBAO / PI	358
REGISTRO DE IMÓVEIS DE DEMERVAL LOBÃO - CNS: 149526	358
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUCIANO LIVIO DA COSTA	358
TERESINA / PI	359
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 077842	359
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENNAN WALTER DA SILVA	359
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451	359
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAIMUNDO NONATO SILVA	359
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451	360
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO ERNANDE ROCHA	360
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451	360
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS CALDAS ROCHA	360
PARANÁ	360
APUCARANA / PR	361
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA - CNS: 085233	361
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ISAIANA AGUIAR LEANDRO	361
ARAPONGAS / PR	361
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS - CNS: 080192	361
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SANDRA FRANCO DA SILVA PAMPU	361
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS - CNS: 080192	362
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO DE FREITAS PAMPU	362
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS - CNS: 080192	362
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MICHELE APARECIDA DE BRITO	362
CAMBE / PR	362

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBE - CNS: 081851	363
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NAIRTON MELLO SOUZA	363
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBE - CNS: 081851	363
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BETANIA FERREIRA	363
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBE - CNS: 081851	363
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MATHEUS HENRIQUE PAPI DA SILVA	364
CAMPO LARGO / PR	364
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO - CNS: 080879	364
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	364
CASCADEL / PR	365
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASCADEL - CNS: 083022	365
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	365
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASCADEL - CNS: 083022	365
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE LUIZ FELIX	365
CORNELIO PROCOPIO / PR	366
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140	366
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANETE ROSSI DE ROSIS	366
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140	366
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PEDRO CARLOS DE ROSIS	366
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140	367
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	367
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140	367
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELA DE ARAUJO SILVA DOS SANTOS	367
CURITIBA / PR	367
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606	367
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUBUMIR VIERGBISKI	368
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606	368
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARIA HELENA SANTOS VIERGBISKI	368
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238	368
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA JACQUELINE ASSIS DA SILVA	368
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238	369
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MAFALDA PANASSOLO	369
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080648	370
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO	370
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080648	370
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE WESTHEUSER	370
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080648	371

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANE FATIMA WESTHEUSER	371
DOIS VIZINHOS / PR	371
REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS VIZINHOS - CNS: 083378	371
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SANDRA SIQUEIRA DA SILVA	371
ENGENHEIRO BELTRAO / PR	372
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO - CNS: 085266	372
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE MARCELO FERRI	372
FAZENDA RIO GRANDE / PR	373
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976	373
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE HALGACIR REZENDE	373
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976	373
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIVO TADEU RUBLESKI	373
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976	374
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEONICE DE SALES RUBLESKI	374
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976	374
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IGOR NAZARE RIOS	375
IMBITUVA / PR	375
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS: 088385	375
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOANA CLEIA DE ANDRADE VAZ	375
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS: 088385	376
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): INGRID ALINE DE ANDRADE VAZ	376
IPORA / PR	376
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPORÃ - CNS: 085613	376
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADELIA FONSECA DE SOUZA	376
LARANJEIRAS DO SUL / PR	377
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LARANJEIRAS DO SUL - CNS: 086066	377
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): PEDRO TONKIEL	377
LONDRINA / PR	377
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 080085	377
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): NADIR DE OLIVEIRA GUEDES	377
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 080085	378
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	378
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 082941	378
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AGNALDO PONTARA	378
MARILANDIA DO SUL / PR	379
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILANDIA DO SUL - CNS: 145896	379

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANESSA CRISTINA BIANCHI	379
MARINGA / PR	379
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGA - CNS: 083881	379
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	379
NOVA AURORA / PR	380
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	380
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUSTAVO MARQUES DA SILVA - MADEIRAS	380
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	380
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALAIR MARQUES DA SILVA	380
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	381
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLORINDA MARIA DA SILVA	381
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	381
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): OLI SAROLLI	381
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	381
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SAROLLI S/A MADEIRAS, SEMENTES, CEREAIS E CONSTRUÇÕES	382
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	382
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SUELY MARLENE MARTINS KOVARA SAROLLI	382
PALMAS / PR	383
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - CNS: 085019	383
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBSON DA SILVA RIBAS	383
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - CNS: 085019	384
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAQUELINE APARECIDA BORGES	384
PARANAVAI / PR	385
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 080200	385
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): MAURO GOMES	385
PEABIRU / PR	385
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEABIRU - CNS: 087254	385
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BEATRIZ TREVISAN LOPES	385
PONTA GROSSA / PR	386
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675	386
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIO JOSE DE OLIVEIRA	386
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675	386
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUILHERME LEMES DE LACERDA	386
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675	387
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LOANA FERREIRA LOPES	387

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	387
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675	387
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELY CHOMA VEDAM	387
.....	387
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675	388
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAYCON DE LARA BORGIA	388
.....	388
RESERVA / PR	388
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210	388
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALDENILSON COSTA	389
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210	389
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA	389
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210	389
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA	390
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210	390
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALDENILSON COSTA	390
SAO JOSE DOS PINHAIS / PR	390
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970	391
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIO NOVAC	391
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970	391
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SUELEM RODRIGUES DOS SANTOS	391
SERTANOPOLIS / PR	391
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTANOPOLIS - CNS: 087130	391
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALTERNEY LUIZ BERSANETI	392
.....	392
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTANOPOLIS - CNS: 087130	392
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALDIRENE TERRASSI BERSANETI	392
RIO DE JANEIRO	393
ARARUAMA / RJ	393
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431	393
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): ENEIDA DULCE SOUTO BACELLAR	393
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431	393
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): ENEIDA DULCE SOUTO FERRARI	393
BARRA MANSÁ / RJ	394
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSÁ - CNS: 089193	394
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SAINT CLAIR RAIMUNDO MOREIRA	394
BARRA MANSÁ / RJ	395
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSÁ - CNS: 093575	395
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO GONCALVES DE ALMEIDA	395

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CABO FRIO / RJ	395
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	395
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GRACIANY CAMPOS TERRA	395
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	396
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS ANDRADE SILVA	396
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	396
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSE MARY COSTA ROSA ANDRADE SILVA	396
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	397
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE LUIZ DINIZ MOURA	397
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	397
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALICE NASCIMENTO ROCHA MOURA	397
CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ	398
12º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090092	398
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADAMS RANGEL RODRIGUES	398
12º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090092	398
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO MACHADO	398
12º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090092	399
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA PAULA BERALDI ROSA MACHADO	399
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	400
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAQUEL ABREU TAVARES DA SILVA	400
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	400
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BIANCA ALONSO MARQUES	400
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	401
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUILHERME TERRA ABREU	401
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	401
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ FERNANDO GOMES DE ABREU	401
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	402
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KATEA CALDAS FERREIRA DE ABREU	402
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	402
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GEOVANA DA SILVA AZEVEDO	402
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	403
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REBECA TAVARES DINIZ	403
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	403
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELISA DE SOUZA SILVA	403
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	404
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	404
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	404

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLA CABRAL LOPES FERREIRA	404
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474	405
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROMERO MANHAES MARTINS	405
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712	405
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): LAERT FRANCISCO RIBEIRO	406
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712	406
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	406
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490	407
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAXILENE EMILIANO SILVA	407
DUQUE DE CAXIAS / RJ	408
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 088716	408
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SANDRA DA SILVA	408
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 088716	408
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRESON LUIZ DA SILVA	408
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	409
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABYOLA CRISTINE CALDAS DE FIGUEIRED	409
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	409
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA VICTOR	409
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	410
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIANE CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO	410
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	410
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO VICTOR DOS SANTOS SILVEIRA	410
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	411
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KARINE DAVELIN RODRIGUES DE SOUZA	411
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	411
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARLON MATOS DE FREITAS	411
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	412
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SARA RIBEIRO DA SILVA	412
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	412
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE ALAN DOS SANTOS SILVA	413
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	413
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS ANTONIO FLEURY DA SILVA	413
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	414
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MISAEEL CELESTINO	414
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	414
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO GABRIEL LIMA MAIA	414
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	415

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VITORIA PORTUGAL ALVES DA SILVA	415
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	415
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO RODRIGO DA SILVA CASSIMIRO	415
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	416
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEFFERSON NERES DE JESUS	416
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	416
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO DO NASCIMENTO RIBEIRO	416
GUAPIMIRIM / RJ	417
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763	417
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): UESLEY FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	417
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763	417
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): BIANCA CID MARTINS NOGUEIRA	417
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763	418
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GEDER VIDAL DA SILVA	418
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763	418
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANA PAULA GONCALVES MEDEIRO VIDAL	419
ITABORAÍ / RJ	419
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	419
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO MEIRELES DE SOUZA	419
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	420
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREW GABRIEL DE JESUS CORDEIRO	420
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	420
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA FERREIRA	420
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	421
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELANE LINDAMAR DA SILVA	421
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	421
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO VICTOR SILVA SOARES DOS SANTOS	421
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	422
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TYFANI DA COSTA ALCANTARA	422
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	422
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HUMBERTO FERREIRA RAMOS	422
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	423
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARYSSA CARDOSO DE ASSIS	423
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	423
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE LUCAS DE SOUZA	423

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	423
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	424
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAMIRES OLIVEIRA SANTANA	424
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	424
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANA MARCHON DA SILVA	425
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	425
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL DE CARVALHO GUARINO	425
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	426
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AMANDA RIBEIRO VALVERDE	426
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	426
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ PAULO RAMOS PARANHOS	426
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	427
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZA ELLEN DA SILVA COSTA PARANHOS	427
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	427
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX GERASSO DE OLIVEIRA	427
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	428
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREA DE FATIMA NOGUEIRA BARROS	428
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	428
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEF MELO DE LIMA	428
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	429
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SUELLEN ANNE FERREIRA CALDAS	429
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	429
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MANOEL PEREIRA DE JESUS	429
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	430
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HEWERTON LIMA DE FREITAS DA SILVA	430
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	430
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALAN EDUARDO SANTOS SILVA	431
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	431
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA GONZALEZ FIGUEIREDO	431
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	432
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS SOARES	432
MACAE / RJ	432
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 089094	432
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCO ANTONIO TEIXEIRA	432
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 089094	433
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSARIA CRISTINA RABELO DA ROCHA	433

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MENDES / RJ	433
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MENDES - CNS: 089409	433
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOANNES BOSCO GUGLIELMI SILVEIRA	433
NITEROI / RJ	434
14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 090100	434
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VITOR LEANDRA AMARAL	434
14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 090100	434
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): MIESA INCORPORACOES LTDA	434
16º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 088666	435
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELI RAPOZA DO NASCIMENTO	435
16º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 088666	435
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TANIA MARA MATTOS COSTA D NASCIMENTO	435
16º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 088666	436
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THALYSSON MATHEUS MARINS DA SILVA	436
NOVA FRIBURGO / RJ	436
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 092379	436
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): NELIA BOECHER ROCHA	436
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 092379	437
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	437
NOVA IGUAÇU / RJ	437
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	438
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO CARLOS PASSOS	438
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	438
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEOVANE TERTON DA SILVA	438
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	439
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCA D CHAGAS GOMES DOS SANTOS	439
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	439
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MICHELLY DA SILVA COELHO	439
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	440
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PABLO RAYAN LOPES DAVID	440
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	440
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VINICIUS MEDEIROS FERNANDES DA SILVA	440
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	441
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA NATASHA CORREA RODRIGUES	441
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	441
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA	441

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	441
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	442
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDO DE OLIVEIRA	442
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	442
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANO FLORENTINO DE ANDRADE	442
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	443
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TACIO GOMES DE LIMA	443
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	443
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA	443
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698	444
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIEGO FERREIRA GONCALVES DA ROCHA	444
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292	444
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO AUREO SANTOS DA CONCEICAO	444
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292	445
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSILENE DA SILVA CONCEICAO	445
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292	446
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANO DE MELO FERREIRA	446
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292	446
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCAS DANIEL MARIANO INEZ	446
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292	447
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO DIAS CORTES	447
PATY DO ALFERES / RJ	447
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES - CNS: 092239	447
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DOMICIO ZEFERINO DE MELO	447
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES - CNS: 092239	448
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE DA SILVA BORGES	448
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES - CNS: 092239	449
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARIA SIQUEIRA DA COSTA BORGES	449
RESENDE / RJ	449
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RESENDE - CNS: 093492	449
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): NATHANAEL SOARES DA ROCHA	449
RIO DAS OSTRAS / RJ	450
2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	450
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDA CAMPOS DE ARAUJO	450
2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	451
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIOMAR GOMES MONTEIRO JUNIOR	451

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	451
EDITAL - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIO ROCHA FILHO	451
RIO DE JANEIRO / RJ	452
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	452
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIEL DIAS DA COSTA	452
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	452
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): YASMIN DA SILVA NUNES	453
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088914	453
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAELA RIBOURA CABRAL BRANDÃO DE MEDEIROS	453
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088914	454
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAISSA DE OLIVEIRA ALVES	454
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385	454
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): ACAPULCO ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA	454
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	455
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE DA SILVA PEREIRA	455
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	455
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAVIA CRISTINA OLIVEIRA DAMASIO	455
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	456
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSELANA COSTA GOMES	456
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	456
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANICE BORGES VASCONCELLOS	456
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	457
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NELSY ENIO CARNEIRO JUNIOR	457
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	457
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JONATAN CARLOS FLORES MORALES	457
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	458
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANAINA FRANCISCA DE OLIVEIRA SCHUAB	458
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	458
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDIJANE NASCIMENTO PIMENTA	458
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	459
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SERGIO HENRIQUE ROMANO PIMENTA	459
11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583	459
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO ROBERTO PINHEIRO BARBOSA	460
11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583	460
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANGELICA DE SOUZA BARBOSA	460
11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583	461

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIEL LOPES MUSTAFA	461
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	461
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSEFINA ALVES MONTEIRO	461
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	462
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA ALVES MONTEIRO	462
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	462
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSEMAR DE ANDRADE MONTEIRO	462
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	463
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WALLACE CORREIA DA SILVA	463
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	463
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANESSA SILVA DOS PRAZERES	463
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	464
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIMAR ALVES	464
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	464
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILVANO FERREIRA DA SILVA	465
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	465
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO BERNARDO DA FONSECA	465
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	466
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAVIO DO NASCIMENTO ALVES	466
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	466
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAQUEL GAMES MONTEIRO	466
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	467
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOICE HELLYN SUZANO DO NASCIMENTO	467
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	467
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): LOURDES MARIA CAMPOS	467
SAO GONCALO / RJ	468
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	468
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS	468
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	468
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	468
SAQUAREMA / RJ	469
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	469
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MANOEL MACHADO DE AMORIM	469
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	470
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): BRAULIO CARLOS MACHADO	470
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	470

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA APARECIDA MACHADO	470
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	471
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CLAUDINO CARLOS MACHADO	471
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	472
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ALMI FERREIRA	472
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	473
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ARDINHA CARLOS MACHADO	473
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	473
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ROBERTO MACHADO FERREIRA	473
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	474
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE CARLOS CARNEIRO	474
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	475
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GILVAN TADEU ROCHA PIRES	475
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476	476
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	476
SEROPEDICA / RJ	476
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPEDICA - CNS: 092635	476
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MANOEL ALVIN RODRIGUES	476
SILVA JARDIM / RJ	477
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	477
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GERALDO FREIRE TATAGIBA	477
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	477
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARCIO THEODORO RIBEIRO	477
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	478
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ALVARO GUIMARÃES NATAL	478
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	478
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE MOSCATO	478
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	479
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA STEPHANIA ROCHA	479
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	479
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ILMA MARLI DA GAMA ESTEPHANIA	479
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	479
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FELIX DE SOUZA PINTO	480
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	480
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): EDMUNDO JOSE SAMPAIS	480

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	480
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
ESPOLIO DE COLUMBANO SANTOS	480
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488	481
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	481
VOLTA REDONDA / RJ	483
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOLTA REDONDA - CNS: 093559	483
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WERICLES CORREA VENANCIO	483
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOLTA REDONDA - CNS: 093559	483
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SAMARA DE SOUZA CORREA	483
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOLTA REDONDA - CNS: 093559	484
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RONALDO MOURA DOMS	484
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365	484
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AYRTON DA SILVA RICARDO	485
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365	485
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA DE LAIA ROBERTO	485
RIO GRANDE DO NORTE	486
PARNAMIRIM / RN	486
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315	486
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEITON ANDRE FERREIRA ALVES	486
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315	486
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): JOSELENE BATISTA DE MEDEIROS	486
SAO GONCALO DO AMARANTE / RN	487
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	487
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LISIANE BATISTA XAVIER	487
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	487
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIGIA KARINE BATISTA XAVIER	487
RIO GRANDE DO SUL	488
ALVORADA / RS	488
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006	488
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALESSANDRA BANDEIRA DE SOUSA	488
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006	488
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO RICARDO DA LUZ DE MELO	489
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006	489
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PRISCILA SOARES CORREA	489
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006	490
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SANDRO CORREA	490
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006	490

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEBERSON LUIZ DE OLIVEIRA	490
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006	491
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): INGRID CACERES RIBEIRO	491
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006	491
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	491
ARROIO DO MEIO / RS	492
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO DO MEIO - CNS: 098491	492
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA CLAUDIA ROHRIG	492
CACHOEIRINHA / RS	492
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131	492
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANO GARIBALDI FAGUNDES	492
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131	493
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIERE GARIBALDI FAGUNDES	493
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131	494
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROGERIO SOCHACKI FERRAZ	494
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131	494
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA.	494
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131	495
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA IVONE GARIBALDI FAGUNDES	495
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131	495
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGILENE CARDOSO MARQUES	495
CANOAS / RS	496
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - CNS: 097360	496
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HILARI MACHADO MIRANDA	496
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - CNS: 097360	496
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAURECI OLIVEIRA LUCAS	497
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - CNS: 097360	497
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAROLINA DOS SANTOS CARLETTO	497
CAXIAS DO SUL / RS	498
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259	498
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIAGO ANTUNES ABADI	498
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259	498
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ARIADNE STRECK PORTES ABADI	498
CRUZ ALTA / RS	499
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZ ALTA - CNS: 097238	499
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PALOMA REGINA ALMEIDA	499

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ERECHIM / RS	499
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM - CNS: 099283	499
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART. 19 L 6766/79	499
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM - CNS: 099283	500
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART. 19 L 6766/79	500
ESTANCIA VELHA / RS	501
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA VELHA - CNS: 101642	501
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEFERSON CRISTIANO PEREIRA DE MELLO	501
ESTEIO / RS	502
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172	502
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MOISES DIAS GRABOSKI	502
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172	502
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANE PINTO SOARES GRABOSKI	502
GARIBALDI / RS	503
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI - CNS: 102392	503
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART. 19 L 6766/79	503
GRAVATAI / RS	504
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291	504
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSUE SANTOS PORTAL	504
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291	504
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VICTORIA CHRISTINA VASCONCELOS DE MELO DOS SANTOS	504
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291	505
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO MORAIS MARTINS	505
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291	505
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRE RODRIGUES BACEDO	505
GUAIBA / RS	506
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAIBA - CNS: 100222	506
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WESLEY BUGERT DA ROSA	506
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAIBA - CNS: 100222	506
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THALES DOUGLAS ATHAYDE ARAUJO	506
PASSO FUNDO / RS	507
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSO FUNDO - CNS: 099309	507
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NILZA ANGELICA PILGER	507
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSO FUNDO - CNS: 099309	507
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	507
PELOTAS / RS	508
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 101592	508

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILLA FERNANDES DE AZEVEDO	508
PORTAO / RS	508
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTÃO - CNS: 098681	508
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TERESINHA DOS SANTOS	508
PORTO ALEGRE / RS	509
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267	509
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VICTORIA DUARTE BERTOTTO	509
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267	509
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO FILIPE LOPES DOS SANTOS	509
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267	510
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILVANA SILVA DOS SANTOS	510
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741	510
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULA FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	511
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741	511
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIA SILVA LEMOS	511
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741	512
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): UNIAO TERRITORIAL LTDA	512
QUARAI / RS	512
REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUARAI - CNS: 099762	512
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): RICARDO SORIANO FAY	512
SANTA CRUZ DO SUL / RS	513
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO SUL - CNS: 097717	513
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	513
SAO LEOPOLDO / RS	514
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766	514
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANE SWIDEREK MENDILARZU	514
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766	515
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUCIE FERREIRA	515
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766	515
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSIANE CAMILA DA SILVA FERREIRA	515
SAO LOURENCO DO SUL / RS	516
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846	516
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE BEDERODES	516
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846	516
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS AURELIO DE SENA BLANK	516
SAO SEBASTIAO DO CAI / RS	517
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI - CNS: 099523	517

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALDELIRIO DA ROSA	517
SAPUCAIA DO SUL / RS	517
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL - CNS: 101691	517
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TANISE LIMA DA SILVA	518
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL - CNS: 101691	518
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RICARDO DA SILVA	518
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL - CNS: 101691	519
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILIAN KAROLYNE DA SILVEIRA DA MOTTA	519
SERAFINA CORREA / RS	519
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERAFINA CORREA - CNS: 098707	519
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELDO PORTELLA DA SILVA	519
TORRES / RS	520
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TORRES - CNS: 099440	520
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	520
TRAMANDAI / RS	520
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAI - CNS: 098228	520
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREIA FACCHINI BONATTO	520
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAI - CNS: 098228	521
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): BENITO CARLOS FAGUNDES DA SILVA	521
URUGUAIANA / RS	521
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	521
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILIANE PEREIRA DOS SANTOS	521
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	522
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAURO VANDRE ZANELLA	522
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	522
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEFFERSON LUCIANO RODRIGUES DE OLIVE	522
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	523
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANE REIMUNDO MACIEL	523
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	523
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBSON DIOGO LIMA COSTA	523
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	524
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANA GRUPPI RUBIM	524
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	524
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JERONIMO BILHALVA DA SILVA	524
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	525
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SANDRA ELIANE DA ROSA APESTEGUY	525
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	525

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE LIMA VIEIRA	526
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709	526
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KAREN EDLÉIA SIGOUNAS DE LIMA VIEIRA	526
VIAMAO / RS	527
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	527
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEAN MOIANO PEREIRA	527
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	527
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAHANA ANTUNES SAUCEDO PEREIRA	527
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	528
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILVANA DE VARGAS FEIJO	528
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	528
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO FERNANDO DE SOUZA FEIJO	528
SANTA CATARINA	529
ARAQUARI / SC	529
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAQUARI - CNS: 107706	529
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	529
ARARANGUA / SC	529
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARANGUA - CNS: 104364	529
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	529
ARMAZEM / SC	530
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664	530
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIONEI KRAUS	530
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664	530
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUCINARA BITTENCOURT DE SOUZA KRAUS	530
BRUSQUE / SC	531
OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862	531
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SERGIO LUCAS DE CARVALHO	531
OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862	531
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANDERSON DUARTE	531
OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862	532
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE ROBERTO STEINGREBER	532
OFÍCIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862	532
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GILSEMAR DUARTE	533
CHAPECO / SC	533
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 107599	533
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANETE DE OLIVEIRA	533
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 162248	534
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDERSON RODRIGUES	534

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CRICIUMA / SC	534
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174	534
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GILDENES GOMES ARAUJO	534
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174	535
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALINE BOERA LAURINDO ARAUJO	535
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174	535
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	535
FLORIANOPOLIS / SC	536
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422	536
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	536
ICARA / SC	536
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	536
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	536
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	538
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	539
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	540
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	540
IMARUI / SC	540
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMARUI - CNS: 105395	541
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DOMINGOS ADEMAR SIQUEIRA	541
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMARUI - CNS: 105395	541
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DOMINGOS ADEMAR SIQUEIRA	541
IPUMIRIM / SC	541
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPUMIRIM - CNS: 150268	542
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	542
ITA / SC	542
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITÁ - CNS: 107680	542
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SERGIO AMANT	542
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITÁ - CNS: 107680	543
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LACITA CRISTINA MAESTRI AMANT	543
ITAIOPOLIS / SC	544
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAIOPOLIS - CNS: 107904	544
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	544
ITAJAI / SC	544
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 104497	544
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	544
ITAPEMA / SC	545
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - CNS: 150433	545
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NAIR DO CARMO ANTUNES	545
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - CNS: 150433	546

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BFABBRIANI INCORPORADORA LTDA	546
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - CNS: 150433	547
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO SEQUEIRA FABBRIANI	547
ITUPORANGA / SC	547
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUPORANGA - CNS: 107698	547
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SILVINOS RECH	547
JARAGUA DO SUL / SC	548
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920	548
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TATIANE DOS SANTOS VIANA	548
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920	548
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	548
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920	549
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	549
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920	549
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	549
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920	549
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	549
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920	550
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	550
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920	550
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	550
JOINVILLE / SC	551
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	551
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIO SUPRIANO	551
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	551
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BARBARA LEOCADIA ALVES	551
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	552
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GIANCA FERNANDES RODRIGUES	552
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	552
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIA MARIA STELTER	552
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	553
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO CESAR DE OLIVEIRA	553
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	553
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEANE CRISTINE CARDOSO	553
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	554
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEAN CARLOS WIEDECK	554
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	554
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILIAN CRISTINE WAGNER	555
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	555
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILVIO DOS SANTOS	555

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896	556
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	556
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 108498	556
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELISANGELA NATARA DE OLIVEIRA RIBEIRO NEVES	556
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 108498	556
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRE LUIS NEVES	556
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 108498	557
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DARLAN DANIEL DA SILVA	557
LAGES / SC	557
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES - CNS: 104885	558
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): TERRA ENGENHARIA LTDA	558
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES - CNS: 104885	558
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): TERRA ENGENHARIA LTDA	558
MONDAI / SC	558
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854	558
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	558
NOVA VENEZA / SC	559
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA - CNS: 104406	559
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	559
PORTO BELO / SC	559
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO BELO - CNS: 107656	559
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ARTUR MONTAGNA JUNIOR	559
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO BELO - CNS: 107656	560
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MICHELLE CHIAPPETTA GUASQUE	560
RIO DO SUL / SC	560
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522	560
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS VINICIUS MUNIZ CARVALHO	560
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522	561
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	561
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522	561
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	561
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522	562
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	562
RIO NEGRINHO / SC	562
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NEGRINHO - CNS: 108647	562
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	562
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ / SC	563
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688	563
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SUNITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	563

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688	563
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	563
SAO BENTO DO SUL / SC	564
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SUL - CNS: 105361	564
EDITAL - INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - TERCEIROS, ART. 262, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS	564
SAO JOAO BATISTA / SC	564
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320	564
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	564
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320	565
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	565
SAO JOAQUIM / SC	565
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589	565
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SANDRA DA SILVA BERTONCINI	566
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589	566
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WEBER PARTICIPACOES LTDA	566
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589	567
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VIA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA	567
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589	567
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO ROBERTO BERTONCINI	567
SAO JOSE / SC	568
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 108720	568
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODRIGO DE OLIVEIRA LONKOUSKI	568
3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360	568
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELOINE PILEGI PAREJA PEREIRA	568
3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360	569
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HIGOR JOSÉ MARQUES PEREIRA	569
SEARA / SC	569
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SEARA - CNS: 108753	570
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	570
SOMBRIO / SC	570
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOMBRIO - CNS: 108977	570
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	570
TIJUCAS / SC	571
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912	571
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	571
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912	572
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	572
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912	573
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	573

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

TROMBUDO CENTRAL / SC	574
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TROMBUDO CENTRAL - CNS: 109652	574
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	574
SERGIPE	575
BARRA DOS COQUEIROS / SE	575
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676	575
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SERGIO CABRAL JUNIOR	575
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676	576
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): YUMARY PAULINO DA FONSECA SILVA	576
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676	576
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ABEL FERNANDES DOS SANTOS ALVES	576
CAPELA / SE	577
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELA - CNS: 109827	577
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA JULIANA DE SOUZA LEITE SANTANA	577
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELA - CNS: 109827	577
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	578
CARIRA / SE	578
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684	578
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	578
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684	579
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	579
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684	579
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	579
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684	579
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	579
ESTANCIA / SE	580
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA - CNS: 110411	580
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CHIRLES CRUZ SOARES	580
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA - CNS: 110411	580
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): LEANDRO AZEREDO SOARES	580
NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE	581
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	581
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE WENDEL SANTOS DA SILVA	581
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	581
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLA MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA	582
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	582
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAMISSON DOS SANTOS SILVA	582
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	582
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIA MARIA MARQUES	582

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SANTOS	583
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	583
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO LUCAS SANTANA	583
GARCIA	583
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	583
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELISANGELA DE SA SANTOS	584
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	584
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIAGO TORRES GAMA	584
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	584
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DAVI SANTOS DA CONCEICAO	585
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	585
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA CARDOSO DE SOUZA	585
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	585
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELAINE DA SILVA SANTOS	586
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	586
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LYNIKER DANTAS SANTOS	586
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	586
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PEDRO JORGE SANTOS DO NASCIMENTO	587
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	587
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAYANE SANTOS SOUZA	587
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	587
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSEMILDO DA SILVA BARRETO	588
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221	588
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ERICKSON DE ARAUJO SANTOS	588
SÃO PAULO	588
AMERICANA / SP	589
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909	589
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): IDALIO ORLANDO MAGON	589
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909	589
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LOURICILDA DE CILLO MAGON	589
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909	590
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	590
ANDRADINA / SP	591
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDRADINA - CNS: 124420	591
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JUSSARA AUGUSTO DO VAL	591
ASSIS / SP	591
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766	591
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MINAS TRANSPORTES LTDA	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	591
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766	592
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUIFE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	592
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766	592
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUILHERME FUNARI LOBACZEWSKI ALVES	592
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766	593
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MINAS TRANSPORTES LTDA	593
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766	593
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HRG ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	593
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766	593
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUILHERME FUNARI LOBACZEWSKI ALVES	594
ATIBAIA / SP	594
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ATIBAIA - CNS: 120485	594
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ALEXANDER FIGUEIRA	594
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ATIBAIA - CNS: 120485	595
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RITA DE CASSIA LOURENCO FIGUEIRA	595
CACAPAVA / SP	595
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA - CNS: 122010	595
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILLIAM DA SILVA OVERA	595
CAMPINAS / SP	596
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 122309	596
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IZAURA MARIA ADORNO DOS SANTOS	596
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851	596
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	596
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851	597
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA MAGRINI DOS SANTOS	597
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	597
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA GIOVANA ALVES BRAGA	597
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	598
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUSTAVO GUSMAO ROSA SOARES	598
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	598
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JILSON JUNIO SANTIAGO DA SILVA	598
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	599
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JILCEIA SANTIAGO DOS SANTOS	599
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	599
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): UELITON OLIVEIRA SILVA	599

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	599
CARAPICUIBA / SP	600
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	600
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIEGO JULIO DA ROSA	600
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	600
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DENISE DAMASCENO CASTRO	600
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	601
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA	601
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	602
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA	602
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	602
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO SILVA DOS SANTOS	603
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	603
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA DO NASCIMENTO TEODORO	603
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	604
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDNA APARECIDA ALVES CRUZ	604
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	605
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KATIA ROBERTA RITA DA ROCHA	605
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	605
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGINALDO MARCELINO DA ROCHA	605
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	606
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JO FERREIRA DE SOUZA	606
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	607
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SIMONE HERBELHA DE SOUZA	607
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	608
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAMELA PRISCILA LEO OLIVEIRA	608
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	608
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDO BEZERRA DIAS	608
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	609
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CECILIA FRANCYELLE DE SOUZA STABILE	609
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	610
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SIMONA PAVEL	610
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	610
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FELIPE ALVES MARIANO	610
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	611
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KARINY ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA	611
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	612
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANO JANUARIO DOS	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SANTOS	612
CERQUEIRA CESAR / SP	612
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERQUEIRA CESAR - CNS: 121095	613
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL FRAGA RODRIGUES COSTA	613
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERQUEIRA CESAR - CNS: 121095	613
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TATIANA MAURICIO DA GRACA FRAGA	613
COTIA / SP	614
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917	614
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TEREZA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	614
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917	614
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILLYAN RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA	614
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917	615
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES TEIXEIRA	615
CUNHA / SP	616
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUNHA - CNS: 120295	616
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): HERDEIROS DE FRANCISCO JOSE MONTEIRO	616
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUNHA - CNS: 120295	616
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	617
EMBU DAS ARTES / SP	617
REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199	617
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RITA DE CASSIA MADUREIRA CALDAS ALVES	617
REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199	618
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AIRTON JOSE ALVES	618
FRANCISCO MORATO / SP	618
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO - CNS: 147181	618
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): APARECIDA BRAGA CAMARGO	618
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO - CNS: 147181	619
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): BENEDITO CAMARGO	619
GARÇA / SP	619
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARÇA - CNS: 119701	619
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILIAN REGINA DE OLIVEIRA FARIA	619
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARÇA - CNS: 119701	620
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): FABIO APARECIDO CORNELIO	620
GUARATINGUETA / SP	620
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATINGUETA - CNS: 120360	620
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ELMO DE ARAUJO CAMOES FILHO	620

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATINGUETA - CNS: 120360	621
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANGELA DE PROENÇA ROSA CAMOES	621
GUARUJA / SP	621
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469	621
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MADELEYNE GONCALVES BRANDAO	621
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469	622
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MBRANDAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	622
INDAIATUBA / SP	622
REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170	622
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANO GLICINO DA SILVA	622
REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170	623
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): UBB COMERCIO DE ALIMENTOS NO ATACADO E VAREJO LTDA	623
REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170	623
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIEL VIEIRA DA CRUZ	623
REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170	624
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMILIA OLIVEIRA SOUZA	624
REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170	624
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGINALDO APARECIDO CAETANO	624
REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170	625
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELAINE CRISTINA BATISTA RODRIGUES ALVES	625
ITANHAEM / SP	625
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAEM - CNS: 120915	625
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	625
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAEM - CNS: 120915	626
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	626
ITARARE / SP	626
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARE - CNS: 123562	626
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	626
ITU / SP	627
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU - CNS: 120998	627
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRESSA CRISTIANE BORTOLAZO	627
LEME / SP	628
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LEME - CNS: 120352	628
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SAMUEL JOSE DA SILVA	628
LIMEIRA / SP	628
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583	628
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): VILMA LOPES	628

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583	629
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ISAURA BATISTA QUITERIO BRUGNARO	629
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583	629
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CARINE APARECIDA ZIMMERMANN	629
MARTINOPOLIS / SP	630
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARTINOPOLIS - CNS: 119677	630
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DAIANA APARECIDA ALVES VIEIRA	630
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARTINOPOLIS - CNS: 119677	630
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): OZEIAS DE ASSIS VIEIRA	630
MOGI DAS CRUZES / SP	631
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	631
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARISA REGINA DE SOUZA	631
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	632
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOAO BAPTISTA FRANCO DO AMARAL	632
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	632
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DULCE MICHELETO LAI	632
MONGAGUA / SP	633
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006	633
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANK ALEXANDRE MELLO BUENO	633
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006	633
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL VICENTE CORREIA	634
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006	634
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BIANCA MANZONI CORREIA	634
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006	635
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL HENRIQUE AUGUSTO SILVA	635
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006	635
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RARISA NATALIA DO CARMO	635
OSASCO / SP	636
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	636
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANUBIA ALVES DOS SANTOS CORDEIRO	636
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810	636
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NATALIA SILVA E SIQUEIRA	636
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810	637
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MESSIAS	637

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PIEDADE / SP	637
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE - CNS: 120287	637
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WAGNER PENHA DE OLIVEIRA	637
PIRASSUNUNGA / SP	638
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651	638
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDERSON MION MORAES	638
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651	638
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCO ANTONIO BARBOSA	638
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651	639
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSANA APARECIDA MARTINEZ BALDOVINOTTI	639
PITANGUEIRAS / SP	639
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS - CNS: 123760	639
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO VITOR RODRIGUES	639
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS - CNS: 123760	640
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ERIKA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	640
POA / SP	640
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POA - CNS: 120428	640
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANO MARTINS DORNELAS	640
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POA - CNS: 120428	641
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALESSANDRA GOMES PINTO	641
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POA - CNS: 120428	641
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILLAS SANTANA PINHEIRO	641
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POA - CNS: 120428	642
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO BENFATTI	642
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POA - CNS: 120428	642
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREA RIBEIRO DE ALCANTARA BENFATTI	642
PRAIA GRANDE / SP	643
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	643
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FAUSTO LUIS ELIA	643
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	643
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HANNAH SANTOS MELO	643
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	644
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS APARECIDO BEZERRA	644
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	645
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	645
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	645
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA DE CASSIA	645

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

GONCALVES	645
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	646
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO DANIEL DA SILVA	646
PRESIDENTE PRUDENTE / SP	646
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615	646
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATO SERAFIM DE SOUZA	646
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615	647
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TATIANA DAMASCENO DE SOUZA SERAFIM	647
RIBEIRAO PRETO / SP	647
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	647
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENEE DE SOUZA PASETTO	648
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	648
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS ROGERIO PASETTO	648
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	649
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FELIPE MATEUS MENEZES DELEFRATE	649
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	649
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELTON SILVA DE OLIVEIRA	649
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	650
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANO DA SILVA PEREIRA	650
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	650
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ISAIAS VICTOR DA SILVA MANOEL	650
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	651
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ISABEL CRISTINA THOMAZELLI PEREIRA	651
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	651
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WESLEY DA SILVA MOITINHO	652
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	652
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO PEDRO PEREIRA BATISTA	652
SALTO / SP	653
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO - CNS: 123653	653
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA	653
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO - CNS: 123653	653
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANKLIN DIAS DE SOUSA	653
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO - CNS: 123653	654
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAIS FRANCIELLI DA SILVA	654
SANTOS / SP	655

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 112474	655
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOÃO RODRIGUES DE SANTANA (ESPÓLIO)	655
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 112474	656
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): PEDRO VERGARA JÚNIOR (ESPÓLIO)	656
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	658
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524	658
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREIA DOS SANTOS MENDES	658
SAO CARLOS / SP	658
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413	658
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERTO CARLOS BORGES DE CARVALHO	658
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413	659
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELEANDRO DE JESUS LINS	659
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413	659
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ICARO SANTINON	660
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413	660
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ HENRIQUE GANDOLPHINI	660
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413	661
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADAO ISAAC BERTACINI	661
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413	661
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANA ELENIR DA SILVA	661
SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	662
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	662
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DULCIMARA ROSA TEIXEIRA ALVES	662
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	662
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS TIAGO ALVES	663
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	663
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WEDSON BARBOSA GOMES	663
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	663
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VICTOR LUIS NOGUEIRA DA SILVA	663
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	664
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TALITHA WAGNER	664
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	664
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALESSANDRO PADILHA PERINI	664
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	665
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADILSON DA GAMA LIMA	665
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427	665
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOICIANY DELMONDES DE MELLO	665

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	666
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ORDALIA MAGALHAES DE PAULA	666
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP	666
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492	666
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVERALDO FRANCA	666
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492	667
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE TOMAZ GLUCKSMANN DE LOUREIRO	667
SAO PAULO / SP	667
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498	667
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN	667
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498	668
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANGELO GABRIEL NICOLAU DOTTA	668
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498	668
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	669
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571	669
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAIS PEDROSA MORENO FERNANDES	669
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571	670
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANGELO RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE	670
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571	670
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BEATRIZ ABADIA DOS SANTOS	670
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 124594	671
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FRANCISCO CARREIRA PEQUENO	671
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	672
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SERGIO BOLFARINI	672
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	672
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILLA BARBOSA MENEZES FURTADO MELETI	672
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	673
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRE FURTADO MELETI	673
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	673
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GISELENE ORSOLON BRAGION	673
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	674
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO DONIZETI DA SILVA	674
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	674
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANILO SILVA BISPO	674
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	675
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE	675
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	675

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDA DE CAMARGO PENTEADO VINCE	675
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	676
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MEDICAL NUTRO SAUDE CLINICA MEDICA LTDA	676
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	676
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO SANTANA TEIXEIRA	676
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	676
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ROBERTO MARIANI JUNIOR	676
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	677
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): LUCY APARECIDA MARIANI	677
16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278	678
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCINEIDE FERREIRA LEAO	678
16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278	678
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO RODRIGUES LEAO	678
16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278	679
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDA PEDREIRA DE FARIAS	679
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	679
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAROLINA PEREIRA DA CRUZ	679
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	680
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO CONCEICAO SANTOS	680
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	681
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HAIDEE ALVES LOPES BARROS	681
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	681
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LOYANA DA ROCHA VIEIRA MENDES	681
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	682
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCINALVA MARIA RIBEIRO FRANCA	682
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	682
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RONALDO FRAGA OLIVEIRA	683
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	683
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	683
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	684
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	684
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	685
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	685
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	686
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	686
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	687
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	687
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	688

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	688
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	689
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	689
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	689
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	689
SÃO PEDRO / SP	690
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PEDRO - CNS: 120097	690
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JAYME ZORATI	690
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PEDRO - CNS: 120097	691
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JANDYRA COSTA SILVA ZORATI	691
SÃO VICENTE / SP	691
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE - CNS: 123612	691
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIEL SIMOES NERIS	691
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE - CNS: 123612	692
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CELIA SOARES AUGUSTO HENRIQUE	692
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE - CNS: 123612	692
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUARES DA SILVA HENRIQUE	692
SOROCABA / SP	693
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	693
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANE PAEZANI	693
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	693
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABRICIO LOPES MARTINS	693
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	694
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELA RIBEIRO	694
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	694
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENAN EDUARDO DE MELO	695
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	695
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): KYMBERLLY CAROLINE DE OLIVEIRA JACINTO	695
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	696
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): KAYLANE FERRANTI JACINTO	696
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	697
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): AIRTON URBANO DE CAMPOS	697
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	698
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ROVLER CARLOS DE ALMEIDA	698
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	699
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): EDUARDO PAIS DE CAMARGO	699
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607	700
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIO LUIZ MONTOLEZI FRANCISCO	700

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607	700
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NATALIA DOS SANTOS MARINHEIRO FERREIRA	700
SUMARE / SP	701
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103	701
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAERCIO VICENTE FACIOLI	701
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103	701
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DOUGLAS GONCALVES COELHO	701
TABOAO DA SERRA / SP	702
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TABOÃO DA SERRA - CNS: 148411	702
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ITALO GUILHERME TOBIAS PEREIRA XAVIER	702
UBATUBA / SP	702
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBATUBA - CNS: 120675	703
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO VITALINO DIAS DE OLIVEIRA	703
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBATUBA - CNS: 120675	703
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEBORA DA ROCHA VITALINO	703
TOCANTINS	704
PARAISO DO TOCANTINS / TO	704
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAISO DO TOCANTINS - CNS: 128355	704
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): EDNA TEODORO DA SILVA	704
RIO DA CONCEICAO / TO	704
CARTORIO DE REG DE IMOVEIS, PJ, TITULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS: 128942	704
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	705
CARTORIO DE REG DE IMOVEIS, PJ, TITULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS: 128942	706
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	706
CARTORIO DE REG DE IMOVEIS, PJ, TITULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS: 128942	707
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	707

Verifique na próxima página o índice de leilões

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEILÃO - ART 27, L. 9.514/97	708
BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	708
CEARÁ	708
CARNAUBAL / CE	709
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARNAUBAL - CNS: 019364	709
IMÓVEL - ID12012755 - MATRÍCULA Nº 1.060 - RUA JOAQUIM ALEIXO DE CARVALHO, Nº 69 (IN LOCO), BAIRRO CRUZEIRO	709
GOIÁS	709
GOIÂNIA / GO	709
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039	709
IMÓVEL - ID12012762 - MATRÍCULA Nº 13.166 - RUA CORONEL DIÓGENES DE CASTRO RIBEIRO, Nº 166 (IN LOCO), BAIRRO SETOR CRIMÉIA-OESTE	710
PIRES DO RIO / GO	710
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRES DO RIO - CNS: 028290	710
IMÓVEL - ID12012759 - MATRÍCULA Nº 4.257 - RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº SN, BAIRRO SÃO JOÃO	710
MINAS GERAIS	711
SANTANA DO PARAÍSO / MG	711
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666	711
IMÓVEL - ID12012739 - MATRÍCULA Nº 57.356 - RUA DIADEMA, Nº 762, APARTAMENTO 01 BAIRRO PARQUE CARAVELAS	711
MATO GROSSO	711
CUIABÁ / MT	711
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	711
IMÓVEL - ID12012760 - MATRÍCULA Nº 27.453 - RUA PROJETADA 07, Nº 13 (IN LOCO), CASA TIPO C-40 BAIRRO LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITÁRIO - DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE	712
PARANÁ	712
JAGUAPITÃ / PR	712
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUAPITA - CNS: 087106	712
IMÓVEL - ID12012747 - MATRÍCULA Nº 5.044 - RUA MATO GROSSO, Nº 220, BAIRRO CENTRO (IN LOCO)	713
RIO GRANDE DO NORTE	713
PARNAMIRIM / RN	713
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315	713
IMÓVEL - ID12012758 - MATRÍCULA Nº 12.935 - RUA RIO CLARO, Nº 189, BAIRRO DE EMAÚS	713
RIO GRANDE DO SUL	714
ESTÂNCIA VELHA / RS	714
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA VELHA - CNS: 101642	714
IMÓVEL - ID12012756 - MATRÍCULA Nº 33.209 - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2400 (IN LOCO), BAIRRO RINCÃO GAÚCHO	714
SANTA CATARINA	714
INDAIAL / SC	714
REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIAL - CNS: 105387	714
IMÓVEL - ID12012761 - MATRÍCULA Nº 40.372 - RUA SÃO BENEDITO, Nº 58, CASA 01 BAIRRO JOÃO PAULO II	715
SÃO PAULO	715
AMERICANA / SP	715
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909	715
IMÓVEL - ID12012709 - MATRÍCULA Nº 120.438 - RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 900, APARTAMENTO 14 (DUPLEX DO TIPO B) E 3 VAGAS DE GARAGEM, 16, 17 E 18 BAIRRO CENTRO	715
IMÓVEL - ID12012741 - MATRÍCULA Nº 61.585 - RUA DAS GALÁXIAS, Nº 279, BAIRRO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	716
TOCANTINS	716
GURUPI / TO	716
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI - CNS: 129288	717

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL - ID12012743 - MATRÍCULA Nº 4.379 (CNM 129288.2.0004379-43) - AVENIDA TERRITÓRIO DO ACRE, Nº 2375 (IN LOCO), BAIRRO ÁGUAS BONITAS I	717
COOPERATIVA DE CREDITO CREDINTER LTDA. - SICOOB CREDINTER - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	717
MINAS GERAIS	717
ALFENAS / MG	717
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFENAS - CNS: 038562	717
IMÓVEL - ID01 - MATRÍCULA Nº 53.333 - PICO DO ITATIAIA, Nº 141, BAIRRO RESIDENCIAL MONT BLANC	718
SÃO PAULO	718
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP	718
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - CNS: 123695	718
IMÓVEL - ID01 - MATRÍCULA Nº 923 - AV. BRASIL, Nº 853, BAIRRO VILA BRASIL	719
VERDE UMUARAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	719
MINAS GERAIS	719
UBERLÂNDIA / MG	719
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	719
IMÓVEL - ID02/2025 - MATRÍCULA Nº 252704 - DOS PARECIS, Nº N, BAIRRO ACLIMAÇÃO	719
LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - DECRETO Nº 21.981/32 - ART. 38	719
BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32	719
BAHIA	720
CAMAÇARI / BA	720
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484	720
IMÓVEL - ID24587 - MATRÍCULA Nº 33.159 - COLONIA BOA UNIAO, Nº S/N, BAIRRO CENTRO	727
FEIRA DE SANTANA / BA	728
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409	728
IMÓVEL - ID4530 - MATRÍCULA Nº 8.453 - CANTOS DAS ROSAS, Nº 44, BAIRRO SANTA MÔNICA	736
RUY BARBOSA / BA	737
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RUY BARBOSA - CNS: 013136	737
IMÓVEL - ID4921 - MATRÍCULA Nº 9.383 - RUA CORINTO SILVA, Nº 200, BAIRRO CENTRO	745
SALVADOR / BA	746
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391	746
IMÓVEL - ID3039 - MATRÍCULA Nº 43.866 - L-33, Nº 78, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	754
SERROLÂNDIA / BA	755
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERROLANDIA - CNS: 132688	755
IMÓVEL - ID24700 - MATRÍCULA Nº 59 - TRAVESSA 02, Nº S/N, BAIRRO LOTEAMENTO ZITO	762
SÃO DESIDÉRIO / BA	763
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DESIDERIO - CNS: 007906	763
IMÓVEL - ID21393 - MATRÍCULA Nº 9.686 - RUA ALEMANHA, Nº S/N, BAIRRO RODA VELHA LOTERVEL I	770
TEIXEIRA DE FREITAS / BA	771
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TEIXEIRA DE FREITAS - CNS: 013102	771
IMÓVEL - ID5055 - MATRÍCULA Nº 8.387 - RUA JACKSON XAVIER DE BARROS, Nº 35, BAIRRO BELA VISTA	779
CEARÁ	780
SOBRAL / CE	780
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOBRAL - CNS: 020917	780
IMÓVEL - ID24855 - MATRÍCULA Nº 10.071 - MANOEL VIEIRA LINHARES MANECO, Nº 309, BAIRRO RENATO PARENTE	787
GOIÁS	788

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CALDAS NOVAS / GO	788
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	788
IMÓVEL - ID18334 - MATRÍCULA Nº 115.761 - RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1.149, BAIRRO LAGOA QUENTE DE CALDAS	795
FORMOSA / GO	796
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSO - CNS: 028399	796
IMÓVEL - ID24838 - MATRÍCULA Nº 44.418 - RUA 6, Nº 8/9, BAIRRO SETOR BOSQUE II	803
LAGOA SANTA / GO	804
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJA - CNS: 027995	804
IMÓVEL - ID3073 - MATRÍCULA Nº 3968 - RUA DONA EVA, Nº S/N, BAIRRO LOTEAMENTO POUSADA DAS NASCENTES	812
PLANALTINA / GO	813
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984	813
IMÓVEL - ID24624 - MATRÍCULA Nº 73.883 - LOTEAMENTO CHÁCARAS SANTA MARIA, Nº S/N, CHÁCARA Nº 2003-A BAIRRO SETOR NORTE	820
SENADOR CANEDO / GO	820
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO - CNS: 028480	821
IMÓVEL - ID24840 - MATRÍCULA Nº 29.846 - ALAMEDA GRÉCIA, Nº S/N, BAIRRO TERRAS ALPHA RESIDENCIAL 1	828
VALPARAÍSO DE GOIÁS / GO	828
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALPARAISO DE GOIAS - CNS: 026153	829
IMÓVEL - ID4847 - MATRÍCULA Nº 19.970 - 5, Nº S/N, BAIRRO CRUZEIRO DO SUL	837
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS / GO	837
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIAS - CNS: 026377	837
IMÓVEL - ID24566 - MATRÍCULA Nº 25.140 - RUA 7, Nº S/N, BAIRRO JARDIM AMÉRICA IV	845
MARANHÃO	845
CENTRO NOVO DO MARANHÃO / MA	845
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - CNS: 156885	845
IMÓVEL - ID24284 - MATRÍCULA Nº 618 - RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 48, BAIRRO FAROL	853
MINAS GERAIS	853
NOVA SERRANA / MG	853
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248	853
IMÓVEL - ID2539 - MATRÍCULA Nº 85.544 - RUA PADRE JOSÉ LUIZ, Nº 2147, BAIRRO PARK DONA GUMERCINDA MARTINS	861
UBERLÂNDIA / MG	861
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573	861
IMÓVEL - ID24848 - MATRÍCULA Nº 47.185 - RUA RIO SOLIMÕES, Nº 509, BAIRRO MANSOUR	869
MATO GROSSO DO SUL	869
CAMPO GRANDE / MS	869
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055	870
IMÓVEL - ID19369 - MATRÍCULA Nº 61.779 - RUA ONOFRE LUIZ DE CARVALHO, Nº 102, BAIRRO SÃO FRANCISCO	877
MATO GROSSO	877
RONDONÓPOLIS / MT	878
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297	878
IMÓVEL - ID24841 - MATRÍCULA Nº 80.399 - RUA I, Nº 215, BAIRRO LOTEAMENTO PARQUE DAS ROSAS	885
IMÓVEL - ID24846 - MATRÍCULA Nº 98.063 - RUA VALTER MARQUES DA SILVA, Nº 869, BAIRRO JARDIM MARIA TEREZA	893
PERNAMBUCO	893
PETROLINA / PE	893
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348	894
IMÓVEL - ID5049 - MATRÍCULA Nº 55.181 - RUA DAS QUALIDADES, Nº 01, BAIRRO DOM AVELAR	902
SERRA TALHADA / PE	903
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA TALHADA - CNS: 074815	903
IMÓVEL - ID24650 - MATRÍCULA Nº 5464 - RUA JOAQUIM CONRADO DE LORENA E SÁ, Nº 107, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA	910

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PARANÁ	911
LONDRINA / PR	911
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 082941	911
IMÓVEL - ID24627 - MATRÍCULA Nº 42.229 - RUA PEDRO TREVISOLI, Nº 93, BAIRRO GLEBA SIMON FRAZER	918
RIO AZUL / PR	919
REGISTRO DE IMÓVEIS DE REBOUÇAS - CNS: 081802	919
IMÓVEL - ID24912 - MATRÍCULA Nº 2.726 - SÍTIO DO POÇO PRETO, Nº S/N, BAIRRO ZONA RURAL	926
TOLEDO / PR	927
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TOLEDO - CNS: 088401	927
IMÓVEL - ID4354 - MATRÍCULA Nº 43.397 - LOTE RURAL, Nº 81-A, BAIRRO ÁREA RURAL DE TOLEDO	934
RIO DE JANEIRO	935
RIO DE JANEIRO / RJ	935
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	935
IMÓVEL - ID3514 - MATRÍCULA Nº 292669 - AVENIDA PEPE, Nº 390, AP Nº 508 BAIRRO BARRA DA TIJUCA	942
IMÓVEL - ID16921 - MATRÍCULA Nº 344.221 - POTIGUARA, Nº 303, BAIRRO JACAREPAGUÁ	950
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089276	951
IMÓVEL - ID24628 - MATRÍCULA Nº 81.378 - RUA GUSTAVO SAMPAIO, Nº 194, AP 406 BAIRRO LEME	958
RIO GRANDE DO NORTE	959
NATAL / RN	959
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATAL - CNS: 094961	959
IMÓVEL - ID2302 - MATRÍCULA Nº 2.701 - RUA ALMIRANTE TEOTÔNIO CARVALHO, Nº 1020, BAIRRO TIROL	967
PARNAMIRIM / RN	968
IMÓVEL - ID5087 - MATRÍCULA Nº 37.861 - RUA DOS PINTASSILGOS, Nº 90, AP Nº 502 BAIRRO NOVA PARNAMIRIM	976
RONDÔNIA	977
JÍ-PARANÁ / RO	977
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ-PARANA - CNS: 157545	977
IMÓVEL - ID24850 - MATRÍCULA Nº 24.376 - RUA BELÉM, Nº 1646, BAIRRO VALPARAÍSO	984
RIO GRANDE DO SUL	985
PORTO ALEGRE / RS	985
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226	985
IMÓVEL - ID4891 - MATRÍCULA Nº 42.632 - PRAÇA PEREIRA PAROBÉ, Nº 130, SALA Nº 2105 BAIRRO CENTRO HISTÓRICO	993
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267	994
IMÓVEL - ID5070 - MATRÍCULA Nº 119.039 - RUA THEREZINHA ROCHA DA SILVA, Nº 43, BAIRRO HÍPICA	1002
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS	1003
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - CNS: 097725	1003
IMÓVEL - ID24593 - MATRÍCULA Nº 4.501 - RUA DOUTOR PIO MARTINS SALGADO, Nº 39, BAIRRO PRADO	1010
VIAMÃO / RS	1011
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	1011
IMÓVEL - ID5076 - MATRÍCULA Nº 27.289 - ÂNGELO SILVEIRO, Nº 635, UNIDADE Nº 635 BAIRRO SANTA ISABEL	1019
SANTA CATARINA	1019
CHAPECÓ / SC	1020
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 107599	1020
IMÓVEL - ID5068 - MATRÍCULA Nº 44.246 - RUA HERVAL DO OESTE, Nº 389-E, BAIRRO ELDORADO	1028
ITAÍÓPOLIS / SC	1029
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAIOPOLIS - CNS: 107904	1029
IMÓVEL - ID23813 - MATRÍCULA Nº 7.366 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 788, BAIRRO CENTRO	1036
ITAJAÍ / SC	1037
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 104497	1037
IMÓVEL - ID3235 - MATRÍCULA Nº 24.684 - ANTÔNIO PERÃO, Nº 207, TERRENO Nº 207 BAIRRO SÃO VICENTE	1045
SÃO PAULO	1046
ARARAQUARA / SP	1046

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA - CNS: 111096	1046
IMÓVEL - ID24839 - MATRÍCULA Nº 4.781 - AVENIDA JOSÉ ZILIOI, Nº 814, BAIRRO JARDIM DAS ROSEIRAS	1053
BRAGANÇA PAULISTA / SP	1054
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA - CNS: 120329	1054
IMÓVEL - ID4915 - MATRÍCULA Nº 13.932 - RUA PATURI, Nº 55, BAIRRO CONDOMÍNIO JARDIM DAS PALMEIRAS	1062
CAJAMAR / SP	1063
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI - CNS: 112623	1063
IMÓVEL - ID24844 - MATRÍCULA Nº 91.256 - RUA PRAIA GRANDE, Nº 288, BAIRRO SERRA DOS LAGOS	1070
CAMPINAS / SP	1071
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851	1071
IMÓVEL - ID1410 - MATRÍCULA Nº 100.061 - RUA JAMES CLERK MAXWELL, Nº 570, BAIRRO TECHNO PARK	1078
FRANCA / SP	1079
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA - CNS: 123828	1079
IMÓVEL - ID23064 - MATRÍCULA Nº 69.697 - RUA VALDIR CARRIJO CAMPOS, Nº S/N, BAIRRO RECANTO CAPITÃO HELIODORO	1086
GUAÍRA / SP	1087
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAÍRA - CNS: 114686	1087
IMÓVEL - ID5040 - MATRÍCULA Nº 9427 - RUA 10-B, Nº 227, BAIRRO ANTONIO GARCIA	1095
MARÍLIA / SP	1096
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA - CNS: 122291	1096
IMÓVEL - ID24918 - MATRÍCULA Nº 39.045 - RUA NARCISO RIBEIRO, Nº 580, BAIRRO JARDIM DOMINGOS DE LÉO	1103
PITANGUEIRAS / SP	1104
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS - CNS: 123760	1104
IMÓVEL - ID24842 - MATRÍCULA Nº 15.160 - RUA REINALDO MARCHESI, Nº 94, BAIRRO CONJ. HAB. PE. PLÁCIDO ROTH	1111
PRAIA GRANDE / SP	1112
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	1112
IMÓVEL - ID5082 - MATRÍCULA Nº 121.291 - RUA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, Nº 834, AP Nº 903 BAIRRO CAIÇARA	1120
PRESIDENTE PRUDENTE / SP	1121
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615	1121
IMÓVEL - ID5077 - MATRÍCULA Nº 60.178 - RUA ARISTIDES GOMES DE OLIVEIRA, Nº 65, BAIRRO PORTO SEGURO RESIDENCE	1129
RIBEIRÃO PRETO / SP	1130
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 112490	1130
IMÓVEL - ID4932 - MATRÍCULA Nº 73.577 - RUA MANOEL FERNANDES, Nº 321, AP Nº 04 BAIRRO JARDIM ZARA	1138
IMÓVEL - ID24856 - MATRÍCULA Nº 17.284 - RUA FELIPE ACHÊ, Nº 580, BAIRRO JARDIM SÃO LUIZ	1146
SANTANA DE PARNAÍBA / SP	1147
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNS: 164343	1147
IMÓVEL - ID5041 - MATRÍCULA Nº 7.042 - ALAMEDA JABOTICABAL, Nº 205, RESIDENCIAL 04 BAIRRO ALPHAVILLE	1155
IMÓVEL - ID24790 - MATRÍCULA Nº 13.634 - RUA JÚPITER, Nº 33, CASA Nº 05 BAIRRO CHÁCARA DO SOLAR II (FAZENDINHA)	1163
SOROCABA / SP	1164
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607	1164
IMÓVEL - ID5066 - MATRÍCULA Nº 25.417 - RUA BARÃO DE PIRATININGA, Nº 83, BAIRRO JARDIM FACULDADE	1172
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	1173
IMÓVEL - ID24645 - MATRÍCULA Nº 190.716 - RUA PROFESSOR NELSON GUEDES, Nº 188, AP Nº 34 BAIRRO JARDIM VILA SÃO DOMINGOS	1180
SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP	1181
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 122317	1181
IMÓVEL - ID4523 - MATRÍCULA Nº 57.028 - RUA LAPA, Nº 281, BAIRRO PAULICÉIA	1189
SÃO CAETANO DO SUL / SP	1190
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL - CNS: 112664	1190
IMÓVEL - ID5084 - MATRÍCULA Nº 24.788 - RUA AMAZONAS, Nº 521, SALA Nº 96 BAIRRO CENTRO	1198
SÃO PAULO / SP	1199
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	1199

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL - ID4531 - MATRÍCULA Nº 122.957 - AVENIDA ANGÉLICA, Nº 142, AP Nº 44 BAIRRO SANTA CECÍLIA	1207
13º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111195	1208
IMÓVEL - ID4768 - MATRÍCULA Nº 20.488 - RUA ÁSIA, Nº 108, AP Nº 93 BAIRRO CERQUEIRA CÉSAR	1216
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498	1217
IMÓVEL - ID4835 - MATRÍCULA Nº 96.358 - RUA FAUSTO FERRAZ, Nº 239, AP Nº 901 BAIRRO BELA VISTA	1225
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328	1226
IMÓVEL - ID4989 - MATRÍCULA Nº 137.255 - RUA AZEM ABDALLA AZEM, Nº 154, BAIRRO JARDIM BONFIGLIOLI	1235
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779	1235
IMÓVEL - ID5091 - MATRÍCULA Nº 217.697 - RUA SERRA DE SÃO DOMINGOS, Nº 1614, CASA Nº 07 DO TIPO A BAIRRO VILA CARMOSINA	1244
TOCANTINS	1244
ARAGUAÍNA / TO	1244
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAINA - CNS: 127621	1244
IMÓVEL - ID24450 - MATRÍCULA Nº 17.295 - AVENIDA SALES PAULO, Nº 311, BAIRRO JARDIM FILADÉLFIA	1252
LEILAO ELETRONICO ZUKERMAN & ZALCMAN LTDA - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32	1252
SÃO PAULO	1252
GUARUJÁ / SP	1252
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469	1252
IMÓVEL - ID0334/25 - MATRÍCULA Nº 68.010 DO CRI DE GUARUJÁ/SP - MARIVALDO FERNANDES, Nº 443, APT. 42 BAIRRO ENSEADA	1253
LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - DECRETO Nº 21.981/32 - ART. 38 - CONSOLIDADO	1254
BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO	1254
LEILÃO CONVENCIONAL Nº 792 - ONLINE	1254
18 IMÓVEIS	1254
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, TERRENOS E ÁREAS RURAIS	1254
LEILÃO CONVENCIONAL Nº 794 - ONLINE	1254
22 IMÓVEIS	1254
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E TERRENOS	1254
BANCO BRADESCO S/A	1255
EDITAL DE LEILÃO - SOMENTE ELETRÔNICO	1255
DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 10:30	1255

ESTADO - ALAGOAS
MACEIO/AL**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAIS DISTRIBUIDORA LTDA**

INTIMA: MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.180.404/0001-19, representada por BRUNO LEÃO TORRES, inscrito no CPF Nº ***.556.126-**- PROT. IN01378551C - PRENOTAÇÃO: 658.867 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.180.404/0001-19, representada por BRUNO LEÃO TORRES, inscrito no CPF nº ***.556.126-**, devedores Fiduciantes do imóvel alienado: CASA RESIDENCIAL SOB Nº 361, lote nº 07, da Quadra D, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALDEBARAN ÔMEGA, situada na Rua em Projeto 53, no bairro Jardim Petrópolis, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrados no endereço de cobrança: Rua Dr. Murilo C. Santana, 420, Quadra 20, Lotes 8 e 9, Clima Bom, Maceió/AL e Avenida Braulino Santos, 1565, Apartamento 101, Candeias, Vitória da Conquista/BA, fica por este Edital INTIMADOS, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAFIC - CESAV/RJ, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 53.588, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMALOS a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAFIC - CESAV/RJ, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude dos fiduciantes encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL e Oficiala do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Vitória da Conquista/BA. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EVELINE MARTINS TORRES**

INTIMA: EVELINE MARTINS TORRES - CPF Nº ***.382.094-**- PROT. IN01378551C - PRENOTAÇÃO: 658.867 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: EVELINE MARTINS TORRES - CPF Nº ***.382.094-**, devedora Fiduciante do imóvel alienado: CASA RESIDENCIAL SOB Nº 361, lote nº 07, da Quadra D, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALDEBARAN ÔMEGA, situada na Rua em Projeto 53, no bairro Jardim Petrópolis, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: CASA RESIDENCIAL SOB Nº 361, lote nº 07, da Quadra D, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALDEBARAN ÔMEGA, situada na Rua em Projeto 53, no bairro Jardim Petrópolis, Maceió/AL ; Avenida Dr. Mário Nunes Vieira, 113, Apto 708, Jatiúca, Maceió/AL; Rua Dr. Murilo C. Santana, 420, Quadra 20, Lotes 8 e 9, Clima Bom, Maceió/AL ; Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 798, Apto 609, Jóquei, Teresina/PI e Avenida Braulino Santos, 1565, Apto 101, Candeias, Vitória da Conquista/BA, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAFIC - CESAV/RJ, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 53.588, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAFIC - CESAV/RJ, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude da fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL, Oficial do 3º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina/PI e Oficiala do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Vitória da Conquista/BA. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO LEAO TORRES**

INTIMA: BRUNO LEÃO TORRES - CPF Nº ***.556.126-** - PROT. IN01378551C - PRENOTAÇÃO: 658.867 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: BRUNO LEÃO TORRES - CPF Nº ***.556.126-**, devedor Fiduciante do imóvel alienado: CASA RESIDENCIAL SOB Nº 361, lote nº 07, da Quadra D, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALDEBARAN ÔMEGA, situada na Rua em Projeto 53, no bairro Jardim Petrópolis, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: CASA RESIDENCIAL SOB Nº 361, lote nº 07, da Quadra D, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALDEBARAN ÔMEGA, situada na Rua em Projeto 53, no bairro Jardim Petrópolis, Maceió/AL; Avenida Dr. Mário Nunes Vieira, 113, Apto 708, Jatiúca, Maceió/AL; Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 798, Apto 609, Jóquei, Teresina/PI e Avenida Braulino Santos, 1565, Apto 101, Candeias, Vitória da Conquista/BA, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAFIC - CESAV/RJ, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 53.588, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAFIC - CESAV/RJ, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude do fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL, Oficial do 3º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina/PI e Oficiala do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Vitória da Conquista/BA. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANA BARBOSA DE LIMA**

INTIMA: ADRIANA BARBOSA DE LIMA - CPF Nº ***.908.964-** - PROT. IN01461811C - PRENOTAÇÃO: 669.036 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: ADRIANA BARBOSA DE LIMA - CPF Nº ***.908.964-**, devedora Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO Nº 102, Bloco 07, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MATA DOS CANÁRIOS", situado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 1.165, no bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança: APARTAMENTO Nº 102, Bloco 07, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MATA DOS CANÁRIOS", situado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 1.165, no bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADA, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 193.031, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMALA a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude da fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

MARECHAL DEODORO/AL**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARECHAL DEODORO - CNS: 003871**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IVANILDO AURELIANO DA SILVA**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO/AL EDITAL DE INTIMAÇÃO IVANILDO AURELIANO DA SILVA - CPF: 926.***.***4-68 Processo 1564 - PROTOCOLO: IN01362680C O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro/AL, Pedro José Alcantara Mendonça, FAZ SABER, para ciência do(a) respectivo(a) Sr.(a) IVANILDO AURELIANO DA SILVA, devedor(es) fiduciante(s) do imóvel situado no: Rodovia Edval Lemos Quadra 34, Lote, 26, povoado Pedras, MARECHAL DEODORO/AL 57.160-000, matrícula 15.431, o(s) qual(is) não tendo sido encontrado(s) no(s) endereço(s) de cobrança, fica(m) por edital, INTIMADO(S) do teor respectivo. O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro/AL, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, por requerimento do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, credor(a) fiduciário(a) do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária, na MATRÍCULA N.º 15.431, deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., venho INTIMA-LO(A) a efetuar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo dessa intimação, cujo valor corresponde a R\$ 16.177,97 posicionado em 12/12/2025, desde que dentro do prazo legal de 15 dias da intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.Sa. para que se dirija, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, dos dias úteis de segunda a sexta-feira, a este Ofício, situado na cidade de Marechal Deodoro/AL, na Rua Dr. Ladislau Neto, n.º152, bairro Centro, ou na agência detentora do financiamento, onde deverá efetuar o pagamento do débito. Este edital será publicado por 03 dias, devendo o débito ser pago no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS a contar do último dia da publicação. Por oportuno, fica V.Sa. ciente de que o não cumprimento do referido pagamento no prazo estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei n.º 9.514/97. Fica Vossa Senhoria desde já ciente que, nos termos do 1º do art. 26-A da Lei n. 9.514/1997, caso o financiamento que gerou a presente intimação tenha sido promovido para a aquisição ou a construção de imóvel residencial (exceto se a operação foi promovida por meio do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purgação da mora), fica-lhe assegurado pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Marechal Deodoro/AL, aos 12 de dezembro de 2025.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARECHAL DEODORO - CNS: 003871

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUSTAVO MARQUES LOPES**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO/AL EDITAL DE INTIMAÇÃO GUSTAVO MARQUES LOPES - CPF: 072.***.**4-56 Processo 2044 - PROTOCOLO: IN01223088C O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro/AL, Pedro José Alcantara Mendonça, FAZ SABER, para ciência do(a) respectivo(a) Sr.(a) GUSTAVO MARQUES LOPES, devedor(es) fiduciante(s) do imóvel situado no: Rodovia Edval Lemos Quadra B, Unid, 76, Edval Lemos, MARECHAL DEODORO/AL 57.160-000, matrícula 24.771, o(s) qual(is) não tendo sido encontrado(s) no(s) endereço(s) de cobrança, fica(m) por edital, INTIMADO(S) do teor respectivo. O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro/AL, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, por requerimento do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, credor(a) fiduciário(a) do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária, na MATRÍCULA N.º 24.771, deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., venho INTIMA-LO(A) a efetuar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo dessa intimação, cujo valor corresponde a R\$ 17.004,41 posicionado em 12/12/2025, desde que dentro do prazo legal de 15 dias da intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.Sa. para que se dirija, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, dos dias úteis de segunda a sexta-feira, a este Ofício, situado na cidade de Marechal Deodoro/AL, na Rua Dr. Ladislau Neto, n.º152, bairro Centro, ou na agência detentora do financiamento, onde deverá efetuar o pagamento do débito. Este edital será publicado por 03 dias, devendo o débito ser pago no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS a contar do último dia da publicação. Por oportuno, fica V.Sa. ciente de que o não cumprimento do referido pagamento no prazo estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da Lei n.º 9.514/97. Fica Vossa Senhoria desde já ciente que, nos termos do 1º do art. 26-A da Lei n. 9.514/1997, caso o financiamento que gerou a presente intimação tenha sido promovido para a aquisição ou a construção de imóvel residencial (exceto se a operação foi promovida por meio do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purgação da mora), fica-lhe assegurado pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Dado e passado nesta cidade de Marechal Deodoro/AL, aos 12 de dezembro de 2025.

**ESTADO - AMAZONAS
BORBA/AM****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BORBA - CNS: 004655**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLAESTE CRUZ BELEZA**

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Cartório, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 202, Centro, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, nos termos do Na qualidade de Oficial do Cartório Extrajudicial da Comarca de Borba/AM, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do contrato de nº 144440791078, firmado por FLAESTE CRUZ BELEZA - CPF nº ***.929.472-**, garantido por alienação fiduciária, em 06/01/2015, registrado sobre o nº AV.05/2.002, na matrícula 2.002 deste Ofício, referente ao imóvel situado na Rua Felipe Nero nº 22, São Sebastião, Borba/AM - CEP 69.200-000, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s). Vencimento Nº Prestação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Valor 06/01/2025 120 863,48 06/02/2025 121 849,25 06/03/2025 122 832,81 06/04/2025 123 815,39 06/05/2025 124 798,66 06/06/2025 125 781,55 06/07/2025 126 764,92 06/08/2025 127 748,19 06/01/2025 120 863,48 06/02/2025 121 849,25 06/03/2025 122 832,81 06/04/2025 123 815,39 06/05/2025 124 798,66 06/06/2025 125 781,55 06/07/2025 126 764,92 06/08/2025 127 748,19 06/01/2025 120 863,48 06/02/2025 121 849,25 06/03/2025 122 832,81 06/04/2025 123 815,39 06/05/2025 124 798,66 06/06/2025 125 781,55 06/07/2025 126 764,92 06/08/2025 127 748,19 O valor atualizado deste(s) encargo(s) após o dia 12/12/2025, corresponde a R\$ 108.145,07 (cento e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sete centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 202, Centro, em Borba/AM, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora Fiduciária - Caixa Econômica Federal, nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. Nome do Devedor: FLAESTE CRUZ BELEZA - CPF nº ***.929.472-** Rua Felipe Nero 22 Lot Felipe São Sebastião Borba/AM - CEP 69.200-000 Borba/AM, 16 de dezembro de 2025.

MANAUS/AM

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004945

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ELIAS BARROS CAVALCANTE**

Bel. Luiz Alberto Monjeló Neto, na qualidade de Oficial Substituto do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/Am. Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 49 da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, bem como o artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do CNJ, vem NOTIFICAR o confrontante/confinante ELIAS BARROS CAVALCANTE, CPF nº ***.486.762-**, em virtude de não o localizar no endereço indicado para notificação pessoal situado a RUA CELTA, Nº 01, QD. 48, CONJUNTO CAMPOS ELISEOS, PLANALTO, para que querendo, manifeste-se expressamente junto a este cartório de registro de imóveis, situado na Avenida Mario Ypiranga, nº 1.906, Bairro Adrianópolis, quanto ao pedido de usucapião extrajudicial formulado por MANOEL RAMOS FARIAS NETO, CPF/MF nº ***.068.732-**, autuado sob a prenotação nº 154647, de 22/08/2025, do imóvel usucapiendo assim descrito LOTE sob o nº 01, da Quadra 48, situado na Rua Celta (antiga Rua Serta), do Loteamento denominado "Parque Residencial CAMPOS ELISEOS", com uma área de 447,77m², registrado neste Cartório sob o nº 77.443, do Livro 02, do Registro Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias acerca de tal pedido, a contar da data da última publicação do presente edital.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004929

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **EPAMINONDAS VIANA DE MATOS**

O Titular do CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS/AM, a requerimento do(a) Fiduciário(a), intima a pessoa abaixo relacionada, para satisfazer, no prazo de 15 dias, a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, nos termos do art. 26, da Lei n.º 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada junto a esta Serventia Registral, situada na Av. Djalma Batista, n.º 1719, Torre Business, 13º andar, Edif. Atlantic Tower, Chapada, Manaus/AM, (próximo ao Shopping Millenium Center), Whatsapp +55 (92) 98185-0158. FIDUCIANTE INTIMADO: EPAMINONDAS VIANA DE MATOS, CPF: ***.913.772-**. Manaus, 16 de Dezembro de 2025. O Oficial.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004929

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABRICIO DE SOUZA PEREIRA**

O Titular do CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS/AM, a requerimento do(a) Fiduciário(a), intima a pessoa abaixo relacionada, para satisfazer, no prazo de 15 dias, a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, nos termos do art. 26, da Lei n.º 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada junto a esta Serventia Registral, situada na Av. Djalma Batista, n.º 1719, Torre Business, 13º andar, Edif. Atlantic Tower, Chapada, Manaus/AM, (próximo ao Shopping Millenium Center), Whatsapp +55 (92) 98185-0158. FIDUCIANTE INTIMADO: FABRICIO DE SOUZA PEREIRA, CPF: ***.308.502-**. Manaus, 16 de Dezembro de 2025. O Oficial.

**ESTADO - BAHIA
CAMACAN/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RESERVA SERRA BONITA LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado "CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO", de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) RESERVA SERRA BONITA LTDA, CNPJ: 11.481.809/0001-07 encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada. Camacã - BA, 09/12/2025 Suanci de Almeida Midlej e Silva - Oficial Registradora

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EDUARDO SANTIAGO DA SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado "CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO", de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) EDUARDO SANTIAGO DA SILVA, CPF: ***.554.695-** encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada.
Camacã - BA, 09/12/2025 Suanci de Almeida Midlej e Silva - Oficial Registradora

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EDIVALDO ANTONIO MARIM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado "CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO - PARTE 02", de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) EDIVALDO ANTONIO MARIM, CPF: ***332177** encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada.
Camacã - BA, 09/12/2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ARAUJO RIBEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado "CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO- PARTE 02", de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) ARAUJO RIBEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA, CNPJ: 15710106000156 encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada. Camacã - BA, 09/12/2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **COSVAR AGROPECUARIA LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO- PARTE 02, de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) COSVAR AGROPECUARIA LTDA, CNPJ:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

15689227000163 encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada. Camacã - BA, 09/12/2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **VIVIANE AUGUSTO DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO, de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) VIVIANE AUGUSTO DOS SANTOS, CPF: ***623065** encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada. Camacã - BA, 09/12/2025 Suanci de Almeida Midlej e Silva - Oficial Registradora

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JACKSON REIS DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado "CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO", de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) JACKSON REIS DOS SANTOS, CPF: ***.858.865-** encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada. Camacã - BA, 09/12/2025 Suanci de Almeida Midlej e Silva - Oficial Registradora

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JACKSON REIS DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Faz-se saber, para os fins do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/1973, que tramita perante este Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã-BA, procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO - PARTE 02, de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA. Considerando que o(s) confrontante(s) JACKSON REIS DOS SANTOS, CPF: ***.858.865-**, encontra(m)-se em local incerto ou não sabido, ficam NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem eventual impugnação ao pedido de retificação, sob pena de presunção de anuência e prosseguimento do procedimento, conforme dispõe o art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Decorrido o prazo sem manifestação, a retificação será averbada. Camacã - BA, 09/12/2025 Suanci de Almeida Midlej e Silva - Oficial Registradora

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nos termos do art. 213, 17, da Lei nº 6.015/1973, fica(m) NOTIFICADO(S), por meio deste edital, qualquer interessado ou eventual confrontante não identificado da FAZENDA SANTA RITA no procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado "CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO", de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA, situado no município de Camacã/BA. A retificação objetiva ajuste de medidas perimetrais conforme planta e memorial descritivo georreferenciado, com área total de 40,4756 ha Os possíveis confrontantes ou interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar impugnação fundamentada, sob pena de presunção de concordância e prosseguimento do feito, nos termos do art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMACAN - CNS: 138065

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nos termos do art. 213, 17, da Lei nº 6.015/1973, fica(m) NOTIFICADO(S), por meio deste edital, qualquer interessado ou eventual confrontante não identificado da FAZENDA SANTA RITA no procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 2077, referente ao imóvel denominado CONJUNTO SALVADOR/BOM FUTURO - FAZENDA BOM FUTURO - PARTE 02, de propriedade de YEDA VANDETE ESTRELA DE MOURA VIANA, situado no município de Camacã/BA. A retificação objetiva ajuste de medidas perimetrais conforme planta e memorial descritivo georreferenciado, com área total de 58,2665 ha Os possíveis confrontantes ou interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar impugnação fundamentada, sob pena de presunção de concordância e prosseguimento do feito, nos termos do art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Suanci de Almeida Midlej e Silva - Oficial Registradora

[Consultar o arquivo anexo](#)

CAMACARI/BA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALDENILSON TEIXEIRA CERQUEIRA**

ROSALICE BISPO DOS SANTOS, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, 1º Ofício, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. VALDENILSON TEIXEIRA CERQUEIRA, inscrito no CPF/MF nº ***.977.255-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais referente ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDOR(ES) - CONTRATO nº 8.7877.0723850-5, firmado em 26 de dezembro de 2019, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Apartamento de nº 104, do Bloco 02, integrante do Empreendimento denominado Vila Romana I, situado no distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Bahia, registrado na matrícula nº 50337. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, ficando ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito a Consolidação da Propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari, Bahia. Dou fé. A Oficiala.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GEANDERSON SILVA REIS**

ROSALICE BISPO DOS SANTOS, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, 1º Ofício, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. GEANDERSON SILVA REIS, inscrito no CPF/MF nº ***.849.195-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais referente ao CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CARTA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO SBPE NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH - CONTRATO nº 1.4444.0260307-1, firmado em 10 de abril de 2013, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente a Casa residencial edificada sobre o Lote de nº 05 da Quadra 06, integrante do Loteamento denominado Parque Residencial Canto das Árvores, situado no distrito de Monte Gordo, Município de Camaçari, Bahia, para Notificar o Sr. GEANDERSON SILVA REIS, inscrito no CPF/MF nº ***.849.195-**, registrado na matrícula nº 56347. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, ficando ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito a Consolidação da Propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari, Bahia. Dou fé. A Oficiala.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAMON DA CONCEICAO MASCARENHAS**

Maise Campos Sarlo, Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. RAMON DA CONCEIÇÃO MASCARENHAS, inscrito sob o CPF nº ***.258.865-**, por não ter sido encontrada no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, garantido por alienação fiduciária, firmado em 09 de março de 2016, com o BANCO DO BRASIL S/A referente ao imóvel situado no Condomínio denominado RESIDENCIAL VIENA, APARTAMENTO 002

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 1o.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BLOCO 16, PARQUE NASCENTE DO RIO CAPIVARA, S/N, CAMAÇARI-BA. CEP. 42.841.000 registrado sob nº da matrícula 29.991. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a Agência BANCO DO BRASIL S/A no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, ficando, Vossa Senhoria, ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO da propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari - Bahia. A Oficial Maise Campos Sarlo.

CANDEIAS/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANDEIAS - CNS: 139600

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CANDEIAS Rua da Esperança, 214 - Térreo, Centro, Candeias-BA. CEP. 43.805-120 | (71) 3605-3396 contato@ricandeias.com.br | Oficial: Iuri Araújo Lemos IURI ARAÚJO LEMOS, Oficial de Registro de Imóveis de Candeias/BA, FAZ SABER que, nos termos do art. 216-A da Lei n. 6.015-1973, do Provimento nº. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento Conjunto nº. 15/2023 das Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia, NOTIFICA aos TERCEIROS EVENTUAL INTERESSADOS, de que foi protocolado no Registro de Imóveis de Candeias/BA, em 26 de março de 2025, sob o número de ordem 15.045, o PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL com as seguintes informações: Requerente(s): Requerente(s): JOSENILTON SANTANA SILVA, brasileiro, solteiro, sem união estável, motorista, RG nº490003060 - SSP/BA, CPF nº ***.551.985-**, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, bairro Ouro Negro, Candeias-Ba. Identificação do imóvel usucapiendo: Imóvel urbano localizado na Rua Terezinha Santa Fazenda, Lot. M, Nº 58, Candeias-BA, com área total de 305,07m² e área total construída de 527,73m², possuindo inscrição municipal sob o nº 6020600058-0000. Em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Candeias, foi localizado registro da área maior na matrícula nº3355. Nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo: MILTON DOS SANTOS MATOS, CPF nº ***.284.875-**. Nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio: FERNANDO DE ARAÚJO, ALMERITA DA SILVA OLIVEIRA e MARIA SANTANA SILVA. Modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente: Usucapião Extraordinária (art. 1.238 do CC), com tempo de posse de 12(doze) anos. Ficam cientificados acerca do referido procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião, para que, caso seja de interesse, apresente impugnação escrita perante o Registro de Imóveis de Candeias/BA, com os fundamentos da sua discordância, no prazo legal de até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, cientes de que, caso não seja apresentada impugnação no prazo mencionado, presumir-se-á a anuência quanto aos termos do pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

CASA NOVA/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASA NOVA - CNS: 013227

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **ANTONIO JAILSON DE SOUZA SILVA**

KAMILLA SILVA MIRANDA, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas e Títulos e Documentos da Comarca de Casa Nova, Bahia, na forma da lei, e em cumprimento ao disposto no artigo 26, 4º-B da Lei Federal nº 9.514/97, INTIMA ANTONIO JAILSON DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.612.334-**, por não ser encontrado no imóvel nas tentativas de notificação pessoal, nos termos das certidões

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

datadas 12 de 13 de novembro do corrente ano, ambas emitidas por esta Serventia, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, referente ao Contrato nº 844443339337-9, relativo ao imóvel situado à Rua 14, Quadra F, Nº 23, Loteamento Nova Santana, Sobrado, Casa Nova - BA 47300-000, firmado em 18 de março de 2024, registrado na matrícula nº 13.443- R-06, Nos Termos do Instrumento Particular com Força de Escritura Pública, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, inscrita no CNPJ nº 00.360.305.0001/04, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes , contrato firmado na agência AG SHOPPING PETROLINA, PE, venho INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas e as que se venceram até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, bem como os juros. Assim, procedo com a intimação de Vossa Senhoria, para que se dirija a instituição CREDORA ou nas dependências dessa Serventia de Imóveis, situada na Quadra L, nº 08, Centro, Casa Nova, Bahia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação do último edital de notificação, para efetuar o pagamento do débito. Por oportuno, fica V.Sa. ciente de que o não cumprimento do referido pagamento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº. 9.514/97. Casa Nova, Estado da Bahia.

CATU/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATU - CNS: 138008**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATU Rua José Mariani, nº. 608, Boa Vista, Catu/BA, CEP. 48.110-000 | (71) 99919-1302 ritdpjcatu@gmail.com | Oficial: Iuri Araújo Lemos NOTIFICAÇÃO POR EDITAL IURI ARAUJO LEMOS, Oficial de Registro de Imóveis de CATU/BA, FAZ SABER que, nos termos do art. 216-A da Lei n. 6.015-1973, do Provimento nº. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento Conjunto nº. 15/2023 das Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia, NOTIFICA aos TERCEIROS EVENTUAL INTERESSADOS, de que foi protocolado no Registro de Imóveis de Catu/BA, em 19 de dezembro de 2024, sob o número de ordem 21193, o PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL com as seguintes informações: I. - Requerente(s): MARCIANO VALERIO DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, portador do documento de identificação nº 00539847-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº ***.669.225-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens desde 02/02/1968, com MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, aposentada, portadora do documento de identificação nº 00840496-85, inscrita no CPF/MF nº ***.622.195-** residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº213, bairro Rua Nova, Catu-BA, CEP 48110-000. II. Identificação do imóvel usucapiendo: Um imóvel comercial, com esquadrias de madeira, no seu interior e exterior, o piso revestido com cerâmica e, no teto madeira, telha de cerâmica e forro pvc. Localizado na Rua Benjamin Constant, nº 225, bairro Oscar Pereira de Souza, neste município de Catu/BA. Devidamente cadastrado no município conforme inscrição imobiliária nº 01010822701, perfazendo uma área construída de 44,18m², composta pelos cômodos: salão 01 (8,86m²), atendimento 01 (8,92m²), depósito (6,16m²), wc (1,24m²), salão 02 (5,41m²), atendimento 02 (6,37m²), wc (1,18m²). Área do terreno 44,18m², taxa de ocupação 100%. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA TOTAL DO TERRENO: COORDENADAS UTM/DATUM SAD DO MERIDIANO CENTRAL 39° w: P1. ZONA 24L 0567931, UTM 8634610, 4M, Elevação 84M; P.2 Zona 24L 0567933, UTM 8634611, 5M, Elevação 86M; P3. ZONA 24L 0567927, UTM 8634627, 6M, Elevação 89M; P4. ZONA 0567927, UTM 8634625, 5M, Elevação 88M. III. O imóvel não possui matrícula. IV. Titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio: Fachada: confrontando com a Rua Benjamin Constant; Lado direito: Confrontando com a Rua Enock Lago; Lado esquerdo: Com propriedade localizada na Rua Benjamin Constant, nº 223, na posse de Luiz de Souza Campos, CPF: ***.117.295-**, Fundos Com propriedade localizada na Rua Enock Lago, Nº 25, na posse de Roberto Carlos Santos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Jesus CPF: ***.970.625-**; V. Modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente: Usucapião Extraordinária (art. 1.238 do CC), com tempo de posse de 20 anos. Ficam cientificados acerca do referido procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião, para que, caso seja de interesse, apresente impugnação escrita perante o Registro de Imóveis de Catu/BA, com os fundamentos da sua discordância, no prazo legal de até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, cientes de que, caso não seja apresentada impugnação no prazo mencionado, presumir-se-á a anuência quanto aos termos do pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Catu/BA - 16 de dezembro de 2025. ANA PAULA SANTOS SAMPAIO ESCRIVENTE AUTORIZADA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

FEIRA DE SANTANA/BA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSEVAL SILVA ROCHA**

Carlos Alberto Resende, Oficial Interventor do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Feira de Santana, Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o ROSEVAL SILVA ROCHA, brasileiro, Motorista de veículos de transporte de carga, solteiro não convivente em união estável, CI nº MG18631177, emissão PC/MG, em 07/06/2010, CPF/MF nº ***.002.882-**, por não ter sido encontrado(a) no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber RUA POLITEAMA, 35 BLOCO 18 APTO 304, 350 BI e RUA IGUACI, 108, TOMBA, todos em Feira de Santana/BA, para fins de cumprimento das obrigações contratuais do Instrumento Particular de Venda e Compra de Terreno e Financiamento para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Pessoa Física- com Recursos do FGTS, no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV do Banco do Brasil S.A nº 004.116.895, datado de 05/12/2014, tendo como Apartamento 304, Bloco 18, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE FONTE DAS ÁGUAS, localizado na Rua Politeama, s/nº, 35ºBI, nesta cidade, registrado sob nº da matrícula 43122. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer Agência do BANCO DO BRASIL S/A, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data, ficando, Vossa Senhoria, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia. O Oficial Interventor. Carlos Alberto Resende.

ITABERABA/BA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 140046

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LKE CONSTRUTORA N. S. APARECIDA LTDA**

Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana, na qualidade de Oficiala do serviço extrajudicial informado, situado na Rua Alfredo Hayne, 253 - Edifício Tropical Center, 1º andar, sala 01 - , Centro, CEP 46880-000, FAZ SABER que lhe foi apresentado, pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SERTÃO BAIANO - SIC00B SERTÃO, nos termos do art. 26, 4º, da Lei Federal nº 9.514/97, requerimento para a INTIMAÇÃO por edital do LKE CONSTRUTORA N. S. APARECIDA LTDA CPF/CNPJ: 14.202.446/0001-03; EDNA SILVA CORREIA CPF/CNPJ: ***.337.235-**; E LOURIVAL SANTOS SALOMAO VPF/CNPJ: ***.687.408-**, residentes e domiciliados em LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA, SN, LOTE 22 QUADRA A, ITABERABA- BA - CEP 46880-000. Assim, procede-se a esta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a este Cartório de Registro de Imóveis, que funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h, para fins de cumprimento de obrigações contratuais relativas a prestações vencidas, acrescidas dos juros convencionados e demais encargos, nos valores seguintes,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

posicionados conforme tabela Data de Recebimento Valor para Purga da Mora: 31/01/2025 R\$ 19410,07

01/02/2025	R\$ 19419,50	02/02/2025	R\$ 19428,93	03/02/2025	R\$ 19446,87	04/02/2025	R\$ 19464,80
05/02/2025	R\$ 19482,76	06/02/2025	R\$ 19500,69	07/02/2025	R\$ 19518,65	08/02/2025	R\$ 19528,08
09/02/2025	R\$ 19537,51	10/02/2025	R\$ 19555,46	11/02/2025	R\$ 19573,43	12/02/2025	R\$ 19591,41
13/02/2025	R\$ 19609,37	14/02/2025	R\$ 19627,33	15/02/2025	R\$ 19636,76	16/02/2025	R\$ 19646,19
17/02/2025	R\$ 19664,17	18/02/2025	R\$ 19682,15	19/02/2025	R\$ 19700,13	20/02/2025	R\$ 25327,62
21/02/2025	R\$ 25463,22	22/02/2025	R\$ 25475,51	23/02/2025	R\$ 25487,79	24/02/2025	R\$ 25511,20
25/02/2025	R\$ 25534,62	26/02/2025	R\$ 25558,05	27/02/2025	R\$ 25581,47	28/02/2025	R\$ 25604,90
01/03/2025	R\$ 25617,19	02/03/2025	R\$ 25629,47	03/03/2025	R\$ 25652,91	04/03/2025	R\$ 25676,36
05/03/2025	R\$ 25699,80	06/03/2025	R\$ 25723,26	07/03/2025	R\$ 25746,71	08/03/2025	R\$ 25759,00
09/03/2025	R\$ 25771,29	10/03/2025	R\$ 25794,74	11/03/2025	R\$ 25818,21	12/03/2025	R\$ 25841,69
13/03/2025	R\$ 25865,17	14/03/2025	R\$ 25888,64	15/03/2025	R\$ 25900,93	16/03/2025	R\$ 25913,22
17/03/2025	R\$ 25936,69	18/03/2025	R\$ 25960,19	19/03/2025	R\$ 25983,70	20/03/2025	R\$ 31455,47
21/03/2025	R\$ 31593,20	22/03/2025	R\$ 31608,27	23/03/2025	R\$ 31623,34	24/03/2025	R\$ 31652,12
25/03/2025	R\$ 31680,91	26/03/2025	R\$ 31709,69	27/03/2025	R\$ 31738,48	28/03/2025	R\$ 31767,29
29/03/2025	R\$ 31782,36	30/03/2025	R\$ 31797,43	31/03/2025	R\$ 31826,23	exatamente como consta do 1º do artigo citado acima, sob pena de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário. O pagamento também poderá ser realizado perante a instituição credora - a CEF - , agência Pintadas - BA, de segunda a sexta-feira, das 10 às 15h. O débito se refere à dívida constituída por meio do contrato de financiamento imobiliário nº 756553-0, garantido por alienação fiduciária, firmado em 08/12/2020, registrado no ato R-3 da Matrícula 9.842, 9843, 9844, 9845, 9846, 9847, 9848, 9849, 9850, 9851 e 9852 deste Cartório, e relativo ao imóvel em nome do devedor fiduciante. Itaberaba, Bahia, 24 de novembro de 2025.	

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 140046

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDNA SILVA CORREIA**

Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana, na qualidade de Oficiala do serviço extrajudicial informado, situado na Rua Alfredo Hayne, 253 - Edifício Tropical Center, 1º andar, sala 01 - , Centro, CEP 46880-000, FAZ SABER que lhe foi apresentado, pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SERTÃO BAIANO - SICOOB SERTÃO, nos termos do art. 26, 4º, da Lei Federal nº 9.514/97, requerimento para a INTIMAÇÃO por edital do LKE CONSTRUTORA N. S. APARECIDA LTDA CPF/CNPJ: 14.202.446/0001-03; EDNA SILVA CORREIA CPF/CNPJ: ***.337.235-***; E LOURIVAL SANTOS SALOMAO VPF/CNPJ: ***.687.408-***, residentes e domiciliados em LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA, SN, LOTE 22 QUADRA A, ITABERABA- BA - CEP 46880-000. Assim, procede-se a esta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a este Cartório de Registro de Imóveis, que funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h, para fins de cumprimento de obrigações contratuais relativas a prestações vencidas, acrescidas dos juros convencionados e demais encargos, nos valores seguintes, posicionados conforme tabela Data de Recebimento Valor para Purga da Mora: 31/01/2025 R\$ 19410,07

01/02/2025	R\$ 19419,50	02/02/2025	R\$ 19428,93	03/02/2025	R\$ 19446,87	04/02/2025	R\$ 19464,80
05/02/2025	R\$ 19482,76	06/02/2025	R\$ 19500,69	07/02/2025	R\$ 19518,65	08/02/2025	R\$ 19528,08
09/02/2025	R\$ 19537,51	10/02/2025	R\$ 19555,46	11/02/2025	R\$ 19573,43	12/02/2025	R\$ 19591,41
13/02/2025	R\$ 19609,37	14/02/2025	R\$ 19627,33	15/02/2025	R\$ 19636,76	16/02/2025	R\$ 19646,19
17/02/2025	R\$ 19664,17	18/02/2025	R\$ 19682,15	19/02/2025	R\$ 19700,13	20/02/2025	R\$ 25327,62
21/02/2025	R\$ 25463,22	22/02/2025	R\$ 25475,51	23/02/2025	R\$ 25487,79	24/02/2025	R\$ 25511,20
25/02/2025	R\$ 25534,62	26/02/2025	R\$ 25558,05	27/02/2025	R\$ 25581,47	28/02/2025	R\$ 25604,90
01/03/2025	R\$ 25617,19	02/03/2025	R\$ 25629,47	03/03/2025	R\$ 25652,91	04/03/2025	R\$ 25676,36
05/03/2025	R\$ 25699,80	06/03/2025	R\$ 25723,26	07/03/2025	R\$ 25746,71	08/03/2025	R\$ 25759,00
09/03/2025	R\$ 25771,29	10/03/2025	R\$ 25794,74	11/03/2025	R\$ 25818,21	12/03/2025	R\$ 25841,69
13/03/2025	R\$ 25865,17	14/03/2025	R\$ 25888,64	15/03/2025	R\$ 25900,93	16/03/2025	R\$ 25913,22
17/03/2025	R\$ 25936,69	18/03/2025	R\$ 25960,19	19/03/2025	R\$ 25983,70	20/03/2025	R\$ 31455,47
21/03/2025	R\$ 31593,20	22/03/2025	R\$ 31608,27	23/03/2025	R\$ 31623,34	24/03/2025	R\$ 31652,12
25/03/2025	R\$ 31680,91	26/03/2025	R\$ 31709,69	27/03/2025	R\$ 31738,48	28/03/2025	R\$ 31767,29
29/03/2025	R\$ 31782,36	30/03/2025	R\$ 31797,43	31/03/2025	R\$ 31826,23	exatamente como consta do 1º do artigo citado acima, sob pena de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciário. O pagamento também poderá ser realizado perante a instituição credora - a CEF - , agência Pintadas - BA, de segunda a sexta-feira, das 10 às 15h. O débito se refere à dívida constituída por meio do contrato de financiamento imobiliário nº 756553-0, garantido por alienação fiduciária, firmado em 08/12/2020, registrado no ato R-3 da Matrícula 9.842, 9843, 9844, 9845, 9846, 9847, 9848, 9849, 9850, 9851 e 9852 deste Cartório, e relativo ao imóvel em nome do devedor fiduciante. Itaberaba, Bahia, 24 de novembro de 2025.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 140046

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LOURIVAL SANTOS SALOMAO**

Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana, na qualidade de Oficiala do serviço extrajudicial informado, situado na Rua Alfredo Hayne, 253 - Edifício Tropical Center, 1º andar, sala 01 - , Centro, CEP 46880-000, FAZ SABER que lhe foi apresentado, pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SERTÃO BAIANO - SICO0B SERTÃO, nos termos do art. 26, 4º, da Lei Federal nº 9.514/97, requerimento para a INTIMAÇÃO por edital do LKE CONSTRUTORA N. S. APARECIDA LTDA CPF/CNPJ: 14.202.446/0001-03; EDNA SILVA CORREIA CPF/CNPJ: ***.337.235-**; E LOURIVAL SANTOS SALOMAO VPF/CNPJ: ***.687.408-**, residentes e domiciliados em LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA, SN, LOTE 22 QUADRA A, ITABERABA- BA - CEP 46880-000. Assim, procede-se a esta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a este Cartório de Registro de Imóveis, que funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h, para fins de cumprimento de obrigações contratuais relativas a prestações vencidas, acrescidas dos juros convencionados e demais encargos, nos valores seguintes, posicionados conforme tabela Data de Recebimento Valor para Purga da Mora: 31/01/2025 R\$ 19410,07 01/02/2025 R\$ 19419,50 02/02/2025 R\$ 19428,93 03/02/2025 R\$ 19446,87 04/02/2025 R\$ 19464,80 05/02/2025 R\$ 19482,76 06/02/2025 R\$ 19500,69 07/02/2025 R\$ 19518,65 08/02/2025 R\$ 19528,08 09/02/2025 R\$ 19537,51 10/02/2025 R\$ 19555,46 11/02/2025 R\$ 19573,43 12/02/2025 R\$ 19591,41 13/02/2025 R\$ 19609,37 14/02/2025 R\$ 19627,33 15/02/2025 R\$ 19636,76 16/02/2025 R\$ 19646,19 17/02/2025 R\$ 19664,17 18/02/2025 R\$ 19682,15 19/02/2025 R\$ 19700,13 20/02/2025 R\$ 25327,62 21/02/2025 R\$ 25463,22 22/02/2025 R\$ 25475,51 23/02/2025 R\$ 25487,79 24/02/2025 R\$ 25511,20 25/02/2025 R\$ 25534,62 26/02/2025 R\$ 25558,05 27/02/2025 R\$ 25581,47 28/02/2025 R\$ 25604,90 01/03/2025 R\$ 25617,19 02/03/2025 R\$ 25629,47 03/03/2025 R\$ 25652,91 04/03/2025 R\$ 25676,36 05/03/2025 R\$ 25699,80 06/03/2025 R\$ 25723,26 07/03/2025 R\$ 25746,71 08/03/2025 R\$ 25759,00 09/03/2025 R\$ 25771,29 10/03/2025 R\$ 25794,74 11/03/2025 R\$ 25818,21 12/03/2025 R\$ 25841,69 13/03/2025 R\$ 25865,17 14/03/2025 R\$ 25888,64 15/03/2025 R\$ 25900,93 16/03/2025 R\$ 25913,22 17/03/2025 R\$ 25936,69 18/03/2025 R\$ 25960,19 19/03/2025 R\$ 25983,70 20/03/2025 R\$ 31455,47 21/03/2025 R\$ 31593,20 22/03/2025 R\$ 31608,27 23/03/2025 R\$ 31623,34 24/03/2025 R\$ 31652,12 25/03/2025 R\$ 31680,91 26/03/2025 R\$ 31709,69 27/03/2025 R\$ 31738,48 28/03/2025 R\$ 31767,29 29/03/2025 R\$ 31782,36 30/03/2025 R\$ 31797,43 31/03/2025 R\$ 31826,23, exatamente como consta do 1º do artigo citado acima, sob pena de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário. O pagamento também poderá ser realizado perante a instituição credora - a CEF - , agência Pintadas - BA, de segunda a sexta-feira, das 10 às 15h. O débito se refere à dívida constituída por meio do contrato de financiamento imobiliário nº 756553-0, garantido por alienação fiduciária, firmado em 08/12/2020, registrado no ato R-3 da Matrícula 9.842, 9843, 9844, 9845, 9846, 9847, 9848, 9849, 9850, 9851 e 9852 deste Cartório, e relativo ao imóvel em nome do devedor fiduciante. Itaberaba, Bahia, 24 de novembro de 2025.

ITABUNA/BA**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LETICIA MORAIS OLIVEIRA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

José Carlos Caldas Sousa, Oficial Substituto do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabuna/BA, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prenotado sob nº 126324, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA a devedora fiduciante LETICIA MORAIS OLIVEIRA, CPF/MF nº ***.983.405-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Ilhéus, 349-B, Centro, Itabuna/BA - CEP 456500-045, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441815875-7, firmada em 19/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 17.126, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua "A", nº 0, Área 1, bairro Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP: 45605450, Sendo os valores de responsabilidade de vossa senhoria, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Itabuna/BA. José Carlos Caldas Sousa, Oficial Substituto de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JURILDA FERNANDES DE SOUZA**

José Carlos Caldas Sousa, Oficial Substituto do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabuna/BA, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prenotado sob nº 129783, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA a devedora fiduciante JURILDA FERNANDES DE SOUZA, CPF/MF nº ***.207.975-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Ilhéus, 349-B, Centro, Itabuna/BA - CEP 456500-045, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 15552732313-0, firmada em 15/07/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14254, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 5, Condomínio Torres da Primavera, nº 255, Edifício Cravo, Apto. 1003, bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45600000, Sendo os valores de responsabilidade de vossa senhoria, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Itabuna/BA. José Carlos Caldas Sousa, Oficial Substituto de Registro de Imóveis.

JEQUIE/BA**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIE - CNS: 005645**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **LUCIANO MEDINA SOUZA DE JESUS**

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jequié/BA, sob protocolo nº 99.097, com os seguintes dados: REQUERENTE: LUCIANO MEDINA SOUZA DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado da união, CPF nº ***.175.225-**, residente e domiciliado na Rua Maria Eça, 66, bairro caixa d'água, em Jequié/BA. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel localizado na Rua Maria Eça, nº 66, bairro Caixa D'água, em Jequié/BA, consistente de um imóvel residencial com um pavimento, com área construída total de 120,81m², e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

área total do terreno de 201,53m², com inscrição imobiliária nº 01012970120001, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Fábio Eustáquio Santos, ART: BA202551065197, CREA/BA: 0520808150, MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO: 8.543, Livro 2-AG. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinária. TEMPO DE POSSE: Há mais 15 anos. Pelo presente edital, fica intimado EDÉSIO NASCIMENTO, CPF: ***.442.475-**, RGº 2930482, na qualidade de Proprietário Tabular, para se manifestar em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente nesta serventia, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação deste, ficando advertido de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas neste Ofício Registral, no endereço constante do cabeçalho. A Oficiala Substituta, SAMARA BENEVIDES DUQUE.

LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - CNS: 131615**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANO HENRIQUES DOS SANTOS**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BAHIA EDITAL DE INTIMAÇÃO THIAGO DOS SANTOS COSTA, Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) Sr.(a) LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS inscrito(a) no CPF nº ***.822.750-** por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos Avenida Adolfo Barbosa Lopes, nº 163, Lote 131-B, Quadra 16, Cidade Universitária, CEP 47864-434 e Avenida 10-B, nº 163, Lote 131-B, Quadra 16, Cidade Universitária, CEP 47864-434, Luís Eduardo Magalhães/BA, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, firmada com o BANCO SANTANDER S.A., inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, materializados no Instrumento Particular com eficácia de escritura Pública - Leis nºs 4.380/64 5.049/66, Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia - Lei nº 9.514/97, Contrato nº 071788230010058, com caráter de Escritura Pública, datado de 29 de maio de 2014, referente ao imóvel, AVENIDA 10-B, Nº 163, LOTE 131-B, QUADRA 16, LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, SITUADO EM LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA , 47850-000, registrado neste Cartório no Livro "2" de Registro Geral sob nº 14.211. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a., nos termos do art. 160, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que efetue o pagamento dos débitos, em conformidade com as condições estipuladas no referido instrumento. O pagamento dos débitos em atraso deverão ser efetuados junto ao BANCO SANTANDER S.A., inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital, ficando Vossas Senhorias cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora. Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate Código de validação: BBP79-NB7NU-MB4H9-S56Q5 Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 12 de dezembro de 2025. THIAGO DOS SANTOS COSTA OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - CNS: 131615

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WESLEY CASTRO CIRQUEIRA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BAHIA EDITAL DE INTIMAÇÃO THIAGO DOS SANTOS COSTA, Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) Sr.(a) WESLEY CASTRO CIRQUEIRA inscrito(a) no CPF nº ***.721.775-** por não ter

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sido encontrado nos endereços fornecidos Rua das Acácias, nº 1233, Quadra 116, Lote 17, Jardim das Acácias e Rua dos Manacás, Casa 02, nº 685, Quadra 45, Lote 05, Tropical Ville, Luís Eduardo Magalhães - Bahia para fins de cumprimento das obrigações contratuais, firmada com o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ 00.360.305/0001-04, materializados no Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mutuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação, Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor, Contrato nº 8.4444.1937993-3, datado de 08 de outubro de 2018, com caráter de Escritura pública na formado 5, do art.61 da Lei 4380/64, referente ao imóvel, RUA DOS MANACÁS, Nº 685, QUADRA 45, LOTE 05, CASA RESIDENCIAL - UNIDADE 02, RESIDENCIAL ABDON 04, LOTEAMENTO TROPICAL VILLE, SITUADO EM LUÍS EDUARDO MAGALH ES - BAHIA, 47850-000, registrado neste Cartório no Livro "2" de Registro Geral sob nº 15.759. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a., nos termos do art. 160, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que efetue o pagamento dos débitos, em conformidade com as condições estipuladas no referido instrumento. O pagamento dos débitos em atraso deverão ser efetuados junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ 00.360.305/0001-04, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital, ficando Vossas Senhorias cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora. Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate Código de validação: 2ZUN6-4A28U-Y6V5M-ACSUR Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 11 de dezembro de 2025. THIAGO DOS SANTOS COSTA OFICIAL SUBSTITUTO

MUCURI/BA**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - SEDE - CNS: 131896**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMOVÉIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MUCURI - BAHIA Rua: GOVERNADOR VALADARES, 665, CENTRO-MUCURI-BAHIA CEP. 45.930-000 Celular operadora Vivo (073) 99983-8453 e-mail: cartorioazevedogomes@hotmail.com Bela. Maria Amélia de Azevedo Gomes - Oficial Registros Públicos EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Maria Amélia de Azevedo Gomes, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis - Distrito Sede, Município e Comarca de Mucuri/BA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Ofício, tramitam autos de Usucapião Extrajudicial, com fundamento no art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e Provimento CNJ nº 65/2017, requerido por ODILIO DENIS SILVA BRITO e esposa ROSIMERY FRANCA BRITO, brasileiros, maiores, capazes, casados pelo regime da Comunhão Parcial de bens em data de 28/12/1990, ele, professor, natural de Mucuri-BA, nascido em 05/11/1963, filho de Eutímio de Souza Brito e Odília Nogueira da Silva, portador da cédula de identidade nº 10.069.550-70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.009.277-**, ela, aposentada, natural de Poções-BA, nascida em 09/06/1964, filha de Altamiro Oliveira e Enelita Franca Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 20.979.803-33 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.311.795-**, residentes e domiciliados na Rua Raul Gazzinelli nº 454, centro, Cidade de Mucuri-Ba, CEP: 45.930-000. Para Reconhecimento de Usucapião do imóvel a seguir descrito: LOTE DE TERRAS de nº 08 da Quadra 37, localizado na Rua Tocantins (Rua VL 16) nº 878, bairro Bahia do Sol, Cidade de Mucuri-Bahia, medindo 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) ou seja 12,00m x 30,00m (doze metros de frentes e fundos por trinta metros nas laterais); obedecendo as seguintes confrontações: Frente - Rua Tocantins (Rua VL 16), Fundos- Lote nº 23, Lado direito - Lote nº 09 e Lado esquerdo - Lote nº 07, inscrição municipal 01.12.006.0066.001, tudo conforme descrição na planta e memorial descritivo assinados por profissional habilitado, com ART/RRT. Ficam, pelo presente edital, CITADOS E INTIMADOS eventuais interessados, confrontantes não localizados, bem como herdeiros incertos ou desconhecidos que possam se julgar com direito sobre o referido imóvel, para que, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, diretamente no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMOVÉIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MUCURI - BAHIA, Rua: Governador Valadares, 665, centro, Cidade de Mucuri-Ba, sob pena de preclusão. O edital será publicado uma única vez no Registro de Imóveis Digital do Estado da Bahia (art. 216-A, 4º, LRP e arts. 10 e 11 do Provimento CNJ nº 65/2017), observadas as disposições do Código de Normas da CGJ/BA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Serviço Registral e publicado na forma da lei. Mucuri/BA, em 10 de dezembro de 2025. Maria Amélia de Azevedo Gomes Oficiala Registros Públicos

[Consultar o arquivo anexo](#)

PORTO SEGURO/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANDRE COSTA ALMEIDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE. Marcelo Nechar Bertucci, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, atendendo a requerimento feito por S CLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº **.753.*** /0001-**, devidamente qualificado no procedimento de Retificação Administrativa que foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, do artigo 213 da Lei 6.015/73, prenotado sob nº 122.098 nesta serventia, referente ao imóvel matriculado sob nº 29.386, situado na Rua Antônio Intorcia, Córrego do Xamagunga, Porto Seguro, BA, medindo 915,91 m² de área total, que após a realização de georreferenciamento apresenta área de 916,94m² de área total, com fulcro no art. 213, II, 3º da Lei 6.015/73, NOTIFICA através deste, os(as) Sr.(as) ANDRE COSTA ALMEIDA, CPF ***.301.***-54, proprietário do imóvel confinante matriculado sob nº 48.473; ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO RESIDENCIAL G8, CNPJ nº **.266.*** /0001-** proprietária do imóvel confinante matriculado sob nº 27.775 e AMAZONAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº **.219.*** /0001-**, proprietária do imóvel confinante sem identificação; devido a não localização, nem de eventual ocupante, nas tentativas de notificação pessoal realizadas no endereço do imóvel confinante, bem como EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, para exame e conhecimento do procedimento em epígrafe, podendo no prazo legal de 15 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, apresentar impugnação fundamentada e por escrito, dirigida ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, situado à Rua Pero Vaz de Caminha, nº 69, Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP 45810-000, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado. E para que chegue ao seu conhecimento e não venha a notificada no futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado 2 (duas) vezes. Porto Seguro, BA, 16 de dezembro de 2025. O Oficial Interino - Marcelo Nechar Bertucci.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO RESIDENCIAL G8 XURUPITA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE. Marcelo Nechar Bertucci, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, atendendo a requerimento feito por S CLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº **.753.*** /0001-**, devidamente qualificado no procedimento de Retificação Administrativa que foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, do artigo 213 da Lei 6.015/73, prenotado sob

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº 122.098 nesta serventia, referente ao imóvel matriculado sob nº 29.386, situado na Rua Antônio Intorcia, Córrego do Xamagunga, Porto Seguro, BA, medindo 915,91 m² de área total, que após a realização de georreferenciamento apresenta área de 916,94m² de área total, com fulcro no art. 213, II, 3o da Lei 6.015/73, NOTIFICA através deste, os(as) Sr.(as) ANDRE COSTA ALMEIDA, CPF ***.301.***-54, proprietário do imóvel confinante matriculado sob nº 48.473; ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO RESIDENCIAL G8, CNPJ nº **.266.*** / 0001-** proprietária do imóvel confinante matriculado sob nº 27.775 e AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº **.219.*** / 0001-**, proprietária do imóvel confinante sem identificação; devido a não localização, nem de eventual ocupante, nas tentativas de notificação pessoal realizadas no endereço do imóvel confinante, bem como EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, para exame e conhecimento do procedimento em epígrafe, podendo no prazo legal de 15 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, apresentar impugnação fundamentada e por escrito, dirigida ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, situado à Rua Pero Vaz de Caminha, nº 69, Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP 45810-000, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado. E para que chegue ao seu conhecimento e não venha a notificada no futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado 2 (duas) vezes. Porto Seguro, BA, 16 de dezembro de 2025. O Oficial Interino - Marcelo Nechar Bertucci.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - CNS: 138073

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE. Marcelo Nechar Bertucci, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, atendendo a requerimento feito por S CLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº **.753.*** / 0001-**, devidamente qualificado no procedimento de Retificação Administrativa que foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, do artigo 213 da Lei 6.015/73, prenotado sob nº 122.098 nesta serventia, referente ao imóvel matriculado sob nº 29.386, situado na Rua Antônio Intorcia, Córrego do Xamagunga, Porto Seguro, BA, medindo 915,91 m² de área total, que após a realização de georreferenciamento apresenta área de 916,94m² de área total, com fulcro no art. 213, II, 3o da Lei 6.015/73, NOTIFICA através deste, os(as) Sr.(as) ANDRE COSTA ALMEIDA, CPF ***.301.***-54, proprietário do imóvel confinante matriculado sob nº 48.473; ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO RESIDENCIAL G8, CNPJ nº **.266.*** / 0001-** proprietária do imóvel confinante matriculado sob nº 27.775 e AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº **.219.*** / 0001-**, proprietária do imóvel confinante sem identificação; devido a não localização, nem de eventual ocupante, nas tentativas de notificação pessoal realizadas no endereço do imóvel confinante, bem como EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, para exame e conhecimento do procedimento em epígrafe, podendo no prazo legal de 15 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, apresentar impugnação fundamentada e por escrito, dirigida ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, situado à Rua Pero Vaz de Caminha, nº 69, Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP 45810-000, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado. E para que chegue ao seu conhecimento e não venha a notificada no futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado 2 (duas) vezes. Porto Seguro, BA, 16 de dezembro de 2025. O Oficial Interino - Marcelo Nechar Bertucci.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REMANSO/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE REMANSO - CNS: 013300

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Remanso - Bahia. Protocolo nº 97794 - Procedimento de Georreferenciamento. Torna-se público, por este edital, que neste Ofício de Registro de Imóveis de Remanso-BA, tramita procedimento de Georreferenciamento da matrícula nº 13.943 com base no art. 213, 2º da Lei nº 6.015/73, requerido por SALVADOR DE SOUZA E SILVA, objetivando a correção da descrição do imóvel rural denominado "SÍTIO TAPAGEM", situado no município de Campo Alegre de Lourdes - Estado da Bahia, com área total de 94,8859 hectares, no qual foi dividido em 3 parcelas, com base em levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, com precisão posicional compatível com o Padrão Cartográfico Nacional, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, Sistema SIRGAS2000, Meridiano Central 45ºW, conforme consta da planta e memorial descritivo apresentados. NOTIFICA proprietário(s) e ou titular(es) de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis confrontantes abaixo identificados: SÍTIO TAPAGEM- PARCELA 01 - Sítio Mira Nova - Comunidade Xixiu, em posse de Ailton Paes Landim -42°54'10,315" -9°33'28,325" - Linhas de transmissão - base existente: lt 500 kv Buritirama - Queimada Nova -42°53'51,481" -9°33'33,255" SÍTIO TAPAGEM - PARCELA 02 - Sítio Novo da Fazenda Genipapinho, em posse de José Antonio Paes -42°53'49,377" -9°33'33,637" - Sítio Mira Nova - Comunidade Xixiu, em posse de Veronilda Paes dos Santos -42°53'43,982" -9°33'34,584" -42°53'47,485" -9°33'44,875" - Linhas de transmissão - base existente: lt 500 kv Buritirama - Queimada Nova -42°54'15,947" -9°33'42,671" CIENTIFICADO de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO poderá apresentar nesta de Serventia de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Remanso-BA localizada na Av. Décio Castelo Branco, Quadra 5, Remanso-BA, CEP: 47.200-000, Tel.: (74) 3535-1955, e-mail: imoveisremansobahia@gmail.com., nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO, realizada pelo solicitante, conforme lhe é facultado pelo art. 213, da Lei n. 6.015/1973. Remanso - Bahia, 12 de dezembro de 2025. Daiana Taise Pagliarini, Oficial de Registro.

SALVADOR/BA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **VINICIUS BARROS MOTA**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, VINICIUS BARROS MOTA, CPF nº ***.271.875-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto e não sabido nos termos da certidão datada de 09 de junho de 2025 expedida pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Lauro de Freitas/BA e certidão datada de 28 de agosto de 2025, expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que archivei, também notificado no endereço eletrônico fornecido para a credora: vmotta397@gmail.com, em 04/11/2025, em cumprimento da formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel correspondente ao apartamento nº 301, bloco 10, integrante do empreendimento Jardim dos Namorados, situado na Rua Viver Areia Branca, nº 155, Areia Branca, CI nº 965.213-2, registrado nesta Serventia na matrícula nº 194.892, consoante cálculo elaborado pela credora fiduciária no procedimento de intimação - protocolo nº 478.125. Fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ALEX MENEZES DA SILVA**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, ALEX MENEZES DA SILVA, CPF nº ***.446.545-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto nos termos da certidão datada de 17 de fevereiro de 2025 e 03 de novembro de 2025, expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que arqueei, a credora fiduciária declarou que não constou endereço eletrônico do devedor fiduciante no contrato, informação solicitada em cumprimento à formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, razão pela qual não houve tentativa de notificação por meio eletrônico, para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel correspondente ao apto. 304, bl. 08, Qd. 4, do empreendimento Conjunto Habitacional Cajazeiras XI, situado na Rua Marisa Stela Pita Leite, CI nº 388.254-3, registrado nesta Serventia na matrícula nº 116.105, consoante cálculo elaborado pela credora fiduciária no procedimento de intimação - protocolo nº 472.353. Fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): VALTERNEI DE CARVALHO SANTOS**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, VALTERNEI DE CARVALHO SANTOS, CPF nº ***.519.575-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado ou incerto nos termos das certidões datadas de 04 e 05 de novembro de 2025, expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que arqueei, para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel situado na RUA JUSCELINO KUBITSCHER NR 558 BL10 AP301 VISTA DO VALE CAJAZEIRAS SALVADOR/BA, CI nº 926.781-6, registrado nesta Serventia na matrícula nº 168.869, consoante cálculo elaborado pela credor(a) fiduciário(a) no procedimento de intimação - protocolo nº 485963. O(A) credor(a) fiduciário(a) declarou que não constou endereço eletrônico do devedor fiduciante no contrato, informação solicitada em cumprimento à formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, razão pela qual não houve tentativa de notificação por meio eletrônico. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIVALDO SANTOS SANTANA**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, LUCIVALDO SANTOS SANTANA, CPF nº ***.493.355-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado ou incerto nos termos das certidões datadas de 11 de junho e 22 de outubro de 2025, expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que archivei, também notificado(a) no endereço eletrônico fornecido para a credora: luctecads11@gmail.com, em 04/11/2025, em cumprimento da formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel situado no(a) ESTRADA DA IASA NR 434 BL.4 A P707, SOLAR VISTA MAR CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, PIRAJA SALVADOR BA 41297355, CI nº 962.688-3, registrado nesta Serventia na matrícula nº 189.698, consoante cálculo elaborado pela credor(a) fiduciário(a) no procedimento de intimação - protocolo nº 477.622. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 005454

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS**

AVANI MARIA MACEDO GIARRUSSO, Oficial do Registro de Imóveis do 6º Ofício de Salvador, na forma da lei, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, 4º da Lei 9.514/97, vem intimar MARIO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF ***.081.515-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente ao APARTAMENTO, 1602, do EDIFÍCIO SPAZIO PITUBA, C.I. 668.095-0, situado na Rua Amazonas, 1230, Pituba, subdistrito de Amaralina, matrícula nº 79400. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, ficando Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2025. Oficial/Suboficial. Protocolo nº 301754.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JAMILE DIAS BARRETO**

João Borges Hegouet Neto, Oficial do Registro de Imóveis do, 7º Ofício de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, informo que fica intimado a Sra. JAMILE DIAS BARRETO CPF nº ***.854.725-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos da certidão datada de 10 de Outubro de 2025, expedida pelo (2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA) Protocolado sob o nº 187308 e registrado sob o nº 552491, que archivei. Por não ter sido encontrada no endereço do imóvel, fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel registrado nesta serventia sob o nº de Matrícula nº 62.542. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, para que Vossa Senhoria se dirija a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da 3ª publicação deste edital. Na oportunidade, ficam os Ilm^{os}. Sr.s, cientes de que o não cumprimento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador - Estado da Bahia. O Oficial: João Borges Hegouet Neto.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 013540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO VITOR NUNES SILVEIRA**

João Borges Hegouet Neto, Oficial do Registro de Imóveis do, 7º Ofício de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, informo que fica intimado o Sr. JOÃO VITOR NUNES SILVEIRA CPF nº ***.465.055-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos da certidão datada de 12 de Agosto de 2025, expedida pelo (1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA) Protocolado sob o nº 221382 registrado sob o nº 219793, que arqueei. Por não ter sido encontrado no endereço do imóvel, fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, como ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, referente ao imóvel registrado nesta serventia sob o nº de Matrícula nº 63.103. Assim, procedo à INTIMAÇÃO, para que Vossa Senhoria se dirija a qualquer agência do ITAÚ UNIBANCO S/A, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da 3ª publicação deste edital. Na oportunidade, ficam os Ilm^{os}. Sr.s, cientes de que o não cumprimento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador - Estado da Bahia. O Oficial: João Borges Hegouet Neto.

SANTA MARIA DA VITORIA/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - CNS: 007732**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO (Lei Federal nº 6.766/79) PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa, Oficial do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória-BA, faz saber a todos interessados que AIDE QUEIROZ DE SOUZA PEREIRA, inscritas no CPF sob nº 206.662.695-04, residente e domiciliado Rua Samuel Antônio Galhardo, Vila Nova, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47640-000, requereu, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei nº 6.015/73 o registro de DESMEMBRAMENTO, junto da matrícula nº 15.900, cujo imóvel possui a área de 1.800,00 m², localizado na Rua Samuel Antônio Galhardo, Vila Nova, Santa Maria da Vitória-BA, com as seguintes medidas: A poligonal Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -44°12'55,989", Latitude: -13°23'41,141" e Altitude: 475,22 m); deste, segue confrontando com Frente com RUA SAMUEL ANTÔNIO GALHARDO, com o seguinte azimute e distância: 16°39' e 36,00 m até o vértice 2, (Longitude: -44°12'55,646", Latitude: -13°23'40,019" e Altitude: 475,45 m); com o seguinte azimute e distância: ; deste, segue confrontando com LADO DIREITO COM: Antônio Nascimento da Silva, com o seguinte azimute e distância: 106°11' e 100,00 m até o vértice 3, (Longitude: -44°12'52,451", Latitude: -13°23'40,927" e Altitude: 475,59 m); com o seguinte azimute e distância: deste, segue confrontando com FUNDO COM: RUA - Samuel Antônio Galhardo, com o seguinte azimute e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

distância: 266°27' e 0,00 m até o vértice 1, LADO ESQUERDO COM: Luiz Serrano, com o seguinte azimuth e distância: 266°27' e 100,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.800,00 m² com ÁREA REMANESCENTE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -44°12'55,819", Latitude: -13°23'40,585" e Altitude: 483,92 m); deste, segue confrontando com Frente com RUA SAMUEL ANTÔNIO GALHARDO, com o seguinte azimuth e distância: 16°39' e 18,00 m até o vértice 2, (Longitude: -44°12'55,646", Latitude: -13°23'40,019" e Altitude: 475,45 m); com o seguinte azimuth e distância: deste, segue confrontando com Lado Direito com; AIDÉ QUEIROZ DE SOUZA PEREIRA, com o seguinte azimuth e distância: 105°34' e 100,00 m até o vértice 3, (Longitude: -44°12'54,418", Latitude: -13°23'40,354" e Altitude: 471,30 m); com o seguinte azimuth e distância: ; deste, segue confrontando com Fundo com Rua Projetada V, com o seguinte azimuth e distância: 106°34' e 0,00 m até o vértice 4, (Longitude: -44°12'52,451", Latitude: -13°23'40,927" e Altitude: 475,59 m); com o seguinte azimuth e distância: deste, segue confrontando com Lado Esquerdo com; AIDÉ QUEIROZ DE SOUZA PEREIRA, com o seguinte azimuth e distância: 275°55' e 100,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 900,00 m², ÁREA DESMEMBRADA Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -44°12'55,989", Latitude: -13°23'41,141" e Altitude: 475,22 m); deste, segue confrontando com RUA SAMUEL ANTÔNIO GALHARDO, com o seguinte azimuth e distância: 16°39' e 18,00 m até o vértice 2, (Longitude: -44°12'55,819", Latitude: -13°23'40,585" e Altitude: 483,92 m); deste, segue confrontando com LADO DIREITO COM: AIDÉ QUEIROZ DE SOUZA PEREIRA, com o seguinte azimuth e distância: 105°34' e 100,00 m até o vértice 3; deste, segue confrontando com FUNDO COM: RUA PROJETDA, com o seguinte azimuth e distância: 266°47' e 0,00 m até o vértice 6, (Longitude: -44°12'54,730", Latitude: -13°23'41,052" e Altitude: 478,85 m); com o seguinte azimuth e distância: deste, segue confrontando com LADO ESQUERDO COM: RUA PROJETDA, com o seguinte azimuth e distância: 265°52' e 100,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 900,00 m². inscrição imobiliária nº 01.04.058.1093.001 O pedido de desmembramento foi aprovado em 04 de dezembro de 2025 junto ao Município de Santa Maria da Vitória/BA. O requerimento e demais documentos apresentados se encontram nesta serventia, na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, 182, Centro, Santa Maria da Vitória/BA, CEP 47640-000 e estão disponíveis para consulta. Dessa forma, ficam notificados os eventuais interessados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da terceira e última publicação deste Edital, poderão apresentar, neste Serviço Extrajudicial, nos dias úteis, das 8 às 15h, impugnação ao referido pedido, ficando advertidos de que, não sendo apresentada a manifestação no prazo legal, será de imediato ultimado o registro pretendido.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SAO GONCALO DOS CAMPOS/BA

OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - CNS: 011460

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBSON TEIXEIRA DE JESUS**

COMARCA - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): ROBSON TEIXEIRA DE JESUS DEBORA PIA COELHO MEIRELES SILVA SALOMAO , Oficial do Cartório da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de São Gonçalo dos Campos/Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o(a) Sr(a). ROBSON TEIXEIRA DE JESUS, CPF nº ***.490.875-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855553059758-9, garantido por alienação fiduciária, firmado em 19/05/2014, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel situado na ETR VELHA DE SAO GONCALO NR 0 QD W CS 46 FAZ BOA HORA - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, registrado sob nº 01 da matrícula nº 3916. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ficando, Vossa Senhoria, cientificado(a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo dos Campos/BA.

SENTO SE/BA

OFÍCIO ÚNICO DE SENTO SÉ - CNS: 014555

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MARINES RIBEIRO CURSINO DA SILVA**

Évellin Costa e Silva, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Sento-Sé, Estado da Bahia, sediada na Avenida Raul Alves de Souza, nº 05-A, Centro, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado nesta Serventia em 21/02/2025 sob nº 13.042, requerimento de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, nos moldes do artigo 216-B, da Lei nº 6.015/1973, e artigo 440-X, do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça; firmado por 1) JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº ***.617.885-**, portador da cédula de identidade RG nº 09606229 00, SSP/BA, e sua esposa, JOELITA BATISTA LIMA, brasileira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº ***.190.545-**, portadora da cédula de identidade RG nº 08.107.322-46 SSP/BA; ambos residentes e domiciliados no Povoado Lagoa do Angico, s/nº, Zona Rural, Umburanas/BA; e 2) DOMIRO FERREIRA LIMA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº ***.510.518-**, portador do documento de identidade RG nº 37462648, SSP/SP, e sua esposa, AUDA BISPO DA SILVA LIMA, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº ***.221.858-**, portadora da cédula de identidade RG nº 54.305.348-9 SSP/SP; ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Dorival Paris, nº 08, Codespaulo, Lote Quadra 001, Rio das Pedras/SP, CEP: 13395-064; assistidos pelo(a) seu(ua) PATRONO(A), DR(A). ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO, inscrita na OAB/BA sob nº 41.236, com endereço profissional na Rua Padre Bevenuto, nº 20, Centro, Campo Formoso/BA, e endereço eletrônico: rosyadv@hotmail.com. IMÓVEL: A adjudicação tem por objeto o imóvel rural denominado "FAZENDA BAIXÃO DO ROSILIO/GLEBA III - GLEBA B", localizado no Povoado de Campo Largo, Distrito de Minas de Mimoso, neste município de Sento-Sé, Bahia; com área de 800,7913 ha (oitocentos hectares, setenta e nove ares e treze centiares); registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Sento-Sé/BA sob matrícula nº 5.604, em que consta como proprietários tabulares: 1) JOSEFA RIBEIRO CURSINO, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº ***.536.801-**, portadora da cédula de identidade nº 03.575.485-07, SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 164, Centro, Senhor do Bonfim/BA, na proporção de 50% do imóvel; 2) ORLANDO CURSINO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº ***.102.705-**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2251922-SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Monte Tabor, nº 119, Centro, Senhor do Bonfim/BA; na proporção de 8,33% do imóvel; 3) PAULONEY CURSINO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº ***.973.875-**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0153821680 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua T-59, nº 35, Quadra 119ª, Lote 01/02/03 - AON. A., Esq. C/T 36, Setor Bueno, Goiânia/GO; na proporção de 8,33% do imóvel; 4) MARINES RIBEIRO CURSINO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº ***.574.701-**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 01.687.442-01 - SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 164, Centro, Senhor do Bonfim/BA; na proporção de 8,33% do imóvel; 5) RICARDO RIBEIRO CURSINO, brasileiro, casado, gerente, inscrito no CPF/MF sob nº ***.439.031-**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4033691 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Saquarema, nº 211, Caseb, Feira de Santana/BA, na proporção de 8,33% do imóvel; 6) ELIANE RIBEIRO DE AMORIM, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº ***.925.411-**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 01.985.375-06 - SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Fernanda Venturine, nº 168, Santos Dumont, Senhor do Bonfim/BA, na proporção de 8,34% do imóvel; e 7) MIRIAN RIBEIRO CURSINO, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº ***.638.225-**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.569.880-65 - SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 164, Centro, Senhor do Bonfim/BA, na proporção de 8,34% do imóvel. DA AQUISIÇÃO: Os Requerentes alegam que adquiriram o imóvel adjudicando em 10/11/2019, por compra feita aos proprietários tabulares, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda e Cessão de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Direitos Hereditários, firmado em 09/05/2024, com os proprietários ORLANDO CURSINO RIBEIRO, PAULONEY CURSINO RIBEIRO, RICARDO RIBEIRO CURSINO, ELIANE RIBEIRO DE AMORIM e MIRIAN RIBEIRO CURSINO, já qualificados; e, ainda, pelo cônjuge e herdeiros de MARINES RIBEIRO CURSINO DA SILVA, quais sejam, respectivamente, MANOEL RAIMUNDO LOPES DA SILVA (CPF/MF nº ***.070.815-**), e MARCEL CURSINO DA SILVA (CPF/MF nº ***.981.625-**), EMANUELLA CURSINO DA SILVA (CPF/MF nº ***.727.365-**), e LORENA CURSINO DA SILVA (CPF/MF nº ***.386.695-**). DA MANIFESTAÇÃO: O(A) senhor(a) pode se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento da notificação para que anua à transmissão da propriedade; ou impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Sua manifestação deve ser escrita, assinada e enviada para o endereço ou e-mail constantes no rodapé desta notificação, fazendo referência ao procedimento de adjudicação em menção. Se físico, o documento deve ser assinado com firma reconhecida em cartório; se nato-digital, deve ser assinado de forma eletrônica, com certificado digital qualificado (ICP-Brasil) e/ou avançado (certificado notariado, digital gov, entre outros). Sua inércia diante da presente notificação não impedirá o regular andamento do procedimento nem o eventual reconhecimento da adjudicação, a teor do que preceitua o art. 440-S, IV, do Código Nacional de Normas. Acompanham o presente edital cópias da certidão de inteiro teor do imóvel, e do(s) título(s) do(s) negócio(s) jurídico(s) firmado(s) com o(s) Requerido(s) até o(s) Requerente(s). Em razão da tentativa infrutífera de notificação pessoal do(a) interessado(a), publica-se o presente edital por duas vezes, com prazo de quinze (15) dias, cada um, contados da data de sua publicação, por força do art. 440-X do Código Nacional de Normas. Sento-Sé/BA, 17 de novembro de 2025. Évellin Costa e Silva, Oficiala.

OFÍCIO ÚNICO DE SENTO SÉ - CNS: 014555

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **LORENA CURSINO DA SILVA**

Évellin Costa e Silva, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Sento-Sé, Estado da Bahia, sediada na Avenida Raul Alves de Souza, nº 05-A, Centro, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado nesta Serventia em 21/02/2025 sob nº 13.042, requerimento de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, nos moldes do artigo 216-B, da Lei nº 6.015/1973, e artigo 440-X, do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça; firmado por 1) JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº ***.617.885-**, portador da cédula de identidade RG nº 09606229 00, SSP/BA, e sua esposa, JOELITA BATISTA LIMA, brasileira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº ***.190.545-**, portadora da cédula de identidade RG nº 08.107.322-46 SSP/BA; ambos residentes e domiciliados no Povoado Lagoa do Angico, s/nº, Zona Rural, Umburanas/BA; e 2) DOMIRO FERREIRA LIMA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº ***.510.518-**, portador do documento de identidade RG nº 37462648, SSP/SP, e sua esposa, AUDA BISPO DA SILVA LIMA, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº ***.221.858-**, portadora da cédula de identidade RG nº 54.305.348-9 SSP/SP; ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Dorival Paris, nº 08, Codespaulo, Lote Quadra 001, Rio das Pedras/SP, CEP: 13395-064; assistidos pelo(a) seu(ua) PATRONO(A), DR(A). ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO, inscrita na OAB/BA sob nº 41.236, com endereço profissional na Rua Padre Bevenuto, nº 20, Centro, Campo Formoso/BA, e endereço eletrônico: rosyadv@hotmail.com. IMÓVEL: A adjudicação tem por objeto o imóvel rural denominado "FAZENDA BAIXÃO DO ROSILIO/GLEBA III - GLEBA B", localizado no Povoado de Campo Largo, Distrito de Minas de Mimoso, neste município de Sento-Sé, Bahia; com área de 800,7913 ha (oitocentos hectares, setenta e nove ares e treze centiares); registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Sento-Sé/BA sob matrícula nº 5.604, em que consta como proprietários tabulares: 1) JOSEFA RIBEIRO CURSINO, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº ***.536.801-**, portadora da cédula de identidade nº 03.575.485-07, SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 164, Centro, Senhor do Bonfim/BA, na proporção de 50% do imóvel; 2) ORLANDO CURSINO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº ***.102.705-**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2251922-SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Monte Tabor, nº 119, Centro, Senhor do Bonfim/BA; na proporção de 8,33% do imóvel; 3) PAULONEY CURSINO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº ***.973.875-**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0153821680 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua T-59, nº 35, Quadra 119ª, Lote 01/02/03 - AON. A., Esq. C/T 36,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Setor Bueno, Goiânia/GO; na proporção de 8,33% do imóvel; 4) MARINES RIBEIRO CURSINO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº ***.574.701-**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 01.687.442-01 - SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 164, Centro, Senhor do Bonfim/BA; na proporção de 8,33% do imóvel; 5) RICARDO RIBEIRO CURSINO, brasileiro, casado, gerente, inscrito no CPF/MF sob nº ***.439.031-**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4033691 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Saquarema, nº 211, Caseb, Feira de Santana/BA, na proporção de 8,33% do imóvel; 6) ELIANE RIBEIRO DE AMORIM, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº ***.925.411-**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 01.985.375-06 - SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Fernanda Venturine, nº 168, Santos Dumont, Senhor do Bonfim/BA, na proporção de 8,34% do imóvel; e 7) MIRIAN RIBEIRO CURSINO, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº ***.638.225-**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.569.880-65 - SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 164, Centro, Senhor do Bonfim/BA, na proporção de 8,34% do imóvel. DA AQUISIÇÃO: Os Requerentes alegam que adquiriram o imóvel adjudicando em 10/11/2019, por compra feita aos proprietários tabulares, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos Hereditários, firmado em 09/05/2024, com os proprietários ORLANDO CURSINO RIBEIRO, PAULONEY CURSINO RIBEIRO, RICARDO RIBEIRO CURSINO, ELIANE RIBEIRO DE AMORIM e MIRIAN RIBEIRO CURSINO, já qualificados; e, ainda, pelo cônjuge e herdeiros de MARINES RIBEIRO CURSINO DA SILVA, quais sejam, respectivamente, MANOEL RAIMUNDO LOPES DA SILVA (CPF/MF nº ***.070.815-**), e MARCEL CURSINO DA SILVA (CPF/MF nº ***.981.625-**), EMANUELLA CURSINO DA SILVA (CPF/MF nº ***.727.365-**), e LORENA CURSINO DA SILVA (CPF/MF nº ***.386.695-**). DA MANIFESTAÇÃO: O(A) senhor(a) pode se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do recebimento da notificação para que anua à transmissão da propriedade; ou impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. Sua manifestação deve ser escrita, assinada e enviada para o endereço ou e-mail constantes no rodapé desta notificação, fazendo referência ao procedimento de adjudicação em menção. Se físico, o documento deve ser assinado com firma reconhecida em cartório; se nato-digital, deve ser assinado de forma eletrônica, com certificado digital qualificado (ICP-Brasil) e/ou avançado (certificado notariado, digital gov, entre outros). Sua inércia diante da presente notificação não impedirá o regular andamento do procedimento nem o eventual reconhecimento da adjudicação, a teor do que preceitua o art. 440-S, IV, do Código Nacional de Normas. Acompanham o presente edital cópias da certidão de inteiro teor do imóvel, e do(s) título(s) do(s) negócio(s) jurídico(s) firmado(s) com o(s) Requerido(s) até o(s) Requerente(s). Em razão da tentativa infrutífera de notificação pessoal do(a) interessado(a), publica-se o presente edital por duas vezes, com prazo de quinze (15) dias, cada um, contados da data de sua publicação, por força do art. 440-X do Código Nacional de Normas. Sento-Sé/BA, 17 de novembro de 2025. Évellin Costa e Silva, Oficiala.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TEIXEIRA DE FREITAS - CNS: 013102**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GILBERTO DE SOUZA ROCHA**

INTIMAÇÃO POR EDITAL - Alienação Fiduciária/Devedor fiduciante. TASMÂNIA DA SILVA OLIVEIRA MANTIOLHE, Oficiala do Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Teixeira de Freitas-BA, na forma da lei e com base no Art. 26, da Lei n. 9.514/97, VEM INTIMAR, GILBERTO DE SOUZA ROCHA, CPF n. ***.620.835-**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, referente ao Contrato n. 844440384306-6, relativo ao imóvel situado na R INACIO MONTEIRO NR 125 NOVA JERUSALEM TEIXEIRA DE FRE BA 45995000, registrado na Matrícula n. 16521, Livro 02, do CRI da Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia, intimação prenotada sob o n. 108740. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo improrrogável de 15 (QUINZE) DIAS, contados da última publicação deste edital, satisfaça o débito e também as parcelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos contratuais e legais, tributos e despesas de cobrança e intimação, entre outros, perante a instituição credora, ficando cientificada de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito de consolidação da posse e propriedade plena do imóvel objeto da alienação fiduciária, em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei n. 9.514/97. Este Edital será publicado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do SREI, em 3 (três) dias consecutivos. O Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas localiza-se na Rua tupinambás, n. 70, Bairro Centro, na Cidade de Teixeira de Freitas-Bahia, CEP.: 45985-208, com funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h, onde poderá inteirar-se de como efetivar a purga do débito. Dado e passado na Cidade e Comarca de Teixeira de Freitas-Bahia. Dou fé. A Oficiala.

URUCUCA/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUCUCA - CNS: 007948

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Considerando-se o pedido de retificação de registro em função do georreferenciamento certificado no SIGEF/INCRA, relativo ao imóvel FAZENDA CURUPAITI, matrícula 423 (anexa), de propriedade de JULIANA SILVA DE ALMEIDA, CPF 823.090.705-25, o Cartório Mazzaroppi, Município e Comarca de Uruçuca/BA vem notificar possíveis confrontantes ou interessados para impugnar o pedido, entrando em contato com o Cartório (73-981112615 / cartoriourucucua@gmail.com) conforme DOCUMENTAÇÃO anexa

[Consultar o arquivo anexo](#)

VITORIA DA CONQUISTA/BA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 007740

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIEGO MILLER SANTOS CERQUEIRA**

CARLOS ALBERTO RESENDE, Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, Bahia, com sede na Praça Estevão Santos, 103, Centro, Vitória da Conquista, CEP 45.000-435, com horário de atendimento das 08 às 14 horas, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, após tentativa frustrada de intimação pessoal do(a)(s) devedor(a)(es), INTIMA o(a)(s) Sr(a)(s) DIEGO MILLER SANTOS CERQUEIRA inscrito(a) no CPF: ***.378.785-**, a comparecer(em) nos dias úteis, das 09h00 às 15h00, na Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de AG VITORIA DA CONQUISTA, BA, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, situado(a) na PRACA PC DO BARAO RIO 30 NUM 30 - CENTRO - 45000904 - VITORIA DA CONQUISTA, BA, ou, também em dias úteis, no endereço e horário explícitos no cabeçalho, na sede do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, posicionado em 10/12/2025, referente ao Contrato nº 878770364270-0, firmado em 21/06/2018, registrado sob a matrícula 60.061, deste 2º Ofício de Registro de Imóveis, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Vitória da Conquista, em 11 de dezembro de 2025. Carlos Alberto Resende, oficial.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 007740

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAIARA KAUANE REIS CHAVES**

CARLOS ALBERTO RESENDE, Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, Bahia, com sede na Praça Estevão Santos, 103, Centro, Vitória da Conquista, CEP 45.000-435, com horário de atendimento das 08 às 14 horas, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, após tentativa frustrada de intimação pessoal do(a)s devedor(a)(es), INTIMA o(a)(s) Sr(a)(s) RAIARA KAUANE REIS CHAVES inscrito(a) no CPF: ***.576.588-**, a comparecer(em) nos dias úteis, das 09h00 às 15h00, na Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de AG VITORIA DA CONQUISTA, BA, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, situado(a) na PRACA PC DO BARAO RIO 30 NUM 30 - CENTRO - 45000904 - VITORIA DA CONQUISTA, BA, ou, também em dias úteis, no endereço e horário explícitos no cabeçalho, na sede do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, posicionado em 05/12/2025, referente ao Contrato nº 878771510581-0, firmado em 23/09/2022, registrado sob a matrícula 95.460, deste 2º Ofício de Registro de Imóveis, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Vitória da Conquista, em 11 de dezembro de 2025. Carlos Alberto Resende, oficial.

ESTADO - CEARÁ
FORTALEZA/CE

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015719

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO HELIO FERREIRA DE CARVALHO**

Solange de Castro Almeida, Oficiala do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no âmbito de suas atribuições, conforme art. 26, 4, da Lei nº 9.514/97, em atendimento ao requerido pela parte credora no Contrato Particular de Compra e Venda com mútuo e constituição de garantia fiduciária e outras avenças, Nº 1017638490-8, celebrado em 27 de Julho de 2022, registrado no ato R-05, da matrícula Nº 015719.2.0086900-15, deste cartório, referente ao imóvel, Um apartamento residencial de nº 101, Tipo A, localizado no 1º Pavimento do Empreendimento denominado Condomínio Residencial The Dreamer, na Rua Humberto Lomeu, nº 2538, no bairro de Granja Lisboa, Distrito de Parangaba, no lugar Tatu-Mundé, CEP: 60540-492, nesta Capital, na comarca de Fortaleza-CE, INTIMA o Sr. ANTONIO HELIO FERREIRA DE CARVALHO, CPF/MF nº ***.369.483-**, para fins de cumprimento das obrigações fiduciárias relativas aos encargos vencidos da respectiva obrigação. Informa ainda que o valor dos encargos, posicionado em OUTUBRO/2025, corresponde à R\$ 50.744,24 (cinquenta mil reais setecentos e quarenta e quatro vírgula vinte e quatro centavos), sujeitos a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Por oportuno informo a V.S.ª que ao valor do débito serão acrescidos os valores relativos à intimação do devedor, cujo pagamento será efetuado juntamente com a quitação da dívida. Desta forma, procede com a INTIMAÇÃO de V. S.ª, para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, na Rua Joaquim Nabuco, nº 2336 - Bairro: Dionísio Torres, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal eletrônico, nos termos do Art. 176 e 1.667, 1 do Provimento 04/2023 da CGJ-CE. Encontra-se nesta serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, bem como sua atualização diária. Neste ato, fica V. S.ª, cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - ITAU UNIBANCO S/A; inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, nos termos do Art. 26 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

S.ª já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, por gentileza desconsiderá-la, para todos os fins de direito

GUARAMIRANGA/CE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAMIRANGA - CNS: 016576**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NELSON LIMA DA SILVA**

A Oficiala do Registro de Imóveis de Guaramiranga, em cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973 e demais normas aplicáveis, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento do Sr. Marcos Caracas Nogueira, portador do CPF no ***.820.913-**, residente e domiciliado na Rua Frei Mansueto 505 apto 202 bairro Mucuripe, Fortaleza, Ceará, designado inventariante no processo de espólio no 66.812 de Flávio Augusto Caracas Nogueira, CPF no ***.365.443-** e Margarida Maria Caracas Nogueira CPF no ***.443.403-**, em atenção ao pedido de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da área/descrição constante da transcrição nº 3.118, do Cartório de Notas e Registros de Pacoti/CE, a ser transferido para a serventia competente, por competência territorial, qual seja: Cartório de Notas e Registros de Guaramiranga. Referido imóvel identificado na forma a seguir: Sítio São Paulo, Guaramiranga, Ceará, com área de 175,4227 há e 8.900,47 m, Código INCRA/SNCR: 1500532782976, obedecendo à documentação técnica acostada ao pedido. Documentos que instruem o pedido: Planta e Memorial Descritivo assinados por DAVID FELIPE E. LIMA - Engo Agrônomo, CREA - REGIONAL: 45544, Transcrição nº 3.118, do Cartório de Notas e Registros de Pacoti/CE. Tais documentos encontram-se à disposição para consulta nesta Serventia. Nos termos ora apresentados, fica INTIMADO os confrontantes: NELSON LIMA DA SILVA, titular/possuidor do imóvel confinante denominado SÍTIO GAVIÃO, Zona Rural, Baturité/CE, a apresentarem, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, eventual oposição ou documentos que entendam pertinentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaramiranga/CE sito à Rua Joaquim Alves Nogueira, 607, sala 03, Centro, Guaramiranga/CE, sob pena de, não havendo impugnação no prazo, ser o pedido instruído para decisão administrativa do Oficial, nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/1973. Advertência: A apresentação de impugnação devidamente fundamentada poderá ensejar a suspensão do processamento administrativo e o encaminhamento da controvérsia ao Juízo competente ou à Corregedoria, conforme entendimento do Oficial. A inércia no prazo acima não impede que terceiros posteriormente aleguem direitos, nos termos da lei, mas autoriza o prosseguimento da retificação administrativa se inexistirem elementos suficientes a obstá-la. Dado e passado nesta Serventia, em Guaramiranga, Ceará. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Registro de Imóveis do Brasil: www.registrodeimoveis.org.br, na plataforma de editais do ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAMIRANGA - CNS: 016576

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EUGENIO PACELLE ALVES RUFINO**

O Oficial do Registro de Imóveis de Guaramiranga, em cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973 e demais normas aplicáveis, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento do Sr. Marcos Caracas Nogueira, portador do CPF no ***.820.913-**, residente e domiciliado na Rua Frei Mansueto 505 apto 202 bairro Mucuripe, Fortaleza, Ceará, designado inventariante no processo de espólio no 66.812 de Flávio Augusto Caracas Nogueira, CPF no ***.365.443-** e Margarida Maria Caracas Nogueira CPF no ***.443.403-**, em atenção ao pedido de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da área/descrição constante da transcrição nº 3.118, do Cartório de Notas e Registros de Pacoti/CE, a ser transferido para a serventia competente, por competência territorial, qual seja: Cartório de Notas e Registros de Guaramiranga. Referido imóvel identificado na forma a seguir: Sítio São Paulo, Guaramiranga, Ceará, com área de 175,4227 há e 8.900,47 m, Código INCRA/SNCR: 1500532782976, obedecendo à documentação técnica acostada ao pedido. Documentos que instruem o pedido: Planta e Memorial Descritivo assinados por DAVID FELIPE E. LIMA - Engo Agrônomo, CREA - REGIONAL: 45544, Transcrição nº 3.118, do Cartório de Notas e Registros de Pacoti/CE. Tais documentos encontram-se à disposição para consulta nesta Serventia. Nos termos ora apresentados, fica INTIMADO os confrontantes: EUGENIO PACELLE ALVES RUFINO, titular/possuidor do imóvel confinante denominado SÍTIO GAVIÃO, Zona Rural, Baturité/CE, a apresentarem, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, eventual oposição ou documentos que entendam pertinentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaramiranga/CE sito à Rua Joaquim Alves Nogueira, 607, sala 03, Centro, Guaramiranga/CE, sob pena de, não havendo impugnação no prazo, ser o pedido instruído para decisão administrativa do Oficial, nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/1973. Advertência: A apresentação de impugnação devidamente fundamentada poderá ensejar a suspensão do processamento administrativo e o encaminhamento da controvérsia ao Juízo competente ou à Corregedoria, conforme entendimento do Oficial. A inércia no prazo acima não impede que terceiros posteriormente aleguem direitos, nos termos da lei, mas autoriza o prosseguimento da retificação administrativa se inexistirem elementos suficientes a obstá-la. Dado e passado nesta Serventia, em Guaramiranga, Ceará. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Registro de Imóveis do Brasil: www.registrodeimoveis.org.br, na plataforma de editais do ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em atenção ao pedido de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da área/descrição constante da transcrição nº 3.118, do Cartório de Notas e Registros de Pacoti/CE, a ser transferido para a serventia competente, por competência territorial, qual seja: Cartório de Notas e Registros de Guaramiranga. Referido imóvel identificado na forma a seguir: Sítio São Paulo, Guaramiranga, Ceará, com área de 175,4227 há e 8.900,47 m, Código INCRA/SNCR: 1500532782976, obedecendo à documentação técnica acostada ao pedido. Documentos que instruem o pedido: Planta e Memorial Descritivo assinados por DAVID FELIPE E. LIMA - Engo Agrônomo, CREA - REGIONAL: 45544, Transcrição nº 3.118, do Cartório de Notas e Registros de Pacoti/CE. Tais documentos encontram-se à disposição para consulta nesta Serventia. Nos termos ora apresentados, fica INTIMADO o confrontante: EUGENIO PACHECO ALVES RUFINO, titular/possuidor do imóvel confinante denominado SÍTIO PILAR, Zona Rural, Baturité/CE, a apresentarem, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, eventual oposição ou documentos que entendam pertinentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaramiranga/CE sito à Rua Joaquim Alves Nogueira, 607, sala 03, Centro, Guaramiranga/CE, sob pena de, não havendo impugnação no prazo, ser o pedido instruído para decisão administrativa do Oficial, nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/1973. Advertência: A apresentação de impugnação devidamente fundamentada poderá ensejar a suspensão do processamento administrativo e o encaminhamento da controvérsia ao Juízo competente ou à Corregedoria, conforme entendimento do Oficial. A inércia no prazo acima não impede que terceiros posteriormente aleguem direitos, nos termos da lei, mas autoriza o prosseguimento da retificação administrativa se inexisterem elementos suficientes a obstá-la. Dado e passado nesta Serventia, em Guaramiranga, Ceará. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Registro de Imóveis do Brasil: www.registrodeimoveis.org.br, na plataforma de editais do ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

[Consultar o arquivo anexo](#)

HORIZONTE/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCO RAIMUNDO RIBEIRO DE PAIVA**

A Tabeliã titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, INTIMA o(a) Senhor(a) FRANCISCO RAIMUNDO RIBEIRO DE PAIVA, BRASILEIRO, MECÂNICO, CPF/MF ***.302.573-**, E SEU CÔNJUGE REGINA CELIA CAMPOS DA COSTA PAIVA, BRASILEIRA, DO LAR, CPF/MF ***.063.603-**, contrato nº 844441030462-0, firmado em 17/09/2015, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.04, na matrícula nº 6.720 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA FRANCISCO SENA DA SILVA, NR 82, BUENOS AIRES, HORIZONTE/CE, CEP: 62.880-000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 07/10/2025 totalizando R\$ 2.894,09. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 15 de dezembro de 2025.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REGINA CELIA CAMPOS DA COSTA PAIVA**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, INTIMA o(a) Senhor(a) FRANCISCO RAIMUNDO RIBEIRO DE PAIVA, BRASILEIRO, MECÂNICO, CPF/MF ***.302.573-**, E SEU CÔNJUGE REGINA CELIA CAMPOS DA COSTA PAIVA, BRASILEIRA, DO LAR, CPF/MF ***.063.603-**, contrato nº 844441030462-0, firmado em 17/09/2015, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.04, na matrícula nº 6.720 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA FRANCISCO SENA DA SILVA, NR 82, BUENOS AIRES, HORIZONTE/CE, CEP: 62.880-000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 07/10/2025 totalizando R\$ 2.894,09. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 15 de dezembro de 2025.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANRLEY SOARES DE LIMA**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, INTIMA o(a) Senhor(a) DANRLEY SOARES DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CPF/MF Nº ***.988.693-**, contrato nº 844442704424-4, firmado em 19/05/2022, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.04, na matrícula nº 10.977 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA LEONILIA GOMES DE FREITAS, NR 42, ALTO D ESTRELA, HORIZONTE/CE, CEP: 62885135, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 24/10/2025 totalizando R\$ 3.381,64. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 15 de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dezembro de 2025.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JAISSON DE OLIVEIRA BRAGA**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, INTIMA o(a) Senhor(a) JAISSON DE OLIVEIRA BRAGA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS, CPF/MF Nº ***.525.353-**, contrato nº 844442620094-3, firmado em 12/11/2021, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.03, na matrícula nº 13.086 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA NORUEGA, NR 164-A, CARNAUBAL, HORIZONTE/CE, CEP: 62.898-000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 17/10/2025 totalizando R\$ 3.470,52. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 15 de dezembro de 2025.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ALAN DIEGO LIMA DA SILVA**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, INTIMA o(a) Senhor(a) ALAN DIEGO LIMA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA, CPF/MF Nº ***.918.553-**, contrato nº 844442913967-6, firmado em 14/03/2023, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.04, na matrícula nº 14.634 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA NEUZA SENA DE JESUS ABREU, NR 286 J DIADEMA, HORIZONTE/CE, CEP: 62882670, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 07/10/2025 totalizando R\$ 4.284,19. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Deverá desconsiderar

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 15 de dezembro de 2025.

JUAZEIRO DO NORTE/CE

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CNS: 016121

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GIZELLY ALVES COSTA MACIEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 0(a) Oficial(a) do 5º Ofício de Registro de Imóveis de JUAZEIRO DO NORTE, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMA o(s) senhor(es) GIZELLY ALVES COSTA CPF ***804553-**, contrato nº 844440949273-7 firmado em 03/08/2015, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob R-04 MATRÍCULA 14342, referente ao imóvel situado na RUA DRA. MARIA NILDA SANTANA, 36 BAIRRO LAGOA SECA em JUAZEIRO DO NORTE/CE, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: parcelas 03/07/2025 a 03/11/2025, totalizando R\$ 3.164,24 EM 10/11/2025, em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V.Sª. cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus débitos. Juazeiro do Norte / CE, 16 de dezembro de 2025. FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA Oficial Substituto

LIMOEIRO DO NORTE/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMOEIRO DO NORTE - CNS: 020479

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REBECA LIMA DE FREITAS**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO-REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMOEIRO DO NORTE-CE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE. PRAZO DE 15 DIAS. BEATRIZ OQUENDO PONTES, Oficiala Registradora Interina do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e de Protesto, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, designada nos termos da Portaria nº 07/2024, emitida em 01 de março de 2024 pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Limoeiro do Norte - CE, Dr. João Gabriel Amanso da Conceição, segundo atribuições do art.26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizada pelo credor fiduciário Banco do Brasil S/A, inscrito sob o CNPJ nº 00.000.000/0001-91, sob Protocolo nº 31.473, Livro nº 1-A, fls. 094/097, de 21.10.2025, de Registro de Títulos e Documentos, deste Ofício, e, nos termos do Contrato de Financiamento Imobiliário nº 22530682-5, firmado em 12/03/2014, registrado na matrícula nº3665, R-03, de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Limoeiro do Norte-CE, referente ao imóvel situado na Rua Francisco de Holanda Martins, nº1442, Bairro Antônio Holanda de Oliveira, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, INTIMA Rebeca Lima de Freitas, inscrita no CPF nº ***.761.153-**, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sª., em virtude da mesma se encontrar em local incerto e não sabido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos desde 10/11/2024 à 11/09/2025, que acrescidos de valores de correção, juros, mora, multa, valor de acréscimo e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

honorários encontram-se posicionados em 11/09/2025, ao valor corresponde a R\$ 6.767,94, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos contratuais, legais, inclusive tributos que se vencerem no prazo desta intimação. Ao valor da purga do débito devem ser acrescidos os valores relativos à intimação da devedora. Assim, precede à INTIMAÇÃO de V.S.^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Camilo Brasiliense, nº 353, centro, Limoeiro do Norte-CE, onde deverá efetuar a purga do débito a ser quitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal de grande circulação. Na oportunidade, fica V.S.^a, cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Dado e passado nesta cidade de Limoeiro do Norte-CE. Beatriz Oquendo Pontes, Oficiala e Tabela Interina, Cartório 2º Ofício, digitei e subscrevo.

MARACANAÚ/CE

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAÚ - CNS: 020487

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO NILSON PINTO DA SILVA**

A Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Maracanaú/CE (anteriormente denominado Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú-CE), na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, a requerimento da credora do contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 10/12/2013, registrado sob o nº R-1/2, na matrícula nº 4585, deste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Fausto Ribeiro da Costa, nº 610, Casa B, Jardim Bandeirante, em Maracanaú-CE, CEP: 61.934-140, INTIMA o Sr. JOAO NILSON PINTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.070.333-**, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.^a, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos desde 03/12/2023. Informo, ainda, que o valor dos encargos, posicionado em 05/12/2025, corresponde à R\$15.056,73, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Ao valor para a purga do débito devem ser acrescidos os valores relativos à intimação do devedor. Assim, procede à INTIMAÇÃO de V.S.^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 271, lojas 7 e 8, Pajuçara, em Maracanaú-CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal eletrônico, na conformidade do Art. 1.161 e do Art. 1.162 do Provimento 04/2023-CGJ/CE. Encontra-se nesta Serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, no qual consta a atualização diária. Ao valor indicado no dia da purga do débito, serão adicionadas as despesas para a intimação do devedor, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da dívida. Na oportunidade, fica V.S.^a cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V.S.^a já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, por gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAÚ - CNS: 020487

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WAGNER MONTEIRO DO VALE**

A Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Maracanaú/CE (anteriormente denominado Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú-CE), na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, a requerimento da credora do contrato de financiamento imobiliário

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 22/12/2014, registrado sob o nº R-2/3, na matrícula nº 4702, deste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Santa Adelaide, nº 243, B, Jardim Bandeirante, em Maracanaú-CE, CEP: 61.934-150, INTIMA o Sr. WAGNER MONTEIRO DO VALE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.619.101-**, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.ª, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos desde 22/04/2025. Informo, ainda, que o valor dos encargos, posicionado em 05/12/2025, corresponde à R\$4.933,01, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Ao valor para a purga do débito devem ser acrescidos os valores relativos à intimação do devedor. Assim, procede à INTIMAÇÃO de V.S.ª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 271, lojas 7 e 8, Pajuçara, em Maracanaú-CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal eletrônico, na conformidade do Art. 1.161 e do Art. 1.162 do Provimento 04/2023-CGJ/CE. Encontra-se nesta Serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, no qual consta a atualização diária. Ao valor indicado no dia da purga do débito, serão adicionadas as despesas para a intimação do devedor, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da dívida. Na oportunidade, fica V.S.ª cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V.S.ª já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, por gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAÚ - CNS: 020487

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE HELIO RIBEIRO**

A Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Maracanaú/CE (anteriormente denominado Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú-CE), na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, a requerimento da credora do contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/06/2018, registrado sob o nº R-5/6, na matrícula nº 6476, deste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 900, Jardim Bandeirante, em Maracanaú-CE, CEP: 61.934.110, INTIMA o Sr. JOSE HELIO RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.187.093-**, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.ª, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos desde 04/12/2024. Informo, ainda, que o valor dos encargos, posicionado em 05/12/2025, corresponde à R\$13.607,84, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Ao valor para a purga do débito devem ser acrescidos os valores relativos à intimação do devedor. Assim, procede à INTIMAÇÃO de V.S.ª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 271, lojas 7 e 8, Pajuçara, em Maracanaú-CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal eletrônico, na conformidade do Art. 1.161 e do Art. 1.162 do Provimento 04/2023-CGJ/CE. Encontra-se nesta Serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, no qual consta a atualização diária. Ao valor indicado no dia da purga do débito, serão adicionadas as despesas para a intimação do devedor, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da dívida. Na oportunidade, fica V.S.ª cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V.S.ª já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, por gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACANAÚ - CNS: 020487**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCILEUDA MARIA RIBEIRO**

A Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Maracanaú/CE (anteriormente denominado Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú-CE), na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, a requerimento da credora do contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/06/2018, registrado sob o nº R-5/6, na matrícula nº 6476, deste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 900, Jardim Bandeirante, em Maracanaú-CE, CEP: 61.934.110, INTIMA a Sra. LUCILEUDA MARIA RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.460.753-**, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.ª, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos desde 04/12/2024. Informo, ainda, que o valor dos encargos, posicionado em 05/12/2025, corresponde à R\$13.607,84, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Ao valor para a purga do débito devem ser acrescidos os valores relativos à intimação do devedor. Assim, procede à INTIMAÇÃO de V.S.ª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 271, lojas 7 e 8, Pajuçara, em Maracanaú-CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal eletrônico, na conformidade do Art. 1.161 e do Art. 1.162 do Provimento 04/2023-CGJ/CE. Encontra-se nesta Serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, no qual consta a atualização diária. Ao valor indicado no dia da purga do débito, serão adicionadas as despesas para a intimação do devedor, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da dívida. Na oportunidade, fica V.S.ª cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V.S.ª já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, por gentileza desconsidere-lo, para todos os fins de direito.

SAO GONCALO DO AMARANTE/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 019240

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA RAFAELA BRAGA AMORIM**

O 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante - CE, neste ato representado pela Escrevente Autorizada Maria Jéssyca Estevam de Oliveira, abaixo firmada, FAZ PÚBLICO, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97 e Art. 1.667 do Prov. 04/2023 da CGJ/CE, devidamente autorizado pelo(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, INTIMA a Sra. Maria Rafaela Braga Amorim, contrato nº 878771635364-8, firmado em 07/03/2023, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob R.04/7413, referente ao imóvel situado na Rua B, nº 151, Lote 95 QD 01, ST 5, Croatá, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.676-000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: Prestação nº 17, de 10/08/2024, no valor de R\$ 610,99; Prestação nº 18, de 10/09/2024, no valor de R\$ 605,59; Prestação nº 19, de 10/10/2024, no valor de R\$ 598,58; Prestação nº 20, de 10/11/2024, no valor de R\$ 591,40; Prestação nº 21, de 10/12/2024, no valor de R\$ 584,41; Prestação nº 22, de 10/01/2025, no valor de R\$ 577,25; Prestação nº 23, de 10/02/2025, no valor de R\$ 570,09; Prestação nº 24, de 10/03/2025, no valor de R\$ 563,37; Prestação nº 25, de 10/04/2025, no valor de R\$ 2.065,98; Prestação nº 26, de 10/05/2025, no valor de R\$ 549,29; Prestação nº 27, de 10/06/2025, no valor de R\$ 542,18; Prestação nº 28, de 10/07/2025, no valor de R\$ 535,23; Prestação nº 29, de 10/08/2025, no valor de R\$ 528,14; Prestação nº 30, de 10/09/2025, no valor de R\$ 521,05; Prestação nº 31, de 10/10/2025, no valor de R\$ 514,12; Prestação nº 32, de 10/11/2025, no valor de R\$ 507,03; em virtude do mesmo se encontrar em local incerto e não sabido, ou ter se recusado em se dar por regularmente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

intimado, conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos.

ESTADO - ESPÍRITO SANTO

ALFREDO CHAVES/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFREDO CHAVES - CNS: 021337

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CAIO MARCIO DE PADUA SALVIANO**

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO CGC. Nº 30.978.985/0001-95 e-mail: criachaves@hotmail.com Oficiala Titular:- Lulcinete Maria Calente Breda Oficiala Substituta:- Sandra Maria Calente Ferreira NOTIFICAÇÃO Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 2025. À ARNALDO HEER CAIO MARCIODE PADUA SALVIANO JOSÉ MARIA ROSSI Por se tratarem de estarem em lugar inserto e não sabido Protocolo Nº 18374 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nos termos do que determina o artigo 213, 2º da Lei Federal 6.015/73 com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/2004 e, em atendimento ao requerimento datado de 20/10/2025, firmado pelo senhor Carlos Alberto Dias Neves Junior, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF. nº ***.308.297-**, residente à Rua Ludwik Macal, nº 560, apt. 302, Jardim da Penha-ES,- ficam V. S. Notificadas, nos termos da Norma legal acima referida que foi requerida a RETIFICAÇÃO DE ÁREA dos imóveis objeto das Matrículas nºs 1.610 e 1.611 do Livro nº 2, desta Serventia Registral, cuja área apurada objeto da retificação passa a constituir-se conforme à seguir: Uma área de terreno rural medindo 109,101 ha e o perímetro de 5.598,10 m, situada no lugar Ribeirão do Cristo, neste Município de Alfredo Chaves-ES, confrontando-se por seus diversos lados com Arnaldo Heer; Carlos Alberto Aguiar; Basilino Rodrigues Tristão; Caio Marcio de Padua Salviano; José Maria Rossi; Alair Pereira da Silva e José Augusto Machado,- conforme Requerimento, planta, memorial descritivo, INCRA e demais documentos que acompanham a presente. Informamos a Vossa Senhoria, nos termos da Lei que o prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias, à contar da data do recebimento desta. LULCINETE MARIA CALENTE BREDA Oficial Titular

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFREDO CHAVES - CNS: 021337

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE MARIA ROSSI**

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO CGC. Nº 30.978.985/0001-95 e-mail: criachaves@hotmail.com Oficiala Titular:- Lulcinete Maria Calente Breda Oficiala Substituta:- Sandra Maria Calente Ferreira NOTIFICAÇÃO Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 2025. À ARNALDO HEER CAIO MARCIODE PADUA SALVIANO JOSÉ MARIA ROSSI Por se tratarem de estarem em lugar inserto e não sabido Protocolo Nº 18374 Pelo presente instrumento e na melhor forma de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito nos termos do que determina o artigo 213, 2º da Lei Federal 6.015/73 com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/2004 e, em atendimento ao requerimento datado de 20/10/2025, firmado pelo senhor Carlos Alberto Dias Neves Junior, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF. nº ***.308.297-**, residente à Rua Ludwik Macal, nº 560, apt. 302, Jardim da Penha-ES,- ficam V. S. Notificadas, nos termos da Norma legal acima referida que foi requerida a RETIFICAÇÃO DE ÁREA dos imóveis objeto das Matrículas nºs 1.610 e 1.611 do Livro nº 2, desta Serventia Registral, cuja área apurada objeto da retificação passa a constituir-se conforme à seguir: Uma área de terreno rural medindo 109,101 ha e o perímetro de 5.598,10 m, situada no lugar Ribeirão do Cristo, neste Município de Alfredo Chaves-ES, confrontando-se por seus diversos lados com Arnaldo Heer; Carlos Alberto Aguiar; Basilino Rodrigues Tristão; Caio Marcio de Padua Salviano; José Maria Rossi; Alair Pereira da Silva e José Augusto Machado,- conforme Requerimento, planta, memorial descritivo, INCRA e demais documentos que acompanham a presente. Informamos a Vossa Senhoria, nos termos da Lei que o prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias, à contar da data do recebimento desta. LULCINÉTE MARIA CALENTE BREDA Oficial Titular

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFREDO CHAVES - CNS: 021337

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ARNALDO HEER**

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO CGC. Nº 30.978.985/0001-95 e-mail: criachaves@hotmail.com Oficiala Titular:- Lulcinéte Maria Calente Breda Oficiala Substituta:- Sandra Maria Calente Ferreira NOTIFICAÇÃO Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 2025. À ARNALDO HEER CAIO MARCIODE PADUA SALVIANO JOSÉ MARIA ROSSI Por se tratarem de estarem em lugar inserto e não sabido Protocolo Nº 18374 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nos termos do que determina o artigo 213, 2º da Lei Federal 6.015/73 com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/2004 e, em atendimento ao requerimento datado de 20/10/2025, firmado pelo senhor Carlos Alberto Dias Neves Junior, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF. nº ***.308.297-**, residente à Rua Ludwik Macal, nº 560, apt. 302, Jardim da Penha-ES,- ficam V. S. Notificadas, nos termos da Norma legal acima referida que foi requerida a RETIFICAÇÃO DE ÁREA dos imóveis objeto das Matrículas nºs 1.610 e 1.611 do Livro nº 2, desta Serventia Registral, cuja área apurada objeto da retificação passa a constituir-se conforme à seguir: Uma área de terreno rural medindo 109,101 ha e o perímetro de 5.598,10 m, situada no lugar Ribeirão do Cristo, neste Município de Alfredo Chaves-ES, confrontando-se por seus diversos lados com Arnaldo Heer; Carlos Alberto Aguiar; Basilino Rodrigues Tristão; Caio Marcio de Padua Salviano; José Maria Rossi; Alair Pereira da Silva e José Augusto Machado,- conforme Requerimento, planta, memorial descritivo, INCRA e demais documentos que acompanham a presente. Informamos a Vossa Senhoria, nos termos da Lei que o prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias, à contar da data do recebimento desta. LULCINÉTE MARIA CALENTE BREDA Oficial Titular

[Consultar o arquivo anexo](#)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CNS: 024588

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **FABIANO FIORINI**

Referência: Protocolo, n.º 135.141. Pelo presente edital, fica INTIMADO o Sr. FABIANO FIORINI, inscrito no CPF n.º 089.93.497-50, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, a comparecer ao Cartório localizado na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, n.º 305, Edifício Fardin, 2.º Andar, bairro Amarelo, CEP: 29.304-623, Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

das 09:00h às 18:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos referente a alienação fiduciária pertinente ao instrumento particular de compra e venda de bem imóvel, com recursos advindos do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e garantia de alienação fiduciária do imóvel e outras avenças, garantida pelo imóvel matriculado sob o n.º 37.092, livro 2, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida e consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04. Esclareço que em se tratando de operação de financiamento habitacional, Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento diretamente ao credor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do escoamento do prazo para pagamento nesta Serventia, conforme artigo 26-A, 1º e 2º, da Lei n.º 9.514/97. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2025. JULIANO DE SALLES Oficial

CARIACICA/ES

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ERISLEY DOS SANTOS MARTINS**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA - REGISTRO DE IMÓVEIS Avenida Mario Gurgel, nº 5353, Shopping Moxuara, Sala 301-B, São Francisco, Cariacica/ES, CEP 29.145-910, TEL: (27) 3344-2871 - (27) 3343-5506. EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª Publicação) LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA, Oficial do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica/ES, FAZ SABER para ciência de ERISLEY DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, vendedor de comércio varejista, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação nº. 06843513626-DETRAN/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.707.907-**, residente e domiciliado na Rua Ângelo Louvatti, nº. 113, Bloco, Apto 405, Bairro Vila Capixaba, Município de Cariacica/ES, que foi depositado neste Serviço Registral requerimento de intimação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 759/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259/73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, para que compareça a este Serviço Registral Imobiliário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação deste edital e satisfaça as prestações vencidas, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, estipulados no Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, sob o nº. 8.4444.2052249-3, devidamente assinado pelas partes contratantes em 20 de março de 2019, além das despesas de cobrança, cujo valor global previsto para 22/08/2025, importa em R\$ 9.043,37 (Nove mil, quarenta e três reais e trinta e sete centavos) sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade plena do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, da referida Lei nº. 9.514/97. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO 405, BLOCO C, DO RESIDENCIAL CELITO REGATTIERI, SITUADO NA RUA ÂNGELO LOUVATTI, BAIRRO VILA CAPIXABA, MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. IMÓVEL MATRICULADO SOB O N.º 13 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA/ES. LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA Oficial

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FELIPE CARDOSO DOS SANTOS**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA - REGISTRO DE IMÓVEIS Avenida Mario Gurgel, nº 5353, Shopping Moxuara, Sala 301-B, São Francisco, Cariacica/ES, CEP 29.145-910, TEL: (27) 3344-2871 - (27) 3343-5506. EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª Publicação) LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA, Oficial do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica/ES, FAZ SABER para ciência de FELIPE CARDOSO DOS SANTOS,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

brasileiro, maquinista e foguista de embarcações locomotivas e assemelhados, portador da Carteira de Identidade n.º 3476567-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.216.457-**, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens com KELLY CRISTINA GOMES BISPO DOS SANTOS, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.007.183-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.418.527-**, residentes e domiciliados na Rua Elias Muller, N.º 57, Loteamento Residencial Pro Lar, Bairro Prolar, Município De Cariacica/ES, que foi depositado neste Serviço Registral requerimento de intimação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 759/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259/73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, para que compareça a este Serviço Registral Imobiliário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação deste edital e satisfaça as prestações vencidas, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, estipulados no Contrato de Compra e Venda Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do(s) Devedor(es), sob o n.º 8.4444.2110598-5, devidamente assinado pelas partes contratantes em 19 de junho de 2019, além das despesas de cobrança, cujo valor global previsto para 22/08/2025, importa em R\$ 26.567,55 (Vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade plena do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, da referida Lei nº. 9.514/97. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: RESIDÊNCIA B, SITUADA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARKAD V, SITUADO NA RUA ELIAS MULLER, N.º 57, LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRO LAR, BAIRRO PROLAR, MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. IMÓVEL MATRICULADO SOB O N.º 186 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA/ES. LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA Oficial

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KELLY CRISTINA GOMES BISPO DOS SANTOS**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA - REGISTRO DE IMÓVEIS Avenida Mario Gurgel, nº 5353, Shopping Moxuara, Sala 301-B, São Francisco, Cariacica/ES, CEP 29.145-910, TEL: (27) 3344-2871 - (27) 3343-5506. EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª Publicação) LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA, Oficial do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica/ES, FAZ SABER para ciência de FELIPE CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, maquinista e foguista de embarcações locomotivas e assemelhados, portador da Carteira de Identidade n.º 3476567-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.216.457-**, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens com KELLY CRISTINA GOMES BISPO DOS SANTOS, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.007.183-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.418.527-**, residentes e domiciliados na Rua Elias Muller, N.º 57, Loteamento Residencial Pro Lar, Bairro Prolar, Município De Cariacica/ES, que foi depositado neste Serviço Registral requerimento de intimação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 759/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259/73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, para que compareça a este Serviço Registral Imobiliário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação deste edital e satisfaça as prestações vencidas, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, estipulados no Contrato de Compra e Venda Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do(s) Devedor(es), sob o n.º 8.4444.2110598-5, devidamente assinado pelas partes contratantes em 19 de junho de 2019, além das despesas de cobrança, cujo valor global previsto para 22/08/2025, importa em R\$ 26.567,55 (Vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade plena do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, da referida Lei nº. 9.514/97. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: RESIDÊNCIA B, SITUADA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARKAD V, SITUADO NA RUA ELIAS MULLER, N.º 57, LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRO LAR, BAIRRO PROLAR, MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. IMÓVEL MATRICULADO SOB O N.º 186 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA/ES. LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA Oficial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA - REGISTRO DE IMÓVEIS Avenida Mario Gurgel, nº 5353, Shopping Moxuara, Sala 301-B, São Francisco, Cariacica/ES, CEP 29.145-910, TEL: (27) 3344-2871 - (27) 3343-5506. EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª Publicação) LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA, Oficial do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica/ES, FAZ SABER para ciência de PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, assistente de suprimentos, portadora da Identidade n.º 3001027-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.291.127-**, residente e domiciliado na Nossa Senhora Aparecida, n.º 01, Apto 505, Torre 02, Bairro Rio Branco, Município de Cariacica/ES, que foi depositado neste Serviço Registral requerimento de intimação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 759/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259/73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, para que compareça a este Serviço Registral Imobiliário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação deste edital e satisfaça as prestações vencidas, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, estipulados no Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, de Unidade Isolada, Mútuo com Obrigações, Baixa de Garantia e Constituição de Alienação Fiduciária Vinculada a Empreendimento - SFH - Recursos SBPE n.º 155552110197, devidamente assinado pelas partes contratantes em 28 de março de 2012 além das despesas de cobrança, cujo valor global previsto para 15/09/2025, importa em R\$ 9.519,75 (Nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade plena do credor fiduciário, nos termos do art. 26, 7º, da referida Lei n.º 9.514/97. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO N.º 505 (QUINHENTOS E CINCO), SITUADO NO 5º PAVIMENTO SUPERIOR DA TORRE 02, DO CONDOMÍNIO MOCHUARA RESIDENCIAL CLUBE, SITUADO NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº, BAIRRO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. IMÓVEL MATRICULADO SOB O N.º 26.936 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE CARIACICA/ES. LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA Oficial

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIACICA - CNS: 161943

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SILOCAF DO BRASIL S A**

LUIZ CLAUDIO DA ROCHA, Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica/ES, FAZ SABER para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 213 da Lei 6.015/1973, que VALE S/A, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, n.º 26, Rio de Janeiro/RJ, proprietária do imóvel abaixo indicado, depositou nesta Serventia, o memorial, planta e demais documentos exigidos na citada Lei, relativo ao imóvel de sua propriedade, qual seja: uma gleba de terras, medindo 58.127,81m², com benfeitorias, desmembrada de maior porção, situada no Bairro Itacibá, no município de Cariacica/ES, registrado sob a matrícula n.º 30.350 de ordem desta serventia, a fim de proceder a retificação da área e confrontações de acordo com levantamento topográfico abaixo indicado. Devido à falta de anuência expressa na planta e memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, ficam seus titulares, SILOCAF DO BRASIL S.A e TERCEIROS INTERESSADOS, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo nos termos do 2º do artigo 213 da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias contados a partir da segunda publicação do presente Edital. Findo o prazo não havendo impugnações será feita a averbação de retificação de registro. Eu, LUIZ CLAUDIO DA ROCHA Oficial Titular do Registro de Imóveis de Cariacica, fiz digitar, subscrevo e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ECOPORANGA/ES**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ECOPORANGA - CNS: 024026**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NILTON DE ALMEIDA ARAUJO**

O Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ecoporanga-ES, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 31/10/2025 o requerimento pelo qual NILSON DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, casado, CPF nº ***.365.127-**, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Souza Lima, nº 48, Centro, Ecoporanga-ES, solicitou a inserção de medidas perimetrais e retificação do imóvel rural, matriculado sob nº. 2269, Livro 2, desta Serventia, de sua titularidade, caracterizado como um imóvel rural, denominado SÍTIO SANTO ANTÔNIO, cadastrado no INCRA sob o nº 501.018.025.186-7, medindo a área de 5,2929ha (cinco hectares, vinte e nove ares e vinte e nove centiares, localizado no Córrego Boa Vista, Afluente do Córrego Osvaldo Cruz, Distrito Sede, Zona Rural, Ecoporanga-ES, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Técnico responsável Aeloízio Cezar Moreira, Técnico Industrial em Agrimensura, CFT nº ***929167**/MG, TRT nº CFT2505171928-ES, que se encontram arquivados neste serviço registral, à disposição do notificando para consulta ou cópia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante e tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal após as diligências efetuadas nos dias 08/12/2025 às 11:10hrs, 10/12/2025 às 17:30hrs, e 12/12/2025 às 12:30hrs, o presente edital tem por finalidade NOTIFICAR o Sr. NILTON DE ALMEIDA ARAÚJO, (CPF Nº ***.060.517-**) na condição de confrontante do imóvel acima descrito, para que, não concordando com a medição da área requerida, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação fundamentada, dirigida ao Oficial de Registro de Imóveis deste Cartório do 1º Ofício, no endereço à Rua Ayres Xavier da Penha, 215, Centro, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á a anuência com o requerimento acima referenciado, tudo conforme determina a Lei 6015/73, artigo 213, 2º, 3º e 4º. A planta e memorial descritivo encontram-se no Cartório à disposição do notificando para consulta e/ou cópia. Oficial: Higor de Sá Almeida.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ECOPORANGA - CNS: 024026

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ecoporanga-ES, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 03/11/2025 o requerimento pelo qual o Proprietário José Lopes da Rocha, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº ***.416.697-**, solicitou a inserção de medidas perimetrais e a retificação da área do imóvel matriculado sob nº 5237, Livro 2, desta Serventia, de sua titularidade, caracterizado como imóvel rural, denominado SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no INCRA sob o nº 501.018.006.068-9, medindo a área de 7,3485ha (sete hectares, trinta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), localizado no Córrego da Pedra Bonita, Ecoporanga-ES, conforme a planta e o memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Jefferson Salazar Dal Col, Engenheiro Agrônomo, CREA nº ES-013054/D/ES, ART nº 0820250210411-ES, que se encontram arquivados neste serviço registral, à disposição do notificando para consulta ou cópia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do domínio localizado entre os vértices FH0-P-4188 ao FH0-P-4190, localizado a Leste do referido imóvel, conforme planta e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

memorial descritivo, que não foi identificado, e tendo em vista a impossibilidade da sua identificação e das notificações pessoais após as diligências efetuadas nos dias 12/12/2025 às 16:10hrs, 15/12/2025 às 10:00hrs, e 16/12/2025 às 16:10hrs, o presente edital tem por finalidade NOTIFICAR os interessados titulares da propriedade localizado entre os vértices FH0-P-4188 ao FH0-P-4190, localizado a Leste do referido imóvel, condição de confrontante, para que, não concordando com a medição da área requerida, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnação fundamentada, dirigida ao Oficial de Registro de Imóveis deste Cartório do 1º Ofício, no endereço à Rua Ayres Xavier da Penha, 215, Centro, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á a anuência com o requerimento acima referenciado, tudo conforme determina a Lei Federal nº 6015/73, artigo 213, 2º, 10, 16 e 17. A planta e o memorial descritivo encontram-se no Cartório à disposição dos notificados para consulta e/ou cópia. Oficial: Hígor de Sá Almeida

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ECOPORANGA - CNS: 024026

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ecoporanga-ES, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 03/11/2025 o requerimento pelo qual o Proprietário José Lopes da Rocha, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº ***.416.697-**, solicitou a inserção de medidas perimetrais e a retificação da área do imóvel matriculado sob nº 5237, Livro 2, desta Serventia, de sua titularidade, caracterizado como imóvel rural, denominado SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no INCRA sob o nº 501.018.006.068-9, medindo a área de 7,3485ha (sete hectares, trinta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), localizado no Córrego da Pedra Bonita, Ecoporanga-ES, conforme a planta e o memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Jefferson Salazar Dal Col, Engenheiro Agrônomo, CREA nº ES-013054/D/ES, ART nº 0820250210411-ES, que se encontram arquivados neste serviço registral, à disposição do notificando para consulta ou cópia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do domínio localizado entre os vértices FH0-P-4188 ao FH0-P-4190, localizado a Leste do referido imóvel, conforme planta e memorial descritivo, que não foi identificado, e tendo em vista a impossibilidade da sua identificação e das notificações pessoais após as diligências efetuadas nos dias 12/12/2025 às 16:10hrs, 15/12/2025 às 10:00hrs, e 16/12/2025 às 16:10hrs, o presente edital tem por finalidade NOTIFICAR os interessados titulares da propriedade localizado entre os vértices FH0-M-2450 ao FH0-P-2449, localizado a Leste do referido imóvel, condição de confrontante, para que, não concordando com a medição da área requerida, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnação fundamentada, dirigida ao Oficial de Registro de Imóveis deste Cartório do 1º Ofício, no endereço à Rua Ayres Xavier da Penha, 215, Centro, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á a anuência com o requerimento acima referenciado, tudo conforme determina a Lei Federal nº 6015/73, artigo 213, 2º, 10, 16 e 17. A planta e o memorial descritivo encontram-se no Cartório à disposição dos notificados para consulta e/ou cópia. Oficial: Hígor de Sá Almeida

[Consultar o arquivo anexo](#)

LINHARES/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): JOAQUIM JOSÉ DE AMORIM DURÃO

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares-ES; FAZ SABER a JOAQUIM JOSÉ DE AMORIM DURÃO E MARIA GUSTAVO DURÃO, e todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Comendador Rafael, nº 1440, Centro, Linhares-ES, durante o expediente de 2ª a 6ª feira das 09h00min às 18h00min, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária, autuado sob nº 142118, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por Elaine Nunes Zuqui, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº ***.455.727-**, convivente em união estável com Joilson Lucas Castelano, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada na Avenida América, nº 18, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES; tendo por objeto o Lote nº 10 (dez), quadra nº D-14, medindo 685,05m² (seiscentos e oitenta e cinco metro e cinco decímetros), o perímetro de 110,03m, situada no lugar denominado Canivete, Lagoa Juparanã, neste Município de Linhares, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.863.101,99m e E 387.279,59m; deste segue confrontando com Lote 10 - Espolio Ireni Zuqui Betini - Posse, com azimute de 168°09'39,59" por uma distância de 24,72m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.863.077,79m e E 387.284,67m; deste segue confrontando com Rua Maria Faé Zuqui, com azimute de 257°15'17,13" por uma distância de 13,64m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.863.074,79m e E 387.271,36m; deste segue com azimute de 256°04'31,33" por uma distância de 14,70m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.863.071,25m e E 387.257,10m; deste segue confrontando com Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, com azimute de 338°32'58,35" por uma distância de 21,76m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.863.091,50m e E 387.249,14m; deste segue confrontando com Lote 13 - Maria Lucia Martins - Posse, com azimute de 74°56'42,15" por uma distância de 23,26m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.863.097,54m e E 387.271,60m; deste segue com azimute de 340°22'19,55" por uma distância de 2,83m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.863.100,20m e E 387.270,65m; deste segue confrontando com Lote 13A - Elionara Vetorazzi Brizon e Anderson Brizon - Posse, com azimute de 78°40'39,90" por uma distância de 9,12m, até o ponto P01, onde teve inicio essa descrição. Cujo imóvel encontra-se transcrito sob nº 766, do Livro nº 3, deste Serviço registral, cadastrado na Prefeitura Municipal de Linhares sob nº 0112026200002. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º da Lei nº 6.015/1973; E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente publicação; Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo. EU, HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, digitei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA GUSTAVO DURÃO**

HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares-ES; FAZ SABER a JOAQUIM JOSÉ DE AMORIM DURÃO E MARIA GUSTAVO DURÃO, e todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Comendador Rafael, nº 1440, Centro, Linhares-ES, durante o expediente de 2ª a 6ª feira das 09h00min às 18h00min, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária, autuado sob nº 142118, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por Elaine Nunes Zuqui, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº ***.455.727-**, convivente em união estável com Joilson Lucas Castelano, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada na Avenida América, nº 18, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES; tendo por objeto o Lote nº 10 (dez), quadra nº D-14, medindo 685,05m² (seiscentos e oitenta e cinco metro e cinco decímetros), o perímetro de 110,03m, situada no lugar denominado Canivete, Lagoa Juparanã, neste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Município de Linhares, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.863.101,99m e E 387.279,59m; deste segue confrontando com Lote 10 - Espolio Ireni Zuqui Betini - Posse, com azimute de 168°09'39,59" por uma distância de 24,72m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.863.077,79m e E 387.284,67m; deste segue confrontando com Rua Maria Faé Zuqui, com azimute de 257°15'17,13" por uma distância de 13,64m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.863.074,79m e E 387.271,36m; deste segue com azimute de 256°04'31,33" por uma distância de 14,70m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.863.071,25m e E 387.257,10m; deste segue confrontando com Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, com azimute de 338°32'58,35" por uma distância de 21,76m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.863.091,50m e E 387.249,14m; deste segue confrontando com Lote 13 - Maria Lucia Martins - Posse, com azimute de 74°56'42,15" por uma distância de 23,26m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.863.097,54m e E 387.271,60m; deste segue com azimute de 340°22'19,55" por uma distância de 2,83m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.863.100,20m e E 387.270,65m; deste segue confrontando com Lote 13A - Elionara Vettorazzi Brizon e Anderson Brizon - Posse, com azimute de 78°40'39,90" por uma distância de 9,12m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Cujo imóvel encontra-se transcrito sob nº 766, do Livro nº 3, deste Serviço registral, cadastrado na Prefeitura Municipal de Linhares sob nº 0112026200002. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º da Lei nº 6.015/1973; E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente publicação; Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo. EU, HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, digitei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE RONALDO DA SILVA**

HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares-ES; FAZ SABER a MARIA ONAR DE JESUS SILVA e JOSE RONALDO DA SILVA, e todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 84, 5º do Provimento nº 37/2021 e do art. 213, 2 ao 6º da Lei nº 6.015/1973, que em 13 de gosto de 2025, neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Comendador Rafael, nº 1440, Centro, Linhares-ES, durante o expediente de 2ª a 6ª feira das 09h00min às 18h00min, foi protocolado sob nº 147342 o pedido de retificação de área, em que são requerentes Avelino Malacanre, brasileiro, advogado, portado do CPF nº ***.067.147-**, casado sob regime de comunhão universal de bens com Luiza Maria Kock Malacarne, brasileira, aposentada, portadora do CPF nº ***.734.577-**, residentes na Rua Professor Jones, n 639, Centro, Linhares/ES; e outros; tendo por objeto Uma área de terras agrícola, medindo 42.277,97m² (quarenta e dois) e o perímetro de 1.140,53m, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro pelo marco P01, segue por 134,54 m até o marco P02, confrontando neste trecho com Wanda Maria Pizetta Cetto, segue por 39,80m até o marco P03, confrontando neste trecho com Eloí Pansini, segue por 30,41m até o marco P04, confrontando neste trecho com Marlene Passos, segue por 5,08m até o marco P05, confrontando neste trecho com Avenida das Flores, segue por 4,97m até o marco P06, confrontando neste trecho com Avenida das Flores, segue por 30,57m até o marco P07, confrontando neste trecho com Walter Peruchi, segue por 30,21m até o marco P08, confrontando neste trecho com João Barroso de Oliveira, segue por 9,57m até o marco P09, confrontando neste trecho com Avenida São João, segue por 29,93m até o marco P10, confrontando neste trecho com Esther Porto Brito Fiami, segue por 30,83m até o marco P11, confrontando neste trecho com Adão Santana Avenida Gilson Guzo, segue por 8,99m até o marco P12, confrontando neste trecho com Avenida Gilson Guzo, segue por 18,71m até o marco P13, confrontando neste trecho com Marlete Francisco da Cruz, segue por 42,21m até o marco P13A, confrontando neste trecho com Maria Onar de Jesus Silva e José Ronaldo da Silva, segue por 10,30m até o marco P13B,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

confrontando neste trecho com Avenida Olga Bortot Molina, segue por 44,58m até o marco P13C, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares (CEIM Olga Bortot Molina), segue por 133,70m até o marco P13D, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares (CEIM Olga Bortot Molina), segue por 8,45m até o marco P13E, confrontando neste trecho com Rua João Terce, segue por 55,31m até o marco P14, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares, segue por 26,98m até o marco P15, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares, segue por 54,11m até o marco P16, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares, segue por 156,32m até o marco P17, confrontando neste trecho com Rua João Terce, segue por 116,69m até o marco P18, confrontando neste trecho com Rua João Terce segue por 12,96m até o marco P19, confrontando neste trecho Rua João Terce, segue por 52,30m até o marco P20, confrontando neste trecho Rua João Terce, segue por 97,63m até o marco P01, confrontando neste trecho Rodovia Federal BR-101, onde teve início desta descrição. Cujo imóvel encontra-se matriculado sob nº 30.696, do Livro nº 2, deste Registro de Imóveis, e inscrito no INCRA sob nº 503.045.052.442-0. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará a imediata retificação de área, como previsto no art. 213, 2 ao 6º da Lei nº 6.015/1973; E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente publicação; Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo. EU, HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, digitei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINHARES - CNS: 021394

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA ONAR DE JESUS SILVA**

HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares-ES; FAZ SABER a MARIA ONAR DE JESUS SILVA e JOSE RONALDO DA SILVA, e todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 84, 5º do Provimento nº 37/2021 e do art. 213, 2 ao 6º da Lei nº 6.015/1973, que em 13 de agosto de 2025, neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Comendador Rafael, nº 1440, Centro, Linhares-ES, durante o expediente de 2ª a 6ª feira das 09h00min às 18h00min, foi protocolado sob nº 147342 o pedido de retificação de área, em que são requerentes Avelino Malacarne, brasileiro, advogado, portado do CPF nº ***.067.147-**, casado sob regime de comunhão universal de bens com Luiza Maria Kock Malacarne, brasileira, aposentada, portadora do CPF nº ***.734.577-**, residentes na Rua Professor Jones, n 639, Centro, Linhares/ES; e outros; tendo por objeto Uma área de terras agrícola, medindo 42.277,97m² (quarenta e dois) e o perímetro de 1.140,53m, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro pelo marco P01, segue por 134,54 m até o marco P02, confrontando neste trecho com Wanda Maria Pizetta Cetto, segue por 39,80m até o marco P03, confrontando neste trecho com Eloí Pansini, segue por 30,41m até o marco P04, confrontando neste trecho com Marlene Passos, segue por 5,08m até o marco P05, confrontando neste trecho com Avenida das Flores, segue por 4,97m até o marco P06, confrontando neste trecho com Avenida das Flores, segue por 30,57m até o marco P07, confrontando neste trecho com Walter Peruchi, segue por 30,21m até o marco P08, confrontando neste trecho com João Barroso de Oliveira, segue por 9,57m até o marco P09, confrontando neste trecho com Avenida São João, segue por 29,93m até o marco P10, confrontando neste trecho com Esther Porto Brito Fiami, segue por 30,83m até o marco P11, confrontando neste trecho com Adão Santana Avenida Gilson Guzo, segue por 8,99m até o marco P12, confrontando neste trecho com Avenida Gilson Guzo, segue por 18,71m até o marco P13, confrontando neste trecho com Marlete Francisco da Cruz, segue por 42,21m até o marco P13A, confrontando neste trecho com Maria Onar de Jesus Silva e José Ronaldo da Silva, segue por 10,30m até o marco P13B, confrontando neste trecho com Avenida Olga Bortot Molina, segue por 44,58m até o marco P13C, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares (CEIM Olga Bortot Molina),

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

segue por 133,70m até o marco P13D, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares (CEIM Olga Bortot Molina), segue por 8,45m até o marco P13E, confrontando neste trecho com Rua João Terce, segue por 55,31m até o marco P14, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares, segue por 26,98m até o marco P15, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares, segue por 54,11m até o marco P16, confrontando neste trecho com Área Pertencente ao Município de Linhares, segue por 156,32m até o marco P17, confrontando neste trecho com Rua João Terce, segue por 116,69m até o marco P18, confrontando neste trecho com Rua João Terce segue por 12,96m até o marco P19, confrontando neste trecho Rua João Terce, segue por 52,30m até o marco P20, confrontando neste trecho Rua João Terce, segue por 97,63m até o marco P01, confrontando neste trecho Rodovia Federal BR-101, onde teve início desta descrição. Cujo imóvel encontra-se matriculado sob nº 30.696, do Livro nº 2, deste Registro de Imóveis, e inscrito no INCRA sob nº 503.045.052.442-0. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará a imediata retificação de área, como previsto no art. 213, 2 ao 6º da Lei nº 6.015/1973; E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente publicação; Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo. EU, HELVÉCIO LACERDA JUNIOR, Oficial Interino, digitei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

NOVA VENECIA/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA VENECIA - CNS: 024174

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Deividy McCartney Beling Antunes, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo. Faz saber, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante esse Cartório o Procedimento Administrativo de Retificação de Registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais, requerido por ORLINDO PETARLI, prenotado sob o n.º 65.661 em 28/11/2025, nos termos do artigo 213, inciso II da Lei n.º 6.015/73. O presente procedimento tem por objeto "terreno rural, situado no lugar "Córrego da Assembleia", distrito da sede deste município, medindo 145.200,00m²", matrícula n.º 11.932, livro 02, desta Serventia, que após proceder ao levantamento topográfico, constatou-se que o mesmo efetivamente possui a área total de área total de área total de área total de 14,5482ha (quatorze hectares, cinquenta e quatro ares e oitenta e dois centiares), com perímetro de 1.612,23m (mil, seiscentos e doze metros e vinte e três centímetros), conforme planta e memorial descritivo em anexo. Devido à impossibilidade de identificar o(s) titular(es) do domínio do imóvel confrontante do ponto 8 ao ponto 18, tendo sido colhida a anuência do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF (Afloramento Rochoso), pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam NOTIFICADOS os eventuais INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral. PRAZO E MEIOS PARA IMPUGNAÇÃO: O prazo para impugnação é de 15 (quinze) dias úteis. Durante este período, serão recebidas impugnações neste Ofício Predial, situado nesta cidade de Nova Venécia/ES, na Rua Tito Cid Magalhães, n.º 23, Centro, no horário das 9h às 18hs, ou pela via postal, ou pelo e-mail rginv@hotmail.com.br. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta data, sem que haja a apresentação de impugnação escrita com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de retificação da matrícula n.º 11.932, e ensejará a sua imediata averbação, como previsto no art. 213, II, 4º e 5º, da Lei n.º 6.015/1973. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital publicado 1 (uma) vez, conforme determina o 17 do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73, através do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico. Eu Deividy McCartney Beling Antunes, Oficial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Titular do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Nova Venécia-ES, o fiz digitar conforme e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SERRA/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ERICK DURR NASCIMENTO**

ELISABETH BERGAMI ROCHA, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 1ª Zona da Serra, Comarca da Capital, nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento do BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. ERICK DURR NASCIMENTO - CPF ***.259.127-**, proprietário do imóvel situado à Rua Cerejeira, nº 124, Lote 11, Quadra 655, Loteamento Centro da Serra, Serra, ES, a fim de que compareça a esta Serventia que está situada à Rua Major Pissarra, nº 196, Serra Sede, Serra, ES, que funciona de segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da data da 3ª publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, acrescidos dos emolumentos referentes à intimação e as despesas com a publicação deste edital, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 12.0201.02127.001-8, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 05/01/2024. - Matrícula do Imóvel nº 47.490, Livro 2, desta Serventia. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ELISABETH BERGAMI ROCHA - Oficiala e Tabeliã.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAVANA MOREIRA BARBOSA**

ELISABETH BERGAMI ROCHA, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 1ª Zona da Serra, Comarca da Capital, nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a Sra. RAVANA MOREIRA BARBOSA - CPF ***.136.227-**, proprietária do imóvel situado à Av. Pau Brasil, nº 321, Apartamento 202, Torre D, Vista do Bosque Condomínio Clube, Centro da Serra, Serra, ES, a fim de que compareça a esta Serventia que está situada à Rua Major Pissarra, nº 196, Serra Sede, Serra, ES, que funciona de segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da data da 3ª publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, acrescidos dos emolumentos referentes à intimação e as despesas com a publicação deste edital, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.0345931-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 25/05/2018. - Matrícula do Imóvel nº 47.319, Livro 2, desta Serventia. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ELISABETH BERGAMI ROCHA - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONAN AMARAL DA SILVA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. LEONAN AMARAL DA SILVA - CPF nº ***.207.927-**, proprietário do imóvel situado no Apartamento 401, Bloco 905, Módulo D, Jacaraípe 1ª Etapa, Conjunto Habitacional Jacaraípe, Castelândia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.4444.3415396-7, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 23/05/2024 - Matrícula do Imóvel nº 18132, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADILSON THOM**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. ADILSON THOM - CPF nº ***.158.127-** e MARIA DA PENHA PEREIRA THOM - CPF nº ***.966.217-**, proprietários do imóvel situado na Rua das Palmeiras, Casa Residencial, Lote 42, Quadra 53, do Conjunto Habitacional José de Anchieta, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 155551949057, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 07/02/2012 - Matrícula do Imóvel nº 24193, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA DA PENHA PEREIRA THOM**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. ADILSON THOM - CPF nº ***.158.127-** e MARIA DA PENHA PEREIRA THOM - CPF nº ***.966.217-**, proprietários do imóvel

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

situado na Rua das Palmeiras, Casa Residencial, Lote 42, Quadra 53, do Conjunto Habitacional José de Anchieta, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 155551949057, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 07/02/2012 - Matrícula do Imóvel nº 24193, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ GUSTAVO FERREIRA DAS NEVES**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. LUIZ GUSTAVO FERREIRA DAS NEVES - CPF nº ***.163.617-** e JOELLE BREDAS SOARES FERREIRA DAS NEVES - CPF nº ***.207.247-**, proprietários do imóvel situado na Rua Minas Gerais, nº 250, Apartamento 402, Bloco 20, Condomínio Parque Residencial Laranjeiras II, Setor A2, Morada de Laranjeiras, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 810460000292, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 29/04/2008 - Matrícula do Imóvel nº 44213, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOELLE BREDAS SOARES FERREIRA DAS NEVES**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. LUIZ GUSTAVO FERREIRA DAS NEVES - CPF nº ***.163.617-** e JOELLE BREDAS SOARES FERREIRA DAS NEVES - CPF nº ***.207.247-**, proprietários do imóvel situado na Rua Minas Gerais, nº 250, Apartamento 402, Bloco 20, Condomínio Parque Residencial Laranjeiras II, Setor A2, Morada de Laranjeiras, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 810460000292, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 29/04/2008 - Matrícula do Imóvel nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

44213, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SERRANO FOOD SERVICE LTDA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR SERRANO FOOD SERVICE LTDA - CNPJ nº 44.359.662/0001-28, emitente da Cédula de Crédito Bancário registrada na matrícula do imóvel situado na Rua Bicuíba, Lote 15, Quadra 21, Loteamento Residencial Metropolitano, Taquara, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 84494/1, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 20/06/2022 - Matrícula do Imóvel nº 48.616, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO DOS SANTOS RAMALHO**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. MARCELO DOS SANTOS RAMALHO - CPF nº ***.322.297-** e LAUDINEIA VIEIRA DA CRUZ RAMALHO - CPF nº ***.577.737-**, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 202, Bloco 08, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 1.7877.0145349-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 10/12/2021 - Matrícula do Imóvel nº 102701, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAUDINEIA VIEIRA DA CRUZ RAMALHO**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. MARCELO DOS SANTOS RAMALHO - CPF nº ***.322.297-** e LAUDINEIA VIEIRA DA CRUZ RAMALHO - CPF nº ***.577.737-**, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 202, Bloco 08, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 1.7877.0145349-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 10/12/2021 - Matrícula do Imóvel nº 102701, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIO SERGIO KLIPPEL**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. MARIO SERGIO KLIPPEL - CPF nº ***.218.897-** e BERNADETE FEU NASCIMENTO WANDERLEY KLIPPEL - CPF nº ***.601.137-**, proprietários do imóvel situado na Avenida Meridional, nº 2.100, Apartamento 302, Torre F, Vista de Bicanga Condomínio Clube, Bicanga, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1648457-2, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 27/03/2023 - Matrícula do Imóvel nº 104503, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BERNADETE FEU NASCIMENTO WANDERLEY KLIPPEL**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. MARIO SERGIO KLIPPEL - CPF nº ***.218.897-** e BERNADETE FEU NASCIMENTO WANDERLEY KLIPPEL - CPF nº ***.601.137-**, proprietários do imóvel situado na Avenida Meridional, nº 2.100, Apartamento 302, Torre F, Vista de Bicanga Condomínio Clube, Bicanga, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1648457-2, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 27/03/2023 - Matrícula do Imóvel nº 104503, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

VILA VELHA/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILA VELHA - CNS: 024455

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NORBERTO JESUS MILETTI**

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, delegatária do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam INTIMADOS os devedores fiduciários NORBERTO JESUS MILETTI, CPF nº ***.277.547-** e HOSANA GARCIA DA SILVA MILETTI, CPF nº ***.969.427-**, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, conforme planilha disponível na sede da serventia protocolizada sob o nº 446356, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário nº 144440093681, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 22/08/2012, registrado nesta Serventia sob o R-5 da matrícula nº 84.894, do imóvel situado na Rua das Esmeraldas nº 06, bairro Interlagos, nesta cidade de Vila Velha/ES, com saldo devedor no valor de R\$271.175,04, em 12/12/2025. O pagamento deverá ser procedido diretamente à credora na agência bancária onde foi efetuado o contrato de financiamento, devendo o recibo ser apresentado nesta Serventia. Poderá ainda o pagamento ser procedido diretamente na sede da serventia na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1.998, Praia da Costa, Vila Velha/ES, no horário de 09:00h às 18:00h, mediante cheque administrativo ou visado, nominal à credora fiduciária. Na oportunidade, ficam V.Sa. cientificados que o não cumprimento das referidas obrigações, no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Vila Velha, 12 de dezembro de 2025. Oficial Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILA VELHA - CNS: 024455

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HOSANA GARCIA DA SILVA MILETTI**

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, delegatária do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, faz saber a todos quanto o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam INTIMADOS os devedores fiduciários NORBERTO JESUS MILETTI, CPF nº ***.277.547-** e HOSANA GARCIA DA SILVA MILETTI, CPF nº ***.969.427-**, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, conforme planilha disponível na sede da serventia protocolizada sob o nº 446356, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário nº 144440093681, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 22/08/2012, registrado nesta Serventia sob o R-5 da matrícula nº 84.894, do imóvel situado na Rua das Esmeraldas nº 06, bairro Interlagos, nesta cidade de Vila Velha/ES, com saldo devedor no valor de R\$271.175,04, em 12/12/2025. O pagamento deverá ser procedido diretamente à credora na agência bancária onde foi efetuado o contrato de financiamento, devendo o recibo ser apresentado nesta Serventia. Poderá ainda o pagamento ser procedido diretamente na sede da serventia na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1.998, Praia da Costa, Vila Velha/ES, no horário de 09:00h às 18:00h, mediante cheque administrativo ou visado, nominal à credora fiduciária. Na oportunidade, ficam V.Sa. cientificados que o não cumprimento das referidas obrigações, no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97. Vila Velha, 12 de dezembro de 2025. Oficial Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

VARGEM ALTA/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGEM ALTA - CNS: 021675

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

O Bel. Bruno Santolin Cipriano, Oficial do Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante esse Cartório de Registro de Imóveis e anexos o Procedimento Administrativo de Retificação de Registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais, prenotado sob o n. 14.169 em 24/11/2025, com os seguintes dados: A) Requerente(s): PEDRO FRANCISCO PARTELLI, produtor rural, CPF/MF n. ***.139.447-** e sua esposa LUCIA DE MARTIM PARTELLI, do lar, CPF/MF n. ***.687.667-**, ambos brasileiros, casados entre si em 21/05/1975 pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na localidade de Piraí, zona rural, Vargem Alta (ES). B) Identificação do imóvel retificando: "uma área de terreno rural medindo seis hectares, doze ares, dezenove centiares e oitenta e oito centésimos de centiares (6,12 19/88ha), situada na localidade de Piraí, distrito de São José de Fruteiras, município de Vargem Alta (ES), confrontando-se por seus diversos lados com Pedro Francisco Partelli (Mat. 1.806, Livro 2, desta Serventia); José Pedro Pessin (Posse); Cláudio Luiz Partelli (Mat. 4.341, Livro 2, desta Serventia); Otávio Taciano Partelli (Mat. 773, Livro 2, desta Serventia); Daniel Partelli (Mat. 3.242, Livro 2, desta Serventia); Espólio de Maximiano Zanette (Mat. 3.215, Livro 21, desta Serventia); João Luiz Pessin (Mat. 1.396, Livro 2, desta Serventia); e Otávio Taciano Partelli (Mat. 774, Livro 2, desta Serventia). C) Registro do imóvel (Matrícula/Transcrição): Matrícula n. 1.443, Livro 02, desta Serventia. Devido à impossibilidade de identificar, no memorial descritivo apresentado, o(s) titular(es) do domínio do imóvel confrontante no(s) ponto(s) 04 à 09 (da planta topográfica) onde foi colhida a anuência da ocupante JOSÉ PEDRO PESSIN, C.P.F./M.F. n. ***.572.687-**, pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os eventuais INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS no procedimento de retificação de registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais NOTIFICADO (S) do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital publicado 01 (uma) vez através do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, conforme determina 17º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73. ADVERTÊNCIA: O transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis (17º do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73), sem manifestação, consistirá em anuência ao pedido de retificação de registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais do imóvel, nos termos do 4º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73. Em caso de concordância ou impugnação expressa, as

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

respostas deverão ser encaminhadas/manifestadas perante o Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos, localizado na Rua Willian Rose, n. 168, Ed. Diagonal - Térreo, centro, cidade de Vargem Alta (ES), CEP 29295-000, de segunda à sexta no horário de 09:00h às 18:00h., ou por e-mail loficiovargemalta@gmail.com. Eu (Bruno Santolin Cipriano), Oficial Titular do Registro Geral de Imóveis de Vargem Alta (ES), o fiz digitar conforme e subscrevi. Bruno Santolin Cipriano Oficial Titular

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGEM ALTA - CNS: 021675

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

O Bel. Bruno Santolin Cipriano, Oficial do Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante esse Cartório de Registro de Imóveis e anexos o Procedimento Administrativo de Retificação de Registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais, prenotado sob o n. 14.165 em 19/11/2025, com os seguintes dados: A) Requerente(s): ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA, CPF/MF n. ***.125.227-**, que era brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Praça Rafael Altoé, s/n., na localidade de Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta (ES), falecido em 26/01/2016, neste ato, representado por suas herdeiras filhas: 01) ZILENA ANTONIA PEREIRA SERACO e seu marido DANILO MARINATO SERACO, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, aos 26/01/1980, residentes e domiciliados na Praça Rafael Altoé, s/n., na localidade de Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta (ES), ela artesã, CPF/MF n. 027.740.307-70 ele aposentado, CPF/MF n. ***.064.167-**; 02) MARILENE MARIA PEREIRA MATIÉLO e seu marido JOÃO BOSCO MATIÉLO, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, aos 11/06/1983, residentes e domiciliados na Rua Alfredo Levy Ramos, n. 42, Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim (ES), vendedora autônoma, CPF/MF n. ***.631.887-**, ele aposentado, CPF/MF n. ***.781.377-**. E, também pelos herdeiros netos, 03) JANIÉL PEDRONI, brasileiro, solteiro, maior, convivente em união estável com KELLY DA SILVA GOMES, residentes e domiciliados na Rua Godofredo Adverse, n. 67, Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim (ES), ele soldador, CPF/MF n. ***.639.917-**, ela solteira, costureira, CPF/MF n. ***.781.377-**; 04) JAINIELI PEDRONI, brasileira, solteira, maior, não convivente em união estável, professora, residente e domiciliada na Rua Jessé de Freitas Tristão, n. 02, Abelardo Ferreira Machado, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CPF/MF n. ***.649.077-**; e, ainda: MADALENA TONON PEREIRA, brasileira, viúva de Antonio Pereira, aposentada, CPF/MF n. ***.739.987-**, residente e domiciliada na Praça Rafael Altoé, s/n., na localidade de Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta (ES). B) Identificação do imóvel retificando: "uma área de terreno urbano medindo dois mil e noventa e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados (2.096,21m²), situada na Praça Raphael Altoé, localidade de Boa Esperança, distrito de Jaciguá, município de Vargem Alta (ES), confrontando-se por seus diversos lados com Praça Raphael Altoé (Lei 195/95); Josmarlen Glaydes Altoé e outros (Mat. 4.454, Livro 2, desta Serventia); Ronismar Antônio Buson e Gloria da Penha Deschiavone (Posse); Espólio de Oswaldo Buson (Mat. 969, Livro 2, desta Serventia); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (Faixa de Domínio da Ferrovia que liga Vitória à Cachoeiro de Itapemirim). C) Registro do imóvel (Matrícula/Transcrição): Matrícula n. 37.248, Livro 3-A0, fls. 243, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES). Devido à impossibilidade de identificar, no memorial descritivo apresentado, o(s) titular(es) do domínio do imóvel confrontante no(s) ponto(s), com os seguintes azimutes e distâncias: 230°00'51" e 20,98 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.707.825,581 m e E 290.280,748 m; 229°55'22" e 9,94 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.707.819,181 m e E 290.273,142 m; 131°26'23" e 13,54 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.707.810,222 m e E 290.283,290 m (da planta topográfica) onde foi colhida a anuência do ocupante RONISMAR ANTÔNIO BUSON, C.P.F./M.F. n. ***.808.737-**, pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os eventuais INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS no procedimento de retificação de registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais NOTIFICADO (S) do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital publicado 01 (uma) vez através do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, conforme determina 17º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73. ADVERTÊNCIA: O transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis (17º do artigo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

213 da Lei Federal n.º 6.015/73), sem manifestação, consistirá em anuência ao pedido de retificação de registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais do imóvel, nos termos do 4º do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73. Em caso de concordância ou impugnação expressa, as respostas deverão ser encaminhadas/manifestadas perante o Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos, localizado na Rua Willian Rose, n. 168, Ed. Diagonal - Térreo, centro, cidade de Vargem Alta (ES), CEP 29295-000, de segunda à sexta no horário de 09:00h às 18:00h., ou por e-mail loficiovargemalta@gmail.com. Eu (Bruno Santolin Cipriano), Oficial Titular do Registro Geral de Imóveis de Vargem Alta (ES), o fiz digitar conforme e subscrevi. Bruno Santolin Cipriano Oficial Titular

ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA DOCE DO NORTE - CNS: 022988

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante não identificado, Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 17 da Lei 6.15/73

Deividy McCartney Beling Antunes, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo. Faz saber, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante esse Cartório o Procedimento Administrativo de Retificação de Registro c/c alteração e inserção das medidas perimetrais, requerido por EDUARDA DE OLIVEIRA VERLY, prenotado sob o n.º 6750 em 10/11/2025, nos termos do artigo 213, inciso II da Lei n.º 6.015/73. O presente procedimento tem por objeto "Um imóvel rural, localizado no Córrego Bom Destino, distrito de Vila Nelita, município de Água Doce do Norte/ES, medindo 247.876,71m² matrícula n.º 1080, livro 02 desta Serventia, que após proceder ao levantamento topográfico, constatou-se que o mesmo efetivamente possui a área total de 241,797,25m² e o perímetro de 3.989,75m, conforme planta e memorial descritivo em anexo. Devido à impossibilidade de identificar o(s) titular(es) do domínio do imóvel confrontante dos pontos TTHT-P-2986 ao ponto TTHT-P-2990, onde foi colhida a anuência do ocupante/possuidor ABIMAR FERREIRA MARQUES; pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam NOTIFICADOS os eventuais INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral. PRAZO E MEIOS PARA IMPUGNAÇÃO: O prazo para impugnação é de 15 (quinze) dias úteis. Durante este período, serão recebidas impugnações neste Ofício Predial, situado nesta cidade de Água Doce do Norte/ES, na Rua Domingos Marcolino, n.º 191, Centro, no horário das 9h às 18hs, ou pela via postal, ou pelo e-mail cartorioadn@hotmail.com.br. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta data, sem que haja a apresentação de impugnação escrita com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de retificação da matrícula n.º 1080 e ensejará a sua imediata averbação, como previsto no art. 213, II, 4º e 5º, da Lei n.º 6.015/1973. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital publicado 1 (uma) vez, conforme determina o 17 do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73, através do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico. Eu Deividy McCartney Beling Antunes, Oficial Interino do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Água Doce do Norte-ES, o fiz digitar conforme e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ÁGUA BRANCA/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA BRANCA - CNS: 022905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Gladyston Barbosa, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Águia Branca/ES, na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 06/08/2025, o requerimento pelo qual ALEX SCARABELI DE MELO, brasileiro, solteiro (não convive em união estável), lavrador, nascido em Barra de São Francisco/ES, aos 14 de setembro de 2000, filho de Alemir Gomes de Melo e Ilda da Silva Scarabeli de Melo, conforme consta certidão de nascimento emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede de Barra de São Francisco/ES, sob o nº 18.576, folhas 02, livro A-18, portador da Carteira de Identidade nº 21.251.457-PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.751.637-**, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado no Córrego do Café, zona rural, na cidade de Águia Branca/ES, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo nº 11.310, de 06/08/2025, Um imóvel Rural, localizado no Córrego do Café, neste Município de Águia Branca/ES, com área de 53.053,53 m² (cinquenta e três mil e cinquenta e três metros e cinquenta e três centímetros quadrados), perímetro 1.151,95 m; DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.908.069,35m e E 314.740,40m; deste segue confrontando com a ROCHA, com azimute de 93°13'36" por uma distância de 181,65m até o vértice P02, de coordenadas N 7.908.059,13m e E 314.921,76m; deste segue confrontando com a propriedade de posse de ILDA DA SILVA SCARABELI DE MELO E MARILSO DINIZ OLIVEIRA, com azimute de 180°10'52" por uma distância de 74,33m até o vértice P03, de coordenadas N 7.907.984,80m e E 314.921,53m; com azimute de 227°51'48" por uma distância de 130,51m até o vértice P04, de coordenadas N 7.907.897,24m e E 314.824,75m; com azimute de 182°41'49" por uma distância de 93,71m até o vértice P05, de coordenadas N 7.907.803,63m e E 314.820,34m; com azimute de 182°49'22" por uma distância de 13,41m até o vértice P06, de coordenadas N 7.907.790,24m e E 314.819,68m; com azimute de 182°44'08" por uma distância de 138,87m até o vértice P07, de coordenadas N 7.907.651,53m e E 314.813,05m; deste segue confrontando com a propriedade de posse MARCOS DE JESUS OLIVEIRA, com azimute de 275°06'31" por uma distância de 70,11m até o vértice P08, de coordenadas N 7.907.657,78m e E 314.743,22m; com azimute de 275°23'52" por uma distância de 39,82m até o vértice P09, de coordenadas N 7.907.661,52m e E 314.703,58m; com azimute de 4°40'35" por uma distância de 149,08m até o vértice P10, de coordenadas N 7.907.810,11m e E 314.715,74m; com azimute de 4°39'36" por uma distância de 10,59m até o vértice P11, de coordenadas N 7.907.820,66m e E 314.716,60m; deste segue confrontando com a propriedade de MARLONE SCARABELLI NEGRINI E OROTIDES SCARABELI NEGRINI - MAT.: 2.270/2.271, com azimute de 7°22'12" por uma distância de 21,26m até o vértice P12, de coordenadas N 7.907.841,75m e E 314.719,33m; com azimute de 4°38'44" por uma distância de 113,40m até o vértice P13, de coordenadas N 7.907.954,78m e E 314.728,51m; com azimute de 3°27'07" por uma distância de 24,99m até o vértice P14, de coordenadas N 7.907.979,73m e E 314.730,02m; com azimute de 6°15'53" por uma distância de 35,58m até o vértice P15, de coordenadas N 7.908.015,10m e E 314.733,90m; com azimute 6°49'57" por uma distância de 54,64m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta e memorial descritivo assinado pela Técnica em Agrimensura Quedilza da Silva Dias CFT-BR nº ***724047**, e TRT nº CFT2302746163, pago em 12/07/2023. Cadastrado no INCRA sob o código nº 502.120.000.981-4; NIRF: 3.823.799-7; CAR nº: 2237 - Nº Processo: 4539/2017 - Título nº: 46793/2017. E ainda, os titulares dos direitos reais Banco do Brasil S/A, credor das hipotecas de 1º e 2º grau, sobre o imóvel matriculado sob o nº 1405 do Livro 2, de propriedade do confrontante Marcos de Jesus Oliveira. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Oficial: Gladyston Barbosa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA BRANCA - CNS: 022905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Gladyston Barbosa, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Águia Branca/ES, na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 06 de agosto de 2025, o requerimento pelo qual ILDA DA SILVA SCARABELI DE MELO, brasileira, viúva (declara não conviver em união estável), lavradora, natural de Pancas-ES, nascida aos 06 de abril de 1974, filha de Orotides Scarabeli e Niversina da Silva Scarabeli, conforme consta certidão de casamento com anotação de óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede de Água Doce do Norte/ES, sob a matrícula nº 0214510155 2000 2 00008 278 0000729 24, inscrita no CPF/MF nº ***.562.667-** e Carteira de Identidade nº 1.867.934-SPTC/ES, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada no Córrego Taquarussu, zona rural, na cidade de Águia Branca/ES; e, MARILSO DINIZ OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, divorciado (não convive em união estável), nascido em Belo Horizonte/MG, aos 01 de dezembro de 1969, filho de José Faustino de Oliveira e Marina Diniz de Oliveira, conforme consta certidão de casamento com averbação do divórcio emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Águia Branca/ES, sob a matrícula nº 0234240155 1990 2 00001 017 0000034 30, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01743900117-DETRAN/ES, e inscrito no CPF/MF nº ***.714.347-**, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado no Córrego Taquarussu, zona rural, na cidade de Águia Branca/ES, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo nº 11.311, de 06/08/2025, Um imóvel Rural, localizado no Córrego do Café, neste Município de Águia Branca-ES, com área de 40.845,52 m² (quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), perímetro 1.068,04 m; DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.908.059,13m e E 314.921,76m; deste segue confrontando com a ROCHA, com azimute de 93°13'36" por uma distância de 101,55m até o vértice P02, de coordenadas N 7.908.053,41m e E 315.023,15m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCOS DE JESUS OLIVEIRA - MAT.: 1.405 / 1.406, com azimute de 205°12'03" por uma distância de 172,50m até o vértice P03, de coordenadas N 7.907.897,32m e E 314.949,70m; com azimute de 191°42'58" por uma distância de 127,95m até o vértice P04, de coordenadas N 7.907.772,04m e E 314.923,72m; com azimute de 191°25'40" por uma distância de 7,28m até o vértice P05, de coordenadas N 7.907.764,90m e E 314.922,28m; com azimute de 191°49'16" por uma distância de 15,57m até o vértice P06, de coordenadas N 7.907.749,66m e E 314.919,09m; com azimute de 191°43'01" por uma distância de 107,89m até o vértice P07, de coordenadas N 7.907.644,01m e E 314.897,18m; deste segue confrontando com a propriedade de posse de MARCOS DE JESUS OLIVEIRA, com azimute de 275°06'31" por uma distância de 84,46m até o vértice P08, de coordenadas N 7.907.651,53m e E 314.813,05m; deste segue confrontando com a propriedade de posse de ALEX SCARABELI DE MELO, com azimute de 2°44'08" por uma distância de 138,87m até o vértice P09, de coordenadas N 7.907.790,24m e E 314.819,68m; com azimute de 2°49'22" por uma distância de 13,41m até o vértice P10, de coordenadas N 7.907.803,63m e E 314.820,34m; com azimute de 2°41'49" por uma distância de 93,71m até o vértice P11, de coordenadas N 7.907.897,24m e E 314.824,75m; com azimute de 47°51'48" por uma distância de 130,51m até o vértice P12, de coordenadas N 7.907.984,80m e E 314.921,53m; com azimute 0°10'52" por uma distância de 74,33m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta e memorial descritivo assinado pela Técnica em Agrimensura Quedilza da Silva Dias CFT-BR nº ***724047**, e TRT nº CFT2302746172, pago em 12/07/2023. Cadastrado no INCRA sob o código nº 502.120.000.981-4; NIRF: 3.823.799-7; CAR nº: 2237 - Nº Processo: 4539/2017 - Título nº: 46793/2017. E ainda, os titulares dos direitos reais Banco do Brasil S/A, credor das hipotecas de 1º e 2º grau, sobre o imóvel matriculado sob o nº 1405 do Livro 2, de propriedade do confrontante Marcos de Jesus Oliveira. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Oficial: Gladyston Barbosa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - GOIÁS

ANAPOLIS/GO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SEBASTIAO RAIMUNDO VIANA LIMA**

Kleber Barbaresco Silva, na qualidade de Oficial Substituto do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 26, 4º, da Lei 9.514/1997, vem INTIMAR os senhores SEBASTIAO RAIMUNDO VIANA LIMA, inscrito no CPF nº ***.188.093-** e LUZIA GOMES DA CUNHA, inscrita no CPF nº ***.155.543-**, para que cumpram o Contrato nº 8.7877.1100743-1, assinado em 18 de março de 2021, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04. Contrato devidamente registrado sob o R-05 da Matrícula 78.074 (Apartamento nº 503 do Bloco 04 do Condomínio Residencial Arcos Do Cerrado, Rua Nova China, Anápolis/GO). Existem encargos vencidos no período de 19/06/2025 à 19/11/2025, que montam ao valor de R\$ 5.943,66, valor posicionado em 02 de dezembro de 2025. Além dos valores indicados, os devedores deverão arcar com os custos da presente intimação, no valor de R\$ 1.238,35. Estes valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, incluindo os encargos que vencerem no prazo desta intimação, conforme art. 26, 1º, da Lei 9.514/1997. Procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, para que se dirijam à agência expedidora do contrato ou na sede do Cartório, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, LUC 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para efetuarem a purga do débito acima discriminado, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital. Protocolo: 208.341.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUZIA GOMES DA CUNHA**

Kleber Barbaresco Silva, na qualidade de Oficial Substituto do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 26, 4º, da Lei 9.514/1997, vem INTIMAR os senhores SEBASTIAO RAIMUNDO VIANA LIMA, inscrito no CPF nº ***.188.093-** e LUZIA GOMES DA CUNHA, inscrita no CPF nº ***.155.543-**, para que cumpram o Contrato nº 8.7877.1100743-1, assinado em 18 de março de 2021, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04. Contrato devidamente registrado sob o R-05 da Matrícula 78.074 (Apartamento nº 503 do Bloco 04 do Condomínio Residencial Arcos Do Cerrado, Rua Nova China, Anápolis/GO). Existem encargos vencidos no período de 19/06/2025 à 19/11/2025, que montam ao valor de R\$ 5.943,66, valor posicionado em 02 de dezembro de 2025. Além dos valores indicados, os devedores deverão arcar com os custos da presente intimação, no valor de R\$ 1.238,35. Estes valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, incluindo os encargos que vencerem no prazo desta intimação, conforme art. 26, 1º, da Lei 9.514/1997. Procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, para que se dirijam à agência expedidora do contrato ou na sede do Cartório, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, LUC 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para efetuarem a purga do débito acima discriminado, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital. Protocolo: 208.341.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENATA CRISTINA LINS BARBOSA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: RENATA CRISTINA LINS BARBOSA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da CNH nº 02939698884 DETRAN-GO e CPF nº ***.042.834-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua José Neto Paranhos, nº 382, Apartamento 205, Bloco 09, Edifício Prive Village Cardoso, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO e/ou Rua Capitão Francisco Coutinho, nº 147, Areias, Recife-PE; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação, nº 8.4444.2073585-3, firmado nesta cidade, em 29/04/2019, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 26.060, que tem como objeto o imóvel situado na RUA JOSÉ NETO PARANHOS, APARTAMENTO 205, BLOCO 09, EDIFÍCIO PRIVE VILLAGE CARDOSO, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950008 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANO PIRES BORGES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: ADRIANO PIRES BORGES, brasileiro, técnico em química, portador da CIRG nº 4745060 DGPC/GO e CPF nº ***.628.871-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua Flávio Nepomuceno, Quadra 60, Lote 39, Vivian Parque, Anápolis-GO e/ou Rua Manoel Afonso de Souza, nº 41, Quadra 60, Lote 39, Murici, Campo Grande-AL; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, de nº 855550551419, firmado nesta cidade, datado de 17/09/2010, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 27.110, que tem como objeto o imóvel situado na RUA FLÁVIO NEPOMUCENO, QUADRA 60, LOTE 39, VIVIAN PARQUE, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950009 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KEZIA BASILIO DOS SANTOS BORGES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: KEZIA BASILIO DOS SANTOS BORGES, brasileira, trabalhadora inst. químicas, portadora da CIRG nº 5027564 - SPTC/GO e CPF nº ***.176.221-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua Flávio Nepomuceno, Quadra 60, Lote 39, Vivian Parque, Anápolis-GO e/ou Rua Manoel Afonso de Souza, nº 41, Quadra 60, Lote 39, Murici, Campo Grande-AL; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, de nº 855550551419, firmado nesta cidade, datado de 17/09/2010, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 27.110, que tem como objeto o imóvel situado na RUA FLÁVIO NEPOMUCENO, QUADRA 60, LOTE 39, VIVIAN PARQUE, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950009 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **APARECIDO CARLOS FERREIRA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; em 11 de dezembro de 2025, faz saber às pessoas físicas/jurídicas abaixo relacionadas: APARECIDO CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.581.851-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua Alberico Nogueira Terra, Quadra 17, Lote 05, Vivian Parque, Anápolis-GO e/ou Rua Rio Claro, Quadra 22, Lote 04, Paraíso, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre outras avenças, nº 001088298-2, firmado em São Paulo-SP, em 18/02/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 36.057, que tem como objeto o imóvel situado na RUA ALBERICO NOGUEIRA TERRA, QUADRA 17, LOTE 05, VIVIAM PARQUE, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que têm o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Outubro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do credor - BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950020 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA SOCORRO DA SILVA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação da devedora; em 11 de dezembro de 2025, faz saber às pessoas físicas/jurídicas abaixo relacionadas: MARIA SOCORRO DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, portador da CI nº 2.604.753 SSP-GO e CPF nº ***.680.241-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua Alberico Nogueira Terra, Quadra 17, Lote 05, Vivian Parque, Anápolis-GO e/ou Rua Rio Claro, Quadra 22, Lote 04, Paraíso, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre outras avenças, nº 001088298-2, firmado em São Paulo-SP, em 18/02/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 36.057, que tem como objeto o imóvel situado na RUA ALBERICO NOGUEIRA TERRA, QUADRA 17, LOTE 05, VIVIAM PARQUE, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que têm o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Outubro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do credor - BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950020 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAURO BORGES COSTA JUNIOR**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; em 09 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: MAURO BORGES COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da CNH nº 05241976091 DETRAN/GO, onde consta a CI nº 5767618 SSP-GO e CPF nº ***.644.031-**, residente e domiciliado no endereço: Rua Ferroviário Braulino dos Reis, nº 450, Quadra 16, Lotes 03 ao 17, Apartamento 301, Bloco E, Condomínio Residencial Saint Germain, Vila Industrial, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Instrumento Particular de Empréstimo com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº 41614336 série nº 00.1638 e Outras Avenças, firmado em São Paulo/SP, em 01/10/2024, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 56.497, que tem como objeto o imóvel situado na RUA FERROVIÁRIO BRAULINO DOS REIS, QUADRA 16,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

LOTE 03 AO 17, APARTAMENTO 301, BLOCO E, COM UMA VAGA DE GARAGEM, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAINT GERMAIN, VILA INDUSTRIAL, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 08.769.451/0001-08, com sede em SÃO PAULO-SP - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950002 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELA MARQUES BORGES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação da devedora; em 08 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: GABRIELA MARQUES BORGES, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 06451999490 DETRAN/GO, na qual consta a CI nº 5983078 SSP/GO e CPF nº ***.316.821-**, residente e domiciliada no endereço: Rua Ferroviário Braulino dos Reis, nº 450, Quadra 16, Lotes 03 ao 17, Apartamento 301, Bloco E, Condomínio Residencial Saint Germain, Vila Industrial, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Instrumento Particular de Empréstimo com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº 41614336 série nº 00.1638 e Outras Avenças, firmado em São Paulo/SP, em 01/10/2024, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 56.497, que tem como objeto o imóvel situado na RUA FERROVIÁRIO BRAULINO DOS REIS, QUADRA 16, LOTE 03 AO 17, APARTAMENTO 301, BLOCO E, COM UMA VAGA DE GARAGEM, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAINT GERMAIN, VILA INDUSTRIAL, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 08.769.451/0001-08, com sede em SÃO PAULO-SP - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950002 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOHN ADRIAN SILVA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: JOHN ADRIAN SILVA, brasileiro, corretor de imóveis, portador da CNH nº 07088422490 DETRAN-GO e CPF nº ***.605.801-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua JM-22, Quadra 65, Lote 38, Setor Sul Jamil Miguel 1ª Etapa, Anápolis-GO e/ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Avenida Pedro Ludovico, Quadra 01, Lote 20, Jardim Calixto, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Venda e Compra de Terreno, Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, nº 1.4444.1913271-9, firmado nesta cidade, em 30/08/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 78.692, que tem como objeto o imóvel situado na RUA JM-22, QUADRA 65, LOTE 38, SETOR SUL JAMIL MIGUEL 1ª ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950014 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SARAH MARQUES PIRES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: SARAH MARQUES PIRES, brasileira, gerente, portadora da CI nº 6470571 SSP-GO e CPF nº ***.362.411-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua JM-22, Quadra 01, Lote 20, Jardim Calixto, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Venda e Compra de Terreno, Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, nº 1.4444.1913271-9, firmado nesta cidade, em 30/08/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 78.692, que tem como objeto o imóvel situado na RUA JM-22, QUADRA 65, LOTE 38, SETOR SUL JAMIL MIGUEL 1ª ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950014 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CENEY FAUSTINO DA SILVA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; em 11 de dezembro de 2025, faz saber às pessoas físicas/jurídicas abaixo relacionadas: CENEY FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI nº 4464390 DGPC-GO e CPF nº ***.583.291-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua 13, Quadra 29, Lote 20, Bairro São João, Anápolis-GO e/ou Avenida Contorno, Quadra 08-A, Lote 07, Bairro São João, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, Entre Outras Avenças, nº 000872560-8, firmado em São Paulo - SP, em 28/03/2017, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 92.630, que tem como objeto o imóvel situado na AVENIDA CONTORNO, QUADRA 08-A, LOTE 07, BAIRRO SÃO JOÃO, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que têm o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Outubro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do credor - BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950019 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANYELLE ALVES MARIA FAUSTINO**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação da devedora; em 11 de dezembro de 2025, faz saber às pessoas físicas/jurídicas abaixo relacionadas: DANYELLE ALVES MARIA FAUSTINO, brasileira, casada, autônoma, portadora da CI nº 5320741 SPTC-GO e CPF nº ***.081.451-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua 13, Quadra 29, Lote 20, Bairro São João, Anápolis-GO e/ou Avenida Contorno, Quadra 08-A, Lote 07, Bairro São João, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, Entre Outras Avenças, nº 000872560-8, firmado em São Paulo - SP, em 28/03/2017, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 92.630, que tem como objeto o imóvel situado na AVENIDA CONTORNO, QUADRA 08-A, LOTE 07, BAIRRO SÃO JOÃO, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que têm o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Outubro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do credor - BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950019 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADALBERTO RODRIGUES DE MIRANDA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: ADALBERTO RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, servente, portador da CI nº 3649546 DETRAN-GO e CPF nº ***.286.201-**, residente e domiciliado no endereço: Rua 01, Quadra 01, Lote 11, Residencial do Cerrado 1ª Etapa, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS dos Devedores, nº 8.7877.0400701-4, firmado nesta cidade, em 07/08/2018, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 94.900, que tem como objeto o imóvel situado na RUA 01, QUADRA 01, LOTE 11, RESIDENCIAL DO CERRADO 1ª ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950013 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA NEVES DA SILVA MIRANDA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: ANA PAULA NEVES DA SILVA MIRANDA, brasileira, auxiliar de serviços gerais, portadora da CI nº 3786393 2ª via PC-GO e CPF nº ***.794.881-**, residente e domiciliada no endereço: Rua 01, Quadra 01, Lote 11, Residencial do Cerrado 1ª Etapa, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS dos Devedores, nº 8.7877.0400701-4, firmado nesta cidade, em 07/08/2018, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 94.900, que tem como objeto o imóvel situado na RUA 01, QUADRA 01, LOTE 11, RESIDENCIAL DO CERRADO 1ª ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950013 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EIDSON BATISTA GOMES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: EIDSON BATISTA GOMES, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da CNH nº 02554305686 DETRAN-GO e CPF nº ***.767.930-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua 02, Quadra 06, Lote 09, Residencial do Cerrado 1ª Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua 44, Quadra 97, Lote 27, Parque Nova Capital, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiáí, Jundiáí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do Devedor, nº 8.7877.0362536-9, firmado nesta cidade, em 02/07/2018, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 95.090, que tem como objeto o imóvel situado na RUA 02, QUADRA 06, LOTE 09, RESIDENCIAL DO CERRADO 1ª ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950010 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEICILENE BARBOSA DOS SANTOS**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: CLEICILENE BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, vendedora, portadora da CI nº 6810576 PC-GO e CPF nº ***.543.131-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua Jaci Ribeiro, Quadra 22, Lote 16-A, Vivian Parque II Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua Dorcelino Joaquim da Costa, Quadra 02, Lote 19, Vivian Parque, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiáí, Jundiáí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida CCFGTS/PMCMV SFH com Utilização do FGTS

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dos Devedores, nº 8.4444.1805654-5, firmado nesta cidade, em 04/04/2018, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 95.382, que tem como objeto o imóvel situado na RUA JACI RIBEIRO, QUADRA 22, LOTE 16-A, VIVIAN PARQUE II ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950016 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ZILMAR GOMES BATISTA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: ZILMAR GOMES BATISTA, brasileiro, técnico de mecânica, portador da CI nº 5302347 SPTC-GO e CPF nº ***.943.151-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua Jaci Ribeiro, Quadra 22, Lote 16-A, Vivian Parque II Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua Dorcelino Joaquim da Costa, Quadra 02, Lote 19, Vivian Parque, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida CCFGTS/PMCMV SFH com Utilização do FGTS dos Devedores, nº 8.4444.1805654-5, firmado nesta cidade, em 04/04/2018, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 95.382, que tem como objeto o imóvel situado na RUA JACI RIBEIRO, QUADRA 22, LOTE 16-A, VIVIAN PARQUE II ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950016 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRYELLA LINO FOGACA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: GABRYELLA LINO FOGACA, brasileira, solteira, trabalhadora da pecuária, portadora da CI nº 5923514 SSP-GO e CPF nº ***.627.641-**, residente e domiciliada nos endereços: Avenida Mirage, nº 10, Gleba 02, Apartamento 205, Situado no 1º

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Pavimento, do Bloco 02, Condomínio Residencial Prime Sul, Itatiaia, Zona Urbana, Anápolis-GO e/ou Rua 10, Quadra 44, Lote 07, Casa 01, Jardim das Américas, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Unidade Vinculada a Empreendimento e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia Recursos SBPE, nº 1.7877.0098820-9, firmado nesta cidade, em 08/04/2021, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 98.279, que tem como objeto o imóvel situado na AVENIDA MIRAGE, Nº 10, GLEBA 02, APARTAMENTO 205, SITUADO NO 1º PAVIMENTO, DO BLOCO 02, VAGA DE GARAGEM Nº 367, SITUADA NO TÉRREO, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIME SUL, ZONA URBANA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950015 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEANDRO LEONEL MOURA TORRES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; em 09 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: LEANDRO LEONEL MOURA TORRES, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da CNH nº 057.083.446-25-DETRAN-GO e CPF nº ***.758.401-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua JP-54, Quadra 20, Lote 26-A, Jardim Primavera II Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua MN-14, Quadra 12, Lote 03, Residencial Morada Nova, Anápolis-GO e/ou Rua MN-20, Quadra 05, Lote 05, Residencial Morada Nova, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro da Habitação Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida CCFGTS/PMCMV SFH com Utilização do FGTS dos Devedores, nº 8.4444.2244904-1, firmado nesta cidade, em 13/03/2020, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 99.989, que tem como objeto o imóvel situado na RUA JP-54, QUADRA 20, LOTE 26-A, JARDIM PRIMAVERA II ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950005 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELISANGELA SOUZA SILVA TORRES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação da devedora; em 09 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: ELISANGELA SOUZA SILVA TORRES, brasileira, casada, vendedora, portadora da CI nº 5918144 - SSP-GO e CPF nº ***.611.261-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua JP-54, Quadra 20, Lote 26-A, Jardim Primavera II Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua MN-14, Quadra 12, Lote 03, Residencial Morada Nova, Anápolis-GO e/ou Rua MN-20, Quadra 05, Lote 05, Residencial Morada Nova, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro da Habitação Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida CCFGTS/PMCMV SFH com Utilização do FGTS dos Devedores, nº 8.4444.2244904-1, firmado nesta cidade, em 13/03/2020, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 99.989, que tem como objeto o imóvel situado na RUA JP-54, QUADRA 20, LOTE 26-A, JARDIM PRIMAVERA II ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950005 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIEL SIADE JENSEN BARBOSA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: GABRIEL SIADE JENSEN BARBOSA, brasileiro, solteiro, recepcionista líder, portador da CI nº 4753610 PC-GO e CPF nº ***.639.361-**, residente e domiciliado nos endereços: Avenida Contorno, nº 375, Gleba 01, Apartamento nº 105 Situado no Pavimento Térreo, do Bloco 10, Condomínio Residencial Premiere Bela Vista, Anápolis-GO e/ou Rua Bartolomeu Bueno, nº 226, Vila Santa Maria, Anápolis-GO e/ou Avenida Senador Ramos Caiado, Apartamento 101, Bloco B, Bairro Maracanã, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do Devedor, nº 8.7877.1316740-1, firmado nesta cidade, em 27/01/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 100.430, que tem como objeto o imóvel situado na AVENIDA CONTORNO, Nº 375, GLEBA 01, APARTAMENTO Nº 105, SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO, DO BLOCO 10, VAGA DE GARAGEM Nº 333, SITUADA NO TÉRREO, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PREMIERE BELA VISTA, ANÁPOLIS-GO. Ficando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950011 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIEGO VALADARES E SILVA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; em 09 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: DIEGO VALADARES E SILVA, brasileiro, solteiro, supervisor, portador da CNH nº ***593350** DETRAN-GO e CPF nº ***.362.421-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua Cururupe, Quadra 25, Lote 19-A, Setor Summerville I Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua 01, nº 35, Vila Góis, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, nº 1.4444.1843937-3 e Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.1843937-3, série nº 0622, ambos firmado nesta cidade, em 13/06/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 106.475, que tem como objeto o imóvel situado na RUA CURURUPE, QUADRA 25, LOTE 19-A, SETOR SUMMERVILLE I ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950006 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE SILVA DE MORAIS**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: ALEXANDRE SILVA DE MORAIS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CNH nº 00693866746 DETRAN-GO e CPF nº ***.585.971-**, residente e domiciliado nos endereços: Rua 01, Quadra 02, Lote-Chácara 09, Condomínio Mansões do Lago, Fazenda Lagoa Formosa, Zona Rural, Anápolis-GO e/ou Avenida Fabril Condomínio Vila Verde, nº 01, Apartamento 104, Bloco 06a, Vila Fabril, Anápolis-GO e/ou Rua Cicero, Quadra 113-F, Lote 19, Vila Romana, Goiânia-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFI - Sistema de Financiamento Imobiliário, nº 1.4444.2106696-5, e da Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.2106696-5 série nº 0623, ambas firmadas nesta cidade, em 30/06/2023, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 107.488, que tem como objeto o imóvel situado na RUA 01, QUADRA 02, LOTE-CHÁCARA 09, CONDOMÍNIO MANSÕES DO LAGO, FAZENDA LAGOA FORMOSA, ZONA RURAL, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950007 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELISIA FABIANA FREITAS DOS SANTOS**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação da devedora; em 09 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: ELISIA FABIANA FREITAS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, professora, portadora da CI nº 5120164-GO e CPF nº ***.631.061-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua 22, Quadra A, Lote 38, Apartamento nº 24 do Tipo C, Situado no 2º Pavimento do Bloco 04, Condomínio Residencial Haviilah, Chácaras Americanas, Anápolis-GO e/ou Rua F-4, Quadra 15, Lote 15, Casa 02, Residencial Flamboyant, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS da Devedora, nº 8.7877.1448336-6, firmado nesta cidade, em 05/07/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 107.702, que tem como objeto o imóvel situado na RUA 22, QUADRA A, LOTE 38, APARTAMENTO nº 24, DO TIPO C, SITUADO NO 2º PAVIMENTO, DO BLOCO 04, VAGA DE GARAGEM nº 16, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAVILAH, CHÁCARAS AMERICANAS, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950004 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LETICIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação dos devedores; em 10 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: LETICIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, proprietária de microempresa, portadora da CI nº 6035225 SSP-GO e CPF nº ***.380.591-**, residente e domiciliada nos endereços: Rua 22, Quadra A, Lote 38, Apartamento nº 22 do Tipo C, Situado no 2º Pavimento, do Bloco 12, Condomínio Residencial Haviilah, Chácaras Americanas, Anápolis-GO e/ou Rua 03, Quadra 54, Lote 24, Apartamento 08, Jardim das Américas II Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua Luiza Patricio, nº 95, Centro, Campo Limpo de Goiás-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiáí, Jundiáí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS, nº 8.7877.1390814-2, firmado nesta cidade, em 16/05/2022, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 107.828, que tem como objeto o imóvel situado na RUA 22, QUADRA A, LOTE 38, APARTAMENTO Nº 22 DO TIPO C, SITUADO NO 2º PAVIMENTO, DO BLOCO 12, VAGA DE GARAGEM Nº 303, SITUADA NO 1º PAVIMENTO (TÉRREO), CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAVILAH, CHÁCARAS AMERICANAS, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Dezembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SELO Nº: 00902512013531526950012 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NATANAEL FERREIRA ALVES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação do devedor; em 09 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: NATANAEL FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, agente administrativo, portador da CI nº 20170123620 SSP-CE e CPF nº ***.926.683-**, residente e domiciliado nos endereços: Avenida Patriarca, nº 1.070, Área 800, Apartamento 303, Situado no 3º Pavimento, do Bloco 10, Condomínio Residencial Arcos do Paraíso, Jardim Europa II Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua 10, Quadra 09, Lote 10, Bairro de Lourdes, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADO a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiáí, Jundiáí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do FGTS, nº 8.7877.1743243-6, firmado nesta cidade, em 01/08/2023, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 112.054, que tem como objeto o imóvel situado na AVENIDA PATRIARCA, nº 1.070, APARTAMENTO 303, SITUADO NO 3º PAVIMENTO, DO BLOCO 10, VAGA DE GARAGEM nº 97, SITUADA NO 1º PAVIMENTO (TÉRREO),

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARCOS DO PARAÍSO, JARDIM EUROPA II ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950003 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026021

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRENDA DIAS MEDEIROS ALVES**

Ângelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Anápolis-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997; e depois de frustrada a intimação da devedora; em 09 de dezembro de 2025, faz saber à pessoa física/jurídica abaixo relacionada: BRENDA DIAS MEDEIROS ALVES, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da CI nº 6760510 PC-GO e CPF nº ***.198.301-**, residente e domiciliada nos endereços: Avenida Patriarca, nº 1.070, Área 800, Apartamento 303, Situado no 3º Pavimento, do Bloco 10, Condomínio Residencial Arcos do Paraíso, Jardim Europa II Etapa, Anápolis-GO e/ou Rua 10, Quadra 09, Lote 10, Bairro de Lourdes, Anápolis-GO; que pelo presente edital FICA INTIMADA a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Salas 05, 07, 09, 11, 13-A, Galeria Deck Jundiaí, Jundiaí, nesta Comarca, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação; nos termos do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do FGTS, nº 8.7877.1743243-6, firmado nesta cidade, em 01/08/2023, registrado nesta Serventia, sob a Matrícula nº 112.054, que tem como objeto o imóvel situado na AVENIDA PATRIARCA, nº 1.070, APARTAMENTO 303, SITUADO NO 3º PAVIMENTO, DO BLOCO 10, VAGA DE GARAGEM nº 97, SITUADA NO 1º PAVIMENTO (TÉRREO), CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARCOS DO PARAÍSO, JARDIM EUROPA II ETAPA, ANÁPOLIS-GO. Ficando ciente que tem o prazo improrrogável de 15 dias corridos, conforme Art. 1.003, 2º c/c Art. 1.012, ambos do Código de Normas e Procedimentos de Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/2025 (Provimento nº 46/2020, atualizado em Novembro/2025) - a contar da data da última publicação do presente edital. Cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em BRASÍLIA-DF - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei, e afixado na sede desta Serventia. SEL0 Nº: 00902512013531526950003 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

BARRO ALTO/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRO ALTO - CNS: 026138**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE DE SOUZA NUNES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Julian Augusto Gontarski, Oficial de Registro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóveis de Barro Alto do Estado de Goiás, na forma da lei, etc. Intimado(s): JOSÉ DE SOUZA NUNES - CPF: ***.098.961-** ESTADO DE GOIÁS COMARCA E MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais Rua 02, Qd 03, Lotes 03 e 04, Setor Extrema, Barro Alto/GO. CEP 76.390-000, telefone (62) 3347-6106, e-mail cartorioregistrodebarroalto@gmail.com EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Julian Augusto Gontarski, Oficial de Registro de Imóveis de Barro Alto do Estado de Goiás, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 05/11/2025 o requerimento pelo qual WAGNER BERNARDES DE CASTRO, brasileiro, funcionário público, natural de Barro Alto/GO, nascido em 18/02/1972, filho de Sebastião Bernardes de Castro e de Laura Reiche de Castro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06446729401 Detran/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº. 3.780.337-DGPC/GO e o CPF nº. ***.235.741-**, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens em 14.07.1995, conforme Certidão de Casamento de matrícula nº. 026138 01 55 1995 2 00007 170 0001363 59 do RCPN de Barro Alto/GO, com DIVINA MARIA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, funcionária pública, nascida em 11.06.1966, natural de Ceres/GO, filha de Pedro Antônio Ribeiro e Lifonsina Pacheco Ribeiro, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06746460750 Detran/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº. 3.368.526- DGPC/GO e o CPF nº. ***.367.891-**, residentes e domiciliados na Rua C, Qd, 2, Lt. 08, bairro Popular, nesta cidade de Barro Alto/GO; e, DONIZETE SEBASTIÃO DE CASTRO, brasileiro, lavrador, natural de Cristalina Paulista/SP, nascido em 26/08/1959, filho de Sebastião Bernardes de Castro e de Laura Reiche de Castro, portador do registro Geral - CPF: ***.557.541-** SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº. 829, Qd, E, Lt. 09, Centro, nesta cidade de Barro Alto/GO. Comparece também a este ato, na qualidade de ADVOGADO dos solicitantes, o Dr. Dr. LUIS FELIPE PIRES DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, declarou não haver união estável, advogado, natural de Goiânia/GO, nascido em 24.06.1994, filho de Agenor Pires da Silva e de Maria Sueli Alves Pires, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 50.100 OAB/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº. 5669739 SSP/GO e o CPF nº. ***.635.251-**, com escritório profissional estabelecido na Rua Fortaleza, nº. 605, Centro, nesta cidade de Barro Alto/GO, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade por intermédio da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 36.536 de 05/11/2025, do imóvel urbano remanescente do lote nº. 09 (nove), quadra "E", situado na Rua Fortaleza, nesta cidade de Barro Alto/GO, com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações e características: Frente (10,00 m): Rua Fortaleza - Município de Barro Alto/GO; Fundos (10,00 m): Lote nº 11 - Igreja Assembleia de Deus (Transcrição nº 1.944, CRI Barro Alto); Lateral direita (30,00 m): outra parte do lote nº. 09 - "Ocupante/Confinante: André Alves dos Santos" - Matrícula nº 1.361, CRI Barro Alto); Lateral esquerda (30,00 m): Lote nº 01, Quadra F-02 do Loteamento Barro Alto - (Ocupante/Confinante: Selma Aparecida Bernardes - Matrícula nº. 3.121, CRI Barro Alto). O imóvel encontra-se inscrito na Transcrição nº 2.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Barro Alto/GO, e possui inscrição cadastral municipal nº 001.000.E000.9000.20014. BENFEITORIAS: No imóvel existe edificação residencial em alvenaria, com 117,75 metros quadrados de área construída, composta de 10 (dez) cômodos (1 sala, 1 cozinha, 3 quartos, 1 banheiro, 1 despensa, 1 área de serviço, 1 área de churrasco e 1 garagem), com piso cerâmico, cobertura em telhas planas, forro em gesso, instalações elétricas e hidráulicas; Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Weberson Gomes de Brito, CREA 1015692524/D-GO - ART nº. 1020240156606. Que os solicitantes adquiriram firmam terem. Assim sendo, fica INTIMADO, devendo apresentar impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Barro Alto/GO, 08 de dezembro de 2025. Oficial, Julian Augusto Gontarski. Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta - Das 08:00hs às 17:00hs. Cordialmente, Julian Augusto Gontarski Oficial de Registro de Imóveis Protocolo nº. 36.536 de 05/11/2025. Selo: 02152511054278525020000

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRO ALTO - CNS: 026138

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Julian Augusto Gontarski, Oficial de Registro de Imóveis de Barro Alto do Estado de Goiás, na forma da lei, etc. DESTINATÁRIO: TERCEIROS INTERESSADOS Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 08/12/2025 o requerimento pelo qual WAGNER BERNARDES DE CASTRO, brasileiro, funcionário público, natural de Barro Alto/GO, nascido em 18/02/1972, filho de Sebastião Bernardes de Castro e de Laura Reiche de Castro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06446729401 Detran/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº. 3.780.337-DGPC/GO e o CPF nº. ***.235.741-**, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens em 14.07.1995, conforme Certidão de Casamento de matrícula nº. 026138 01 55 1995 2 00007 170 0001363 59 do RCPN de Barro Alto/GO, com DIVINA MARIA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, funcionária pública, nascida em 11.06.1966, natural de Ceres/GO, filha de Pedro Antônio Ribeiro e Lifonsina Pacheco Ribeiro, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06746460750 Detran/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº. 3.368.526-DGPC/GO e o CPF nº. ***.367.891-**, residentes e domiciliados na Rua C, Qd, 2, Lt. 08, bairro Popular, nesta cidade de Barro Alto/GO; e, DONIZETE SEBASTIÃO DE CASTRO, brasileiro, lavrador, natural de Cristalina Paulista/SP, nascido em 26/08/1959, filho de Sebastião Bernardes de Castro e de Laura Reiche de Castro, portador do registro Geral - CPF: ***.557.541-** SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº. 829, Qd, E, Lt. 09, Centro, nesta cidade de Barro Alto/GO. Comparece também a este ato, na qualidade de ADVOGADO dos solicitantes, o Dr. Dr. LUIS FELIPE PIRES DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, declarou não haver união estável, advogado, natural de Goiânia/GO, nascido em 24.06.1994, filho de Agenor Pires da Silva e de Maria Sueli Alves Pires, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 50.100 OAB/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº. 5669739 SSP/GO e o CPF nº. ***.635.251-**, com escritório profissional estabelecido na Rua Fortaleza, nº. 605, Centro, nesta cidade de Barro Alto/GO, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade por intermédio da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 36.536 de 05/11/2025, do imóvel urbano remanescente do lote nº. 09 (nove), quadra "E", situado na Rua Fortaleza, nesta cidade de Barro Alto/GO, com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações e características: Frente (10,00 m): Rua Fortaleza - Município de Barro Alto/GO; Fundos (10,00 m): Lote nº 11 - Igreja Assembleia de Deus (Transcrição nº 1.944, CRI Barro Alto); Lateral direita (30,00 m): outra parte do lote nº. 09 - "Ocupante/Confinante: André Alves dos Santos" - Matrícula nº 1.361, CRI Barro Alto); Lateral esquerda (30,00 m): Lote nº 01, Quadra F-02 do Loteamento Barro Alto - (Ocupante/Confinante: Selma Aparecida Bernardes - Matrícula nº. 3.121, CRI Barro Alto). O imóvel encontra-se inscrito na Transcrição nº 2.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Barro Alto/GO, e possui inscrição cadastral municipal nº 001.000.E000.9000.20014. BENFEITORIAS: No imóvel existe edificação residencial em alvenaria, com 117,75 metros quadrados de área construída, composta de 10 (dez) cômodos (1 sala, 1 cozinha, 3 quartos, 1 banheiro, 1 despensa, 1 área de serviço, 1 área de churrasco e 1 garagem), com piso cerâmico, cobertura em telhas planas, forro em gesso, instalações elétricas e hidráulicas; Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Weberson Gomes de Brito, CREA 1015692524/D-GO - ART nº. 1020240156606. Que os solicitantes adquiriram firmam terem. Assim sendo, fica INTIMADO, devendo apresentar impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Barro Alto/GO, 08 de dezembro de 2025. Oficial, Julian Augusto Gontarski. Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta - Das 08:00hs às 17:00hs. Cordialmente, Julian Augusto Gontarski Oficial de Registro de Imóveis Protocolo nº. 36.536 de 05/11/2025. Selo: 02152511054278525020000

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CALDAS NOVAS/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DUSMARES GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, datado de 08/01/2008, registrada sob o nº R.5, da matrícula nº 39.954, deste Cartório, INTIMA por este edital, o Sr. DUSMARES GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº ***.241.471-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Avenida C, nº 34, Quadra nº 31, Lote nº 34-B, Estancia Itanhanga, Caldas Novas - GO, CEP.: 75680354", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 16 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA HELENA CAIXETA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, datado de 08/01/2008, registrada sob o nº R.5, da matrícula nº 39.954, deste Cartório, INTIMA por este edital, a Sra. MARIA HELENA CAIXETA, CPF nº ***.159.101-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Avenida C, nº 34, Quadra nº 31, Lote nº 34-B, Estância Itanhanga, Caldas Novas - GO, CEP.: 75680354", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 16 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO VITOR ADRIANO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação - Contrato nº 1.4444.2006671-6, datado de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

16/01/2023 e Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.2006671-6, Série: 0123, de 16/01/2023, registrada e averbada sob os nºs R.12 e Av14, da matrícula nº 112.383, deste Cartório, INTIMA por este edital, o Sr. PAULO VITOR ADRIANO, CPF nº ***.183.401-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Rua 102, nº 93, Quadra nº 198, Lote nº 05-A, Mansões Águas Quentes, Caldas Novas - GO, CEP.: 75694-471", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAUDIMARA PEREIRA DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH - Contrato nº 8.4444.1978421-8, datado de 06/12/2018, registrada sob o nº R.8, da matrícula nº 112.536, deste Cartório, INTIMA por este edital, a Sra. LAUDIMARA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.416.171-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Rua CL-04, nº 716, Quadra nº 05, Lote nº 31-A, Residencial Caminho do Lago, Caldas Novas - GO, CEP.: 75689-716", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JERIVALDO CARDOSO RODRIGUES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH - Contrato nº 8.4444.1978421-8, datado de 06/12/2018, registrada sob o nº R.8, da matrícula nº 112.536, deste Cartório, INTIMA por este edital, o Sr. JERIVALDO CARDOSO RODRIGUES, CPF nº ***.821.342-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Rua CL-04, nº 716, Quadra nº 05, Lote nº 31-A, Residencial Caminho do Lago, Caldas Novas - GO, CEP.: 75689-716", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PEDRO WALLAS GURGEL DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH Com Utilização do FGTS dos Devedores - Contrato nº 8.4444.2118355-2, datado de 16/07/2019, registrada sob o nº R.8, da matrícula nº 114.019, deste Cartório, INTIMA por este edital, o Sr. PEDRO WALLAS GURGEL DE OLIVEIRA, CPF nº ***.648.467-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Rua Antonio Antenor Rodovalho, nº 193, Quadra nº 02, Lote nº 29-A, Parque Residencial Holliday, Caldas Novas - GO, CEP.: 75689680", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARINA BARBOSA DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH Com Utilização do FGTS dos Devedores - Contrato nº 8.4444.2118355-2, datado de 16/07/2019, registrada sob o nº R.8, da matrícula nº 114.019, deste Cartório, INTIMA por este edital, a Sra. MARINA BARBOSA DA SILVA, CPF nº ***.902.091-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Rua Antonio Antenor Rodovalho, nº 193, Quadra nº 02, Lote nº 29-A, Parque Residencial Holliday, Caldas Novas - GO, CEP.: 75689680", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANO JAIME DE BRITO EDIR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação - Contrato nº 1.4444.1511668-9, datado de 27/04/2021 e Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.1511668-9 Série: 0421, em 27/04/2021, registrada e averbada sob os nºs R.7 e Av9, da matrícula nº 115.727, deste Cartório, INTIMA por este edital, o Sr. LUCIANO JAIME DE BRITO EDIR, CPF nº ***.599.541-**, a comparecer neste Ofício,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Rua 38, nº 108, Quadra M, Lote nº 01-C4, Lagoa Quente de Caldas Novas, Caldas Novas - GO, CEP.: 75692-514", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX ALVES DAS CHAGAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de CALDAS NOVAS - GO, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do Instrumento Particular de Venda e Compra de Terreno, Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida - Contrato n.º 8.4444.3146413-9, datado de 12/01/2024, registrada sob o nº R.1, da matrícula nº 137.879, deste Cartório, INTIMA por este edital, o Sr. ALEX ALVES DAS CHAGAS, CPF nº ***.086.018-**, a comparecer neste Ofício, situado na Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340, Centro, Caldas Novas-GO, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, denominado: "Rua 122, nº 175, Quadra nº 252, Lote nº 25-X, Mansões Águas Quentes, Caldas Novas - GO, CEP: 75694-534", nesta cidade, em favor da credora fiduciária, nos termos do 7º, do Artigo 26, da citada Lei. Dado e passado nesta. Caldas Novas, 12 de dezembro de 2025.

CIDADE OCIDENTAL/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA GOMES DE LACERDA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 15 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): ANA PAULA GOMES DE LACERDA, portador(a) do CPF nº ***.288.431-**, solteira, relativas ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 8.4444.0448443-4, firmado em Brasília-DF, em 04/10/2013, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 15 da Quadra 71, Apartamento Nº 03-A, Térreo, Bloco A, Do Residencial Nápolis II, Parque Nápolis, Gleba - B, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 12017 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Selo nº: 00552512113847026950011 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARA DA SILVA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 17 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): MARA DA SILVA, portador(a) do CPF nº ***.381.295-**, solteira, relativas ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda, Compra e Financiamento de Imóvel de Acordo com as Normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 360.101.640, firmado em Brasília-DF, em 24/10/2017, que tem como objeto o imóvel situado no: Chácara 01, da Quadra 05, Rua Duque de Caxias, APARTAMENTO Nº 104 - BLOCO 07 - PAVIMENTO TERREO do RESIDENCIAL QUALLITY PARK, RECREIO MOSSORÓ, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 28431 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - BANCO DO BRASIL S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552512113847026950013 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDMILSON SOUZA DA SILVA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 11 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): EDMILSON SOUZA DA SILVA, portador(a) do CPF nº ***.803.281-**, solteiro, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS nº 8.7877.0421445-1, firmado em Luziânia - GO, em 23/08/2018, que tem como objeto o imóvel situado no: Rua Duque de Caxias, Quadra 09, Lote 24, Apartamento 1011, Bloco 10, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATHENAS, RECREIO MOSSORÓ, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 28800 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552512113847026950006 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VIVIANE ALVES DE SOUZA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 15 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): VIVIANE ALVES DE SOUZA, portador(a) do CPF nº ***.219.141-**, solteira, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS nº 8.7877.0597920-6, firmado nesta cidade, em 03/06/2019, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 08, Da Quadra 21, Rua 30, Apartamento Nº 202, Pavimento Superior, Do Condomínio Residencial HM VIII, Ocidental Park, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 29793 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552512113847026950010 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARINALVA DE SOUZA BARBOSA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 15 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): MARINALVA DE SOUZA BARBOSA, portador(a) do CPF nº ***.570.651-**, solteira, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS nº 8.7877.0796731-0, firmado em Brasília-DF, em 12/03/2020., que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 26, Da Quadra 08, Rua 3, Apartamento Nº 301, Terceiro Pavimento Do Ed. Alameda Pirita, Parque Nápolis Gleba A, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 31195 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552512113847026950012 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANITON PEREIRA DA SILVA SOUZA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 12 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): JANITON PEREIRA DA SILVA SOUZA, portador(a) do CPF nº ***.566.002-**, casado, relativas ao do Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda, Compra de Imóvel com Utilização do FGTS dos Compradores, de acordo com as normas do Programa Minha Casa Minha Vida nº 160.604.342, firmado em Brasília-DF, em 08/03/2019, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 06, Quadra 33, Rua 1, APARTAMENTO nº 002, PAVIMENTO TÉRREO, MORADA VILLA RODONITA, PARQUE NOVA FRIBURGO, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 31566 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - BANCO DO BRASIL S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552512113847026950009 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE MANOEL ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 11 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): JORGE MANOEL ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA, portador(a) do CPF nº ***.710.475-**, solteiro, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo Para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos FGTS nº 8.7877.1977736-8, firmado em Brasília-DF, em 25/04/2024, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 13D, Quadra 06, Rua Marechal Deodoro, APARTAMENTO Nº 1201, BLOCO 12, TÉRREO, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LONDRES, RECREIO MOSSORÓ, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 42719 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552512113847026950008 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE OCIDENTAL - CNS: 147389

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THALITA MARIA DE SOUSA PIMENTEL**

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental-GO, em 11 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação do(a) devedor(a) fiduciário no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO(A): THALITA MARIA DE SOUSA PIMENTEL, portador(a) do CPF nº ***.333.121-**, solteira, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo Para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos FGTS nº 8.7877.2120016-1, firmado em Brasília-DF, em 23/09/2024, que tem como objeto o imóvel situado no: Lote 13D, Quadra 06, Rua Marechal Deodoro, APARTAMENTO Nº 2206, BLOCO 22, 1º PAVIMENTO, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LONDRES, RECREIO MOSSORÓ, Cidade Ocidental-GO, registrado sob a matrícula nº 42844 a comparecer a este Serviço de registro de Imóveis, situado na: SQ 12, Quadra 11, Lote 56, Edifício Santiago, Centro, Cidade Ocidental-GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face do(a) credor(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei. Selo nº: 00552512113847026950007 consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br>.

COCALZINHO DE GOIAS/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COCALZINHO DE GOIAS - CNS: 147397

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DAYENE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Weslin dos Reis Mota Sousa, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Cocalzinho de Goiás/GO, em virtude de não ter(em) sido localizado(a/s), faz a presente INTIMAÇÃO POR EDITAL o(a) Sr(a). DAYENE CRISTINA EVANGELISTA D SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº ***.423.731-**, residentes e domiciliados à Rua 14 Quadra 14 lote 13- 2º etapa Itamar Nobrega 2 COCALZINHO DE G GO 72975000. A(o) intimada(o) deverá comparecer ao Serviço Registral, situado na Avenida São Paulo, Qd: 02, Lt: 03, Jardim Bela Vista - Cocalzinho de Goiás/GO, no horário das 8h às 17h, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.761,50 posicionado em 21/10/2025, ACRESCIDO DOS CUSTOS RELATIVOS AOS TRÂMITES E DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS, ALÉM DAS PARCELAS QUE POR VENTURA VENCERAM AO LONGO DO TEMPO DE MORA; do qual é devedor(a) em decorrência de atraso de pagamento das prestações em aberto, referente ao CONTRATO Nº 844440575404, vencidas e não quitadas, registrado na matrícula nº 1974, referente ao imóvel situado na Rua 14 Quadra 14 lote 13- 2º etapa Itamar Nobrega 2 COCALZINHO DE G GO 72975000. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, requerente da intimação, Caixa Econômica Federal. Conforme o Art 26 7º da Lei 9.514/97, o devedor tem o direito de quitar a dívida até trinta dias após o término do prazo inicialmente concedido, nos termos do parágrafo segundo do artigo 26-A da mesma norma. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COCALZINHO DE GOIAS - CNS: 147397

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MANOEL FAGNE FREITAS MENDES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Weslin dos Reis Mota Sousa, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Cocalzinho de Goiás/GO, em virtude de não ter(em) sido localizado(a/s), faz a presente INTIMAÇÃO POR EDITAL o(a) Sr(a). MANOEL FAGNER FREITAS MENDES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº ***.476.901-**, residentes e domiciliados à Rua IX Quadra 06 Lote 3 Girassol Residencial COCALZINHO DE G GO 72979000. A(o) intimada(o) deverá comparecer ao Serviço Registral, situado na Avenida São Paulo, Qd: 02, Lt: 03, Jardim Bela Vista - Cocalzinho de Goiás/GO, no horário das 8h às 17h, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.231,27 posicionado em 24/10/2025, ACRESCIDO DOS CUSTOS RELATIVOS AOS TRÂMITES E DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS, ALÉM DAS PARCELAS QUE POR VENTURA VENCERAM AO LONGO DO TEMPO DE MORA; do qual é devedor(a) em decorrência de atraso de pagamento das prestações em aberto, referente ao CONTRATO Nº 844440581786, vencidas e não quitadas, registrado na matrícula nº 3492, referente ao imóvel situado na Rua IX Quadra 06 Lote 3 Girassol Residencial COCALZINHO DE G GO 72979000. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, requerente da intimação, Caixa Econômica Federal. Conforme o Art 26 7º da Lei 9.514/97, o devedor tem o direito de quitar a dívida até trinta dias após o término do prazo inicialmente concedido, nos termos do parágrafo segundo do artigo 26-A da mesma norma. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COCALZINHO DE GOIAS - CNS: 147397

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAISA LEITE DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Weslin dos Reis Mota Sousa, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Cocalzinho de Goiás/GO, em virtude de não ter(em) sido localizado(a/s), faz a presente INTIMAÇÃO POR EDITAL o(a) Sr(a). TAISA LEITE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº ***.153.201-**, residentes e domiciliados à RUA CONTORNO LOTE 01-B QUADRA 35 GIRASSOL 072975000 COCALZINHO DE GOIAS GO. A(o) intimada(o) deverá comparecer ao Serviço Registral, situado na Avenida São Paulo, Qd: 02, Lt: 03, Jardim Bela Vista - Cocalzinho de Goiás/GO, no horário das 8h às 17h, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.427,17 posicionado em 04/07/2025, ACRESCIDO DOS CUSTOS RELATIVOS AOS TRÂMITES E DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS, ALÉM DAS PARCELAS QUE POR VENTURA VENCERAM AO LONGO DO TEMPO DE MORA; do qual é devedor(a) em decorrência de atraso de pagamento das prestações em aberto, referente ao CONTRATO Nº 360101697, vencidas e não quitadas, registrado na matrícula nº 5879, referente ao imóvel situado na RUA CONTORNO LOTE 01-B QUADRA 35 GIRASSOL 072975000 COCALZINHO DE GOIAS GO. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, requerente da intimação, Caixa Econômica Federal. Conforme o Art 26 7º da Lei 9.514/97, o devedor tem o direito de quitar a dívida até trinta dias após o término do prazo inicialmente concedido, nos termos do parágrafo segundo do artigo 26-A da mesma norma. Nesta oportunidade, fica V.Sª cientificado que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - BANCO DO BRASIL S/A.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FAZENDA NOVA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA NOVA - CNS: 026351**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DALIELLE CANDIDA DE ARAUJO E SILVA**

Pelo presente, por não ter sido encontrada no endereço fornecido, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMO a Srª DALIELLE CÂNDIDA DE ARAÚJO, portadora do CPF n. ***.016.511-**, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Goiás, Quadra 59, Lote 4-A, Sala C-1, Setor Central, Cep 76.220-000, Fazenda Nova/GO, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, das 08 às 17 horas, para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao contrato habitacional n. ***552959**1, relativo ao imóvel urbano situado na Rua diversas, Quadra 51, lote 5, Setor Aeroporto, Fazenda Nova/GO, CEP n. 76.220-000, registrado sob o n R-3 da matrícula n 3.558, o qual encontra-se alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Jussara/GO, CNPJ n 00.000.000/0639-40. O valor do débito, atualizado até a data de 24.11.2025, é de R\$ 1.747,01 (mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavo). Fica a parte intimada ciente de que, a teor do que prevê o 2º do art. 26-A da Lei Federal nº 9.514/97, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purga da mora), é assegurado ao devedor fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art.27 da referida lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

GOIANESIA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE ARNALDO SOBRINHO**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS JOSÉ ARNALDO SOBRINHO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/12/1962, proprietário de micro empresa, portador da CI nº 1885777-SSP/GO em 27/07/1988, CPF nº ***.510.121-**, sua esposa NELCIMAR CORREIA ALVES, brasileira, nascida em 27/07/1966, secretária, portadora da CI nº 3659911-DGPC/GO em 10/08/1994, CPF nº ***.303.031-**, residentes e domiciliados na Rua 31 nº 184 Carrilho em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 18.652; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito Com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NELCIMAR CORREIA ALVES**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS JOSÉ ARNALDO SOBRINHO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/12/1962, proprietário de micro empresa, portador da CI nº 1885777-SSP/GO em 27/07/1988, CPF nº ***.510.121-**, sua esposa NELCIMAR CORREIA ALVES, brasileira, nascida em 27/07/1966, secretária, portadora da CI nº 3659911-DGPC/GO em 10/08/1994, CPF nº ***.303.031-**, residentes e domiciliados na Rua 31 nº 184 Carrilho em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 18.652; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito Com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUSTAVO HENRIQUE SILVA**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS: GUSTAVO HENRIQUE SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 22/11/1999, servidor público municipal, filho de Aparecida Almeida Silva e Edvan da Costa Silva, e-mail: guzyhs@hotmail.com, portador de CNH nº 07034149079, expedida por Órgão de Trânsito/GO em 01/12/2023 e do CPF ***.507.961-**, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, e sua cônjuge GABRIELA MUNIQUE FERREIRA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 18/03/2004, administradora, filha de Vilma Pereira de Oliveira e Leandro Henrique Ferreira, e-mail: gabrielaamunique808@gmail.com, portadora da Carteira de Identidade nº 7383782, expedida por Polícia Civil/GO em 23/11/2018 e do CPF ***.948.341-**, residentes e domiciliados em Rua 21, 101, Qd. 07, Lt. 41, Dona Fiica em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 27.337; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Instrumento Particular com Caráter de Escritura Pública, na forma do art. 38 da Lei 9.514/1997, de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em garantia no SFI, nas condições - CCSBPE, Contrato nº 1.4444.2319038-8. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELA MUNIQUE FERREIRA OLIVEIRA**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS: GUSTAVO HENRIQUE SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 22/11/1999, servidor público municipal, filho de Aparecida Almeida Silva e Edvan da Costa Silva, e-mail: guzyhs@hotmail.com, portador de CNH nº 07034149079, expedida por Órgão de Trânsito/GO em 01/12/2023 e do CPF ***.507.961-**, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, e sua cônjuge GABRIELA MUNIQUE FERREIRA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 18/03/2004, administradora, filha de Vilma Pereira de Oliveira e Leandro Henrique Ferreira, e-mail: gabrielaamunique808@gmail.com, portadora da Carteira de Identidade nº 7383782, expedida por Polícia Civil/GO em 23/11/2018 e do CPF ***.948.341-**, residentes e domiciliados em Rua 21, 101, Qd. 07, Lt. 41, Dona Fiica em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 27.337; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Instrumento Particular com Caráter de Escritura Pública, na forma do art. 38 da Lei 9.514/1997, de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em garantia no SFI, nas condições - CCSBPE, Contrato nº 1.4444.2319038-8. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WILMAR BISPO DE AGUIAR**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO: WILMAR BISPO DE AGUIAR, nacionalidade brasileira, nascido em 25/05/1993, agente administrativo, filho de: Maria Aparecida de Aguiar Bispo e Roseno Bispo de Aragão, e-mail: bispowilmar85@icloud.com, portador de Carteira de Identidade nº 5759728, expedida por Secretaria de Segurança Pública/GO em 15/05/2009 e do CPF ***.615.071-**, solteiro, residente e domiciliado em R 3, 511, Amigo em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 36.266; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Doação de Terreno e Mútuo Para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do FGTS - nº 8.7877.1967631-6. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIO CESAR FERREIRA**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO: JULIO CESAR FERREIRA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 28/07/1995, eletricitista e assemelhados, portador(a) de CNH nº 05937187004, expedida por OT/GO em 08/08/2018 e do CPF ***.085.871-**, solteiro(a), residente e domiciliado em R 11, 00, Q 7 L 7 Sn, Vl Nova Aurora em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 31.004; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH om Utilização do FGTS do Devedor nº 8.4444.2099580-4. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDRE FRANCISCO NOGUEIRA**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 11 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS: ANDRE FRANCISCO NOGUEIRA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 01/11/1982, trabalhador de fabricação de artefatos de madeira, portador(a) de CNH nº 03062018897, expedida por OT/GO em 09/01/2019 e do CPF ***.998.831-**, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge VERA LUCIA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 26/08/1984, auxiliar de escritório e assemelhados, portador(a) e CNH nº 07102573323, expedida por OT/GO em 08/08/2019 e do CPF ***.710.061-**, residentes e domiciliado(a) em R 13, 2646, Q 55 L 10, Res Granville em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 31.541; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH. N° 8.4444.2280711-8. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VERA LUCIA DA SILVA**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 11 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS: ANDRE FRANCISCO NOGUEIRA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 01/11/1982, trabalhador de fabricação de artefatos de madeira, portador(a) de CNH nº 03062018897, expedida por OT/GO em 09/01/2019 e do CPF ***.998.831-**, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge VERA LUCIA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 26/08/1984, auxiliar de escritório e assemelhados, portador(a) e CNH nº 07102573323, expedida por OT/GO em 08/08/2019 e do CPF ***.710.061-**, residentes e domiciliado(a) em R 13, 2646, Q 55 L 10, Res Granville em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 31.541; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH. Nº 8.4444.2280711-8. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DALMI ALVES JUNIOR**

Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS: DALMI ALVES JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1993, mecânico de manutenção de veículos automotores e maquinas, portador de CNH nº ***352637**, expedida por OT/GO em 18/03/2019 e do CPF ***.225.101-**, solteiro, residente e domiciliado em Rua 02, 274, Setor Sul em Goianésia/GO e LUCELIA BARBOSA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 22/03/1997, agente administrativo, portadora da CI nº 6323639, expedida por SSP/GO em 19/03/2013 e do CPF ***.812.571-**, solteira, residente e domiciliada em Rua 02, 274, Setor Sul em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 32.295; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) Recursos do FGTS nº 8.7877.0853908-8. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCELIA BARBOSA SILVA**

Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICAM INTIMADOS: DALMI ALVES JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1993, mecânico de manutenção de veículos automotores e maquinas, portador de CNH nº ***352637**, expedida por OT/GO em 18/03/2019 e do CPF ***.225.101-**, solteiro, residente e domiciliado em Rua 02, 274, Setor Sul em Goianésia/GO e LUCELIA BARBOSA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 22/03/1997, agente administrativo, portadora da CI nº 6323639, expedida por SSP/GO em 19/03/2013 e do CPF ***.812.571-**, solteira, residente e domiciliada em Rua 02, 274, Setor Sul em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 32.295; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) Recursos do FGTS nº 8.7877.0853908-8. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SHIRLEY PEREIRA**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 12 de dezembro de 2.025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADA: SHIRLEY PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 20/12/1998, manicure, filha de Dinair Pereira da Silva e Vilmar Pereira, e-mail: shirleyanthonygabriel@gmail.com, portadora de Carteira de Identidade nº 6324017, expedida por Secretaria de Segurança Pública/GO em 19/03/2013 e do CPF ***.824.611-**, solteira, residente e domiciliada em R 40, 270, Cs 1, São Cristovão em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 36.343; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Doação de Terreno e Mútuo Para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do FGTS - nº 8.7877.1878794- 7. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIELMA MARIA DA ROCHA**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 11 de dezembro de 2025, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, cientifica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADA ELIELMA MARIA DA ROCHA, nacionalidade brasileira, nascida em 28/03/1982, trabalhadora agrícola, filha de Cleonice Maria da Rocha e Valter José da Rocha, e-mail: elielma@gmail.com, portadora de Carteira de Identidade nº 6580980, expedida por Polícia Civil/GO em 09/07/2018 e do CPF ***.328.395-**, divorciada, residente e domiciliada em R 40, 363, São Cristóvão em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 36.552; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Doação de Terreno e Mútuo Para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do FGTS - nº 8.7877.1816957- 7. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

GOIANIA/GO**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARISSA QUEIROZ**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. LARISSA QUEIROZ, inscrita sob o CPF n. ***.612.461-**, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 001559154-4 - Sistema Financeiro da Habitação, do Apartamento sob nº 901 e um Box de Garagem sob o nº 06, no Subsolo do RESIDENCIAL LARA", lote de terras nº 16/15, de Quadra 156, sito à Rua T-38, no Setor Bueno, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S.A., consoante aos registros R-14 e R-15 das matrículas n.s 103.878 e 103.879. O valor do débito até 12/12/2025 era de R\$ 38.416,77 (trinta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122512125432426950000.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO RODRIGUES DE FREITAS**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. THIAGO RODRIGUES DE FREITAS, inscrito sob o CPF n. ***.078.101-**, e a Sra. JULIANA GOMES DE BARROS, inscrita sob o CPF n. ***.224.531-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, da Casa Residencial nº 02, do "RESIDENCIAL GIANDER TAVARES", lote de nº 15, da quadra 26, sito a Rua G-20, no SETOR GRAJAÚ, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-2 e R-3 da matrícula n. 249.836. O valor do débito até 12/12/2025 era de R\$ 4.835,54 (quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122512125432426950002.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA GOMES DE BARROS**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. THIAGO RODRIGUES DE FREITAS, inscrito sob o CPF n. ***.078.101-**, e a Sra. JULIANA GOMES DE BARROS, inscrita sob o CPF n. ***.224.531-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, da Casa Residencial nº 02, do "RESIDENCIAL GIANDER TAVARES", lote de nº 15, da quadra 26, sito a Rua G-20, no SETOR GRAJAÚ, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-2 e R-3 da matrícula n. 249.836. O valor do débito até 12/12/2025 era de R\$ 4.835,54 (quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122512125432426950002.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GIULLIANO BORGES TOLEDO**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não serem encontrados nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97, INTIMA o Sr. GIULLIANO BORGES TOLEDO, inscrito sob o CPF n. ***.319.771-** e a Sra. EMILIA DE CASSIA MOTTA FERREIRA, inscrita sob o CPF n. ***.630.921-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento particular n. 1600000252780 - Sistema Financeiro da Habitação, lote de terras para construção urbana de nº 01, da quadra 08, sito à Alameda Florença, do RESIDENCIAL GRANVILLE, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-8 e R-9 da matrícula n. 130.815. O valor do débito até 12/12/2025 era de R\$ 49.501,99 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e nove centavos.), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122512125432426950001.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EMILIA DE CASSIA MOTTA FERREIRA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não serem encontrados nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. GIULLIANO BORGES TOLEDO, inscrito sob o CPF n. ***.319.771-** e a Sra. EMILIA DE CASSIA MOTTA FERREIRA, inscrita sob o CPF n. ***.630.921-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento particular n. 1600000252780 - Sistema Financeiro da Habitação, lote de terras para construção urbana de nº 01, da quadra 08, sito à Alameda Florença, do RESIDENCIAL GRANVILLE, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-8 e R-9 da matrícula n. 130.815. O valor do débito até 12/12/2025 era de R\$ 49.501,99 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e nove centavos.), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122512125432426950001.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EUNICE PIMENTEL FRANCO**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrada no endereço fornecido, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. EUNICE PIMENTEL FRANCO, inscrita sob o CPF n. ***.902.801-**, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, da Casa Residencial Geminada nº 02, do "RESIDENCIAL SOLAR CANDIDO RIOS II", lote de terras nº 04, da quadra 13, sito a Rua SB-19, no RESIDENCIAL SOLAR BOUGAINVILLE, nesta capital, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante aos registros R-1 e R-2 da matrícula n. 242.129. O valor do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

débito até 12/12/2025 era de R\$ 7.583,64 (sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122512125432426950003.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS, inscrito sob o CPF n. ***.621.931-**, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 0010159548 - Sistema Financeiro da Habitação de uma Casa Residencial no Lote n. 24-A da Quadra QR-114 do loteamento CONJUNTO VERA CRUZ, situado na Rua VC-57, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, consoante aos registros R-7 e R-8 da matrícula n. 355.331. O valor do débito até 12/12/2025 era de R\$ 9.956,32 (nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122512125432426950004

GOIATUBA/GO**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIATUBA - CNS: 028324**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GERIVALDO MARTINS DA SILVA**

Tony Robson Faria de Moraes, Oficial do Registro de Imóveis de Goiatuba/GO, situado na Avenida Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, no uso de suas atribuições, vem, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, INTIMAR GERIVALDO MARTINS DA SILVA, CPF nº ***.738.531-**, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato nº 855552626288, conforme registro na Matrícula nº 18.545, imóvel localizado na Rua Hum, Quadra 05, Lote 02, Setor Imperial II, em Goiatuba/GO. O(A) intimado(a) poderá efetuar a purga na mora tanto nesta serventia quanto na Agência da Caixa Econômica Federal, ora credora. Na oportunidade, fica cientificado(a) que, conforme artigos da Lei Federal nº 9.514/97: a) A consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora; b) Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao(à) devedor(a) e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e demais despesas, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária; c) O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em favor do credor fiduciário; e d) Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária, e até a data do segundo leilão, é apenas assegurado ao(à) devedor(a) fiduciante, o direito de preferência para adquirir o imóvel, não havendo a possibilidade de cancelamento da referida averbação, sem ordem judicial. Em 16 de dezembro de 2025. O Oficial, __, Tony Robson Faria de Moraes.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

GUARANI DE GOIAS/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANI DE GOIAS - CNS: 028464**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA BERNADETE PEREIRA DE SOUZA**

EDITAL DE CIÊNCIA DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO PROTOCOLO Nº 4856 MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO: Que o referido imóvel não possui matrícula, contudo, está registrado na presente Serventia no Livro de Registro por Extrato nº C-2, às fls. 079/080, sob nº 865, datado em 05/03/2010 IMÓVEL: Situado na FAZENDA ÁGUA QUENTE - GLEBAS 01 e 02, zona rural do município de Guarani de Goiás-GO Nomes dos confinantes tabulares e de fato: GERMANO BARBOSA DE SOUZA, WELLINGTON RICARDO MOREIRA DOS SANTOS, CECÍLIA MARIA DA SILVA e MARIA BERNADETE PEREIRA DE SOUZA SIMEÃO. Tudo conforme mapa e memorial descritivo de responsabilidade técnica - Código de Credenciamento: GCG - CRT ***911142** - TRT: CFT2202177910, assinada pelo Técnico em Edificações MATHEUS TEIXEIRA POTELLA, em data de 22 de setembro de 202 MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Usucapião Extrajudicial, com base nos artigos 1.238 e 1.243, ambos do Código Civil O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS-GO - TERMO E COMARCA DE POSSE-GO, Sr. OSMAR RODRIGUES DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Goiás, e em cumprimento ao disposto no artigo 216-A da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e no artigo 408 do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNN/CN/CNJ-Extra), FAZ SABER, por via de edital, ao(s) confinante(s) desconhecido(s) ou não encontrado(s), MARIA BERNADETE PEREIRA DE SOUZA SIMEÃO, portadora do CPF nº ***.289.101-**, filha de Geremias Pereira de Souza e Emília Pereira de Magalhães, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de reconhecimento extrajudicial de usucapião, instaurado a pedido do(s) Requerente(s) JONESMAR PEREIRA JÚNIOR e BEATRIZ GERMANIA SCHLICHTING, tendo por objeto o imóvel situado na Zona Rural do Município de Guarani de Goiás-GO, localizado na FAZENDA ÁGUA QUENTE, localizada na zona rural deste município, com área total de 349,2482 ha (trezentos e quarenta e nove hectares, vinte e quatro ares e oitenta e dois centiares), distribuída em FAZENDA ÁGUA QUENTE - GLEBA 01, situado em GUARANI DE GOIÁS-GO, com a área de 310,6381 ha (treze hectares, noventa e um ares e três centiares) - Perímetro (m): 7.593,90 e FAZENDA ÁGUA QUENTE - GLEBA 02, situado em GUARANI DE GOIÁS-GO, com a área de 38,6101 ha (treze hectares, noventa e um ares e três centiares) - Perímetro (m): 2.616,78, identificados pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros) e confrontações extraídas do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiário - SINGEF/INCRA, com a descrição em anexo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; mais acessões e/ou benfeitorias. Alega(m) manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono(s) sobre aludido imóvel, há mais de 16 (dezesseis) anos ininterruptos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Rua Aquilino Correia e Silva, s/nº, Qd. 10, Lt. 09-B, Centro, Guarani de Goiás-GO, no horário de 08:00 às 17:00. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação ou na plataforma eletrônica de registrodeimoveis.org.br, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um. Guarani de Goiás-GO, 24 de novembro de 2025. Osmar Rodrigues de Aquino, Tabelião/Oficial do Registro de Imóveis. Dado e passado nesta cidade de Guarani de Goiás-GO, aos 24 de novembro de 2025. OSMAR RODRIGUES DE AQUINO Oficial de Registro de Imóveis

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ITAGUARI/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAGUARI - CNS: 027599**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL José Neto Sobrinho, Oficial do Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Taquaral de Goiás-GO, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 11/12/2025 o requerimento pelo qual FABIANA LOPES EVANGELISTA MOREIRA, brasileira, professora, nascida aos 30/setembro/1982, natural de Goiânia-GO, filha de Sebastião Selestino Evangelista e Eunice Maria Lopes Carneiro, da Carteira Nacional de Habilitação com o RG n.º ***440362** DETRAN-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.701.741-**, endereço eletrônico: fabianalaysa@hotmail.com, casada sob o regime de sob o regime de comunhão parcial de bens com ENEIAS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, nascida aos 12/junho/1977, natural de Taquaral de Goiás-GO, filha de Natanael Moreira dos Santos e Elenice Moreira dos Santos, da Carteira Nacional de Habilitação com o RG n.º 02948462938 DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.751.891-**, endereço eletrônico: fabianalaysa@hotmail.com, residentes e domiciliados na Avenida Goiás, Quadra 11, Lote 06, Setor São Sebastião, Itaguari-GO; solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extraordinário nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 19.554 de 18/01/2021, do imóvel urbano constante lote 8, da Quadra 17, na Avenida Genesio Paulino de Queiroz, Centro, Itaguari-GO, dentro das seguintes divisas e dimensões: medindo 15,00/15,00 metros de frente e de fundo por 25,00/25,00 metros de cada lado, área total de 375,00m²; oriundo da matrícula 4.364, Livro 2, de propriedade da requerente e de o Sr. José Paulino de Queiroz, que o imóvel foi adquirido pela falecida conforme acordo verbal firmado pela mesma; que vem exercendo a posse desde então, perfazendo que exerceram a posse mansa, pacífica, ininterrupta, com ânimo de donos e sem oposição, do referido imóvel, há mais de 20 anos, Recebemos a posse direta do bem por ocasião do falecimento da senhora EUNICE MARIA LOPES, CPF: ***.189.791-**, ocorrido em 13/03/2022, conforme certidão de óbito anexa. Assim, após o falecimento de EUNICE MARIA LOPES, realizamos a compra dos direitos hereditários de Andreia Cristiane Alves Carneiro, CPF: ***.422.381-**, conforme Escritura Pública de Quitação. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado por Samilla Fernanda Pereira de Paula, Engenheira Civil, inscrição profissional nº 1020426004D CREA-GO, RNP n.º 1020426004, devidamente recolhida em 24/06/2025. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Itaguari-GO, 12 de Dezembro de 2025. O Oficial, José Neto Sobrinho. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Serviço Registral do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguari-GO, da Comarca de Taquaral de Goiás-GO

LEOPOLDO DE BULHOES/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE LEOPOLDO DE BULHOES - CNS: 027888**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

COMARCA - LEOPOLDO DE BULHOES/GO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LEOPOLDO DE BULHOES EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 3 da Lei n. 6.015/73 - Interessado(s): MARIA LUCIA ANDREOLA MARQUES EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE. 0

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Leopoldo de Bulhões - GO, nos termos dos 213 da Lei nº 6.015/73 LRP, não encontrado o confrontante no endereço mencionado no requerimento para GEORREFERENCIAMENTO, e estando o confrontante em lugar ignorado, incerto ou inacessível, vem notificar à FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA, tendo a posse do imóvel que confronta com a matrícula do interessado em Leopoldo de Bulhões - GO, tendo em vista que não há sua anuência expressa na declaração individual de respeito de limites nesta serventia, apresentados nesta Serventia e disponíveis para consulta no endereço infra; V. Sa. fica NOTIFICADO do procedimento de para o prosseguir com averbação do georreferenciamento protocolado nesta Serventia sob o nº 20.287 podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias da segunda e última publicação deste Edital. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, são três às opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente nesta Serventia a Praça Dom Bosco, 225, Centro, Leopoldo de Bulhões - GO, CEP: 75.190-000, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 17:00 horas; ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. E, para que chegue ao conhecimento do confrontante, expediu-se este edital.

LUZIANIA/GO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSIANE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 346.567, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, que declara não manter união estável, maior, vendedor de comércio, varejista e atacadista, filho de Maria Rodrigues de Almeida, CI nº 3.801.174 SSP-DF, CPF nº ***.564.033-**, e ROSIANE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, que declara não manter união estável, maior, vendedora de comércio, varejista e atacadista, filha de Ivone Silva de Albuquerque e de Rosinete Pereira de Oliveira, CI nº 3.916.892 SSP-DF, CPF nº ***.696.291-**; eletrônico cadastrado: rodriguesfabiano502@gmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela, nº 844442598860, firmado em Brasília - DF, em 24/09/2021, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 222.409, deste SRI, que diz respeito ao imóvel: Apartamento 301, localizado no Segundo Pavimento, do empreendimento denominado RESIDENCIAL MARIANA CAMPOS I, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, edificado no Lote M da Quadra 83, com a área de 385,00 m², confrontando pela frente com a Rua 31. Conforme requerimento, o valor da dívida até 15/12/2025, corresponde a R\$ 6.421,40. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalida o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872509112844225430086. Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 346.567, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): **FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, que declara não manter união estável, maior, vendedor de comércio, varejista e atacadista, filho de Maria Rodrigues de Almeida, CI nº 3.801.174 SSP-DF, CPF nº ***.564.033-**, e **ROSIANE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, que declara não manter união estável, maior, vendedora de comércio, varejista e atacadista, filha de Ivone Silva de Albuquerque e de Rosinete Pereira de Oliveira, CI nº 3.916.892 SSP-DF, CPF nº ***.696.291-**; eletrônico cadastrado: rodriguesfabiano502@gmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela, nº 844442598860, firmado em Brasília - DF, em 24/09/2021, registrado sob o nº R-4, da matrícula nº 222.409, deste SRI, que diz respeito ao imóvel: Apartamento 301, localizado no Segundo Pavimento, do empreendimento denominado RESIDENCIAL MARIANA CAMPOS I, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial Mingone, edificado no Lote M da Quadra 83, com a área de 385,00 m², confrontando pela frente com a Rua 31. Conforme requerimento, o valor da dívida até 15/12/2025, corresponde a R\$ 6.421,40. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872509112844225430086. Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busc>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO RODRIGUES DA COSTA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: **FERNANDO RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº ***.189.413-**, e **ANAILTA NASCIMENTO SILVA**, CPF nº ***.857.561-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2460070-7, firmado em: 30/12/2020, que tem como objeto o imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO C.S.R. QUADRA 217, LOTE 38, situado nesta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado Parque Alvorada II, com a área privativa de 56,14 m²; edificada no lote 38 da quadra 217, confrontando pela frente com a Rua 61, matrícula nº 14.061. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 91.951, selo eletrônico nº 00812508212889625430123, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANAILTA NASCIMENTO SILVA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, CPF nº ***.189.413-**, e ANAILTA NASCIMENTO SILVA, CPF nº ***.857.561-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2460070-7, firmado em: 30/12/2020, que tem como objeto o imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO C.S.R. QUADRA 217, LOTE 38, situado nesta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado Parque Alvorada II, com a área privativa de 56,14 m²; edificada no lote 38 da quadra 217, confrontando pela frente com a Rua 61, matrícula nº 14.061. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 91.951, selo eletrônico nº 00812508212889625430123, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARINALVA FERREIRA DA SILVA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: MARINALVA FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.465.191-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.1951594-2, firmado em: 24/10/2018, que tem como objeto o imóvel: Apartamento 201, do 1º Pavimento, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA P2, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

loteamento denominado Parque Estrela D'Alva IX, com a área privativa de 53,55 m²; edificado no lote 10 da quadra 257, confrontando pela frente com a Rua 210, matrícula nº 21.368. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 90.886, selo eletrônico nº 00812508212889625430098, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUANA CAROLINA DOS SANTOS COSTA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: LUANA CAROLINA DOS SANTOS COSTA, CPF nº ***.674.261-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2606699-6, firmado em: 14/10/2021, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 02, localizado no PAVIMENTO TÉRREO, do RESIDENCIAL SANTHIAGO - XIX, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado JARDIM DO INGÁ, com área privativa de 60,0080 m², edificado no lote 18 da quadra 73, confrontando pela frente com a Rua Dr. Ayr Albuquerque, matrícula nº 36.843. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 91.064, selo eletrônico nº 00812508212889625430176, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DOUGLAS VIEGAS DE OLIVEIRA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: DOUGLAS VIEGAS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.635.241-**, e seu cônjuge ANA KAROLYNE MOREIRA MENEZES VIEGAS, CPF nº. ***.869.623-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2691806-2, firmado em: 22/04/2022, que tem como objeto o imóvel: CASA 03, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA 81, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA IX, com área privativa de 80,050m², edificada no lote 08A da quadra 391, confrontando pela frente com Rua 186, matrícula nº 37.956. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 91.170, selo eletrônico nº 00812509014045025430034, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA KAROLYNE MOREIRA MENEZES VIEGAS**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: DOUGLAS VIEGAS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.635.241-**, e seu cônjuge ANA KAROLYNE MOREIRA MENEZES VIEGAS, CPF nº. ***.869.623-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2691806-2, firmado em: 22/04/2022, que tem como objeto o imóvel: CASA 03, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA 81, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA IX, com área privativa de 80,050m², edificada no lote 08A da quadra 391, confrontando pela frente com Rua 186, matrícula nº 37.956. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 91.170, selo eletrônico nº 00812509014045025430034, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MATHEUS DENER RODRIGUES DE DEUS AMARAL**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: MATHEUS DENER RODRIGUES DE DEUS AMARAL, CPF nº ***.985.731-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2826655-0, firmado em: 29/11/2022, que tem como objeto o imóvel: CASA 02, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA 104, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA DALVA IX, área privativa de 80,050 m²; edificada no lote 12A1 da Quadra 366, confrontado pela frente com a Rua 176, matrícula nº 39.399. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 90.187, selo eletrônico nº 00812508013074125430197, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HELAINÉ GEMAQUE PEGADO**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: HELAINÉ GEMAQUE PEGADO, CPF nº ***.102.582-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2817432-0, firmado em: 24/11/2022, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 002, localizado no PAVIMENTO TÉRREO do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLOR DE LIS I", situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado JARDIM ZULEIKA, com área privativa coberta de 54,67 m², edificado no Lote 11 da Quadra 20, confrontando pela frente com a Rua Lorena, matrícula nº 41.875. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 90.933, selo eletrônico nº 00812509013234726900003, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSIAS MENDONÇA ELIGER**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: JOSIAS MENDONÇA ELIGER, CPF nº ***.545.521-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3206426-6, firmado em: 04/12/2023, que tem como objeto o imóvel: Apartamento 03, localizado no Pavimento Térreo, do RESIDENCIAL SÃO VICENTE VILLAGE PARC XV, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA X, com área coberta padrão de 56,90m², edificado no lote 20, da Quadra 542, confrontando pela frente com a Rua 269, matrícula nº 43.792. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 90.184, selo eletrônico nº 00812508013074125430194, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEYSLA NETO DOS SANTOS**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: DEYSLA NETO DOS SANTOS, CPF nº ***.522.671-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.2858068-9, firmado em: 10/01/2023, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 103, localizado no Pavimento Térreo, do RESIDENCIAL SANTA FÉ VILLE IV, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado JARDIM JOCKEY CLUB, com a área privativa de 55,60 m²; edificado no Lote 27A da Quadra 11, confrontando pela frente com a Rua Espírito Santo, matrícula nº 43.201. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 91.171, selo eletrônico nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

00812509014045025430035, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SHEULE FALCAO DA SILVA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: SHEULE FALCÃO DA SILVA, CPF nº ***.228.621-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.7877.1851616-1, firmado em: 21/11/2023, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 101, localizado no 1º PAVIMENTO do RESIDENCIAL MONTE CARMELO IX, situado na zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado JARDIM JOCKEY CLUB, com a área privativa de 48,98 m², edificado no lote 02 da quadra 06, confrontando pela frente com a Avenida São Paulo, matrícula nº 45.733. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 90.885, selo eletrônico nº 00812508212889625430097, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL WARPECHOWSKI**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: RAFAEL WARPECHOWSKI, CPF nº ***.455.790-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 8.4444.3676307-0, firmado em: 20/12/2024, que tem como objeto o imóvel: APARTAMENTO 102, localizado no 1º Pavimento, do RESIDENCIAL MARTINS VII, situado nesta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA VII, com área coberta padrão de 64,55m², edificado no Lote 31 da Quadra 39, confrontando pela frente com a Rua 9, matrícula nº 48.235. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 90.846, selo eletrônico nº 00812508212889625430077, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): LUCAS MATOS DE SOUZA

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia-GO, em 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: LUCAS MATOS DE SOUZA, CPF nº ***.029.571-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Luziânia - GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 844440347222, firmado em: 12/07/2013, que tem como objeto o imóvel: Casa 01, localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA LIMA I, zona suburbana desta cidade de Luziânia - GO, no Parque Estrela D'Alva IX, com a área privativa de 53,89 m²; edificado no lote 05, da quadra 235, confrontando pela frente com a Rua 77, matrícula nº 52.411. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 91.062, selo eletrônico nº 00812508212889625430174, consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

MORRINHOS/GO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): DIOGO HENRIQUE VAZ DE SOUZA

FABRÍCIO BRANDÃO COELHO VIEIRA, na qualidade de Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Morrinhos-GO, e segundo as atribuições conferidas pelo 4º, art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, INTIMA o devedor fiduciante Diogo Henrique Vaz de Souza, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5777101-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.756.851-**, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 136, Centro, Morrinhos-GO; para PURGAR A MORA das prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação n.º 1.4444.2140626-0, com caráter de Escritura Pública, na forma do 5º do art.61 da Lei n.º 4.380/1964, datado de 24.07.2023, registrado sob o R.03, na Matrícula n.º 33065, Livro 02, fls. 01, desta Serventia, referente ao imóvel, constituído de uma casa residencial, de n.º 226, com 93,74m² de área construída, situada no Lote n.º 09, Quadra 21, na Rua CP-11, Residencial Cristina Park II, Setor Cordeiro, com área total de 150,00m², Município de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Morrinhos-GO, CEP: 75652-732, conforme processo autuado sob o n.º 82640/2025 CESAV/BU/2025 - SAEC/ONR - IN01391476C, neste Cartório. RESSALTA-SE QUE não purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital e após cumprido o disposto no 7º do art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, será procedida a consolidação da propriedade fiduciária do referido imóvel à favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O valor do débito até 15 de dezembro de 2025, corresponde ao R\$21.721,32 (vinte e um mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. Dado e passado neste Município e Comarca de Morrinhos-GO, aos 15 de dezembro de 2025. Protocolo n.º 180.719, datado de 15 de dezembro de 2025. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>; Selo: 00032512113168225430035.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULA DOS SANTOS SILVA**

FABRÍCIO BRANDÃO COELHO VIEIRA, na qualidade de Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Morrinhos-GO, e segundo as atribuições conferidas pelo 4º, art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, INTIMA a devedora fiduciante PAULA DOS SANTOS SILVA, brasileira, divorciada, caixa, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6027595-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.298.031-**, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, 136, Centro, Morrinhos-GO; para PURGAR A MORA das prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação n.º 1.4444.2140626-0, com caráter de Escritura Pública, na forma do 5º do art.61 da Lei n.º 4.380/1964, datado de 24.07.2023, registrado sob o R.03, na Matrícula n.º 33065, Livro 02, fls. 01, desta Serventia, referente ao imóvel, constituído de uma casa residencial, de n.º 226, com 93,74m² de área construída, situada no Lote n.º 09, Quadra 21, na Rua CP-11, Residencial Cristina Park II, Setor Cordeiro, com área total de 150,00m², Município de Morrinhos-GO, CEP: 75652-732, conforme processo autuado sob o n.º 82640/2025 CESAV/BU/2025 - SAEC/ONR - IN01391476C, neste Cartório. RESSALTA-SE QUE não purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital e após cumprido o disposto no 7º do art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, será procedida a consolidação da propriedade fiduciária do referido imóvel à favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O valor do débito até 15 de dezembro de 2025, corresponde ao R\$21.721,32 (vinte e um mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. Dado e passado neste Município e Comarca de Morrinhos-GO, aos 15 de dezembro de 2025. Protocolo n.º 180.719, datado de 15 de dezembro de 2025. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>; Selo: 00032512113168225430035.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANIZIA SANTANA PEREIRA**

FABRÍCIO BRANDÃO COELHO VIEIRA, na qualidade de Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Morrinhos-GO, e segundo as atribuições conferidas pelo 4º, art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, INTIMA o devedor fiduciante Anizia Santana Pereira, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7053096-PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.741.835-**, residente e domiciliada à Rua 11, n.º 09, Morro 1, nesta cidade; para PURGAR A MORA das prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao contrato n.º 8.4444.2290413-0, garantido por Alienação Fiduciária, datado de 20/04/2020, registrado sob o R.04, na Matrícula n.º

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

33.244, Livro 02, fls. 01, desta Serventia, referente ao imóvel, constituído de uma casa residencial, de n.º 83, com 79,44m² de área construída, situada no Lote n.º 34-A, Quadra 03, na Rua RD0-02, do loteamento "Residencial Dona Ondina", com área total de 125,00m², Município de Morrinhos-GO, CEP: 75652-754, conforme processo autuado sob o n.º 295367/2025 CESAV/BU/2025 - SAEC/ONR - IN01422847C, neste Cartório. RESSALTA-SE QUE não purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital e após cumprido o disposto no 7º do art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, será procedida a consolidação da propriedade fiduciária do referido imóvel à favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O valor do débito até 16 de dezembro de 2025, corresponde ao R\$ 9.096,99 (nove mil noventa e seis reais e noventa e nove centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. Dado e passado neste Município e Comarca de Morrinhos-GO, aos 16 de dezembro de 2025. Protocolo n.º 180.743, datado de 16 de dezembro de 2025. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>; Selo: 00032512113168225430050.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS - CNS: 026187

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIANE DUARTE DOS SANTOS**

FABRÍCIO BRANDÃO COELHO VIEIRA, na qualidade de Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Morrinhos-GO, e segundo as atribuições conferidas pelo 4º, art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, INTIMA a devedora fiduciante Marciane Duarte dos Santos, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 06449966029-DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.009.161-**, residente e domiciliada na Rua Beraldino Jesuino de Souza, n.º 169-A, Setor Cristo Redentor, Morrinhos/GO; para PURGAR A MORA das prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao contrato n.º 1.4444.1548676-1, garantido por Alienação Fiduciária, datado de 18/06/2021, registrado sob o R.03, na Matrícula n.º 34.742, Livro 02, fls. 01, desta Serventia, referente ao imóvel, constituído de uma casa residencial, de n.º 18, com 111,06m² de área construída, situada no Lote n.º 24, Quadra 07, na Rua Jacarandá, do loteamento Mirante do Bosque, com área total de 181,97m², Município de Morrinhos-GO, CEP: 75656-604, conforme processo autuado sob o n.º 95841/2025 CESAV/BU/2025 - SAEC/ONR - IN01403327C, neste Cartório. RESSALTA-SE QUE não purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital e após cumprido o disposto no 7º do art. 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, será procedida a consolidação da propriedade fiduciária do referido imóvel à favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O valor do débito até 12 de dezembro de 2025, corresponde ao R\$7.013,45 (sete mil treze reais e quarenta e cinco centavos), acrescido dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. Dado e passado neste Município e Comarca de Morrinhos-GO, aos 12 de dezembro de 2025. Protocolo n.º 180.689, datado de 12 de dezembro de 2025. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>; Selo: 00032512113168225430018.

PIRACANJUBA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACANJUBA - CNS: 028613**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLA MARIA AFONSO DUARTE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PEDRO MAX DE SOUZA CRUZ, Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, que pelo presente edital, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Senhora CARLA MARIA AFONSO DUARTE - CPF ***.479.781-**; qualificação constante no Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Verde e Amarela, com caráter de escritura pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei 4.380/64, lavrada pela Caixa Econômica Federal, na cidade de Goiânia-GO, 28 de junho de 2021;; em virtude de estar em local não sabido, conforme certidão expedida nos autos. Os intimados deverão comparecer em Cartório, à Praça Guarda-Mor Francisco José Pinheiro, nº 257, centro, entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, no total de R\$3.090,34, posição em 02 de dezembro de 2025, mais despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 844442554516, firmado em 28 de junho de 2021, registrado sob o nº R.4-20.423, na matrícula nº 20.423, deste Cartório, tendo como garantia o imóvel situado na zona urbana desta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, denominado de Lote nº 03 (três), da Quadra nº 04 (quatro), sito a Rua Dr Olinto Rossi, Setor Lima, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Piracanjuba-GO, em 12/12/2025. PEDRO MAX DE SOUZA CRUZ Oficial Interino do Registro de Imóveis da Comarca de Piracanjuba-GO

PLANALTINA/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VILMAR BARRETO DE QUEIROZ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica o devedor/fiduciante, VILMAR BARRETO DE QUEIROZ - CPF: ***.200.608-**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Planaltina-GO, INTIMADO a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA CC, LOTE 02, SOBRELOJA, PRAÇA CÍVICA, CEP 73.750-005, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG CAPITAL, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 155551445813, celebrado em 03/08/2011, referente ao imóvel, LOTE 13, QUADRA 09, MR 10, SETOR NORTE, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.5/R.6, da matrícula n.º 36.180, do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 10.141,83, calculado na data base 16/12/2025. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica o devedor fiduciante advertido que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Posterior ao prazo para a purga da mora que se trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, o mutuário/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no período imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 16 de dezembro de 2025. Douglas Santos Machado, Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CELICE RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, da Lei n.º 9.514, de 1.997, e depois de frustradas as tentativas de intimação pessoal, comunica que fica a devedora/fiduciante, **CELICE RODRIGUES DE ALMEIDA** - CPF: ***.259.838-**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Planaltina-GO, INTIMADA a comparecer a este Cartório, localizado no endereço QUADRA CC, LOTE 02, SOBRELLOJA, PRAÇA CÍVICA, CEP 73.750-005, no horário das 08h às 17h, ou na agência AG CAPITAL, DF, no horário das 11h às 16h, para o fim de satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas, bem como os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, do Contrato de Financiamento Imobiliário de n.º 155551445813, celebrado em 03/08/2011, referente ao imóvel, LOTE 13, QUADRA 09, MR 10, SETOR NORTE, PLANALTINA-GO, registrado sob o n.º R.5/R.6, da matrícula n.º 36.180, do CRI de PLANALTINA/GO, sendo o valor total do débito em atraso de R\$ 10.141,83, calculado na data base 16/12/2025. Assim, decorridos quinze dias da 3ª e última publicação deste edital em jornal que circule regularmente nesta cidade, fica a devedora fiduciante advertida que, no caso de não purgação da mora no prazo legal, poderá o credor requerer a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira. Posterior ao prazo para a purga da mora que se trata no 1º do art. 26 da Lei n.º 9.514, de 1.997, e artigo 991, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, a mutuária/fiduciante tem o direito de pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei n.º 9.514, de 1.997, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, que ocorrerá apenas 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para a purga da mora. O disposto no período imediatamente anterior não se aplica às operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoverá o público leilão para alienação do imóvel. Planaltina-GO, 16 de dezembro de 2025. Douglas Santos Machado, Escrevente.

PORANGATU/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORANGATU - CNS: 025031

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JUNIOR FERREIRA DA SILVA**

ADRYELLY COSTA E SILVA, Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas desta Comarca de Porangatu/GO, segundo atribuições conferidas pelo Art. 26 4º Lei 9.514/97 e depois de frustrada a intimação do devedor. Faz saber aos que o presente edital vir, ou dele tiver conhecimento que, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por sua agência nesta cidade, sediada em Brasília/DF, neste ato representada por: Leni Franco Dias, CPF nº ***.735.819-**, na qualidade de credora fiduciária, requereu a este Serviço Registral, a intimação do Sr. **JUNIOR FERREIRA DA SILVA**, CPF nº ***.807.101-**, na qualidade de devedor fiduciante, para que satisfaça as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e à custa de intimação referente ao contrato de financiamento imobiliário, registrado nesta serventia, que tem como objeto o imóvel situado na RUA TRAVESSA, 66, L. 05 ÁREA A, VILA OPERARIA, PORANGATU/GO, CEP: 76550000. Tal dívida é originária da Alienação Fiduciária sob Contrato Habitacional de nº 844440373877, firmado em 17/06/2013, registrado sob o nº R. 01, matrícula 16538. Desta forma, fica o devedor fiduciante, acima qualificado, constituído em mora e intimado para que satisfaça o pagamento e acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital, neste Serviço Registral, situado à Rua 14-A, nº 02 Qd. 05 Lote 02, Centro, Porangatu-GO. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, sem o devido pagamento, será promovida a consolidação do imóvel em face da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Credora: Caixa Econômica Federal - CEF. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da lei. Porangatu, 11 de Dezembro de 2025. Eu, ADREYELLY COSTA E SILVA - Escrevente Autorizada, dou fé.

PALMINOPOLIS/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMINOPOLIS - CNS: 026468

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Palminópolis/GO Registro de Imóveis de Palminópolis EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que MARCELO HENRIQUE BOMTEMPO e sua esposa UKENE BORGES BOMTEMPO deram entrada nesta Serventia com pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA do imóvel, sem matrícula, constituído de: Lote 259, quadra 14, com área total de 600 metros quadrados, situado na rua ORCELINO VICENTE SANTANA, QD.14, LT. 259, Setor Centro, Palminópolis/GO, CEP 75990-000, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 19,00 m e divide com Rua Orcelino Vicente Santana; pela lateral direita mede 31,395m e divide com as posseiras Rayane Santos e Mireya Santos Souza; pela lateral esquerda, mede 30,20m e divide com a posseira Adriana Barbosa Paula e no fundo mede 20,10 e divide com os posseiros Maurina Aparecida da Silva e Igor Alves dos Santos. Os requerentes declaram que possuem a posse mansa e pacífica desde 2007, sem qualquer interrupção ou oposição de terceiros. A posse do imóvel foi adquirida em 2007 do sr. Paulo Rodrigues da Silva. O valor venal do imóvel é de R\$ 14.710,36. Assim, objetivando atender o que determina o dispositivo legal, com sua alterações, estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações sobre o requerimento e documentação acostado ao presente, sendo que a contados recebimento da presente notificação o transcurso do prazo sem manifestação, consistirá em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião de bem imóvel. E, para conhecimento de todos e especialmente de terceiros eventualmente interessados, expediu-se o presente edital para que manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, no endereço desta Serventia, à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 28-A, centro, Palminópolis/GO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palminópolis/GO, Estado de Goiás, aos 16 de Dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PONTALINA/GO

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTALINA - CNS: 026542

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): EDUARDO NEVES DA SILVA

DENIS DE SOUZA PARREIRA, Sub-Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas (com atribuição de Registro de Imóveis e do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas) nesta cidade e Comarca de Pontalina-Go, na forma da lei; FAÇO PÚBLICO, a quem possa interessar, que com fulcro no dispositivo no 4º, do art. 26 da Lei Federal de nº. 9.514/97, atendendo ao que me foi requerido pela COOPETARIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL GOIANO - SICO0B CENTRO-SUL, instituição financeira inscrita no CNPJ nº. 33.579.731/0001-92, com sede em Morrinhos - Go, pelo presente INTIMA o senhor EDUARDO NEVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.700.331-**, residente e domiciliado à Avenida Comercial, 1123, Setor Central, Pontalina - Go, CEP: 75.620-000, emitente/devedor, a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito originárias da Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 553378, emitida em 19/04/2024 em garantia do seguinte imóvel

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

rural: MATRÍCULA; Mat. 13042- Uma gleba de terras situada na Fazenda Paiolão, deste município de Pontalina-GO, com a área de 14,9233 ha, dentro das seguintes divisas: Mat.13.042 - Uma gleba de terras situada na Fazenda Paiolão, deste município, com a área de 14,9233 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações: O perímetro tem início no VÉRTICE: AY4-M-H210, (Longitude: -49°24'15,206", Latitude: -17°32'13,390" e Altitude: 637,95 m), deste segue confrontando com, CNS: 02.654-2, Mat. 1.491, Aluísio Ferreira Neves, no Azimute: 92°02' e Distância: 427,53 m, daí até o VÉRTICE: AY4-M-E545, (Longitude: -49°24'00,721", Latitude: -17°32'13,887" e Altitude: 632,96 m), deste segue confrontando com CNS: 02.654-2, Mat. 4.299, João Carlos Neto, no Azimute: 158°37' e Distância: 61,41 m, daí até o VÉRTICE: AY4-M-E546, (Longitude: -49°23'59,962", Latitude: -17°32'15,747" e Altitude: 630,82 m), deste segue confrontando com, CNS: 02.654-2, Mat. 9.778, Amarildo Ferreira da Silva, no Azimute: 213°46' e Distância: 662,68 m, daí até o VÉRTICE: AY4-M-H211, (Longitude: -49°24'12,453", Latitude: -17°32'33,662" e Altitude: 624,98 m), deste segue confrontando com, CNS: 02.654-2, Mat. 2.127, Aluísio Ferreira Neves, no Azimute: 352°34' e Distância: 628,55 m, até o VÉRTICE: AY4-M-H210, ponto inicial do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação: fc3ald8b-d37b-4f45-a110-a079be45f4b6. ART nº 00009328201201919110 devidamente recolhida. O imóvel cadastrado no INCRA / SNCR: 934.151.008.184-0 e inscrito no CAR sob o registro GO-5217708-9EE4AC03820F459AB9F9BB4C851A52C1, data de cadastro: 17/02/2016 as 11:38. Registro anterior: Mat.1.491, do Livro 2, Ficha do CRI local. Proprietário: ALUISIO FERREIRA NEVES, agricultor, portador da Carteira de Identidade n.º RG Nº 120717-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.740.721-**, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES, autônoma, portadora da Carteira de Identidade n.º RG Nº 2209403-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.402.301-**, brasileiros, residentes e domiciliados neste município. O referido é verdade e dou fé. Pontalina, 27 de setembro de 2018. R.11.M.13.042-HIPOTECA, Protocolo nº 74.234, em 20/09/2024- Em Hipoteca censual de 2º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do Sr. ALUISIO FERREIRA NEVES, brasileiro, agricultor, RG nº 120717-SSP/GO, CPF/MF nº ***.740.721-**, casado regime comunhão universal de bens com MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES, brasileira, produtora rural, RG nº 2209403-SSP/GO, CPF/MF nº ***.402.301-**, residentes e domiciliados na Rua Goiás, nº 280, Setor Central, nesta cidade de Pontalina-GO; Emitente: EDUARDO NEVES DA SILVA, brasileiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3437356-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.700.331-**, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Av. Comercial, nº 1123, Setor Central, nesta cidade de Pontalina-GO; Avalista / Cônjuge / Garantidor Hipotecante / Interveniente Anuente: ALUISIO FERREIRA NEVES, já qualificado; e MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES, já qualificado; Credor: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO-SUL GOIANO LTDA. SIGLA: SIC00B CENTRO-SUL, CNPJ/MF nº 33.579.731/0001-92; Valor: R\$ 1.796.810,12; Vencimento: 10/09/2025; Emissão: 13/09/2024; Título: Cédula de Crédito Bancário CCB Empréstimo para Renegociação nº 553378. Taxa de juros remuneratórios pré-fixada: 1.0000% a.m. / 12.6825% a.a.; Juros de mora: 1,00% a.m. Sistema de amortização: TABELA PRICE. CET: 1,06% a.m. / 13,72% a.a., com demais cláusulas anexas a Cédula. O referido é verdade e dou fé. Pontalina, 20 de setembro de 2024. Uma vez que esta Serventia não os localizou, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e, por solicitação da credora fiduciária expede-se o presente EDITAL para suprir a assinatura na intimação, sob pena de decorridos quinze (15) dias a partir da última publicação em Edital Eletrônico, garantindo à Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL GOIANO LTDA, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra Lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA vai o presente Edital publicado no Portal da Plataforma Eletrônica e no placar desta Serventia. DADO E PASSADO nesta cidade de Pontalina-Go, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SANTA BARBARA DE GOIAS/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA BARBARA DE GOIAS - CNS: 029207****DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDUARDO VAZ CARDOSO FILHO**

Adrian de Matos Barbosa, Oficial Registrador, conforme solicitado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segundo o Ofício de n. 345833/2025 - CESAV/BU, datado de 10/11/2025, faz a presente INTIMAÇÃO POR EDITAL de EDUARDO VAZ CARDOSO FILHO, inscrita no CPF sob n. ***.095.001-**, o qual NÃO foi notificado por não se encontrar no endereço informado pela CREDORA conforme ofício de requerimento de intimação protocolado sob n. 8.268, o qual descreve como endereço para notificação o domicílio localizado na: Rua AS-5, Quadra 07, Lote 12, Residencial Assis Silva, Santa Bárbara de Goiás-GO, 75398-000, pois não foi possível localizá-lo após as três tentativas realizadas em dias e horários diferentes, consoante Certidão de Notificação Extrajudicial elaborada pelo Registro de Imóveis de Santa Bárbara de Goiás-GO. Frente aos resultados negativos, o NOTIFICADO encontra-se em lugar incerto e não sabido, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei n 9.514/97, bem como pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - CEF, garantido pelo Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 8.4444.3728660-7, firmado em 12/02/2025, registrado sob o R-3 na Matrícula nº 2.591, Livro N 2 - Registro Geral, desta Serventia, referente ao imóvel situado nesta cidade, no lugar denominado Setor Assis Silva, Rua AS-05, Quadra 07, Lote 12, nesta cidade de Santa Bárbara de Goiás-GO, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimar-lhe pra fins de cumprimento das obrigações contratuais. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 17/12/2025 corresponde a R\$9.152,87, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencerem no prazo desta intimação que será apurado o ato do seu comparecimento para quitação. Informo ainda sobre os termos do art. 26-A, 2º, Lei nº 9.514/97: 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Assim, procedo a Intimação por Edital de Vossa Senhoria, para que se dirija a este Registro de Imóveis de Santa Bárbara de Goiás-GO, situado na Avenida Pedro Lúcio, n 994, Centro, telefone: (62) 99668.6400, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias contados da terceira e última publicação do presente edital. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não comparecimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da(o) credor(a) fiduciária(o) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 da Lei n 9.514/97. Santa Bárbara de Goiás-GO, 17 de dezembro de 2025. Adrian de Matos Barbosa. Selo de fiscalização: 03222510212263725430001.

SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01342168C, prenotação 68321, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Beatriz Nascimento Da Silva, CPF/MF(s) nº(s) ***.999.291-**, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 6.131,23 referente ao imóvel: Lote 03-B da Quadra 75 do loteamento denominado JARDIM ANA BEATRIZ II, neste município, contrato nº. 844442917304, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 24417 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 11 de dezembro de 2025. Prenotação: 73093, consulte o(s) Selo(s) 04572512113132425430006 - 04572512113601426950000 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2515.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - CNS: 027581

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANE FERREIRA LOPES**

RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto - Go, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, mediante solicitação do protocolo ONR, IN01454621C, prenotação 71359, vem intimar a mutuário(a) Sr(a)(s). Luciane Ferreira Lopes, CPF/MF(s) nº(s) ***.096.801-**, a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, correspondentes a importância de R\$ 27.180,15 referente ao imóvel: Lote 02 da Quadra 03 do loteamento denominado VILA RAI0 DE LUZ, neste município, contrato nº. 844442193275, garantido por Alienação Fiduciária, tendo em vista, a certidão negativa de intimação feita à devedora fiduciante. Valor este sujeito à atualização monetária e aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação e dela decorrentes. Saliento que a Sr.(a) Mutuário(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, detentor(a) do financiamento registrado sob a Matrícula nº 27965 ou, ainda, efetuar o pagamento nesta serventia, dentro do prazo definido nesta Intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vs(a). Sr(a)., para efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital, após o prazo final do 15º (décimo quinto) dia, terá mais 30 (trinta) dias para comparecer a agência conforme decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor(a) fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel - nos termos do art. 26 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, em 11 de dezembro de 2025. Prenotação: 73094, consulte o(s) Selo(s) 04572512113132425430008 - 04572512113601426950001 em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas> - Controle: 2810.

SAO JOAO D'ALIANCA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **MARCELINA ALCIDES IZERWINSK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliação, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliação-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERWINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliação-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **EMILIA ALCIDES SZERWINSK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliação, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliação-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERWINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliação-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliação, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliação-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERWINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliação-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e Tabelionatos de São João d'Aliança, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliança-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERWINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliança-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOANA ALCIDES DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliança, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliança-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERWINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERWINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliança-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliança, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliança-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliança-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliança, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliança-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliação-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **GRACIANA ALCIDES DE SALES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliação, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliação-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliação-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA - CNS: 029231

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **JOSE ALCIDES SZERVINSK**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE Agda F. R. C. R., Registradora do Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos de São João d'Aliação, Estado do Goiás, faz saber a requerimento de ARTHUR NEVES PERES GONÇALVES, requerente da usucapião extrajudicial do imóvel objeto da transcrição nº 2.008 deste Ofício, descrito como "Fazenda Morro do Vento", situado na zona rural do município de São João d'Aliação-GO, com a área superficial de 581,9112 ha (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e treze centiares), com os limites seguintes descritos no memorial em anexo, de propriedade de Pedro Alcides Szervinski, qualificação não informada no registro do imóvel, com suas benfeitorias, pelo requerente realizadas, que foi protocolado sob nº 25.310, em 30/12/2021, documentação relativa a usucapião extrajudicial do citado imóvel, alegando que o possui de forma mansa, pacífica, de boa-fé e sem oposição há mais de 15 (quinze) anos, e requereu o reconhecimento da usucapião extraordinária comum, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do CCB. Em razão da ausência de anuência do titular de direitos reais do imóvel usucapiendo, INTIMAM-SE os herdeiros legais do proprietário retromencionado, que são: 1. MARCELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.490.111-**, nascimento em 12/04/1934; 2. EMILIA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.179.211-**, nascimento em 02/10/1921; 3. ANDRELINA ALCIDES SZERVINSK, inscrita no CPF sob nº ***.252.101-**, ou ***.079.291-**, nascimento em 04/02/1929; 4. JOANA ALCIDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.677.041-**, nascimento em 25/12/1918; 5. FRANCISCO ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.914.071-** e ***.629.321-**, nascimento em 24/07/1936; 6. GRACIANA ALCIDES DE SALES, inscrita no CPF sob nº ***.861.711-**, nascimento em 01/09/1923; 7. JOSE ALCIDES SZERVINSK, inscrito no CPF sob nº ***.873.361-**, nascimento 11/07/1931, o quais não se conhecem sua qualificação completa e localização mesmo após as buscas nos sistemas do E-Notariado e no acervo próprio desta Serventia, conforme 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73, venho por meio deste intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareça nesse Cartório, situado a Av. São João, Quadra 48, Lote 06, Centro, em São João d'Aliação-GO, no horário das 8:00 as 17:00, para que se manifeste a respeito da usucapião requerida, presumindo-se a anuência em caso de não manifestação no prazo legal, nos termos do art. 216-A, 2º e 4º da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SENADOR CANEDO/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO - CNS: 028480

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO MARCOS TELLES FERREIRA JUNIOR**

TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA, Registrador da Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo, Estado de Goiás, Termo e Comarca de igual nome, na forma da Lei etc., em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei 6.766/79, ANTONIO MARCOS TELLES FERREIRA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o ***.080.531-** para comparecer à FGR INCORPORACOES JARDINS ROMA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 49.475.961/0001-41, com sede na Av. Primeira Avenida, Qd. 01-B, Lt. 16/17 e 18, Sala 24, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO ou NESTA SERVENTIA sito à Avenida Central, Quadra 11, Lote 23-A, Salas 01 a 03, Conjunto Uirapuru em Senador Canedo/GO no PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS para tratar de parcelas em aberto referente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, com Força de Escritura Pública, com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e outras Avenças Jurídicas, na Modalidade de Prazo e Preços Certos, nos termos da Lei nº 9.514/97, aos 25 de junho de 2023, o imóvel alienado em caráter fiduciário à FGR INCORPORACOES JARDINS ROMA LTDA, objeto da matrícula nº 62.857, correspondente ao lote de terras para construção urbana de número três (03), da quadra dezesseis (16), situado na Rua

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Quintiliano, no loteamento fechado denominado "JARDINS ROMA", neste município. Nesta oportunidade, fica V. Srª cientificado que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - à FGR INCORPORACOES JARDINS ROMA LTDA - nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. Nada mais. Senador Canedo, 05 de dezembro de 2025. HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE, Escrevente Autorizada. Selo de Fiscalização: 00542512015066326950010 / Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Emolumentos: R\$136,48 - Taxa Judiciária: R\$33,55. Valor Total R\$: 170,03

SAO DOMINGOS/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PEDRO JOAQUIM DE CARVALHO**

EDITAL- Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes art.11, do Prov. CNJ n. 65/17 - Interessado(s): LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR. A Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/GO, intima/notifica eventuais titulares de direitos e confrontantes, nos termos do artigos 11 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para IMPUGNAREM POR MEIO DE PETIÇÃO ESCRITA, a ser protocolizada na sede do cartório, situado à Rua Padre Guerino Quadra 43, lote 11, São Domingos-GO, horário de atendimento: 08 às 17 horas, de segunda a sexta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (protocolo nº 15.220) promovido por LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR, qualificados no processo 10/2025, arquivado nesta serventia, referente ao imóvel rural POSSE por mais de 15 anos do imóvel FAZENDA SÃO VICENTE com área de 110,0808 hectares - com a descrição em anexo. Importante ressaltar que: a) A cópia integral dos autos estará à disposição de advogado(a)s para carga, se pretenderem ter acesso aos documentos juntados pelo requerente; b) A ausência de apresentação de impugnação por escrito poderá implicar em reconhecimento dos fatos alegados pelo requerente, inclusive a transferência da titularidade do referido imóvel, presumir-se-ão aceitos, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. São Domingos-GO, Cesar Guimarães-Oficial respondente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **HONORATA CORREIA DE AZEVEDO**

EDITAL- Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes art.11, do Prov. CNJ n. 65/17 - Interessado(s): LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR. A Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/GO, intima/notifica eventuais titulares de direitos e confrontantes, nos termos do artigos 11 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para IMPUGNAREM POR MEIO DE PETIÇÃO ESCRITA, a ser protocolizada na sede do cartório, situado à Rua Padre Guerino Quadra 43, lote 11, São Domingos-GO, horário de atendimento: 08 às 17 horas, de segunda a sexta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (protocolo nº 15.220) promovido por LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR, qualificados no processo 10/2025, arquivado nesta serventia, referente ao imóvel rural POSSE por mais de 15 anos do imóvel FAZENDA SÃO VICENTE com área de 110,0808 hectares - com a descrição em anexo. Importante ressaltar que: a) A cópia integral dos autos estará à disposição de advogado(a)s para carga, se pretenderem ter acesso aos documentos juntados pelo requerente; b) A ausência de apresentação de impugnação por escrito poderá implicar

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em reconhecimento dos fatos alegados pelo requerente, inclusive a transferência da titularidade do referido imóvel, presumir-se-ão aceitos, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. São Domingos-GO, Cesar Guimarães-Oficial respondente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **FRUTUOSO CORREIA DE AZEVEDO**

EDITAL- Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes art.11, do Prov. CNJ n. 65/17 - Interessado(s): LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR. A Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/GO, intima/notifica eventuais titulares de direitos e confrontantes, nos termos do artigos 11 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para IMPUGNAREM POR MEIO DE PETIÇÃO ESCRITA, a ser protocolizada na sede do cartório, situado à Rua Padre Guerino Quadra 43, lote 11, São Domingos-GO, horário de atendimento: 08 às 17 horas, de segunda a sexta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (protocolo nº 15.220) promovido por LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR, qualificados no processo 10/2025, arquivado nesta serventia, referente ao imóvel rural POSSE por mais de 15 anos do imóvel FAZENDA SÃO VICENTE com área de 110,0808 hectares - com a descrição em anexo. Importante ressaltar que: a) A cópia integral dos autos estará à disposição de advogado(a)s para carga, se pretenderem ter acesso aos documentos juntados pelo requerente; b) A ausência de apresentação de impugnação por escrito poderá implicar em reconhecimento dos fatos alegados pelo requerente, inclusive a transferência da titularidade do referido imóvel, presumir-se-ão aceitos, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. São Domingos-GO, Cesar Guimarães-Oficial respondente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS - CNS: 026062

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOANA MARTINS DOS SANTOS**

EDITAL- Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes art.11, do Prov. CNJ n. 65/17 - Interessado(s): LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR. A Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/GO, intima/notifica eventuais titulares de direitos e confrontantes, nos termos do artigos 11 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para IMPUGNAREM POR MEIO DE PETIÇÃO ESCRITA, a ser protocolizada na sede do cartório, situado à Rua Padre Guerino Quadra 43, lote 11, São Domingos-GO, horário de atendimento: 08 às 17 horas, de segunda a sexta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (protocolo nº 15.220) promovido por LUZIA MARTINS MOREIRA MACEDO E JOSE HENRIQUE MACEDO SILVA JUNIOR, qualificados no processo 10/2025, arquivado nesta serventia, referente ao imóvel rural POSSE por mais de 15 anos do imóvel FAZENDA SÃO VICENTE com área de 110,0808 hectares - com a descrição em anexo. Importante ressaltar que: a) A cópia integral dos autos estará à disposição de advogado(a)s para carga, se pretenderem ter acesso aos documentos juntados pelo requerente; b) A ausência de apresentação de impugnação por escrito poderá implicar em reconhecimento dos fatos alegados pelo requerente, inclusive a transferência da titularidade do referido imóvel, presumir-se-ão aceitos, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. São Domingos-GO, Cesar Guimarães-Oficial respondente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - MARANHÃO
BACABAL/MA**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BACABAL - CNS: 030023**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE CLECIO SOUZA SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Credor Fiduciário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 Notificado/Devedor: JOSÉ CLÉCIO SOUZA SILVA, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CI nº 035973182008-0-SSP/MA e CPF nº ***.152.623-**, residente e domiciliado, nesta cidade. Assunto: Notificação Extrajudicial nos termos do 2º do Art 26 da Lei 9-514/97. Faz saber a tantos quantos esta notificação virem ou dele conhecimento toverem, que foi apresentado nesta Serventia, perante a plataforma ONR - Operador Nacional do Registro de Imóveis, sob pedido contendo numeração de protocolo IN01494204C, datado de 25/11/2025 às 13:50:09, tendo como requerente citado acima o PEDIDO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Referente ao Contrato: 144441666264, em 26/10/2021, Matrícula 11280, contendo período de atraso o saldo devedor atualizado até o dia 26/11/2025, a parcelas 44, total da dívida R\$ 34.351,18 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), acrescidas dos encargos contratuais. Onde já decorreu o prazo de carência previsto no contrato de financiamento e que desconhece outros endereços além dos que foram fornecidos. Que os devedores fiduciários e notificados em 15 dias a contar do recebimento desta notificação, compareçam junto a este Cartório de Registro de Imóveis para efetuar o devido pagamento das parcelas em atraso do referido contrato supramencionado acima, além dos que veceram até o efetivo pagamento, acrescidas de todas as incidências contratuais e das despesas com a presente cobrança. Não cumprindo os requisitos acima, será realizada a efetivação da consolidação da propriedade do imóvel em nome do Fiduciário, nos permissivos termos do artigo 26 e seguintes da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - CNS: 030148**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADILIANE FERREIRA PINTO**

A Tabeliã e Registradora Interina do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Santa Luzia do Paruá/MA, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. ADILIANE FERREIRA PINTO - CPF nº ***.056.778-**, a comparecer em Cartório, na Rua Duque de Caxias, nº 69, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, no período de 8h às 12h e das 14h às 18h dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de 4.185,77 (Quatro mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizado em 11.12.2025, referente ao contrato de financiamento de imóvel de acordo com as normas do contrato 844441175629, registrado na Matrícula 2.482, deste ofício, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Santo Antônio Nº 66, Vila Celeste, nesta cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia do Paruá/MA A Tabeliã e Registradora Interina do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Santa Luzia do Paruá/MA. Protocolo nº 9844.

ESTADO - MINAS GERAIS**AIMORES/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE AIMORES - CNS: 059733**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO PAULO DIAS**

HELEN GOULART MAGALHÃES DA FONSECA, oficial do Registro de Imóveis de Aimores, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAF LTDA - SIC00B CREDICAF, prenotado sob nº35146, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO PAULO DIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***854506**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Hugo Lopes Nally, 647, Casa Igrejinha Aimores MG CEP 35200-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1935489-00, firmada em 19/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 10091, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOCALIZADO NO CÔRREGO DO CAPINZINHO, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DA VALA, MUNICÍPIO E COMARCA DE AIMORES/MG, MEDINDO UMA ÁREA DE 05.04.55 HECTARES.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/09/2025, correspondentes a R\$ 352.360,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. AIMORES-MG. HELEN GOULART MAGALHÃES DA FONSECA, Oficial de Registro de Imóveis.

ANDRELÂNDIA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDRELÂNDIA - CNS: 033787**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA/MG. Oficial: José Magno de Andrade. - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS NOS TERMOS DO ART. 213, 17 DA LEI 6.015/73 - José Magno de Andrade, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia/MG, na forma da lei, etc, faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por parte de COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL MINEIRO - SIC00B CENTRO SUL MINEIRO, inscrito no CNPJ: 71.238.232/0001-20, SITUADO NA Rua Luis Alves, nº 134, Centro, Carmópolis de Minas/MG - CEP: 35.534-000, foi apresentado a esta Serventia, protocolado sob o n. 62016, um requerimento para Retificação de Registro de um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula nº 2365, com a área de 576,00 m2, que manterá a mesma área, tendo, porém a inserção de novas medidas perimetrais e confrontações, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 282, Centro, na cidade de São Vicente de Minas/MG. Devido à ausência de registro para o imóvel confrontante com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 264, Bairro Centro, em São Vicente

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de Minas/MG, cuja ocupante indicada é JOSEFINA GUIMARÃES, CPF: 047.892.377-29, com o seguinte memorial descritivo: Terreno urbano localizado Rua Marechal Floriano Peixoto, 282 - Centro - São Vicente de Minas/MG, com área de 576,00 m², inicia no vértice P1 coordenadas UTM Este (X) 557872.121 e Sul (Y) 7600061.052, deste ponto segue até o vértice P2 com coordenadas UTM Este (X) 557861.022 e Sul (Y) 7600056.054 com azimute 245,22° SW confrontado com a Rua Marechal Floriano Peixoto em uma distância de 12,59 metros, do vértice P2 com azimute de 162,95° SE segue até o vértice P3 coordenadas UTM Este (X) 557875.38 e Sul (Y) 7600011.72 confrontando a propriedade do Espólio de Gabriel Custodio Guimarães, em uma distância de 46,81 metros, do vértice P3 com azimute de 89,47° NE segue até o vértice P4 coordenadas UTM Este (X) 557880.13 e Sul (Y) 7600011.11 com a propriedade de Gabriel Guimarães, Matrícula nº 12823 em uma distância de 4,70 metros, do vértice P4 com azimute 89,47° NE segue até o vértice P5 coordenadas UTM Este (X) 557887.10 e Sul (Y) 7600011.19 em uma distância de 6,30 metros confrontando com a propriedade de Lucia Helena Vilela Uba, matrícula nº 17084, do vértice P5 com azimute 341,01° NW segue até o vértice P1 coordenadas UTM Este (X) 557872.121 e Sul (Y) 7600061.052 em uma distância de 51,43 metros confrontando com a propriedade de Lucia Helena Vilela Uba, matrícula nº 18121 fechando assim a poligonal, com uma área de 576,00 m² e perímetro de 121,83 metros, pelo presente edital, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação a esta retificação de registro. A impugnação de quaisquer interessados que se julgarem prejudicados deverá ser apresentada neste Cartório, situado na Rua Joaquim José de Andrade Carvalho, nº 280, Bairro Quincas Tibúrcio, Andrelândia/MG, até 15 dias contados da publicação deste edital. Findo o prazo, não havendo impugnação, será dado o devido andamento legal ao registro da retificação do registro. Memorial descritivo anexo. Dado e passado nesta cidade de Andrelândia/MG, aos 17 de dezembro de 2025. O Oficial do Registro de Imóveis, José Magno de Andrade.

ARAGUARI/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUARI - CNS: 043406

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LORRAINE DA SILVA MELO MENDES**

Maria das Gracas Nunes Ribeiro, oficial do Registro de Imóveis de Araguari, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº293798, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LORRAINE DA SILVA MELO MENDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***889086**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Tiradentes, 134, Centro Araguari MG CEP 38440238, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442483809-6, firmada em 03/03/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 40012, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ELVIRA CASCAO NR 231 LOTE 21 QUADRA 16 NOVO HORIZONTE ARAGUARI MG 38446270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes a R\$ 13.515,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ARAGUARI-MG. Maria das Gracas Nunes Ribeiro, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BARBACENA/MG**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARBACENA - CNS: 059873**

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante não identificado, Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 17 da Lei 6.15/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Por meio do presente edital torna-se público que tramita pedido de estremação de área no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG, sob protocolo nº 168.236, no qual PEDRO JOSÉ BATISTA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.706.636-** e sua mulher RITA DE CÁSSIA MACHADO BATISTA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.646.706-**, requerem a estremação, cumulada com a inserção dos limites e confrontações do imóvel matriculado sob nº 10.252 da mencionada Serventia, diante de venda de fração ideal localizada deste mesmo imóvel, cuja escritura de compra e venda está pendente de registro, situado no lugar denominado Monte Alegre, na Fazenda da Serra, Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, com área estremada de 18,3546ha, subdividida em duas glebas, por ser fracionada por estrada municipal, sendo a gleba 01, com área de 0,3356ha e a gleba 02, com área de 18,0190ha, nos termos dos artigos 1.152, 2º do Provimento Conjunto nº 93/2020 da CGJ/MG (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais. Identificação do imóvel estremado: conforme memorial e planta anexos. Devido à ausência de registro para o imóvel confrontante situado entre os pontos BESE-P-50345 e BESE-P-50370, da Gleba 02, cujo ocupante indicado é LUIZ TADEU ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº ***.726.206-**, pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao procedimento de estremação cumulada com a inserção dos limites e confrontações, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, adotem um dos seguintes procedimentos, conforme dispõe o artigo 213 da Lei nº 6.015/73: 1)Apresentar impugnação fundamentada; ou 2)Anuir expressamente com a estremação; ou 3)Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital, poderá ser deferida a estremação pretendida. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei 6.015/73, os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Eventual impugnação deverá ser apresentada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG, situado na Rua Quinze de Novembro, nº 126, 2º andar, salas 9 e 10, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-074. Barbacena/MG, 12 de dezembro de 2025. 0 Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

BELO HORIZONTE/MG**10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163279**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **EYMARD JOSE DA SILVA**

FREDERICO RODRIGUES ASSUMPÇÃO SILVA, oficial do 10º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº17136, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EYMARD JOSE DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***712876**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pernambuco, 767, Funcionários Belo Horizonte MG CEP 30130-153, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771061594-2,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

firmada em 29/01/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº AV.01 na Matrícula 7135, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO ALVES NR 300 BL.3 APTO 606 DIAMANTE BELO HORIZONTE MG 30660065. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 29.179,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. FREDERICO RODRIGUES ASSUMPÇÃO SILVA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 032128

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODRIGO BAETA SIMOES DA ROCHA**

Fernando Pereira do Nascimento, oficial do 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., prenotado sob nº579134, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODRIGO BAETA SIMOES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***792786**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rio de Janeiro, 1611, Loja 02 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30160-042, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 072085230001160-0, firmada em 29/11/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 118.432 - R.14, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Xapuri, nº 607, Apartamento nº 401, Greenwich Village - Greenwich Residences, Grajaú, CEP 30431-214, Belo Horizonte - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 8.637,85, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Fernando Pereira do Nascimento, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA LUCIA DE OLIVEIRA FARIA**

Matheus Campolina Moreira, oficial do 3º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, prenotado sob nº628751, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA LUCIA DE OLIVEIRA FARIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***485566**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Timbiras, 2062, Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30140-069, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 180002607--, firmada em 16/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.11 matrícula nº 93459, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APTO N 202, 2 VAGAS DE GARAGEM, EDIFICIO NOTRE DAME, LT 24, QUARTEIRAO 05, RUA CASTELO DE WINDSOR N 475, BAIRRO DO CASTELO BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31330-180. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/10/2025, correspondentes a R\$ 3.971,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Matheus Campolina Moreira, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREA AMADEU DE HOLANDA**

Matheus Campolina Moreira, oficial do 3º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº628847, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDREA AMADEU DE HOLANDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***462877**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ADEMIR RIMULO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***066936**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Timbiras, 2062, Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30140-069, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440937391-8, firmada em 02/06/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 126782, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CASTELO DE WINDSOR NR 199 APT 302 CASTELO BELO HORIZONTE MG 31330180. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 935.074,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Matheus Campolina Moreira, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADEMIR RIMULO**

Matheus Campolina Moreira, oficial do 3º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº628847, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDREA AMADEU DE HOLANDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***462877**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ADEMIR RIMULO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***066936**, que está em lugar

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Timbiras, 2062, Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30140-069, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440937391-8, firmada em 02/06/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 126782, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CASTELO DE WINDSOR NR 199 APT 302 CASTELO BELO HORIZONTE MG 31330180. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 935.074,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Matheus Campolina Moreira, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **FABRÍCIO CORREA DE SOUZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TITULAR REGISTRAL OU CONFRONTANTE Por meio do presente Edital de Intimação, com base no art. 413 do Provimento CNJ nº 149/2023, torna-se público que tramita pedido de reconhecimento de usucapião junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, protocolo nº 616332, com os seguintes dados: Requerente: Larissa Souza Santos. Descrição do imóvel usucapiendo: Lote 02, Quarteirão 34 do Bairro João Pinheiro. Matrícula/Transcrição: 20.769, Lº 3-Q, fls. 235, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG. Índice Cadastral: 240034 002 0017. Titular de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados no registro do imóvel: FABRICIO CORRÊA DE SOUZA. Modalidade de usucapião: extraordinária - artigo 1.234 do Código Civil. Tempo de posse alegado pela requerente: há 40 anos. Pelo presente Edital de Intimação, ficam intimados os titulares registrares e/ou os confrontantes do imóvel objeto da usucapião, para se manifestarem com relação ao pedido de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação do presente, apresentando impugnação escrita diretamente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, situado na Rua dos Timbiras, 2.062, Bairro de Lourdes, CEP 30140-069, Belo Horizonte-MG, com as razões de sua discordância, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG; horário de funcionamento: 09:00h às 17:00h.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TERCEIROS Por meio do presente Edital de Intimação, com base no art. 413 do Provimento CNJ nº 149/2023, torna-se público que tramita pedido de reconhecimento de usucapião junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, protocolo nº 616332, com os seguintes dados: Requerente: Larissa Souza Santos. Descrição do imóvel usucapiendo: Lote 02, Quarteirão 34 do Bairro João Pinheiro. Matrícula/Transcrição: 20.769, Lº 3-Q, fls. 235, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG. Índice Cadastral: 240034 002 0017. Titular de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados no registro do imóvel:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FABRICIO CORRÊA DE SOUZA. Modalidade de usucapião: extraordinária - artigo 1.234 do Código Civil. Tempo de posse alegado pela requerente: há 40 . Pelo presente Edital de Intimação, ficam intimados os terceiros eventualmente interessados, para se manifestarem com relação ao pedido de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes ao da publicação do presente, apresentando impugnação escrita diretamente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, situado na Rua dos Timbiras, 2.062, Bairro de Lourdes, CEP 30140-069, Belo Horizonte-MG, com as razões de sua discordância, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, no horário de funcionamento: 09:00h às 17:00h.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 163261

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RITA MARIA DE JESUS**

Abdo Augusto Hemétrio Meira, oficial do 9º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº45958, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RITA MARIA DE JESUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***775846**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cristiano Machado, 1644, Cidade Nova Belo Horizonte MG CEP 30170-024, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440687599-6, firmada em 15/09/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 21391, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Apartamento 402, Bloco 12, do Residencial Bosque dos Jacarandás, situado na Rua Joaquim Gonçalves da Silva, nº 285, do Bairro Visconde do Rio Branco, Belo Horizonte-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 48.670,31, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Abdo Augusto Hemétrio Meira, Oficial de Registro de Imóveis.

BOM DESPACHO/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM DESPACHO - CNS: 059410**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONARDO RESENDE SILVA VITORINO**

Vicente de Paulo Carvalho, oficial do Registro de Imóveis de Bom Despacho, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº130163, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEONARDO RESENDE SILVA VITORINO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***497756**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Faustino Teixeira, 194, Centro Bom Despacho MG CEP 35630-040, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1110606060000227-02, firmada em 31/10/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R9 ; na matrícula nº 3284, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DO ROSARIO 561 - SAO JOSE - BOM SUCESSO/MG - CEP: 35.633-136. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/05/2025, correspondentes a R\$ 501.904,36, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BOM DESPACHO-MG. Vicente de Paulo Carvalho, Oficial de Registro de Imóveis.

BRASÓPOLIS/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAZÓPOLIS - CNS: 043430**

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 3 da Lei 6.15/73 -
Intimado(s): **FERNANDO JOSE SILVA BARROS**

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTE/ESTREMAÇÃO - RAFAEL D'ÁVILA BARROS PEREIRA, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis/MG, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e a quem mais possa interessar e em especial ao Sr. FERNANDO JOSÉ DA SILVA BARROS, inscrito no CPF n.º ***.858.568-**, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Capote, s/n, no município de Piranguinho/MG, que a empresa, ROMANCINI OBRAS E SERVIÇO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ: 20.523.084/0001-55, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº. 223, Centro, na cidade de Piranguinho/MG, neste ato representada por seu sócio e administrador Cristiano Renó Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: MG 11.881.825 PC/MG e do CPF: ***.901.806-**, residente na rua Sebastião Pereira Machado, 223, centro, na cidade de Piranguinho/MG, requereu, perante esta serventia, nos termos dos art. 1.149 e seguintes do Provimento Conjunto n 93/2020/CGJ/MG a ESTREMAÇÃO de uma área rural localizada na Estrada Municipal do Bairro Capote, na de Piranguinho/MG, com área de 06,08,52ha (seis hectares, oito ares e cinquenta e dois centiares), retirada de uma gleba maior que encontra-se em condomínio entre o notificado e outros, cuja área total tem 08,66,12ha (oito hectares, sessenta e seis ares e doze centiares), objeto da matrícula n 3.838 do livro 02, desta serventia. Conforme Escritura Pública de Estremação, lavrada em 28/08/2025, Livro 165, fls. 158 a 160, no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Brazópolis/MG, protocolada nesta Serventia em 12/09/2025, sob o n 39.924 do Livro 01. Por este edital ficam NOTIFICADOS o Sr. FERNANDO JOSÉ DA SILVA BARROS, na qualidade de confrontante da área estremada, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, eventuais possuidores e/ou interessados, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do segundo edital, apresentar impugnação ao pedido, que deverá ser encaminhada a esta serventia, localizada na Rua Maria Chaves Borges, n 22, Ipê Roxo, na cidade de Brazópolis/MG, fone (35) 3641-1515, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 hs, ficando cientificados que a não apresentação de impugnação no prazo estipulado garante o direito da efetivação do registro na forma requerida.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CAETE/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETE - CNS: 058610**

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante não identificado, Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 17 da Lei 6.15/73

CAETE/MG Registro de Imóveis de Caete EDITAL - Estremação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 896, 3º, Inciso II, do Provimento Conjunto nº. 93/2020 da CGJ/TJMG e art. 213, 17, da Lei Federal nº 6.015/73 - Interessado(s): Afonso Camilo de Paula EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ART. 213, 17, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 FAZ SABER, a quem possa interessar, que Afonso Camilo de Paula, brasileiro, aposentado, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.497.806-**, residente na Rua Padre Silveira Lobo, nº 301, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-740, vem requerer a estremação da área de 2,00 ha, constante da Matrícula nº 1.533, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG, nos termos do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73. O requerente declara, sob responsabilidade civil e penal, que foram realizadas as diligências e buscas necessárias para a identificação dos proprietários dos imóveis confrontantes, conforme exigido pelo 10 do art. 213 da LRP, contudo, sem êxito. Informa ainda que foi colhida a anuência dos posseiros identificados como Geraldo Mateus dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.529.236-**, Jonanthan Miranda, inscrito no CPF sob o nº ***.956.726-** e Adilson Geraldo Soares, inscrito no CPF sob o nº ***.107.646-**, mediante planta e memorial descritivo apresentados. Assim, em atendimento ao disposto no 17 do referido artigo, expede-se o presente EDITAL, que será publicado uma única vez via digital, com o objetivo de cientificar os interessados não identificados, para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste.

CONGONHAS/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Alexandre Alves de Castro, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhas/MG, em pleno exercício de sua função, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente edital, ou dele notícia tiverem que VALE S.A, CNPJ: 33.***.***/*-54; nos termos do artigo 213, 17 da Lei Federal 6.015/73, apresentando levantamento topográfico do imóvel de sua propriedade constante de uma área de 40.84.89 ha (quarenta hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e nove centiares) situado no lugar denominado Sítio dos Altos Coelho, na localidade de Plataforma, CEP: 36417-899, em Congonhas/MG), imóvel registrado sob o nº de matrícula 11.223, requereu em 02 de agosto de 2024, a retificação de área do imóvel, conforme levantamento planimétrico constante de planta e memorial descritivo, elaborado pelo engenheiro agrimensor: William Ladislau Menezes Lima, CREA 195.027/D. Assim visando atender o dispositivo legal da Lei acima mencionada, considera-se notificado por este EDITAL, os CONFRONTANTES, OCUPANTES e TERCEIROS INTERESSADOS. As impugnações daqueles que se acharem prejudicados, deverão ser apresentadas, neste Cartório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste EDITAL. Findo o prazo e não havendo impugnações, será feita a averbação pretendida, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Congonhas/MG, aos 10 de dezembro de 2025. O oficial, Alexandre Alves de Castro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Alexandre Alves de Castro, Oficial de Registro de Imóveis, RTD e PJ da Comarca de Congonhas/MG, em pleno exercício de sua função, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente edital, ou dele notícia tiverem que Vale S.A., CNPJ: 33.xxx.xxxx/0001-54, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Bairro Vale do Sereno, CEP: 364006-049, em Nova Lima/MG, requereu em 18 de setembro de 2024, a Retificação de Área de um imóvel situado no lugar denominado Fazenda Sítio das Flores/Coelhos, em Congonhas, com área de terreno medindo 41.32.32 ha (quarenta e um hectares, trinta e dois ares e trinta e dois centiares), imóvel registrado sob o nº de matrícula 16.053. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos informados no registro do imóvel objeto do pedido e dos imóveis confrontantes, para se manifestarem em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante o Oficial de Registro de Imóveis no endereço constante deste Edital com as razões da sua discordância em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Congonhas, 11 de dezembro de 2025. O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Congonhas/MG, Alexandre Alves de Castro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

CONTAGEM/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS FELIPE BRAGA TABELINI**

João Marques de Vasconcelos, oficial do Registro de Imóveis de Contagem, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº603131, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS FELIPE BRAGA TABELINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***806246**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Joaquim Camargos, 110, Centro Contagem MG CEP 32041-440, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770068405-4, firmada em 02/12/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 139801, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV JOSE DOS SANTOS DINIZ NR 707 AP 402 EUROPA CONTAGEM MG 32043000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 7.003,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONTAGEM-MG. João Marques de Vasconcelos, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANO JOSE PEREIRA**

PEDRO HENRIQUE MELO ALVES, oficial do Registro de Imóveis de Contagem, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 605102, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **CRISTIANO JOSE PEREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***036986**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Joaquim Camargos, 110, Centro Contagem MG CEP 32041-440, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440511136-4, firmada em 02/12/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 134406, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R L NR 328 CASA 03 COLORADO CONTAGEM MG 32143320. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes a R\$ 846,05, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONTAGEM-MG. PEDRO HENRIQUE MELO ALVES, Oficial de Registro de Imóveis.

DIVINO/MG**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINO - CNS: 039081**

EDITAL - Notificações Extrajudiciais - Intimado(s): **ADILSON JOSE RIBEIRO**

ANDRÉ FONSECA GUERRA, oficial do Registro de Imóveis de Divino, atendendo a requerimento do Senhor Jose Vicente, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 142.452.998-49, residente e domiciliado na Fazenda Retiro das Palmeiras, município e comarca de Manhuaçu-MG, prenotado sob nº 51.118, nos termos do art. 213, da Lei n 6.015/73 provimento 93/2020 TJMG, NOTIFICA o (a) Senhor(a) Adilson Jose Ribeiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.956.586-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço desta Serventia, situada na Ildefonso Frossard, 380, Loja Galeria Via Center Centro Divino MG CEP 36820-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de que se manifeste quanto ao procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DESMEMBRAMENTO POR SE TRATAR DE IMÓVEL SECCIONADO POR ESTRADA, do índice percentual equivalente a área de 52,0070 há (cinquenta e dois hectares e setenta centiares), situado no local denominado CÔRREGO DOS CACHORROS, zona rural, Município e Comarca de Divino-MG, abrigado na matrícula 4.615 do Livro 02-Registro Geral. A manifestação de concordância poderá ser feita de duas formas: i) comparecendo a esse Cartório para assinar o mapa e declaração de concordância: ou i) deixar de apresentar impugnação formal dentro do prazo de 15 dias. Ressalto que será presumida a sua anuência caso deixe de apresentar impugnação fundamentada (artigo 916 do Provimento 93/2020) indicando o número de protocolo 51.118 no balcão da serventia (endereço no cabeçalho). Findo o prazo sem impugnação e ausente impedimento para sua realização, o procedimento de retificação terá continuidade e será averbado. Esclareço-lhe que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

foram apresentados a esta serventia todos os documentos exigidos pela Lei 6.015/73, com as alterações aferidas pela Lei 10.931/04 e Provimento Conjunto n 93/2020. Informo, ainda, que o imóvel é de propriedade de JOSÉ VICENTE e que a planta e memorial descritivo foram elaborados por profissional habilitado no CREA (doc. anexo). Sendo o que se me apresenta para o momento e no aguardo da resposta no prazo determinado por Lei, apresento-lhe protestos de estima e consideração. Divino-MG. ANDRÉ FONSECA GUERRA, Oficial de Registro de Imóveis.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIVINOPOLIS/MG

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PATRICK VITOR PEREIRA DOS SANTOS**

Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, oficial do 2º Registro de Imóveis de Divinópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº26365, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PATRICK VITOR PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***076796**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DEBORA CRISTINA SOUZA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***890946**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Junho 595, 0, 12º Andar Centro Divinópolis MG CEP 35500-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441358060-2, firmada em 21/10/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº AV3 na Matrícula 9983, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GAMELEIRA NR 561 JARDINOPOLIS DIVINOPOLIS MG 35501580. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 6.512,30, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DIVINOPOLIS-MG. Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEBORA CRISTINA SOUZA ARAUJO**

Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, oficial do 2º Registro de Imóveis de Divinópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº26365, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PATRICK VITOR PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***076796**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DEBORA CRISTINA SOUZA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***890946**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Junho 595, 0, 12º Andar Centro Divinópolis MG CEP 35500-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441358060-2, firmada em 21/10/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº AV3 na Matrícula 9983, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GAMELEIRA NR 561 JARDINOPOLIS DIVINOPOLIS MG 35501580. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 6.512,30, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DIVINOPOLIS-MG. Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ EDUARDO BARROS FONSECA**

Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, oficial do 2º Registro de Imóveis de Divinópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº26259, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ EDUARDO BARROS FONSECA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***262276**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Junho 595, 0, 12º Andar Centro Divinópolis MG CEP 35500-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442115488-9, firmada em 14/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 9985, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANGUEIRA NR 1010 AP 202 2 PAV L276 Q027 JARDINOPOLIS DIVINOPOLIS MG 35501582. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes a R\$ 27.087,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DIVINOPOLIS-MG. Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS - CNS: 163394

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO BATISTA SILVA DE ALMEIDA**

Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, oficial do 2º Registro de Imóveis de Divinópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº26860, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO BATISTA SILVA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***378376**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Junho 595, 0, 12º Andar Centro Divinópolis MG CEP 35500-003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 787721-8, firmada em 13/01/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 10113 Lº2 - AV. 3, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA CREPUSCULOS, Nº710, BAIRRO RESIDENCIAL CAMPINA VERDE, DIVINOPOLIS/MG, CEP: 35501-458. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes a R\$ 28.706,18, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DIVINOPOLIS-MG. Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, Oficial de Registro de Imóveis.

ENTRE RIOS DE MINAS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE RIOS DE MINAS - CNS: 045526

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AZENATE RAMOS NASCIMENTO URZEDO**

Heloisa Helena de Souza Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Entre Rios de Minas, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, prenotado sob nº55144, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AZENATE RAMOS NASCIMENTO URZEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***966137**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Laci Mendes, 35, 1º Piso Jardim Primavera Entre Rios de Minas MG CEP 35490-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 001033758-7, firmada em 21/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 9.530 R-8, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua dos Jatobás, nº 86, antiga Rua 07, Condomínio Solar das Copaibas, loteamento Solar das Copaibas, localizado no capão, Cep 35495-000, São Brás do Suaçuí/MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/10/2025, correspondentes a R\$ 7.959,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ENTRE RIOS DE MINAS-MG. Heloisa Helena de Souza Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

ESMERALDAS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARILUCE VALENTIM IZABEL**

Aurélio Joaquim da Silva, oficial do Registro de Imóveis de Esmeraldas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128.278, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARILUCE VALENTIM IZABEL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***420766**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CLEBERSON DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***077216**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jose Pinto da Silva, 92, Sao Jose Esmeraldas MG CEP 32800-724, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440648365-6, firmada em 11/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 44252, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R L NR 788 CASA 07 RECANTO DO ELD ESMERALDAS MG 35740000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 165.347,31, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESMERALDAS-MG. Aurélio Joaquim da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): CLEBERSON DOS SANTOS RODRIGUES**

Aurélio Joaquim da Silva, oficial do Registro de Imóveis de Esmeraldas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128.278, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARILUCE VALENTIM IZABEL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***420766**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CLEBERSON DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***077216**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jose Pinto da Silva, 92, Sao Jose Esmeraldas MG CEP 32800-724, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440648365-6, firmada em 11/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 44252, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R L NR 788 CASA 07 RECANTO DO ELD ESMERALDAS MG 35740000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 165.347,31, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESMERALDAS-MG. Aurélio Joaquim da Silva, Oficial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESMERALDAS - CNS: 045534**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): RAFAEL DE SOUZA**

Aurélio Joaquim da Silva, oficial do Registro de Imóveis de Esmeraldas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128.279, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***113885**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jose Pinto da Silva, 92, Sao Jose Esmeraldas MG CEP 32800-724, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440551603-0, firmada em 07/04/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 21417, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LT 02 QD 22 NR 0 LT 02 QD 22 SAO FRANCISCO ESMERALDAS MG 35740000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 3.493,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESMERALDAS-MG. Aurélio Joaquim da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

GUANHAE/MS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANHAE - CNS: 045575****EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial**

BEL. SYLVIO AUGUSTO CATÃO, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUANHÃES-MG, NA FORMA DA LEI, FAZ PÚBLICO, para ciência aos terceiros eventualmente interessados, em cumprimento ao disposto do Art. 216-A, 4º, da Lei Federal nº 6.015/73, c/c Art. 413 do Provimento nº 149/2023/CNJ, e c/c Art. 1.159 do Provimento nº 93/2020/CGJ-MG, que tramita nesta Serventia sob Protocolo nº 59.445, um pedido de reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, proposto por: ODETE BERNARDINA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, CPF ***.668.716-** e CI MG-3.462.588 PC/MG, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº 479, Centro, Guanhães-MG, representada por sua Advogada e Procuradora, Dra. ANA PAULA ARAÚJO, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 183.580, com escritório profissional na Praça JK, nº 355, Sala 01, Centro, nesta cidade de Guanhães-MG, com o objetivo de usucapir: Lote de terreno, situado na Rua Treze de Maio, s/n, Centro, neste município e comarca de Guanhães-MG, com a área de 158,16m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), dentro do circuito perimétrico descrito no memorial descritivo em anexo. No referido terreno não existem benfeitorias, edificações ou qualquer acessão no imóvel usucapiendo, conforme declarado pela requerente e documentos apresentados. O referido imóvel usucapiendo não possui registro de Matrícula ou Transcrição, conforme declarado pela Requerente na pessoa de sua

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

advogada/procuradora e conforme Certidão Negativa de Imóvel, emitida por esta Serventia em 16/09/2025. E o imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Guanhães-MG sob a Inscrição Imobiliária nº 01.03.037.0297.001. O imóvel está em posse da autora há mais de 60 (sessenta) anos de forma mansa, pacífica, contínua e ininterrupta, sem qualquer oposição de terceiros, conforme declarado pela requerente, testemunhas e documentos apresentados, se inserindo na hipótese de Usucapião Extraordinário, nos termos do Artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro. A Requerente adquiriu o direito de posse sob o imóvel, através de contrato verbal realizado com terceiros, vendido pelo então possuidor/vendedor José Almiro Ferreira Silva, não sabendo ela informar sua qualificação, tampouco lhe sendo possível apresentar documentos de identificação do transmitente por ter perdido contato com ele, haja vista ter celebrado o negócio jurídico há muitos anos. O citado imóvel, não possui qualquer registro em cartório, segundo a requerente, foi um dos motivos que impossibilitou providenciar escritura pública de compra e venda ou qualquer outro ato equivalente para sua regularização, sendo necessário a abertura do presente procedimento de usucapião, visto não visualizar outra alternativa para regularização do imóvel, senão através do pedido de reconhecimento de usucapião, o que se faz baseada na modalidade extraordinária, nos moldes do que autoriza o Art. 1.238 do Código Civil Brasileiro. Ademais, observa-se pelos documentos apresentados e as declarações dos confinantes e testemunhas, que a autora exerce a posse mansa e pacífica, ao longo de mais de 60 anos, o que lhe credencia a postular pela aquisição prescritiva da dita área, uma vez que nos termos do Art. 1.238 do Código Civil Brasileiro/2002, a propriedade do imóvel será adquirida mediante USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, na situação fática que apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam: "aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé". Para propiciar a comprovação da posse, foram apresentados os seguintes documentos: Declaração para fins de comprovação de tempo de posse, datada de 21/02/2025, assinada por testemunhas; Cópias do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e comprovantes de pagamentos, todos em nome da Requerente; e Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada pelo Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Guanhães-MG, em 08/05/2025, sob o Livro nº 223-N, fls. 36/42, que confirmam a forma de aquisição, e exercício da posse pela autora sob o imóvel pelo tempo declarado. Portanto, não sendo possível a regularização da propriedade de outra forma, senão através da prescrição aquisitiva representada pela Usucapião Extrajudicial. Estando em termos, expediu-se o presente edital, ficando INTIMADOS terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido. Em caso de impugnação, esta deverá ser apresentada por escrito e fundamentada perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com as razões de sua discordância no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. ENDEREÇO PARA IMPUGNAÇÃO: Rua Francisco Nunes, nº. 56, Centro, Guanhães - MG, CEP: 39.740-000. O Oficial (a), Sylvio Augusto Catão.

[Consultar o arquivo anexo](#)

IGARAPE/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AMANDA DE AMORIM OLIVEIRA DINIZ**

Marcelo Cunha Araujo, oficial do Registro de Imóveis de Igarape, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº73793, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AMANDA DE AMORIM OLIVEIRA DINIZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***523016**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUAN JUNIO DINIZ OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321706**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manoel Franco do Amaral 302, 302, Loja Cidade Jardim Igarape MG CEP 32900-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442898090-3, firmada em 02/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 35262, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LAVRAS NR 672 CASA 01 PEDRA B 1 SEC SAO JOAQUIM DE MG 32920000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 6.122,29, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IGARAPE-MG. Marcelo Cunha Araujo, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUAN JUNIO DINIZ OLIVEIRA**

Marcelo Cunha Araujo, oficial do Registro de Imóveis de Igarape, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº73793, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AMANDA DE AMORIM OLIVEIRA DINIZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***523016**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUAN JUNIO DINIZ OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321706**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manoel Franco do Amaral 302, 302, Loja Cidade Jardim Igarape MG CEP 32900-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442898090-3, firmada em 02/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 35262, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LAVRAS NR 672 CASA 01 PEDRA B 1 SEC SAO JOAQUIM DE MG 32920000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 6.122,29, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IGARAPE-MG. Marcelo Cunha Araujo, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KEYC JHONES HENRIQUES DA SILVA**

Marcelo Cunha Araujo, oficial do Registro de Imóveis de Igarape, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº73554, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KEYC JHONES HENRIQUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***733626**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manoel Franco do Amaral 302, 302, Loja Cidade Jardim Igarape

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MG CEP 32900-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770089686-8, firmada em 15/03/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 25741, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CARMELINDA A PRADO NR 215 AP 301 JD D ROSEIRAS IGARAPE MG 32900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/09/2025, correspondentes a R\$ 3.461,93, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IGARAPE-MG. Marcelo Cunha Araujo, Oficial de Registro de Imóveis.

ITAPECERICA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA - CNS: 039008

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RONIVALDO ANTONIO BEIRIGO**

Eloísa Afonso Rios, oficial do Registro de Imóveis de Itapecerica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº90053, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RONIVALDO ANTONIO BEIRIGO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***545206**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Lamounier Godofredo, 433, Centro Itapecerica MG CEP 35550-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441451256-2, firmada em 30/01/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-3-32.360, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DEZESSETE, 399 - LOTEAMENTO SÃO JOÃO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG - CEP 35550-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 2.443,58, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITAPECERICA-MG. Eloísa Afonso Rios, Oficial de Registro de Imóveis.

JACUI/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACUI - CNS: 045823

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ZAQUEL RAMOS DA SILVA - Emitente devedor / Garantidor fiduciante**

Tiago Luís do Nascimento, oficial do Registro de Imóveis de Jacui, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO, prenotado sob nº41239, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ZAQUEL RAMOS DA SILVA - Emitente devedor / Garantidor fiduciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***364756**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pessoa, 312, Santa Cruz Jacui MG CEP 37965-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 31220408-0, firmada em 12/11/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 9294, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Imóvel rural situado no município de Jacuí-MG, denominado Sítio Conquista, com a área total de 4,03,34ha.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/09/2025, correspondentes a R\$ 470.343,61, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JACUI-MG. Tiago Luís do Nascimento, Oficial de Registro de Imóveis.

JAIBA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAIBA - CNS: 162669

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEIDE ROCHA SILVA**

Frankie Versiani Lopes Lacerda, oficial do Registro de Imóveis de Jaiba, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº7328, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLEIDE ROCHA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***008396**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na César Lima, 204, A Acácias do Rio Verde Jaiba MG CEP 39508000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 042170300-0, firmada em 29/07/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 16319 / R-8, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA 10 ,Nº 430 LOTE 04 QUADRA 23 JARDINS I JAIBA MG CEP 39508000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 5.366,73, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JAIBA-MG. Frankie

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Versiani Lopes Lacerda, Oficial de Registro de Imóveis.

JOAO PINHEIRO/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PINHEIRO - CNS: 045914**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **REGIONAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA. - EM LIQUIDACAO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE SIDNEY MENDES MOTA, na condição de Escrevente Substituto do Serviço Registral de Imóveis da circunscrição única da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma do disposto na parte final do 3º do artigo 213 da Lei 6.015/73, vem NOTIFICAR: REGIONAL - CORRETORA, ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS S/C LTDA., que encontra-se ausente ou em endereço não sabido e incerto, para que tome conhecimento do procedimento extrajudicial de retificação de área e divisas com certificação do INCRA do imóvel da matrícula nº. 13.447, denominado FAZENDA MANDACARU, situado no distrito de Cana Brava, município e comarca de João Pinheiro-MG, de propriedade de JOSÉ EDUARDO SIMÕES MENDONÇA, uma vez que não há sua declaração de reconhecimento de limite como confrontante, podendo, caso queira, a partir da publicação do presente, impugnar fundamentadamente, ou anuir expressamente, em 15 (quinze) dias, ou ainda, deixar transcorrer este prazo, o que implicará em anuência tácita da referida retificação. Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser comprovadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório e não vincularão a(s) pessoa(s) que anuiu/anuíram os presentes trabalhos, estando resguardados os seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º da Lei 6.015/73). João Pinheiro (MG), 15 de dezembro de 2025

[Consultar o arquivo anexo](#)**JUIZ DE FORA/MG****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - CNS: 040949**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **DEUSDETI ANTONIO EVANGELISTA GARCIA**

Maria Amélia de Andrade Fortini Toscano, oficial do 1º Registro de Imóveis de Juiz de Fora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº253798, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DEUSDETI ANTONIO EVANGELISTA GARCIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***209046**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Barão do Rio Branco, 2337, Sala 1209 Centro Juiz de Fora MG CEP 36010-011, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 734438300300000357-2, firmada em 25/11/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-4 ; na matrícula nº 82698, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO CARLOS SARAIVA 184 AP 1002 - COND ALGARVE - CASCATINHA - JUIZ DE FORA/MG - CEP: 36.033-345. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/05/2025, correspondentes a R\$ 291.523,96, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JUIZ DE FORA-MG. Maria Amélia de Andrade Fortini Toscano, Oficial de Registro de Imóveis.

JUATUBA/MG**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - CNS: 163808**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ITAMAR ALVES DE SOUSA**

MARINA SOARES SIMIZO BENEDICTO, oficial do OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TD DE JUATUBA, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº8622, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ITAMAR ALVES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***394836**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na RUA MARIO TEIXEIRA, 245, VARGINHA Juatuba MG CEP 35675-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551937578-8, firmada em 18/01/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 05 na Matrícula 43279, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AL SUCUPIRA NR 681 VILA M REGINA JUATUBA MG 35675000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/12/2025, correspondentes a R\$ 10.364,86, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Juatuba-MG. MARINA SOARES SIMIZO BENEDICTO, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - CNS: 163808

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBSON DIAS PIM**

MARINA SOARES SIMIZO BENEDICTO, oficial do OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TD DE JUATUBA, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº8575, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROBSON DIAS PIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***140946**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na RUA MARIO TEIXEIRA, 245, VARGINHA Juatuba MG CEP 35675-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440787472-1, firmada em 01/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.3 na Matrícula 49042, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DOS BANDEIRANTES NR 122 CS 02 SANTO ANTONIO JUATUBA MG 35675000. Segundo o requerimento, o valor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

deste(s) encargo(s), posicionado em 24/11/2025, correspondentes a R\$ 2.934,80, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Juatuba-MG. MARINA SOARES SIMIZO BENEDICTO, Oficial de Registro de Imóveis.

LAGOA SANTA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGOA SANTA - CNS: 054148

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THAIANA LORENA GONÇALVES DE ARAUJO FAGUNDES**

Danilo de Assis Faria, oficial do Registro de Imóveis de Lagoa Santa, atendendo a requerimento do credor fiduciário CREDOR FIDUCIÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A CNPJ nº 60.701.190/0001-04 NO ÂMBITO DE SUA CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, prenotado sob nº 132685, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAIANA LORENA GONÇALVES DE ARAUJO FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***283976**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Junqueira, 175, Brant Lagoa Santa MG CEP 33230-309, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10191741009-0, firmada em 11/11/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 61.513 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA R.5, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ALPHA, Nº 500, LOTE 1, QUADRA 10, BAIRRO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL, LAGOA SANTA/MG, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHA 7 - CEP: 33400-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/08/2025, correspondentes a R\$ 23.978,24, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. LAGOA SANTA-MG. Danilo de Assis Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

LAVRAS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAVRAS - CNS: 059329

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Patrícia Elena dos Reis Garcia, Oficial do Serviço Registral de Imóveis de Lavras/MG, na forma da lei, certifica que KAROLINA TEIXEIRA DE REZENDE PIRES, CPF: 034.XXX.XXX-34, requereu neste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cartório, retificação de área (protocolo n 214811), conforme art. 213, inciso II, da Lei n 6.015/1973, do imóvel de sua propriedade (Matrícula 27.228, do Livro 2 deste CRI), constituído por um imóvel situado no lugar denominado Fazenda Vista Alegre, no município de Lavras(MG), com a área escriturada de 60,5700 ha e área real apurada de 114,8728 há, dividida em duas glebas, sendo Gleba 01 - 47,619ha e Gleba 02 - 49,5041ha; com as divisas e confrontações em anexo. O levantamento topográfico foi elaborado pelo Responsável Técnico, Paulo Cesar Teixeira, CREA/MG 70.028/D. Foi declarado pelo proprietário e responsável técnico acima mencionados que não foi possível identificar o n da matrícula e/ou transcrição (e consequentemente os eventuais titulares de direitos reais) do imóvel indicado como confrontante em que foi o mapa/memorial sido assinado pelo(a) ocupante/possuidor, Sr.(a) Marlene de Nazaré Vilas Boas Tsuchiya; também foi declarado pelo proprietário e responsável técnico se tratar de área não cadastrada, não sendo possível indicar o n da matrícula e proprietário/possuidor. Saliente-se que também foi realizada a busca nos indicadores pessoal e real desta Serventia sem lograr êxito na localização da matrícula/transcrição do imóvel. Desta forma, nos termos do 17, do inciso II, do art. 213 da Lei 6.015/73, ficam notificados por meio deste Edital os eventuais interessados não identificados/confrontantes/titulares de direitos reais que deverão, caso queiram, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação deste. Presumir-se-á a anuência do confrontante e/ou eventuais interessados, em caso de ausência de manifestação/impugnação. O endereço desta Serventia para aqueles que desejarem se manifestar/apresentar impugnação é: Rua Dona Ignácia n 153, Centro, nesta cidade de Lavras/MG, Cep: 37.200-184

[Consultar o arquivo anexo](#)

MONTE BELO/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE BELO - CNS: 057026

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAINA SANTANA SANTOS**

Aflaton Castanheira Maluf, oficial do Registro de Imóveis de Monte Belo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº8288, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TAINA SANTANA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***355556**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 1º de Novembro Nº 56, 0, Casa - Esquina Centro Monte Belo MG CEP 37115-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442005713-8, firmada em 26/02/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 10798, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R IVO WASHINGTON NR 0 LOTE 10 B LOTEAMENTO J MONTE BELO MG 37115000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 2.781,70, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTE BELO-MG. Aflaton Castanheira Maluf, Oficial de Registro de Imóveis.

MONTE CLAROS/MG

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOYCE GABRIELA LOPES GOMES**

Daniele Alves Rizzo, oficial do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº227.185, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOYCE GABRIELA LOPES GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***845366**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE FERREIRA MOTA NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***414386**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Esteves Rodrigues, 660, Sala 201 Centro Montes Claros MG CEP 39400-215, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441569792-4, firmada em 23/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 74387, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 03 NR 0 LOTE 35 QUADRA 13 RESIDENCIAL V MONTES CLAROS MG 39400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/10/2025, correspondentes a R\$ 7.003,43, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Daniele Alves Rizzo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE FERREIRA MOTA NETO**

Daniele Alves Rizzo, oficial do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº227.185, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOYCE GABRIELA LOPES GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***845366**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE FERREIRA MOTA NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***414386**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Esteves Rodrigues, 660, Sala 201 Centro Montes Claros MG CEP 39400-215, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441569792-4, firmada em 23/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 74387, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 03 NR 0 LOTE 35 QUADRA 13 RESIDENCIAL V MONTES CLAROS MG 39400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/10/2025, correspondentes a R\$ 7.003,43, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Daniele Alves Rizzo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **OSLON RODRIGUES NOGUEIRA**

Daniele Alves Rizzo, oficial do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº227.524, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante OSLON RODRIGUES NOGUEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***853658**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Esteves Rodrigues, 660, Sala 201 Centro Montes Claros MG CEP 39400-215, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441126971-3, firmada em 18/01/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 67503, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RIO GURUTUBA NR 346 (CASA 02) PLANALTO PROLO MONTES CLAROS MG 39404675. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 74.606,87, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Daniele Alves Rizzo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JAVERSON MARTINS DE FREITAS**

Daniele Alves Rizzo, oficial do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº227.623, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JAVERSON MARTINS DE FREITAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***467348**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA ALEXANDRA GONCALVES DE S FREIT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***231896**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Esteves Rodrigues, 660, Sala 201 Centro Montes Claros MG CEP 39400-215, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441851262-3, firmada em 30/06/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 05 na Matrícula 30158, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOANINHA PRATES NR 0 LOTE 09 QUADRA 12 ALICE MAIA MONTES CLAROS MG 39400222. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 25.238,81, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Daniele Alves Rizzo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA ALEXANDRA GONCALVES DE S FREIT**

Daniele Alves Rizzo, oficial do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº227.623, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JAVERSON MARTINS DE FREITAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***467348**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA ALEXANDRA GONCALVES DE S FREIT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***231896**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Esteves Rodrigues, 660, Sala 201 Centro Montes Claros MG CEP 39400-215, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441851262-3, firmada em 30/06/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 05 na Matrícula 30158, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOANINHA PRATES NR 0 LOTE 09 QUADRA 12 ALICE MAIA MONTES CLAROS MG 39400222. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 25.238,81, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Daniele Alves Rizzo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 049304

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAISA PEREIRA AGUIAR**

Daniele Alves Rizzo, oficial do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº227.522, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAISA PEREIRA AGUIAR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***555556**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Esteves Rodrigues, 660, Sala 201 Centro Montes Claros MG CEP 39400-215, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770453408-1, firmada em 04/10/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 78512, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR HENRIQUE CHAVES NR 81 BL.3 AP 303 AUGUSTA MOTA MONTES CLAROS MG 39403440. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 2.760,64, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTES CLAROS-MG. Daniele Alves Rizzo, Oficial de Registro de Imóveis.

MURIAE/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MURIAE - CNS: 057067**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MATHEUS CAMPOS DE SOUZA**

HENRIQUE GUARCONI MARINHO, oficial do Registro de Imóveis de Muriae, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº156744, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MATHEUS CAMPOS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***187226**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA BERNARDO SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***602406**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cel. Domiciano - 121 - L 1, 0, Centro Muriae MG CEP 36880-013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770496286-5, firmada em 17/12/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 51021, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 01 NR 0 L6 QD B CS SANTO ANTONIO MURIAE MG 36880000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 4.085,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MURIAE-MG. HENRIQUE GUARCONI MARINHO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MURIAE - CNS: 057067

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JESSICA BERNARDO SOBRINHO**

HENRIQUE GUARCONI MARINHO, oficial do Registro de Imóveis de Muriae, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº156744, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MATHEUS CAMPOS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***187226**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA BERNARDO SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***602406**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cel. Domiciano - 121 - L 1, 0, Centro Muriae MG CEP 36880-013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

878770496286-5, firmada em 17/12/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 51021, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 01 NR 0 L6 QD B CS SANTO ANTONIO MURIAE MG 36880000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 4.085,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MURIAE-MG. HENRIQUE GUARCONI MARINHO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MURIAE - CNS: 057067

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IONE MARIA DAS GRACAS DAVI**

HENRIQUE GUARÇONI MARINHO, Oficial Interino do Registro de Imóveis de Muriaé/MG, na forma da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que esta Serventia está processando pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO, sob o nº 155978, no qual o proprietário, José Clóvis Limongi, requer, a retificação dos limites e confrontações do imóvel transcrito sob o nº 38.728, fls. 130, Livro 3-AK desta Serventia, nos termos do art. 213 e seguintes da Lei 6.015/73. Por este edital fica a confrontante não anuente, IONE MARIA DAS GRACAS DAVI, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº ***.542.967-**, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 108, Barra, CEP 36.884-054 - Muriaé/MG, proprietária do imóvel confrontante, aqui matriculado sob o nº 2.108 do Livro 02 - Registro Geral; bem como, eventuais possuidores e/ou interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, proceda a uma das seguintes opções, conforme dispõe o art. 213 da Lei 6.015/73: 1) Apresentar impugnação fundamentada; ou 2) Anuir expressamente com a retificação; ou 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Eventual impugnação ou termo de anuência deverão ser apresentados perante esta Oficial na Rua Cel. Domiciano, nº 121, Loja 01, Centro, Muriaé/MG, CEP: 36.880-013.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OURO BRANCO/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO BRANCO - CNS: 057059**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula foi loteado conforme Lei nº 6.766, de 19/12/79, com a denominação de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK REAL", localizado na área urbana deste município, com área total de 81.546,55 m², constituído de: 1) 08 quadras com 165 (cento e sessenta e cinco) lotes, assim distribuídos: 1.1) quadra "A" com 36 lotes e área total de 10.865,07 m²; 1.2) quadra "B" com 15 lotes e área total de 3.760,18 m²; 1.3) quadra "C" com 36 lotes e área total de 7.847,05 m²; 1.4) quadra "D" com 32 lotes e área total de 6.800,59 m²; 1.5) quadra "E" com 10 lotes e área total de 2.481,55 m²; 1.6) quadra "F" com 15 lotes e área total de 3.266,31 m²; 1.7) quadra "G" com 12 lotes e área total de 2.678,58 m²; 1.8) quadra "H" com 09 lotes e área total de 1.881,00 m². 2) Área de passeio 6.370,14 m²; 3) área das vias com 13.045,70 m². 4) Área verde + mata + equipamento comunitário com 14.948,45 m². 5) Área APP córrego com 7.741,41m². Os demais característicos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

medidas e confrontações constam do memorial descritivo visto, rubricado e aprovado pela PMOB através dos Decreto nºs 8.000 de 24/07/20215 e rerratificado conforme decreto nº 11.673 de 21/05025, arquivados neste Serviço, o qual fica fazendo parte integrante deste registro

[Consultar o arquivo anexo](#)

PAINS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAINS - CNS: 053967

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE CARLOS DA COSTA**

NOTIFICO o senhor JOSÉ CARLOS DA COSTA, com endereço à Avenida Carandaí, nº 246, Apartamento 1.201, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da segunda publicação deste Edital, neste Cartório de Registro de Imóveis, sobre a retificação de área promovida por Baltazar Alves da Silva, proprietário do imóvel situado à Rua Vereador Antônio Menino - antiga Rua Principal de Vila Costina, neste município e Pains-MG, registrado sob nº R-8-202, Livro 2, tendo em vista, na qualidade de proprietário e/ou possuidor, de imóvel confrontante ao ora retificando, a ausência de sua assinatura na respectiva planta. Findo o prazo e não havendo impugnação, presumir-se á a anuência do confrontante, com o que será averbada a retificação requerida. Pains-MG, 15 de Dezembro de 2025 . O Oficial Substituto - Eliton Rosa Campos.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PATOS DE MINAS/MG

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163246

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **LUCINEY JOSE CARVALHO**

JULIA BOTELHO VIDIGAL, oficial do 3 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PATOS DE MINAS, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº16226, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCINEY JOSE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***306876**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KARINA LAGE DE ANDRADA SANTOS CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***613876**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Major Gote, 1022, Centro Patos de Minas MG CEP 38700-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440731666-6, firmada em 10/11/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 13132, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R OTAVIANO DE MOURA LEAL NR 96 BOA VISTA PATOS DE MINAS MG 38705105. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/12/2025, correspondentes a R\$ 30.922,24, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PATOS DE MINAS-MG. JULIA BOTELHO VIDIGAL, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163246

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KARINA LAGE DE ANDRADA SANTOS CARVALHO**

JULIA BOTELHO VIDIGAL, oficial do 3 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PATOS DE MINAS, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº16226, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCINEY JOSE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***306876**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KARINA LAGE DE ANDRADA SANTOS CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***613876**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Major Gote, 1022, Centro Patos de Minas MG CEP 38700-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440731666-6, firmada em 10/11/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 13132, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R OTAVIANO DE MOURA LEAL NR 96 BOA VISTA PATOS DE MINAS MG 38705105. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/12/2025, correspondentes a R\$ 30.922,24, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PATOS DE MINAS-MG. JULIA BOTELHO VIDIGAL, Oficial de Registro de Imóveis.

PEDRO LEOPOLDO/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO - CNS: 044917

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SERGIO FERNANDO GREGORINO RIBEIRO**

Césio Rosa Pereira, oficial do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº91580, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SERGIO FERNANDO GREGORINO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***500116**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Comendador Antonio Alves, 451, Centro Pedro Leopoldo MG CEP 33600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440640819-0, firmada em 13/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 31702, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ENG HELIO VIEIRA DE MELO NR 201 AP 03 SANTA TEREZA PEDRO LEOPOLDO MG 33600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes a R\$ 4.448,93, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PEDRO LEOPOLDO-MG. Césio Rosa Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

PIRAPORA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPORA - CNS: 059881

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TATIANE BEATRIZ MOREIRA**

Antonio Jefferson Gitirana, oficial do Registro de Imóveis de Pirapora, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº103668, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TATIANE BEATRIZ MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***876456**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mato Grosso Nº 131, 0, Centro Pirapora MG CEP 39270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 806091000580-7, firmada em 23/01/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 03 na Matrícula 20904, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV JOSE GERALDO ALKMIM NR 983 CASA NOVA PIRAPORA PIRAPORA MG 39270000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 1.202,73, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PIRAPORA-MG. Antonio Jefferson Gitirana, Oficial de Registro de Imóveis.

PITANGUI/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUI - CNS: 047357

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO Rafael Augusto da Silva Monty, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pitangui-MG, situado na Rua Major Bahia, 225, Centro, Pitangui-MG, faz saber a todos os interessados que ATTA Incorporadora Ltda, CNPJ 33.929.465/0001-80, com sede na Rua Antônio Lataliza de Barcelos, 128, Bairro Novo Lavrado, Pitangui-MG, neste ato representada por Henrique de Freitas Barcelos, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-1.716.812 - SSP/MG, inscrito no CPF nº ***.109.126-**, residente e domiciliado na Rua Dulce Valadares de Vasconcelos Abreu, 48, Bairro São Francisco, Pitangui-MG,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

protocolizaram neste Ofício, sob o n. 134.575, em 26/11/2025, os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal 6.766 de 19/12/1979, para registro de um loteamento denominado "Prolongamento II - Bairro Bandeirantes", localizado na Rua Lava Pés, 122, Bairro Penha, confrontando com ATTA INCORPORADORA LTDA, José Geraldo Barbosa Lobato, Michael Etienne Cezar Ferreira, Fábio Gonçalves da Fonseca Costa, Wilner Lucas Salustiano, Firmina Maria da Silva Leite, Kamila Aparecida Silva, Duvalle Construtora e Empreend Imobiliário LTDA, Henrique de Freitas Barcelos, Matias Ferreira Lobato, registrado na Matrícula 51.283, Livro 02, Ficha, nesta serventia de registro. O loteamento contém 19.722,48m², dos quais 7.382,23m² são ocupados por ruas, e 10.547,18m² são ocupados por 04 quadras designadas em um total de 48 lotes e 02 áreas institucionais. Destina-se a uma zona residencial e foi aprovado pelo Município de Pitangui-MG. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado no Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - <https://www.registrodeimoveis.org.br/>, estando a documentação a disposição de qualquer interessado na sede da serventia na Rua Major Bahia, 225, Centro, Pitangui-MG, e podendo o registro ser impugnado no prazo 15 dias contados da data da última publicação, conforme estatui o Artigo 19 da Lei 6.766/79. Pitangui-MG, 16 de dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

RIBEIRAO DAS NEVES/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOYCE CARVALHO DE ARCANJO**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº60536, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOYCE CARVALHO DE ARCANJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***773916**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441700545-9, firmada em 10/11/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 44493, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R NATALINO ACORSI NETO NR 61 CASA 2 SAN GENARO RIBEIRAO DAS NE MG 33825370. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/09/2025, correspondentes a R\$ 42.720,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANE DO ROSARIO SILVA DE CARVAL**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prenotado sob nº60198, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CRISTIANE DO ROSARIO SILVA DE CARVAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***011526**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552206639-1, firmada em 15/06/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 27259, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ROSARIO NR 201 AP403 BL 10 TONY RIBEIRAO DAS NE MG 33930000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes a R\$ 2.776,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREIA CRISTINA DE BRITO**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº60510, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDREIA CRISTINA DE BRITO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***603246**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770403453-4, firmada em 02/08/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 44575, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NR 1025 BL.5 AP201 RANCHO ALEGRE RIBEIRAO DAS NE MG 33860630. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/08/2025, correspondentes a R\$ 3.010,26, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BEATRIZ FERNANDES ALVES DOS SANTOS**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61221, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BEATRIZ FERNANDES ALVES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***135846**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770223821-3, firmada em 09/01/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 43450, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JO O DE ALMEIDA NR 215 AP304 BL02 FELIXLANDIA RIBEIRAO DAS NE MG 33943470. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/09/2025, correspondentes a R\$ 4.028,63, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIELE FERNANDA DAMASCENO**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº61596, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DANIELE FERNANDA DAMASCENO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***053816**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1012074180-7, firmada em 20/07/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 10622/R.14, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Alameda Perobas, nº 643, Lotes 39 e 40, Quadra 22, Bairro Vale das Acácias, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33830-020. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 4.272,68, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

RIO PARANAIBA/MG**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARANAIBA - CNS: 056960

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

REGISTRO DE LOTEAMENTO. NORMA SÔNIA NOVAES SANTOS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba/MG., na forma da lei, etc. Faz pública, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que RAMOS E GONTIJO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 62.213.741/0001-018, com sede na Rua Antonio Severo Gontijo, 333, Sala 01, Bairro Centro, Arapuá, representada pelo sócio Vilson Gontijo de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, titular do CPF nº ***.015.208-** e do RG no MG-7.727.336-SSP/MG residente e domiciliado na Rua Antonio Severo Gontijo, 333, Bairro Centro, Arapuá, apresentou a documentação para o registro do Loteamento denominado "Residencial Gontijo", com área total de 66.069,23 m². As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contida no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançadas no seu respectivo campo. Imóvel este registrado na Matrícula nº 20.422, do L 2-RG deste CRI de Rio Paranaíba/MG. A localização do terreno é a constante do mapa apresentado nesta Serventia, onde ficará a disposição e consulta das partes interessadas. A documentação exigida pela Lei n 6.766 de 19/12/1.979 encontra-se nesta Cartório, localizado na Avenida Paranaíba, n 23, Bairro Universitário, Rio Paranaíba/MG. As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste edital sendo que, decorrido o prazo legal será efetivado o registro na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Paranaíba/MG, aos 17/12/2025. Eu, NORMA SÔNIA NOVAES SANTOS, A Oficial, que o datilografei, subscrevi e assinei.

[Consultar o arquivo anexo](#)**SACRAMENTO/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - CNS: 039198**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **NEWTON DOS SANTOS OLIVEIRA**

Eu, Isabela Pires de Souza, Oficiala Substituta de Registro de Imóveis de Sacramento/MG, segundo as atribuições conferidas pelo art. 216-A, 13 da Lei 6.015/1973 e nos termos do art. 1.159 do Provimento 93/2020 do TJMG, faço público para conhecimento de Newton dos Santos Oliveira, titular do CPF nº ***.580.508-**, que ingressou no Ofício de Registro de Imóveis de Sacramento/MG, sob o protocolo nº 86.918, em 16/09/2025, PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, tendo como requerente(s): Reinaldo Maia de Oliveira, brasileiro, aposentado, titular do CPF nº ***.661.186-**, e seu cônjuge Janete Aparecida de Oliveira, brasileira, aposentada, titular do CPF nº ***.064.828-**, casados desde 20/04/1974, sob o regime de comunhão universal de bens, e domiciliados à Rua dos Inconfidentes, 897, Bairro Chafariz (ou Residencial Maria Rosa), em Sacramento/MG; relativamente ao imóvel urbano situado à Rua dos Inconfidentes, 897, Bairro Chafariz (ou Residencial Maria Rosa), em Sacramento/MG, com área de 308,40m² (trezentos e oito metros e quarenta centímetros quadrados) e área construída averbada de 60,00m² (sessenta metros quadrados), melhor descrito na planta e no memorial descritivo depositados nesta Serventia. O perímetro do imóvel usucapiendo está inserido na matrícula nº 5.128. São titulares de direitos sobre a matrícula do imóvel usucapiendo: Newton dos Santos Oliveira e Laurení Paro de Oliveira. São titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados nas matrículas dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio: o Município de Sacramento, relativamente à Rua dos Inconfidentes e à Rua José Pandó; Humberto Ferreira Bizinotto, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 5.126; e Minervinda de Souza Rezende, relativamente ao imóvel objeto da matrícula

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº 4.808. Afirmam os requerentes exercerem posse ad usucapionem sobre a parcela desde 27/04/2002, quando adquiriram a posse por meio de contrato de cessão de direitos. Pleiteiam o reconhecimento extrajudicial de usucapião na modalidade extraordinária, conforme previsão do art. 1.238 do Código Civil. Portanto, é o presente edital para cientificar e intimar o(s) titular(es) de direitos sobre o imóvel usucapiendo e/ou confrontante(s) mencionado(s) acima, conferindo-lhes o prazo previsto no art. 216-A, 13º da Lei 6.015/1973 para que manifestem impugnação. Cumpre informar que a não apresentação de impugnação no aludido prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do art. 408 do Provimento 149/2023 do CNJ. Assim, para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para que produza os devidos efeitos jurídicos.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - CNS: 039198

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **LAURENI PARO DE OLIVEIRA**

Eu, Isabela Pires de Souza, Oficiala Substituta de Registro de Imóveis de Sacramento/MG, segundo as atribuições conferidas pelo art. 216-A, 13 da Lei 6.015/1973 e nos termos do art. 1.159 do Provimento 93/2020 do TJMG, faço público para conhecimento de Laurení Paro de Oliveira, titular do CPF nº ***.450.598-**, que ingressou no Ofício de Registro de Imóveis de Sacramento/MG, sob o protocolo nº 86.918, em 16/09/2025, PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, tendo como requerente(s): Reinaldo Maia de Oliveira, brasileiro, aposentado, titular do CPF nº ***.661.186-**, e seu cônjuge Janete Aparecida de Oliveira, brasileira, aposentada, titular do CPF nº ***.064.828-**, casados desde 20/04/1974, sob o regime de comunhão universal de bens, e domiciliados à Rua dos Inconfidentes, 897, Bairro Chafariz (ou Residencial Maria Rosa), em Sacramento/MG; relativamente ao imóvel urbano situado à Rua dos Inconfidentes, 897, Bairro Chafariz (ou Residencial Maria Rosa), em Sacramento/MG, com área de 308,40m² (trezentos e oito metros e quarenta centímetros quadrados) e área construída averbada de 60,00m² (sessenta metros quadrados), melhor descrito na planta e no memorial descritivo depositados nesta Serventia. O perímetro do imóvel usucapiendo está inserido na matrícula nº 5.128. São titulares de direitos sobre a matrícula do imóvel usucapiendo: Newton dos Santos Oliveira e Laurení Paro de Oliveira. São titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados nas matrículas dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio: o Município de Sacramento, relativamente à Rua dos Inconfidentes e à Rua José Pandó; Humberto Ferreira Bizinotto, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 5.126; e Minervinda de Souza Rezende, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 4.808. Afirmam os requerentes exercerem posse ad usucapionem sobre a parcela desde 27/04/2002, quando adquiriram a posse por meio de contrato de cessão de direitos. Pleiteiam o reconhecimento extrajudicial de usucapião na modalidade extraordinária, conforme previsão do art. 1.238 do Código Civil. Portanto, é o presente edital para cientificar e intimar o(s) titular(es) de direitos sobre o imóvel usucapiendo e/ou confrontante(s) mencionado(s) acima, conferindo-lhes o prazo previsto no art. 216-A, 13º da Lei 6.015/1973 para que manifestem impugnação. Cumpre informar que a não apresentação de impugnação no aludido prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do art. 408 do Provimento 149/2023 do CNJ. Assim, para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para que produza os devidos efeitos jurídicos.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SETE LAGOAS/MG

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): FLAVIA LOUREIRO DE MELO**

Ivone Dutra Pires, oficial do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº136255, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIA LOUREIRO DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***990296**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCOS PAULO DE ALMEIDA COSTA DUARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***106636**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Wilson Tanure, 56, Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-027, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440900860-8, firmada em 30/10/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 23466, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua das Estrelas, nº 35, Bloco 3, Apto 501, Vila Da Serra, NOVA LIMA MG CEP: 34006-089. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 17.413,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Ivone Dutra Pires, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARCOS PAULO DE ALMEIDA COSTA DUARTE**

Ivone Dutra Pires, oficial do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº136255, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIA LOUREIRO DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***990296**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCOS PAULO DE ALMEIDA COSTA DUARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***106636**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Wilson Tanure, 56, Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-027, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440900860-8, firmada em 30/10/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 23466, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua das Estrelas, nº 35, Bloco 3, Apto 501, Vila Da Serra, NOVA LIMA MG CEP: 34006-089. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 17.413,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Ivone Dutra Pires, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CINTIA LARISSA SILVA DE DEUS**

Ivone Dutra Pires, oficial do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº135117, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CINTIA LARISSA SILVA DE DEUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***819216**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ADILSON RENATO MOREIRA BENEVENUTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***454716**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Wilson Tanure, 56, Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-027, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442731804-2, firmada em 23/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 55183, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ROMEU SILVA NR 230 AP 23 BL 06 VG 23 RECANTO S JOSE SETE LAGOAS MG 35701891. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes a R\$ 3.573,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Ivone Dutra Pires, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 059899

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADILSON RENATO MOREIRA BENEVENUTO**

Ivone Dutra Pires, oficial do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº135117, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CINTIA LARISSA SILVA DE DEUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***819216**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ADILSON RENATO MOREIRA BENEVENUTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***454716**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Wilson Tanure, 56, Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-027, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442731804-2, firmada em 23/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 55183, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ROMEU SILVA NR 230 AP 23 BL 06 VG 23 RECANTO S JOSE SETE LAGOAS MG 35701891. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes a R\$ 3.573,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Ivone Dutra Pires, Oficial de Registro de Imóveis.

UBA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUIZ CARLOS PEREZINI**

FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº 182.828, nesta serventia, no dia 05/11/2025, o pedido de GEORREFERENCIAMENTO, dos requerentes: SANDRO LUIS PARMA, brasileiro, RG nº M-5625097, CPF nº ***.285.846-**, residente e domiciliado na Rodovia Ubá - Guidoal; do seguinte bem imóvel: Um imóvel localizado na Rodovia MGC 12 (Rodovia Ubá - Guidoal), KM 703, Zona rural, em Ubá - MG, com área de 14,3358ha, perímetro 1.768,88m. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; fica o confrontante: LUIZ CARLOS PEREZINI, endereço Rua Virginia Brandão, nº 102, Bairro Santa Luzia, em Ubá - MG, (proprietário do imóvel confrontante matrícula nº 13166), NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de GEORREFERENCIAMENTO autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 16 de dezembro de 2025. A Oficial Substituta, Fabiane Baião Ribeiro Reis.

[Consultar o arquivo anexo](#)

UBERABA/MG**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **ROSAN HENRIQUE GOMES FUENTES**

RICARDO PENA TEIXEIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberaba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº392.315 e 392.327, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROSAN HENRIQUE GOMES FUENTES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***135726**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VANESSA BEATRIZ FREITAS ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***929356**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Afrânio Azevedo, 424, Santa Maria Uberaba MG CEP 38050-110, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442985216-0, firmada em 07/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R. 3 na Matrícula n. 88.698, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ROLAND CHAVES MENDES, LOTE 16, QUADRA Q1, ILHA BELA, UBERABA-MG, CEP 38052-244.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 6.206,13, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERABA-MG. RICARDO PENA TEIXEIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANESSA BEATRIZ FREITAS ALVES**

RICARDO PENA TEIXEIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberaba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº392.315 e 392.327, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROSAN HENRIQUE GOMES FUENTES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***135726**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VANESSA BEATRIZ FREITAS ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***929356**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Afrânio Azevedo, 424, Santa Maria Uberaba MG CEP 38050-110, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442985216-0, firmada em 07/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R. 3 na Matrícula n. 88.698, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ROLAND CHAVES MENDES, LOTE 16, QUADRA Q1, ILHA BELA, UBERABA-MG, CEP 38052-244.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 6.206,13, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERABA-MG. RICARDO PENA TEIXEIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA - CNS: 031963

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GLEISON LEONARDO DA SILVA**

RICARDO PENA TEIXEIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberaba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº392.073, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GLEISON LEONARDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***054226**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Afrânio Azevedo, 424, Santa Maria Uberaba MG CEP 38050-110, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440416952-0, firmada em 16/08/2013,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R. 3 na Matrícula n. 59.406, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DONA MARAT PONTES, N. 817, APT. 102, BLOCO B8, CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL MARGARIDA ROSA DE AZEVEDO, UBERABA -MG, CEP 38045-630.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes a R\$ 2.151,63, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERABA-MG. RICARDO PENA TEIXEIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

UBERLANDIA/MG**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **YURI NADLER MOREIRA DO AMARAL**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlandia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº762428, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante YURI NADLER MOREIRA DO AMARAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***895876**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlandia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440585352-2, firmada em 05/05/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 159507, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA GERALDINO MARTINS RODRIGUES, Nº 324, AP. 402, RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO, LOTEAMENTO JARDIM BOTÂNICO, UBERLÂNDIA MG 38410134. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/09/2025, correspondentes a R\$ 4.664,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLANDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HERDEIRA GEOVANA BERTOLINO DE SOUSA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlandia, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO SA, prenotado sob nº766873, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GEOVANA BERTOLINO DE SOUSA, CPF: ***.171.346-**, NA QUALIDADE DE SUCESSORA DE VALDEMIR BERTOLINO DOS SANTOS, CPF: ***.541.906-**, que está em lugar

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 000874064--, firmada em 13/04/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R10 matrícula nº 90186, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Doutor Rubens Pereira da Silva, nº 64, Bairro Shopping Park II, Uberlândia-MG, CEP 38425-572. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/10/2025, correspondentes a R\$ 13.161,72, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAPHAELA FERNANDES LASMAR CARRIJO QUEIROZ**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO SA, prenotado sob nº766042, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAPHAELA FERNANDES LASMAR CARRIJO QUEIROZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***645366**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1032352-5, firmada em 12/02/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 225.200, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA EMAÚS, Nº 189, CASA Nº 01, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FERNANDES, BAIRRO JARDIM CANAÃ, UBERLÂNDIA - MG 38412-406. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/10/2025, correspondentes a R\$ 6.628,78, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODRIGO ALVINO DA SILVA**

MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Titular do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o devedor fiduciante RODRIGO ALVINO DA SILVA, CPF ***.130.946-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para se dirigir,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

preferencialmente, ao endereço da credora fiduciária VERDE VIDA URBANISMO LTDA, CNPJ nº. 28.545.593/0001-90, ou ao endereço do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, na Avenida Cesário Alvim, nº 356, Centro, Uberlândia, MG - 38400-096, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias, o encargo no valor de R\$7.917,89, em 31/10/2025, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, protocolizada sob o nº 764960, relativo a Escritura pública de COMPRA E VENDA de Imóvel com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada pelo Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Miraporanga, desta Comarca, no livro nº 218 às fls. 1/13, e garantido por alienação fiduciária registrada na matrícula nº 233.052, do Livro 2 Registro Geral, do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente a credora, o recibo deverá ser apresentado ao Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente a credora, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula "não à ordem", nominal a credora fiduciária ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel no patrimônio da credora fiduciária VERDE VIDA URBANISMO LTDA, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A. E, para que chegue ao conhecimento do devedor, expediu-se este edital. Uberlândia-MG. MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PRENOTARE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Titular do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar a devedora fiduciante PRENOTARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 16.670.214/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR JULIO CÉSAR GERALDO, CPF nº ***.910.706-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para se dirigir, preferencialmente, ao endereço da credora fiduciária VERDE UMUARAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 42.277.051/0001-05, ou ao endereço do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, na Avenida Cesário Alvim, nº 356, Centro, Uberlândia, MG - 38400-096, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias, o encargo no valor de R\$34.731,96, em 22/10/2025, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, protocolizada sob o nº 762251, relativo a escritura pública de COMPRA E VENDA com Alienação Fiduciária, lavrada pelo Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Ponte Firme, Comarca de Presidente Olegário/MG, no livro nº 90 às fls. 151, e garantido por alienação fiduciária registrada na matrícula nº 252.332, do Livro 2 Registro Geral, do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente a credora, o recibo deverá ser apresentado ao Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente a credora, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula "não à ordem", nominal a credora fiduciária ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel no patrimônio da credora fiduciária VERDE UMUARAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A. E, para que chegue ao conhecimento da devedora, expediu-se este edital. Uberlândia-MG. MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PRENOTARE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Titular do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar a devedora fiduciante PRENOTARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 16.670.214/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR JULIO CÉSAR GERALDO, CPF nº ***.910.706-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para se dirigir, preferencialmente, ao endereço da credora fiduciária VERDE UMUARAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 42.277.051/0001-05, ou ao endereço do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, na Avenida Cesário Alvim, nº 356, Centro, Uberlândia, MG - 38400-096, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias, o encargo no valor de R\$48.612,45, em 22/10/2025, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, protocolizada sob o nº 762252, relativo a Escritura pública de COMPRA E VENDA com Alienação Fiduciária, lavrada pelo Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Ponte Firme, Comarca de Presidente Olegário-MG, no livro nº 90 às fls. 166, e garantido por alienação fiduciária registrada na matrícula nº 252.333, do Livro 2 Registro Geral, do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente a credora, o recibo deverá ser apresentado ao Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente a credora, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula "não à ordem", nominal a credora fiduciária ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel no patrimônio da credora fiduciária VERDE UMUARAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A. E, para que chegue ao conhecimento da devedora, expediu-se este edital. Uberlândia-MG. MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDUARDO ALVES FERREIRA DOS SANTOS**

MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Titular do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o devedor fiduciante EDUARDO ALVES FERREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº ***.229.006-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para se dirigir, preferencialmente, ao endereço da credora fiduciária ITV URBANISMO LTDA, CNPJ nº 27.036.543/0001-15, ou ao endereço do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, na Avenida Cesário Alvim, nº 356, Centro, Uberlândia, MG - 38400-096, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias, o encargo no valor de R\$9.263,92, em 04/11/2025, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, protocolizada sob o nº 763310, relativo a Escritura pública de COMPRA E VENDA com Pacto Adjetivo de Garantia de Alienação Fiduciária, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Pedrinópolis, Comarca de Perdizes-MG, no livro nº 97-N às fls. 049/057, e garantido por alienação fiduciária registrada na matrícula nº 278.279, do Livro 2 Registro Geral, do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente a credora, o recibo deverá ser apresentado ao Ofício do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente a credora, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula "não à ordem", nominal a credora fiduciária ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel no patrimônio da credora fiduciária ITV URBANISMO LTDA, CNPJ nº 27.036.543/0001-15, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A. E, para que chegue ao conhecimento do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

devedor, expediu-se este edital. Uberlândia-MG. MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE ALENCAR SANTOS**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - CNPJ 23.367.634/0001-82, prenotado sob Nº467.834, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSÉ ALENCAR SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.613.376-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida João Pinheiro N.º 332, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário grupo 1008, cota 039, firmado em 25/03/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 59.154, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Monteiro Lobato lote n.º 11-A da quadra n.º 123, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/12/2025, correspondentes a R\$ 1.972,86, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Uberlândia-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

UNAI/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI - CNS: 061515**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ESPÓLIO DE MILITÃO ALVES MENDONÇA**

Em virtude do Pedido de Reconhecimento de Usucapião Extraordinária Extrajudicial, formulado com base no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, art. 216-A da Lei 6.015/73, Art. 1.157 do Provimento Conjunto 93/2020 da CGJ de Minas Gerais e do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentado a este Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Unai - MG, ao Oficial Interino Afonso Celso Bretas de Vasconcelos, Protocolado em 30.09.2025, sob o nº 209.527, pelo Sr. José Ribeiro, brasileiro, divorciado, agricultor, CI 539.171-SSP-DF e CPF ***.508.646-**, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa do Mel, lugar denominado Serra Morena, Cabeceira Grande-MG, e Condomínio Ville de Montagne, Quadra 20, Casa 19, Jardim Botânico, Brasília-DF, representados por sua advogada Dra. Anízia Rosiete Dayrell Martins Caldeira - OAB/MG 72.662, referente ao imóvel rural situado no município de Cabeceira Grande-MG, na Fazenda Lagoa do Mel, com área de 113,18,39 ha, registrado na matrícula 6.820 (R-3 e R-5) deste Cartório de Imóveis, com as dimensões e confrontações constantes no memorial descritivo anexado a este. Na forma da lei, intima-se por edital O ESPÓLIO DE MILITÃO ALVES DE MENDONÇA e JOSINA FRANCISCA RIBEIRO, na qualidade de proprietários registraes do imóvel objeto da usucapião, e eventuais interessados para que manifestem consentimentos expressos ou impugnação ao pedido formulado, no prazo de 15 (quinze) dias

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

úteis, contados a partir da última publicação deste edital, se dirigindo a esta Serventia, situada na Rua Roncador, nº 203, Centro, Unaí-MG, interpretando o silêncio como concordância ao pedido, conforme disposto no 13º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 408 do Provimento 149 do CNJ. Unaí/MG, 26 de novembro de 2025. O Oficial Interino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI - CNS: 061515

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): ESPÓLIO DE JOSINA FRANCISCA RIBEIRO

Em virtude do Pedido de Reconhecimento de Usucapião Extraordinária Extrajudicial, formulado com base no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, art. 216-A da Lei 6.015/73, Art. 1.157 do Provimento Conjunto 93/2020 da CGJ de Minas Gerais e do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentado a este Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, ao Oficial Interino Afonso Celso Bretas de Vasconcelos, Protocolado em 30.09.2025, sob o nº 209.527, pelo Sr. José Ribeiro, brasileiro, divorciado, agricultor, CI 539.171-SSP-DF e CPF ***.508.646-**, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa do Mel, lugar denominado Serra Morena, Cabeceira Grande-MG, e Condomínio Ville de Montagne, Quadra 20, Casa 19, Jardim Botânico, Brasília-DF, representados por sua advogada Dra. Anízia Rosiete Dayrell Martins Caldeira - OAB/MG 72.662, referente ao imóvel rural situado no município de Cabeceira Grande-MG, na Fazenda Lagoa do Mel, com área de 113,18,39 ha, registrado na matrícula 6.820 (R-3 e R-5) deste Cartório de Imóveis, com as dimensões e confrontações constantes no memorial descritivo anexado a este. Na forma da lei, intima-se por edital O ESPÓLIO DE MILITÃO ALVES DE MENDONÇA e JOSINA FRANCISCA RIBEIRO, na qualidade de proprietários registraes do imóvel objeto da usucapião, e eventuais interessados para que manifestem consentimentos expressos ou impugnação ao pedido formulado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, se dirigindo a esta Serventia, situada na Rua Roncador, nº 203, Centro, Unaí-MG, interpretando o silêncio como concordância ao pedido, conforme disposto no 13º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 408 do Provimento 149 do CNJ. Unaí/MG, 26 de novembro de 2025. O Oficial Interino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

VARGINHA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA - CNS: 059782

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): EUCLIDES FARIA DA SILVA

Wellington Luiz Viana Junior, oficial do Registro de Imóveis de Varginha, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº254308, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EUCLIDES FARIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***363486**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Guilherme Francisco Zanatelli, 145, Santa Luíza Varginha MG CEP 37026-653, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 321556-4, firmada em 14/01/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 55879 / R-3, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA FRANCISCO SANTOS SILVA NO 610 LT 13 QD 17 IMPERIAL VARGINHA MG 37045-124. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/09/2025, correspondentes a R\$ 6.394,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VARGINHA-MG. Wellington Luiz Viana Junior, Oficial de Registro de Imóveis.

VIRGINOPOLIS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIRGINOPOLIS - CNS: 038497

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS. Prenotação nº 27.844 do Livro 01 do Cartório de Registro de Virginópolis-MG. A Oficiala do Registro de Imóveis de Virginópolis-MG, Michely Freire Fonseca Cunha, na forma do 4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e art. 413 do Provimento 149/CNJ, etc., FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados que tramita perante a serventia um pedido de usucapião extrajudicial proposto pelos REQUERENTE(S): ROSINEI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº ***.067.926-**, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.112.217, SSP/MG, casado com ITAMARA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº ***.622.826-**, portadora da Carteira de Identidade MG-16.995.985, PC/MG, residentes e domiciliados na Rua Antônio Serafim de Figueiredo, nº 983, Bairro Figueiredos, Divinolândia de Minas/MG, CEP: 39735-000, com o objetivo de usucapir o imóvel denominado Fazenda Macuco, localizado no município de Divinolândia de Minas/MG, CEP: 39735-00, com área de 4,95,74 ha, perímetro (m) 944,52, com as confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GPG-P-A27231, de coordenadas Long: 42°35'46,594" W, Lat: 18°45'07,952" S e Altitude: 878,00 m; vértice este aos limites com a propriedade Fazenda Garajau, Macuco e Queixadas - Matrícula. 7231, Propriedade de Cenibra; segue aos limites com essa propriedade descrita até o vértice GPG-P-A27232, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°28' e de 35,44m até o vértice EEC-M-0798, de coordenadas Lon: 42°35'45,961" W, Lat: 18°45'08,935" S e Altitude: 872,22 m; 124°26' e de 20,99m até o vértice EEC-M-0797, de coordenadas Lon: 42°35'45,370" W, Lat: 18°45'09,321" S e Altitude: 875,40 m; 135°52' e de 28,10m até o vértice EEC-M-0796, de coordenadas Lon: 42°35'44,702" W, Lat: 18°45'09,977" S e Altitude: 876,58 m; 147°15' e de 15,17m até o vértice EEC-M-0795, de coordenadas Lon: 42°35'44,422" W, Lat: 18°45'10,392" S e Altitude: 877,47 m; 164°55' e de 1847521655652352,00m até o vértice EEC-M-0794, de coordenadas Lon: 42°35'44,289" W, Lat: 18°45'10,862" S e Altitude: 876,67 m; 179°09' e de 6854447292481536,00m até o vértice EEC-M-0793, de coordenadas Lon: 42°35'44,261" W, Lat: 18°45'12,667" S e Altitude: 873,52 m; 187°53' e de 2556562371510272,00m até o vértice EEC-M-0792, de coordenadas Lon: 42°35'44,358" W, Lat: 18°45'13,334" S e Altitude: 870,32 m; 196°20' e de 3286818749415424,00m até o vértice EEC-M-0791, de coordenadas Lon: 42°35'44,614" W, Lat: 18°45'14,165" S e Altitude: 869,88 m; 195°19' e de 2558108559736832,00m até o vértice EEC-M-0790, de coordenadas Lon: 42°35'44,801" W, Lat: 18°45'14,815" S e Altitude: 869,58 m; 199°26' e de 4116360275689472,00m até o vértice EEC-M-0789, de coordenadas Lon: 42°35'45,180" W, Lat: 18°45'15,838" S e Altitude: 864,05 m; 220°37' e de 2355341006209024,00m até o vértice EEC-M-0788, de coordenadas Lon: 42°35'45,605" W, Lat: 18°45'16,310" S e Altitude: 862,53 m; 188°22' e de 698288466558976,00m até o vértice EEC-M-0787, de coordenadas Lon: 42°35'45,633" W, Lat: 18°45'16,492" S e Altitude: 861,16 m; 145°55' e de 513758565513088,00m até o vértice EEC-M-0786, de coordenadas Lon: 42°35'44,836" W, Lat: 18°45'17,615" S e Altitude: 854,12; 154°35' e de 12439553835008,00m até o vértice GPG-P-A27232, de coordenadas Lon: 42°35'44,778" W, Lat: 18°45'17,732" S e Altitude: 853,43 m; vértice este onde inicia-se os limites com a propriedade Fazenda Macuco, matrícula 834, de Javert Lucas da Silva; segue com essa confrontação com azimute 264°23' e distancia de 100,90m até o vértice GPG-P-A27233, de coordenadas Lon: 42°35'48,206" W, Lat: 18°45'18,053" S e Altitude: 856,18 m; vértice este onde

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

inicia-se os limites com a posse de Domingos Pinheiro dos Santos; segue com essa posse até o vértice GPG-P-A27243 com os seguintes azimutes e distâncias: 284°30' e de 11,56m até o vértice GPG-P-A27234, de coordenadas Lon: 42°35'48,588" W, Lat: 18°45'17,958" S e Altitude: 853,71 m; 291°56' e de 21,58m até o vértice GPG-P-A27235, de coordenadas Lon: 42°35'49,271" W, Lat: 18°45'17,696" S e Altitude: 844,93 m; 293°54' e de 19,51m até o vértice GPG-P-A27236, de coordenadas Lon: 42°35'49,880" W, Lat: 18°45'17,439" S e Altitude: 835,12 m; 298°47' e de 33,06m até o vértice GPG-P-A27237, de coordenadas Lon: 42°35'50,869" W, Lat: 18°45'16,921" S e Altitude: 824,54 m; 296°24' e de 16,90m até o vértice GPG-P-A27238, de coordenadas Lon: 42°35'51,386" W, Lat: 18°45'16,677" S e Altitude: 821,89 m; 294°34' e de 28,94m até o vértice GPG-P-A27239, de coordenadas Lon: 42°35'52,284" W, Lat: 18°45'16,285" S e Altitude: 816,03 m; 293°17' e de 11,67m até o vértice GPG-P-A27240, de coordenadas Lon: 42°35'52,650" W, Lat: 18°45'16,135" S e Altitude: 813,17 m; 295°27' e de 9,11m até o vértice GPG-P-A27241, de coordenadas Lon: 42°35'52,931" W, Lat: 18°45'16,008" S e Altitude: 811,54 m; 301°03' e de 8,34m até o vértice GPG-P-A27242, de coordenadas Lon: 42°35'53,175" W, Lat: 18°45'15,868" S e Altitude: 807,32 m; 320°08' e de 2,48m até o vértice GPG-P-A27243, de coordenadas Lon: 42°35'53,229" W, Lat: 18°45'15,806" S e Altitude: 808,45 m; vértice este onde inicia-se os limites com a Fazenda Macuco - Matrícula. 834, Propriedade de Marcelo Pinto Pereira; segue com essa propriedade até o vértice inicial com os seguintes azimutes e distâncias: 356°07' e de 4,41m até o vértice GPG-P-A27244, de coordenadas Lon: 42°35'53,239" W, Lat: 18°45'15,663" S e Altitude: 807,42 m; 11°52' e de 12,25m até o vértice GPG-P-A27245, de coordenadas Lon: 42°35'53,153" W, Lat: 18°45'15,273" S e Altitude: 810,31 m; 7°46' e de 4,84m até o vértice GPG-P-A27246, de coordenadas Lon: 42°35'53,131" W, Lat: 18°45'15,117" S e Altitude: 810,81 m; 22°35' e de 14,53m até o vértice GPG-P-A27247, de coordenadas Lon: 42°35'52,940" W, Lat: 18°45'14,681" S e Altitude: 811,61 m; 31°37' e de 18,93m até o vértice GPG-P-A27248, de coordenadas Lon: 42°35'52,601" W, Lat: 18°45'14,157" S e Altitude: 814,16 m; 26°19' e de 5,80m até o vértice GPG-P-A27249, de coordenadas Lon: 42°35'52,514" W, Lat: 18°45'13,988" S e Altitude: 814,98 m; 18°21' e de 3,85m até o vértice GPG-P-A27250, de coordenadas Lon: 42°35'52,472" W, Lat: 18°45'13,868" S e Altitude: 814,96 m; 11°56' e de 9,52m até o vértice GPG-P-A27251, de coordenadas Lon: 42°35'52,405" W, Lat: 18°45'13,566" S e Altitude: 814,91 m; 14°18' e de 20,60m até o vértice GPG-P-A27252, de coordenadas Lon: 42°35'52,231" W, Lat: 18°45'12,917" S e Altitude: 815,90 m; 20°39' e de 11,90m até o vértice GPG-P-A27253, de coordenadas Lon: 42°35'52,088" W, Lat: 18°45'12,555" S e Altitude: 818,81 m; 358°02' e de 4,34m até o vértice GPG-P-A27254, de coordenadas Lon: 42°35'52,093" W, Lat: 18°45'12,414" S e Altitude: 819,97 m; 82°01' e de 8,64m até o vértice GPG-P-A27255, de coordenadas Lon: 42°35'51,802" W, Lat: 18°45'12,375" S e Altitude: 819,15 m; 90°42' e de 11,63m até o vértice GPG-P-A27256, de coordenadas Lon: 42°35'51,404" W, Lat: 18°45'12,380" S e Altitude: 820,20 m; 92°16' e de 8,82m até o vértice GPG-P-A27257, de coordenadas Lon: 42°35'51,103" W, Lat: 18°45'12,391" S e Altitude: 819,41 m; 96°06' e de 7,46m até o vértice GPG-P-A27258, de coordenadas Lon: 42°35'50,850" W, Lat: 18°45'12,417" S e Altitude: 818,90 m; 98°59' e de 1,57m até o vértice GPG-P-A27259, de coordenadas Lon: 42°35'50,797" W, Lat: 18°45'12,425" S e Altitude: 818,85 m; 74°44' e de 6,77m até o vértice GPG-P-A27260, de coordenadas Lon: 42°35'50,574" W, Lat: 18°45'12,367" S e Altitude: 819,39 m; 67°45' e de 12,25m até o vértice GPG-P-A27261, de coordenadas Lon: 42°35'50,187" W, Lat: 18°45'12,216" S e Altitude: 824,40 m; 62°53' e de 9,01m até o vértice GPG-P-A27262, de coordenadas Lon: 42°35'49,913" W, Lat: 18°45'12,083" S e Altitude: 827,17 m; 49°10' e de 9,11m até o vértice GPG-P-A27263, de coordenadas Lon: 42°35'49,678" W, Lat: 18°45'11,889" S e Altitude: 827,45 m; 43°46' e de 2,70m até o vértice GPG-P-A27264, de coordenadas Lon: 42°35'49,614" W, Lat: 18°45'11,826" S e Altitude: 827,05 m; 37°22' e de 6,68m até o vértice GPG-P-A27265, de coordenadas Lon: 42°35'49,476" W, Lat: 18°45'11,653" S e Altitude: 826,98 m; 33°51' e de 8,23m até o vértice GPG-P-A27266, de coordenadas Lon: 42°35'49,319" W, Lat: 18°45'11,431" S e Altitude: 828,37 m; 32°28' e de 20,87m até o vértice GPG-P-A27267, de coordenadas Lon: 42°35'48,937" W, Lat: 18°45'10,858" S e Altitude: 832,68 m; 33°00' e de 31,35m até o vértice GPG-P-A27268, de coordenadas Lon: 42°35'48,354" W, Lat: 18°45'10,004" S e Altitude: 847,06 m; 34°49' e de 26,56m até o vértice GPG-P-A27269, de coordenadas Lon: 42°35'47,836" W, Lat: 18°45'09,294" S e Altitude: 858,57 m; 30°20' e de 18,03m até o vértice GPG-P-A27270, de coordenadas Lon: 42°35'47,525" W, Lat: 18°45'08,788" S e Altitude: 867,79 m; 50°39' e de 20,57m até o vértice GPG-P-A27271, de coordenadas Lon: 42°35'46,982" W, Lat: 18°45'08,364" S e Altitude: 875,01 m; 44°33' e de 10,88m até o vértice GPG-P-A27272, de coordenadas Lon: 42°35'46,721" W, Lat: 18°45'08,112" S e Altitude: 884,13 m; 27°28' e de 3,97m até o vértice GPG-P-A27273, de coordenadas Lon: 42°35'46,658" W, Lat: 18°45'07,997" S e Altitude: 877,03 m;

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

53°58' e de 2,31m até o vértice GPG-P-A27231, de coordenadas Lon: 42°35'46,594" W, Lat: 18°45'07,952" S e Altitude: 878,00 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Modalidade de usucapião pretendida: Usucapião Ordinária, art.1242 do Código Civil Brasileiro. Tempo de Posse Alegado: Mais de 16 anos. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância em 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso. Endereço para impugnação: Rua Joaquim Pacheco, 947, loja 01, centro, Paquetá, Município de Virginópolis-MG, CEP.: 39.730-000, telefone: 33 9 8827 3047. Será o presente edital, por extrato, publicado UMA VEZ exclusivamente em formato eletrônico na forma da lei. Eu, Michely Freire Fonseca Cunha, Oficiala Titular, o digitei, conferi e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - MATO GROSSO DO SUL BELA VISTA/MS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA - CNS: 062422

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADA MARICEL NUNES**

O Serviço de Registro de Imóveis de Bela Vista-MS, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, atendendo requerimento do credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ nº 00.360.305/0001-04), fica a fiduciante, ADA MARICEL NUNES (CPF/MF sob nº ***.493.951-**) INTIMADA para PAGAMENTO (purgação de mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, referente ao Contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária - Programa carta de crédito individual FGTS - nº 811440000333, assinado pelas partes em 28 de outubro de 2018, sendo pactuado em garantia fiduciária, registrado sob nº R-03, na matrícula 13.377, deste Cartório, referente ao Lote de terreno urbano determinado sob o n.º 24-B (vinte e quatro B), da quadra n.º 29 (vinte e nove), Setor 02, na Rua Eduardo Peixoto, nesta cidade de Bela Vista-MS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Caso já tenham quitado os débitos em atraso, deverão desconsiderar o presente edital. Ana Myrthes Estevam da Silveira Oyama - Oficial de Registro.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA - CNS: 062422

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARA RUBIA DOMINGUES**

O Serviço de Registro de Imóveis de Bela Vista-MS, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, atendendo requerimento do credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ nº 00.360.305/0001-04), fica a fiduciante, MARA RUBIA DOMINGUES (CPF/MF sob nº ***.113.011-**) INTIMADA para PAGAMENTO (purgação de mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, referente ao Contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária - Programa carta de crédito individual FGTS - nº 844441948815, assinado pelas partes em 05 de novembro de 2018, sendo pactuado em garantia fiduciária, registrado sob nº R-04, na matrícula 17.215, deste Cartório, referente ao Lote de terreno urbano determinado sob o nº 11 (onze), da quadra nº 04 (quatro), Setor 04, na Rua Dona Rufina Cáceres, no Conjunto Habitacional Bela Vista, Bairro Antonio João, nesta cidade de Bela Vista-MS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Caso já tenham quitado os débitos em atraso, deverão desconsiderar o presente edital. Ana Myrthes Estevam da Silveira Oyama - Oficial de Registro.

CAMPO GRANDE/MS

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAYARA ROSSI OLIVEIRA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADA a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, a Sra. MAYARA ROSSI OLIVEIRA CPF ***.767.401-**, ou alguém por ela a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 144441714764, registrado no R-07 e AV-08, da matrícula nº 67.900, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Rua Esther Ana da Rocha nº 539 Complemento Lt 02 Qd 19 / Parque Novo Seculo, Campo Grande/MS, CEP: 79.072-504. Valor do débito posicionado em 12/12/2025, é de R\$ 19.152,74 (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, a citada devedora fiduciante será considerada intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALDISON MOTTA CACERES**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credor fiduciária(o) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADO a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, o Sr. VALDISON MOTTA CACERES - CPF ***.099.711-**, ou alguém por ele a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 0010386979, registrado no R-09, da matrícula nº 76.147, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Rua das Hortências nº 178, Lote 10 Quadra 22, Jardim Jockey Club, Campo Grande MS, Cep 79.080-600. Valor do débito posicionado em 26/11/2025, é de R\$ 263.948,47 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GEOVANNA MAXIMO MOREIRA BATISTOTI**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADA a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, a Sra. GEOVANNA MAXIMO MOREIRA BATISTOTI CPF ***.913.731-**, ou alguém por ela a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 844442983978, registrado no R-12, da matrícula nº 99.188, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Rua Cabreúva nº 321 Complemento Ap. 04, Bl. 02/ Cond Residencial dos Canários Localização: Varandas do Campo Q. 09 L. 01 Condomínio Residencial dos Canários Campo Grande/MS, CEP: 79.072-634. Valor do débito posicionado em 12/12/2025, é de R\$ 6.633,33 (seis mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, a citada devedora fiduciante será considerada intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VIAMAQ CONSTRUÇÕES LTDA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADO a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, PAVIAGIL CONSTRUTORA LTDA (ATUAL VIAMAQ CONSTRUÇÕES LTDA) CNPJ 49.167.961/0001-84, ou alguém por ela a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 072228606000016700, registrado no R-13, da matrícula nº 110.885, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Avenida Bandeirantes nº 203 Complemento Lt 06, Qd 03 Vila Aurora, Campo Grande/MS, CEP: 79.005-671. Valor do débito posicionado em 12/12/2025, é de R\$ 751.129,19 (setecentos e cinquenta e um mil cento e vinte e nove reais e dezenove centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, a citada devedora fiduciante será considerada intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEFERSON FERNANDES FILHO**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADO a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, o Sr. JEFERSON FERNANDES FILHO CPF ***.524.941-**, ou alguém por ele a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 844443502528, registrado no R-07, da matrícula nº 131.782, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Travessa Nadiral nº 30 Complemento Ap. 103 BL. 14, Residencial Jardim Canguru Localização: Centro Oeste L. 4 A, Residencial Jardim Canguru Campo Grande/MS, CEP: 79.072-300. Valor do débito posicionado em 12/12/2025, é de R\$ 11.043,42 (onze mil e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FREDERICO AUGUSTO SANTANA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADO a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, o Sr. FREDERICO AUGUSTO SANTANA CPF ***.544.481-**, ou alguém por ele a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 855553912447, registrado no R-06, da matrícula nº 133.111, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Avenida Senador Antonio Mendes Canale nº 1299 Complemento Ap 203 BL. 08 - Cond Res. Pq. Castelo San Marino Localização: Bairro Pioneiros L. 3C, Campo Grande/MS, CEP: 79.070-295. Valor do débito posicionado em 12/12/2025, é de R\$ 15.248,92 (quinze mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUAN AMBROSIO DA SILVA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADO a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, o Sr. LUAN AMBROSIO DA SILVA CPF ***.267.781-**, ou alguém por ele a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 8.4444.1647443-9, registrado no R-02, da matrícula nº 134.644, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Rua dos Sandim nº 186 Complemento Casa 02 Condomínio Residencial Sandim Localização: Jardim Monte Alegre Q. 17 L. 04 Condomínio Residencial Sandim Campo Grande/MS, CEP: 79.074-033. Valor do débito posicionado em 12/12/2025, é de R\$ 6.639,00 (seis mil seiscentos e trinta e nove reais). Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRENDA CRISTINA MONTEIRO DE LIMA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADA a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, a Sra. BRENDA CRISTINA MONTEIRO DE LIMA CPF ***.900.181-**, ou alguém por ela a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 878771897075, registrado no R-06, da matrícula nº 164.475, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Rua José Rodrigues de Melo nº 265 Complemento Apto 21 Localização: Bairro Centenário L. 1a1 Condomínio Residencial Itaara Campo Grande/ms, CEP: 79.076-024. Valor do débito posicionado em 12/12/2025, é de R\$ 6.601,09 (seis mil seiscentos e um reais e nove centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, a citada devedora fiduciante será considerada intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

CORUMBA/MS**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORUMBA - CNS: 062414**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANESSA OLIVEIRA DE AQUINO**

Matheus Gabriel Costa, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da lei nº 9.514/97 (redação dada pela lei 13.043/2014) e pelo art. 1.285 do Código de Normas da Corregedoria - Geral de Justiça MS (Provimento nº 240/2020). Tendo em vista que, nas diligências feitas por esta Serventia os mesmos não foram localizados no endereço fornecido pelo credor, estando em lugar ignorado, incerto e inacessível, que atendendo ao que lhe foi requerido, pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília/DF, na qualidade de credora fiduciante, nos termos do Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, com caráter de Escritura Pública - Contrato sob nº 1.4444.2030859-0, firmado em 28/02/2023, registrado sob R.04, em 28/03/2023, na matrícula sob nº 37.000, do Livro 02, desta Serventia, referente ao imóvel situado como "Lote de terreno sob nº 82-D, da Rua Jose Fragelli, desta cidade" de Corumbá/MS, fica INTIMADA a comparecer a este Serviço Registral, situado à Avenida General Rondon, 1.590, Centro, Corumbá - MS - CEP: 79331-030, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados, a devedora fiduciante: VANESSA OLIVEIRA DE AQUINO, brasileira, CPF/MF sob nº ***.805.221-** ou alguém por ela, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, mais taxas cartorárias e parcelas que vencerem até a data do efetivo pagamento. Informo ainda que o valor do débito indicado pelo(a) credor(a) fiduciário(a), posicionado em 09/12/2025, é de R\$ 8.502,30 (oito mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seus débitos, sob as penas da lei. Fica também cientificado de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

regional, nacional de vinculação diária.

DOURADOS/MS

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOURADOS - CNS: 164368

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): YNGRID AGUIRRE

EDITAL, ALCEU BAGGIO AGUIAR, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, F A Z S A B E R que atendendo a solicitação feita pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, na qualidade de credor fiduciário nos termos do Instrumento Particular amparado pela Lei nº 9.514/97, datado de 06/05/2022, referente ao imóvel situado na: Rua Manoel Amaro de Mattos nº 1.765, Vila Toscana, na cidade de Dourados-MS, Casa 136, Tipo A2, Residencial Villagio Florença, objeto da matrícula nº 101.442 do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição, fica intimado a comparecer à agência do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, a DEVEDORA YNGRID AGUIRRE - CPF Nº ***.571.721-** ou alguém por ele(a), a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, vencidas até 13/11/2025, que o montante dessas prestações corresponde à R\$ 26.798,31(reais virgula centavos) e as que vencerem até a data do efetivo pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor(a) fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da lei, tendo em vista que a mesma esta em lugar incerto ou não sabido. FICA NOTIFICADO através do presente edital, o comparecimento junto a CREDOR para liquidar os valores que se encontram em atraso sob pena de ser efetuado a Consolidação de Propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO. Pedido protocolado sob nº 15.166 livro 01 em 11 de Abril de 2025. Para ser averbada a Consolidação de Propriedade, deverá ser publicado o presente edital na imprensa, por 03 (três) vezes num prazo de 10 dias e decorridos 15 (quinze) dias a contar da última publicação e não havendo o comparecimento do DEVEDOR junto ao CREDOR, será efetuado a AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO, e para que ninguém possa alegar ignorância, passo o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados-MS; aos 13 de Novembro de 2025. Alceu Baggio Aguiar Oficial Substituto.

PONTA PORÁ/MS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA PORÁ - CNS: 158030

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): RENUZIA FERREIRA DA SILVA

NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã - MS, na forma da Lei, com base no art. 26, 1º, da Lei nº. 9.514/97, FAZ SABER que em atendimento a solicitação feita pela Caixa Econômica Federal-CEF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no setor Bancário, quadra 4 lotes , em Brasília-DF, na qualidade de credor fiduciário, nos termos do Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com utilização do FGTS dos compradores - n.º 8.4444.0998167-3, datado em 18 de agosto de 2015, referente ao imóvel Lote 16 da Quadra 02, Jardim Coimbra, Ponta Porã-MS, objeto da matrícula nº 51.937, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, fica intimado a comparecer na agência da Caixa Econômica Federal-CEF, detentora do financiamento, a devedor fiduciante RENUZIA FERREIRA DA SILVA, CPF/MF: XXX.590.401-XX, ou representante legal, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, vencidas desde 10/06/2025, até 10/12/2025, bem como as demais que vencerem até a data do pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

devedora fiduciante, situada em lugar incerto e não sabido, será considerada intimada e terá o prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei. Decorrido o prazo sem a purgação da mora, poderá haver a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário.

RIO BRILHANTE/MS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRILHANTE - CNS: 062885

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADIR ALVES BATALHA**

Maria Aparecida Carvalho Iunes, oficial do Registro de Imóveis de Rio Brilhante, atendendo a requerimento do credor fiduciário Banco Santander (BRASIL) S/A - CNPJ 90.400.888/0001-42, prenotado sob nº 21.678, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o devedor fiduciante Adir Alves Batalha, inscrito no CPF nº ***.234.801-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 503, Bairro Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos na Cédula de Crédito Bancário - nº 0010236458, firmada em 15/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-09, na Matrícula nº 6.975, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA BEIJAMIN CONSTANT, 379, SALÃO COMERCIAL, Qd. 154-A/SETOR 001, SUL, EM RIO BRILHANTE-MS, CEP: 79.130-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 10.415,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado (a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97, a menos que por outra forma tenha purgado o débito em tela. Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRILHANTE - CNS: 062885

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JURENE TEIXEIRA ALVES**

Maria Aparecida Carvalho Iunes, oficial do Registro de Imóveis de Rio Brilhante, atendendo a requerimento do credor fiduciário Banco Santander (BRASIL) S/A - CNPJ 90.400.888/0001-42, prenotado sob nº 21.678, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA a devedora fiduciante JURENE TEIXEIRA ALVES, inscrita no CPF nº ***.947.131-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 503, Bairro Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos na Cédula de Crédito Bancário - nº 0010236458, firmada em 15/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-09, na Matrícula nº 6.975, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA BEIJAMIN CONSTANT, 379, SALÃO COMERCIAL, Qd. 154-A/SETOR 001, SUL, EM RIO BRILHANTE-MS, CEP: 79.130-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 10.415,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado (a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97, a menos que por outra forma tenha purgado o débito em tela. Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS

SAO GABRIEL DO OESTE/MS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): LAURISBERTO CORREA DA SILVA

EDITAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): LAURISBERTO CORREA DA SILVA E ANDREZA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, situado na Rua Bahia, n. 1.259, em São Gabriel do Oeste-MS, atendendo a requerimento do Credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob n. 84.822, nos termos do art. 26, 4º da Lei n. 9.514/97, INTIMA os(a) devedores(a) fiduciante(s) LAURISBERTO CORREA DA SILVA e ANDREZA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, que estão em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareçam, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Bahia, n. 1259, Centro, nesta Cidade, no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no contrato de financiamento imobiliário n. 144440818717, firmado em 25.02.2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula n. 8.751, deste SRI, Rua Pernambuco, 822, Quadra 2 A, Lote 13, Capão Redondo, nesta Cidade. Segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 03.12.2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta Serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deve ser feito em moeda corrente nacional em espécie ou transferência. Ficam cientificados que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n. 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): ANDREZA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA

EDITAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): LAURISBERTO CORREA DA SILVA E ANDREZA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, situado na Rua Bahia, n. 1.259, em São Gabriel do Oeste-MS, atendendo a requerimento do Credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob n. 84.822, nos termos do art. 26, 4º da Lei n. 9.514/97, INTIMA os(a) devedores(a) fiduciante(s) LAURISBERTO CORREA DA SILVA e ANDREZA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, que estão em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareçam, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Bahia, n. 1259, Centro, nesta Cidade, no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no contrato de financiamento imobiliário n. 144440818717, firmado em 25.02.2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula n. 8.751, deste SRI, Rua Pernambuco, 822, Quadra 2 A, Lote 13,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Capão Redondo, nesta Cidade. Segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 03.12.2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta Serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deve ser feito em moeda corrente nacional em espécie ou transferência. Ficam cientificados que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n. 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CHARLES ANTUNES**

EDITAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): CHARLES ANTUNES O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, situado na Rua Bahia, n. 1.259, em São Gabriel do Oeste-MS, atendendo a requerimento do Credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob n. 84.824, nos termos do art. 26, 4º da Lei n. 9.514/97, INTIMA os(a) devedores(a) fiduciante(s) CHARLES ANTUNES, que esta em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Bahia, n. 1259, Centro, nesta Cidade, no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no contrato de financiamento imobiliário n. 844441935154, firmado em 26.09.2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula n. 12.500, deste SRI, Rua Castanheira, 463, Jardim Gramado, nesta Cidade. Segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 03.12.2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta Serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deve ser feito em moeda corrente nacional em espécie ou transferência. Ficam cientificados que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n. 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES**

EDITAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): NIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, situado na Rua Bahia, n. 1.259, em São Gabriel do Oeste-MS, atendendo a requerimento do Credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob n. 84.821, nos termos do art. 26, 4º da Lei n. 9.514/97, INTIMA os(a) devedores(a) fiduciante(s) NIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Bahia, n. 1259, Centro, nesta Cidade, no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no contrato de financiamento imobiliário n. 855553796106, firmado em 23.12.2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula n. 15.786, deste SRI, Rua das Perdizes, 1145, Quadra 2 Lo, Jardim Gramado, nesta Cidade. Segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 04.12.2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta Serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que vencerem, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deve ser feito em moeda corrente nacional em espécie ou transferência. Ficam cientificados que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n. 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CNS: 063164

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSIMAR CORDEIRO DE SOUZA**

EDITAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): JOSIMAR CORDEIRO DE SOUZA. O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, situado na Rua Bahia, n. 1.259, em São Gabriel do Oeste-MS, atendendo a requerimento do Credor fiduciário Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento, Celeiro Centro Oeste-Sicredi Celeiro Centro Oeste - CNPJ-MF n. 03.566.655/0001-10, prenotado sob n. 84.777, nos termos do art. 26, 4º da Lei n. 9.514/97, INTIMA o(a) devedor(a) fiduciantes JOSIMAR CORDEIRO DE SOUZA, inscrito no CNPJ n. 28.161.682/0001-33, que esta em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Bahia, n. 1259, Centro, nesta Cidade, no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos na Cédula de Crédito Bancário n. C30222034-4, firmado em 11.08.2023, com garantia de alienação fiduciária registrado sob n. R-5 da matrícula n. 21.451, Lote 12 da Quadra 52, do loteamento Jardim Gramado, em São Gabriel do Oeste-MS. Segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 03.12.2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta Serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deve ser feito em moeda corrente nacional em espécie ou transferência. Ficam cientificados que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n. 9.514/97.

ESTADO - MATO GROSSO**CACERES/MT****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACERES - CNS: 063370**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ESPOLIO DE OTAVIANO DE ALMEIDA**

Na qualidade de Tabelião e Oficial do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cáceres-MT, FAZ SABER que foi protocolado nesta Serventia em 11.11.2025, o requerimento de Usucapião Extrajudicial, pela a qual o Sr. IURY OLIVEIRA ALVES, pecuarista, brasileiro, casado portador do CPF nº ***.314.751-**, res. e domiciliado nesta cidade, requer o direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial Extraordinária, nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/73 c/c art. 1.238 do Código Civil, do imóvel localizado nesta cidade de Cáceres-MT, Lote de terreno urbano, localizado na Rua Jony de Oliveira Fontes/ Rua Pirizal, Bairro: Santo Antônio, nesta cidade de Cáceres- MT. Assim, fica o CONFRONTANTE, ESPOLIO DE OTAVIANO DE ALMEIDA, IM: 900212340435001, NOTIFICADO, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram nesta Serventia, podendo, nos termos do Art.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

407 do provimento nº 149/2023 do CNN/CN/CNJ-Extra, apresentar impugnação com razões de sua discordância, perante o Oficial deste Registro de Imóveis, situada à Rua Frei Grignon, nº 229, Bairro Centro, Cáceres - MT, das 09h às 17h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da NOTIFICAÇÃO deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, como competente registro conforme determina a Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

CUIABA/MT

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDERSON BARBOSA DE CARVALHO**

Ofício n.º 2424/2025 E D I T A L Eu, Ana Maria Calix Moreno, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER que de acordo com o Artigo 26, 4º, da Lei 9.514, de 20/11/1.997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a Alienação Fiduciária de coisa imóvel e outras providências, e de conformidade com o que foi requerido pelo Banco Bradesco S.A., Credora Fiduciária, INTIMA ao Senhor Anderson Barbosa de Carvalho, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, no intuito de purgar a mora das prestações vencidas do seu respectivo contrato de financiamento, firmado em 15/07/2020, registrado sob nº R-12, na matrícula nº 97.379, do Livro 2, neste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado na Rua Alfenas/ Avenida Sabará, nº 307, Jardim Mariana, Ribeirão do Lipa-Cuiabá-MT. Unidade Autônoma Residencial N.º 10 Condomínio Villa Firenze, sob pena de decorrido o prazo, ser purgada a mora, convalidando o contrato, consolidando em nome da Credora Fiduciária.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o requerimento, datado de 11/11/2025, solicitando a Intimação por Edital a TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI representada pelos seus representantes legais e sócios da empresa Srº ALAN MARCEL DE BARROS e o Srº ALYSON JEAN BARROS, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 16/01/2018, registrado sob o nº 13 das matrículas nº 39.633, livro n.º 2-FE, e sob o nº 09 das matrículas 57.958 e 57.957, ambas do livro n.º 2-JS, deste Cartório, referente ao Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 10.0016.704.0001317-36 e Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, ambos emitidos aos 21/06/2016, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossas Senhorias cientificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DA CREDORA - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2025. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SERVICO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o requerimento, datado de 24/11/2025, solicitando a Intimação por Edital a Sr. CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS e a Sra. LAURA DAMIÃO DE SOUZA DOS SANTOS, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 03/10/2013, registrado sob o nº 04 e 05, na matrícula nº 95.437, deste Cartório, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS com Utilização do FGTS dos Compradores, com caráter de escritura pública nº 8.4444.0428176-2, datado de 05/09/2013, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossas Senhorias cientificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DA CREDORA - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2025. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAURA DAMIAO DE SOUZA DOS SANTOS**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o requerimento, datado de 24/11/2025, solicitando a Intimação por Edital a Sr. CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS e a Sra. LAURA DAMIÃO DE SOUZA DOS SANTOS, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 03/10/2013, registrado sob o nº 04 e 05, na matrícula nº 95.437, deste Cartório, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS com Utilização do FGTS dos Compradores, com caráter de escritura pública nº 8.4444.0428176-2, datado de 05/09/2013, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossas Senhorias cientificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DA CREDORA - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2025. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SELMA PEREIRA DA SILVEIRA**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, o requerimento, datado de 10/11/2025, solicitando a Intimação por Edital a Sra. SELMA PEREIRA DA SILVEIRA, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 11/01/2017, registrado sob o nº 06 e 07, na matrícula nº 106.220, deste Cartório, referente ao ao Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel, Financiamento e Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia nº 074407230012000, datado de 22/11/2016, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossas Senhorias cientificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DA CREDORA - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2025. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENAN SOUZA MANCIO**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pelo BANCO BRADESCO S.A, o requerimento, datado de 11/11/2025, solicitando a Intimação por Edital o Srº RENAN SOUZA MANCIO e a Srª. LAISSA OLIVEIRA COSTA MANCIO, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 16/05/2022, registrado sob o nº 07 e 08, na matrícula nº 125.855, deste Cartório, referente ao ao Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças, com efeitos de escritura pública, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças, com efeitos de escritura pública nº 001091367-5, datado de 05/04/2022, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossas Senhorias cientificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DO CREDOR - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2025. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAISSA OLIVEIRA COSTA MANCIO**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pelo BANCO BRADESCO S.A, o requerimento, datado de 11/11/2025, solicitando a Intimação por Edital o Srº RENAN SOUZA MANCIO e a Srª. LAISSA OLIVEIRA COSTA MANCIO, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 16/05/2022, registrado sob o nº 07 e 08, na matrícula nº 125.855, deste Cartório, referente ao ao Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças, com efeitos de escritura pública, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças, com efeitos de escritura pública nº 001091367-5, datado de 05/04/2022, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossas Senhorias cientificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DO CREDOR - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2025. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SUELLENN CRISTINA SANTOS**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o requerimento, datado de 06/11/2025, solicitando a Intimação por Edital a Srª. SUELLENN CRISTINA SANTOS, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 21/02/2022, registrado sob o nº 04 e 05 da matrícula nº 130.733, deste Cartório, referente ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS da Devedora, com caráter de escritura pública, nº 8.7877.1238593-6, datado de 30/09/2021, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossas Senhorias cientificadas de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DA CREDORA - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2025. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE - CNS: 065425

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE FRANCO FILHO**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS INTERESSADOS Vianeí Baltasar Perius, Oficial do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, CNS: 06.542-5, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao que determina 7º do artigo nº 1.138 da CNGCE (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso relativas ao Foro Extrajudicial), NOTIFICA TERCEIROS, eventualmente interessados, para que se manifestem por escrito e de forma fundamentada, querendo, no prazo de até quinze (15) dias a contar da publicação deste edital, acerca do pedido de averbação de georreferenciamento do imóvel da matrícula nº 25.001, deste cartório, requerido pelo proprietário José Franco Filho, brasileiro, solteiro, RG nº M-804904, SSP/MG, CPF nº ***.844.596-**. O pedido se fundamenta nas normas dos artigos nº 1.133 a 1.142, do Provimento nº 42/2020 (CNGCE), da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, que regulamenta a averbação do georreferenciamento em matrícula de título deslocado e/ou sobreposto, combinado com as normas do artigos nº 213, II, e 176 e , ambos da Lei Federal nº 6.015/1973, e do Decreto Federal nº 4.449/2002. O imóvel retificando (matrícula 25.001) se localiza parcialmente nos municípios de São José do Xingu-MT e de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo objeto das certificações nº 80ff5e73-cb16-41b4-880b-7332d5eb2395 e nº 9a16432c-72bc-4dcc-aa5e-1481d69a1cc9, expedidas pelo Incra, através do Sigef, em 09/08/2022, e que incidem, segundo a "Certidão de Legitimidade de Origem nº 02105/2025/GEDOF/INTERMAT sobre os Títulos Definitivos emitidos pelo Estado de Mato Grosso a favor de Sátiro Azevedo e de Marcos Veloso Leme, ambos denominados Santa Felipina. A consulta aos autos poderá ser efetuada no cartório, durante o prazo de manifestação previsto. Findo o prazo legal de quinze (15) dias sem manifestação, a contar da segunda publicação deste edital, o silêncio consistirá em anuência ou concordância da população em geral ao pedido de retificação extrajudicial do bem imóvel acima descrito. A consulta dos autos poderá ser realizada no horário de expediente da serventia, das 09:00 às 17:00 horas. Eventual impugnação (necessariamente fundamentada e justificada, sob pena de indeferimento) ou anuência poderá ser enviada, via centrais eletrônicas, ou pelo Correio ao endereço do cartório (avenida Betumarco, nº 1821, Centro, Porto Alegre do Norte - MT, CEP: 78655-000), ou entregue na sede do cartório durante o expediente, acompanhada da prova de representação, quando for o caso. Informações e dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail cripan@hotmail.com, ou no WhatsApp de nº (66) 98466-0442. Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2025. O original assinado está juntado aos autos de protocolo nº 46.400, de 01.12.2025.

PORTO ESPERIDIAO/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ESPERIDIAO - CNS: 065003**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROSEMARY TAVARES PANSANI**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JOSÉ ADALTO MINTO SUA MULHER ROSEMARY TAVARES PANSANI MINTO E DEMAIS INTERESSADOS EXPEDIDO EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL DECORRENTE DE GEORREFERENCIAMENTO ROSANGELA POLONI, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, foi apresentado e tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, o Pedido de Retificação Administrativa Registral decorrente de Georreferenciamento, protocolado sob n.º 17.802, formulado por: EDSON BENITO, brasileiro, casado com ANDRÉA LIZIERI DOS SANTOS BENITO, sob o regime de comunhão universal de bens, ele produtor rural, portador da C.I n.º 1.XXX.1XX-0-SSP-MT e do CPF n.º 693.XXX.XXX-04, ela contadora, portadora da C.I n.º 1.XXX.4XX-X-SESP-MT e do CPF n.º 700.XXX.XXX-15, residentes e domiciliados na rua Durval Santa

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Luzia Lebre, s/n.º, Bairro Atibaia, na cidade de Porto Esperidião - MT, tendo como objeto o imóvel rural denominado "ESTÂNCIA BENITO II", com área de 7,3433 ha, situado no Município de Glória d'Oeste, Comarca de Porto Esperidião - MT, matriculado sob n.º 2.727, do livro n.º 02, deste Ofício, A retificação é realizada nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), cuja pretensão consiste na adequação das descrições tabulares do imóvel e consequente alteração de sua área. Em função de constar dos autos a ausência de anuência do confrontante, José Adalto Minto sua mulher Rosemary Tavares Pansani Minto e/ou demais interessados, do imóvel rural matriculado sob n.º 1.889, do livro n.º 02, deste Ofício, fica pelo presente os titulares/interessados da propriedade confrontante, que se encontram em locais incertos e não sabido, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos e do pedido dos requerentes, que se encontra em tramite nesta Serventia de Justiça, para se manifestarem, caso pretenda impugnar fundamentadamente o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o Art. 704 da CNGCE/MT. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos e demais legislações pertinentes a matéria, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º do artigo 213 da Lei 6.015/73, a falta de impugnação fundamentada no prazo da notificação (15 dias uteis a contar da segunda publicação do Edital) resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes. Portanto, as opções que a lei confere aos notificados são: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente; e 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnações, poderá ser deferida a retificação pretendida. Porto Esperidião, 15 de dezembro de 2025. Rosângela Poloni Oficial de Registro

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ESPERIDIÃO - CNS: 065003

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROSEMARY TAVARES PANSANI**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JOSÉ ADALTO MINTO SUA MULHER ROSEMARY TAVARES PANSANI MINTO E DEMAIS INTERESSADOS EXPEDIDO EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL DECORRENTE DE GEORREFERENCIAMENTO ROSANGELA POLONI, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, foi apresentado e tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, o Pedido de Retificação Administrativa Registral decorrente de Georreferenciamento, protocolado sob n.º 17.801, formulado por: EDSON BENITO, brasileiro, casado com ANDRÉA LIZIERI DOS SANTOS BENITO, sob o regime de comunhão universal de bens, ele produtor rural, portador da C.I n.º 1.XXX.1XX-0-SSP-MT e do CPF n.º 693.XXX.XXX-04, ela contadora, portadora da C.I n.º 1.XXX.4XX-X-SESP-MT e do CPF n.º 700.XXX.XXX-15, residentes e domiciliados na rua Durval Santa Luzia Lebre, s/n.º, Bairro Atibaia, na cidade de Porto Esperidião - MT, tendo como objeto o imóvel rural denominado "ESTÂNCIA BENITO", com área de 29,0400 ha, situado no Município de Glória d'Oeste, Comarca de Porto Esperidião - MT, matriculado sob n.º 2.810, do livro n.º 02, deste Ofício, A retificação é realizada nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), cuja pretensão consiste na adequação das descrições tabulares do imóvel e consequente alteração de sua área. Em função de constar dos autos a ausência de anuência do confrontante, José Adalto Minto sua mulher Rosemary Tavares Pansani Minto e/ou demais interessados, do imóvel rural matriculado sob n.º 1.889, do livro n.º 02, deste Ofício, fica pelo presente os titulares/interessados da propriedade confrontante, que se encontram em locais incertos e não sabido, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos e do pedido dos requerentes, que se encontra em tramite nesta Serventia de Justiça, para se manifestarem, caso pretenda impugnar fundamentadamente o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o Art. 704 da CNGCE/MT. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos e demais legislações pertinentes a matéria, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º do artigo 213 da Lei 6.015/73, a falta de impugnação fundamentada no prazo da notificação (15 dias uteis a contar da segunda publicação do Edital) resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes. Portanto, as opções que a lei confere aos notificados são: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente; e 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnações, poderá ser deferida a retificação pretendida.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Porto Esperidião, 15 de dezembro de 2025. Rosangela Poloni Oficial de Registro

RIBEIRAO CASCALHEIRA/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CNS: 063347**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO JOSE DE ANDRADE LTDA**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): ANTONIO JOSE DE ANDRADE LTDA - CNPJ/MF nº 04.335.371/0001-85. Valéria Márcia Ribeiro Reimer, oficiala do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Cascalheira-Estado de Mato Grosso, atendendo a requerimento da credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.241.619/0001-01, estabelecida na cidade de Primavera do Leste-MT, na avenida São João, nº 306, Centro, prenotado sob nº 28.300, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o devedor ANTONIO JOSE DE ANDRADE LTDA - CNPJ/MF nº 04.335.371/0001-85, com endereço na cidade de Bom Jesus do Araguaia-MT, na avenida Jose Humácio Carlos Ferreira, nº 672, Centro, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço da credora fiduciária, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Murilo Alves, nº 231, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78675-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos na Cédula de Crédito Bancário, Limite Guarda-chuva, Abertura de Limite de Crédito nº 384464, firmada em 07/12/2022, garantida por Alienação Fiduciária de Imóvel, registrada sob o R-07 da matrícula nº 4.921 de ordem deste Registro de Imóveis, referente ao imóvel urbano situado na cidade de Bom Jesus do Araguaia-MT, nesta comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, com a área de 886,97 m², locado como LOTE nº 01, da QUADRA nº 39, do Loteamento denominado "NÚCLEO URBANO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - PARTE A". Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/09/2025, correspondentes a R\$ R\$ 2.507.495,56 (dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 24/11/2025, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente à credora fiduciária, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente à credora fiduciária, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal à credora fiduciária ou a seu cessionário. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA MT, nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Valéria Márcia Ribeiro Reimer, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CNS: 063347EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO JOSE DE ANDRADE**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Fiduciante/Avalista, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): ANTONIO JOSE DE ANDRADE - CPF/MF nº ***.304.201-**. Valéria Márcia Ribeiro Reimer, oficiala do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Cascalheira-Estado de Mato Grosso, atendendo a requerimento da credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.241.619/0001-01, estabelecida na cidade de Primavera do Leste-MT, na avenida São João, nº 306, Centro, prenotado sob nº 28.300, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o fiduciante/avalista ANTONIO JOSE DE ANDRADE - CPF/MF nº ***.304.201-**, com endereço na cidade de Bom Jesus do Araguaia-MT, na avenida Marcos Aurélio Fullin, s/n, Centro, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça,

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

preferencialmente, ao endereço da credora fiduciária, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Murilo Alves, nº 231, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78675-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos na Cédula de Crédito Bancário, Limite Guarda-chuva, Abertura de Limite de Crédito nº 384464, firmada em 07/12/2022, garantida por Alienação Fiduciária de Imóvel, registrada sob o R-07 da matrícula nº 4.921 de ordem deste Registro de Imóveis, referente ao imóvel urbano situado na cidade de Bom Jesus do Araguaia-MT, nesta comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, com a área de 886,97 m², locado como LOTE nº 01, da QUADRA nº 39, do Loteamento denominado "NÚCLEO URBANO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - PARTE A". Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/09/2025, correspondentes a R\$ R\$ 2.507.495,56 (dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 24/11/2025, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente à credora fiduciária, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente à credora fiduciária, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal à credora fiduciária ou a seu cessionário. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA MT, nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Valéria Márcia Ribeiro Reimer, Oficial de Registro de Imóveis.

RONDONOPOLIS/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): PAULO HENRIQUE CARDOSO TORMES

SUELENE COCK CORRÊA, Registradora Interina do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT, por nomeação na forma da Lei etc., Pelo presente Edital, em conformidade com o parágrafo 4º art. 26 da Lei Federal n. 9.514, de 20/11/1997, requerido pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, INTIMA-SE o devedor fiduciante PAULO HENRIQUE CARDOSO TORMES, inscrito no CPF sob o n. ***.714.361-**, a comparecer nesta Serventia, sita na avenida Marechal Dutra, n. 1093, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, para pagar os encargos vencidos e os que vencerem até a data do pagamento, referente ao Contrato Habitacional n. 8.7877.0355992-7, firmado aos 06/06/2018, registrado na matrícula 120.646, no RGI local. O valor destes encargos, até a data de 01/12/2025, correspondia a R\$ 7.559,49, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencer no prazo desta intimação, sob pena de, decorrido o prazo acima, ser consolidada a propriedade em nome da credora fiduciária. Destacamos que as diligências para intimação pessoal do devedor foi realizada em 09/09/2025, 12/09/2025 e 22/10/2025 ocasião em que o Oficial responsável informou que em nenhuma das diligências foi possível contato com o notificado. Fica assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da n. 9.514/1997, antes do encerramento do prazo previsto no 2º do art. 26-A do referido instrumento legal, nos termos do 1º e 2º, art. 957 do Provimento 42/2020 da CNGC/MT e do 2º, art. 26-A da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondonópolis-MT, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). CKL 27225. Eu, LUANA DE SOUZA FERREIRA, Registradora Substituta, a fiz digitar e subscrevo.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BAIA CHACORORE PISCICULTURA E AQUAPONIA LTDA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT. EDITAL DE INTIMAÇÃO. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Registrador Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a BAIA CHACORORÉ PISCICULTURA E AQUAPONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.074.664/0001-99 e os senhores: PAULO CESAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº ***.002.271-**, MARYA DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.758.101-** e RITA CAROLINA FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.408.181-**, por não terem sido encontrados nos endereços fornecidos: Sítio Baía do Chacororé, Lote de Terras 01/D, Gleba Mimoso, com coordenadas UTM SAD-69 E=624.301.470, MEN=8.200.733,180M, Santo Antônio de Leverger-MT; Rua Bela Vista, nº 290, Ap.04, Bairro Poção, CEP: 78035-200, Cuiabá-MT; Rua Manoel Garcia Velho, nº 214, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-080; Avenida Cumbaru, s/n, Lote 45, Zona 03, CEP: 78099-899, Cuiabá-MT (SÍTIOS DE RECREIO TARUMA), para fins de cumprimento das obrigações contratuais, firmada com a COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SICOOB UNIQUE BR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.647.935/0001-38, relativas à Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 258013, emitida por BAIA CHACORORE PISCICULTURA E AQUAPONIA LTDA, em favor do COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR - SICOOB UNIQUE BR, em Cuiabá - MT, aos 09 de dezembro de 2024, registrada no R.4/5713, do Livro nº 2, aos 18/12/2024 e registrado também sob nº R.1 do Registro nº 4121 do Livro nº 3 - Auxiliar. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, nos termos do art. 160, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que efetue o pagamento dos débitos, em conformidade com as condições estipuladas no referido instrumento. O pagamento dos débitos em atraso deverá ser efetuado junto à COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SICOOB UNIQUE BR ou nesta Serventia localizada na Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, no município de Santo Antônio de Leverger-MT, e-mail: primeirooficioleverger@outlook.com e telefone: (65) 98452-1957, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital, ficando Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO CESAR DE SOUZA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT. EDITAL DE INTIMAÇÃO. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Registrador Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a BAIA CHACORORÉ PISCICULTURA E AQUAPONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.074.664/0001-99 e os senhores: PAULO CESAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº ***.002.271-**, MARYA DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.758.101-** e RITA CAROLINA FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.408.181-**, por não terem sido encontrados nos endereços fornecidos: Sítio Baía do Chacororé, Lote de Terras 01/D, Gleba Mimoso, com coordenadas UTM SAD-69 E=624.301.470, MEN=8.200.733,180M, Santo Antônio de Leverger-MT; Rua Bela Vista, nº 290, Ap.04, Bairro Poção, CEP: 78035-200, Cuiabá-MT; Rua Manoel Garcia Velho, nº 214, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-080; Avenida Cumbaru, s/n, Lote 45, Zona 03, CEP: 78099-899, Cuiabá-MT (SÍTIOS DE RECREIO TARUMA), para fins de cumprimento das obrigações contratuais, firmada com a COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SICOOB UNIQUE BR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.647.935/0001-38, relativas à Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 258013, emitida por BAIA CHACORORE PISCICULTURA E AQUAPONIA LTDA, em favor do COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR - SICOOB UNIQUE BR, em Cuiabá - MT, aos 09 de dezembro de 2024, registrada no R.4/5713, do Livro nº 2, aos 18/12/2024 e registrado também sob nº R.1 do Registro nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

4121 do Livro nº 3 - Auxiliar. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, nos termos do art. 160, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que efetue o pagamento dos débitos, em conformidade com as condições estipuladas no referido instrumento. O pagamento dos débitos em atraso deverá ser efetuado junto à COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SIC00B UNIQUE BR ou nesta Serventia localizada na Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, no município de Santo Antônio de Leverger-MT, e-mail: primeirooficioleverger@outlook.com e telefone: (65) 98452-1957, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital, ficando Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARYA DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT. EDITAL DE INTIMAÇÃO. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Registrador Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a BAIÁ CHACORORÉ PISICULTURA E AQUAPONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.074.664/0001-99 e os senhores: PAULO CESAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº ***.002.271-**, MARYA DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.758.101-** e RITA CAROLINA FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.408.181-**, por não terem sido encontrados nos endereços fornecidos: Sítio Baía do Chacororé, Lote de Terras 01/D, Gleba Mimoso, com coordenadas UTM SAD-69 E=624.301.470, MEN=8.200.733,180M, Santo Antônio de Leverger-MT; Rua Bela Vista, nº 290, Ap.04, Bairro Poção, CEP: 78035-200, Cuiabá-MT; Rua Manoel Garcia Velho, nº 214, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-080; Avenida Cumbaru, s/n, Lote 45, Zona 03, CEP: 78099-899, Cuiabá-MT (SÍTIOS DE RECREIO TARUMA), para fins de cumprimento das obrigações contratuais, firmada com a COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SIC00B UNIQUE BR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.647.935/0001-38, relativas à Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 258013, emitida por BAIÁ CHACORORÉ PISICULTURA E AQUAPONIA LTDA, em favor do COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR - SIC00B UNIQUE BR, em Cuiabá - MT, aos 09 de dezembro de 2024, registrada no R.4/5713, do Livro nº 2, aos 18/12/2024 e registrado também sob nº R.1 do Registro nº 4121 do Livro nº 3 - Auxiliar. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, nos termos do art. 160, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que efetue o pagamento dos débitos, em conformidade com as condições estipuladas no referido instrumento. O pagamento dos débitos em atraso deverá ser efetuado junto à COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SIC00B UNIQUE BR ou nesta Serventia localizada na Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, no município de Santo Antônio de Leverger-MT, e-mail: primeirooficioleverger@outlook.com e telefone: (65) 98452-1957, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital, ficando Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS ANTONIO DO LEVERGER - CNS: 063552

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RITA CAROLINA FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT. EDITAL DE INTIMAÇÃO. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Registrador Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a BAIÁ CHACORORÉ PISICULTURA E AQUAPONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.074.664/0001-99 e os senhores: PAULO CESAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº ***.002.271-**, MARYA DE FATIMA CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.758.101-** e RITA CAROLINA FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***.408.181-**, por não terem sido encontrados nos endereços fornecidos:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Sítio Baía do Chacororé, Lote de Terras 01/D, Gleba Mimoso, com coordenadas UTM SAD-69 E=624.301.470, MEN=8.200.733,180M, Santo Antônio de Leverger-MT; Rua Bela Vista, nº 290, Ap.04, Bairro Poção, CEP: 78035-200, Cuiabá-MT; Rua Manoel Garcia Velho, nº 214, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-080; Avenida Cumbaru, s/n, Lote 45, Zona 03, CEP: 78099-899, Cuiabá-MT (SÍTIOS DE RECREIO TARUMA), para fins de cumprimento das obrigações contratuais, firmada com a COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SIC00B UNIQUE BR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.647.935/0001-38, relativas à Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 258013, emitida por BAIA CHACORORE PISICULTURA E AQUAPONIA LTDA, em favor do COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR - SIC00B UNIQUE BR, em Cuiabá - MT, aos 09 de dezembro de 2024, registrada no R.4/5713, do Livro nº 2, aos 18/12/2024 e registrado também sob nº R.1 do Registro nº 4121 do Livro nº 3 - Auxiliar. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, nos termos do art. 160, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), para que efetue o pagamento dos débitos, em conformidade com as condições estipuladas no referido instrumento. O pagamento dos débitos em atraso deverá ser efetuado junto à COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR - SIC00B UNIQUE BR ou nesta Serventia localizada na Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, no município de Santo Antônio de Leverger-MT, e-mail: primeirooficioleverger@outlook.com e telefone: (65) 98452-1957, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital, ficando Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora.

SINOP/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

André Luís Giocondo, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, Faz saber a todos, quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que TRIGRE INVESTIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.107.371/0001-53, com sede na Estrada Gladys, s/n, Setor Centro, no município de Cláudia/MT, por seu representante legal, REQUEREU o REGISTRO DO LOTEAMENTO caracterizado como: "LOTEAMENTO INTERPARK EMPRESARIAL II", com a área total de 114.743,94m², instalado sobre o imóvel denominado Chácara 562, Bairro de Chácaras Sinop, no município de Sinop-MT, com a descrição do perímetro constante da Matrícula nº 133604, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso. DEMONSTRATIVO DO PROJETO - O empreendimento está distribuído em 71.447,767m² de Área de Lotes; 24.889,745m² Sistema Viário; 11.523,351m² de Área Verde; 6.883,077m² de Área Institucional; Conforme Decreto Municipal nº 131/2025 e 370/2025. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de melhor circulação desta cidade de Sinop/MT. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiros, SERÁ FEITO O REGISTRO. ANDRÉ LUÍS GIOCONDO - Registrador, conferi e subscrevi o presente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

André Luís Giocondo, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, Faz saber a todos, quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que BRUNO MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

inscrita no CNPJ sob nº 53.942.724/0001-10, com sede na Rua K1, nº 32, Sala 01, Setor Residencial Sul, no município de Sinop/MT, por seu representante legal, REQUEREU o REGISTRO DO LOTEAMENTO caracterizado como: "LOTEAMENTO ABERTO HAMOA FLAMBOYANTS", com a área total de 67.608,12m², instalado sobre o imóvel denominado Chácara 139/139A/140A - Parcela A, Bairro Eunice, no município de Sinop-MT, com a descrição do perímetro constante da Matrícula nº 135038, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso. DEMONSTRATIVO DO PROJETO - O empreendimento está distribuído em 31.637,89m² de Área de quadras; 29.206,81m² Vias Públicas; 6.763,42m² de Área Verde; 4.056,49m² de Área de Equipamento Comunitário - (Parte do Lote 78H1 - área de Compensação para Equipamento Comunitário em futuro loteamento - Aprovado pela Lei 2.337/2016); Conforme Decreto Municipal nº 367/2025 e 391/2025. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de melhor circulação desta cidade de Sinop/MT. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiros, SERÁ FEITO O REGISTRO. ANDRÉ LUÍS GIOCONDO - Registrador, conferi e subscrevi o presente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - PARÁ ALTAMIRA/PA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **RAIMUNDO BEZERRA DE LIMA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do Registro de Imóveis do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o 2º do II, Art. 213, da Lei 6.015/73, para DAR CIÊNCIA A TERCEIROS e TITULAR DE DIREITOS REAIS, Eventuais Interessados, faz saber que se processa por esta Serventia um PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, formulado pela Sr. VANDO DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6619568 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.289.712-**, residente e domiciliado na Rua Acesso 02, nº 1080, bairro Jardim Oriente, nesta cidade de Altamira/PA; Em face: RAIMUNDO BEZERRA DE LIMA, inscrito CIC/MF nº ***.292.062-**, endereço eletrônico: não informado. TEMPO DE POSSE: os solicitantes detêm a posse contínua e duradoura, portanto, sem oposição, durante todo o tempo de 19 anos (dezenove anos). NA MODALIDADE: é a prevista no Código Civil Brasileiro, no Art. 1.238, denominada de Extraordinária. MATRÍCULA DE ORIGEM: Um imóvel urbano, com edificações, Rua Um, esquina com a Travessa dois, s/n, Bairro Sudam II, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará com uma área total de 370,27m² (Trezentos e setenta metros quadrados e vinte e sete centímetros). Perímetro: 81,45m (Oitenta e um metros e quarenta e cinco centímetros). Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AM57-P-00367, de coordenadas N 9.645.107,2000m e E 363.246,3040m; deste, segue confrontando com LOTE 02 QUADRA G - LOTEAMENTO SUDAM II (VANDO DE SOUSA BARBOSA), com os seguintes azimutes e distâncias: 146°40'25" e 13,39 m até o vértice AM57-P-00368, de coordenadas N 9.645.096,0106m e E 363.253,6615m; deste, segue confrontando com LOTE 03 QUADRA G - LOTEAMENTO SUDAM II (MARLENE ROCHA), com os seguintes azimutes e distâncias: 235°40'19" e 9,54 m até o vértice AM57-P-00369, de coordenadas N 9.645.090,6320m e E 363.245,7850m; 236°04'24" e 17,60 m até o vértice AM57-P-00370, de coordenadas N 9.645.080,8100m e E 363.231,1830m; deste, segue confrontando com TRAVESSA DOIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°57'35" e 13,61 m até o vértice AM57-P-00371, de coordenadas N 9.645.092,0900m e E 363.223,5630m; deste, segue confrontando com RUA UM, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°52'48" e 17,63 m até o vértice AM57-P-00372, de coordenadas N 9.645.101,9770m e E 363.238,1550m; 57°20'34" e 9,68 m até o vértice AM57-P-00367, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme a planta e memorial descritivo, com termo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

responsabilidade técnica - TRT OBRA/SERVIÇO Nº PA20251300839, assinado pelo, Responsável técnico, apresentada nestas Notas, assinado por Weiklison da Rocha Sobrinho, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho, RN nº 151404360-2 CREA/PA. Dessa forma, ficamos interessados cientes que poderão se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido, por escrito, contados a partir da data da publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO; neste Registro de Imóveis, sito à Travessa Agrário Cavalcante nº 317, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, IMPUGNANDO O PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. O Referido é verdade e dou fé. Altamira-PA, 16 de dezembro de 2.025.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SEVERINO AUGUSTO DA SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do Registro de Imóveis do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o 2º do II, Art. 213, da Lei 6.015/73, para DAR CIÊNCIA AO TITULAR REGISTAL E TERCEIROS e Eventuais Interessados, faz saber que se processa por esta Serventia um PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, formulado pela Sra. IVANI PORTUGAL DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, maior, capaz, viúva, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05937988674, expedida pelo Detran/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.571.455-**, residente e domiciliada à Travessa Florianópolis, nº 1415, Jardim Uirapuru, em Altamira/PA; Em face: SEVERINO AUGUSTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.402.101-**. TEMPO DE POSSE: os solicitantes detêm a posse contínua e duradoura, portanto, sem oposição, durante todo o tempo de 15 (quinze anos). NA MODALIDADE: é a prevista no Código Civil Brasileiro, no Art. 1.238, denominada de Extraordinária. MATRÍCULA DE ORIGEM: O imóvel encontra-se matriculado neste Cartório de Registro de Imóveis, sob a 16.752, às Fichas 001, do Livro 2. OBJETO USUCAPIENDO: A identificação do imóvel é a seguinte: Um imóvel urbano, situado à Travessa Florianópolis, nº 1415, Bairro Jardim Uirapuru, cidade de Altamira, Estado do Pará, com uma área total de 336,60 m² (Trezentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta centímetros). Perímetro: 75,04m (setenta e cinco metros e quatro centímetros). Descrição do Perímetro: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M, Datum SIRGAS2000, Este (X) 364.166,387m e Norte (Y) 9.645.455,553m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Tv. Florianópolis, com azimute de 125°48'57" e distância de 14,80 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.645.446,899 m, Este (X) 364.178,379 m; daí, confrontando com, com azimute de 215°24'56" e distância de 22,63 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.645.428,458 m, Este (X) 364.165,267 m; daí, confrontando com, com azimute de 305°24'56" e distância de 14,90 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9.645.437,089 m, Este (X) 364.153,129 m; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com, com azimute de 35°40'54", e distância de 22,73 m, fechando assim o perímetro acima descrito, conforme a planta e memorial descritivo, com termo de responsabilidade técnica - ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20251313589, apresentado nestas Notas, assinado por Arthur Patrick Teixeira Dias, Engenheiro Civil, CREA 1516873190 PA. Dessa forma, ficamos interessados cientes que poderão se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido, por escrito, contados a partir da data da publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO; neste Registro de Imóveis, sito à Travessa Agrário Cavalcante nº 317, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, IMPUGNANDO O PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. O Referido é verdade e dou fé.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do Registro de Imóveis do 1º Tabelionato de Notas e Registro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o 2º do II, Art. 213, da Lei 6.015/73, para DAR CIÊNCIA A TERCEIROS e Eventuais Interessados, faz saber que se processa por esta Serventia um PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, formulado pelo Sr. DEIVISON DE SOUSA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional Habilitação nº 04085548984 e CPF/MF nº ***.561.962-**, residente e domiciliado na Tv. Pedro Gomes, nº 825, (Rua Globo, Churrascaria Casa Nova), nesta cidade de Altamira/PA; Em face: DILSON FAIZ, detentor do CPF/MF nº ***.644.742-**. TEMPO DE POSSE: os solicitantes detêm a posse contínua e duradoura, portanto, sem oposição, durante todo o tempo de 15 (quinze anos). NA MODALIDADE: é a prevista no Código Civil Brasileiro, no Art. 1.238, denominada de Extraordinária. MATRÍCULA DE ORIGEM: O imóvel encontra-se matriculado neste Cartório de Registro de Imóveis, sob a 26.439, às Fichas 001, do Livro 2. OBJETO USUCAPIENDO: A identificação do imóvel é a seguinte: Um imóvel urbano, situado à Rua Raimundo Lobato, s/n, Bairro Dom Lorenzo, cidade de Altamira/PA, com uma área total de 750,00m² (Setecentos e cinquenta metros quadrados). Perímetro: 130,00m (Cento e trinta metros). Descrição do Perímetro: o perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M , Datum SIRGAS2000, Este (X) 362.935,885 m e Norte (Y) 9.642.899,486 m referentes ao meridiano central 51°00; daí, confrontando com, com azimute de 126°51'08" e distância de 50,00 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.642.869,50 m, Este (X) 362.975,89 m; daí, confrontando com, com azimute de 216°36'00" e distância de 15,00 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.642.857,46 m, Este (X) 362.966,95 m ; daí, confrontando com, com azimute de 306°51'08" e distância de 50,00 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9.642.887,44 m, Este (X) 362.926,94 m; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com Rua Raimundo Lobato, com azimute de 36°36'00", e distância de 15,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, conforme a planta e memorial descritivo, com termo de responsabilidade técnica - ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20251413996, apresentado nestas Notas, assinado por Lucas Matheus De Paula Santos, Engenheiro Civil, CREA 1521541140PA. Dessa forma, ficamos interessados que poderão se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido, por escrito, contados a partir da data da publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO; neste Registro de Imóveis, sito à Travessa Agrário Cavalcante nº 317, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, IMPUGNANDO O PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. O Referido é verdade e dou fé.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS: 066514

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do Registro de Imóveis do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o 2º do II, Art. 213, da Lei 6.015/73, para DAR CIÊNCIA A TERCEIROS e Eventuais Interessados, faz saber que se processa por esta Serventia um PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, formulado pelo Sra. ROSANA MARIA DE SOUSA SANTOS, brasileira, maior, capaz, viúva, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***949978**, expedido pelo Detran/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.234.422-**, residente e domiciliada na Travessa Pedro Gomes, nº 825, nesta cidade de Altamira/PA; Em face: DIRCEU FAIS, detentor do CPF/MF nº ***.152.569-**. TEMPO DE POSSE: os solicitantes detêm a posse contínua e duradoura, portanto, sem oposição, durante todo o tempo de 15 (quinze anos). NA MODALIDADE: é a prevista no Código Civil Brasileiro, no Art. 1.238, denominada de Extraordinária. MATRÍCULA DE ORIGEM: O imóvel encontra-se matriculado neste Cartório de Registro de Imóveis, sob a 28.581, às Fichas 001, do Livro 2. OBJETO USUCAPIENDO: A identificação do imóvel é a seguinte: Um imóvel urbano, situado à Rua Raimundo Lobato, s/n, Bairro Dom Lorenzo, cidade de Altamira/PA, com uma área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados). Perímetro: 120,00m (Cento e Vinte metros). Descrição do Perímetro: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M , Datum SIRGAS2000, Este (X) 362.926,942 m e Norte (Y) 9.642.887,443 m referentes ao meridiano central 51°00; daí, confrontando com, com azimute de 126°51'08" e distância de 50,00 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.642.857,46 m, Este (X) 362.966,95 m ; daí, confrontando com, com azimute de 216°36'00" e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

distância de 10,00 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.642.849,43 m, Este (X) 362.960,99 m ; daí, confrontando com , com azimute de 306°51'08" e distância de 50,00 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9,642.879,41 m, Este (X) 362.920,98 m; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com Rosana Maria de Sousa Santos, com azimute de 36°36'00", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, fechando assim o perímetro acima descrito, conforme a planta e memorial descritivo, com termo de responsabilidade técnica - ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20251413989, apresentado nestas Notas, assinado por Lucas Matheus De Paula Santos, Engenheiro Civil, CREA 1521541140PA. Dessa forma, ficamos interessados cientes que poderão se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido, por escrito, contados a partir da data da publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO; neste Registro de Imóveis, sito à Travessa Agrário Cavalcante nº 317, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, IMPUGNANDO O PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. O Referido é verdade e dou fé.

BELEM/PA**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANTONIO PEREIRA**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (NOTIFICAÇÃO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA) Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém-PA, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº 348662 de 02 de agosto de 2024, o requerimento por meio do qual os solicitantes 1) JUCÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, eletricitista, divorciado, portador do RG nº 7.535.724 SSP/PA, CPF nº ***.323.922-**, residente e domiciliado à Rua Abdon Cardoso Sacaven, nº 753, bairro São Paulo, Navegantes/SC; 2) JUCILEIDE GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileira, do lar, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4077325 2ª Via PC/PA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.681.742-**, residente e domiciliada à Rua Timóteo Perfeito Flores, nº 2948, apto, 05, bairro Armação, na cidade de Penha/SC; 3) JUCELI GONÇALVES ARAUJO, brasileiro, técnico de alto-forno em siderurgia, portador da Cédula de Identidade RG nº 4081449 2ª Via PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.351.162-**, casado com a Sra. ROSANA LÚCIA TEIXEIRA ARAUJO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1804282 5ª Via PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.415.472-**, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém/PA, à Travessa Pirajá, nº 1343, bairro Marco; 4) JOSIAN GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1427176 2ª Via SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.408.502-**, casado com a Sra. IVONEILMA PAULA NASCIMENTO, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1524.340 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.319.641-**, residentes e domiciliados à Rua Ayrton Sena, bairro Primavera, na cidade de Parauapebas/PA; 5) JACY GONÇALVES DE ARAUJO, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira Nacional Habilitação nº 00364204608, onde consta a cédula de identidade RG nº 3026275 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.078.202-**, casado com a Sra. ELAINE CRISTINA DAMÁSIO DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação 04559580431 DETRAN/PA, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 3337895 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.591.152-**, residentes e domiciliados nesta à Passagem São Pedro, Residencial Grandes Lagos, nº 44, bloco Guarapiranga, bairro Coqueiro, no município de Ananindeua/PA, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA, do Artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro do seguinte imóvel urbano: situado à Travessa Pirajá, nº 1289, bairro Marco, Belém-PA CEP: 66087-490, confinando a direita com o imóvel nº 1285, à esquerda com o imóvel nº 1295, e aos fundos com o imóvel na Vila Tupi, nº 1380, casa nº 136, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice P02, de coordenadas N 9.842.046,16 m. e E 782.790,21 m., situado no limite pela lateral direita com o imóvel de Nº 1285 da Travessa Pirajá, deste, segue com azimute de 120°46'16 e distância de 5,00 m., confrontando neste trecho pelos fundos com o imóvel de Nº 136 da Avenida Duque de Caxias, Vila

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Tupi, até o Vértice P03, de coordenadas N 9.842.043,60 m. e E 782.794,51 m; deste, segue com azimute de 210°46'32 e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho pela lateral esquerda com imóvel de N° 1295 da Travessa Pirajá, até o Vértice P04, de coordenadas N 9.842.017,82 m. e E 782.779,16 m; deste, segue com azimute de 300°46'16" e distância de 5,00 m., confrontando neste trecho pela frente com Travessa Pirajá, até o Vértice P01, de coordenadas N 9.842.020,38 m. e E 782.774,86 m.; deste, segue com azimute de 30°46'32 e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho pela lateral direita com imóvel de N° 1285 da Travessa Pirajá, até o Vértice P02, de coordenadas N 9.842.046,16 m. e E 782.790,21 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, possuindo uma área total de 150,00m², perímetro de 70,00m e área construída de 115,50m²; O qual está inserido em uma área maior, registrada sob a Transcrição nº 21.117, às fls. 169, do Livro nº 3-P, deste 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, em nome de ANTONIO PEREIRA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, tudo conforme Ata Notarial, que se encontram disponíveis para consulta nesta Serventia. Será processado na espécie Extraordinária, da qual os Requerentes alegam que detém a posse há mais de 30 anos. Foi depositada nesta Serventia toda documentação exigida pelo art. 216-A da Lei 6.015/73 e pelo Provimento 65/2017 do CNJ. Assim sendo, ficam intimados o Proprietário Tabular, Sr. ANTONIO PEREIRA, e também terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, termos do caput do art. 408 e de seu paragrafo único, do Prov. 149/2023 CNJ, c/c art. 413 do Provimento nº 149/23 do CNJ, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (QUINZE) DIAS corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento da Usucapião Extrajudicial com o competente Registro conforme determina a Lei. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidos no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, sito na Travessa Timbó, nº 1598, entre Avenida Marquês Herval, e Avenida Visconde de Inhaúma, bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66095-128. Belém (PA), 21 de novembro de 2025. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém-PA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCILEIA RODRIGUES FAYAL**

Jannice Amóras Monteiro, oficial do 3º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº29801, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCILEIA RODRIGUES FAYAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***729072**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Paulo Frota (Antiga Rodovia dos Trabalhadores), S/N, Condomínio Cidade Cristal - Alameda Murano, 01 Val-De-Cães Belem PA CEP 66617-418, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155533991913-0, firmada em 06/02/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 7058, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RDV AUGUSTO MONTENEGRO NR 0 B05 AP 003 PARQUE VERDE BELEM PA 66635110. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/07/2025, correspondentes a R\$ 12.621,66, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELEM-PA. Jannice Amóras Monteiro, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DOUGLAS DA COSTA RODRIGUES**

Jannice Amóras Monteiro, oficial do 3º Registro de Imóveis de Belém, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 30572, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DOUGLAS DA COSTA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***641622**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Paulo Frota (Antiga Rodovia dos Trabalhadores), S/N, Condomínio Cidade Cristal - Alameda Murano, 01 Val-De-Cães Belem PA CEP 66617-418, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553964974-3, firmada em 23/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 6553, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RDV MARIO COVAS NR 180 13 ANGE 102 COQUEIRO BELEM PA 66650000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/08/2025, correspondentes a R\$ 42.980,82, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELEM-PA. Jannice Amóras Monteiro, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JACIREMA BRAZÃO RODRIGUES**

Pelo presente edital, na condição de Oficiala do 3º Registro de Imóveis de Belém/PA, à requerimento de WELLISON DE JESUS COELHO DE ALMEIDA (brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.351.442-**), e sua esposa VIVIANE PINTO DE ALMEIDA (brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.382.502-**), residentes e domiciliados na Rua Barlaventos, nº 38, bairro Tapanã, Belém/PA, CEP: 66.823-330, representados por sua advogada Suelem Cristina Assunção Gonçalves, inscrito na OAB/PA sob o nº 38.944, com endereço profissional à Avenida Serzedelo Correa, nº 126, sala 05, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.033-265, referente ao imóvel no qual exerce posse há mais de 1 ano, realizando a somatória de posse com seus antecessores 1) Dércio José Martins dos Santos (falecido em 05/03/2014), representado por suas filhas e únicas herdeiras, Isabelle Fonseca dos Santos (brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.865.802-**) e Sheila Fonseca dos Santos (brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.802.052-**); e 2) seu cônjuge ROSEANA FONSECA DOS SANTOS (brasileira, viúva, bibliotecária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.680.512-**), tendo estes, por sua vez, exercido a posse desde o mês de Maio do ano de 2001, até o momento de sua transmissão, totalizando mais de 23 (vinte e três) anos. Imóvel este localizado na Rua Barlaventos, Conjunto Residencial Tapajós 38, bairro do Tapanã, CEP: 66.823-330, com inscrição imobiliária de n. 024/32882/14/55/0120/000/000-22, com área superficial de 265,84m², do que consta na Matrícula n. 42.896 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, de propriedade de MANOEL AUGUSTO ALENCAR RODRIGUES, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.863.132-**, e seu cônjuge, JACIREMA BRAZÃO RODRIGUES, brasileira,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do lar, sem inscrição no CPF, residente e domiciliada nesta cidade; confinando o referido imóvel pelo lado esquerdo com o imóvel localizado na Rua Barlaventos, Conjunto Residencial Tapajós, nº 36, bairro do Tapanã, inscrito na Matrícula n. 35425 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, propriedade de Olival Ramalho de Sousa; confinando pelo lado direito com o imóvel localizado na Rua Barlaventos, Conjunto Residencial Tapajós, nº 40, bairro do Tapanã, inscrito na Matrícula n. 40768 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, propriedade de Ciriaco Castro dos Santos e Maria Cristina Melo dos Santos; confinando pelos fundos com o imóvel localizado na Rua Baltimore, Conjunto Residencial Tapajós, nº 37, bairro do Tapanã, inscrito na Matrícula n. 42897 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, propriedade de Sidney Marília de Souza Lopes Cavalcante e Joel Mesquita Cavalcante; vem DAR CIÊNCIA a JACIREMA BRAZÃO RODRIGUES, já qualificada acima, que encontra-se em local incerto e não sabido, sobre o pedido de usucapião extraordinária, conforme o art. 1.238, do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação, para manifestar-se no que entender de direito. Caso escoe o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como concordância ao andamento do feito, nos termos do art. 413 do Provimento n 149/2023 do CNJ. Jannice Amóras Monteiro, Oficiala Titular do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Pelo presente edital, na condição de Oficiala do 3º Registro de Imóveis de Belém/PA, à requerimento de WELLISON DE JESUS COELHO DE ALMEIDA (brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.351.442-**), e sua esposa VIVIANE PINTO DE ALMEIDA (brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.382.502-**), residentes e domiciliados na Rua Barlaventos, nº 38, bairro Tapanã, Belém/PA, CEP: 66.823-330, representados por sua advogada Suelem Cristina Assunção Gonçalves, inscrito na OAB/PA sob o nº 38.944, com endereço profissional à Avenida Serzedelo Correa, nº 126, sala 05, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.033-265, referente ao imóvel no qual exerce posse há mais de 1 ano, realizando a somatória de posse com seus antecessores 1) Dércio José Martins dos Santos (falecido em 05/03/2014), representado por suas filhas e únicas herdeiras, Isabelle Fonseca dos Santos (brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.865.802-**) e Sheila Fonseca dos Santos (brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.802.052-**); e 2) seu cônjuge ROSEANA FONSECA DOS SANTOS (brasileira, viúva, bibliotecária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.680.512-**), tendo estes, por sua vez, exercido a posse desde o mês de Maio do ano de 2001, até o momento de sua transmissão, totalizando mais de 23 (vinte e três) anos. Imóvel este localizado na Rua Barlaventos, Conjunto Residencial Tapajós 38, bairro do Tapanã, CEP: 66.823-330, com inscrição imobiliária de n. 024/32882/14/55/0120/000/000-22, com área superficial de 265,84m², do que consta na Matrícula n. 42.896 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, de propriedade de MANOEL AUGUSTO ALENCAR RODRIGUES, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.863.132-**, e seu cônjuge, JACIREMA BRAZÃO RODRIGUES, brasileira, do lar, sem inscrição no CPF, residente e domiciliada nesta cidade; confinando o referido imóvel pelo lado esquerdo com o imóvel localizado na Rua Barlaventos, Conjunto Residencial Tapajós, nº 36, bairro do Tapanã, inscrito na Matrícula n. 35425 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, propriedade de Olival Ramalho de Sousa; confinando pelo lado direito com o imóvel localizado na Rua Barlaventos, Conjunto Residencial Tapajós, nº 40, bairro do Tapanã, inscrito na Matrícula n. 40768 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, propriedade de Ciriaco Castro dos Santos e Maria Cristina Melo dos Santos; confinando pelos fundos com o imóvel localizado na Rua Baltimore, Conjunto Residencial Tapajós, nº 37, bairro do Tapanã, inscrito na Matrícula n. 42897 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, propriedade de Sidney Marília de Souza Lopes Cavalcante e Joel Mesquita Cavalcante; vem DAR CIÊNCIA AOS TERCEIROS INTERESSADOS, sobre o pedido de usucapião extraordinária, conforme o art. 1.238, do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação, para manifestar-se no que entender de direito. Caso escoe o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como concordância ao andamento do feito, nos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

termos do art. 413 do Provimento n 149/2023 do CNJ. Jannice Amóras Monteiro, Oficiala Titular do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CNS: 068494

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CHARLES SOARES DIAS**

Fabiola Gabriela Pinheiro de Queiroz, oficial do Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº154.986, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CHARLES SOARES DIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321102**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Intendente Norberto Lima, Quadra 212, Lote 11-A, 0, São Luiz Conceição do Araguaia PA CEP 68540-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441903531-2, firmada em 01/08/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 32347, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PARANA NR 0 QD S LT 23 JARDIM ARAGUAI CONCEICAO DO AR PA 68540000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes a R\$ 2.737,12, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA. Fabiola Gabriela Pinheiro de Queiroz, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CNS: 068494

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CHRISTIAN BARROS MENDES**

Fabiola Gabriela Pinheiro de Queiroz, oficial do Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO INTER S/A, prenotado sob nº154.999, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CHRISTIAN BARROS MENDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***108552**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Intendente Norberto Lima, Quadra 212, Lote 11-A, 0, São Luiz Conceição do Araguaia PA CEP 68540-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0202327971-00, firmada em 30/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula devidamente matriculado neste Cartório sob o nº 28.952 e Registro nº R.11., e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA PORTO VELHO, LOTE Nº 18, QUADRA Nº 01-A, S/Nº, BAIRRO ENERÊ, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68540-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/09/2025,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

correspondentes a R\$ 9.404,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA. Fabiola Gabriela Pinheiro de Queiroz, Oficial de Registro de Imóveis.

ITUPIRANGA/PA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUPIRANGA - CNS: 065904

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ILDA ANGELA DE ÁVILA FIDELIS**

PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPÃO REQUERENTE: FRANCISCA NEVES DANTAS PROTOCOLO nº 13.701 MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO N. 5.281 IMÓVEL RURAL: IMÓVEL: LOTE Nº 03 DA GLEBA Nº 12 DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO MARABÁ, localizado neste Município de Itupiranga, Estado do Pará, tendo o imóvel a área de 117,7611 ha CONFRONTANTE: ILDA ANGELA DE ÁVILA FIDELIS MODALIDADE DE USUCAPÃO: Usucapião Extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil. A OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE Itupiranga, Estado do Pará, Heleine Pereira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ n. 65/2017 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do PARÁ, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente a Senhora ILDA ANGELA DE ÁVILA FIDELIS, na qualidade de confrontante, proprietária da Fazenda Marca AC que confronta à direita e aos fundos com o imóvel objeto de Usucapião Rural(Lote nº03 da Gleba 12 do Projeto Integrado de Colonização Marabá), a fim de notificá-la do procedimento em curso, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente FRANCISCA NEVES DANTAS, tendo por objeto o imóvel do LOTE Nº 03 DA GLEBA Nº 12 DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO MARABÁ, localizado neste Município de Itupiranga, Estado do Pará, tendo o imóvel a área de 117,7611 ha. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, (a justo título e boa-fé) com ânimo de dono sobre aludido imóvel, há mais de 25 anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida 31 de Março, s/n, Centro, no horário de funcionamento: 09h às 15h. Posto isso, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um. Dado e passado nesta cidade de Itupiranga, Estado do Pará, aos 25 dias de Novembro de 2025.

MARABA/PA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **NEVITON CARLOS FERREIRA**

Marcos Alberto Pereira Santos, oficial do 1º Registro de Imóveis de Maraba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº110307, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NEVITON CARLOS FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***493186**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***570342**, e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vp8, Quadra 07, Nova Maraba Maraba PA CEP 68508-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552901316-3, firmada em 04/12/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 003 na Matrícula 35255, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SIRIDO QUADRA A NR 17 A AMAPA MARABA PA 68500000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/12/2025, correspondentes a R\$ 5.390,53, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARABA-PA. Marcos Alberto Pereira Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA**

Marcos Alberto Pereira Santos, oficial do 1º Registro de Imóveis de Maraba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº110307, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NEVITON CARLOS FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***493186**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***570342**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vp8, Quadra 07, Nova Maraba Maraba PA CEP 68508-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552901316-3, firmada em 04/12/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 003 na Matrícula 35255, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SIRIDO QUADRA A NR 17 A AMAPA MARABA PA 68500000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/12/2025, correspondentes a R\$ 5.390,53, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARABA-PA. Marcos Alberto Pereira Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

PARAGOMINAS/PA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ROBERTO CARLOS MACIEL DOS SANTOS**

Carmen Sylvia Pombo Tocantins, oficial do Registro de Imóveis de Paragominas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº94459, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROBERTO CARLOS MACIEL DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***964162**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ilhéus, s/n, Módulo Ii Paragominas PA CEP 68626-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770077235-2, firmada em 13/01/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 20954, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO BARBOSA DE SOUZA NR 0 RUA A C 23 NOVO CAMBOATA PARAGOMINAS PA 68630838. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 2.824,85, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAGOMINAS-PA. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): WILLIAM EDUARDO AMARO DA SILVA**

Carmen Sylvia Pombo Tocantins, oficial do Registro de Imóveis de Paragominas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº94478, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WILLIAM EDUARDO AMARO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***777792**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ilhéus, s/n, Módulo Ii Paragominas PA CEP 68626-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443115313-3, firmada em 21/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 19167, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO BARBOSA DE SOUZA NR 0 CASA 56 CAMBOATA PARAGOMINAS PA 68630838. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/12/2025, correspondentes a R\$ 7.591,84, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAGOMINAS-PA. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **OAK AGROPECUARIA LTDA**

Carmen Sylvia Pombo Tocantins, oficial do Registro de Imóveis de Paragominas, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO, prenotado sob nº94445, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante OAK AGROPECUARIA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 10414064000192, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HENRIQUE REGES DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***538801**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ilhéus, s/n, Módulo Ii Paragominas PA CEP 68626-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº C34122072-4-00, firmada em 15/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 25.448, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Modelo, localizado na Zona Rural, Estrada do Rio Capim, SN, CEP: 68626-970, no município de Paragominas.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/07/2025, correspondentes a R\$ 7.510.431,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAGOMINAS-PA. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HENRIQUE REGES DE CARVALHO**

Carmen Sylvia Pombo Tocantins, oficial do Registro de Imóveis de Paragominas, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO, prenotado sob nº94445, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante OAK AGROPECUARIA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 10414064000192, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HENRIQUE REGES DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***538801**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ilhéus, s/n, Módulo Ii Paragominas PA CEP 68626-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº C34122072-4-00, firmada em 15/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 25.448, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Modelo, localizado na Zona Rural, Estrada do Rio Capim, SN, CEP: 68626-970, no município de Paragominas.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/07/2025, correspondentes a R\$ 7.510.431,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAGOMINAS-PA. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, Oficial de Registro de Imóveis.

RIO MARIA/PA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO MARIA - CNS: 067348**

EDITAL - Notificações Extrajudiciais - Intimado(s): RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

José Claudino dos Santos, Tabelião de Notas e Oficial dos Registros Públicos, do Serviço de Protesto de Títulos e Notas da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará. Através do presente, torno público, para conhecimento dos interessados e de terceiros, que o Sr. RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI, inscrito no CPF (MF) n.º ***.487.661-** e a Sra. ANNA FLÁVIA FERREIRA SILVA, inscrita no CPF (MF) n.º ***.829.611-**, está sendo notificado da existência da seguinte NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, a saber: Ofício n. 042/2025 - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA-PA), segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credor do contrato de financiamento imobiliário (Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural ("CONVÊNIO"), nos termos da Lei n 13.476, de 2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, Cédulas de Produto Rural Financeira, n.s: 102023090012700; e 197006190826800), garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/09/2022, registrados sob: o R.01, da matrícula n. 008.881, deste Cartório, referente ao imóvel rural, situado neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total de 333,3104 ha, envolvendo um perímetro de 8.271,29 metros, denominado "FAZENDA SANTA MARIA"; e sob: o R.01, da matrícula n. 008.884, deste Cartório, situado neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total de 409,7178 ha, envolvendo um perímetro de 9.025,94 metros, denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA", referente aos imóveis rurais, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.as, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), a partir de 23/09/2025, informo ainda, que o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025 correspondem a R\$ 4.370.068,54, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Salientamos que o(s) Sr(s) poderão efetuar a purga da mora na agência do ITAÚ UNIBANCO S/A., detentor do financiamento, no caso a Agência de São Paulo - SP, dentro do prazo definido nesta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.S.as., para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua 11, n. 576, Centro, nesta Cidade e Comarca de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam V.S.as., cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação das propriedades dos imóveis em favor do credor fiduciário, ITAÚ UNIBANCO S/A. - nos termos do Art. 26 7 da Lei 9.514/97. Certifica ainda que em diligências feitas, aos 14/11/2025, pelo 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Goiânia-GO, no endereço: Rua 12, Quadra 18, nº 055, Ap. 400, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CEP: 74.140-040, foi informado pela moradora, Sra. Renata, que os destinatários não são conhecidos no local indicado, impossibilitando a entregar das cartas de notificações, objetos do Registro 1.233.428, daquele Serviço; e no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Jataí-GO, no endereço: na Rua 10, nº 695 (casa) - Residência das Brisas, em Jataí-GO, CEP: 75.803-620, nos dias e horários, a saber: I - no dia 25/11/2025, às 14h20min; II - no dia 27.11.2024, às 08h30min; e III - no dia 28.11.2024, às 09h00min, não sendo possível localizá-los no endereço supracitado. Também foi feita diligência no endereço dos imóveis dados em garantia. Todavia, quando do cumprimento da diligência no referido endereço, o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Maria - PA, deixou de efetivar a intimação, por não ter localizado os devedores no local. Na ocasião, foi informado pelo gerente das fazendas que os devedores, encontravam-se em viagem para a cidade de Goiânia/GO, não sendo possível precisar sua localização exata, tampouco havendo previsão de retorno. Rio Maria, Pará, José Claudino dos Santos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Notário e Registrador Público.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO MARIA - CNS: 067348EDITAL - Notificações Extrajudiciais - Intimado(s): **ANNA FLAVIA FERREIRA SILVA**

José Claudino dos Santos, Tabelião de Notas e Oficial dos Registros Públicos, do Serviço de Protesto de Títulos e Notas da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará. Através do presente, torno público, para conhecimento dos interessados e de terceiros, que o Sr. RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI, inscrito no CPF (MF) n.º ***.487.661-** e a Sra. ANNA FLÁVIA FERREIRA SILVA, inscrita no CPF (MF) n.º ***.829.611-**, está sendo notificado da existência da seguinte NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, a saber: Ofício n. 042/2025 - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA-PA), segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credor do contrato de financiamento imobiliário (Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural ("CONVÊNIO"), nos termos da Lei n 13.476, de 2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, Cédulas de Produto Rural Financeira, n.s: 102023090012700; e 197006190826800), garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/09/2022, registrados sob: o R.01, da matrícula n. 008.881, deste Cartório, referente ao imóvel rural, situado neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total de 333,3104 ha, envolvendo um perímetro de 8.271,29 metros, denominado "FAZENDA SANTA MARIA"; e sob: o R.01, da matrícula n. 008.884, deste Cartório, situado neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total de 409,7178 ha, envolvendo um perímetro de 9.025,94 metros, denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA", referente aos imóveis rurais, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.as, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), a partir de 23/09/2025, informo ainda, que o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025 correspondem a R\$ 4.370.068,54, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Salientamos que o(s) Sr(s) poderão efetuar a purga da mora na agência do ITAÚ UNIBANCO S/A., detentor do financiamento, no caso a Agência de São Paulo - SP, dentro do prazo definido nesta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.S.as., para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua 11, n. 576, Centro, nesta Cidade e Comarca de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam V.S.as., cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação das propriedades dos imóveis em favor do credor fiduciário, ITAÚ UNIBANCO S/A. - nos termos do Art. 26 7 da Lei 9.514/97. Certifica ainda que em diligências feitas, aos 14/11/2025, pelo 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Goiânia-GO, no endereço: Rua 12, Quadra 18, nº 055, Ap. 400, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CEP: 74.140-040, foi informado pela moradora, Sra. Renata, que os destinatários não são conhecidos no local indicado, impossibilitando a entregar das cartas de notificações, objetos do Registro 1.233.428, daquele Serviço; e no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Jataí-GO, no endereço: na Rua 10, nº 695 (casa) - Residência das Brisas, em Jataí-GO, CEP: 75.803-620, nos dias e horários, a saber: I - no dia 25/11/2025, às 14h20min; II - no dia 27.11.2024, às 08h30min; e III - no dia 28.11.2024, às 09h00min, não sendo possível localizá-los no endereço supracitado. Também foi feita diligência no endereço dos imóveis dados em garantia. Todavia, quando do cumprimento da diligência no referido endereço, o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Maria - PA, deixou de efetivar a intimação, por não ter localizado os devedores no local. Na ocasião, foi informado pelo gerente das fazendas que os devedores, encontravam-se em viagem para a cidade de Goiânia/GO, não sendo possível precisar sua localização exata, tampouco havendo previsão de retorno. Rio Maria, Pará, José Claudino dos Santos Notário e Registrador Público.

SALINOPOLIS/PA**DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINÓPOLIS - CNS: 067421

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOAO SULEIMAN KAHWAGE FILHO**

EDITAL - Retificação de Registro - Confrontante, Art. 213 da Lei n. 6.015/73 - Interessado(s): COMERCIAL GAMA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.020.219/0001-6, representado por JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 2*****7, expedida por PC/PA, inscrito no CPF sob nº 184.***.***-15.***** Notificante(s): CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SALINÓPOLIS/PA, representado por sua Oficial Titular Karen Danielle Sieben, FAZ SABER, a todos os interessados que perante a Serventia do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, encontra-se em curso o procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, protocolado sob nº 23.435, referente ao imóvel: DOMÍNIO ÚTIL de um terreno, aforado da Prefeitura Municipal de Salinópolis, conforme Título de Aforamento Definitivo nº 1213, expedido em 27/04/1976, parte destacada de maior porção, situado à Rua Coronel João Felix, sem número, medindo essa parte catorze metros e vinte centímetros (14ms,20cm) de frente trinta e cinco metros e vinte centímetros (35ms,20cm) pela lateral direita; vinte e um metros e vinte centímetros (21ms,20cm) pela lateral esquerda, seguido de uma quebrada de oito metros e noventa centímetros (08ms,90cm), mais uma reta de doze metros e sessenta centímetros (12ms,60cm) formando um travessão de cinco metros e noventa centímetros (05ms,90cm). objeto da matrícula nº 20.916, do livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Salinópolis/PA, cuja nova descrição consta da Planta, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica nº ART PA20251301115, anexos. Tendo em vista que, após as diligências efetuadas através do Registro de Títulos e Documentos, não foi possível a entrega da notificação pessoal do(s) confrontante(s) adiante indicados, o presente edital tem por finalidade, nos termos do 3º o do art. 213 da lei federal 6015/73, NOTIFICAR TERCEIROS INTERESSADOS, em especial o(s) confinante(s) indicado(s) na planta: JOÃO SULEIMAN KAHWAGE FILHO, inscrito no CPF nº ***.174.542-**; notifica-se para que, não concordando com a retificação pretendida, apresente(m) no prazo de 15 dias úteis, a contar da segunda publicação deste Edital, impugnação fundamentada à retificação pretendida. Eventual impugnação à retificação pretendida deve ser dirigida ao Cartório Do Único Ofício De Salinópolis/PA, localizado na Rua Ezequiel Lisboa, 668, Caranã, Salinópolis/PA, Cep:68.721-000; com endereço eletrônico: protocolosri@cartoriosalinopolis.com.br; e telefone: (91) 9 9350-8666. RESSALTA-SE que se não houver manifestação expressa no prazo informado, será presumida anuência para todos os fins de direito, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINÓPOLIS - CNS: 067421

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARTA DE NAZARE PIRES DE OLIVEIRA TAPAJOS**

EDITAL - Retificação de Registro - Confrontante, Art. 213 da Lei n. 6.015/73 - Interessado(s): COMERCIAL GAMA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.020.219/0001-6, representado por JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 2*****7, expedida por PC/PA, inscrito no CPF sob nº 184.***.***-15.***** Notificante(s): CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SALINÓPOLIS/PA, representado por sua Oficial Titular Karen Danielle Sieben, FAZ SABER, a todos os interessados que perante a Serventia do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, encontra-se em curso o procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, protocolado sob nº 23.435, referente ao imóvel: DOMÍNIO ÚTIL de um terreno, aforado da Prefeitura Municipal de Salinópolis, conforme Título de Aforamento Definitivo nº 1213, expedido em 27/04/1976, parte destacada de maior porção, situado à Rua Coronel João Felix, sem número, medindo essa parte catorze metros e vinte centímetros (14ms,20cm) de frente trinta e cinco metros e vinte centímetros (35ms,20cm) pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

lateral direita; vinte e um metros e vinte centímetros (21ms,20cm) pela lateral esquerda, seguido de uma quebrada de oito metros e noventa centímetros (08ms,90cm), mais uma reta de doze metros e sessenta centímetros (12ms,60cm) formando um travessão de cinco metros e noventa centímetros (05ms,90cm). objeto da matrícula nº 20.916, do livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Salinópolis/PA, cuja nova descrição consta da Planta, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica nº ART PA20251301115, anexos. Tendo em vista que, após as diligências efetuadas através do Registro de Títulos e Documentos, não foi possível a entrega da notificação pessoal do(s) confrontante(s) adiante indicados, o presente edital tem por finalidade, nos termos do 3º o do art. 213 da lei federal 6015/73, NOTIFICAR TERCEIROS INTERESSADOS, em especial o(s) confinante(s) indicado(s) na planta: MARTA DE NAZARÉ PIRES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº ***.139.372-**; notifica-se para que, não concordando com a retificação pretendida, apresente(m) no prazo de 15 dias úteis, a contar da segunda publicação deste Edital, impugnação fundamentada à retificação pretendida. Eventual impugnação à retificação pretendida deve ser dirigida ao Cartório Do Único Ofício De Salinópolis/PA, localizado na Rua Ezequiel Lisboa, 668, Caranã, Salinópolis/PA, Cep:68.721-000; com endereço eletrônico: protocolosri@cartoriosalinopolis.com.br; e telefone: (91) 9 9350-8666. RESSALTA-SE que se não houver manifestação expressa no prazo informado, será presumida anuência para todos os fins de direito, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINÓPOLIS - CNS: 067421

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **VANDA DE LIMA CESAR**

EDITAL - Retificação de Registro - Confrontante, Art. 213 da Lei n. 6.015/73 - Interessado(s): COMERCIAL GAMA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.020.219/0001-6, representado por JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 2****7, expedida por PC/PA, inscrito no CPF sob nº 184.***.***-15.***** Notificante(s): CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SALINÓPOLIS/PA, representado por sua Oficial Titular Karen Danielle Sieben, FAZ SABER, a todos os interessados que perante a Serventia do Cartório do Único Ofício de Salinópolis, encontra-se em curso o procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, protocolado sob nº 23.435, referente ao imóvel: DOMÍNIO ÚTIL de um terreno, aforado da Prefeitura Municipal de Salinópolis, conforme Título de Aforamento Definitivo nº 1213, expedido em 27/04/1976, parte destacada de maior porção, situado à Rua Coronel João Felix, sem número, medindo essa parte catorze metros e vinte centímetros (14ms,20cm) de frente trinta e cinco metros e vinte centímetros (35ms,20cm) pela lateral direita; vinte e um metros e vinte centímetros (21ms,20cm) pela lateral esquerda, seguido de uma quebrada de oito metros e noventa centímetros (08ms,90cm), mais uma reta de doze metros e sessenta centímetros (12ms,60cm) formando um travessão de cinco metros e noventa centímetros (05ms,90cm). objeto da matrícula nº 20.916, do livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Salinópolis/PA, cuja nova descrição consta da Planta, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica nº ART PA20251301115, anexos. Tendo em vista que, após as diligências efetuadas através do Registro de Títulos e Documentos, não foi possível a entrega da notificação pessoal do(s) confrontante(s) adiante indicados, o presente edital tem por finalidade, nos termos do 3º o do art. 213 da lei federal 6015/73, NOTIFICAR TERCEIROS INTERESSADOS, em especial o(s) confinante(s) indicado(s) na planta e boletim de cadastro imobiliário: VANDA DE LIMA CESAR, inscrito no CPF nº ***.484.402-**; notifica-se para que, não concordando com a retificação pretendida, apresente(m) no prazo de 15 dias úteis, a contar da segunda publicação deste Edital, impugnação fundamentada à retificação pretendida. Eventual impugnação à retificação pretendida deve ser dirigida ao Cartório Do Único Ofício De Salinópolis/PA, localizado na Rua Ezequiel Lisboa, 668, Caranã, Salinópolis/PA, Cep:68.721-000; com endereço eletrônico: protocolosri@cartoriosalinopolis.com.br; e telefone: (91) 9 9350-8666. RESSALTA-SE que se não houver manifestação expressa no prazo informado, será presumida anuência para todos os fins de direito, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SANTA MARIA DO PARA/PA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DO PARA - CNS: 067041**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GILSON DO NASCIMENTO DANTAS**

Luiz Antonio Almeida Liberato, oficial do Registro de Imóveis de Santa Maria do Para, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº4836, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILSON DO NASCIMENTO DANTAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***169902**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Santa Maria do Pará, 1322, Centro Santa Maria do Para PA CEP 68738-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442071615-8, firmada em 12/04/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 1256, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SEVERINO BORGES NR 372 MUTIRAO SANTA MARIA DO PA 68738000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 2.365,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA MARIA DO PARA-PA. Luiz Antonio Almeida Liberato, Oficial de Registro de Imóveis.

ESTADO - PARAÍBA**BREJO DO CRUZ/PB****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DO CRUZ - CNS: 069138**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIZINARIA GOMES DE SOUTO**

O SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BREJO DO CRUZ-PB, COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, faz saber a parte ELIZINARIA GOMES DE SOUTO, portadora do CPF nº ***.840.854-** e a quem mais possa interessar, que por força da emissão do contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária ao BANCO DO BRASIL S/A, na matrícula nº 9571, neste Cartório, referente ao imóvel situado à: RUA PROJETADA 08, NR. 126, BAIRRO MANOEL FORTE MAIA, BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP 58895-000, que estando inadimplente com o pagamento das parcelas vencidas, correspondendo ao valor aproximado de R\$ 106.922,99 (cento e seis mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato, conforme determina o 2º artigo da lei 9.514/97, e por não ter sido possível após 3 tentativas, encontrar e intimar pessoalmente o responsável pelo presente, ou houve recusa no recebimento da notificação no endereço supracitado, serve a presente para requerer a intimação do devedor FIDUCIANTE relacionado, para que pague no prazo de 15 dias o seu débito, os juros convencionais as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança de intimação, valores estes que serão apurados

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

na data de efetivo pagamento, sob pena de ser constituído em mora e dessa forma ser consolidada a posse e a propriedade plena e definitiva do imóvel em nome do credor FIDUCIANTE, o CREDOR FIDUCIÁRIO ingressou com o procedimento previsto na lei 9514/97, tendo sido certificado pelo oficial de Registro e Hipotecas, pelo que publica o presente edital para que, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da lei 9514/97, sejam intimados para quitar o valor em 15 dias, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BREJO DO CRUZ - CNS: 069138

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NIVANIA MAYARA PINHEIRO FERNANDES**

O SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BREJO DO CRUZ-PB, COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, faz saber a parte NIVANIA MAYARA PINHEIRO FERNANDES, portadora do CPF nº ***.120.593-** e a quem mais possa interessar, que por força da emissão do contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na matrícula nº 11340, neste Cartório, referente ao imóvel situado à: R, JUAREZ SARAIVA MAIA, 375, JOAO AGRIPINO, BREJO DO CRUZ-PB, cep: 58890000, que estando inadimplente com o pagamento das parcelas vencidas, correspondendo ao valor aproximado de R\$ 6.301,18 (seis mil trezentos e um reais e dezoito centavos), tendo decorrido o prazo de carência estabelecido no contrato, conforme determina o 2º artigo da lei 9.514/97, e por não ter sido possível após 3 tentativas, encontrar e intimar pessoalmente o responsável pelo presente, ou houve recusa no recebimento da notificação no endereço supra citado, serve a presente para requerer a intimação do devedor FIDUCIANTE relacionado, para que pague no prazo de 15 dias o seu débito, os juros convencionais as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança de intimação, valores estes que serão apurados na data de efetivo pagamento, sob pena de ser constituído em mora e dessa forma ser consolidada a posse e a propriedade plena e definitiva do imóvel em nome do credor FIDUCIANTE, o CREDOR FIDUCIÁRIO ingressou com o procedimento previsto na lei 9514/97, tendo sido certificado pelo oficial de Registro e Hipotecas, pelo que publica o presente edital para que, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da lei 9514/97, sejam intimados para quitar o valor em 15 dias, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor.

CAAPORA/PB**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAAPORA - CNS: 069252**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NEWTON ROCHA BARBOSA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAAPORÃ - PB 1º Tabelionato de Notas e Ofício Único de Registro de Imóveis CNS nº 069252 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFINANTES; RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA - ART. 212 E 213 DA LRP, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA. O Oficial Substituto do 1º Tabelionato de Notas e Ofício Único de Registro de Imóveis de Caaporã - PB, no uso de suas atribuições legais e normativas, FAZ SABER O SR. NEWTON ROCHA BARBOSA, brasileiro, casado, corretor, inscrito no CPF/MF nº. 02x.xxx.xx4-53, proprietário do lote de terreno sob o nº. 12 (doze), da quadra 38 (trinta e oito), componente do Loteamento Praia Bela, no município de Pitimbu - PB, confinante do lado direito do Lote de terreno sob nº. "13" (TREZE), da Quadra "38" (TRINTA E OITO), componente do Loteamento "PRAIA BELA", localizado no município de Pitimbu - PB, que tramita nesta serventia procedimento de retificação administrativa de área e/ou descrição perimétrica, nos termos dos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973 e do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, referente ao imóvel abaixo identificado. 1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno sob nº. "13" (TREZE), da Quadra "38"

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(TRINTA E OITO), componente do Loteamento "PRAIA BELA", localizado no município de Pitimbu - PB, Matrícula nº 4846, Livro nº 2-Z, fls 62, Descrição atual: medindo: 15,00 m. X 30,00 m. (quinze metros) de largura de frente e fundos por (trinta metros) de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 450,00 m². (Quatrocentos e Cinquenta Metros Quadrados). Limitando-se: pela frente, com Rua Projetada; pelos fundos, com o lote de nº. 27 (vinte e sete); pelo lado direito, com o lote de nº. 14 (quatorze); e pelo lado esquerdo, com o lote de nº. 12 (doze). Área pretendida após retificação: 360,00m². Descrições pretendidas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, do seu lado direito, de coordenadas E 300379.520 m e N 9183152.401 m, situado na divisa entre o lote 33 e a Rua Projetada; deste, segue confrontando com a referida rua com o seguinte azimuth e distância: 53°39' e 12,00 m até o vértice 02, do seu lado esquerdo, de coordenadas E 300389.185 m e N 9183159.513 m, situado na divisa entre a Rua Projetada e o lote 12; deste, segue confrontando com o referido lote com o seguinte azimuth e distância: 323°39' e 30,00 m até o vértice 03, de seus fundos, de coordenadas E 300371.404 m e N 9183183.676 m, situado na divisa entre o lote 12 e o lote 26; deste, segue confrontando com os lotes 26 e 27 com o seguinte azimuth e distancia: 233°39' e 12,00 m até o vértice 04, de seus fundos, de coordenadas E 300361.739 m e N 9183176.563 m, situado na divisa entre o lote 27 e o lote 33; deste, segue confrontando com o lote 33 com o seguinte azimuth e distancia: 143°39' e 30,00 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas, azimutes, área, distâncias e perímetro aqui descritos estão no sistema UTM e no sistema de referência SIRGAS 2000. Conforme planta e memorial descritivo apresentados, assinados por profissional habilitado o Sr. ALLAN TAVARES CARVALHO, Geotecnólogo - CREA161609891-0. 2. QUALIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) Nome: NAYANNY NOVAIS DA COSTA, CPF nº 09x.8xx.xx4-98_, RG nº 3.xxx.3xx 2ª VIA, profissão: influenciadora digital. O pedido foi instruído com os documentos exigidos pelo Código de Normas Extrajudicial da Paraíba, incluindo planta, memorial descritivo e ART/RRT. 3. FINALIDADE DO EDITAL (CNE/PB): Ficam NOTIFICADOS os confinantes e demais interessados para que se manifestem sobre o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital, conforme determina o Código de Normas Extrajudicial da Paraíba. A ausência de impugnação escrita e fundamentada será considerada anuência tácita, nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/1973. A impugnação deverá ser apresentada por escrito perante esta serventia, com identificação e fundamentação. 4. ADVERTÊNCIAS LEGAIS: 1. Havendo impugnação fundamentada, o procedimento será encaminhado ao Juízo competente, conforme art. 213, 2º, da LRP. 2. Não havendo impugnação, e estando presentes todos os requisitos técnicos e documentais, o Oficial poderá proceder à retificação administrativa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAAPORA - CNS: 069252

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANA MARIA MAGALHAES CUNHA LOPES**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAAPORÃ - PB 1º Tabelionato de Notas e Ofício Único de Registro de Imóveis CNS nº 069252 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFINANTES; RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA - ART. 212 E 213 DA LRP, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA. O Oficial Substituto do 1º Tabelionato de Notas e Ofício Único de Registro de Imóveis de Caaporã - PB, no uso de suas atribuições legais e normativas, FAZ SABER A ANA MARIA MAGALHÃES CUNHA LOPES, portuguesa, corretora de imóveis, portadora do RG nº. 4.xxx.190-SSP/PB e inscrita no CPF/MF nº. 01x.xxx.xx4-18, proprietária do lote de terreno sob o nº. 15 (quinze), da quadra 38 (trinta e oito), componente do Loteamento Praia Bela, no município de Pitimbu - PB, confinante do lado direito do Lote de terreno sob nº. "14" (QUATORZE), da Quadra "38" (TRINTA E OITO), componente do Loteamento "PRAIA BELA", localizado no município de Pitimbu - PB, que tramita nesta serventia procedimento de retificação administrativa de área e/ou descrição perimétrica, nos termos dos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973 e do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, referente ao imóvel abaixo identificado. 1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno sob nº. "14" (QUATORZE), da Quadra "38" (TRINTA E OITO), componente do Loteamento "PRAIA BELA", localizado no município de Pitimbu - PB, Matrícula nº 4847, Livro nº 2-Z, fls 63, Descrição atual: medindo: 15,00 m. X 30,00 m. (quinze metros) de largura de frente e fundos por (trinta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

metros) de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 450,00 m². (Quatrocentos e Cinquenta Metros Quadrados). Limitando-se: pela frente, com Rua Projetada; pelos fundos, com o lote de nº. 28 (vinte e oito); pelo lado direito, com o lote de nº. 15 (quinze); e pelo lado esquerdo, com o lote de nº. 13 (treze). Área pretendida após retificação: 360,00m². Descrições pretendidas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, do seu lado direito, de coordenadas E 300360.190 m e N 9183138.175 m, situado na divisa entre o lote 15 e a Rua Projetada; deste, segue confrontando com a referida rua com o seguinte azimute e distância: 53°39' e 12,00 m até o vértice 02, do seu lado esquerdo, de coordenadas E 300369.855 m e N 9183145.288 m, situado na divisa entre a Rua Projetada e o lote 33; deste, segue confrontando com o referido lote com o seguinte azimute e distância: 323°39' e 30,00 m até o vértice 03, de seus fundos, de coordenadas E 300352.074 m e N 9183169.450 m, situado na divisa entre o lote 33 e o lote 28; deste, segue confrontando com o lote 28 com o seguinte azimute e distância: 233°39' e 12,00 m até o vértice 04, de seus fundos, de coordenadas E 300342.409 m e N 9183162.338 m, situado na divisa entre o lote 28 e o lote 15; deste, segue confrontando com o lote 15 com o seguinte azimute e distância: 143°39' e 30,00 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas, azimutes, área, distâncias e perímetro aqui descritos estão no sistema UTM e no sistema de referência SIRGAS 2000. Conforme planta e memorial descritivo apresentados, assinados por profissional habilitado o Sr. ALLAN TAVARES CARVALHO, Geotecnólogo - CREA161609891-0. 2. QUALIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) Nome: NAYANNY NOVAIS DA COSTA, CPF nº 09x.8xx.xx4-98_, RG nº 3.xxx.3xx 2ª VIA, profissão: influenciadora digital. O pedido foi instruído com os documentos exigidos pelo Código de Normas Extrajudicial da Paraíba, incluindo planta, memorial descritivo e ART/RRT. 3. FINALIDADE DO EDITAL (CNE/PB): Ficam NOTIFICADOS os confinantes e demais interessados para que se manifestem sobre o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital, conforme determina o Código de Normas Extrajudicial da Paraíba. A ausência de impugnação escrita e fundamentada será considerada anuência tácita, nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/1973. A impugnação deverá ser apresentada por escrito perante esta serventia, com identificação e fundamentação. 4. ADVERTÊNCIAS LEGAIS: 1. Havendo impugnação fundamentada, o procedimento será encaminhado ao Juízo competente, conforme art. 213, 2º, da LRP. 2. Não havendo impugnação, e estando presentes todos os requisitos técnicos e documentais, o Oficial poderá proceder à retificação administrativa.

[Consultar o arquivo anexo](#)

CAMPINA GRANDE/PB

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CARLOS ROBERTO DA SILVA FERNANDES**

Danilo Dias Delmiro de Santana, Oficial do 1.º Ofício de Registro de Imóveis e 1.º Tabelionato de Protesto de Títulos, da comarca de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 212 e 213, inciso II da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), atendendo ao que foi requerido por Requerente(s): BRENO GONÇALVES COSTA, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens com Alana Pâmela Lira de Farias Costa, nascido em 31/12/1984, filho de Antônio Fernando de Assis Costa (Falecido) e Maria Salma Gonçalves Costa, natural de Campina Grande-PB, portador do RG. nº 2.952.714 SSP/PB, inscrito no CPF nº ***.018.594-**, residente e domiciliar na Rua Luiz Malheiros, nº 50, Bairro Bodocongó, CEP nº 58.430-750, nesta cidade de Campina Grande-PB; e ALANA PÂMELA LIRA DE FARIAS COSTA, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens com o Breno Gonçalves Costa, nascida em 31/08/1988, filha de Antônio Gonçalves de Farias e Alcione Barbosa Lira de Farias, natural de Campina Grande, portadora do RG nº 3.136.744 SSP/PB, inscrita no CPF nº ***.974.234-**, residente e domiciliar na Rua Luiz Malheiros, nº 50, Bairro Bodocongó, CEP nº 58.430-750, nesta cidade de Campina Grande-PB; ficam NOTIFICADOS: CARLOS ROBERTO DA SILVA FERNANDES e EDNA ARAÚJO FERNANDES, brasileiros, casados, ele eletricitista, CPF ***.107.964-**, ela do lar (qualificação extraída da matrícula n.º 65.765), proprietários do imóvel confinante ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel objeto do procedimento de retificação de área, diante da ausência da anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, sob o número de Protocolo nº 433171, situado na Rua Nigéria, nº 126, Distrito de São José da Mata, Campina Grande-PB, registrado sob matrícula nº 65.765; bem como notificar seus cônjuges ou companheiros, se casados forem ou conviverem em união estável, seu(s) sucessor(es), se falecido(s) for(em), ou terceiros que porventura tenham conhecimento e interesse que possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, em cumprimento aos 3º e 17º do art. 213 da Lei nº 6.015/73, cujo imóvel retificando possui a seguinte descrição, registrado na matrícula nº 178.090, neste Registro Imobiliário da Comarca de Campina Grande - PB: "Terreno (R-178.090), sob Inscrições Municipais nº 1.2201.003.04.0384.0001, situado na Rua Emiliano Alves de Maria, na Vila de São José da Mata, CEP nº 58.441-000, na cidade de Campina Grande-PB; medindo e limitando-se: Frente (Sul): Com a Rua Emiliano Alves de Maria - 14,00 metros; Fundos (Norte): Com o Imóvel s/nº, sob Inscrição Municipal nº 1.2201.003.01.0097.0001, com o Imóvel nº 118, sob Inscrição Municipal nº 1.2201.003.01.0107.0001 e com o Imóvel nº 108, sob Inscrição Municipal nº 1.2201.003.01.0117.0001, todos situados na Rua Nigéria-14,00 metros; Lado Direito (Oeste): Com o Imóvel s/nº, sob Inscrição Municipal nº 1.2201.003.04.0389.0001, situado na Rua Emiliano Alves de Maria - 31,00 metros; Lado Esquerdo (Leste): Com o Imóvel nº 155, sob Inscrição Municipal nº 1.2201.003.04.0362.0001, situado na Rua Emiliano Alves de Maria-31,00 metros; Área= 434,00 m²". Após levantamento procedido pelo responsável técnico Thobias Albino Maia de Andrade, CAU nº A226503-6, o imóvel possui nova descrição do perímetro, conforme trabalhos técnicos arquivados nesta Serventia, encontrando-se disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. E, para que chegue ao seu conhecimento, expediu-se o presente edital. Nesta oportunidade, fica cientificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que encontram-se arquivados nesta Serventia, podendo nos termos do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, impugnar fundamentalmente os trabalhos técnicos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando a impugnação a este Serviço Registral, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 575, Térreo - Centro - Campina Grande - PB, CEP: 58400-052, com expediente no horário de 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em dias úteis. Nos termos do 4º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante, proprietário/titular/condômino, seu cônjuge ou companheiro, herdeiros ou sucessores, ao pedido de retificação de registro. Nos termos do 10º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto são 03 (três) as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente (5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73); 2) anuir expressamente (assinar a declaração de reconhecimento dos limites, a planta e o memorial descritivo, reconhecer a firma e enviar a este serviço registral imobiliários), ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente (4º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73). Esclareço, finalmente que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião, tudo nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73. O Oficial (as) Danilo Dias Delmiro de Santana.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Edital de Registro do Loteamento denominado PORTAL SUDOESTE - 7.1, localizado no município de Campina Grande - PB, é de propriedade do NOVO PORTAL SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA. Danilo Dias Delmiro de Santana, Oficial Registrador do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande, Estado da Paraíba, de acordo o que estatui o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram depositados neste Registro de Imóveis, pela NOVO PORTAL SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA., Sociedade de Propósito Específico Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.484/0001-54, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1450, sala 029, bairro de Santo Antônio, cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo administrador Lamir Motta Filho, brasileiro, engenheiro civil,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

casado, nascido em 10/02/1966, natural de Campina Grande - PB, inscrito no RG (SSP/PB) nº 1007831 SSP/PB e no CPF nº ***.113.594-**, domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhaes, nº 230 - Apto. 601 - Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP 58401-454, PORTAL SUDOESTE - 7.1, localizado no município de Campina Grande - PB, é de propriedade do NOVO PORTAL SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA, com endereço na Rua José França Macedo, s/n, Bairro Três Irmãs, CEP 58424-490, Campina Grande/PB, Terreno 01 com Inscrição Municipal: 1.1401.553.03.1309.0001. O mesmo é constituído por 16 (Dezesseis) quadras e 769 (Setecentos e sessenta e nove) lotes habitacionais. Passarão ao domínio do município, no ato do registro em cartório, as quadras 34 e 35.1, destinadas à Área Verde, conforme plantas de parcelamento em anexo. O sistema viário proposto pelo projeto foi feito de forma a acompanhar o mais perto possível a topografia do terreno, visando evitar a necessidade de grandes movimentos de terra, ficando as ruas com larguras de 10,00m, 12,00 m, 20,00 m e 22,00 m. Sendo 7,00 m a largura da pista de rolamento e 3,00 m a calçada, para a rua de 10,00 m; 7,00 m a largura da pista de rolamento e 2,50 m a largura das calçadas, para as ruas de 12,00 m; para a rua de 20,00 m, a largura da pista de rolamento é de 14,00 m e a largura das calçadas é de 3,00 m; e para a rua de 22,00 m, a largura das duas pistas de rolamento é 7,00 m e a largura das calçadas é de 3,00 m e o canteiro central com 2,00 m, em atendimento à legislação municipal. Área Loteada de 103.300,32 m²; Área verde de 13.976,61 m²; Área das Vias e Calçadas 59.350,06 m², Área total 176.626,99 m; planta e memorial descritivo devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN na Certidão de Parcelamento do Solo 141/2025, sob processo 7.128/2025, Livro 02, Folha 048, Número de Ordem 1414 do Registro de Processos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, datado de 24/11/2025, pela Gerente de Controle e Parcelamento do Solo - JULIA BENARE PEREIRA FERREIRA e o Secretário de Planejamento, Gestão e Transparência - MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA, no terreno de matrícula 178.509, deste ofício. Conforme trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral e que seguem anexos a este edital. Todas as medições, ângulo e demais especificações, exigidas por Lei. Todo aquele que se julgue capaz ou com direitos sobre o imóvel loteado ou tenha justas razões para oferecer impugnação ao LOTEAMENTO, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste EDITAL. Findo o qual não havendo reclamação ou impugnação, será o memorial do loteamento registrado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Edital de Registro do Loteamento denominado PORTAL SUDOESTE - 7.0, localizado no município de Campina Grande - PB, é de propriedade do NOVO PORTAL SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA. Danilo Dias Delmiro de Santana, Oficial Registrador do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande, Estado da Paraíba, de acordo o que estatui o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram depositados neste Registro de Imóveis, pela NOVO PORTAL SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA., Sociedade de Propósito Específico Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.484/0001-54, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1450, sala 029, bairro de Santo Antônio, cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo administrador Lamir Motta Filho, brasileiro, engenheiro civil, casado, nascido em 10/02/1966, natural de Campina Grande - PB, inscrito no RG (SSP/PB) nº 1007831 SSP/PB e no CPF nº ***.113.594-**, domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhaes, nº 230 - Apto. 601 - Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP 58401-454, PORTAL SUDOESTE - 7.0, localizado no município de Campina Grande - PB, é de propriedade do NOVO PORTAL SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA., com endereço na Rua José França Macedo, s/n, Bairro Três Irmãs, CEP 58424-490, Campina Grande/PB, Terreno 01 com Inscrição Municipal: 1.1401.553.03.2209.0001. O mesmo é constituído por 15 (Quinze) quadras e 687 (Seiscentos e oitenta e sete) lotes habitacionais. Passarão ao domínio do município, no ato do registro em cartório, a quadra 92.2 destinada à Área Verde e a quadra 97.2 destinada a Equipamento Comunitário, conforme plantas de parcelamento em anexo. O sistema viário proposto pelo projeto foi feito de forma a acompanhar o mais perto possível a topografia do terreno, visando evitar a necessidade de grandes movimentos de terra, ficando as ruas com larguras de 10,00 m, 12,00 m e 20,00 m. Sendo para a via de 10,00m, com 7 m a largura da pista de rolamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e 3,00 m a largura da calçada em apenas um dos lados (essa via é o complemento da via larga entre o loteamento Portal Sudoeste 7.0 e 7.1, com largura total de 20,00 m); 7,00 m a largura da pista de rolamento e 2,50 m a largura das calçadas, para as ruas de 12,00 m; e para a rua de 20,00 m, a largura da pista de rolamento é 14,00 m e a largura das calçadas é de 3,00 m em atendimento à legislação municipal. Área Loteada de 92.988,70 m²; Área verde de 16.975,31 m²; Área das Vias e Calçadas 57.485,67 m², Equipamento Comunitário 24.937,82 m²; Área total 217.525,99 m²; planta e memorial descritivo devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN na Certidão de Parcelamento do Solo 139/2025, sob processo 7.118/2025, Livro 02, Folha 048, Número de Ordem 1412 do Registro de Processos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, datado de 24/11/2025, pela Gerente de Controle e Parcelamento do Solo - JULIA BENARE PEREIRA FERREIRA e o Secretário de Planejamento, Gestão e Transparência - MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA, no terreno de matrícula 178.505, deste ofício. Conforme trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral e que seguem anexos a este edital. Todas as medições, ângulo e demais especificações, exigidas por Lei. Todo aquele que se julgue capaz ou com direitos sobre o imóvel loteado ou tenha justas razões para oferecer impugnação ao LOTEAMENTO, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste EDITAL. Findo o qual não havendo reclamação ou impugnação, será o memorial do loteamento registrado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

CONDE/PB

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JONNATHA PEREIRA DE PAIVA**

Pelo presente e na qualidade de Oficiala de Registro do Cartório do Ofício Único de Conde/PB, nos termos do art. 26 da Lei n 9.514/97, e a requerimento do(a) CREDOR(a) Fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de não ter sido encontrados no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber: Rua Projetada, nº 311, Lote 03b Quadra 16, Loteamento Nova, CONDE-PB, Cep: 58322000, INTIMA os(as) Srs(as). Srs. JONNATHA PEREIRA DE PAIVA, CPF nº ***.292.194-**, e sua esposa JACKELY DOS SANTOS ROSA, CPF nº ***.648.674-**, a comparecer neste Cartório, situado na PB 018 KM2.5 - Shopping Empresarial Conde, Salas 01 e 02, Centro, Conde/PB, CEP: 58.322-000, ao lado do Fórum e Prefeitura Municipal, entre às 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total R\$ R\$ 28.321,51 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) referentes ao contrato habitacional nº 844442612925 de financiamento com garantia fiduciária, firmado em: 05/11/2021, registrado na matrícula nº 2707 deste Cartório de Conde/PB, tendo como garantia o imóvel situado sob UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, Nº 311, NO LOTE 03B, DA QUADRA 16 SITUADO NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Conde/PB, em 03 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JACKELY DOS SANTOS ROSA**

Pelo presente e na qualidade de Oficiala de Registro do Cartório do Ofício Único de Conde/PB, nos termos do art. 26 da Lei n 9.514/97, e a requerimento do(a) CREDOR(a) Fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de não ter sido encontrados no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber: Rua Projetada, nº 311, Lote 03b Quadra 16, Loteamento Nova, CONDE-PB, Cep: 58322000, INTIMA os(as)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Srs(as). Srs. JONNATHA PEREIRA DE PAIVA, CPF nº ***.292.194-**, e sua esposa JACKELY DOS SANTOS ROSA, CPF nº ***.648.674-**, a comparecer neste Cartório, situado na PB 018 KM2.5 - Shopping Empresarial Conde, Salas 01 e 02, Centro, Conde/PB, CEP: 58.322-000, ao lado do Fórum e Prefeitura Municipal, entre às 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total R\$ R\$ 28.321,51 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) referentes ao contrato habitacional nº 844442612925 de financiamento com garantia fiduciária, firmado em: 05/11/2021, registrado na matrícula nº 2707 deste Cartório de Conde/PB, tendo como garantia o imóvel situado sob UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, Nº 311, NO LOTE 03B, DA QUADRA 16 SITUADO NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Conde/PB, em 03 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CONSTRUTORA SOLI LTDA.**

Pelo presente e na qualidade de Oficiala de Registro do Cartório do Ofício Único de Conde/PB, nos termos do art. 26 da Lei n 9.514/97, e a requerimento do(a) CREDOR(a) Fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de não ter sido encontrados no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber: Rua Silvestre Cardoso, 28, Praia de Jacumã - Conde/PB - CEP 58.322-000, INTIMA Á empresa CONSTRUTORA SOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 11.098.297/0001-96, representada por seu sócio administrador o SR. THIAGO LIVIO ARAUJO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.223.214-**, a comparecer neste Cartório, situado na PB 018 KM2.5 - Shopping Empresarial Conde, Salas 01 e 02, Centro, Conde/PB, CEP: 58.322-000, ao lado do Fórum e Prefeitura Municipal, entre às 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total R\$ 1.984.407,39 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) referentes a Cédula de Crédito Bancário nº 13.1456.606.0000161-05 de empréstimo/financiamento com garantia fiduciária, firmado em: 12/09/2019, registrado na matrícula nº 689 deste Cartório de Conde/PB, tendo como garantia o imóvel situado sob UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, SITUADA NA RUA SILVESTRE CARDOSO, Nº 28, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 02 DA QUADRA R-29, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE BALNEARIA NOVO MUNDO, NA PRAIA DE JACUMÃ, MUNICÍPIO DE CONDE-PB, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Conde/PB, em 09 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO LIVIO ARAUJO DO NASCIMENTO**

Pelo presente e na qualidade de Oficiala de Registro do Cartório do Ofício Único de Conde/PB, nos termos do art. 26 da Lei n 9.514/97, e a requerimento do(a) CREDOR(a) Fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de não ter sido encontrados no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber: Rua Silvestre Cardoso, 28, Praia de Jacumã - Conde/PB - CEP 58.322-000, INTIMA Á empresa CONSTRUTORA SOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 11.098.297/0001-96, representada por seu sócio administrador o SR. THIAGO LIVIO ARAUJO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.223.214-**, a comparecer neste Cartório, situado na PB 018 KM2.5 - Shopping Empresarial Conde, Salas 01 e 02, Centro, Conde/PB, CEP: 58.322-000, ao lado do Fórum e Prefeitura Municipal, entre às 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total R\$ 1.984.407,39 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) referentes a Cédula de Crédito Bancário nº 13.1456.606.0000161-05 de empréstimo/financiamento com garantia fiduciária, firmado em: 12/09/2019, registrado na matrícula nº 689 deste Cartório de Conde/PB, tendo como garantia o imóvel situado sob UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, SITUADA NA RUA SILVESTRE CARDOSO, Nº 28, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 02 DA QUADRA R-29, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE BALNEARIA NOVO MUNDO, NA PRAIA DE JACUMÃ, MUNICÍPIO DE CONDE-PB, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Conde/PB, em 09 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIANA PEREIRA DA SILVA**

Pelo presente e na qualidade de Oficiala de Registro do Cartório do Ofício Único de Conde/PB, nos termos do art. 26 da Lei n 9.514/97, e a requerimento do(a) CREDOR(a) Fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de não ter sido encontrados no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber: Rua, Projetada, 109, Casa 1, Jardim Recreio, CONDE-PB, cep:58322000, INTIMA os(as) Srs(as). Srs. MARIANA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.560.684-**, a comparecer neste Cartório, situado na PB 018 KM2.5 - Shopping Empresarial Conde, Salas 01 e 02, Centro, Conde/PB, CEP: 58.322-000, ao lado do Fórum e Prefeitura Municipal, entre às 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total R\$ R\$ 16.599,65 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos.) referentes ao contrato habitacional nº 844441958295 de financiamento com garantia fiduciária, firmado em: 29/11/2018, registrado na matrícula nº 2731 deste Cartório de Conde/PB, tendo como garantia o imóvel situado sob UMA CASA RESIDENCIAL Nº 01, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DOM MANOEL, SITUADO NA RUA PROJETADA, Nº 109, NO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Conde/PB, em 04 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDE - CNS: 164210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAYNAN CYNTHIA MARCULINO DE LIMA**

Pelo presente e na qualidade de Oficiala de Registro do Cartório do Ofício Único de Conde/PB, nos termos do art. 26 da Lei n 9.514/97, e a requerimento do(a) CREDOR(a) Fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de não ter sido encontrados no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber: R, PROJETADA, 60, CASA, LOT PRAIA DE J, CONDE-PB, cep:58322000, INTIMA os(as) Srs(as). Srs. TAYNAN CYNTHIA MARCULINO DE LIMA, CPF nº ***.065.024-**, a comparecer neste Cartório, situado na PB 018 KM2.5 - Shopping Empresarial Conde, Salas 01 e 02, Centro, Conde/PB, CEP: 58.322-000, ao lado do Fórum e Prefeitura Municipal, entre às 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total R\$ 12.402,64 (doze mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao contrato habitacional nº 844441224145 de financiamento com garantia fiduciária, firmado em: 13/04/2016, registrado na matrícula nº 2732 deste Cartório de Conde/PB, tendo como garantia o imóvel situado sob UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, SITUADA NA RUA PROJETADA, Nº 65, PRAIA DE JACUMÃ, CONDE-PB, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Conde/PB, em 04 de dezembro de 2025.

JOAO PESSOA/PB

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TEREZA CRISTINA DOS SANTOS BRANDAO ROCHA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 800360003884, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 13/09/06, registrado na matrícula nº. 80.819, deste cartório, referente ao imóvel: PRÉDIO RESIDENCIAL Nº 66 DA RUA PROJETADA (RUA RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO) QUADRA 222 LOTE 263, BAIRRO GRAMAME, NESTA CIDADE, CEP 58068-113, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). TEREZA CRISTINA DOS SANTOS BRANDAO ROCHA, portador do CPF nº ***.585.184-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 9.420,79, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JUNIOR ILDEFONSO COSTA DE OLIVEIRA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 806170001287, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 21/12/07, registrado na matrícula nº. 96.082, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 403, PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR Nº 62, RUA SEM NOME 116/040(RUA ANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA LIMA) RESIDENCIAL LIGIA RIBEIRO, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, CEP 58057-470, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JUNIOR ILDEFONSO COSTA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº ***.776.264-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 193.407,70, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **POLYANA FERREIRA DE OLIVEIRA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 806170001287, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 21/12/07, registrado na matrícula nº. 96.082, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 403, PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR Nº 62, RUA SEM NOME 116/040(RUA ANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA LIMA) RESIDENCIAL LIGIA RIBEIRO, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, CEP 58057-470, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). POLYANA FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº ***.505.934-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 193.407,70, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARCUS BEZERRA CAMPELO DA FONSECA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 15550157798, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 07/05/10, registrado na matrícula nº. 115.900, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO SOB Nº 03 SUPERIOR, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SITUADO NA RUA ESTER BORGES BASTOS, Nº 716, NO BAIRRO DE JAGUARIBE, NESTA CAPITAL, CEP 58015-270, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). MARCUS BEZERRA CAMPELO DA FONSECA, portador do CPF nº ***.422.804-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 1.361,84, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): IVANILDO MARINHO DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 85551446660, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/08/11, registrado na matrícula nº. 121.684, deste cartório, referente ao imóvel: CASA N.º 74 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, N.º. 62 DA RUA DOS PINHEIROS, BAIRRO MUÇUMAGRO, NESTA CAPITAL, CEP 58066-131, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). IVANILDO MARINHO DA SILVA, portador do CPF nº ***.353.227-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.084,96, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIABE DINIZ DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440046120, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 09/04/12, registrado na matrícula nº. 125.602, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 201 - 1º ANDAR DO BLOCO B DO PRÉDIO RESIDENCIAL COIMBRA, N.º 772 DA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, BAIRRO PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, NESTA CAPITAL, CEP 58069-175, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). ELIABE DINIZ DA SILVA, portador do CPF nº ***.074.454-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 5.405,82, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JACKELYNNE KEYLLA DA SILVA ALVES**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440046120, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 09/04/12, registrado na matrícula nº. 125.602, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 201 - 1º ANDAR DO BLOCO B DO PRÉDIO RESIDENCIAL COIMBRA, N.º 772 DA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, BAIRRO PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, NESTA CAPITAL, CEP 58069-175, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JACKELYNNE KEYLLA DA SILVA ALVES, portador do CPF nº ***.058.444-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 5.405,82, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LILIAN PAZ DUTRA DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440047227, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 10/04/12, registrado na matrícula nº. 126.978, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 101 - TÉRREO DO PRÉDIO RESIDENCIAL MILENA FALCÃO, Nº 141, DA RUA AQUILES VITTA, NO BAIRRO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NESTA CAPITAL, CEP 58063-042, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). LILIAN PAZ DUTRA DA SILVA, portador do CPF nº ***.111.704-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.459,86, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JULIO NASCIMENTO MACIEL**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440261620, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 25/01/13, registrado na matrícula nº. 128.317, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 201 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR Nº. 97 DA RUA MARIO DUARTE DA COSTA, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. CEP 58067-330, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JULIO NASCIMENTO MACIEL, portador do CPF nº ***.207.844-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.451,88, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JOSE VICENTE GOMES MACIEL**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440261620, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 25/01/13, registrado na matrícula nº. 128.317, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 201 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR Nº. 97 DA RUA MARIO DUARTE DA COSTA, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. CEP 58067-330, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JOSE VICENTE GOMES MACIEL, portador do CPF nº ***.002.214-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.451,88, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALINE BARBOSA DE SOUSA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440680836, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 18/08/14, registrado na matrícula nº. 150.671, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 201 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS IV Nº. 231 DA RUA COMERCIANTE TEREZINHA MARIA ALVES, BAIRRO CUIA, NESTA CAPITAL, CEP 58077-092, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). ALINE BARBOSA DE SOUSA, portador do CPF nº ***.782.794-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.141,37, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAYS IZABELLY LIMA SILVA WANDERLEY**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 855553447934, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 02/07/15, registrado na matrícula nº. 154.890, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 405 - 3º ANDAR BLOCO B, DO PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, Nº 128, RUA ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58067-303, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). TAYS IZABELLY DA SILVA WANDERLEY,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

portador do CPF nº ***.835.244-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 17.980,73, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TATIANA GONCALVES DE LIMA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440941112, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 18/06/15, registrado na matrícula nº. 159.049, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO N.º 201 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL PARIS N.º. 243 DA RUA ENGENHEIRO JOÃO BATISTA DE LIMA BRANDÃO, BAIRRO JOÃO PAULO II, NESTA CAPITAL, CEP 58076-452, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). TATIANA GONCALVES DE LIMA, portador do CPF nº ***.002.244-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.006,07, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALDEMAR VIEIRA DA SILVA FILHO**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844440973254, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/08/15, registrado na matrícula nº. 160.319, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL VANDERLAN PEREIRA, Nº 229 SITUADO NA RUA AGENTE FISCAL HERÁCLITO RIBEIRO DOS SANTOS, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58069-475, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). VALDEMAR VIEIRA DA SILVA FILHO, portador do CPF nº ***.813.354-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.388,49, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO NASCIMENTO DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878770342134, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 08/05/18, registrado na matrícula nº. 164.902, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 107 - TÉRREO DO BLOCO E DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLÁGIO, N.º 1460 DA RUA DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO, BAIRRO MUÇUMAGRO, NESTA CAPITAL, CEP 58066-100, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). BRUNO NASCIMENTO DA SILVA, portador do CPF nº ***.602.274-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 15.438,07, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIELE FLORISA DA SILVA ANACLETO**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844441471831, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 06/02/17, registrado na matrícula nº. 166.289, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL SAN PAULO, Nº 204 DA RUA UNIVERSITÁRIO ADOLFO AUGUSTO BARBOSA, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58067-190, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). ADRIELE FLORISA DA SILVA ANACLETO, portador do CPF nº ***.184.874-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.924,21, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUNEZ SILVEIRA FERREIRA JUNIOR**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844441471831, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 06/02/17, registrado na matrícula nº. 166.289, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL SAN PAULO, Nº 204 DA RUA UNIVERSITÁRIO ADOLFO AUGUSTO BARBOSA, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58067-190, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). LUNEZ SILVEIRA FERREIRA JUNIOR, portador do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CPF nº ***.770.744-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.924,21, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KAROLAINE MARQUES SOUZA DA SILVA CARNEIRO**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844441655200, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 02/10/17, registrado na matrícula nº. 171.558, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO N.º 201 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL ANA MARIA, N.º 126, DA RUA CIDADE DE CONCEIÇÃO, NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NESTA CAPITAL, CEP 58083-515, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). KAROLAINE MARQUES SOUZA DA SILVA, portador do CPF nº ***.164.224-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.559,90, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): TATIANA FELIX DOS SANTOS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844441763219, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 05/02/18, registrado na matrícula nº. 178.208, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL JOÃO VITOR GUERRA II, SITUADO NA RUA TONY'S ALBINO DE MORAIS, Nº 35, NO BAIRRO PARATIBE, NESTA CAPITAL, CEP 58062-283, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). TATIANA FELIX DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.535.124-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.227,68, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): WILLAMS OLIVEIRA DE LACERDA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844441763219, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 05/02/18, registrado na matrícula nº. 178.208, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR DO PRÉDIO RESIDENCIAL JOÃO VITOR GUERRA II, SITUADO NA RUA TONY'S ALBINO DE MORAIS, Nº 35, NO BAIRRO PARATIBE, NESTA CAPITAL, CEP 58062-283, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). WILLAMS OLIVEIRA DE LACERDA, portador do CPF nº ***.376.714-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.227,68, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOHNNY LINO PEREIRA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844443212187, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 12/01/24, registrado na matrícula nº. 188.264, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 301, 2º ANDAR DO CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROBSON FERREIRA, Nº 15, SITUADO NA RUA IRAMI FARIAS DALLA BARBA, BAIRRO CUIÁ, NESTA CAPITAL, CEP 58077-148, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JOHNNY LINO PEREIRA, portador do CPF nº ***.557.684-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.489,43, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SUSINALDA DE CASTRO**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878770833497, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 02/06/20, registrado na matrícula nº. 189.538, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 402 - 3º ANDAR DO TIPO A DO BLOCO 16 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORUMBI PRIVÉ, Nº. 240 SITUADO NA RUA INÁCIO ALBINO NETO, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-200, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). SUSINALDA DE CASTRO,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

portador do CPF nº ***.313.034-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.231,54, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AILSON IVO DA SILVA JUNIOR**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442057059, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 10/04/19, registrado na matrícula nº. 191.273, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 302 - 2º ANDAR DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAP. ULYSSES COSTA, Nº 300, SITUADO NA RUA IMPORTAÇÃO, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NESTA CAPITAL, CEP 58083-100, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). AILSON IVO DA SILVA JUNIOR, portador do CPF nº ***.809.284-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.221,70, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREZA PEREIRA DO NASCIMENTO ROSAS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878770731907, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 29/11/19, registrado na matrícula nº. 194.902, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 103 - TÉRREO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SUESTE, Nº 150, SITUADO NA RUA JULIETA CORDEIRO DE MEDEIROS, BAIRRO PARATIBE, NESTA CAPITAL, CEP 58062-156, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). ANDREZA PEREIRA DO NASCIMENTO ROSAS, portador do CPF nº ***.607.684-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.951,05, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GENILDA DO MONTE MELO NETA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442457540, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 12/01/21, registrado na matrícula nº. 198.617, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 102 - TÉRREO, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MATHEUS, Nº 75, SITUADO A RUA CANTOR NELSON GONÇALVES, BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, NESTA CAPITAL, CEP 58079-667, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). GENILDA DO MONTE MELO NETA, portador do CPF nº ***.714.064-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 13.034,70, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELLA FERNANDES GONCALVES DE QUEIROZ**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442341191, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 07/07/20, registrado na matrícula nº. 200.756, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 304 - 2º ANDAR, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO DI FERRARA, Nº 236 , DA AVENIDA BRASÍLIA, NO BAIRRO PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, NESTA CAPITAL, CEP 58065-045, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). GABRIELLA FERNANDES GONCALVES, portador do CPF nº ***.361.654-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 2.756,82, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAIMUNDO NONATO DA NOBREGA JUNIOR**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442611095, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 22/10/21, registrado na matrícula nº. 203.843, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 101 - TÉRREO, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HANNAH RAQUEL, Nº 136 , DA RUA DAS PITANGUEIRAS, NO BAIRRO MUÇUMAGRO, NESTA CAPITAL, CEP 58066-114, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). RAIMUNDO NONATO DA NOBREGA JUNIOR, portador do CPF

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº ***.045.894-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 12.993,36, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RICARDO MANOEL DE CARVALHO**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442457740, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 15/12/20, registrado na matrícula nº. 203.138, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 101 - TÉRREO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARAGOGI, Nº 271, SITUADO A RUA PROF. ALICE MENDES DA NÓBREGA, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, 58067-235, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). RICARDO MANOEL DE CARVALHO, portador do CPF nº ***.702.904-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.844,72, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): LILIANE SANTANA FERREIRA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442457740, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 15/12/20, registrado na matrícula nº. 203.138, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 101 - TÉRREO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARAGOGI, Nº 271, SITUADO A RUA PROF. ALICE MENDES DA NÓBREGA, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, 58067-235, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). LILIANE SANTANA FERREIRA, portador do CPF nº ***.529.784-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.844,72, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JEAN COSTA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442577169, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 11/08/21, registrado na matrícula nº. 207.377, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 104 - TÉRREO, BLOCO A, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE IMPERIAL II, Nº 1765, DA RUA DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO NO BAIRRO MUÇUMAGRO, NESTA CAPITAL, CEP 58066-100, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JEAN COSTA SILVA, portador do CPF nº ***.290.724-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 17.033,69, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WELTON ARAUJO CABRAL**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442641955, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 20/01/22, registrado na matrícula nº. 210.753, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR, BLOCO B, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE COWBOY IV, Nº 118, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK COWBOY, Nº 800, SITUADO A RUA DR. VALDEVINO GREGÓRIO DE ANDRADE, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-228, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). WELTON ARAUJO CABRAL, portador do CPF nº ***.114.634-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 6.929,68, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILA CRISTINA SILVA SANTOS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442661496, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/02/22, registrado na matrícula nº. 210.422, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 404 - 3º ANDAR, BLOCO B, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE COWBOY III, Nº 48, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK COWBOY Nº 800, SITUADO A RUA DR. VALDEVINO GREGÓRIO DE ANDRADE, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58067-020, venho pelo presente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). CAMILA CRISTINA SILVA SANTOS, portador do CPF nº ***.367.513-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.208,93, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAMIRES HENRIQUE DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442661496, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/02/22, registrado na matrícula nº. 210.422, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 404 - 3º ANDAR, BLOCO B, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE COWBOY III, Nº 48, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK COWBOY Nº 800, SITUADO A RUA DR. VALDEVINO GREGÓRIO DE ANDRADE, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58067-020, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). TAMIRES HENRIQUE DA SILVA, portador do CPF nº ***.956.144-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.208,93, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): FELIPE DOS SANTOS SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878771566301, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 07/12/22, registrado na matrícula nº. 211.618, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO N° 103 - TÉRREO, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE, N° 421, SITUADO A RUA ANTÔNIO TEOTÔNIO, BAIRRO CRISTO REDENTOR, NESTA CAPITAL, CEP 58071-620, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). FELIPE DOS SANTOS SILVA, portador do CPF nº ***.842.384-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 22.397,90, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): CAROLINE ALVES DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878771566301, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 07/12/22, registrado na matrícula nº. 211.618, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO N° 103 - TÉRREO, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE, N° 421, SITUADO A RUA ANTÔNIO TEOTÔNIO, BAIRRO CRISTO REDENTOR, NESTA CAPITAL, CEP 58071-620, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). CAROLINE ALVES DA SILVA, portador do CPF nº ***.925.784-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 22.397,90, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LETICIA ALEXANDRE DOS SANTOS**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878771537182, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/11/22, registrado na matrícula nº. 297.306, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 201 - 1º ANDAR, BLOCO J, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPERIUM RESIDENCE CLUB, Nº 255, DA RUA DAS CARAMBOLAS, NO BAIRRO MUÇUMAGRO, NESTA CAPITAL, CEP 58066-148, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). LETICIA ALEXANDRE DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.234.334-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.016,19, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844442989409, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 30/05/23, registrado na matrícula nº. 302.103, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 206 - 1º ANDAR, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TALISMÃ, Nº 419, SITUADO A RUA FRANCISCO MEDEIROS E SILVA, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58067-047, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.046.188-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.554,35, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SAMUEL LUCAS NUNES DE OLIVEIRA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878771831460, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/10/23, registrado na matrícula nº. 305.984, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 306 - 2º ANDAR, DO BLOCO H, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL RESIDENCE, 555 , DA RUA MANOEL FELISBERTO DA SILVA, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-237, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). SAMUEL LUCAS NUNES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº ***.268.904-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.506,29, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARIA EDUARDA AVELINO FEITOSA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844443316478, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 29/02/24, registrado na matrícula nº. 307.655, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 204 - 1º ANDAR, DO BLOCO A, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MALDIVAS, 235, DA RUA JOAQUIM ALVES BEZERRA, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58067-331, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). MARIA EDUARDA AVELINO FEITOSA, portador do CPF nº ***.682.764-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 5.074,10, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): EMERSON DUARTE DE ARAUJO**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878771899819, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 23/01/24, registrado na matrícula nº. 307.437, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 308 - 2º ANDAR, DO BLOCO 10, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA IMPERIAL, 61, DA RUA EVANGÉLICA MARIA VENÂNCIO FERREIRA DE AGUIAR, NO BAIRRO JOÃO PAULO II, NESTA CAPITAL, CEP 58076-698, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). EMERSON DUARTE DE ARAUJO, portador do CPF nº ***.607.704-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 7.399,07, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSILENE DOS SANTOS SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844443407211, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 10/05/24, registrado na matrícula nº. 310.341, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 202 - 1º ANDAR, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MYLENA, 225, DA RUA DOS CACIQUES, NO BAIRRO PARATIBE, NESTA CAPITAL, CEP 58062-075, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). JOSILENE DOS SANTOS SILVA, portador do CPF nº ***.471.114-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.186,32, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXSANDRO BRITO DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878772143525, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 07/11/24, registrado na matrícula nº. 315.468, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 408 - 3º ANDAR, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANÍCIE REAL, 175, DA RUA ENGENHEIRO BENEDITO FERREIRA QUEIROGA, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-420, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). ALEXSANDRO BRITO DA SILVA, portador do CPF nº ***.484.004-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.424,65, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS ANTONIO SANTOS DA SILVA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878772159051, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 08/11/24, registrado na matrícula nº. 317.867, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 103 - TÉRREO, BLOCO F, DO CONDOMÍNIO VILA JARDIM RESIDENCE CLUB 03, 956, DA RUA INÁCIO MARCELINO, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-103, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). CARLOS ANTONIO SANTOS DA SILVA, portador do CPF nº ***.988.654-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.771,87, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Eptácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ANTHONY MANOEL COSTA DE SOUSA**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 878772154658, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 09/12/24, registrado na matrícula nº. 318.576, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 104 - TÉRREO DO BLOCO E DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA JARDIM RESIDENCE CLUB 04, SITUADO NA RUA INÁCIO MARCELINO, Nº 1026, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-103, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). ANTHONY MANOEL COSTA DE SOUSA, portador do CPF nº ***.195.614-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 3.940,20, posicionado em 05/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 069161**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): FRANCISCA JULIANA LOPES ALBUQUERQUE**

O Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO, Oficial do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Zona Sul da Comarca de João Pessoa-PB, Cartório Carlos Ulysses, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, a vista do requerido pelo Credor, referente ao contrato nº. 844443739618, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 06/03/25, registrado na matrícula nº. 319.507, deste cartório, referente ao imóvel: APARTAMENTO Nº 208 - 1º ANDAR, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VESÚVIO, 32, DA RUA RAMILSON SOARES TORRES, NO BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL, CEP 58068-248, venho pelo presente instrumento INTIMAR o (a) Sr (a). FRANCISCA JULIANA LOPES ALBUQUERQUE, portador do CPF nº ***.156.293-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos até a data da solicitação deste, com valor total de R\$ 4.193,63, posicionado em 14/11/25. Informo ainda que fica sujeita a atualização monetária, juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 105, bairro Centro, João Pessoa/PB, ou à agência do seu financiamento, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 dias, contados a partir da terceira publicação deste edital. Conforme o Art. 26-A, 1º, da Lei 9514/97, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada trinta dias após a expiração do prazo de 15 dias, anteriormente mencionado. Ainda, conforme 2º, do art.26-A, com redação dada pela Lei n. 14.711/2023, nos casos de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial é garantido ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencida e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da referida Lei, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008. Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025. MATHEUS MENDES DIAS - ESCRIVENTE AUXILIAR. Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial e Registral.

POCINHOS/PB

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POCINHOS - CNS: 071365

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALIXA MORGANA MOREIRA COSTA**

Cartório do Único Ofício - Oficial Hermani de Oliveira Costa - Oficiala Substituta Aline Silvia Costa de Oliveira - Escrevente Ruth de Souza Porto Diniz. Rua Cônego João Coutinho nº 91, Centro - Pocinhos/PB, CEP: 58150-000, e-mail: cartoriopocinhos@hotmail.com.br, tel: (83) 99394-7710. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 4o, LEI N. 9.514/97 - Hermani de Oliveira Costa, na qualidade de Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCINHOS/PB, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, vem notificar para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos o Sr. ALIXA MORGANA MOREIRA COSTA, inscrita no CPF sob nº ***.269.044-**, contato eletrônico (não consta), referente ao contrato imobiliário nº 568300095 devidamente registrado na matrícula nº 5798 neste cartório. Purga da mora sujeita à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também aos encargos que vencerem no decorrer do prazo. Referente a aquisição do imóvel situado na RUA PROJETADA 125 Nº 256, QUADRA B LOTE 28, LOTEAMENTO JARDIM ETELVINA III, JARDIM ETELVINA - POCINHOS/PB, CEP: 58150000, garantido por alienação fiduciária com o BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, pessoa jurídica de companhia aberta, com sede em Brasília/DF, na SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º Andar, Setor Bancário Sul. Assim, procedo à INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou na serventia supracitada, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta. Na oportunidade, cientifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Caso V. Sª já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, solicito por gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito. O referido é verdade, dou fé. Atenciosamente, HERMANI DE OLIVEIRA COSTA. BANCO DO BRASIL S/A.

SANTA RITA/PB

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WANDERSON CHAVES GONCALVES**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.1109407, garantido por Alienação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Fiduciária, firmado em 18/12/2015, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 47.014, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 71-B, LT 39-B, QD 13, PRIVE AEROPORTO, SANTA RITA-PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) WANDERSON CHAVES GONCALVES, portadora do CPF nº ***.811.944-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 9.195,33, (nove mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72387-QTIC.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANGELO JOSE OLIVEIRA DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0938693, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/07/2015, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 45.222, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 310, APTO 101, LT 06, QD D, CIDADE VIVA, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ANGELO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº ***.844.314-** e JULIANA KARLATAVARES DA SILVA, portadora do CPF nº ***.917.544-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 39.517,33, (trinta e nove mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72384-TXY0.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA KARLA TAVARES DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0938693, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/07/2015, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 45.222, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 310, APTO 101, LT 06, QD D, CIDADE VIVA, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ANGELO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº ***.844.314-** e JULIANA KARLATAVARES DA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SILVA, portadora do CPF nº ***.917.544-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 39.517,33, (trinta e nove mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72384-TXY0.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSIVALDO DE SOUZA MENEZES**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0877783, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 06/04/2015, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 42.898, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 20, APTO 101, LT 02-04, QD 01, PRIVE ACONCHEGO, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ROSIVALDO DE SOUZA MENEZES, portadora do CPF nº ***.372.034-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 83.761,04, (oitenta e três mil e setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72382-23C7.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REGINALDO SILVA OLIVEIRA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.1617246, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 17/08/2017, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-05, da matrícula n.º 48.696, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 50, APTO 202, LT 30, QD G, CIDADE VIVA, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) REGINALDO SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF nº ***.390.044-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 35.889,18, (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72381-C3TT.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENATO DA SILVA LIMA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.1209387, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 29/03/2016, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 44.331, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 201, CASA 05, LT 40-A, QD 03, PLANICIE DE SARON, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) RENATO DA SILVA LIMA, portadora do CPF nº ***.391.144-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 60.568,83, (sessenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72380-FE7L.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ SERGIO FRANCISCO RAMOS**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) BANCO BRADESCO S/A, atinente ao contrato n. 9017418.5, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 3.277, referente ao imóvel situado na RUA PROFESSOR SEVERO RODRIGUES, 317, LOTE 40 DA QUADRA 120, POPULAR, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) LUIZ SERGIO FRANCISCO RAMOS, portadora do CPF nº ***.814.494-** e IRANI ALVES DA SILVA RAMOS, portadora do CPF nº ***.947.634-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 8.555,59, (oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72379-HAME.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IRANI ALVES DA SILVA RAMOS**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) BANCO BRADESCO S/A, atinente ao contrato n. 9017418.5, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 3.277, referente ao imóvel situado na RUA PROFESSOR SEVERO RODRIGUES, 317, LOTE 40 DA QUADRA 120, POPULAR, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) LUIZ SERGIO FRANCISCO RAMOS, portadora do CPF nº ***.814.494-** e IRANI ALVES DA SILVA RAMOS, portadora do CPF nº ***.947.634-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 8.555,59, (oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72379-HAME.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO CARLOS DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.2800931, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2022, registrado sob os n.ºs de ordem R-05 e R-04, da matrícula n.º 54.913, referente ao imóvel situado na RUA JULIA FREIRE DE LIMA, Nº 161, APTO 101, BLOCO A, LT 01, QD 07, JARDIM PLANALTO, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS DA SILVA, portadora do CPF nº ***.443.784-** e ROSELI DA SILVA LINO, portadora do CPF nº ***.594.804-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 5.497,98, (cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72378-CCBC.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSELI DA SILVA LINO**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.2800931, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2022, registrado sob os n.ºs de ordem R-05 e R-04, da matrícula n.º 54.913, referente ao imóvel situado na RUA JULIA FREIRE DE LIMA, Nº 161, APTO 101, BLOCO A, LT 01, QD 07, JARDIM PLANALTO, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS DA SILVA, portadora do CPF nº ***.443.784-** e ROSELI DA SILVA LINO, portadora do CPF nº ***.594.804-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 5.497,98, (cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72378-CCBC.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANAINA SANTANA COSTA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n.º 8.4444.0664999, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 20/08/2014, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-03, da matrícula n.º 40.983, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 191-B, LT 20-B, QT 37, JARDIM EUROPA II, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) JANAINA SANTANA COSTA, portadora do CPF nº ***.523.124-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 4.395,60, (quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72377-9JMX.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IAMA DE SOUSA ALVES**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.5555.1966543, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 27.217, referente ao imóvel situado na RUA MILTON FERRAZ, Nº 522-A, LT A-2, QD 16-C, PLANALTO TIBIRI II, SANTA RITA-PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) IAMA DE SOUSA ALVES, portadora do CPF nº ***.415.534-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 2.433,09, (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72385-LOND.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, atinente ao contrato de financiamento imobiliário n.º Grupo(s)/Cota(s) nº(s): 000797/0406, garantido por Alienação Fiduciária, emitido em 31 de maio de 2022, registrado sob os n.ºs de ordem R-05, da matrícula n.º 43.658, referente ao imóvel situado na RUA NINOSA RIBEIRO COUTINHO (ANTIGA RUA PROJETADA), Nº 21, APTOS NS 101, 102, 201 E 202, CONSTITUÍDO DO APTO Nº 202, QUADRA 03, LOTE R.05-F, CONJUNTO EITEL SANTIAGO - 2º ETAPA, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) SAORJEAN LUCENA ARAUJO GUERRA, portadora do CPF nº ***.603.684-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 05/12/2025, corresponde a R\$ 36.428,89, (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72214-PBMS.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO SERGIO VIEIRA MEDEIROS**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.1132852, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 29/12/2015, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 46.924, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 220, CASA A, LT 20, QD A, CIDADE VIVA, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) PAULO SERGIO VIEIRA MEDEIROS, portadora do CPF nº ***.885.684-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 36.580,39, (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72373-SG64.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE FERNANDO BARBOSA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) BANCO DO BRASIL S/A, atinente ao contrato n. 168.104.357, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 09/01/2017, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-05, da matrícula n.º 48.875, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 12, LT PR-07, QD 18, CASA 54, VALE SANTA RITA I, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) JOSE FERNANDO BARBOSA SILVA, portadora do CPF nº ***.219.514-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 05/12/2025, corresponde a R\$ 30.792,81, (trinta mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72212-2G45.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EMERSON DA SILVA NUNES**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n.º 8.4444.1297203, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 17/08/2016, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 48.007, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 27, LT 17, QD G, APARTAMENTO 101, CIDADE VIVA, SANTA RITA-PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) EMERSON DA SILVA NUNES, portadora do CPF nº ***.595.054-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 89.257,54, (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72374-XH0A.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOANNE DE ANDRADE SOUSA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n.º 8.7877.0967641, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/10/2020, registrado sob os n.ºs de ordem R-05 e R-06, da matrícula n.º 50.491, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 20, UNI 104, LT 31, QD 28, JARDIM MIRITA, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) JOANNE DE ANDRADE SOUSA, portadora do CPF nº ***.842.194-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 4.687,83, (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72376-0TNU.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ISRAEL DLUCAS GOMES FERREIRA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.2469564, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 11/01/2021, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 55.840, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 71-A, QD 05, LT 17-A, QD 05, VALE DE SANTA RITA I, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ISRAEL DLUCAS GOMES FERREIRA, portadora do CPF nº ***.444.054-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 30.879,46, (trinta mil e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72388-V8WL.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SIMONE LOPES DA COSTA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.5555.1504173, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/08/2011, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 30.410, referente ao imóvel situado na RUA SEBASTIAO FERREIRA SANTO, Nº 212, LT 26-B, QD 04-B, CASA 106, SOLAR TIBIRI, SANTA RITA-PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) SIMONE LOPES DA COSTA, portadora do CPF nº ***.868.344-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 10.181,57, (dez mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72375-8QU7.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIOGENES BORGES DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0639770, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 20/06/2014, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-05, da matrícula n.º 32.058, referente ao imóvel situado na RUA JOAO ALVES DIAS, Nº 18, LT 01-A, QD 03, CASA 201, EITEL SANTIAGO, EDIFÍCIO JARDIM DAS ACACIAS I, SANTA RITA-PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) DIOGENES BORGES DA SILVA, portadora do CPF nº ***.590.264-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 53.867,65, (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72389-TN12.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREI VICENTE AQUINO DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n.º 8.4444.0131872, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/08/2012, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-05, da matrícula n.º 33.774, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 295, LT 04, QD B, VARZEA NOVA, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ANDREI VICENTE AQUINO DA SILVA, portadora do CPF nº ***.369.174-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 05/12/2025, corresponde a R\$ 1.947,12, (mil e novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72217-3L6C.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO PAULO DA SILVA RODRIGUES**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) BANCO DO BRASIL S/A, atinente ao contrato n. 350.106.179, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 27/12/2013, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 35.635, referente ao imóvel situado na RUA MAESTRO PEDRO DOS SANTOS, Nº 430, APT 202, RES MARIA CLARA, JARDIM EUROPA I, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) JOAO PAULO DA SILVA RODRIGUES, portadora do CPF nº ***.943.134-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 05/12/2025, corresponde a R\$ 9.928,35, (nove mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72216-P7GG.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOELSON SILVA DOS SANTOS**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0846407, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 06/03/2015, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 42.902, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 20, APTO 105, QD 01, LT 02-04, PRIVE ACONCHEGO, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) JOELSON SILVA DOS SANTOS, portadora do CPF nº ***.743.504-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 10/12/2025, corresponde a R\$ 62.508,49, (sessenta e dois mil e quinhentos e oito reais e quarenta e nove centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72386-WYE9.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIDIANE SOARES DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) BANCO DO BRASIL S/A, atinente ao contrato n. 316.704.510, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 47.666, referente ao imóvel situado na RUA SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA Nº 125-B, QUADRA 04-A, LOTE 25-B, BAIRRO LOTEAMENTO EYTEL SANTIAGO, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) LIDIANE SOARES DA SILVA, portadora do CPF nº ***.033.298-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 05/12/2025, corresponde a R\$ 138.338,47, (cento e trinta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASA72215-WRH3.

ESTADO - PERNAMBUCO
ABREU E LIMA/PE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABREU E LIMA - CNS: 076331

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOELMIR DA SILVA SANTIAGO**

O Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Abreu e Lima faz a presente intimação por edital do Sr. JOELMIR DA SILVA SANTIAGO, inscrito no C.P.F. nº ***.136.604-**, com as devidas qualificações constantes no contrato de financiamento imobiliário nº 844440383877-1, garantido por alienação fiduciária, datado de 21/06/2013. O intimado deverá comparecer ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Abreu e Lima, situado na Av. Brasil, n 931, Loja 02, Centro, Abreu e Lima/PE, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, mais despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, do qual é devedor em decorrência de atraso no pagamento da prestação relativa ao contrato acima, registrado sob o R-2 da matrícula 6203, tendo como garantia o imóvel: Rua Rosa Pereira da Cruz, nº 795, Casa 09, Alto São Miguel, Abreu e Lima-PE. CEP.: 53.500-000. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, são de quinze (15) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n 00.360.304/0001-04; Dou fé. Carla Carvalhaes Vidal Lobato Carmo - Oficial Interina.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABREU E LIMA - CNS: 076331

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANESSA DE ALBUQUERQUE MENDES**

O Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Abreu e Lima faz a presente intimação por edital do Sr. VANESSA DE ALBUQUERQUE MENDES, inscrita no C.P.F. nº ***.105.224-**, com as devidas qualificações constantes no contrato de financiamento imobiliário nº 878770597227-9, garantido por alienação fiduciária, datado de 28/05/2019. A intimada deverá comparecer ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Abreu e Lima, situado na Av. Brasil, n 931, Loja 02, Centro, Abreu e Lima/PE, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, mais despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, do qual é devedor em decorrência de atraso no pagamento da prestação relativa ao contrato acima, registrado sob o R-4 da matrícula 10792, tendo como garantia o imóvel: Rua Estação Outono, nº 66, Apto. 01, Bloco B, Planalto, Abreu e Lima/PE. CEP.: 53.550-230. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, são de quinze (15) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n 00.360.304/0001-04; Dou fé. Carla Carvalhaes Vidal Lobato Carmo - Oficial Interina.

ARARIPINA/PE

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARIPINA - CNS: 074781

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

UMA GLEBA DE TERRA, com área de 5,87ha (cinco hectares e oitenta e sete ares), correspondente a uma área de 58.741,24m² (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e quatro centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição do terreno partindo do P-00 ao P-01 Leste (Frente) 85,87m com Rod. PE-585 (estrada do Jardim) do P-01 ao P-02 Leste (Frente) 37,01m, do P-02 ao P-03 Sul (Lado direito) 602,76m com terras de João Batista de Araújo Ramalho, P-03 ao P-04 Oeste (Fundos) 145,69m terras de Jacó Olequece Filho, do P-04 ao P-00 Norte (Lado esquerdo) 523,07m terras de Raimundo Pereira da Silva, fechando assim o polígono.

CACHOEIRINHA/PE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 076455

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALISSON FRANCISCO DA SILVA ALVES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL A Sra. Vera Lucia Valença de Melo e Silva; Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeirinha- Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, através do presente EDITAL, a tantos quantos o virem ou dele conhecimento e notícia tiverem, ou a quem possa interessar, que, por esta Serventia Registral, situada na Rua Diva Valença de Melo, nº 150; Centro, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia o requerimento pelo qual ALISSON FRANCISCO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro e declarou não conviver em união estável, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8546508, SDS-PE, e do C.P.F. nº ***.971.724-**, nascido em 30/03/1995, filho de:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Francisco Assis Alves e Maria Luciena da Silva Alves, solteiro, residente na Rua 15 de Novembro, nº 48, nesta cidade solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, constante de : "UMA CASA DE ALVENARIA, situada na Rua 15 de Novembro , nº 56, nesta cidade; com uma sala de estar , dois quartos, uma cozinha, um banheiro, uma cisterna, área de serviço, área de serviço, quintal, área total de 42,90m² e área construída de 32,76m² , limitando-se ao NORTE: com A Rua 15 de Novembro ao SUL: com imóvel na Rua Severino Ferreira de Moraes; ao LESTE: com imóvel na mesma rua nº 48, pertencente ao requerente e ao OESTE: com imóvel na mesma rua nº 60.pertencente e Rubem Jacobina Dias . Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela engenheiro civil; o imóvel tem com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.02.005.0052.001. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Cachoeirinha, 25 de Novembro de 2025 A Oficiala, Vera Lucia Valença Melo e Silva VERA LUCIA VALENÇA MELO E SILVA Oficial(a) do Registro de Imóveis desta Comarca

[Consultar o arquivo anexo](#)

CARUARU/PE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 159830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA JAILMA BEZERRA DA SILVA**

ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS, Oficial de Registro do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, situado na Rua João Paulo da Silva, 807, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55002-97, telefone (81) 2161-3991, e-mail: segundoricaruaru@gmail.com, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei 9.514/97, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se encontrarem em local incerto e não sabido, a MARIA JAILMA BEZERRA DA SILVA, CPF ***.465.354-**, devedor fiduciante do CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, a pagar, no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, a quantia de R\$ 2.405,78 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionados 05/11/2025, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem, até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário celebrado em 27 de outubro de 2017, e registrado sob o AV-2 da Matrícula nº 12.715, Livro 2, do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel caracterizado como R HERACLITO RAMOS, NR 0, BL 28, A 001, BAIRRO CAIUCA, CARUARU-PE, CEP: 55100000, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança incluindo-se diligências das notificações procedidas pelo 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru e as das publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que venceram neste período. Ficam os intimados advertidos de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito da consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Caruaru. ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS, Oficial de Registro.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 159830

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO CESAR VERAS DE LIMA**

ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS, Oficial de Registro do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, situado na Rua João Paulo da Silva, 807, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55002-97, telefone (81) 2161-3991, e-mail: segundoricaruaru@gmail.com, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei 9.514/97, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se encontrarem em local incerto e não sabido, a BRUNO CESAR VERAS DE LIMA, CPF ***.152.054-**, devedor fiduciante do CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, a pagar, no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, a quantia de R\$ 8.604,41 (oito mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionados 11/08/2025, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem, até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário celebrado em 06 de outubro de 2014, e registrado sob o AV-2 da Matrícula nº 20.882, Livro 2, do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel caracterizado como RUA PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO, NR 20, QUADRA 22, AGAMENOM MAGALHÃES, CARUARU-PE, CEP: 55034110, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança incluindo-se diligências das notificações procedidas pelo 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru e as das publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que venceram neste período. Ficam os intimados advertidos de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito da consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Caruaru. ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS, Oficial de Registro.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 159830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO CESAR VERAS DE LIMA**

ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS, Oficial de Registro do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, situado na Rua João Paulo da Silva, 807, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55002-97, telefone (81) 2161-3991, e-mail: segundoricaruaru@gmail.com, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei 9.514/97, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se encontrarem em local incerto e não sabido, a BRUNO CESAR VERAS DE LIMA, CPF ***.152.054-**, devedor fiduciante do CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, a pagar, no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, a quantia de R\$ 8.567,26 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionados 14/08/2025, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem, até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário celebrado em 08 de outubro de 2014, e registrado sob o AV-2 da Matrícula nº 20.668, Livro 2, do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel caracterizado como R PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO, NR 19, QUADRA 22, AGAMENOM MAGALHÃES, CARUARU-PE, CEP: 55034110, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança incluindo-se diligências das notificações procedidas pelo 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caruaru e as das publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que venceram neste período. Ficam os intimados advertidos de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

estipulado, ensinará o direito da consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Caruaru. ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS, Oficial de Registro.

GRAVATA/PE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATA - CNS: 077123

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Online Roselie Nascimento Meneses - Tab. Substituta Registro Geral de Imóveis da Comarca de Gravatá-PE Registro de Usucapião Gravatá 1º Edital - Prazo de 15 dias Ata notarial - Usucapião Extrajudicial Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, virem dele notícias tiverem e a quem interessar possa que neste cartório do Primeiro Ofício de Gravatá-PE foi processada e lavrada a Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial - Lei 13.105 de 16 de março de 2015, art. 215 e 217, do Código Civil Brasileiro, conforme foi requerido pelo solicitante por 0 procedimento foi proposto por SEVERINA JOSEFA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 3565642 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.021.314-**, casada, residente e domiciliada na Rua Ana Nery, nº53, Bairro Novo, nesta cidade de Gravatá-PE; vem à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua advogada, Marcela Maria da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº***.740.954-**, portadora do RG nº6713208-SDS-PE, inscrita na OAB sob o nº34672, com endereço profissional à Rua Felinto de Farias Castro 116, 1º Andar Cruzeiro Gravatá-PE. Com a finalidade de usucapião do imóvel a frente denominado: Informo que está em trâmite nesta Serventia um processo de Usucapião Extrajudicial, - da Terrenos localizado no Loteamento Jardim das Rosas, deste Município medindo 1.230,530 m² constante de Parte do Lote 18 e o Lote 19 da Quadra A do Loteamento Jardim das Rosas, nesta cidade de Gravatá-PE, medindo e limitando-se conforme MEMORIAL DESCRITIVO - DO SEGUINTE TEOR - DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.091.180,60m e E 217.445,63m; Situado na divisa do Lote 20, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°08'14" e 45,74 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.091.156,27m e E 217.484,36m; Situado na divisa da Rua Jurandir Corrêa, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°08'14" e 27,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.091.133,41m e E 217.470,00m; Situado na divisa da Rua João Marques, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°08'43" e 45,43 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.091.157,58m e E 217.431,53m; Situado na divisa das Terras do Sr. Roberto José da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°28'51" e 26,99 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Com um Perímetro de 145,16 m e uma Área de 1.230,530 m² e 0,1231 ha. Proprietário: Severina Josefa da Silva CPF: ***.021.314-** Propriedade: Loteamento Jardim das Rosas, Quadra A, Parte do Lote 18, 19, Local: Gravatá Comarca: 1º Ofício de Gravatá UF: PE Perímetro: 145,16 m Área: 1.230,530 m² Hectares: 0,1231 ha: Norte: Com as Terras do Lote 20; Sul: Com as Terras da Rua João Marques; Leste: Com as Terras da Rua Jurandir Corrêa; Oeste: Com as Terras do Sr. Roberto José da Silva. Proprietário: Severina Josefa da Silva CPF: ***.021.314-**. Propriedade: Loteamento Jardim das Rosas, Quadra A, Parte do Lote 18, 19. Local: Gravatá Comarca: 1º Ofício de Gravatá UF: PE. Perímetro: 145,16 m Área: 1.230,530 m² Hectares: 0,1231 ha. Responsável Técnico: Luis Gonzalo de M. Alas- CFT-BR Nº ***211064**; LOTE 18 - com Inscrição Imobiliária nº 01.02.077.05.0279.001, Cadastro nº4476 e o LOTE 19 - com Inscrição Imobiliária nº 01.02.077.03.0261.001, Cadastro nº4475; DA PROPRIEDADE REGISTRAL - Os imóveis constam matriculados da seguinte forma: Lote 18 devidamente matriculado sob o nº 2568 e o Lote 19 matriculado sob a matrícula 3780. DA MODALIDADE: Que os Solicitantes encontram-se na posse do imóvel por um período de mais de 15 anos possuindo o mesmo como se fosse sem ininterrupta de forma mansa e pacífica se inserindo assim na modalidade de usucapião extraordinário, nos termos do artigo 1238 do Código

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Civil Brasileiro. A referida foi lavrada neste cartório a ata notarial de usucapião livro 002, fls. 123 datada de 05.08.2025 lavrada em notas do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Gravatá-PE, para providenciar o registro do imóvel em nome do solicitante na forma da lei, conforme parágrafo 7º do provimento número 20 do dia 20 de novembro de 2009, oriundo de Corregedoria Auxiliar para os serviços extrajudiciais, Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, será a ata referida registrada na forma da lei que consolidará a posse do imóvel em nome dos solicitantes, caso não ocorra nenhuma impugnação. Dado e passado nesta cidade de Gravatá, estado de Pernambuco, 05 de agosto de 2025. Eu Orlane Roselie Nascimento Meneses, Tabeliã Substituta do Registro de Imóveis de Gravatá-PE, o fiz digitar e assino. Dou fé, 11 de dezembro de 2025. Orlane Roselie Nascimento Meneses Tab. Substituta

[Consultar o arquivo anexo](#)

IBIMIRIM/PE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIMIRIM - CNS: 076992

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ESTACIO CLEBER DE MELO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE IBIMIRIM SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEL. RAFAEL MACHADO DA SILVA REGISTRADOR Edital nº 028/2025 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Castro Alves, nº 120, Centro, Ibimirim-PE, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária, autuado sob o nº 3043, em 16/12/2025, com tempo de posse, somando o requerente e seus sucessores, superior a 33 anos, formulado por ESTACIO CLEBER DE MELO, brasileiro, nascido em **/**/1986, natural de Paulo Afonso/BA, filho de José do Carmo de Melo e Clara Beserra de Melo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.***.*** SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.***.***-03, e GISELMA MARTINS DA SILVA MELO, brasileira, nascida em **/**/1991, natural de São Paulo/SP, filha de Hilário Martins da Silva e Naíza Alves Cavalcante Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.***.*** SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.***.***-73, casados entre si. 1.2. DO IMÓVEL - Que ela SOLICITANTE declara, sob as penas da lei, que é possuidora de forma mansa, pacífica, ininterrupta, pública, sem impugnações e sem nenhum impedimento do "IMÓVEL RURAL denominado SÍTIO ROTEIRO, localizado próximo ao Povoado Moxotó e à divisa entre Ibimirim e Tupanatinga, s/n - Zona Rural, no Município de Ibimirim/PE, CEP: 56.589-899, com uma área total de 32,9824 (trinta e dois hectares, noventa e oito ares e vinte e quatro centiares), perímetro de 2.676,920 m (dois mil, seiscentos e setenta e seis metros e novecentos e vinte decímetros). Limitando-se: ao Norte, com Catia Bezerra de Melo; ao Sul, com Estrada Vicinal; ao Leste, com Ivandi Elias Valença e; ao Oeste, com Waldemar Rodrigues da Silva.". O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias úteis. Dado e passado neste Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 16 de Dezembro de 2025. Eu, Rafael Machado da Silva, Oficial de Registros Públicos, digitei e assino. _ RAFAEL MACHADO DA SILVA Oficial de Registros Públicos

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIMIRIM - CNS: 076992

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **GISELMA MARTINS DA SILVA MELO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE IBIMIRIM SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEL. RAFAEL MACHADO DA SILVA REGISTRADOR Edital nº 028/2025 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Castro Alves, nº 120, Centro, Ibimirim-PE, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária, autuado sob o nº 3043, em 16/12/2025, com tempo de posse, somando o requerente e seus sucessores, superior a 33 anos, formulado por ESTACIO CLEBER DE MELO, brasileiro, nascido em **/**/1986, natural de Paulo Afonso/BA, filho de José do Carmo de Melo e Clara Beserra de Melo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.***.*** SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.***.***-03, e GISELMA MARTINS DA SILVA MELO, brasileira, nascida em **/**/1991, natural de São Paulo/SP, filha de Hilário Martins da Silva e Naíza Alves Cavalcante Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.***.*** SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.***.***-73, casados entre si. 1.2. DO IMÓVEL - Que ela SOLICITANTE declara, sob as penas da lei, que é possuidora de forma mansa, pacífica, ininterrupta, pública, sem impugnações e sem nenhum impedimento do "IMÓVEL RURAL denominado SÍTIO ROTEIRO, localizado próximo ao Povoado Moxotó e à divisa entre Ibimirim e Tupanatinga, s/n - Zona Rural, no Município de Ibimirim/PE, CEP: 56.589-899, com uma área total de 32,9824 (trinta e dois hectares, noventa e oito ares e vinte e quatro centiares), perímetro de 2.676,920 m (dois mil, seiscentos e setenta e seis metros e novecentos e vinte decímetros). Limitando-se: ao Norte, com Catia Bezerra de Melo; ao Sul, com Estrada Vicinal; ao Leste, com Ivandi Elias Valença e; ao Oeste, com Waldemar Rodrigues da Silva.". O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias úteis. Dado e passado neste Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 16 de Dezembro de 2025. Eu, Rafael Machado da Silva, Oficial de Registros Públicos, digitei e assino. _ RAFAEL MACHADO DA SILVA Oficial de Registros Públicos

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIMIRIM - CNS: 076992

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE IBIMIRIM SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEL. RAFAEL MACHADO DA SILVA REGISTRADOR Edital nº 027/2025 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Castro Alves, nº 120, Centro, Ibimirim-PE, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária, autuado sob o nº 3043, em 16/12/2025, com tempo de posse, somando o requerente e seus sucessores, superior a 33 anos, formulado por ESTACIO CLEBER DE MELO, brasileiro, nascido em **/**/1986, natural de Paulo Afonso/BA, filho de José do Carmo de Melo e Clara Beserra de Melo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.***.***

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.***.***-03, e GISELMA MARTINS DA SILVA MELO, brasileira, nascida em **/**/1991, natural de São Paulo/SP, filha de Hilário Martins da Silva e Naíza Alves Cavalcante Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.***.*** SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.***.***-73, casados entre si. 1.2. DO IMÓVEL - Que ela SOLICITANTE declara, sob as penas da lei, que é possuidora de forma mansa, pacífica, ininterrupta, pública, sem impugnações e sem nenhum impedimento do "IMÓVEL RURAL denominado SÍTIO ROTEIRO, localizado próximo ao Povoado Moxotó e à divisa entre Ibimirim e Tupanatinga, s/n - Zona Rural, no Município de Ibimirim/PE, CEP: 56.589-899, com uma área total de 32,9824 (trinta e dois hectares, noventa e oito ares e vinte e quatro centiares), perímetro de 2.676,920 m (dois mil, seiscentos e setenta e seis metros e novecentos e vinte decímetros). Limitando-se: ao Norte, com Catia Bezerra de Melo; ao Sul, com Estrada Vicinal; ao Leste, com Ivandi Elias Valença e; ao Oeste, com Waldemar Rodrigues da Silva.". O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias úteis. Dado e passado neste Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 16 de Dezembro de 2025. Eu, Rafael Machado da Silva, Oficial de Registros Públicos, digitei e assino. _ RAFAEL MACHADO DA SILVA Oficial de Registros Públicos

[Consultar o arquivo anexo](#)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE BATISTA DE LIMA**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 58361 neste Cartório, referente R MARIO PEREIRA AMADOR NR 634 CASA 03 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar ALEXANDRE BATISTA DE LIMA, CPF Nº ***.085.504-**/ LAYLA CRISTINA OLIVEIRA DINIZ, CPF Nº ***.950.073-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 27/11/2024, corresponde a R\$ 4.370,54, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAYLA CRISTINA OLIVEIRA DINIZ**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 58361 neste Cartório, referente R MARIO PEREIRA AMADOR NR 634 CASA 03 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar ALEXANDRE BATISTA DE LIMA, CPF Nº ***.085.504-**/ LAYLA CRISTINA OLIVEIRA DINIZ, CPF Nº ***.950.073-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 27/11/2024, corresponde a R\$ 4.370,54, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOICE CECILIA TAVARES DE ARAUJO**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 75788, neste Cartório, referente R SANTA LUZIA NR 221 AP 103 B 43 ZUMBI D PACHECO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar JOICE CECILIA TAVARES DE ARAUJO, CPF Nº ***.112.534-**/ LEANDRO BEZERRA PASTOR TAVARES DE AR, CPF Nº ***.947.234-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 12/08/2025, corresponde a R\$ 29.873,17, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEANDRO BEZERRA PASTOR TAVARES DE ARAUJO**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 75788, neste Cartório, referente R SANTA LUZIA NR 221 AP 103 B 43 ZUMBI D PACHECO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar JOICE CECILIA TAVARES DE ARAUJO, CPF Nº ***.112.534-**/ LEANDRO BEZERRA PASTOR TAVARES DE AR, CPF Nº ***.947.234-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 12/08/2025, corresponde a R\$ 29.873,17, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENATA FERREIRA MENDES**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 83937, neste Cartório, referente R JUNDIAI NR 309 BL-17 AP 103, PRAIA BELA - CONDOMINIO I BARRA JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar RENATA FERREIRA MENDES, CPF Nº ***.489.974-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 18/08/2025, corresponde a R\$ 41.255,23, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALLAN DEIVISON LIMA DE SANTANA**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 85928, neste Cartório, referente AP 303, BLOCO 03, CONDOMÍNIO "RESIDENCIAL VILA DOS COQUEIRAIAS", RUA DOS COQUEIRAIAS, Nº 59, NO BAIRRO DE CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar ALLAN DEIVISON LIMA DE SANTANA, CPF Nº ***.115.464-**/ JOAO VITOR DE LIMA DOCA, CPF Nº ***.755.014-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 02/09/2025, corresponde a R\$ 22.926,66, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO VITOR DE LIMA DOCA**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 85928, neste Cartório, referente AP 303, BLOCO 03,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CONDOMÍNIO "RESIDENCIAL VILA DOS COQUEIRAIS", RUA DOS COQUEIRAIS, Nº 59, NO BAIRRO DE CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar ALLAN DEIVISON LIMA DE SANTANA, CPF Nº ***.115.464-**/ JOAO VITOR DE LIMA DOCA, CPF Nº ***.755.014-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 02/09/2025, corresponde a R\$ 22.926,66, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DOMIRES SANTOS DE FREITAS**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 86837, neste Cartório, referente R GUARULHOS NR 121 BL.14 AP301 BARRA JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar DOMIRES SANTOS DE FREITAS, CPF Nº ***.759.974-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 18/08/2025, corresponde a R\$ 2.604,32, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNS: 074849

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX GARCIA CABRAL**

O Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 e 26A, da Lei 9.514/97, bem como pela credora A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Contrato de Financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, registrada na matrícula 86990 neste Cartório, referente R GUARULHOS NR 121 BL.6 AP401 BARRA D JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; venho intimar ALEX GARCIA CABRAL, CPF Nº ***.285.302-**, por meio de seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargos(s) que encontra-se vencido, posicionado em 28/05/2024, corresponde a R\$ 2.999,09, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. S^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Rua Arão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contadas a partir da data da publicação deste edital. Na oportunidade, fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

OLINDA/PE**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 073452**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSIAS ALVES DE SOUZA LIMA**

O Sr. Oficial do Registro de Imóveis da cidade de Olinda, deste Estado, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, financiamento imobiliário, garantido pela Alienação fiduciária, registrado na Matrícula 47250, Deste Cartório, Referente Ao Imóvel R TACHO, NUMERO 102, APARTAMENTO 101, MONTE OLINDA/PE, CEP 53250251 com saldo devedor de responsabilidade de V. S^a., vem intimar, JOSIAS ALVES DE SOUZA LIMA, inscrito sob os nº de CPF: ***.265.574-** para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos nºs 93, 94, 95, 96, 97, que encontram-se vencidos respectivamente. O valor destes encargos, encontram-se em Cartório, correspondente a R\$ 4.164,18, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data a presente data, do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo a intimação de V. S^a para que se dirija a este cartório de registro de Imóveis, situado à Rua Cel. Henrique Guimarães, nº 17, bairro de Bairro Novo, Olinda - PE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Fica V. S^a cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, nos termos do Art. 26 7º da Lei 9514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 161844

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS ALBERTIM DA SILVA JUNIOR**

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA, Rua Professor José Candido Pessoa, nº 201, Bairro novo, Olinda/PE CEP: 53.030 - 020, Tel: 3128-2005, Whatsap: (81) 99308-2406, E-mail: 2rgi.olinda@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO; Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Oficial do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica, com fundamento no 4º, do art. 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se em local incerto e não sabido, o Sr.(a): MARCOS ALBERTIM DA SILVA JUNIOR, CPF: ***.131.284-**, devedor fiduciante da credora ITAU UNIBANCO S/A, a pagar no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Olinda-PE, a quantia de R\$ 11.984,23 , referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 17/08/2025, sujeita a atualização monetária, aos juros de mora, referente às prestações vencidas e as que venceram até a data de efeito pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 10180844806-0, celebrado em 17.01.2023, e registrado sob o nº R-04 na matrícula 1606, do Livro 2, do Cartório, com a ITAU UNIBANCO S/A, referente ao imóvel, Rua Ouricuri, nº 15, Bairro Peixinhos, Olinda/PE, CEP: 53220-240, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos, e as publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação, ensejara o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, nos termos do artigo 26 7ª, da Lei Federal nº 9.514/97. Olinda, Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti -Oficial de Registro.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OLINDA - CNS: 161844

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIO LINS DA SILVA**

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA, Rua Professor José Candido Pessoa, nº 201, Bairro novo, Olinda/PE CEP: 53.030 - 020, Tel: 3128-2005, Whatsap: (81) 99308-2406, E-mail: 2rgi.olinda@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO; Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Oficial do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com fundamento no 4º, do art. 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se em local incerto e não sabido, o Sr.(a) Nome: JULIO LINS DA SILVA, CPF: ***.226.014-** e CECILIA REGINA LEITE SILVA DE BRITO, CPF: ***.802.404-**, devedor fiduciante da credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a pagar no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Olinda-PE, a quantia de R\$ R\$ 26.424,53, referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 03/09/2025, sujeita a atualização monetária, aos juros de mora, referente às prestações vencidas e as que venceram até a data de efeito pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 855552510275-5, celebrado em 21/01/2013, e registrado sob o nº R4 na Matrícula 3840, do Livro 2, do Cartório, com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente ao imóvel, TRAVESSA VASCO RODRIGUES NR 140 MORADA DAS QUINTAS, BLOCO B, APTO 609 PEIXINHOS OLINDA PE 53220375, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos, e as publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação, ensejara o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26 7ª, da Lei Federal nº 9.514/97. Olinda, Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti -Oficial de Registro.

PAUDALHO/PE**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAUDALHO - CNS: 073544**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCENILDO DE SOUZA GONCALVES**

COMARCA - PAUDALHO/PE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAUDALHO EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado (s): LUCENILDO DE SOUZA GONÇALVES e JAQUELINE MARIA SANTOS DA SILVA GONÇALVES. A Serventia Registral de Paudalho-PE, faz a presente intimação por edital do Sr. LUCENILDO DE SOUZA GONÇALVES, inscrito no CPF/MF n. ***.843.484-**, e da Sr. JAQUELINE MARIA SANTOS DA SILVA GONÇALVES, inscrita no CPF/MF n. ***.936.224-**, residentes e domiciliados nesta Cidade, no LOTE 31, QUADRA 0-4 - LOTEAMENTO PRIMAVERA, 2 GLEBA, PAUDALHO/PE CEP:55825-000, com sua qualificação completa constante no contrato de financiamento nº 855552776831-9, CAIXA ECONOMICA FEDERAL inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, como credora fiduciária, com garantia de alienação fiduciária, em virtude de estar em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. Os intimados deverão comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Francisco de Melo Cavalcanti nº 37, bairro Centro, CEP 55825-000, em Paudalho-PE. E, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob o nº R-8, na Matrícula nº 17468, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, do qual é devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dado e passado nesta cidade do Paudalho/PE, 10 de dezembro de 2025.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAUDALHO - CNS: 073544

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JAQUELINE MARIA SANTOS DA SILVA GONCALVES**

COMARCA - PAUDALHO/PE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAUDALHO EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n. 9.514/97 - Interessado (s): LUCENILDO DE SOUZA GONÇALVES e JAQUELINE MARIA SANTOS DA SILVA GONÇALVES. A Serventia Registral de Paudalho-PE, faz a presente intimação por edital do Sr. LUCENILDO DE SOUZA GONÇALVES, inscrito no CPF/MF n. ***.843.484-**, e da Sr. JAQUELINE MARIA SANTOS DA SILVA GONÇALVES, inscrita no CPF/MF n. ***.936.224-**, residentes e domiciliados nesta Cidade, no LOTE 31, QUADRA 0-4 - LOTEAMENTO PRIMAVERA, 2 GLEBA, PAUDALHO/PE CEP:55825-000, com sua qualificação completa constante no contrato de financiamento nº 855552776831-9, CAIXA ECONOMICA FEDERAL inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, como credora fiduciária, com garantia de alienação fiduciária, em virtude de estar em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. Os intimados deverão comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Francisco de Melo Cavalcanti nº 37, bairro Centro, CEP 55825-000, em Paudalho-PE. E, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob o nº R-8, na Matrícula nº 17468, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, do qual é devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dado e passado nesta cidade do Paudalho/PE, 10 de dezembro de 2025.

PETROLINA/PE**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCO ALBERTO GOMES DOS SANTOS**

A Oficial da 1ª Serventia Registral de Petrolina/PE, Dra. Ynara Ramalho Dantas Mota, faz saber, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, tendo em vista a frustração de tentativas prévias de notificação pessoal e estando o abaixo citado em local incerto, inacessível, ignorado ou não sabido, que FICA NOTIFICADO(A) FRANCISCO ALBERTO GOMES DOS SANTOS, CPF n. ***.207.264-** e GERLIANNE DE OLIVEIRA MENEZES GOMES, n. ***.433.814-**, para purgação de mora de débito(s) pendente(s) decorrente de contrato de compra e venda garantido por alienação fiduciária, registrado na matrícula 100.044, referente ao imóvel situado na Rua Projetada H, nº 30, Lote 23, Quadra F, Gleba 3A1C, Condomínio Mais Viver Grande Rio, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE, CEP: 56321-630, com notificação registrada nesta serventia sob nº 50.304 e nº 50.303. O valor atualizado do débito encontra-se à disposição do devedor, nesta serventia. Decorridos 15 dias da última publicação deste edital e não pago o débito perante o(a) Caixa Econômica Federal, o credor fiduciário poderá consolidar a propriedade em seu nome e proceder à imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial, nos termos do art. 26, 7º, da Lei n. 9.514/97. Local para pagamento: AGÊNCIA DO(A) Caixa Econômica Federal ou 1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA (Rua São José, 181, Centro, Petrolina/PE). O referido é verdade. Dou fé. Publique-se por três dias.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GERLIANNE DE OLIVEIRA MENEZES GOMES**

A Oficial da 1ª Serventia Registral de Petrolina/PE, Dra. Ynara Ramalho Dantas Mota, faz saber, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, tendo em vista a frustração de tentativas prévias de notificação pessoal e estando o abaixo citado em local incerto, inacessível, ignorado ou não sabido, que FICA NOTIFICADO(A) FRANCISCO ALBERTO GOMES DOS SANTOS, CPF n. ***.207.264-** e GERLIANNE DE OLIVEIRA MENEZES GOMES, n. ***.433.814-**, para purgação de mora de débito(s) pendente(s) decorrente de contrato de compra e venda garantido por alienação fiduciária, registrado na matrícula 100.044, referente ao imóvel situado na Rua Projetada H, nº 30, Lote 23, Quadra F, Gleba 3A1C, Condomínio Mais Viver Grande Rio, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina/PE, CEP: 56321-630, com notificação registrada nesta serventia sob nº 50.304 e nº 50.303. O valor atualizado do débito encontra-se à disposição do devedor, nesta serventia. Decorridos 15 dias da última publicação deste edital e não pago o débito perante o(a) Caixa Econômica Federal, o credor fiduciário poderá consolidar a propriedade em seu nome e proceder à imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial, nos termos do art. 26, 7º, da Lei n. 9.514/97. Local para pagamento: AGÊNCIA DO(A) Caixa Econômica Federal ou 1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA (Rua São José, 181, Centro, Petrolina/PE). O referido é verdade. Dou fé. Publique-se por três dias.

RECIFE/PE

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 073700

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALDAYR JOSE DE SANTANA PRADO**

ROBERTO LÚCIO DE SOUZA PERREIRA, Oficial de Registro do 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE, situada na Rua José Carvalheira, nº 97, Bairro da Tamarineira, Recife/PE, CEP - 52051-060, telefone (81) 3204-7686, e-mail: contato@3rirecife.com.br, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA(M) INTIMADO(S), por se encontrarem em local incerto e não sabido, o Srº ALDAYR JOSE DE SANTANA, CPF ***.471.754-** e a Sraº JOYCE ARAUJO DE MELO PRADO, CPF ***.006.774-**, devedores fiduciários do CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, a pagar, no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE, a quantia de R\$ 6.705,98 (seis mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 21/10/2025, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário celebrado em 10 de março de 2022, e registrado sob o nº R-8 da Matrícula nº. 24.852, Livro 2, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel caracterizado como Apartamento 03, Bloco N, do condomínio JARDIM CASA AMARELA, situado na Rua Douradinha, 122, Vasco da Gama, nesta cidade, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo 2º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Recife e as das publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fique(m) o(s) intimado(s) advertido(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, 15/12/2025 (LARC). ROBERTO LÚCIO DE SOUZA PERREIRA / Oficial de Registro.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 073700

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOYCE ARAUJO DE MELO PRADO**

ROBERTO LÚCIO DE SOUZA PERREIRA, Oficial de Registro do 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE, situada na Rua José Carvalheira, nº 97, Bairro da Tamarineira, Recife/PE, CEP - 52051-060, telefone (81) 3204-7686, e-mail: contato@3rirecife.com.br, com fundamento no 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA(M) INTIMADO(S), por se encontrarem em local incerto e não sabido, o Srº ALDAYR JOSE DE SANTANA, CPF ***.471.754-** e a Sraº JOYCE ARAUJO DE MELO PRADO, CPF ***.006.774-**, devedores fiduciantes do CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, a pagar, no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE, a quantia de R\$ 6.705,98 (seis mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 21/10/2025, sujeita à atualização monetária, juros de mora, referente às prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário celebrado em 10 de março de 2022, e registrado sob o nº R-8 da Matrícula nº. 24.852, Livro 2, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel caracterizado como Apartamento 03, Bloco N, do condomínio JARDIM CASA AMARELA, situado na Rua Douradinha, 122, Vasco da Gama, nesta cidade, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo 2º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Recife e as das publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fique(m) o(s) intimado(s) advertido(s) de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, ensejará o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, 15/12/2025 (LARC). ROBERTO LÚCIO DE SOUZA PERREIRA / Oficial de Registro.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159681

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL SAMIR BRAZ DA SILVA**

Nethânia Sínya Santos Cavalcante, oficiala do 7º Registro de Imóveis do Recife, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 41800, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o devedor fiduciante RAFAEL SAMIR BRAZ DA SILVA CPF/CNPJ: ***.152.204-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Abdias de Carvalho, nº1701, Prado, Recife/PE, CEP: 50761-070, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pago, previstos no contrato de financiamento imobiliário nº 878771325781-8, firmada em 31/01/2022, com garantia de alienação fiduciária no R-10 da matrícula nº 6578 do 7º Registro de imóveis, a qual diz respeito ao imóvel situado na Apartamento nº 102, localizado no 1º pavimento/térreo, do Bloco A, EM CONSTRUÇÃO, integrante do Conquista Várzea, situado na Rua Francisco Leopoldino, no bairro da Várzea, CEP 50980-060. Segundo o requerimento, o valor deste encargo, posicionado em 07/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Fica cientificado que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Recife/PE. Nethânia Sínya Santos Cavalcante, Oficial de Registro de Imóveis.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULIÃO GOMES DE FARIAS, Registrador de imóveis interino da Serventia Registral de Santa Cruz do Capibaribe - PE, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pessoa jurídica com CNPJ. nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA, com CPF. nº ***.874.964-** e JULIANA DE MELO, com CPF. nº ***.079.404-**, que não foram encontrados nos endereços informados, a comparecer a esta Serventia, sita na rua Cabo Otavio Aragão, 419 - Centro - entre as 09:00 e 17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que venceram até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.240,74 (três mil, duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), posicionados até 11/04/2025, referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 844443091090-9, registrado sob nº R.04-Matricula 41.617, daquele Cartório, tendo como garantia o imóvel situado na Ruado Umbuzeiro nr 100 - QD 85 LT 20, - LOT. MARIA VIEIRA MANHOSA, nesta cidade, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe (PE), em 10 (dez) de dezembro de 2025. Eu, (a) Julião Gomes de Farias, Registrador interino, digitei.,

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULIÃO GOMES DE FARIAS, Registrador de imóveis interino da Serventia Registral de Santa Cruz do Capibaribe - PE, atendendo ao que foi requerido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pessoa jurídica com CNPJ. nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. ANA MARIA BEZERRA DE LIMA, com CPF. nº ***.498.304-**, e LINABEL BEZERRA DE LIMA, com CPF. nº 052.271.724-89, que não foram encontradas no(s) endereço(s) informado(s), a comparecer(em) a esta Serventia, sita na rua Cabo Otavio Aragão, 419 - Centro - entre as 09:00 e 17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 3.772,12 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e doze centavos), posicionados até 11/09/2025, referente ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 844443255599-5, registrado sob nº R.05-Matricula 42.884, daquele Cartório, tendo como garantia a casa residencial localizada na rua José Euclides Pessoa de Amorim (antiga rua projetada 17), nº 40, quadra 09, lote 09, loteamento dona Arlinda II bairro Santo Agostinho, nesta cidade, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe (PE), em 12 (dez) de dezembro de 2025. Eu, (a) Julião Gomes de Farias, Registrador interino, digitei.,

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.
CNJ 150/23 - Intimado(s): **SEVERINA CAVALCANTE VIEIRA DO NASCIMENTO - ME**

JULIÃO GOMES DE FARIAS, Oficial Interino da Serventia Registral de Santa Cruz do Capibaribe-PE, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em especial aos titulares de domínio do imóvel adjudicando, SEVERINA CAVALCANTE VIEIRA DO NASCIMENTO, com CNPJ. n 08.853.398.0001-10, que corre perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, o pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Adjudicação Compulsória, com fulcro no artigo 216-B da Lei n 6.015/73 e Provimento n 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, requerido por IGOR ALEXANDRINO DA SILVA, com CPF. nº ***.156.224-**, respectivamente, tendo por objeto UM LOTE DE TERRA N 03, NA QUADRA C-7, NO LOTEAMENTO SANTA FILOMENA, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. O imóvel da adjudicação é objeto da Matrícula n 11.608, desta Serventia Registral. Assim sendo, o requerimento e toda documentação que o acompanha permanecerão à disposição de terceiros eventualmente interessados em relação ao pedido para consulta, para que, querendo, apresente no prazo improrrogável de 15 dias úteis, a contar da publicação deste, anuência expressa, que poderá ser dada em documento autônomo, com firma reconhecida, ou pessoalmente perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, ou impugnação ao pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, podendo ser apresentada também por documento autônomo, com firma reconhecida, ou pessoalmente junto a esta Serventia. Informo ainda que, nos termos do art. 216-B da Lei n 6.015/73 e Artigo 440-S, inciso IV e 440-X, inciso II do Provimento n 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo (15 dias úteis), presumir-se-á que é verdadeira a alegação de inadimplemento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado 02 (duas) vezes por meio eletrônico, para ciência dos notificados e de terceiros eventualmente interessados. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe, 24 de novembro de 2025. Eu, Luís Otávio Prazin Bezerra, Oficial Substituto, o subscrevo.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.
CNJ 150/23 - Intimado(s): **JOSE ABELARDO VIEIRA DO NASCIMENTO**

JULIÃO GOMES DE FARIAS, Oficial Interino da Serventia Registral de Santa Cruz do Capibaribe-PE, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em especial aos titulares de domínio do imóvel adjudicando, JOSÉ ABELARDO VIEIRA DO NASCIMENTO, com CPF. n ***.429.474-**, que corre perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, o pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Adjudicação Compulsória, com fulcro no artigo 216-B da Lei n 6.015/73 e Provimento n 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, requerido por IGOR ALEXANDRINO DA SILVA, com CPF. nº ***.156.224-**, respectivamente, tendo por objeto UM LOTE DE TERRA N 15, NA QUADRA N, NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL SÃO JOSÉ, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. O imóvel da adjudicação é objeto da Matrícula n 47.424, desta Serventia Registral. Assim sendo, o requerimento e toda documentação que o acompanha permanecerão à disposição de terceiros eventualmente interessados em relação ao pedido para consulta, para que, querendo, apresente no prazo improrrogável de 15 dias úteis, a contar da publicação deste, anuência expressa, que poderá ser dada em documento autônomo, com firma reconhecida, ou pessoalmente perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, ou impugnação ao pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, podendo ser apresentada também por documento autônomo, com firma reconhecida, ou pessoalmente junto a esta Serventia. Informo ainda que, nos termos do art. 216-B da Lei n 6.015/73 e Artigo 440-S, inciso IV e 440-X, inciso II do Provimento n 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo (15 dias úteis), presumir-se-á que é verdadeira a alegação de inadimplemento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado 02 (duas)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

vezes por meio eletrônico, para ciência dos notificados e de terceiros eventualmente interessados. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe, 25 de novembro de 2025. Eu, Luís Otávio Prazin Bezerra, Oficial Substituto, o subscrevo.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **SEVERINA CAVALCANTE VIEIRA DO NASCIMENTO - ME**

JULIÃO GOMES DE FARIAS, Oficial Interino da Serventia Registral de Santa Cruz do Capibaribe-PE, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em especial aos titulares de domínio do imóvel adjudicando, SEVERINA CAVALCANTE VIEIRA DO NASCIMENTO, com CNPJ. n 08.853.398.0001-10, que corre perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, o pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Adjudicação Compulsória, com fulcro no artigo 216-B da Lei n 6.015/73 e Provimento n 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, requerido por IGOR ALEXANDRINO DA SILVA, com CPF. nº ***.156.224-**, respectivamente, tendo por objeto UM LOTE DE TERRA N 04, NA QUADRA C-7, NO LOTEAMENTO SANTA FILOMENA, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. O imóvel da adjudicação é objeto da Matrícula n 48.077, desta Serventia Registral. Assim sendo, o requerimento e toda documentação que o acompanha permanecerão à disposição de terceiros eventualmente interessados em relação ao pedido para consulta, para que, querendo, apresente no prazo improrrogável de 15 dias úteis, a contar da publicação deste, anuência expressa, que poderá ser dada em documento autônomo, com firma reconhecida, ou pessoalmente perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, ou impugnação ao pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, podendo ser apresentada também por documento autônomo, com firma reconhecida, ou pessoalmente junto a esta Serventia. Informo ainda que, nos termos do art. 216-B da Lei n 6.015/73 e Artigo 440-S, inciso IV e 440-X, inciso II do Provimento n 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo (15 dias úteis), presumir-se-á que é verdadeira a alegação de inadimplemento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado 02 (duas) vezes por meio eletrônico, para ciência dos notificados e de terceiros eventualmente interessados. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe, 24 de novembro de 2025. Eu, Luís Otávio Prazin Bezerra, Oficial Substituto, o subscrevo.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CNS: 130559

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

JULIÃO GOMES DE FARIAS, Oficial Interino da Serventia Registral de Santa Cruz do Capibaribe-PE, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em especial aos titulares de domínio do imóvel adjudicando, SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com CNPJ. n 04.790.582/0001-08, que corre perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, o pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Adjudicação Compulsória, com fulcro no artigo 216-B da Lei n 6.015/73 e Provimento n 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, requerido por IGOR ALEXANDRINO DA SILVA, com CPF. nº ***.156.224-**, respectivamente, tendo por objeto UM LOTE DE TERRA N 05, NA QUADRA C-7, NO LOTEAMENTO SANTA FILOMENA, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. O imóvel da adjudicação é objeto da Matrícula n 48.078, desta Serventia Registral. Assim sendo, o requerimento e toda documentação que o acompanha permanecerão à disposição de terceiros eventualmente interessados em relação ao pedido para consulta, para que, querendo, apresente no prazo improrrogável de 15 dias úteis, a contar da publicação deste, anuência expressa, que poderá ser dada em documento autônomo, com firma reconhecida, ou pessoalmente perante esta Serventia, situada na Rua Cabo Otávio Aragão, 419 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE, ou impugnação ao pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, podendo ser apresentada também por documento autônomo, com firma reconhecida,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ou pessoalmente junto a esta Serventia. Informo ainda que, nos termos do art. 216-B da Lei n. 6.015/73 e Artigo 440-S, inciso IV e 440-X, inciso II do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo (15 dias úteis), presumir-se-á que é verdadeira a alegação de inadimplemento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado 02 (duas) vezes por meio eletrônico, para ciência dos notificados e de terceiros eventualmente interessados. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe, 24 de novembro de 2025. Eu, Luís Otávio Prazin Bezerra, Oficial Substituto, o subscrevo.

SAO JOSE DA COROA GRANDE/PE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DA CAROA GRANDE - CNS: 073858

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ABELARDO AMAURI BORBA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Eu, Wilson Luiz da Silva, Oficial da Serventia Notarial Registral da Comarca de São José da Coroa Grande, deste estado, com endereço na Av. João Francisco de Melo, 1013, loja 04, Galeria São Luiz, nesta cidade, com horário de funcionamento das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, em virtude da Lei etc. FAZ SABER aos interessados, em cumprimento ao disposto Art. 216-B, da Lei 60015/73 e Art.440-A e seguintes do Provimento 149/2023 do CNJ, que dispõem do Procedimento de Adjudicação Compulsória pela via Extrajudicial que os solicitante, o Sr. PEDRO GERALDO DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, dentista, nascido em 20.12.1948, filho de João Francisco de Vasconcelos e Doralice de Vasconcelos, inscrito no CPF/MF ***.616954-**, portador da cédula de Identidade RG nº 123.734-SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 102, bairro de B.N. Senhora das Dores, na cidade de Caruaru-PE, CEP: 55004.260, constante no procedimento de Adjudicação Extrajudicial em trâmite, requereram em Cartório de Notas e Registros de Imóveis, em conformidade com Ata Notarial para fins de Adjudicação Compulsória Extrajudicial lavrada nestas no livro 01-A, folhas 134/135, em data de 13 de junho de 2025, o registro do imóvel ou seja: LOTE de terreno urbano próprio nº 02 (dois), da Quadra "B" (Bê), localizado no Loteamento "MANGUINHOS", nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações medindo 13,50m de largura de frente; nos fundos 24,75m, do lado direito e esquerdo medindo 24,75m perfazendo uma área total de 325,54m². Dito imóvel matriculado sob nº 1024 ficha 01, do livro 2, deste Cartório, em 16.05.1980, deste Cartório. constando como Promissário Comprador: PEDRO GERALDO DE VASCONCELOS FILHO, acima já qualificado; em que figura como como vendedor o Sr. ABELARDO AMAURY BORBA, portador da RG nº 8.76145-SSP-PE, inscrito no CPF/NF ***.632.564-**, cujo imóvel adquiriu por compra feita ao Sr. CARLOS FERNADO ERREIRA DA SILVA, tudo conforme contrato de venda e recibo datado de 20 de abril de 2010, ficando assim, notificados a empresa promitente vendedora na pessoa do seu representante legal, e o promissário comprador mencionado, e terceiros interessados, que se julgarem interessados quando ao domínio do referido imóvel, para querendo: anuir, impugnar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) publicações eletrônica ou jornal da região. Findo o prazo e não havendo reclamação, com advertência de que o silêncio poderá implicar a presunção de que é verdadeira a alegação de inadimplemento, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados nesta serventia. Dado e passado nesta cidade de São José da Coroa Grande, 14.11.2025.

SAO LOURENCO DA MATA/PE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **UYARA JANE DOS SANTOS LOPES**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE INTIMAÇÃO que FAZ publicar a SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, a requerimento formulado, por intermédio do Ofício n. 601891/2025, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) - 1, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n. 105, Jardim Europa, CEP 17017-383, Bauru/SP, e sede (Matriz) em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3-4, inscrita no CNPJ/MF n. 00.360.305/0001-04, na condição de credora fiduciária, o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO de: UYARA JANE DOS SANTOS LOPES (CPF/MF n. ***.072.644-**), na condição de devedora fiduciante, em razão da vigência do contrato de financiamento n. 1.7877.0044020-3, datado de 14/11/2019, com garantia de alienação fiduciária, por não ter sido encontrada a citada devedora fiduciante no endereço explicitado no aludido contrato, de acordo com as certidões emitidas, estando, assim, para essa finalidade, em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, do artigo 26, da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, para que a ora intimada deverá comparecer a esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, situada na Avenida Oito de Maio, n. 118, Centro, CEP 54735-010, em São Lourenço da Mata/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, devidamente atualizadas e respectivos encargos, relativas ao contrato supracitado, registrado na Matrícula (CNM) n. 077065.2.0024723-9, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, dos quais é devedora. O prazo para pagamento da dívida em questão será de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel da referida Matrícula, na pessoa da credora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial Registrador, Doutor LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, redigi, conferi e mandei publicar o presente Edital, na forma da lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNS: 077065

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DJALMA AMARO DA SILVA JUNIOR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO que FAZ publicar a SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, a requerimento formulado, por intermédio do Ofício n. 601891/2025, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) - 1, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n. 105, Jardim Europa, CEP 17017-383, Bauru/SP, e sede (Matriz) em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3-4, inscrita no CNPJ/MF n. 00.360.305/0001-04, na condição de credora fiduciária, o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO de: DJALMA AMARO DA SILVA JUNIOR (CPF/MF n. ***.135.314-**), na condição de devedor fiduciante, em razão da vigência do contrato de financiamento n. 1.7877.0044020-3, datado de 14/11/2019, com garantia de alienação fiduciária, por não ter sido encontrado o citado devedor fiduciante no endereço explicitado no aludido contrato, de acordo com as certidões emitidas, estando, assim, para essa finalidade, em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, do artigo 26, da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, para que o ora intimado deverá comparecer a esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, situada na Avenida Oito de Maio, n. 118, Centro, CEP 54735-010, em São Lourenço da Mata/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, devidamente atualizadas e encargos, relativas ao contrato supracitado, registrado na Matrícula (CNM) n. 077065.2.0024723-9, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, dos quais é devedor. O prazo para pagamento da dívida em questão será de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel da referida Matrícula, na pessoa da credora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial Registrador, Doutor LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, redigi, conferi e mandei publicar o presente Edital, na forma da lei.

TACAIMBO/PE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TACAIMBO - CNS: 159640**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **WEDJA HELENA DOS SANTOS ARRUDA RUFINO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

WEDJA HELENA DOS SANTOS ARRUDA RUFINO, brasileira, nascida em 27 de dezembro de 1996, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.465.184-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.726.314-**, casada com JOSÉ EDNILSON RUFINO DA SILVA, brasileiro, microempresário, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, no livro nº B AUX-5, às folhas 93, Termo nº 2084, registrado em 02/01/2024, matrícula nº 074252 01 55 2024 3 00005 093 0002084 31, no Cartório Registro Civil de Altinho/PE; ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Balbino da Silva, nº 350, Loteamento Santo Antonio, nesta cidade de Tacaimbó/PE, que a declarante vem dar publicidade de aquisição de imóvel denominado: 2) um IMÓVEL URBANO, localizado na Rua Antonio Balbino da Silva, nº 350, Loteamento Santo Antonio, nesta cidade de Tacaimbó/PE ; Area (m²): 14,597,632, perímetro (m) : 501,897: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas em UTM N 9.080.372,17 e E 797.791,95; deste segue confrontando com José Romildo da Silva Pereira, no azimute de 99°50'43", na distância de 19,18 m; até o vértice P-02, de coordenadas em UTM N 9.080.368,89 e E 797.810,85; deste segue confrontando com João Araújo da Costa, no azimute de 106°27'54", na distância de 2,58 m; até o vértice P-03, de coordenadas em UTM N 9.080.368,16 e E 797.813,32; no azimute de 118°32'37", na distância de 82,12 m; até o vértice P-04, de coordenadas em UTM N 9.080.328,92 e E 797.885,46; deste segue confrontando com Margarida Geraldina da Paes Silva, no azimute de 179°03'45", na distância de 136,28 m; até o vértice P-05, de coordenadas em UTM N 9.080.192,66 e E 797.887,69; deste segue confrontando com Rua Antônio Balbino da Silva, no azimute de 279°54'36", na distância de 43,35 m; até o vértice P-06, de coordenadas em UTM N 9.080.200,12 e E 797.844,99; no azimute de 280°52'20", na distância de 56,99 m; até o vértice P-07, de coordenadas em UTM N 9.080.210,87 e E 797.789,02; deste segue confrontando com Ailton Antônio Bezerra, no azimute de 0°09'59", na distância de 24,12 m; até o vértice P-08, de coordenadas em UTM N 9.080.234,99 e E 797.789,09; no azimute de 1°08'41", na distância de 21,02 m; até o vértice P-09, de coordenadas em UTM N 9.080.256,01 e E 797.789,51; deste segue confrontando com Sebastião José Ferreira Filho, no azimute de 4°26'54", na distância de 7,09 m; até o vértice P-10, de coordenadas em UTM N 9.080.263,08 e E 797.790,06; no azimute de 0°42'11", na distância de 27,71 m; até o vértice P-11, de coordenadas em UTM N 9.080.290,79 e E 797.790,40; deste segue confrontando com José Romildo da Silva Pereira, no azimute de 2°50'34", na distância de 7,26 m; até o vértice P-12, de coordenadas em UTM N 9.080.298,04 e E 797.790,76; no azimute de 359°36'06", na distância de 7,19 m; até o vértice P-13, de coordenadas em UTM N 9.080.305,23 e E 797.790,71; no azimute de 1°47'33", na distância de 6,71 m; até o vértice P-14, de coordenadas em UTM N 9.080.311,94 e E 797.790,92; no azimute de 8°33'10", na distância de 5,18 m; até o vértice P-15, de coordenadas em UTM N 9.080.317,06 e E 797.791,69; deste segue confrontando com Crisóstomo Bezerra de Mello, no azimute de 359°49'07", na distância de 15,79 m; até o vértice P-16, de coordenadas em UTM N 9.080.332,85 e E 797.791,64; ; deste, segue confrontando com Área Loteamento Nova Morada, de propriedade de José Cintra de Farias, no azimute de 0°27'06", na distância de 39,32 m, até o vértice P-01, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; 3) USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ORDINÁRIA, especialmente para o fim previsto artigo 1.238 do Código Civil e atendendo ao disposto no Provimento nº 65, de 14 (quatorze) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), expedido pela Conselho Nacional de Justiça, pois a declarante já ocupa desde, 11 (onze) de setembro de 2015 (dois mil e quinze), de forma mansa, pacífica, ininterrupta, pública, sem impugnações e sem nenhum impedimento, há mais 10 (dez anos). 4) fica assim quaisquer interessados advertido que a não impugnação deste procedimento acarretará na aquisição da propriedade do imóvel acima descrito pela declarante.

ESTADO - PIAUÍ
DEMERVAL LOBAO/PI

REGISTRO DE IMÓVEIS DE DEMERVAL LOBÃO - CNS: 149526

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUCIANO LIVIO DA COSTA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JPI)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ANNA BÁRBARA ALENCAR DE SÁ E FERITAS SILVEIRA, Oficiala Registradora Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra nesta Serventia, neste ato representada Por LUCIANO LIVIO DA COSTA, CPF nº ***.905.093-**, localizado: Rua Júlio Mendes, nº 550, Apto 1002, Bairro de Fátima, CEP nº 64649-320, Teresina-PI; com um pedido de Georreferenciamento Com Área de 82,6173ha e Perímetro de 5.101,10m, com Uma descrição: Uma gleba de terra com 90.00.00 há (noventa hectares) situada na data Olho D'água, Lugar Morro Vermelho, Matrícula Nº 2900, fls. 245, Livro 2-F. com devida anuência de confinantes, fica por este edital o mesmo citado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias após o decurso do prazo deste edital, contestar o mencionado requerimento e que fique advertidos de que não sendo contestados, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 285 da Lei nº 6.015/73). E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos limitantes e no futuro não possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias), que será publicado no Site de Registro de Imóveis do Brasil, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, (Anna Bárbara Alencar de Sá e Freitas Silveira), Oficiala Registradora Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão, o subscrevo, dato e assino, em público e raso.

TERESINA/PI

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 077842

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei nº 9.514/97 -
Intimado(s): **RENNAN WALTER DA SILVA**

A Registradora Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis - 3ª Zona Imobiliária da cidade de Teresina/PI, Dra. Rafaela Reinaldo Lima, faz a presente intimação do Sr. **RENNAN WALTER DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-85, para comparecer a este Serviço Registral, situado na Rua Governador Joca Pires, nº 1455, no 3º andar, Bairro Fátima, em dia e horário comercial (segunda à sexta, das 8h às 17h), para adimplir obrigações contratadas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Contrato de Compra e Venda de Unidade Isolada Vinculada a Empreendimento e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Recursos SBPE, nº 155554020248, datado de 05 de agosto de 2020, registrado sob R-5-148.498 desta Serventia Registral, do qual é devedor, e mais as despesas referente ao protocolo da Intimação no IN01408420C, solicitado através da plataforma SAEC, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital (art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97), sob pena de convalidação contratual e consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do artigo 26, 4º da citada Lei Federal.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei nº 9.514/97 -
Intimado(s): **RAIMUNDO NONATO SILVA**

Eu, Francis Rosa Papandreu, Registrador de Imóveis do 9º Registro de Imóveis de Teresina- PI, faço saber que, em virtude do Ofício nº 340804/2025 CESAV/BU, datado de 1 de dezembro de 2025, atendendo ao requerido pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conformidade com o Art. 26, 4º da Lei 9.514/97, vem NOTIFICAR, **RAIMUNDO NONATO SILVA**, de nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 058.XXX.XXX-50, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1630/D, Teresina- PI, das 8h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar a partir da última publicação deste Edital, o pagamento de R\$ 3.341,93, o qual será atualizado até a data do pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária, registrado sob nº R-5, da matrícula 1.979, deste Cartório, correspondente ao contrato nº 844443619421, referente à aquisição de um imóvel situado na Rua 05, nº 2914, Lote 07/K, Quadra K, do Loteamento Angelim,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bairro Angelim, Teresina- PI; e, não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do Art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514/97 e será garantido o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Em virtude da não localização do destinatário, expediu-se o presente Edital, publicado por 03(três) dias.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO ERNANDE ROCHA**

Eu, Francis Rosa Papandreu, Registrador de Imóveis do 9º Registro de Imóveis de Teresina- PI, faço saber que, em virtude do Ofício n.º 332237/2025 CESAV/BU, datado de 1 de dezembro de 2025, atendendo ao requerido pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conformidade com o Art. 26, 4º da Lei 9.514/97, vem NOTIFICAR, PAULO ERNANDE ROCHA, de nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 470.XXX.XXX-49 e sua esposa, FRANCISCA DAS CHAGAS CALDAS ROCHA, de nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 857.XXX.XXX-20, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.º 1630/D, Teresina- PI, das 8h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar a partir da última publicação deste Edital, o pagamento de R\$ 984,37, o qual será atualizado até a data do pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária, averbado sob n.º AV-7, da matrícula 15.830, deste Cartório, correspondente ao contrato n.º 855550358004 referente à aquisição de um imóvel situado no lote de terreno de n.º 06 da quadra I1, localizado no Residencial Porto Alegre, Bairro Esplanada, Teresina- PI; e, não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do Art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514/97 e será garantido o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Em virtude da não localização do destinatário, expediu-se o presente Edital, publicado por 03(três) dias.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158451

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCA DAS CHAGAS CALDAS ROCHA**

Eu, Francis Rosa Papandreu, Registrador de Imóveis do 9º Registro de Imóveis de Teresina- PI, faço saber que, em virtude do Ofício n.º 332237/2025 CESAV/BU, datado de 1 de dezembro de 2025, atendendo ao requerido pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conformidade com o Art. 26, 4º da Lei 9.514/97, vem NOTIFICAR, PAULO ERNANDE ROCHA, de nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 470.XXX.XXX-49 e sua esposa, FRANCISCA DAS CHAGAS CALDAS ROCHA, de nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 857.XXX.XXX-20, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.º 1630/D, Teresina- PI, das 8h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar a partir da última publicação deste Edital, o pagamento de R\$ 984,37, o qual será atualizado até a data do pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária, averbado sob n.º AV-7, da matrícula 15.830, deste Cartório, correspondente ao contrato n.º 855550358004 referente à aquisição de um imóvel situado no lote de terreno de n.º 06 da quadra I1, localizado no Residencial Porto Alegre, Bairro Esplanada, Teresina- PI; e, não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do Art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514/97 e será garantido o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Em virtude da não localização do destinatário, expediu-se o presente Edital, publicado por 03(três) dias.

ESTADO - PARANÁ**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

APUCARANA/PR**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA - CNS: 085233**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ISAIANA AGUIAR LEANDRO**

Pelo presente edital de intimação, fica intimado, a Sra. ISAIANA AGUIAR LEANDRO, CPF ***.490.917-**, a comparecer, neste Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, Paraná, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz nº 932, Térreo, Centro, Apucarana-PR, no horário de 8:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, dentro prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste, para quitação do saldo devedor atualizado até a data do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e de intimação referente ao contrato de mútuo com alienação fiduciária, firmado com o credor e fiduciário, BANCO DO BRASIL S/A, e que foi realizado com a garantia de alienação fiduciária do IMÓVEL: Lote nr. 11(onze), da Quadra nr. 59 (cinquenta e nove), com área de 263,15m2, do Conjunto Residencial Córrego Jurema, Município de Apucarana, objeto da Matrícula nr.14.612, Lº 2 d/Ofício, sob pena de não havendo o pagamento, haver a consolidação da propriedade em nome do fiduciário. O presente edital, que será publicado três vezes, é expedido, tendo em vista não ter sido encontrada pessoalmente a intimada, portanto se encontrando em local, incerto e não sabido. Tudo feito na forma estabelecida pelo art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514 de 20.11.1997. O Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

ARAPONGAS/PR**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS - CNS: 080192**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SANDRA FRANCO DA SILVA PAMPU**

À SANDRA FRANCO DA SILVA PAMPÚ - CPF.***.608.829-** e MARCELO DE FREITAS PAMPÚ - CPF.***.582.929-**. O 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas-Pr., segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora da cédula de crédito bancário nº.0010426909, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 25/03/2024, registrado sob o nº.15, na matrícula sob nº.10.452, desta Serventia, referente ao imóvel: Data de terras sob nº.18, da quadra nº.02, com a área de 420,00 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores, nesta cidade e Comarca, contendo uma construção residência em alvenaria com área de 215,56m², com saldo devedor de responsabilidade de V.Sªs, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos decorrente do Financiamento. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 09/12/2025, corresponde a R\$ 41.374,85 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargos(s) que vencer(em), no prazo da intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V.Sª., para que se dirija a este cartório de registro de Imóveis, situado na Rua Uirapuru, 550, Sala 03/04, centro, Arapongas-PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta publicação. Nesta oportunidade, fica V. Sª., cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº.90.400.888/0001-42, nos termos do Art. 26 parágrafo 7º da Lei 9.514/97.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS - CNS: 080192

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO DE FREITAS PAMPU**

À SANDRA FRANCO DA SILVA PAMPÚ - CPF.***.608.829-** e MARCELO DE FREITAS PAMPÚ - CPF.***.582.929-**. O 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas-Pr., segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora da cédula de crédito bancário nº.0010426909, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 25/03/2024, registrado sob o nº.15, na matrícula sob nº.10.452, desta Serventia, referente ao imóvel: Data de terras sob nº.18, da quadra nº.02, com a área de 420,00 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores, nesta cidade e Comarca, contendo uma construção residência em alvenaria com área de 215,56m², com saldo devedor de responsabilidade de V.Sªs, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos decorrente do Financiamento. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 09/12/2025, corresponde a R\$ 41.374,85 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargos(s) que vencer(em), no prazo da intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V.Sª., para que se dirija a este cartório de registro de Imóveis, situado na Rua Uirapuru, 550, Sala 03/04, centro, Arapongas-PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta publicação. Nesta oportunidade, fica V. Sª., cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº.90.400.888/0001-42, nos termos do Art. 26 parágrafo 7º da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS - CNS: 080192

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MICHELE APARECIDA DE BRITO**

À MICHELE APARECIDA DE BRITO - CPF.***.163.789-**. O 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas-Pr., segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora do contrato de financiamento imobiliário nº.0010262697, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 31/08/2021, registrado sob o nº.5, na matrícula sob nº.48.146, desta Serventia, referente ao imóvel: Lote de Terras nº 12, da quadra nº 05, com a área de 130,50 m², situado no Jardim Paulino Fedrigo, nesta cidade e comarca de Arapongas, contendo uma construção residencial com área de 77,19m², com saldo devedor de responsabilidade de V.Sªs, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos decorrente do Financiamento. Informo ainda, que o valor destes encargos, posicionado em 09/12/2025, corresponde a R\$ 5.432,51 (cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargos(s) que vencer(em), no prazo da intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de V.Sª., para que se dirija a este cartório de registro de Imóveis, situado na Rua Uirapuru, 550, Sala 03/04, centro, Arapongas-PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta publicação. Nesta oportunidade, fica V. Sª., cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº.90.400.888/0001-42, nos termos do Art. 26 parágrafo 7º da Lei 9.514/97.

CAMBE/PR**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBÉ - CNS: 081851

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NAIRTON MELLO SOUZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 56/2025. Protocolo n. 260262. Daniele Michalowski Cosechen, agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis de Cambé-PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97, atendendo ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, vem INTIMAR o devedor fiduciante NAIRTON MELLO SOUZA, portador da CI.RG. n. 16.739.XXX-SESP/SP, inscrito no CPF/MF n. 152.XXX.XXX-XX, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as obrigações contraídas no contrato com garantia fiduciária n. 855550033969, registrado sob o R-03 da matrícula n. 32872, do Registro de Imóveis de Cambé, relacionado ao imóvel Lote n. 16-A, da quadra n. 07, do Jardim Monte Castelo II, situado na Rua Lombardia n. 215, em Cambé - PR, efetuando o pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, sendo que o valor destes encargos posicionado em 17/12/2025, correspondem a R\$ 3.107,03, podendo esse valor ser devidamente atualizado, acrescidos de juros convencionais, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, contribuições condominiais e despesas de cobrança. Salientamos que V.S.a poderá purgar a mora diretamente junto a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento, ou no Serviço de Registro de Imóveis de Cambé, situado na Rua Chile, n. 315-C, Jardim Vila Rica, Cambé-PR, ficando desde já CIENTE de que o não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da citada Credora Fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBÉ - CNS: 081851

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BETANIA FERREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 57/2025. Protocolo n. 260262. Daniele Michalowski Cosechen, agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis de Cambé-PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97, atendendo ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, vem INTIMAR a devedora fiduciante BETANIA FERREIRA SOUZA, portadora da CI.RG. n. 26.478.XXXSESP/SP, inscrita no CPF/MF n. 164.XXX.XXX-XX, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as obrigações contraídas no contrato com garantia fiduciária n. 855550033969, registrado sob o R-03 da matrícula n. 32872, do Registro de Imóveis de Cambé, relacionado ao imóvel Lote n. 16-A, da quadra n. 07, do Jardim Monte Castelo II, situado na Rua Lombardia n. 215, em Cambé - PR, efetuando o pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, sendo que o valor destes encargos posicionado em 17/12/2025, correspondem a R\$ 3.107,03, podendo esse valor ser devidamente atualizado, acrescidos de juros convencionais, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, contribuições condominiais e despesas de cobrança. Salientamos que V.S.a poderá purgar a mora diretamente junto a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento, ou no Serviço de Registro de Imóveis de Cambé, situado na Rua Chile, n. 315-C, Jardim Vila Rica, Cambé-PR, ficando desde já CIENTE de que o não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da citada Credora Fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBÉ - CNS: 081851**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MATHEUS HENRIQUE PAPI DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 55/2025. Protocolo n. 260260. Daniele Michalowski Cosechen, agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis de Cambé-PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97, atendendo ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, vem INTIMAR o devedor fiduciante MATHEUS HENRIQUE PAPI DA SILVA, portador da CI.RG. n. 13.136.XXX-X-SESP/PR, inscrito no CPF/MF n. 101.XXX.XXX-XX, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as obrigações contraídas no contrato com garantia fiduciária n. 8.7877.0573734-2, registrado sob o R-1 da matrícula nº 48175, do Registro de Imóveis de Cambé, relacionado ao imóvel Apartamento n. 103, bloco J, do Residencial Terra de Santa Cruz, situado na Rua Oceano Pacífico n. 965, em Cambé - PR, efetuando o pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, sendo que o valor destes encargos posicionado em 17/12/2025, correspondem a R\$ 8.007,04, podendo esse valor ser devidamente atualizado, acrescidos de juros convencionais, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, contribuições condominiais e despesas de cobrança. Salientamos que V.S.a poderá purgar a mora diretamente junto a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento, ou no Serviço de Registro de Imóveis de Cambé, situado na Rua Chile, n. 315-C, Jardim Vila Rica, Cambé-PR, ficando desde já CIENTE de que o não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da citada Credora Fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97.

CAMPO LARGO/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO - CNS: 080879

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL Na qualidade de Escrevente Substituto Legal do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Largo, PR, segundo atribuições conferidas pelo 17, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 226.547, pelo interessado AGOSTINHO MIQUELETO CPF: ***.770.339-**, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de Retificação Administrativa do imóvel urbano transcrito sob o nº 18.707 do Lº 3, desta Serventia; expede-se o presente Edital a fim de serem intimados os confrontantes/interessados não identificados do imóvel limítrofe ocupado por RISOLETE VIDAL DE QUADROS CPF: ***.057.299-**; JOÃO CARLOS CAVALLIM CPF: ***.935.549-**, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Atenciosamente, Campo Largo, 16 de dezembro de 2025. Venicius Krol Escrevente Substituto Legal

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CASCAVEL/PR**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASCAVEL - CNS: 083022**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL Prezada, Gabriela Almeida Marcon Nora, registradora do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Cascavel - PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pelo credor do Financiamento Imobiliário nº 734-038100300031892, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/10/2023, registrado na Matrícula nº 83.481, desta Serventia, referente ao imóvel situado na Rua Mato Grosso, 1575, a saber, da Unidade 804, situado nesta cidade, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.ª, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos referentes às parcelas, já vencidas; Informo ainda, que o valor deste(s) encargo(s), parcelas, posicionado em 17/11/2025 corresponde a R\$216.160,58(duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), sujeito à atualização monetária até a data do efetivo pagamento e as despesas de cobrança, somando-se os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S.ª, para que se dirija a agência do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ou a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua São Paulo, 739, Centro, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta. Nesta oportunidade, fica V. S.ª cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V. S.ª já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento desta intimação, solicito a gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito. _ Gabriela Almeida Marcon Nora Oficiala Registradora/Substituto(a) _ A devedora: FLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 11.233.165/0001-20, legalmente representada por José Luiz Felix - CPF: ***116.586--** Rua Mato Grosso, nº 1575, Unidade 804, Centro, Cascavel/PR

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASCAVEL - CNS: 083022

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE LUIZ FELIX**

INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL Prezada, Gabriela Almeida Marcon Nora, registradora do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Cascavel - PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pelo credor do Financiamento Imobiliário nº 734-038100300031892, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/10/2023, registrado na Matrícula nº 83.481, desta Serventia, referente ao imóvel situado na Rua Mato Grosso, 1575, a saber, da Unidade 804, situado nesta cidade, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.ª, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos referentes às parcelas, já vencidas; Informo ainda, que o valor deste(s) encargo(s), parcelas, posicionado em 17/11/2025 corresponde a R\$216.160,58(duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), sujeito à atualização monetária até a data do efetivo pagamento e as despesas de cobrança, somando-se os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim procedo a INTIMAÇÃO de V. S.ª, para que se dirija a agência do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ou a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua São Paulo, 739, Centro, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta. Nesta oportunidade, fica V. S.ª cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V. S.ª já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento desta intimação,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

solicito a gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito. _ Gabriela Almeida Marcon Nora Oficiala Registradora/Substituto(a) _ O devedor: JOSE LUIZ FELIX - CPF: ***.116.586-** Rua Mato Grosso, nº 1575, Unidade 804, Centro, Cascavel/PR

CORNELIO PROCOPIO/PR**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANETE ROSSI DE ROSIS**

O Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA JANETE ROSSI DE ROSIS, CPF ***.975.019-**, a comparecer na Serventia, na Rua Paraíba, 150, Centro, CEP 86.300-025, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, no valor de R\$21.286,71 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em 12/12/2025, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, de acordo com o instrumento particular de compra e venda de terreno, mútuo para obras, e alienação fiduciária em garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE - no Âmbito do Sistema Financeiro Habitação - SFH, com caráter de escritura pública (art. 61 e seus parágrafos da lei nº 4380 de 21/08/1964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29/06/1966), devidamente assinado em Cornélio Procópio/PR, em data de 17/08/2011, contrato nº 155551479871, firmado com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, registrado na Matrícula: 11.510, tendo em garantia o imóvel situado no Lote 35-D, da Quadra 04, no Condomínio "Residencial Casagrande & Carvalho", Município de Sertaneja, Comarca de Cornélio Procópio/PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio/PR, 12/12/2025. Fabrício Petinelli Vieira Coutinho, Oficial de Registro.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PEDRO CARLOS DE ROSIS**

O Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA PEDRO CARLOS DE ROSIS, CPF ***.665.009-**, a comparecer na Serventia, na Rua Paraíba, 150, Centro, CEP 86.300-025, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, no valor de R\$21.286,71 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em 12/12/2025, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, de acordo com o instrumento particular de compra e venda de terreno, mútuo para obras, e alienação fiduciária em garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE - no Âmbito do Sistema Financeiro Habitação - SFH, com caráter de escritura pública (art. 61 e seus parágrafos da lei nº 4380 de 21/08/1964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29/06/1966), devidamente assinado em Cornélio Procópio/PR, em data de 17/08/2011, contrato nº 155551479871, firmado com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, registrado na Matrícula: 11.510, tendo em garantia o imóvel situado no Lote 35-D, da Quadra 04, no Condomínio "Residencial Casagrande & Carvalho", Município de Sertaneja, Comarca de Cornélio Procópio/PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio/PR, 12/12/2025. Fabrício Petinelli Vieira Coutinho, Oficial de Registro.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS**

O Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF ***.836.599-**, e MARCELA DE ARAUJO SILVA DOS SANTOS, CPF ***.687.179-**, a comparecerem na Serventia, na Rua Paraíba, nº 150, Centro, CEP 86.300-025, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, no valor de R\$ 10.326,52 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), em 08/12/2025, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, de acordo com o Instrumento Particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção e alienação fiduciária em garantia, no Sistema Financeiro da Habitação, com Força de Escritura Pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/1964, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, forma da Lei nº 14.118/2021, firmado em 29/04/2021, Contrato nº 8.7877.1074946-9, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, registrado na matrícula nº 21.428, tendo em garantia o imóvel situado na RUA PROJETADA B, QUADRA 5, LOTE 12, PORTAL DO PARANAPANEMA II, LEÓPOLIS/PR, Comarca de Cornélio Procópio/PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio/PR, 08 de dezembro de 2025. Fabrício Petinelli Vieira Coutinho, Oficial de Registro.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORNELIO PROCOPIO - CNS: 086140

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELA DE ARAUJO SILVA DOS SANTOS**

O Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF ***.836.599-**, e MARCELA DE ARAUJO SILVA DOS SANTOS, CPF ***.687.179-**, a comparecerem na Serventia, na Rua Paraíba, nº 150, Centro, CEP 86.300-025, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, no valor de R\$ 10.326,52 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), em 08/12/2025, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, de acordo com o Instrumento Particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção e alienação fiduciária em garantia, no Sistema Financeiro da Habitação, com Força de Escritura Pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/1964, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, forma da Lei nº 14.118/2021, firmado em 29/04/2021, Contrato nº 8.7877.1074946-9, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, registrado na matrícula nº 21.428, tendo em garantia o imóvel situado na RUA PROJETADA B, QUADRA 5, LOTE 12, PORTAL DO PARANAPANEMA II, LEÓPOLIS/PR, Comarca de Cornélio Procópio/PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio/PR, 08 de dezembro de 2025. Fabrício Petinelli Vieira Coutinho, Oficial de Registro.

CURITIBA/PR**6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): LUBUMIR VIERGBISKI**

Espólio de Alexandre Ribas Centa, representado pelo inventariante Paulo Roberto Centa, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.779-199-**, na qualidade de proprietário do imóvel objeto da transcrição 53.168-3AZ, referente ao Lote Y, situado na Rua João Bettega, nº 452, protocolizou sob nº 633860, em 06/03/2025, requerimento para averbação de retificação administrativa, acompanhado por planta, memorial descritivo e demais documentos. No procedimento de retificação administrativa, previsto no art. 213, II, da Lei 6.015/73, não sendo encontrado ou estando em lugar incerto ou não sabido, promove-se a notificação do confrontante mediante edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, publicado por 02 (duas) vezes em meio eletrônico, conforme art.16 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, fica o intimado a seguir discriminado, no prazo citado, a comparecer nesta Serventia Registral, com endereço na Rua Nunes Machado, nº 68, sala 401, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-000, para apresentar impugnação fundamentada à retificação administrativa solicitada. LUBUMIR VIERGBISKI, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, brasileiro, casado, CPF xxx.981.329-xx, proprietário do lote 5 da planta de subdivisão, situado no Fazendinha, com frente para a Rua Maria Gabardo Mendes, com indicação fiscal 63.072.233.000. Na oportunidade fica o intimado alertado do que dispõe o inciso II, 4º da Lei 6.015/73: "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo de notificação", ou seja, dentro dos 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606

**EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): MARIA HELENA SANTOS VIERGBISKI**

Espólio de Alexandre Ribas Centa, representado pelo inventariante Paulo Roberto Centa, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.779-199-**, na qualidade de proprietário do imóvel objeto da transcrição 53.168-3AZ, referente ao Lote Y, situado na Rua João Bettega, nº 452, protocolizou sob nº 633860, em 06/03/2025, requerimento para averbação de retificação administrativa, acompanhado por planta, memorial descritivo e demais documentos. No procedimento de retificação administrativa, previsto no art. 213, II, da Lei 6.015/73, não sendo encontrado ou estando em lugar incerto ou não sabido, promove-se a notificação do confrontante mediante edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, publicado por 02 (duas) vezes em meio eletrônico, conforme art.16 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, fica o intimado a seguir discriminado, no prazo citado, a comparecer nesta Serventia Registral, com endereço na Rua Nunes Machado, nº 68, sala 401, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-000, para apresentar impugnação fundamentada à retificação administrativa solicitada. MARIA HELENA SANTOS VIERGBISKI, brasileira, casada, CPF xxx.981.329-xx, proprietária do lote 5 da planta de subdivisão, situado no Fazendinha, com frente para a Rua Maria Gabardo Mendes, com indicação fiscal 63.072.233.000. Na oportunidade fica o intimado alertado do que dispõe o inciso II, 4º da Lei 6.015/73: "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo de notificação", ou seja, dentro dos 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARIA JACQUELINE ASSIS DA SILVA**

FAZ SABER a MARIA JACQUELINE ASSIS DA SILVA, brasileira, viúva, cabeleireira, portadora da CNH nr. ***307223**-DETRAN-PR, onde consta a C.I. nr. 9.366.026-9-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nr. ***.376.508-**, residente e domiciliada: Rua Olívio Domingos Leonardi, nº 602, Bloco B,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Apartamento 32 - Residencial Copacabana, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-120, CURITIBA-PR, que não sendo encontrada nos endereços supra, conforme certidão exarada em 29 de novembro de 2025, na Carta de Intimação registrada sob nr. 862.706, no 2o Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, em 17/11/2025, fica pelo presente Edital, INTIMADA para fins de pagamento do débito correspondente as parcelas vencidas no período de 02/02/2025 até 02/11/2025, totalizando o saldo devedor de R\$17.774,91 (dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), posicionados até 01/12/2025, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, as prestações e os encargos que se vencerem neste período, decorrentes do Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e outras avenças - nr. 10180560303, emitida em São Paulo-SP, em 04 de janeiro de 2023, objeto do registro nr. 4 (quatro), da Matrícula nr. 120.686, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pelo APARTAMENTO nr. 32 (trinta e dois), localizado no Terceiro (3o) Pavimento ou Segundo (2o) Andar, do BLOCO B (''bê''), do ''RESIDENCIAL COPACABANA'', situado à Rua Olívio Domingos Leonardi, nº 602 - Sítio Cercado, nesta Cidade de Curitiba, em que figura como credor(a) fiduciário(a) o(a) ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04. Assim, tendo expirado o prazo de carência, convencionado no contrato, para o procedimento de cobrança, fica INTIMADA V.Sa. para que se dirija ao Cartório da 8a Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a meu cargo, situado à Rua José Loureiro, nr. 133, Edifício Mauá, 17o andar - Centro, Curitiba-PR, no horário das 8:30 as 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital. Fica, ainda, CIENTIFICADA V.Sa. de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7o, da Lei 9.514, de 20.11.1997. Curitiba, 01 de dezembro de 2025. ÍTALO CONTI JÚNIOR - Agente Delegado ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Escrevente Juramentado CARLA RUBIA DOS SANTOS - Escrevente Indicada SANDRA R. PELEGRINELLI DOS SANTOS - Escrevente Indicada

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MAFALDA PANASSOLO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS ÍTALO CONTI JÚNIOR, Agente Delegado do 8º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Curitiba, FAZ SABER, pelo presente Edital, a MAFALDA PANASSOLO, na qualidade de proprietária do imóvel constituído pelo Sobrado nº 94-B, do Conjunto Residencial Panassolo V, objeto da Matrícula nº 113.613 deste Serviço Registral, e cadastrado junto ao Município de Curitiba sob a Indicação Fiscal 82.158.027.000-2, que a requerimento de ISP ENSINO DE IDIOMAS LTDA., foi instaurado esta Serventia, conforme Protocolo nº 84.508 do Livro nº 1, de Protocolo, processo visando a RETIFICAÇÃO das medidas perimetrais com alteração de área do imóvel de propriedade da requerente, constituído pelo Lote de Terreno nº 07 (sete), da quadra nº 04 (quatro) da Planta DEMAWE, sita no Xaxim, Distrito do Boqueirão, em Curitiba-PR, constante da Matrícula nº 16.668, deste Serviço de Registro de Imóveis, e cadastrado junto ao Município de Curitiba sob a Indicação Fiscal 82.158.026.000-9. Assim, não tendo sido possível notificá-los pessoalmente, conforme certidões de 02/09/2025 e 17/11/2025, nos protocolos nºs 20251111114431782 e 25251111114431839, no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, e certidão de 26/11/2025, no protocolo nº 127676, registrado sob nº 117859, em 25/11/2025 no 3º Serviço Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS, vem, em conformidade com o disposto no artigo 213, 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, NOTIFICÁ-LA, pelo presente Edital, para, querendo e na qualidade de confinante, impugnar a retificação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da segunda e última publicação deste Edital, cuja manifestação deverá ser entregue no Cartório a seu cargo, situado à Rua José Loureiro, nº 133, Ed. Mauá, 18º andar - Centro, nesta Capital. Findo o prazo assinalado, sem que seja apresentada impugnação, presumir-se-á a anuência de V.Sª, a vista do disposto no 4º daquele artigo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado por duas vezes em jornal de circulação nesta Capital, na forma

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e sob as pena da lei. Curitiba, 09 de dezembro de 2025 ÍTALO CONTI JUNIOR Agente Delegado

[Consultar o arquivo anexo](#)

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080648

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**

Dr. Astrogildo Gobbo, Oficial Titular do Nono Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR, a pedido do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400/888/0001-41, credor fiduciário do Contrato de Financiamento Imobiliário com garantia de Alienação Fiduciária nº 0010484785, firmado na cidade de São Paulo - SP em data de 16/12/2024, registrado sob nº 05, na matrícula nº 77.245, desta Serventia Registral, INTIMA, LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, inscrito no CPF/MF. nº ***.443.189-**, com domicílio ignorado, visto que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Agente Delegado do 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, aceda do protocolo sob nº 748.615, e em local incerto e ignorado conforme certificado pelo Oficial Titular do 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, comunico-lhe para que no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da última publicação do presente edital, compareça na sede do 9º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com endereço na Rua Voluntários da Pátria nº 475, Conj. 505-A, Edifício Asa, Bairro Centro, Curitiba-PR, ou diretamente perante o credor fiduciário, para efetuar o pagamento relativo as parcelas em atraso vencidas em datas de 16/06/2025 à 16/12/2025, sendo que a dívida total para pagamento atualizada até 16/12/2025, corresponde à R\$19.663,44, o qual está sujeito à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além das parcelas, despesas de cobrança e demais encargos que recaírem no período acima mencionado. O presente edital é publicado em atendimento ao contido no 4º do Art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997 e será publicado três vezes consecutivas, sendo que após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor, será promovido o registro da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome do citado credor, a requerimento do mesmo, conforme previsão no 7º do Artigo 26 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997. (Protocolo do procedimento: 361.111). Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Astrogildo Gobbo, Oficial Titular.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080648

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE WESTHEUSER**

Dr. Astrogildo Gobbo, Oficial Titular do Nono Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR, a pedido do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, credor fiduciário do Contrato de Financiamento Imobiliário com garantia de Alienação Fiduciária nº 0010463845, firmado na cidade de São Paulo - SP em data de 24/10/2024, registrado sob nº 01, na matrícula nº 109.169, desta Serventia Registral, INTIMA, ALEXANDRE WESTHEUSER, inscrito no CPF/MF. nº ***.779.740-** e ANE FATIMA WESTHEUSER, inscrita no CPF/MF. nº ***.779.540-**, com domicílios não sabidos, visto que se encontram em lugar incerto e ignorado, conforme certificado pelo Agente Delegado do 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, aceda dos protocolos sob nºs 1.205.676 e 1.205.677, comunico-lhes para que no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da última publicação do presente edital, compareçam na sede do 9º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com endereço na Rua Voluntários da Pátria nº 475, Conj. 505-A, Edifício Asa, Bairro Centro, Curitiba-PR, ou diretamente perante o credor fiduciário, para efetuar o pagamento relativo as parcelas em atraso vencidas em datas de 24/08/2024 à 24/11/2024, sendo que a dívida total para pagamento atualizada até 16/12/2025, corresponde à R\$21.719,86, o qual está sujeito à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além das parcelas, despesas de cobrança e demais encargos que recaírem no período acima mencionado. O presente edital é publicado em atendimento ao contido no 4º do Art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997 e será publicado três vezes consecutivas, sendo que após a última publicação e transcorrido o prazo acima,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor, será promovido o registro da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome do citado credor, a requerimento do mesmo, conforme previsão no 7º do Artigo 26 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997. (Protocolo do procedimento: 363.520). Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Astrogildo Gobbo, Oficial Titular.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080648

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANE FATIMA WESTHEUSER**

Dr. Astrogildo Gobbo, Oficial Titular do Nono Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR, a pedido do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, credor fiduciário do Contrato de Financiamento Imobiliário com garantia de Alienação Fiduciária nº 0010463845, firmado na cidade de São Paulo - SP em data de 24/10/2024, registrado sob nº 01, na matrícula nº 109.169, desta Serventia Registral, INTIMA, ALEXANDRE WESTHEUSER, inscrito no CPF/MF. nº ***.779.740-** e ANE FATIMA WESTHEUSER, inscrita no CPF/MF. nº ***.779.540-**, com domicílios não sabidos, visto que se encontram em lugar incerto e ignorado, conforme certificado pelo Agente Delegado do 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, aceda dos protocolos sob nºs 1.205.676 e 1.205.677, comunico-lhes para que no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da última publicação do presente edital, compareçam na sede do 9º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com endereço na Rua Voluntários da Pátria nº 475, Conj. 505-A, Edifício Asa, Bairro Centro, Curitiba-PR, ou diretamente perante o credor fiduciário, para efetuar o pagamento relativo as parcelas em atraso vencidas em datas de 24/08/2024 à 24/11/2024, sendo que a dívida total para pagamento atualizada até 16/12/2025, corresponde à R\$21.719,86, o qual está sujeito à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além das parcelas, despesas de cobrança e demais encargos que recaírem no período acima mencionado. O presente edital é publicado em atendimento ao contido no 4º do Art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997 e será publicado três vezes consecutivas, sendo que após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor, será promovido o registro da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome do citado credor, a requerimento do mesmo, conforme previsão no 7º do Artigo 26 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997. (Protocolo do procedimento: 363.520). Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Astrogildo Gobbo, Oficial Titular.

DOIS VIZINHOS/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS VIZINHOS - CNS: 083378**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SANDRA SIQUEIRA DA SILVA**

Edital de Intimação Extrajudicial - Prazo de 15 (quinze) dias André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR): Faz saber a Sandra Siqueira da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob n. ***.029.029-**, com endereço(s) informado(s) na Rua Osvaldo Aranha, 1327, apto 302, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos/PR e Rua Prudente de Moraes, 1343, apto 202, Bairro Vitória, Dois Vizinhos/PR, em virtude de não ter sido encontrado(a) pessoalmente no(s) endereço(s) supra, conforme certidão lavrada pela serventia extrajudicial em data de 17/11/2025, que fica pelo presente edital intimado(a), para fins de pagamento do débito referente as parcelas em atraso no valor de R\$ 14.234,73 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), posicionado em 10/12/2025, decorrentes do contrato de financiamento com garantia fiduciária n. 9070926-7, firmado junto ao(à) Banco Bradesco S/A, registrado sob o R-2 e R-3 da matrícula n. 52.900 desta serventia, tendo como garantia o imóvel situado no seguinte endereço: Rua Prudente de Moraes, 1343, apto 202, Bairro Vitória, Dois

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Vizinhos/PR. Assim, tendo expirado o prazo de carência convencionado no contrato para o procedimento de cobrança, fica Vossa Senhoria intimado(a), para efetuar o pagamento junto ao(à) credor(a) fiduciário(a) ou nesta serventia, conforme previsão contida no 5º do art. 26 da Lei n. 9.514/97, o qual deverá incluir a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança ou intimação. Cientifica-se que a purgação da mora deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação deste edital, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, com a consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a), ensejando a imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Fica, ainda, cientificado(a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 9.514/97. Nos financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/08), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária (Lei Federal n. 9.514/97, art. 26-A, 2º). Certifico que, embora realizada tentativa de intimação eletrônica ao endereço de e-mail sandrasil01@yahoo.com.br em 8/12/2025, o sistema retornou informação de que ele não foi localizado, restando prejudicada a intimação eletrônica antecedente de que trata o art. 26, 4º-B, da Lei Federal n. 9.514/97. Dois Vizinhos (PR), 10 de dezembro de 2025. André Luiz Bianchi Oficial de Registro de Imóveis

ENGENHEIRO BELTRÃO/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO - CNS: 085266**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE MARCELO FERRI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIDUCIANTES Heráclito Xavier dos Santos, Registrador do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná FAZ SABER, que atendendo o que lhe foi requerido em 02 de dezembro de 2025, pela credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, por seu representante, aos termos da Certidão Negativa de Notificação expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, em 14.10.2025 e conforme disposto nos parágrafos 1º e 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, através do presente Edital, solicita a comparecer a esta Serventia, localizada à rua Princesa Isabel, nº 210, centro, Engenheiro Beltrão, Paraná, CEP 87270-000, fone (44) 3110-2525: JORGE MARCELO FERRI, CPF nº ***.055.109-**, devedor fiduciante, para efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas ao Instrumento Particular de Abertura de Limite de Crédito e outras Avenças, emitido em Ivaiporã, PR, em 17 de junho de 2024, registrado nesta Serventia, sob o nº 16/matricula 15.880, livro "2". Informo ainda, que o pagamento do débito atrasado monta em R\$201.211,90 em 02.12.2025, calculado conforme planilha apresentada. Assim fica V.Sª. INTIMADA a efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. Encontra-se depositado nesta Serventia, Planilha fornecida pela Credora, para fins de especificação do valor da dívida. Nesta oportunidade, fica V. S., cientificada e intimada, de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Nos termos do 4º do artigo 26 da referida Lei, o presente edital será publicado 3 (três) vezes no Edital Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão. Heráclito Xavier dos Santos Registrador

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FAZENDA RIO GRANDE/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE HALGACIR REZENDE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a JOSÉ HALGACIR REZENDE, nascido em 28/10/1983, brasileiro, solteiro, agente administrativo, inscrito no CPF/MF nº 046.xxx.xxx-24, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba-PR, que fica pelo presente Edital, INTIMADO, não sendo possível intimá-lo pessoalmente e sendo desconhecido pelo credor outros endereços, para fins de pagamentos de encargos, posicionado pelo Ofício nº 304488/2025 - CESAV/BU emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em 16 de outubro de 2025 corresponde a R\$ 2.546,80 (dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), e a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e as despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que se vencerem nesse período, decorrentes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida - Com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do(s) Comprador(es) e Devedor(es)/Fiduciante(s) nº 855551747883, fls. 1/25, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de Curitiba-PR, em 25 de novembro de 2011, registrado sob o nº R-3 na matrícula nº 25.332 desta Serventia, referente a CASA 04 integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORIDA III, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com 01 (um) pavimento em alvenaria, tendo a área total construída de 49,00 metros quadrados, que figura como credor(a) fiduciário(a) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Assim tendo expirado o prazo de carência, convencionado ao contrato, para o procedimento de cobrança, fica INTIMADO V.S. para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, a meu cargo, situado a Rua Castanheira, nº 528, 1º Andar - Ed. Branpar Office Eucaliptos na Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no horário das 08h30min às 17h00min, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital. Fica ainda, CIENTIFICADO V. S. de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIVO TADEU RUBLESKI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a DIVO TADEU RUBLESKI, mecânico, inscrito no CPF/MF nº 607.xxx.xxx-49 casado sob regime de comunhão parcial de bens em 19/12/1987 e sua esposa CLEONICE DE SALES RUBLESKI, do lar, inscrita no CPF/MF nº 921.xxx.xxx-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, que ficam pelo presente Edital, INTIMADOS, não sendo possível intimá-los pessoalmente e sendo desconhecido pelo credor outros endereços, para fins de pagamentos de encargos, posicionado pelo Ofício nº 306307/2025 - CESAV/BU emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em 16 de outubro de 2025 corresponde a R\$ 6.459,29 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), e a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e as despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que se vencerem nesse período, decorrentes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo com Alienação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS - nº 8.5555.3384462, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de Curitiba-PR, em 08 de abril de 2015, registrado sob o nº R-2 na matrícula nº 38.881 desta Serventia, referente a CASA 11 integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTO AGOSTINHO 695, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total da construção de 43,00 metros quadrados, que figura como credor(a) fiduciário(a) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Assim tendo expirado o prazo de carência, convencionado ao contrato, para o procedimento de cobrança, ficam INTIMADOS V.S. para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, a meu cargo, situado a Rua Castanheira, nº 528, 1º Andar - Ed. Branpar Office Eucaliptos na Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no horário das 08h30min às 17h00min, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital. Fica ainda, CIENTIFICADO V. S. de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEONICE DE SALES RUBLESKI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a DIVO TADEU RUBLESKI, mecânico, inscrito no CPF/MF nº 607.xxx.xxx-49 casado sob regime de comunhão parcial de bens em 19/12/1987 e sua esposa CLEONICE DE SALES RUBLESKI, do lar, inscrita no CPF/MF nº 921.xxx.xxx-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, que ficam pelo presente Edital, INTIMADOS, não sendo possível intimá-los pessoalmente e sendo desconhecido pelo credor outros endereços, para fins de pagamentos de encargos, posicionado pelo Ofício nº 306307/2025 - CESAV/BU emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em 16 de outubro de 2025 corresponde a R\$ 6.459,29 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), e a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e as despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que se vencerem nesse período, decorrentes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo com Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS - nº 8.5555.3384462, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de Curitiba-PR, em 08 de abril de 2015, registrado sob o nº R-2 na matrícula nº 38.881 desta Serventia, referente a CASA 11 integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTO AGOSTINHO 695, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total da construção de 43,00 metros quadrados, que figura como credor(a) fiduciário(a) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Assim tendo expirado o prazo de carência, convencionado ao contrato, para o procedimento de cobrança, ficam INTIMADOS V.S. para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, a meu cargo, situado a Rua Castanheira, nº 528, 1º Andar - Ed. Branpar Office Eucaliptos na Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no horário das 08h30min às 17h00min, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital. Fica ainda, CIENTIFICADO V. S. de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE - CNS: 081976**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IGOR NAZARE RIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a IGOR NAZARE RIOS, brasileiro, nascido em 19/05/1987, motorista de veículos de transportes de carga, inscrito no CPF/MF nº 358.xxx.xxx-50, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba-PR, que fica pelo presente Edital, INTIMADO, não sendo possível intimá-lo pessoalmente e sendo desconhecido pelo credor outros endereços, para fins de pagamentos de encargos, posicionado pelo Ofício nº 96029/2025 - CESAV/BU emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em 16 de outubro de 2025 corresponde a R\$ 5.128,69 (cinco mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), e a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e as despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que se vencerem nesse período, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do(s) Devedor(es) - nº 8.7877.0789208-6, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de Curitiba-PR, em 04 de março de 2020, registrado sob o nº R-3 na matrícula nº 65.582 desta Serventia, referente a CASA 163 integrante do RESIDENCIAL BELA VISTA, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com a área total construída exclusiva de 42,0000 m², que figura como credor(a) fiduciário(a) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Assim tendo expirado o prazo de carência, convencionado ao contrato, para o procedimento de cobrança, fica INTIMADO V.S. para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, a meu cargo, situado a Rua Castanheira, nº 528, 1º Andar - Ed. Branpar Office Eucaliptos na Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no horário das 08h30min às 17h00min, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital. Fica ainda, CIENTIFICADO V. S. de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997.

IMBITUVA/PR

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS: 088385

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOANA CLEIA DE ANDRADE VAZ**

Edital de citação dos INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do contido nos autos nº.026/2025, de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, em trâmite no Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Imbituva-PR, Agente Delegado Willian de Freitas Melim, em que é requerente(s) JOANA CLEIA DE ANDRADE VAZ, brasileira, viúva, declarou não manter união estável, lavadora, nascida em 09/12/1968, em Imbituva-PR, filha de José Estevardo de Andrade e Ilma Beltrão de Andrade, portadora do CI RG 8.005.653-2 IIPR e portadora do CPF/MF ***.509.729-**, residente e domiciliada na Localidade de Povoado Mato Branco do Meio, Imbituva-PR, CEP: 84430-000, não informou endereço eletrônico e telefone e INGRID ALINE DE ANDRADE VAZ, brasileira, solteira, declarou não manter união estável, vendedora, nascida em 25/09/2001, em Imbituva-PR, filha de João Renato Ferreira Vaz e Joana Cleia de Andrade Vaz, portadora do CI RG 13.642.538-8 SESP/PR e portadora do CPF/MF ***.666.889-**, residente e domiciliada na localidade de Povoado Mato Branco do Meio, Imbituva-PR, CEP:84430-000, não informou endereço eletrônico e telefone; de UM IMÓVEL RURAL, situado na Localidade de Nova Esperança, neste município e Comarca de Imbituva-PR, com área total

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de 5,4857 ha, ou 54.857,00 m² (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados), Perímetro(m): 1.244,34 m, com as divisas e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Cristian Venske, Engenheiro Agrônomo - CREA-PR 77870/D. A modalidade de usucapião é a Extraordinária com tempo de posse superior há 15 (quinze) anos. Consigne-se que se presumem verdadeiros os fatos articulados pelos autores, se a resposta não for apresentada no prazo acima mencionado. E, para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado em jornal de circulação regional, nos termos da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS: 088385

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **INGRID ALINE DE ANDRADE VAZ**

Edital de citação dos INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do contido nos autos nº.026/2025, de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, em trâmite no Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Imbituva-PR, Agente Delegado Willian de Freitas Melim, em que é requerente(s) JOANA CLEIA DE ANDRADE VAZ, brasileira, viúva, declarou não manter união estável, lavadora, nascida em 09/12/1968, em Imbituva-PR, filha de José Estevardo de Andrade e Ilma Beltrão de Andrade, portadora do CI RG 8.005.653-2 IIPR e portadora do CPF/MF ***.509.729-**, residente e domiciliada na Localidade de Povoado Mato Branco do Meio, Imbituva-PR, CEP: 84430-000, não informou endereço eletrônico e telefone e INGRID ALINE DE ANDRADE VAZ, brasileira, solteira, declarou não manter união estável, vendedora, nascida em 25/09/2001, em Imbituva-PR, filha de João Renato Ferreira Vaz e Joana Cleia de Andrade Vaz, portadora do CI RG 13.642.538-8 SESP/PR e portadora do CPF/MF ***.666.889-**, residente e domiciliada na localidade de Povoado Mato Branco do Meio, Imbituva-PR, CEP:84430-000, não informou endereço eletrônico e telefone; de UM IMÓVEL RURAL, situado na Localidade de Nova Esperança, neste município e Comarca de Imbituva-PR, com área total de 5,4857 ha, ou 54.857,00 m² (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados), Perímetro(m): 1.244,34 m, com as divisas e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Cristian Venske, Engenheiro Agrônomo - CREA-PR 77870/D. A modalidade de usucapião é a Extraordinária com tempo de posse superior há 15 (quinze) anos. Consigne-se que se presumem verdadeiros os fatos articulados pelos autores, se a resposta não for apresentada no prazo acima mencionado. E, para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado em jornal de circulação regional, nos termos da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

IPORA/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPORÃ - CNS: 085613

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **ADELIA FONSECA DE SOUZA**

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1.871, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 855552716027, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 25/07/2013, registrado sob nº 02 na matrícula 17.283, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: ADÉLIA FONSECA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.053.749-**, referente ao imóvel situado na Rua Projetada D, nº 554, Lote nº 04, Quadra nº 11, Conjunto

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Habitacional Santa Felicidade - Iporã VII, no município de Iporã, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 5.904,16 (cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos. Na oportunidade, cientifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor da Credora Fiduciária Caixa Econômica Federal, e o imóvel será levado a leilão nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A, da Lei 9.514/97. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

LARANJEIRAS DO SUL/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LARANJEIRAS DO SUL - CNS: 086066

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **PEDRO TONKIEL**

O BEL. FLAVIO CESAR DAL BOSCO, OFICIAL DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LARANJEIRAS DO SUL-PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, e em vista do que dispõe o art. 213, 17º da Lei 6.015/73 - LRP, INTIMA PEDRO TONKIEL (CPF: ***.119.369-**) E/OU HERDEIROS E SUCESSORES, proprietário do imóvel objeto da Transcrição nº 4.680, do Serviço de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul - PR, e confrontante do imóvel da Matrícula nº 35.330, ficam notificados do inteiro teor dos trabalhos técnicos apresentados no procedimento de Retificação Administrativa, Protocolo nº 161.364 que encontram-se a disposição neste Serviço de Registro de Imóveis, podendo nos termos do 2º do art. 213 impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis, no endereço: Avenida Vereador Honório Babinski, nº 102 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-270. Nos termos do 4º do art. 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. Portanto são 03 as opções que a lei confere ao notificado: 1)-Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente (assinar, reconhecer firmas e enviar os trabalhos a este Serviço Registral; 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Laranjeiras do Sul-Pr, 16 de dezembro de 2025.

LONDRINA/PR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 080085

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NADIR DE OLIVEIRA GUEDES**

Sirvo-me do presente EDITAL, para proceder à NOTIFICAÇÃO DA SRA. NADIR DE OLIVEIRA GUEDES, CPF nº ***.643.609-**, que se encontra em local incerto e não sabido (restando infrutífera a localização acerca de seu domicílio), proprietária do imóvel constituído pela Data nº 12-A, constante da matrícula nº 11.206 do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/PR, a fim de que esteja ciente de que tramita perante essa serventia procedimento de retificação administrativa extrajudicial (previstos no art. 213, II, da Lei 6.015, de 31.12.73) que promove JOSÉ CANDIDO MALAGUIDO, CPF ***.133.149-** e sua mulher ELIZABETH VALENTE MALAGUIDO, CPF ***.343.249-**, residentes e domiciliados na Avenida José Manoel nº 233, Centro, em Bela Vista do Paraíso-PR, (segundo protocolo 642.813 e prenotação 398.228), tendo como objeto a seguinte área retificada: Lote de terras sob nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

53/A (cincoenta e três-A), medindo a área de 25,8402 hectates, situado no lugar denominado Gleba Guaravera, destacado de uma área maior que mede exatamente 4.217,16 alqueires, na Fazenda Três Bôcas, Distrito de TAMARANA, deste Município e Comarca, matriculada sob nº 119.404. Assim sendo, venho, respeitosamente, lhe solicitar que, na condição de proprietária do imóvel vizinho, manifeste a sua concordância, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente notificação, através de declaração de anuência ao procedimento, a ser endereçada a esta serventia imobiliária, localizada na rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, 115 - Centro - em frente à Concha Acústica, em Londrina/PR (telefone + (43) 3336.4884), dentro do horário das 8h30 as 17h00. A base legal para este edital é o art. 213, II, 2º e 3º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). O silêncio importará em anuência ao procedimento e reconhecimento de limites. Londrina, 11 de dezembro de 2025. O referido é verdade e dou fé. _ Renata de Jesus Peretto (ESCREVENTE SUBSTITUTA - Portaria 83/2021)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 080085

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao determinado pela Lei 6.766 de 19.12.1979 e demais cominações legais, acham-se depositados neste Cartório sito na Rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, 118 - Londrina - PR, o processo contendo os documentos exigidos por lei referente ao registro do Loteamento denominado "PARQUE VILLE", com Planta aprovada em 21/08/2025 sob nº de ordem 100, localizado no Lote de terras sob nº 5-C-II/5-D/5-D/5-E (cinco-C-dois/cinco-D/cinco-D/cinco-E), medindo a área de 101.507,97 metros quadrados, situado na "GLEBA JACUTINGA", neste Município e Comarca, constituído por 62 Lotes, Sistema Viário (Arruamento/Área Pública Municipal), S.P.L (Área Pública Municipal), e Praças (Área Pública Municipal), requerido por Garden Ville Londrina Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ/MF de nº 58.100.087/0001-59, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 - sala 1401, andar 14, Condomínio Torre Montello - Gleba Fazenda Palhano - Londrina-PR - CEP 86.050-460, legítima proprietária do imóvel, conforme registro nº 6/113.730, de 17/04/2025, deste Ofício. Decorridos 15 dias da última publicação deste Edital (no total de 03 publicações), sem que haja impugnação, proceder-se-á ao registro do referido loteamento, na forma da lei. Londrina, 12 de dezembro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Ana Lúcia Arruda dos Santos Silveira, Escrevente Substituta Legal (Portaria 13/2023). Prenotação nº 402021

[Consultar o arquivo anexo](#)**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 082941**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AGNALDO PONTARA**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que atendendo ao que lhe foi requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em São Paulo/SP (na qualidade de credora fiduciária) e com base no art. 26, 4º, da Lei 9.514/1997, serve o presente para intimar AGNALDO PONTARA, CPF/MF: ***.819.859-**, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Professor João Cândido, nº 344, em Londrina/PR (no horário de funcionamento da serventia) ou, diretamente perante a credora fiduciária, a fim de satisfazer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste Edital (no total de três), o pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, sendo que o débito já vencido soma a importância de R\$29.131,56 (vinte nove mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), valor posicionado pela credora, relativo às prestações vencidas do período de 02/08/2024 a 12/12/2025, proveniente do Contrato de Alienação Fiduciária, referente ao Data de Terras sob nº 22-A, da quadra nº 03 (três), com a área de 204,72 metros quadrados, situado no VALE DE SAN PATRÍCIO, nesta cidade registrado sob nº 3/36.763 RG, neste Ofício, sob pena de ser consolidada a propriedade do imóvel, em nome da credora fiduciária, nos termos do art. 26 7º da Lei

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/1997. O valor acima está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, às despesas relativas à intimação, bem como despesas devidas ao registro de imóveis. O pagamento feito diretamente perante a credora fiduciária deverá ser informado, através de um requerimento dela para o cancelamento do processo existente e, conseqüentemente, da prenotação.

MARILANDIA DO SUL/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILANDIA DO SUL - CNS: 145896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANESSA CRISTINA BIACCHI**

Pelo presente edital de intimação, segundo as atribuições conferidas pelo art.26 da Lei n .9.514/1997, em virtude do requerimento da Credora/Fiduciária: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP - insc. no CNPJ/MF n .79.457.883/0001-13, ficam intimados: VINICIUS BIACCH DARWICH MUSTAFA, NEIVA E MUSTAFA LTDA, GABRIELLA BIACCHI DARWICH MUSTAFA, VANESSA CRISTINA BIACCHI, ANELISE MANCHINI, MARCELA DE CARLOS NEIVA e FERNANDO FERRUDA NEIVA, para comparecer neste Ofício de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Marilândia do Sul/PR, situado na Rua Silvío Beligni, n .380, centro, no horário de 8:30 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, de segunda a sexta feira, ou a Agência da Credora, onde deverá purgar os débitos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para quitação do saldo devedor atualizado até a data do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e de intimação referente ao Contrato por Inst. Particular de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº.13.476/2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para garantia de obrigações em ser e futuras, datado de Apucarana/PR aos 14/10/2024, registrado a margem da matrícula n .10.834, L.02, deste Ofício, firmado com a Credora Fiduciária: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP; sob pena de não havendo o pagamento, haver a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária. O presente edital, que será publicado três vezes, é expedido, tendo em vista não ter sido encontrado pessoalmente o(a, os) intimado(a, os), portanto se encontrando em local, incerto e não sabido. Salientamos que V.S. poderá purgar à mora junto a Credora Fiduciária, em sua sede, ou na Agência em que foi efetuado o contrato, dentro do prazo definido nesta intimação. Tudo feito na forma estabelecida pelo art. 26 e seus parágrafos, da Lei 9.514 de 20.11.1997, e alterações. Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esse Edital. Nesta oportunidade, ficam V.S. ciente que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária, nos termos do art.26, 7, da Lei n .9.514/97, ficando ciente o(a) devedor(a, es) fiduciante que, após averbada a Consolidação da propriedade fiduciária em favor da credora, no prazo legal, serão realizados os leilões para venda do imóvel, que já integrará a propriedade da credora, ficando desde já cientes de tal ato subsequente. Dado e passado nesta Comarca de Marilândia do Sul/PR. Eu, Mauro Pinto de Andrade, Agente Delegado, conferi e subscrevo.

MARINGA/PR

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGA - CNS: 083881

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

FERNANDO MATSUZAWA, Oficial do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Estado do Paraná, na forma da lei FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, para os fins e efeitos da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme estabelecido no art.19, por ITORORÓ 05 LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Itororó, nº 1065, Sala 12, Zona 02, Maringá-PR, inscrita no CNPJ nº 53.771.147/0001-41, foi depositado em Cartório, a seu cargo, os documentos exigidos pela citada lei, com relação ao loteamento denominado "RESERVA TUIUTI", contendo a área total de 477.306,86 m², composto por 29 quadras, subdivididas em 359 datas, em conformidade com a Lei Complementar 889/2011 de 27/07/2011, de acordo com o Decreto nº 1270/2025 de 07/07/2025 do Município de Maringá-PR, e Alvará de Loteamento nº 460/2025, expedido pela Prefeitura Municipal de Maringá-PR, em 08/07/2025, constituído pelo Lote de terras sob nº 81 e 81-A/1-B/2-C/1 (oitenta e um e oitenta e um-A/um-B/dois-C/um), com a área de 477.306,86 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Morangueiro, neste Município e Comarca, matriculado sob nº 132.509 neste Serviço de Registro de Imóveis. Os documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, que poderão impugnar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação. Atenciosamente, Fernando Matsuzawa-Registrador.

[Consultar o arquivo anexo](#)

NOVA AURORA/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUSTAVO MARQUES DA SILVA - MADEIRAS**

O Serviço de Registro de Imóveis de Nova Aurora/PR, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento do Credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi Nossa Terra PR/SP, inscrita no CNPJ nº 81.192.106/0001-36, notifica, por este meio deste edital, o senhor GUSTAVO MARQUES DA SILVA MADEIRAS, inscrito no CNPJ nº 43.643.007/0001-34, referente ao Contrato Crédito Bancário nº C102324170, firmado em 19/10/2021, registrado sob matrícula nº 14.154, neste cartório, referente ao "Lotes Rurais nºs 74 e 75-A do "JARDIM PINDORAMA", situados neste município e comarca de Nova Aurora, com a área de 55.200,00 m² ", ficando nesta oportunidade V.S.ª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação com saldo devedor de sua responsabilidade, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, em favor da credora fiduciária, nos termos do 37", do Artigo 20, da citada Lei. Dado e passado nesta.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALAIR MARQUES DA SILVA**

O Serviço de Registro de Imóveis de Nova Aurora/PR, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento do Credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi Nossa Terra PR/SP, inscrita no CNPJ nº 81.192.106/0001-36, notifica, por este meio deste edital, o senhor ALAIR MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.918.029-**, referente ao Contrato Crédito Bancário nº C102324170, firmado em 19/10/2021, registrado sob matrícula nº 14.154, neste cartório, referente ao "Lotes Rurais nºs 74 e 75-A do "JARDIM PINDORAMA", situados neste município e comarca de Nova Aurora, com a área de 55.200,00 m² ", ficando nesta oportunidade V.S.ª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação com saldo devedor de sua responsabilidade, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

favor da credora fiduciária, nos termos do 37", do Artigo 20, da citada Lei. Dado e passado nesta.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLORINDA MARIA DA SILVA**

O Serviço de Registro de Imóveis de Nova Aurora/PR, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento do Credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi Nossa Terra PR/SP, inscrita no CNPJ nº 81.192.106/0001-36, notifica, por este meio deste edital, a senhora FLORINDA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.257.259-**, referente ao Contrato Crédito Bancário nº C102324170, firmado em 19/10/2021, registrado sob matrícula nº 14.154, neste cartório, referente ao "Lotes Rurais nºs 74 e 75-A do "JARDIM PINDORAMA", situados neste município e comarca de Nova Aurora, com a área de 55.200,00 m² ", ficando nesta oportunidade V.S.ª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação com saldo devedor de sua responsabilidade, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, em favor da credora fiduciária, nos termos do 37", do Artigo 20, da citada Lei. Dado e passado nesta.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **OLI SAROLLI**

Pelo presente edital, CELÍRIA MUSSKOPF, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, portadora da Cl nº 5.802.304 - 3 - PR e inscrita no CPF nº 431.911.429 - 91, residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 30, Centro, no município e Comarca de Corbélia/PR, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE OLI SAROLLI, brasileiro, casado, portador da Cl nº 415.495-9-PR e inscrito no CPF nº ***.347.319-**, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 730, Edifício Solar Ipanema, Centro, no município de Cascavel/PR, na forma da lei certifica e faz saber a todos quanto o presente virem ou dela conhecimento tiverem, que solicitou a realização do procedimento de retificação da área, para inserção da área atual apurada de medidas perimetrais, e tendo em vista que o notificado é responsável pelo imóvel confrontante e diante da ausência de sua anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, fica o mesmo NOTIFICADO e ciente dos trabalhos técnicos, para que possa se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste edital e que nos termos do 4º do artigo 213, da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao presente pedido de averbação do georreferenciamento/certificação da poligonal do imóvel rural pelo SIGEF-INCRA. Dessa forma, restando ao notificado as opções conferidas por lei que são: 1) anuir expressamente ao pedido do georreferenciamento de registro (mediante assinatura do levantamento topográfico protocolado neste Cartório ou mesmo através de uma declaração expressa de anuência, firmada pelo notificado e com firma reconhecida); 2) deixar transcorrer o prazo, anuindo tacitamente à retificação de registro do imóvel em questão (4º do artigo 213); ou 3) impugnar fundamentadamente (5º do artigo 213). Dado e passado nesta. Protocolo nº 317.534, registrado sob nº 252.227. MATRÍCULA nº 1.603, " LOTE RURAL nº 31-A, parte destacada do Lote Rural n.º 31, da Gleba n.º 02 - Colônia "A" Cascavel", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SAROLLI S/A MADEIRAS, SEMENTES, CEREAIS E CONSTRUÇÕES**

Pelo presente edital, CELÍRIA MUSSKOPF, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, portadora da Cl nº 5.802.304 - 3 - PR e inscrita no CPF nº 431.911.429 - 91, residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 30, Centro, no município e Comarca de Corbélia/PR, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE SAROLLI S/A MADEIRAS, SEMENTES, CEREAIS, E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 76.093.574/0001-13, com sede Rua Riachuelo, nº 2636, Edifício Dona Justina II, interfone 104, bairro Country, em Cascavel/PR, na forma da lei certifica e faz saber a todos quanto o presente virem ou dela conhecimento tiverem, que solicitou a realização do procedimento de retificação da área, para inserção da área atual apurada de medidas perimetrais, e tendo em vista que o notificado é responsável pelo imóvel confrontante e diante da ausência de sua anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, fica o mesmo NOTIFICADO e ciente dos trabalhos técnicos, para que possa se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste edital e que nos termos do 4º do artigo 213, da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao presente pedido de averbação do georreferenciamento/certificação da poligonal do imóvel rural pelo SIGEF-INCRA. Dessa forma, restando ao notificado as opções conferidas por lei que são: 1) anuir expressamente ao pedido do georreferenciamento de registro (mediante assinatura do levantamento topográfico protocolado neste Cartório ou mesmo através de uma declaração expressa de anuência, firmada pelo notificado e com firma reconhecida); 2) deixar transcorrer o prazo, anuindo tacitamente à retificação de registro do imóvel em questão (4º do artigo 213); ou 3) impugnar fundamentadamente (5º do artigo 213). Dado e passado nesta. Protocolo nº 317.535, registrado sob nº 317.535, registrado sob nº 252.228. MATRÍCULA nº 1.603, " LOTE RURAL nº 31-A, parte destacada do Lote Rural n.º 31, da Gleba n.º 02 - Colônia "A" Cascavel", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SUELY MARLENE MARTINS KOVARA SAROLLI**

Pelo presente edital, CELÍRIA MUSSKOPF, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, portadora da Cl nº 5.802.304 - 3 - PR e inscrita no CPF nº 431.911.429 - 91, residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 30, Centro, no município e Comarca de Corbélia/PR, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE SUELY MARLENE MARTINS KOVARA SAROLLI, brasileira, casada, portadora da Cl nº 767.689-1-PR e inscrita no CPF nº ***.692.089-**, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 730, Edifício Solar Ipanema, Centro, no município de Cascavel/PR, na forma da lei certifica e faz saber a todos quanto o presente virem ou dela conhecimento tiverem, que solicitou a realização do procedimento de retificação da área, para inserção da área atual apurada de medidas perimetrais, e tendo em vista que o notificado é responsável pelo imóvel confrontante e diante da ausência de sua anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, fica o mesmo NOTIFICADO e ciente dos trabalhos técnicos, para que possa se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste edital e que nos termos do 4º do artigo 213, da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao presente pedido de averbação do georreferenciamento/certificação da poligonal do imóvel rural pelo SIGEF-INCRA. Dessa forma, restando ao notificado as opções conferidas por lei que são: 1) anuir expressamente ao pedido do georreferenciamento de registro (mediante assinatura do levantamento topográfico protocolado neste Cartório ou mesmo através de uma declaração expressa de anuência, firmada pelo notificado e com firma reconhecida); 2) deixar transcorrer o prazo, anuindo tacitamente à retificação de registro do imóvel em questão (4º do artigo 213); ou 3) impugnar fundamentadamente (5º do artigo 213). Dado e passado nesta. Protocolo nº 317.536, registrado sob nº 252.229. MATRÍCULA nº 1.603, " LOTE RURAL nº 31-A, parte destacada do Lote Rural n.º 31, da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Gleba n.º 02 - Colônia "A" Cascavel", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora/PR.

PALMAS/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - CNS: 085019**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBSON DA SILVA RIBAS**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO Mariana Konkel Barbosa, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Estado de Palmas, na forma da Lei 9.514/97, faz a presente intimação por edital para notificação e constituição em mora do(a) devedor(a) fiduciante e ora notificado(a) **ROBSON DA SILVA RIBAS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, trabalhador de fabricação de artefatos de madeira, portador da Cédula de Identidade sob nº 9719243-0, inscrito no CPF/MF sob nº ***.178.259-**, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves de Macedo Taques, nº 166, Serrinha, em Palmas/PR, Protocolo no Registro de Imóveis: 99909 e Protocolo no Registro de Títulos e Documentos: 23350, haja vista que o(a) notificado(a) não foi intimado(a), tendo sido realizadas diligências em dias e horários alternados em cada endereço informado na referida notificação, sendo: a) Endereço: Rua Everaldo Santos Lustosa nº 372 - Bairro São José, Palmas/PR, 1ª diligência realizada em 26/09/2025, às 10hmin, e a 2ª diligência realizada em 06/10/2025, às 16h40min, não tendo ninguém no imóvel, e em virtude de informações obtidas no local de que o mesmo não reside mais no referido endereço; b) Endereço: Rua Francisco Alves de Macedo Taques nº 192 - Bairro Serrinha, Palmas/PR, 1ª diligência realizada em 24/09/2025, às 15h10min, e a 2ª diligência realizada em 26/09/2025, às 09h10min, em virtude de informações da moradora de que o mesmo não reside no referido endereço; portanto o(a) notificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, tudo em virtude do contrato de alienação fiduciária 844441697829-1, relativo ao imóvel de matrícula nº 19.273 do Registro de Imóveis de Palmas/PR, e em virtude do demonstrativo do débito decorrente das prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem como a projeção da dívida, em valores atualizados, para purgação da mora no valor total de R\$6.194,50, valor posicionado em 07/08/2025 e atualizado em R\$8.711,69, valor posicionado em 04/12/2025, e sujeito a atualização monetária, aos juros de mora, despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento e encargos que vencerem no prazo desta intimação, conforme apresentados pelo credor fiduciário, bem como dos valores correspondentes às despesas de cobrança e de intimação, tudo conforme Ofícios nº 25186/2024 CESAV/BU, requerimento de intimação de devedores fiduciários, assumindo integral responsabilidade civil e penal pela idoneidade das informações prestadas. PROJEÇÃO DETALHADA DO DÉBITO PARA FINS DE PURGA NO REGISTRO DE IMÓVEIS Relação de Prestações em Atraso: VENCIMENTO Nº PRESTAÇÃO VALOR 05/05/2023 63 R\$659,59 05/06/2023 64 R\$650,11 05/07/2023 65 R\$540,51 05/08/2023 66 R\$631,17 05/09/2023 67 R\$621,53 05/10/2023 68 R\$612,74 05/11/2023 69 R\$608,26 05/12/2023 70 R\$599,67 05/01/2024 71 R\$590,96 Valor Total do Atraso: R\$6.194,50. Relação de projeção: Data de recebimento Prestação Valor Purga de Débito 14/10/2024 83 R\$661,72 14/11/2024 84 R\$651,83 14/12/2024 85 R\$643,95 14/01/2025 86 R\$634,16 14/02/2025 87 R\$625,03 14/03/2025 88 R\$614,93 14/04/2025 89 R\$605,21 14/05/2025 90 R\$595,59 14/06/2025 91 R\$585,80 14/07/2025 92 R\$576,28 Valores correspondentes às despesas de cobrança e de intimação: R\$655,86, sendo: Emolumentos: R\$466,55, Condução: R\$180,00, ISS: R\$9,31. Fica consignada a advertência de que o pagamento do débito/purga da mora deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da terceira e última publicação do presente edital. O pagamento poderá ser efetuado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/PR, localizado à Rua Augusto Guimarães, nº 1.074, sala 104, 105, 106, Centro, Palmas/PR, CEP 85.609-013, no horário do expediente das 8h30min às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou na agência da Caixa detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação, conforme constou no requerimento da Caixa Econômica Federal mencionado. Ainda, fica a advertência de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º do art. 26 da Lei n. 9.514/1997. Ainda, nos termos do Artigo nº 26-A, 2º da Lei 9.514/97, até a data da averbação da consolidação da propriedade

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta mesma lei (soma das importâncias correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro), hipótese em que restabelecerá o contrato de alienação fiduciária. Palmas/PR, 04 de dezembro de 2025. Mariana Konkel Barbosa - Oficial Registradora.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - CNS: 085019

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JAQUELINE APARECIDA BORGES**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO Mariana Konkel Barbosa, Oficial do 1º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Estado de Palmas, na forma da Lei 9.514/97, faz a presente intimação por edital para notificação e constituição em mora do(a) devedor(a) fiduciante e ora notificado(a) JAQUELINE APARECIDA BORGES, brasileira, solteira, maior, capaz, estudante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9114988554, inscrita no CPF/MF sob nº ***.009.210-**, residente e domiciliada na Rua Francisco A Macedo Taques, nº 192, Serrinha, em Palmas/PR, Protocolo no Registro de Imóveis: 99909 e Protocolo no Registro de Títulos e Documentos: 23350, haja vista que o(a) notificado(a) não foi intimado(a), tendo sido realizadas diligências em dias e horários alternados em cada endereço informado na referida notificação, sendo: a) Endereço: Rua Everaldo Santos Lustosa nº 372 - Bairro São José, Palmas/PR, 1ª diligência realizada em 26/09/2025, às 10hmin, e a 2ª diligência realizada em 06/10/2025, às 16h40min, não tendo ninguém no imóvel, e em virtude de informações obtidas no local de que o mesmo não reside mais no referido endereço; b) Endereço: Rua Francisco Alves de Macedo Taques nº 192 - Bairro Serrinha, Palmas/PR, 1ª diligência realizada em 24/09/2025, às 15h10min, e a 2ª diligência realizada em 26/09/2025, às 09h10min, em virtude de informações da moradora de que o mesmo não reside no referido endereço; portanto o(a) notificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, tudo em virtude do contrato de alienação fiduciária 844441697829-1, relativo ao imóvel de matrícula nº 19.273 do Registro de Imóveis de Palmas/PR, e em virtude do demonstrativo do débito decorrente das prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem como a projeção da dívida, em valores atualizados, para purgação da mora no valor total de R\$6.194,50, valor posicionado em 07/08/2025 e atualizado em R\$8.711,69, valor posicionado em 04/12/2025, e sujeito a atualização monetária, aos juros de mora, despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento e encargos que vencerem no prazo desta intimação, conforme apresentados pelo credor fiduciário, bem como dos valores correspondentes às despesas de cobrança e de intimação, tudo conforme Ofícios nº 25186/2024 CESAV/BU, requerimento de intimação de devedores fiduciários, assumindo integral responsabilidade civil e penal pela idoneidade das informações prestadas. PROJEÇÃO DETALHADA DO DÉBITO PARA FINS DE PURGA NO REGISTRO DE IMÓVEIS Relação de Prestações em Atraso: VENCIMENTO Nº PRESTAÇÃO VALOR 05/05/2023 63 R\$659,59 05/06/2023 64 R\$650,11 05/07/2023 65 R\$540,51 05/08/2023 66 R\$631,17 05/09/2023 67 R\$621,53 05/10/2023 68 R\$612,74 05/11/2023 69 R\$608,26 05/12/2023 70 R\$599,67 05/01/2024 71 R\$590,96 Valor Total do Atraso: R\$6.194,50. Relação de projeção: Data de recebimento Prestação Valor Purga de Débito 14/10/2024 83 R\$661,72 14/11/2024 84 R\$651,83 14/12/2024 85 R\$643,95 14/01/2025 86 R\$634,16 14/02/2025 87 R\$625,03 14/03/2025 88 R\$614,93 14/04/2025 89 R\$605,21 14/05/2025 90 R\$595,59 14/06/2025 91 R\$585,80 14/07/2025 92 R\$576,28 Valores correspondentes às despesas de cobrança e de intimação: R\$655,86, sendo: Emolumentos: R\$466,55, Condução: R\$180,00, ISS: R\$9,31. Fica consignada a advertência de que o pagamento do débito/purga da mora deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da terceira e última publicação do presente edital. O pagamento poderá ser efetuado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/PR, localizado à Rua Augusto Guimarães, nº 1.074, sala 104, 105, 106, Centro, Palmas/PR, CEP 85.609-013, no horário do expediente das 8h30min às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou na agência da Caixa detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação, conforme constou no requerimento da Caixa Econômica Federal mencionado. Ainda, fica a advertência de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º do art. 26 da Lei n. 9.514/1997. Ainda, nos termos do Artigo nº 26-A, 2º da Lei 9.514/97, até a data da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta mesma lei (soma das importâncias correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro), hipótese em que restabelecerá o contrato de alienação fiduciária. Palmas/PR, 04 de dezembro de 2025. Mariana Konkel Barbosa - Oficial Registradora.

PARANAVAÍ/PR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAÍ - CNS: 080200

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MAURO GOMES**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PARANAVAÍ-PR 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): Mauro Gomes, ou herdeiros se falecido for. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 216-B, 1º, II, Lei nº 6.015/1973, e art. 440-R e seguintes, Provimento CNJ nº 149/2023, e em especial Mauro Gomes, ou herdeiros se falecido for, que figura como titular de direito real à aquisição haja vista o compromisso de compra e venda a seu favor, de acordo com o Registro nº 5.905, Livro 4-E de Registros Diversos, objeto da Transcrição nº 19.174 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí-PR, do lote nº 13, Quadra nº A, Vila Operária, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 200,00m², que tramitam perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido Adjudicação Compulsória Extrajudicial, formulado por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR (CNPJ nº 76.592.807/0001-22) e JOSÉ ALVES DA SILVA - (CPF/MF nº ***.093.919-**), autuado sob o nº 83.366 em 04/09/2025, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 13, Quadra nº A, Vila Operária, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 200,00m²". CONFRONTAÇÕES - Pela frente confrontando com a Rua 1, mede 10,00m (dez metros); do lado esquerdo confrontando com o lote no 15 (quinze), mede 20,00m (vinte metros); do lado direito confrontando com o lote no 11 (onze) mede 20,00m (vinte metros); pelos fundos confrontando com o lote no 14 (quatorze), mede 10,00m (dez metros). "Figuram como proprietário no registro COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR (CNPJ nº 76.592.807/0001-22). Pelo presente edital FICAM INTIMADOS o(s) sucessores e representantes requerido(s) acima indicado(s) para anuir à transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, apresentando impugnação escrita diretamente no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí-PR, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados após a primeira publicação, ficando advertido(s) de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implica em presunção de anuência ao pedido de adjudicação. E para que ninguém possa alegar ignorância, esta Serventia Registral, expediu o presente edital com o prazo de 15 (quinze) úteis dias, que será publicado eletronicamente no Diário Registral do Registro de Imóveis do Brasil e afixado nesta Serventia. Paranavaí, 25 de novembro de 2025 João Gustavo Garcia Nadal Agente Delegado

PEABIRU/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEABIRU - CNS: 087254

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **BEATRIZ TREVISAN LOPES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Alienação fiduciária) A Oficial do Serviço de Registro de Imóveis do município

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de Peabiru-PR, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Senhora BEATRIZ TREVISAN LOPES, CPF: ***.058.909-**, com endereço informado na RUA PROJETADA A, 37, UNIDADE A (L01, Q01) RESIDENCIAL D., PEABIRU-PR, devedora fiduciante não encontrada, a comparecer perante a serventia de Registro de Imóveis de Peabiru, na Avenida Raposo Tavares, nº 1018, Centro, entre 08h30 às 11h e 13h às 17 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da última data de publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais (juros convencionais e demais encargos), no total de R\$ 4.109,76 a ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até efetivo pagamento, referente ao Contrato Habitacional nº 844442851489, emitido em 05.01.2023, Matrícula 26.056, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Peabiru, em 09.12.2025. A Oficial (Daiane S. Minelli).

PONTA GROSSA/PR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**

Marilete Aparecida de Araujo, Escrevente Substituta Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentada no art. 26, 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, faz a presente intimação por edital de inadimplente MARCIO JOSE DE OLIVEIRA (CPF-MF-***.018.509-**) - em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido. O intimado deverá comparecer na Caixa Econômica Federal ou no 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua XV de Novembro, 271, centro, nesta cidade, no horário das 8h30m às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para efetuar o pagamento do valor constante na planilha abaixo acrescido das demais despesas decorrentes do processo de intimação: 04/12/2025 17.747,88, 05/12/2025 18.457,35, 06/12/2025 18.459,23, 07/12/2025 18.461,10, 08/12/2025 18.462,98, 09/12/2025 18.464,86, 10/12/2025 18.466,74, 11/12/2025 18.468,61, 12/12/2025 18.470,49, 13/12/2025 18.472,37 14/12/2025 18.474,25 15/12/2025, 18.476,12 16/12/2025, 18.478,00 17/12/2025, 18.479,88 18/12/2025 18.481,76 - valor este decorrente do atraso no pagamento das prestações vencidas em 05/11/2023 até 05/10/2025, constantes no contrato por instrumento particular de contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações - programa casa verde e amarela - recursos do FGTS nº 8.7877.1536723-8, datado de 26 de outubro de 2022, registrado sob nº R-4-76.462, Registro Geral. - O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade dos imóveis na pessoa da Caixa Econômica Federal (CNPJ-00.360.305/0001-04). Com fundamento no 2º do art. 26-A da lei nº 9.514/1997 - Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUILHERME LEMES DE LACERDA**

Marilete Aparecida de Araujo, Escrevente Substituta Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentada no art. 26, 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, faz a presente intimação por edital de inadimplente GUILHERME LEMES DE LACERDA (CPF-MF-***.712.679-**) - em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido. O intimado deverá comparecer na Caixa Econômica Federal ou no 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Rua XV de Novembro, 271, centro, nesta cidade, no horário das 8h30m às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para efetuar o pagamento do valor constante na planilha abaixo acrescido das demais despesas decorrentes do processo de intimação: 04/12/2025 22.711,83, 05/12/2025 22.714,33, 06/12/2025 22.716,82, 07/12/2025 22.719,32, 08/12/2025 23.627,19, 09/12/2025 23.629,69, 10/12/2025 23.632,19, 11/12/2025 23.634,69, 12/12/2025 23.637,18, 13/12/2025 23.639,68, 14/12/2025 23.642,18, 15/12/2025 23.644,68, 16/12/2025 23.647,17, 17/12/2025 23.649,67, 18/12/2025 23.652,17 - - valor este decorrente do atraso no pagamento das prestações vencidas em 08/11/2023 até 08/10/2025, constantes no contrato por instrumento particular de contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações - programa casa verde e amarela - recursos do FGTS nº 8.7877.1513022-0, datado de 29 de setembro de 2022, registrado sob nº R-4-76.476, Registro Geral - O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade dos imóveis na pessoa da Caixa Econômica Federal (CNPJ-00.360.305/0001-04) - Com fundamento no 2º do art. 26-A da lei nº 9.514/1997 - Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LOANA FERREIRA LOPES**

Marilete Aparecida de Araujo, Escrevente Substituta Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentada no art. 26, 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, faz a presente intimação por edital de inadimplente LOANA FERREIRA LOPES (CPF-MF-***.728.879-**) - em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido. O intimado deverá comparecer na Caixa Econômica Federal ou no 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua XV de Novembro, 271, centro, nesta cidade, no horário das 8h30m às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para efetuar o pagamento do valor constante na planilha abaixo acrescido das demais despesas decorrentes do processo de intimação: 11/12/2025 18.683,72, 12/12/2025 18.685,43, 13/12/2025 18.687,14, 14/12/2025 18.688,85, 15/12/2025 18.690,56, 16/12/2025 18.692,27, 17/12/2025 18.693,98, 18/12/2025 18.695,69, 19/12/2025 18.697,40, 20/12/2025 18.699,11, 21/12/2025 18.700,83, 22/12/2025 18.702,54, 23/12/2025 18.704,25, 24/12/2025 18.705,96, 25/12/2025 18.707,67 - valor este decorrente do atraso no pagamento das prestações vencidas em 10/02/2024 até 10/10/2025, constantes no contrato por instrumento particular de contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações - programa casa verde e amarela - recursos do FGTS nº 8.7877.1515120-0, datado de 06 de outubro de 2022, registrado sob nº R-4-76.494, Registro Geral. - O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade dos imóveis na pessoa da Caixa Econômica Federal (CNPJ-00.360.305/0001-04). Com fundamento no 2º do art. 26-A da lei nº 9.514/1997 - Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELY CHOMA VEDAM**

Marilete Aparecida de Araujo, Escrevente Substituta Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentada no art. 26, 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, faz a presente intimação por edital de inadimplente GABRIELY CHOMA VEDAM (CPF-MF-***.280.989-**) - em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido. O intimado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

deverá comparecer na Caixa Econômica Federal ou no 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua XV de Novembro, 271, centro, nesta cidade, no horário das 8h30m às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para efetuar o pagamento do valor constante na planilha abaixo acrescido das demais despesas decorrentes do processo de intimação: 04/12/2025 6.992,11, 05/12/2025 6.992,40, 06/12/2025 6.992,70, 07/12/2025 7.768,87, 08/12/2025 7.769,17, 09/12/2025 7.769,47, 10/12/2025 7.769,76, 11/12/2025 7.770,06, 12/12/2025 7.770,36, 13/12/2025 7.770,65, 14/12/2025 7.770,95, 15/12/2025 7.771,25, 16/12/2025 7.771,54, 17/12/2025 7.771,84, 18/12/2025 7.772,14 - valor este decorrente do atraso no pagamento das prestações vencidas em 07/03/2025 até 07/10/2025, constantes no contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações - programa casa verde e amarela - recursos do FGTS nº 8.7877.11731716-2, datado de 06 de julho de 2021, registrado sob nº R-2(M-69.424/Res.11-ficha complementar) e constante da AV-1-83.303, Registro Geral - O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade dos imóveis na pessoa da Caixa Econômica Federal (CNPJ-00.360.305/0001-04). Com fundamento no 2º do art. 26-A da lei nº 9.514/1997 - Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAYCON DE LARA BORGA**

Marilete Aparecida de Araujo, Escrevente Substituta Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentada no art. 26, 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, faz a presente intimação por edital de inadimplente MAYCON DE LARA BORGA (CPF-MF-***.646.579-**) - em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido. O intimado deverá comparecer na Caixa Econômica Federal ou no 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua XV de Novembro, 271, centro, nesta cidade, no horário das 8h30m às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para efetuar o pagamento do valor constante na planilha abaixo acrescido das demais despesas decorrentes do processo de intimação: 04/12/2025 9.616,29, 05/12/2025 9.616,82, 06/12/2025 9.617,35, 07/12/2025 9.617,88, 08/12/2025 9.618,41, 09/12/2025 9.618,94, 10/12/2025 9.619,47, 11/12/2025 9.619,99, 12/12/2025 9.620,52, 13/12/2025 9.621,05, 14/12/2025 10.421,57, 15/12/2025 10.422,10, 16/12/2025 10.422,63, 17/12/2025 10.423,16, 18/12/2025 10.423,69 - valor este decorrente do atraso no pagamento das prestações vencidas em 14/12/2024 até 14/10/2025, constantes no contrato instrumento particular de contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações - programa casa verde e amarela - recursos do FGTS nº 8.7877.1389162-2, datado de 13 de maio de 2022, registrado sob nº R-2(M-69.418/Res.13-ficha complementar), Registro Geral e constante da AV-1-86.919, Registro Geral. - O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade dos imóveis na pessoa da Caixa Econômica Federal (CNPJ-00.360.305/0001-04). Com fundamento no 2º do art. 26-A da lei nº 9.514/1997 - Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

RESERVA/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALDENILSON COSTA**

Prezado Sr. VALDENILSON COSTA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI.Rg sob nº 6.845.198-1 -SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº ***.982.629-**, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro,1347, Centro, Reserva-PR, CEP: 84.320-000. FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA, na qualidade de Escrevente/Substituto deste Serviço de Registro de Imóveis, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/97, e em atendimento ao requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, tendo como credor de financiamento referente a Cédula de Crédito Bancário, garantido por Alienação Fiduciária registrada em 02/01/2025, sob R-02, das matrículas nº 10.483 e 10.484, com saldo de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR-LHE para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme Conta Gráfica Detalhada anexa. Informo, que o(a) Senhor(a) poderá efetuar a purga da mora na agência detentora do crédito. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Coronel Rogério Borba, 286, Centro - Reserva-PR, de segunda a sexta feira, das 8h30min. às 11h e das 13h às 17h, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis contados a partir da data do recebimento desta. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97. Anexa, cópia da Conta Gráfica Detalhada onde consta o valor atualizado das prestações em atraso. Reserva/PR, 16 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA**

Prezado Sra. LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.Rg sob nº 9.050.250-6 -SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº ***.169.469-**, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro,1347, Centro, Reserva-PR, CEP: 84.320-000. FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA, na qualidade de Escrevente/Substituto deste Serviço de Registro de Imóveis, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/97, e em atendimento ao requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, tendo como credor de financiamento referente a Cédula de Crédito Bancário, garantido por Alienação Fiduciária registrada em 02/01/2025, sob R-02, das matrículas nº 10.483 e 10.484, com saldo de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR-LHE para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme Conta Gráfica Detalhada anexa. Informo, que o(a) Senhor(a) poderá efetuar a purga da mora na agência detentora do crédito. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Coronel Rogério Borba, 286, Centro - Reserva-PR, de segunda a sexta feira, das 8h30min. às 11h e das 13h às 17h, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis contados a partir da data do recebimento desta. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97. Anexa, cópia da Conta Gráfica Detalhada onde consta o valor atualizado das prestações em atraso. Reserva/PR, 16 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA**

Prezado Sra. LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.Rg sob nº 9.050.250-6 -SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº ***.169.469-**, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro,1347, Centro, Reserva-PR, CEP: 84.320-000. FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA, na qualidade de Escrevente/Substituto deste Serviço de Registro de Imóveis, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/97, e em atendimento ao requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, tendo como credor de financiamento referente a Cédula de Crédito Bancário, garantido por Alienação Fiduciária registrada em 10/06/2024, sob R-10, da matrícula nº 2.081, com saldo de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR-LHE para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme Conta Gráfica Detalhada anexa. Informo, que o(a) Senhor(a) poderá efetuar a purga da mora na agência detentora do crédito. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Coronel Rogério Borba, 286, Centro - Reserva-PR, de segunda a sexta feira, das 8h30min. às 11h e das 13h às 17h, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis contados a partir da data do recebimento desta. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97. Anexa, cópia da Conta Gráfica Detalhada onde consta o valor atualizado das prestações em atraso. Reserva/PR, 16 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALDENILSON COSTA**

Prezado Sr. VALDENILSON COSTA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI.Rg sob nº 6.845.198-1 -SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº ***.982.629-**, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro,1347, Centro, Reserva-PR, CEP: 84.320-000. FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA, na qualidade de Escrevente/Substituto deste Serviço de Registro de Imóveis, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/97, e em atendimento ao requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, tendo como credor de financiamento referente a Cédula de Crédito Bancário, garantido por Alienação Fiduciária registrada em 10/06/2024, sob R-10, da matrícula nº 2.081, com saldo de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR-LHE para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme Conta Gráfica Detalhada anexa. Informo, que o(a) Senhor(a) poderá efetuar a purga da mora na agência detentora do crédito. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Coronel Rogério Borba, 286, Centro - Reserva-PR, de segunda a sexta feira, das 8h30min. às 11h e das 13h às 17h, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis contados a partir da data do recebimento desta. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97. Anexa, cópia da Conta Gráfica Detalhada onde consta o valor atualizado das prestações em atraso. Reserva/PR, 16 de dezembro de 2025.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIO NOVAC**

EMILIO DAL ONGARO CORDEIRO, Oficial do 1o SERVIÇO REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER A FABIO NOVAC, inscrito no CPF/MF nº ***.063.699-**, que fora protocolado sob nº 289.352 requerimento de intimação extrajudicial do fiduciante para fins de saldar dívida convencionada através do contrato imobiliário nº 844441968954 garantido por alienação fiduciária registrada conforme R.03-94.778 da matrícula 94.778 Livro 2 - Registro Geral deste Serviço Registral, referente ao imóvel descrito como: Apartamento nº 303, com acesso pela Rua Vitório Juliatto, nº 1064, Condomínio Residencial Magnifique II, Parque da Fonte, em São José dos Pinhais/PR, onde figura como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF. FICA INTIMADO, para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado a rua Barão do Cerro Azul, nº 590, Centro, nesta Cidade, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas em atraso, resultando em um saldo devedor atualizado em 02/12/2025 (dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco) de R\$4.434,31 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e ultima publicação deste edital. Fica ainda CIENTIFICADO de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei 9514/97. Favor desconsiderar a presente intimação, na hipótese de quitação do débito.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SUELEM RODRIGUES DOS SANTOS**

EMILIO DAL ONGARO CORDEIRO, Oficial do 1o SERVIÇO REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER À SUELEM RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº ***.520.129-**, que fora protocolado sob nº 289.348, requerimento de intimação extrajudicial da fiduciante para fins de saldar dívida convencionada através do contrato imobiliário nº 878770549325 garantido por alienação fiduciária registrada conforme AV.01-97.843 da matrícula 97.843 Livro 2 - Registro Geral deste Serviço Registral, referente ao imóvel descrito como: Apartamento 202 do bloco 05, com acesso pela Rua João Manoel da Silva, nº 10, Parque Costa Azul, Ouro Fino, situado em São José dos Pinhais/PR, onde figura como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF. FICA INTIMADA, para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado a rua Barão do Cerro Azul, nº 590, Centro, nesta Cidade, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas em atraso, resultando em um saldo devedor atualizado em 02/12/2025 (dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco) de R\$34.451,74 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e ultima publicação deste edital. Fica ainda CIENTIFICADA de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei 9514/97. Favor desconsiderar a presente intimação, na hipótese de quitação do débito.

SERTANOPOLIS/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTANOPOLIS - CNS: 087130****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALTERNEY LUIZ BERSANETI**

Prezado(s) Senhor(es): Na qualidade de Oficial Registradora Titular do Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao Contrato nº 811270002514, firmado em 14/03/2008, registrado sob nº 8/2.191, do Livro 02 de Registro Geral desta Serventia, referente ao imóvel "Um lote urbano de terras, sob nº 11 (onze), da Quadra nº 02 (dois), de formato retangular, com a área superficial de 264,00 metros quadrados, situado na Rua Mato Grosso do Sul, CONJUNTO HABITACIONAL DE SERTANÓPOLIS, nesta Cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná", matriculada sob nº 2.191, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos nºs 206, 207, 208, 209, 210, 211 e 212 com vencimento de 14/05/2025 à 14/11/2025, respectivamente. Informo ainda, que o valor total desses encargos, posicionado em 15/12/2025, corresponde a R\$ 4.169,86 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação, conforme projeção do débito para fins de purga no Registro de Imóveis. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de VALTERNEY LUIZ BERSANETI, para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Domingos Gonçalves de Paula Filho, 454, Centro, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data da intimação. Na oportunidade fica Vossa Senhoria ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. Informo ainda que, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do Art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes da publicação da presente notificação, gentileza desconsiderá-la. Atenciosamente Aline Vasconcelos Barros Oficial Registradora Titular.-

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTANOPOLIS - CNS: 087130

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALDIRENE TERASSI BERSANETI**

Prezado(s) Senhor(es): Na qualidade de Oficial Registradora Titular do Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao Contrato nº 811270002514, firmado em 14/03/2008, registrado sob nº 8/2.191, do Livro 02 de Registro Geral desta Serventia, referente ao imóvel "Um lote urbano de terras, sob nº 11 (onze), da Quadra nº 02 (dois), de formato retangular, com a área superficial de 264,00 metros quadrados, situado na Rua Mato Grosso do Sul, CONJUNTO HABITACIONAL DE SERTANÓPOLIS, nesta Cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná", matriculada sob nº 2.191, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos nºs 206, 207, 208, 209, 210, 211 e 212 com vencimento de 14/05/2025 à 14/11/2025, respectivamente. Informo ainda, que o valor total desses encargos, posicionado em 15/12/2025, corresponde a R\$ 4.169,86 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação, conforme projeção do débito para fins de purga no Registro de Imóveis. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de VALDIRENE TERASSI BERSANETI, para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Domingos Gonçalves de Paula Filho, 454, Centro, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data da intimação. Na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

oportunidade fica Vossa Senhoria ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. Informo ainda que, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do Art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes da publicação da presente notificação, gentileza desconsiderá-la. Atenciosamente Aline Vasconcelos Barros Oficial Registradora Titular.-

ESTADO - RIO DE JANEIRO**ARARUAMA/RJ****2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ENEIDA DULCE SOUTO BACELLAR**

DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR, Titular do Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, conforme Ato Executivo nº 275/2005, faz saber que através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de Adjudicação Compulsória no 02º Ofício de Registro de Imóveis de Araruama - RJ, Protocolo nº 218.308, com os seguintes dados: Requerente(s): Fábio Nogueira Biggi, filho de Rômulo Coelho Biggi e Irene Nogueira Biggi, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 03.727.248-1, expedida pelo DETRAN/RJ, em 05/08/2016, inscrito no CPF sob o nº ***.357.207-** e Andréa Ferreira Custódio, filha de Manoel Maris Custódio e Ivani Alves Ferreira, brasileira solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 07824403-5, expedida pelo IFP/RJ em 29/11/1985, inscrita no CPF sob o nº ***.999.677-**, que declaram conviver em união estável entre si, conforme Escritura Declaratória de União Estável, lavrada pelo Tabelionato de 14º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, no livro nº SB-280, fls. 033, ato 028, em 09/09/2004, residentes e domiciliados na Rua Piauí, nº 123, Bananeiras, Araruama - RJ, CEP 28.971-722. Identificação do imóvel objeto da Adjudicação Compulsória: Lote 123 do loteamento Lake View, zona urbana do 1º distrito deste Município de Araruama - RJ, com a área de 550,00m², medindo 15,00 m de frente para rua Maranhão, 22,00 m de fundos com o lote nº 122, por 15,00 m do lado direito com a Rua Piauí, 28,00 m do lado esquerdo com o lote nº 124 e 10,00 m em curva na esquina das referidas ruas. Matrícula: 36.052. Titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel: Mario Clark Bacellar, brasileiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 329.856, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 005.635.287 e sua mulher Eneida Dulce Souto Bacellar, brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes neste Município. Pelo presente edital de intimação, fica intimada Eneida Dulce Souto Bacellar, inscrita no CPF sob o nº ***.421.907-**, qualidade de interessada para se manifestar em relação ao pedido de Adjudicação Compulsória, para anuir à transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da primeira publicação, ficando advertida de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Adjudicação Compulsória. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidos no 02º Ofício de Registro de Imóveis de Araruama - RJ, situado no Rua Arquias Cordeiro, nº 34, Centro, Araruama - RJ.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ENEIDA DULCE SOUTO FERRARI**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR, Titular do Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, conforme Ato Executivo nº 275/2005, faz saber que através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de Adjudicação Compulsória no 02º Ofício de Registro de Imóveis de Araruama - RJ, Protocolo n.º 218.308, com os seguintes dados: Requerente(s): Fábio Nogueira Biggi, filho de Rômulo Coelho Biggi e Irene Nogueira Biggi, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade n.º 03.727.248-1, expedida pelo DETRAN/RJ, em 05/08/2016, inscrito no CPF sob o n.º ***.357.207-** e Andréa Ferreira Custódio, filha de Manoel Maris Custódio e Ivani Alves Ferreira, brasileira solteira, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 07824403-5, expedida pelo IFP/RJ em 29/11/1985, inscrita no CPF sob o n.º ***.999.677-**, que declaram conviver em união estável entre si, conforme Escritura Declaratória de União Estável, lavrada pelo Tabelionato de 14º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, no livro n.º SB-280, fls. 033, ato 028, em 09/09/2004, residentes e domiciliados na Rua Piauí, n.º 123, Bananeiras, Araruama - RJ, CEP 28.971-722. Identificação do imóvel objeto da Adjudicação Compulsória: Lote 123 do loteamento Lake View, zona urbana do 1º distrito deste Município de Araruama - RJ, com a área de 550,00m², medindo 15,00 m de frente para rua Maranhão, 22,00 m de fundos com o lote n.º 122, por 15,00 m do lado direito com a Rua Piauí, 28,00 m do lado esquerdo com o lote n.º 124 e 10,00 m em curva na esquina das referidas ruas. Matrícula: 36.052. Titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel: Mario Clark Bacellar, brasileiro, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 329.856, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 005.635.287 e sua mulher Eneida Dulce Souto Bacellar, brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes neste Município. Pelo presente edital de intimação, fica intimada Eneida Dulce Souto Bacellar, inscrita no CPF sob o n.º ***.421.907-**, qualidade de interessada para se manifestar em relação ao pedido de Adjudicação Compulsória, para anuir à transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da primeira publicação, ficando advertida de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Adjudicação Compulsória. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidos no 02º Ofício de Registro de Imóveis de Araruama - RJ, situado no Rua Arquias Cordeiro, n.º 34, Centro, Araruama - RJ.

BARRA MANSA/RJ

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSA - CNS: 089193

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SAINT CLAIR RAIMUNDO MOREIRA**

Aluizio José Pereira de Queiroz, oficial do 4º Ofício de Justiça de Barra Mansa, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 11081, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SAINT CLAIR RAIMUNDO MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***722927**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Peçanha, n. 5, Centro Barra Mansa RJ CEP 27345-310, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552852385-0, firmada em 09/01/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 21945, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR GOV CHAGAS FREITAS NR 0 BL01 AP103 COL STO ANTONI BARRA MANSA RJ 27500000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BARRA MANSA-RJ. Aluizio José Pereira de Queiroz, Oficial de Registro de Imóveis.

BARRA MANSA/RJ**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSA - CNS: 093575**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONARDO GONCALVES DE ALMEIDA**

LEANDRO MENDES DE SOUZA, oficial do 3º Ofício de Justiça de Barra Mansa, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº29683, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEONARDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***845057**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Peçanha, N°21, Centro Barra Mansa RJ CEP 27310-190, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441568609-4, firmada em 07/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 10153, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ARY JORGE FONSECA RAMOS NR 200 BL 06 AP 203A PARQUE INDEPE BARRA MANSA RJ 27325110. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Barra Mansa-RJ. LEANDRO MENDES DE SOUZA, Oficial de Registro de Imóveis.

CABO FRIO/RJ**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GRACIANY CAMPOS TERRA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244616, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GRACIANY CAMPOS TERRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***823667**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551413106-8, firmada em 01/08/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.6 na Matrícula 28662, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PORTO ALEGRE NR 343 APT 102 JARDIM CAICARA CABO FRIO RJ 28915000. Segundo o requerimento, o valor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

deste(s) encargo(s), posicionado em 17/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRI0-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRI0 - CNS: 089060

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS ANDRADE SILVA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244686, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ANDRADE SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***130267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROSE MARY COSTA ROSA ANDRADE SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***366677**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440862732-0, firmada em 22/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R7 na Matrícula 29516, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 14 LOTE 35 QD 44 AP17 BRAGA CABO FRI0 RJ 28900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRI0-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRI0 - CNS: 089060

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSE MARY COSTA ROSA ANDRADE SILVA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244686, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ANDRADE SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***130267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROSE MARY COSTA ROSA ANDRADE SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***366677**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

144440862732-0, firmada em 22/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R7 na Matrícula 29516, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 14 LOTE 35 QD 44 AP17 BRAGA CABO FRIJO RJ 28900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRIJO-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIJO - CNS: 089060

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE LUIZ DINIZ MOURA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244511, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE LUIZ DINIZ MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***166577**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ALICE NASCIMENTO ROCHA MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***961687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155553158586-1, firmada em 11/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.13 na Matrícula 30141, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua dos Robalos, 440, Recreio de Cabo Frio, Cabo Frio/RJ RJ 28923230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRIJO-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIJO - CNS: 089060

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALICE NASCIMENTO ROCHA MOURA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244511, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE LUIZ DINIZ MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***166577**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ALICE NASCIMENTO ROCHA MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***961687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155553158586-1, firmada em 11/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.13 na Matrícula 30141, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua dos Robalos, 440, Recreio de Cabo Frio, Cabo Frio/RJ RJ 28923230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRI0-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

12º OFICIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090092

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADAMS RANGEL RODRIGUES**

Luiz Fernando Eleutério Mestriner, oficial do 12º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº26884, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADAMS RANGEL RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***140357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Voluntários da Pátria, 510, Pelinca Campos dos Goytacazes RJ CEP 28030-260, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770460772-0, firmada em 01/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 6363, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R HERCÍLIA RIBEIRO NR 24 LT 12 QD O CARVAO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ 28040-854. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Luiz Fernando Eleutério Mestriner, Oficial de Registro de Imóveis.

12º OFICIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090092

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO MACHADO**

Luiz Fernando Eleutério Mestriner, oficial do 12º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº27027, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO MACHADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***816387**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA PAULA BERALDI ROSA MACHADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***062747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Voluntários da Pátria, 510, Pelinca Campos dos Goytacazes RJ CEP 28030-260, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770169925-0, firmada em 09/08/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 4548, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RAIMUNDO DE FARIAS BRITO NR 289 AP 304 BL12 CENTRO CAMPOS DOS GOYT RJ 28010030. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Luiz Fernando Eleutério Mestriner, Oficial de Registro de Imóveis.

12º OFICIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090092

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA PAULA BERALDI ROSA MACHADO**

Luiz Fernando Eleutério Mestriner, oficial do 12º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº27027, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO MACHADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***816387**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA PAULA BERALDI ROSA MACHADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***062747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Voluntários da Pátria, 510, Pelinca Campos dos Goytacazes RJ CEP 28030-260, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770169925-0, firmada em 09/08/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 4548, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RAIMUNDO DE FARIAS BRITO NR 289 AP 304 BL12 CENTRO CAMPOS DOS GOYT RJ 28010030. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Luiz Fernando Eleutério Mestriner, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAQUEL ABREU TAVARES DA SILVA**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142734, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAQUEL ABREU TAVARES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***498707**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553872086-0, firmada em 28/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 35813, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LSL RUA 01 NR 330 BL19 AP204 JARDIM ACACIAS CAMPOS DOS GOYT RJ 28110000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BIANCA ALONSO MARQUES**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº143080, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BIANCA ALONSO MARQUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***231747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440644421-9, firmada em 27/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 18124, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AQUARIOS NR 70 VILLAGE DA PARQUE PENHA CAMPOS DOS GOYT RJ 28010000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUILHERME TERRA ABREU**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº143080, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BIANCA ALONSO MARQUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***231747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GUILHERME TERRA ABREU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***163817**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440644421-9, firmada em 27/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 18124, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AQUARIOS NR 70 VILLAGE DA PARQUE PENHA CAMPOS DOS GOYT RJ 28010000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ FERNANDO GOMES DE ABREU**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142499, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ FERNANDO GOMES DE ABREU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***889497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KATEA CALDAS FERREIRA DE ABREU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***541667**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442158609-6, firmada em 20/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 39372, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 09 NR 0 QD R LT 21 RESIDENCIAL V CAMPOS DOS GOYT RJ 28110000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KATEA CALDAS FERREIRA DE ABREU**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142499, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ FERNANDO GOMES DE ABREU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***889497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KATEA CALDAS FERREIRA DE ABREU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***541667**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442158609-6, firmada em 20/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 39372, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 09 NR 0 QD R LT 21 RESIDENCIAL V CAMPOS DOS GOYT RJ 28110000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GEOVANA DA SILVA AZEVEDO**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142344, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GEOVANA DA SILVA AZEVEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***136617**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855554016581-9, firmada em 21/02/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob o nº 4 na Matrícula 38100, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO CABRAL DE MELO NET NR 81 AP405 BL3 PRQ N JOCKEY CAMPOS DOS GOYT RJ 28020822. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REBECA TAVARES DINIZ**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142483, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante REBECA TAVARES DINIZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***481037**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771547302-0, firmada em 17/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 43002, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DR ARTHUR BERNARDES NR 1438 BL.B5 APT0 108 FLAMBOYANT II CAMPOS DOS GOYT RJ 28110000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELISA DE SOUZA SILVA**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142543, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELISA DE SOUZA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***700587**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552401891-2, firmada em 07/11/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 30492, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV PRESIDENTE KENNEDY NR 476 B13 AP308 PQ JOCKEY CLUB CAMPOS DOS GOYT RJ 28020010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142485, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***526147**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLA CABRAL LOPES FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***575097**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770000762-3, firmada em 30/09/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 35514, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR JULIO BARCELOS NR 1 BL17 AP201 PARQUE J CLUB CAMPOS DOS GOYT RJ 28020140. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLA CABRAL LOPES FERREIRA**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142485, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***526147**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLA CABRAL LOPES FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***575097**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770000762-3, firmada em 30/09/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 35514, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR JULIO BARCELOS NR 1 BL17 AP201 PARQUE J CLUB CAMPOS DOS GOYT RJ 28020140. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089474

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROMERO MANHAES MARTINS**

Amariles dos Santos Mota, oficial do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº142228, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROMERO MANHAES MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***114347**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Alberto Torres, 293, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28035-581, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 051616-4, firmada em 09/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 34.989 / R.01 de alienação fiduciária, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA JOAO CABRAL DE MELO NETO S/N BL 09 APT0 405 PARQUE JOCKEY CLUB 027971707 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Amariles dos Santos Mota, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **LAERT FRANCISCO RIBEIRO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Thais Viegas Santos, Oficial do Registro de Imóveis da 3.^a circunscrição Territorial anexa ao Cartório do 4.^o Ofício de Justiça desta cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, na forma da lei, Vem, pelo presente Edital, notificar os Srs. Espólios de Antonio da Silva Neto e sua esposa Octavia da Paixão Bastos; Laert Francisco Ribeiro e sua esposa Anita Teresinha Manhães Ribeiro; Maria da Penha Cordeiro Bastos e seu esposo Augusto Amaro Cordeiro dos Santos; Ermelina Bastos ou Ermelina Bastos da Silva; Sebastião Nunes Cardoso e sua esposa Ailma das Dores Cardoso; Ana Miriam Vieira Pessanha; Thamiris Vieira Pessanha; José Amaro Xavier Sardinha e sua esposa Terezinha Bizzo Sardinha; Marta Mariza das Chagas Pinto; Tharcilia de Souza e Fernando de Souza Gomes e seus possíveis herdeiros que, a requerimento dos srs. UELITON MONTEIRO MIRANDA, brasileiro, técnico em edificações, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, nascido em 09/09/1964, portador da carteira nacional de habilitação - CNH RG n.º 00220172883, emitida pelo DETRAN/RJ, em 14/06/2022, onde consta a identidade RG n.º 289784396 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.990.727-** e sua esposa SANDRA REGINA TAVARES MANHÃES MIRANDA, brasileira, professora, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, nascida em 04/03/1967, portadora da carteira nacional de habilitação - CNH RG n.º 00124620585, emitida pelo DETRAN/RJ, em 25/04/2022, onde consta a identidade RG n.º 069918647 - IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.052.947-**, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 16/09/1995 (na vigência da Lei 6515/77), residentes e domiciliados na Avenida Dr. Barros Barreto, n.º 64, Campo Limpo, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, se processa, neste Serviço Registral, nos termos do art. 216-A, da Lei n.º 6.015/1973 c/c art. art. 1238 do Código Civil Brasileiro, o pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial, autuado sob n. 001/2025 (Prenotado sob número de ordem 35.509, em data de 07/05/2025), o que se dá em face dos mesmos notificandos, em razão de alegado justo título e posse mansa, pacífica e sem qualquer oposição, relativamente ao seguinte bem imóvel: Terreno n.º 270/274 da Avenida Francisco Gomes de Freitas, na localidade de Mineiros, zona urbana do 4.^o distrito de Campos dos Goytacazes, medindo 720,00 metros quadrados, ou seja 24,00 metros de largura na frente e nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Avenida Francisco Gomes de Freitas; pelo lado direito com a Travessa Virginia; pelo lado esquerdo com os lotes 264/266; e, pelos fundos com os lotes 09/11 e 13/15. Existindo no terreno uma edificação construída pelo solicitante medindo 255,42 metros quadrados de área construída, oriundo de maior porção que se encontra devidamente transcrita sob o n.º 3.099, do Livro n.º 002 ficha 001, da 3.^a Circunscrição Territorial de Imóveis, anexa ao Cartório do 4.^o Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, inscrito na PMCG sob os n.ºs 132.180 e 132.181, tendo como código de logradouro o n.º 3.565. Tudo conforme memorial descritivo e mapa elaborados e firmados pela Responsável Técnica Milena Manhães Miranda, inscrita no CAU sob o n.º A277025-3, sob Registro de Responsabilidade Técnica - RRT n.º 13775415. Assim, os notificandos, possíveis herdeiros e eventuais interessados, caso queiram, podem: I) manifestar-se acerca do pedido, aquiescendo ou opondo-se à pretensão da Requerente, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação; ou II) deixar transcorrer in albis o prazo aqui assinalado. Para conhecimento, referidos autos encontram-se à disposição neste Serviço Registral.

[Consultar o arquivo anexo](#)

4.^o OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4.^o do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE USUCAPIÃO Thais Viegas Santos, Oficial do Registro de Imóveis da 3.^a circunscrição Territorial anexa ao Cartório do 4.^o Ofício de Justiça desta cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4.^o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

forma da lei, faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no Art. 216-A, 4º da Lei 6.015/73, que foi apresentado pela Sr. UELITON MONTEIRO MIRANDA, brasileiro, técnico em edificações, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, nascido em 09/09/1964, portador da carteira nacional de habilitação - CNH RG n.º 00220172883, emitida pelo DETRAN/RJ, em 14/06/2022, onde consta a identidade RG n.º. 289784396 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.990.727-** e sua esposa SANDRA REGINA TAVARES MANHÃES MIRANDA, brasileira, professora, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, nascida em 04/03/1967, portadora da carteira nacional de habilitação - CNH RG n.º 00124620585, emitida pelo DETRAN/RJ, em 25/04/2022, onde consta a identidade RG n.º. 069918647 -IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.052.947-**, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 16/09/1995 (na vigência da Lei 6515/77), residentes e domiciliados na Avenida Dr. Barros Barreto, n.º 64, Campo Limpo, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, pedido de registro de Usucapião Extrajudicial na modalidade EXTRAORDINÁRIA, nos termos da Lei 6.015/73, art. 216-A c/c art. 1238 do Código Civil Brasileiro, do Terreno n.º. 270/274 da Avenida Francisco Gomes de Freitas, na localidade de Mineiros, zona urbana do 4º. distrito de Campos dos Goytacazes, medindo 720,00 metros quadrados, ou seja 24,00 metros de largura na frente e nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Avenida Francisco Gomes de Freitas; pelo lado direito com a Travessa Virginia; pelo lado esquerdo com os lotes 264/266; e, pelos fundos com os lotes 09/11 e 13/15. Existindo no terreno uma edificação construída pelo solicitante medindo 255,42 metros quadrados de área construída, oriundo de maior porção que se encontra devidamente transcrita sob o n.º 3.099, do Livro n.º 002 ficha 001, da 3ª Circunscrição Territorial de Imóveis, anexa ao Cartório do 4º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, tendo como titulares do direito real, os Srs. Antonio da Silva Neto e sua esposa Octavia da Paixão Bastos; Laert Francisco Ribeiro e sua esposa Anita Teresinha Manhães Ribeiro; Maria da Penha Cordeiro Bastos e seu esposo Augusto Amaro Cordeiro dos Santos; Ermelina Bastos ou Ermelina Bastos da Silva; Sebastião Nunes Cardoso e sua esposa Ailma das Dores Cardoso; Ana Miriam Vieira Pessanha; Thamiris Vieira Pessanha; José Amaro Xavier Sardinha e sua esposa Terezinha Bizzo Sardinha; Marta Mariza das Chagas Pinto e Tharcília de Souza. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste registro durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, e, não as havendo, será feito de imediato o registro, implicando a sua não apresentação em anuência ao pedido acima de reconhecimento de usucapião extrajudicial, nos termos do item V, 1.º do art. 16 do Provimento 65 do CNJ.

[Consultar o arquivo anexo](#)

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAXILENE EMILIANO SILVA**

Hélio Soares dos Santos, oficial do 5º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº39047, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAXILENE EMILIANO SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***957977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pessoa, 92, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771289573-0, firmada em 30/11/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 19313, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VICENTE DE CARVALHO NR 1 BL.18 A403 JARDIM D CAMP CAMPOS DOS GOYT RJ 28085500. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Hélio Soares dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

DUQUE DE CAXIAS/RJ

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 088716

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): SANDRA DA SILVA

Maria Barbara Toledo Andrade e Silva, oficial do 1º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A CNPJ: 90400888000142 ENDERECO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, prenotado sob nº89115, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SANDRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***759497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANDRESON LUIZ DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***370837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Roberto Silveira Nº 23, , 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070005, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0010203816-0, firmada em 08/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 40739 R-6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA PERIMETRAL ROSARIO, 1058 Casa 2, 1º Loteamento das CHÁCARAS RIO PETRÓPOLIS Bairro: JARDIM PRIMAVERA - Duque de Caxias-RJ CEP: 25215-365. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/04/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Maria Barbara Toledo Andrade e Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 088716

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ANDRESON LUIZ DA SILVA

Maria Barbara Toledo Andrade e Silva, oficial do 1º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A CNPJ: 90400888000142 ENDERECO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, prenotado sob nº89115, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SANDRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***759497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANDRESON LUIZ DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***370837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Roberto Silveira Nº 23, , 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070005, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0010203816-0, firmada em 08/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 40739 R-6, e demais matrículas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA PERIMETRAL ROSARIO, 1058 Casa 2, 1º Loteamento das CHÁCARAS RIO PETRÓPOLIS Bairro: JARDIM PRIMAVERA - Duque de Caxias-RJ CEP: 25215-365. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/04/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Maria Barbara Toledo Andrade e Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABYOLA CRISTINE CALDAS DE FIGUEIRED**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº65255, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABYOLA CRISTINE CALDAS DE FIGUEIRED, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***578432**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770180535-3, firmada em 23/06/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 0028198, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALMIRANTE GRENFALL NR 260 BL.2 A1312 VILA SAO LUIZ DUQUE DE CAXIAS RJ 25055009. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA VICTOR**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64794, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO BATISTA DE OLIVEIRA VICTOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***975207**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771679191-2, firmada em 05/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031411, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137 BL.14 504 LOTEAMENTO Jardim Gramacho DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIANE CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64793, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELIANE CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***988807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771677691-3, firmada em 05/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031492, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137, BL.19 AP 101, CENTRAL PARK RIVIERA I, LOTEAMENTO JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO VICTOR DOS SANTOS SILVEIRA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64790, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO VICTOR DOS SANTOS SILVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***036157**, que está em lugar ignorado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771647889-0, firmada em 05/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031440, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137 BL.16 301 LOTEAMENTO Jardim Gramacho DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KARINE DAVELIN RODRIGUES DE SOUZA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64800, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KARINE DAVELIN RODRIGUES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***359067**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771777357-8, firmada em 24/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 07 na Matrícula 31.538, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137, BL.21 AP 203, CENTRAL PARK RIVIERA I, LOTEAMENTO JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARLON MATOS DE FREITAS**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 64792, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARLON MATOS DE FREITAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***231317**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771677226-8, firmada em 05/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031391, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137, BL.13 AP 504, CENTRAL PARK RIVIERA I, LOTEAMENTO JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SARA RIBEIRO DA SILVA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 64797, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SARA RIBEIRO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***406427**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE ALAN DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***794557**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771733899-5, firmada em 30/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031582, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137 BL.23 303 LOTEAMENTO Jardim Gramacho DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JOSE ALAN DOS SANTOS SILVA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64797, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SARA RIBEIRO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***406427**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE ALAN DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***794557**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771733899-5, firmada em 30/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031582, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137 BL.23 303 LOTEAMENTO Jardim Gramacho DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARCOS ANTONIO FLEURY DA SILVA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº65036, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ANTONIO FLEURY DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***944997**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771013939-3, firmada em 10/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 18958, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS, NR 134 BL.B24 APT 201 JARDIM GRAMACHO DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MISAELE CELESTINO**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64801, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MISAELE CELESTINO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***705707**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771779820-1, firmada em 22/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031558, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137, BL.22 AP 203, CENTRAL PARK RIVIERA I, LOTEAMENTO JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO GABRIEL LIMA MAIA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64804, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO GABRIEL LIMA MAIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***974037**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VITORIA PORTUGAL ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***255977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771877502-7, firmada em 22/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031578, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137, BL.23 AP 203, CENTRAL PARK RIVIERA I, LOTEAMENTO JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VITORIA PORTUGAL ALVES DA SILVA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64804, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO GABRIEL LIMA MAIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***974037**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VITORIA PORTUGAL ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***255977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771877502-7, firmada em 22/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031578, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137, BL.23 AP 203, CENTRAL PARK RIVIERA I, LOTEAMENTO JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO RODRIGO DA SILVA CASSIMIRO**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64796, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO RODRIGO DA SILVA CASSIMIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***983667**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771721499-4, firmada em 15/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031586, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137 BL.23 403 LOTEAMENTO Jardim Gramacho DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEFFERSON NERES DE JESUS**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64798, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEFFERSON NERES DE JESUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***491507**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771744042-0, firmada em 31/07/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0031497, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 137 BL.19 202 LOTEAMENTO Jardim Gramacho DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO DO NASCIMENTO RIBEIRO**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº64802, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THIAGO DO NASCIMENTO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***724167**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771786342-9, firmada em 01/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 31398, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS 137 AP 203 BL.14 LOT JARDIM GRAMACHO - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.056-340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

GUAPIMIRIM/RJ**OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **UESLEY FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

O OFICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE GUAPIMIRIM/RJ vem, na forma dos artigos 22 do Provimento CGJ/RJ nº 23/2016; 15 do Provimento CN-CNJ nº 65/2017; 216-A, 3º da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), NOTIFICAR para dar ciência que foi protocolado neste RGI sob o nº 21074 uma Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, na qual comparece como solicitante UESLEY FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 23.494.544-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/08/2010, inscrito no CPF sob o nº ***.028.827-**, e sua esposa BIANCA CID MARTINS NOGUEIRA, brasileira, nutricionista, portadora da identidade nº 29.825.116-6 expedida pelo Detran/RJ em 18.04.2016, CPF nº ***.909.637-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Valparaíso, Lote 12, Jardim da Guapimirim, Guapimirim-RJ, Referente à 100% (cem por cento) dos imóveis constituídos pela a) Lote 12 da Quadra "81" do Loteamento "CIDADE JARDIM DO GUAPIMIRIM", zona urbana do atual Município de Guapimirim; O lote 12,00m de frente para a Rua V; 12,00m na linha dos fundos, confrontando com o lote 27; 30,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 13; 30,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 11; com área total de 360,00m². Medidas conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Magé, processo 0029/82, em 1982. DE PROPRIEDADE DE: MARTIM FRANCISCO MARCONDES BUARQUE. Devidamente registrado no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Magé/RJ, na transcrição sob o Livro "3-L", às Fls. 100, sob o nº 10.571, em data de 16/02/1955; conforme consta na certidão de ônus reais apresentada. Assim, pelo presente edital ficam expressamente citados os eventuais terceiros interessados, confrontantes, em especial os Titulares de Direitos Reais, ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, para manifestação, se for o caso.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **BIANCA CID MARTINS NOGUEIRA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

O OFICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE GUAPIMIRIM/RJ vem, na forma dos artigos 22 do Provimento CGJ/RJ nº 23/2016; 15 do Provimento CN-CNJ nº 65/2017; 216-A, 3º da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), NOTIFICAR para dar ciência que foi protocolado neste RGI sob o nº 21074 uma Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, na qual comparece como solicitante UESLEY FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 23.494.544-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/08/2010, inscrito no CPF sob o nº ***.028.827-**, e sua esposa BIANCA CID MARTINS NOGUEIRA, brasileira, nutricionista, portadora da identidade nº 29.825.116-6 expedida pelo Detran/RJ em 18.04.2016, CPF nº ***.909.637-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Valparaíso, Lote 12, Jardim da Guapimirim, Guapimirim-RJ, Referente à 100% (cem por cento) dos imóveis constituídos pela a) Lote 12 da Quadra "81" do Loteamento "CIDADE JARDIM DO GUAPIMIRIM", zona urbana do atual Município de Guapimirim; 0 lote 12,00m de frente para a Rua V; 12,00m na linha dos fundos, confrontando com o lote 27; 30,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 13; 30,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 11; com área total de 360,00m2. Medidas conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Magé, processo 0029/82, em 1982. DE PROPRIEDADE DE: MARTIM FRANCISCO MARCONDES BUARQUE. Devidamente registrado no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Magé/RJ, na transcrição sob o Livro "3-L", às Fls. 100, sob o nº 10.571, em data de 16/02/1955; conforme consta na certidão de ônus reais apresentada. Assim, pelo presente edital ficam expressamente citados os eventuais terceiros interessados, confrontantes, em especial os Titulares de Direitos Reais, ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, para manifestação, se for o caso.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **GEDER VIDAL DA SILVA**

O OFICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE GUAPIMIRIM/RJ vem, na forma dos artigos 22 do Provimento CGJ/RJ nº 23/2016; 15 do Provimento CN-CNJ nº 65/2017; 216-A, 3º da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), NOTIFICAR para dar ciência que foi protocolado neste RGI sob o nº 21120 uma Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, na qual comparece como solicitante GEDER VIDAL DA SILVA, brasileiro, corretor de imóveis, filho de Genário Quirino da Silva e de Alva Vidal da Silva, portador da identidade CNH nº 00289910807 expedido pelo Detran/RJ em 06.12.2013, portador da OAB/RJ nº 106587 20.12.2007, e inscrito no CPF nº ***.311.147-**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à lei nº 6.515/77, com a senhora Ana Paula Gonçalves Medeiro Vidal, brasileira, fisioterapeuta, filha de Antônio José Medeiro e Celia Inês Gonçalves Medeiro, portadora da identidade nº 10.033.444-0 expedida pelo Detran/RJ em 13.09.2012 e inscrita no CPF nº ***.728.957-**, residente e domiciliados à rua São Vicente, nº 3799, sertão, Cantagalo Pequeno, nesta cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, Referente à 100% (cem por cento) dos imóveis constituídos pela a) Área de terras com 26.500,00m2, mais ou menos, zona urbana deste Município; medindo 156,00m para a estrada da Cascata, daí descendo pela margem do Rio-Bananal, na extensão de 286,00m, até encontrar terras de Alvaro F. Costa com quem se limita numa reta de 66,00m, quando alcança a Rua Ida, em dois seguimentos, um de 112,70m e outro de 100,00m, pontos devidamente demarcados, existindo duas construções de moradia e dependência de empregados. De propriedade de: Deina Portella de Souza, Paulo Franklin de Araripe e Heitor Cesar de Araripe. Devidamente transcrita no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Magé/RJ, no livro 3-AD, folhas 193 sob o nº 28.272; conforme consta na certidão de ônus reais apresentada. Assim, pelo presente edital ficam expressamente citados os eventuais terceiros interessados, confrontantes, em especial os Titulares de Direitos Reais, ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, para manifestação, se for o caso.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **ANA PAULA GONCALVES MEDEIRO VIDAL**

O OFICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE GUAPIMIRIM/RJ vem, na forma dos artigos 22 do Provimento CGJ/RJ nº 23/2016; 15 do Provimento CN-CNJ nº 65/2017; 216-A, 3º da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), NOTIFICAR para dar ciência que foi protocolado neste RGI sob o nº 21120 uma Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, na qual comparece como solicitante GEDER VIDAL DA SILVA, brasileiro, corretor de imóveis, filho de Genário Quirino da Silva e de Alva Vidal da Silva, portador da identidade CNH nº 00289910807 expedido pelo Detran/RJ em 06.12.2013, portador da OAB/RJ nº 106587 20.12.2007, e inscrito no CPF nº ***.311.147-**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à lei nº 6.515/77, com a senhora Ana Paula Gonçalves Medeiro Vidal, brasileira, fisioterapeuta, filha de Antônio José Medeiro e Celia Inês Gonçalves Medeiro, portadora da identidade nº 10.033.444-0 expedida pelo Detran/RJ em 13.09.2012 e inscrita no CPF nº ***.728.957-**, residente e domiciliados à rua São Vicente, nº 3799, sertão, Cantagalo Pequeno, nesta cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, Referente à 100% (cem por cento) dos imóveis constituídos pela a) Área de terras com 26.500,00m2, mais ou menos, zona urbana deste Município; medindo 156,00m para a estrada da Cascata, daí descendo pela margem do Rio-Bananal, na extensão de 286,00m, até encontrar terras de Alvaro F. Costa com quem se limita numa reta de 66,00m, quando alcança a Rua Ida, em dois seguimentos, um de 112,70m e outro de 100,00m, pontos devidamente demarcados, existindo duas construções de moradia e dependência de empregados. De propriedade de: Deina Portella de Souza, Paulo Franklin de Araripe e Heitor Cesar de Araripe. Devidamente transcrita no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Magé/RJ, no livro 3-AD, folhas 193 sob o nº 28.272; conforme consta na certidão de ônus reais apresentada. Assim, pelo presente edital ficam expressamente citados os eventuais terceiros interessados, confrontantes, em especial os Titulares de Direitos Reais, ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, para manifestação, se for o caso.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ITABORAÍ/RJ

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO MEIRELES DE SOUZA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127424, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO MEIRELES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***510977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770161290-3, firmada em 18/03/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 54884, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LICIVAL MOREIRA NR 0 Torre 5 AP604 COND. PORTAL VEREDAS DO CAMPO VENDA DAS PEDRAS ITABORAI RJ 24804700. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREW GABRIEL DE JESUS CORDEIRO**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127426, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDREW GABRIEL DE JESUS CORDEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***561837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771530759-6, firmada em 28/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 56058, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR variante da Estrada Ademar Ferreira Torres NR 0 QD. D CASA 25 RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSAROS CALUGE ITABORAI RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA FERREIRA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127505, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***408123**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771667304-9, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 0057118, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 20 DA QUADRA G do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSAROS Estrada pública variante da Estrada Ademar Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELANE LINDAMAR DA SILVA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127417, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELANE LINDAMAR DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***671567**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770088531-9, firmada em 04/05/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 49076, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FLAVIO VASCONCELOS NR 0 LOTE 01 QD 08 AP102 BL6 COND. CONQUISTA ITABORAÍ loteamento Viver Melhor Itaboraí em Venda das Pedras ITABORAÍ RJ 24802245. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO VICTOR SILVA SOARES DOS SANTOS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127508, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO VICTOR SILVA SOARES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***984467**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771663717-4, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob o nº 02 na Matrícula 0057095, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 35 DA QUADRA C do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS Estrada pública variante da Estrada Ademair Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TYFANI DA COSTA ALCANTARA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127728, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TYFANI DA COSTA ALCANTARA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***904927**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771499272-4, firmada em 21/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 55593, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 197 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAPPYLAND IV Estrada Municipal localizado em Três Pontes Itaboraí R 24809282. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HUMBERTO FERREIRA RAMOS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127723, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante HUMBERTO FERREIRA RAMOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***250837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LARYSSA CARDOSO DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***499727**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771601343-0, firmada em 31/01/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 56125, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 97 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAPPYLAND IV Estrada Municipal localizado em Três Pontes Itaboraí RJ 24809282. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARYSSA CARDOSO DE ASSIS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127723, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante HUMBERTO FERREIRA RAMOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***250837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LARYSSA CARDOSO DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***499727**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771601343-0, firmada em 31/01/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 56125, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 97 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAPPYLAND IV Estrada Municipal localizado em Três Pontes Itaboraí RJ 24809282. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE LUCAS DE SOUZA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127502, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE LUCAS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***401267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771684173-1, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 0057099, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 39 DA QUADRA C do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS Estrada pública variante da Estrada Ademar Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAMIRES OLIVEIRA SANTANA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127448, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TAMIRES OLIVEIRA SANTANA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***770247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771663204-0, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 02 na Matrícula 0057141, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR variante da Estrada Ademar Ferreira Torres NR 0 QD.H CASA 26 RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS CALUGE ITABORAÍ RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANA MARCHON DA SILVA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128047, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADRIANA MARCHON DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***697167**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770175212-8, firmada em 09/06/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 55312, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 251 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAPPYLAND IV Estrada Municipal localizado em Três Pontes Itaboraí RJ 24809282. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL DE CARVALHO GUARINO**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127504, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL DE CARVALHO GUARINO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***027497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771668587-0, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 0057131, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 15 DA QUADRA H do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS Estrada pública variante da Estrada Ademar Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AMANDA RIBEIRO VALVERDE**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127950, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AMANDA RIBEIRO VALVERDE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***383877**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771744688-7, firmada em 17/07/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 03 na Matrícula 57157, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 08 da QUADRA J do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PÁSSAROS Estrada Pública variante da Estrada Ademar Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ PAULO RAMOS PARANHOS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127724, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ PAULO RAMOS PARANHOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***823877**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIZA ELLEN DA SILVA COSTA PARANHOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***158747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772070308-9, firmada em 09/08/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 55401, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na 'APARTAMENTO 302 BLOCO 07 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA IMPERIAL Rua Dona Bela Gleba 5-A1 localizado em Aldeia Velha Itaboraí RJ 24809230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZA ELLEN DA SILVA COSTA PARANHOS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127724, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ PAULO RAMOS PARANHOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***823877**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIZA ELLEN DA SILVA COSTA PARANHOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***158747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772070308-9, firmada em 09/08/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 55401, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na 'APARTAMENTO 302 BLOCO 07 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA IMPERIAL Rua Dona Bela Gleba 5-A1 localizado em Aldeia Velha Itaboraí RJ 24809230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX GERASSO DE OLIVEIRA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127616, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEX GERASSO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***921987**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553401012-4, firmada em 14/08/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 43665, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na 'APARTAMENTO 202 BLOCO 02 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHARDONNAY Rua Seis (Lote 23

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da Quadra C) do Loteamento Granjas Tingidor Itaboraí RJ 24812246. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/06/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREA DE FATIMA NOGUEIRA BARROS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127449, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDREA DE FATIMA NOGUEIRA BARROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***796217**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771687700-0, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 03 na Matrícula 0057126, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 09 DA QUADRA H do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS Estrada pública variante da Estrada Ademar Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEF MELO DE LIMA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127498, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEF MELO DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***663267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771702248-3,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 57145, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 30 DA QUADRA H do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS Estrada pública variante da Estrada Ademar Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SUELLEN ANNE FERREIRA CALDAS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127722, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SUELLEN ANNE FERREIRA CALDAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***641607**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MANOEL PEREIRA DE JESUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***571887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771341218-0, firmada em 18/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 04 na Matrícula 0055766, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 135 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAPPYLAND IV Estrada Municipal localizado em Três Pontes Itaboraí RJ 24809282. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MANOEL PEREIRA DE JESUS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127722, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SUELLEN ANNE FERREIRA CALDAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***641607**, que está em lugar

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ignorado, incerto ou inacessível, MANOEL PEREIRA DE JESUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***571887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771341218-0, firmada em 18/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 04 na Matrícula 0055766, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 135 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAPPYLAND IV Estrada Municipal localizado em Três Pontes Itaboraí RJ 24809282. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HEWERTON LIMA DE FREITAS DA SILVA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 127511, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante HEWERTON LIMA DE FREITAS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***590137**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771663010-2, firmada em 19/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 0057111, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 52 DA QUADRA C do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PASSÁROS Estrada pública variante da Estrada Ademir Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ 24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALAN EDUARDO SANTOS SILVA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127725, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALAN EDUARDO SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***473127**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771575584-0, firmada em 15/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 56834, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 24 da QUADRA F do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DOS PÁSSAROS Estrada pública variante da Estrada Ademir Ferreira Torres localizado em Caluge Itaboraí RJ24808532. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA GONZALEZ FIGUEIREDO**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº123441, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIANA GONZALEZ FIGUEIREDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***201107**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552866418-7, firmada em 16/12/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 46007, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APARTAMENTO 103, CONDOMÍNIO GRAN VIA, RUA ALFREDO AZEREDO, RETIRO, ITABORAÍ/RJ 24800121. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/02/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS SOARES**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº127767, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS SOARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***451457**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 15553164082-0, firmada em 21/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 42274, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na 'APARTAMENTO 407 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE IMPERIAL Rua C localizado em Jardim Imperial Itaboraí RJ 24800036. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

MACAÉ/RJ**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 089094**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCO ANTONIO TEIXEIRA**

Valéria de Almeida Ribas, oficial do 3º Ofício de Justiça de Macaé, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº56801, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCO ANTONIO TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***507927**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Araruama, 512, Centro Macae RJ CEP 27910640, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770588473-6, firmada em 19/07/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 23528, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV LACERDA AGOSTINHO NR 0 AP303 BL7 AJUDA MACAE RJ 27972250. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MACAE-RJ. Valéria de Almeida Ribas, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 089094

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSARIA CRISTINA RABELO DA ROCHA**

Valéria de Almeida Ribas, oficial do 3º Ofício de Justiça de Macaé, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº56944, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROSARIA CRISTINA RABELO DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***459407**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Araruama, 512, Centro Macae RJ CEP 27910640, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155553603388-3, firmada em 09/03/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 14214, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV D NR 0 BL07 AP106 L S J BARRRETO MACAE RJ 27971030. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MACAE-RJ. Valéria de Almeida Ribas, Oficial de Registro de Imóveis.

MENDES/RJ**OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MENDES - CNS: 089409**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOANNES BOSCO GUGLIELMI SILVEIRA**

EDITAL DE USUCAPIÃO O Oficial do Cartório do Ofício Único da Comarca de Mendes - RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe lei 13.105/15 (Código Processo Civil), art. 1.071, que incluiu na Lei 6.015/73, o art. 216-A, Provimento CGJ nº 23/2016, art. 23, FAZ SABER ao confrontante dos fundos e a quem for de interesse, que está em trâmite nesse Cartório, a lavratura de ATA NOTARIAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel localizado na Ladeira Amilcar Correia Pinto, nº 40, Centro, Mendes - RJ, com as seguintes características: Área usucapienda com total de 453,10m², 29,08 de frente para Ladeira Amilcar Correia Pinto, 14,15m + 3,45m + 5,57, pelo lado direito em divisa com posseiro Marcos Antonio da Silva Alves, pela esquerda 13,20m + 8,64m em divisa com a Ladeira Amilcar C. Pinto e 10,18m + 11,94m de fundos divisando com terreno de posse de aquém de direito. Dentro desta área existe 01 edificação com as seguintes características: com área

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

aproximada de 120,20m². Casa com sala, 02 quartos, cozinha, sala, banheiro, área de serviço e varanda, construída de alvenaria e estrutura de concreto, portas e janelas mista, de madeira e ferro, piso cerâmico, cobertura de telha com estrutura de madeira. Cujo solicitante é Joannes Bosco Guglielmi Silveira, brasileira, separada judicialmente, engenheiro metalurgico, portador da ID nº ***.133.827-**, CPF nº ***.133.827-**, residente na Ladeira Amilcar Correa PINTO, nº 40, Centro, Mendes - RJ. Dessa forma, ficam os eventualmente interessados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL, que poderão apresentar, neste Cartório, situado a Rua Maria Caetana, nº 270, Centro, Mendes - RJ, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE USUCAPIÃO, conforme lhe é facultado. Mendes, 25 de novembro de 2025 Paulo Tovar Elias - Oficial

[Consultar o arquivo anexo](#)

NITEROI/RJ

14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 090100

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VITOR LEANDRA AMARAL**

Leonardo Monçores Vieira, oficial do 14º Ofício de Justiça de Niteroi, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº97760, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VITOR LEANDRA AMARAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***963137**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na São Boaventura 540, 0, Loja 106, 108 e 109 Fonseca Niteroi RJ CEP 24120-307, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443556280-1, firmada em 24/01/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R12 na Matrícula 5027, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CARLOS MAXIMIANO NR 256 CS 01 FONSECA NITEROI RJ 24120000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. Leonardo Monçores Vieira, Oficial de Registro de Imóveis.

14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 090100

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MIESA INCORPORACOES LTDA**

LEONARDO MONÇORES VIEIRA, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis do 14º Ofício de Justiça de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei, vem por meio deste, proceder à notificação de MIESA INCORPORAÇÕES LTDA, antes denominada MASTER JMC INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.901/0001-01, na qualidade de proprietária registral e promitente vendedora, do imóvel situado na Avenida Professor João Brasil, nº 150, apartamento 1107 do Bloco 04, objeto da matrícula nº 15.131 deste Registro de Imóveis, de que nos foi apresentado requerimento formulado por JOSÉ FONSECA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.812.637-** e sua mulher CELIA GOMES VIEIRA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FONSECA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***.426.207-**, protocolado sob o nº 96431, em 18 de março de 2025 de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do referido imóvel, nos termos do artigo 216-B, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, sobre o pedido formulado, sob pena de se presumir sua anuência ao requerimento, caso em que proceder-se-á incontinenti ao registro da transmissão da propriedade do imóvel aos requerentes. Leonardo Monçores Vieira, Oficial do Registro de Imóveis, matrícula 90/266.

16º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - CNS: 088666

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELI RAPOZA DO NASCIMENTO**

Nelson Leal Bastos Filho, oficial do 16º Ofício de Justiça de Niterói, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº182904, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELI RAPOZA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***398247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, TANIA MARA MATTOS COSTA D NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***239397**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maestro Felício de Toledo, 519, Loja 101. Centro Niterói RJ CEP 24030106, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440390151-3, firmada em 29/08/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 18133, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R UM NR 73 CASA LT 6 PIRATININGA NITERÓI RJ 24350162. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITERÓI-RJ. Nelson Leal Bastos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

16º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - CNS: 088666

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TANIA MARA MATTOS COSTA D NASCIMENTO**

Nelson Leal Bastos Filho, oficial do 16º Ofício de Justiça de Niterói, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº182904, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELI RAPOZA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***398247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, TANIA MARA MATTOS COSTA D NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***239397**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maestro Felício de Toledo, 519, Loja 101. Centro Niterói RJ CEP 24030106, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440390151-3, firmada em 29/08/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 18133, e demais matrículas mencionadas no contrato,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R UM NR 73 CASA LT 6 PIRATININGA NITEROI RJ 24350162. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. Nelson Leal Bastos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

16º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - CNS: 088666

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THALYSSON MATHEUS MARINS DA SILVA**

Nelson Leal Bastos Filho, oficial do 16º Ofício de Justiça de Niteroi, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº179297, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THALYSSON MATHEUS MARINS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***693607**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maestro Felício de Toledo, 519, Loja 101. Centro Niteroi RJ CEP 24030106, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº ***443146**3-2, firmada em 30/10/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 08 na Matrícula 34033, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST VELHA DE MARICA NR 9780 APARTAMENTO 405 BLOCO 01 VARZEA D MOCAS NITEROI RJ 24330360. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2024, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. Nelson Leal Bastos Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

NOVA FRIBURGO/RJ**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 092379**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **NELIA BOECHEM ROCHA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do registro de Imóveis do Cartório do 4º Ofício da comarca de nova Friburgo, nos termos dos PROTOCOLO Nº 83.658 DE 06/11/2025, conforme os ditames do Artigo 216-"A" da Lei 6015/73, e seus dispositivos, que admitiu o reconhecimento extrajudicial da usucapião (usucapião administrativa) a ser realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis com a competência registral, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: ESPÓLIO DE NELIA BOECHEM ROCHA, falecida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em 14/07/2018, era brasileira, nascida em 01/03/1929, filha de Jacob Boechem e de Amalina Salomão, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 964.502, expedida pelo IPF em 26/12/1968, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.641.747-**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Moysés Amélio, nº 09, apto 202, Centro (qualificação registral). Fazendo saber que, em virtude do processo de usucapião, protocolado no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício de Nova Friburgo/RJ em tela, se julgar necessário, deve comparecer neste cartório, situado na Rua Augusto Cardoso, nº 38, loja, Centro, entre os horários de 09:00h e 17:30h, de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 dias a contar desse edital, para querendo, manifestar-se no sentido de sua concordância ou não com a Usucapião em tela, e que em caso de não manifestação, presumir-se-á a anuência do proprietário tabular que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação a respeito do pedido Usucapião Extrajudicial, conforme o provimento 65 de 14/12/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A usucapião em questão refere-se ao IMÓVEL: Loja - primeiro pavimento e segundo pavimento, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 234, nesta cidade, e o domínio útil do respectivo terreno, foreiro à Municipalidade, oriundo de remembramento, com a superfície de 1.873,15m². RGI: Estando registrado no registro de Imóveis anexo ao Cartório do 4º Ofício desta Comarca na matrícula de nº 26.245, livro 02, ficha 01. Imóvel inscrito na Municipalidade sob o n. 0001200234001-8, 0001200234002-4 e 001200230018-0. Requerente: MANOEL CELSO MAYER, brasileiro, nascido em 24/02/1956, filho de Manoel Tolentino Mayer e de Elza Gonçalves Mayer, empresário, que se declarou divorciado e que não vive em regime de união estável, portador da C.N.H. nº 00133230579, expedida pelo DETRAN/RJ em 07/07/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.354.177-**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Augusto Spinelli, 78, aptº 502, Centro. Dado e passado nesta cidade de Nova Friburgo/RJ, 15 de dezembro de 2025. Eu, Sergio Lúcio de Lima Pessoa, Substituto, Mat. 94/8202, efetuei, subscrevi dou fé e assino.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 092379

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do registro de Imóveis do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Nova Friburgo, nos termos do PROTOCOLO Nº 83.658 DE 06/11/2025, conforme os ditames do Artigo 216-"A" da Lei 6015/73, e seus dispositivos, que admitiu o reconhecimento extrajudicial da usucapião (usucapião administrativa) a ser realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis com a competência registral, NOTIFICA PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, QUE PODERÃO MANIFESTAR-SE NOS QUINZE DIAS SUBSEQUENTES AO DA PUBLICAÇÃO. Requerente: MANOEL CELSO MAYER, brasileiro, nascido em 24/02/1956, filho de Manoel Tolentino Mayer e de Elza Gonçalves Mayer, empresário, que se declarou divorciado e que não vive em regime de união estável, portador da C.N.H. nº 00133230579, expedida pelo DETRAN/RJ em 07/07/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.354.177-**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Augusto Spinelli, 78, aptº 502, Centro. Loja - primeiro pavimento e segundo pavimento, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 234, nesta cidade, e o domínio útil do respectivo terreno, foreiro à Municipalidade, oriundo de remembramento, com a superfície de 1.873,15m². RGI: Estando registrado no registro de Imóveis anexo ao Cartório do 4º Ofício desta Comarca na matrícula de nº 26.245, livro 02, ficha 01. Imóvel inscrito na Municipalidade sob o n. 0001200234001-8, 0001200234002-4 e 0001200230018-0. Entre os horários de 09:00h e 17:30h, de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 dias a contar desse edital, para querendo, manifestar-se no sentido de sua concordância ou não com a usucapião em tela; em caso de não manifestação de impugnação no prazo previsto, implicará anuência ao reconhecimento extrajudicial da usucapião, conforme o provimento 65 de 14/12/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).- Dado e passado nesta cidade de Nova Friburgo/RJ, 15 de dezembro de 2025.- Eu, Sergio Lúcio de Lima Pessoa, Substituto, Mat. 94/8202, efetuei, subscrevi dou fé e assino.

NOVA IGUACU/RJ

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO CARLOS PASSOS**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145226, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANTONIO CARLOS PASSOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***376797**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441215326-3, firmada em 20/04/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 03 na Matrícula 95437, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SETE NR 42 QD 13 LOTE IPIRANGA NOVA IGUAÇU RJ 26293498. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEOVANE TERTON DA SILVA**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145369, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEOVANE TERTON DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***539887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441486099-4, firmada em 14/03/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 98839, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SETE NR 20 C5 Q F AR A LAGOINHA NOVA IGUAÇU RJ 26296036. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFICIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCA D CHAGAS GOMES DOS SANTOS**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145119, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FRANCISCA D CHAGAS GOMES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***991003**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441634981-2, firmada em 17/08/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 99884, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SEIS NR 144 QD E LT 15 IPIRANGA NOVA IGUAÇU RJ 26293501. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFICIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MICHELLY DA SILVA COELHO**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145395, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MICHELLY DA SILVA COELHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***950537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PABLO RAYAN LOPES DAVID, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***160707**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441831228-2, firmada em 07/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 100885, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DEZ NR 102 QUADRA I; L IPIRANGA NOVA IGUAÇU RJ 26293504. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PABLO RAYAN LOPES DAVID**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145395, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MICHELLY DA SILVA COELHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***950537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PABLO RAYAN LOPES DAVID, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***160707**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441831228-2, firmada em 07/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 100885, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DEZ NR 102 QUADRA I; L IPIRANGA NOVA IGUAÇU RJ 26293504. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VINICIUS MEDEIROS FERNANDES DA SILVA**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145122, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VINICIUS MEDEIROS FERNANDES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***344537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA NATASHA CORREA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***810357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441963579-4, firmada em 01/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 103503, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CAPIBARIBE NR 465 AP105 L QD CABUCU NOVA IGUAÇU RJ 26291392. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA NATASHA CORREA RODRIGUES**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145122, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VINICIUS MEDEIROS FERNANDES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***344537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA NATASHA CORREA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***810357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441963579-4, firmada em 01/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 103503, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CAPIBARIBE NR 465 AP105 L QD CABUCU NOVA IGUAÇU RJ 26291392. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145124, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***433247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, EDUARDO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***880467**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

bancário nº 844442270213-8, firmada em 09/04/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 104690, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALESSANDRO P D SILVA NR 411 QD O LT 04 LAGOINHA NOVA IGUACU RJ 26296249. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFICIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDUARDO DE OLIVEIRA**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145124, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***433247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, EDUARDO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***880467**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442270213-8, firmada em 09/04/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 104690, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALESSANDRO P D SILVA NR 411 QD O LT 04 LAGOINHA NOVA IGUACU RJ 26296249. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFICIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANO FLORENTINO DE ANDRADE**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145439, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADRIANO FLORENTINO DE ANDRADE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***473727**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552950586-2, firmada em 21/02/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R7 na Matrícula 87123, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR SERGIO AROUCA NR 0 CASA 46 CAMPO ALEGRE NOVA IGUAÇU RJ 26292335. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TACIO GOMES DE LIMA**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145223, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TACIO GOMES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***374297**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553072945-0, firmada em 26/06/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 87994, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR SERGIO AROUCA NR 0 CASA 55 CAMPO ALEGRE NOVA IGUAÇU RJ 26292334. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145440, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***769237**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553103688-2, firmada em 21/07/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 06 na Matrícula 87093, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR SERGIO AROUCA NR 0 CASA 16 CAMPO ALEGRE NOVA IGUACU RJ 26292335. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089698

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIEGO FERREIRA GONCALVES DA ROCHA**

Claudia Valeria Vaz Nogueira, oficial do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145202, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DIEGO FERREIRA GONCALVES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***306247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, 87, Lojas 01 e 03 Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770467752-4, firmada em 01/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 98220, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANA CARLA NR 0 BL 3 A 303 JARDIM PALMAR NOVA IGUACU RJ 26277475. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Claudia Valeria Vaz Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis.

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO AUREO SANTOS DA CONCEICAO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Carlos Augusto Macêdo Silva, oficial do 6º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº25256, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANTONIO AUREO SANTOS DA CONCEICAO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***737057**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROSILENE DA SILVA CONCEICAO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***872297**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Travessa Quaresma, 68, Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26210-340, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 825380001114-4, firmada em 04/12/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-2 na Matrícula 19463, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOIS NR 154 LOTE 119, QUADRA B SANTA RITA NOVA IGUACU RJ 26050798. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Carlos Augusto Macêdo Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSILENE DA SILVA CONCEICAO**

Carlos Augusto Macêdo Silva, oficial do 6º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº25256, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANTONIO AUREO SANTOS DA CONCEICAO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***737057**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROSILENE DA SILVA CONCEICAO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***872297**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Travessa Quaresma, 68, Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26210-340, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 825380001114-4, firmada em 04/12/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-2 na Matrícula 19463, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOIS NR 154 LOTE 119, QUADRA B SANTA RITA NOVA IGUACU RJ 26050798. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Carlos Augusto Macêdo Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANO DE MELO FERREIRA**

Carlos Augusto Macêdo Silva, oficial do 6º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº25294, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **ADRIANO DE MELO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***213887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Travessa Quaresma, 68, Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26210-340, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442454213-8, firmada em 15/01/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 20698, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SEIS NR 40 LT 04 QD H CS 01 SANTA RITA NOVA IGUAÇU RJ 26050279. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUAÇU-RJ. Carlos Augusto Macêdo Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCAS DANIEL MARIANO INEZ**

Carlos Augusto Macêdo Silva, oficial do 6º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº25291, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **LUCAS DANIEL MARIANO INEZ**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***237067**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Travessa Quaresma, 68, Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26210-340, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442674748-9, firmada em 17/03/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 20968, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO MIGUEL NR 53 LT 05 QD C CS 03 SANTA RITA NOVA IGUAÇU RJ 26050803. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Carlos Augusto Macêdo Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 089292

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONARDO DIAS CORTES**

Carlos Augusto Macêdo Silva, oficial do 6º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº25309, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **LEONARDO DIAS CORTES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***938517**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Travessa Quaresma, 68, Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26210-340, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442697500-7, firmada em 09/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 21004, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R TRES NR 60 LT 06 QD G CS 01 SANTA RITA NOVA IGUACU RJ 26050279. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Carlos Augusto Macêdo Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

PATY DO ALFERES/RJ

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES - CNS: 092239

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DOMICIO ZEFERINO DE MELO**

OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE PATY DO ALFERES/RJ em cumprimento ao Art. 213, 3º, da Lei 6.015/73, FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, que o Sr. MANOEL BORGES DA COSTA, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº 0018132204, e CPF ***.516.307-**, residente e domiciliado na Estrada Rio Pardo Quilombo, 4295, Quilombo, Paty do Alferes/RJ, requereu a averbação de georreferenciamento, prenotada neste RGI sob o nº 15.395, Imóvel composto pela "Área de terras com 490.158,00m²", situado em Avelar, zona rural de Paty do Alferes/RJ, cadastrado no INCRA sob o nº 519.065.010.979-3, devidamente matriculado no 2º Ofício de Vassouras/RJ, sob a matrícula nº 935, o qual é proprietário. E, pelo presente edital, NOTIFICA: 1) DOMICIO ZEFERINO DE MELO, na qualidade de coproprietário da "Área de terras denominada Cantagalo, zona rural de Avelar, nesta Cidade", registrado no 2º Ofício da Comarca de Vassouras/RJ, Livro 2-BL, fls. 112, Matrícula 12.766; e 2) JOSE DA SILVA BORGES - CPF ***.561.547-**, e sua esposa, 3) MARIA SIQUEIRA DA COSTA BORGES, na qualidade de proprietários da "Área de terras com 698.095,00m², situada no lugar Quilombo, zona rural de Avelar, nesta Cidade", registrado no 2º Ofício da Comarca de Vassouras/RJ, Livro 2-B, fls. 74, Matrícula 468; CONFRONTANTES do imóvel objeto do georreferenciamento, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelo requerente de RETIFICAÇÃO DE ÁREA - GEORREFERENCIAMENTO, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paty do Alferes/RJ. Informo ainda que da hipótese da não manifestação do(s)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

notificado(s)/confrontante(s) no prazo acima referido (15 dias ÚTEIS), a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização de ato registral de averbação da retificação de área/georreferenciamento na matrícula nº 935 do 2º Ofício de Vassouras/RJ, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos - Lei Federal n.º 6.015/73. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73. Portanto, as opções que a Lei confere aos NOTIFICADO são: 1) Impugnar fundamentalmente; 2) Anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no Artigo 231 da Lei de Registro Públicos, os quais se encontram disponíveis neste Cartório de Registro de Imóveis para exame e conhecimento do interessado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 213 da LRP. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presente trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, parágrafo 5 da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendia.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES - CNS: 092239

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE DA SILVA BORGES**

OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE PATY DO ALFERES/RJ em cumprimento ao Art. 213, 3º, da Lei 6.015/73, FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, que o Sr. MANOEL BORGES DA COSTA, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº 0018132204, e CPF ***.516.307-**, residente e domiciliado na Estrada Rio Pardo Quilombo, 4295, Quilombo, Paty do Alferes/RJ, requereu a averbação de georreferenciamento, prenotada neste RGI sob o nº 15.395, Imóvel composto pela "Área de terras com 490.158,00m²", situado em Avelar, zona rural de Paty do Alferes/RJ, cadastrado no INCRA sob o nº 519.065.010.979-3, devidamente matriculado no 2º Ofício de Vassouras/RJ, sob a matrícula nº 935, o qual é proprietário. E, pelo presente edital, NOTIFICA: 1) DOMICILIO ZEFERINO DE MELO, na qualidade de coproprietário da "Área de terras denominada Cantagalo, zona rural de Avelar, nesta Cidade", registrado no 2º Ofício da Comarca de Vassouras/RJ, Livro 2-BL, fls. 112, Matrícula 12.766; e 2) JOSE DA SILVA BORGES - CPF ***.561.547-**, e sua esposa, 3) MARIA SIQUEIRA DA COSTA BORGES, na qualidade de proprietários da "Área de terras com 698.095,00m², situada no lugar Quilombo, zona rural de Avelar, nesta Cidade", registrado no 2º Ofício da Comarca de Vassouras/RJ, Livro 2-B, fls. 74, Matrícula 468; CONFRONTANTES do imóvel objeto do georreferenciamento, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelo requerente de RETIFICAÇÃO DE ÁREA - GEORREFERENCIAMENTO, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paty do Alferes/RJ. Informo ainda que da hipótese da não manifestação do(s) notificado(s)/confrontante(s) no prazo acima referido (15 dias ÚTEIS), a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização de ato registral de averbação da retificação de área/georreferenciamento na matrícula nº 935 do 2º Ofício de Vassouras/RJ, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos - Lei Federal n.º 6.015/73. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73. Portanto, as opções que a Lei confere aos NOTIFICADO são: 1) Impugnar fundamentalmente; 2) Anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no Artigo 231 da Lei de Registro Públicos, os quais se encontram disponíveis neste Cartório de Registro de Imóveis para exame e conhecimento do interessado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 213 da LRP. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presente trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, parágrafo 5 da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendia.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES - CNS: 092239

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA SIQUEIRA DA COSTA BORGES**

OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE PATY DO ALFERES/RJ em cumprimento ao Art. 213, 3º, da Lei 6.015/73, FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, que o Sr. MANOEL BORGES DA COSTA, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº 0018132204, e CPF ***.516.307-**, residente e domiciliado na Estrada Rio Pardo Quilombo, 4295, Quilombo, Paty do Alferes/RJ, requereu a averbação de georreferenciamento, prenotada neste RGI sob o nº 15.395, Imóvel composto pela "Área de terras com 490.158,00m²", situado em Avelar, zona rural de Paty do Alferes/RJ, cadastrado no INCRA sob o nº 519.065.010.979-3, devidamente matriculado no 2º Ofício de Vassouras/RJ, sob a matrícula nº 935, o qual é proprietário. E, pelo presente edital, NOTIFICA: 1) DOMICIO ZEFERINO DE MELO, na qualidade de coproprietário da "Área de terras denominada Cantagalo, zona rural de Avelar, nesta Cidade", registrado no 2º Ofício da Comarca de Vassouras/RJ, Livro 2-BL, fls. 112, Matrícula 12.766; e 2) JOSE DA SILVA BORGES - CPF ***.561.547-**, e sua esposa, 3) MARIA SIQUEIRA DA COSTA BORGES, na qualidade de proprietários da "Área de terras com 698.095,00m², situada no lugar Quilombo, zona rural de Avelar, nesta Cidade", registrado no 2º Ofício da Comarca de Vassouras/RJ, Livro 2-B, fls. 74, Matrícula 468; CONFRONTANTES do imóvel objeto do georreferenciamento, para se manifestar expressamente sobre o pedido apresentado pelo requerente de RETIFICAÇÃO DE ÁREA - GEORREFERENCIAMENTO, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, perante a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paty do Alferes/RJ. Informo ainda que da hipótese da não manifestação do(s) notificado(s)/confrontante(s) no prazo acima referido (15 dias ÚTEIS), a contar da data da última publicação deste, presumir-se-á sua aquiescência com o pedido o que, de consequência, permitirá a realização de ato registral de averbação da retificação de área/georreferenciamento na matrícula nº 935 do 2º Ofício de Vassouras/RJ, conforme disciplinado pelo inciso II e pelos 4º e 5º do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos - Lei Federal n.º 6.015/73. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73. Portanto, as opções que a Lei confere aos NOTIFICADO são: 1) Impugnar fundamentalmente; 2) Anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no Artigo 231 da Lei de Registro Públicos, os quais se encontram disponíveis neste Cartório de Registro de Imóveis para exame e conhecimento do interessado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 213 da LRP. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presente trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, parágrafo 5 da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

RESENDE/RJ**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RESENDE - CNS: 093492**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **NATHANAEL SOARES DA ROCHA**

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RESENDE-RJ EDITAL - PATRÍCIA MONTEIRO DE SOUZA, Substituta da Oficial do Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Resende/RJ, faço saber a todos quanto o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a NATHANAEL SOARES DA ROCHA, e seus respectivos herdeiros se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Henrique Sivori, nº 22, Campos Elíseos, no horário de 9hs às 17h30min, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade Usucapião

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Ordinária, autuado sob o nº 120.706, em 16/10/2025, com tempo de posse de mais de 16 anos, formulado por Victoria dos Santos Vilela Fernandes, brasileira, divorciada, advogada, CPF: ***.310.387-**, Camila dos Santos Vilela Fernandes, brasileira, divorciada, médica, CPF: ***.959.617-** e Marco Antônio dos Santos Vilela Fernandes, brasileiro, empresário, CPF: ***.332.517-**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Priscila Oliveira de Toledo, brasileira, psicóloga, CPF: ***.866.628-**, representados por sua advogada Dr^a. Fernanda Ribas Russo Ururahy, CPF: ***.688.307-**, tendo por objeto o imóvel assim que se descreve e caracteriza: lote 15 da quadra J, situado na segunda Rua perpendicular à Rodovia Resende Riachuelo, Vila Santa Cecília, Resende/RJ, com 432,00m², confrontando pela frente para a Rua perpendicular à Rodovia Resende Riachuelo, pelo lado direito com os lotes 16 e 17, pelo lado esquerdo com os lotes 13 e 14 e pelos fundos com a última Rua oblíqua a mesma Rodovia e com a primeira Rua perpendicular, todos na mesma quadra. O Referido imóvel é objeto da transcrição 3-K nº 3.553, do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Resende, e consta ser de propriedade tabular de MARIA FORTUNATA GOMES. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico - Editais Online, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Dado e passado neste Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço de Registro de imóveis.

RIO DAS OSTRAS/RJ

2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDA CAMPOS DE ARAUJO**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº119104, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDA CAMPOS DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***332837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ELIOMAR GOMES MONTEIRO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***361977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440537820-6, firmada em 06/03/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 24232, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R NEY DE FELIPES OLIVEIRA NR 676 CASA 05 MAR DO NORTE RIO DAS OSTRAS RJ 28890000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIOMAR GOMES MONTEIRO JUNIOR**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 119104, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDA CAMPOS DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***332837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ELIOMAR GOMES MONTEIRO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***361977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440537820-6, firmada em 06/03/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 24232, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R NEY DE FELIPPES OLIVEIRA NR 676 CASA 05 MAR DO NORTE RIO DAS OSTRAS RJ 28890000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIO ROCHA FILHO**

BERKY PIMENTEL DA SILVA, Oficial Registrador do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras-RJ, faz saber, através do presente edital, a tramitação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião na modalidade PRETENDIDA, protocolado sob o n. 119153, figurando como requerente(s) GEORGIA COSTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 19/05/1986, portadora da Carteira de Identidade nº 12.930.857-3, expedida pelo DETRAN/RJ, em 18/04/2017, e inscrita no CPF sob o nº ***.694.607-**, residente e domiciliada na Rua Verônica Martins, nº 250, Centro, Rio das Ostras/RJ, e MARCOS SABINO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/02/1988, portador da Carteira de Identidade nº 20.583.167-0, expedida pelo DETRAN/RJ, em 09/05/2006 e inscrito no CPF sob o nº ***.048.857-**, residente e domiciliado na Rua Verônica Martins, nº 250, Centro, Rio das Ostras/RJ; nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973. Imóvel do pedido: Área de terra constituída por uma Gleba denominada Peroba 01, medindo 24.144 m², situada na Rua Ary Gomes de Marins, Rio das Ostras-RJ, que assim se descreve e caracteriza: mede 75,97 metros de frente para a Rua Ary Gomes de Marins; 61,00 metros de fundos para Rua Gertrudes Sabino dos Santos; 393,87 metros do lado direito para parte do Sítio Peroba de propriedade de Alcebiades Sabino dos Santos; e, 392,90 metros do lado esquerdo para parte do Sítio Peroba de propriedade de Manoel Marinho Júnior. PEROBA 02: Área de terra constituída por uma Gleba denominada Peroba 02, medindo 3.730,00 m², situada na Rua Gertrudes Sabino dos Santos, Rio das Ostras-RJ, que assim se descreve e caracteriza: mede 80,50 metros com mais 8,94 metros em curva de frente para a Rua Gertrudes Sabino dos Santos; 40,84 metros do lado direito para a Rua José Pereira Câmara; 9,08 metros em curva com mais 80,50 metros de fundos para a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Rua Dilma Madeira dos Santos; e, 32,14 metros do lado esquerdo para o lote 02, da Quadra 06, do Loteamento Casa Grande. PEROBA 03:Área de terra constituída por uma Gleba denominada Peroba 03, medindo 1.170,00 m², situada na Rua Gertrudes Sabino dos Santos, Rio das OstrasRJ, que assim se descreve e caracteriza: mede 42,57 metros de frente para a Rua Gertrudes Sabino dos Santos; 8,21 metros em curva com mais 15,50metros do lado direito para a Rua Luiz Fernando Belmont; 53,75 metros de fundos para os lotes 12 e 15, da Quadra 09, do Loteamento Casa Grande; e, 15,50 metros com mais 8,21 metros em curva do lado esquerdo para a Rua José Pereira Câmara. Matrícula/Transcrição: 13014, conforme certidão emitida pelo Ofício Único de Casimiro de Abreu/RJ. Titulares de direitos reais e de outros direitos: MARIO ROCHA FILHO.; na qualidade de proprietário(s) do imóvel acima citado. Confrontante lado direito: ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS. Confrontante lado esquerdo: MARIA IZABEL KULNIG VIANNA DA SILVA (CASA GRANDE IMOBILIÁRIA AGRÍCOLA. Tempo de posse alegado: o(s) requerente(s) vem exercendo a posse do imóvel há mais de 20 anos. E, pelo presente edital de intimação, fica(m) intimado(s) MARIO ROCHA FILHO, MARIO ROCHA FILHO, ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS. e MARIA IZABEL KULNIG VIANNA DA SILVA (CASA GRANDE IMOBILIÁRIA AGRÍCOLA, bem como terceiros eventualmente interessados a se manifestarem em relação ao pedido da usucapião em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação, para apresentar impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) Requerente(s), sendo reconhecida a usucapião extrajudicial com o competente registro, conforme determina a lei. Mais informações sobre o pedido podem ser obtidas no endereço da Serventia à Rua Luiza Vianna, n. 87, Loja 02, Novorio das Ostras, Rio das Ostras-RJ.

RIO DE JANEIRO/RJ

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIEL DIAS DA COSTA**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 816076. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, atendendo a requerimento do credor fiduciário LIVING PROVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, prenotado sob o nº 467495, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, à INTIMAÇÃO por EDITAL dos devedores DANIEL DIAS DA COSTA, CPF nº ***.200.137-** e YASMIN DA SILVA NUNES DA COSTA, CPF nº ***.507.677-**, para que compareçam preferencialmente ao endereço do credor fiduciário ou ao endereço da Serventia, situada na Rua Arquias Cordeiro, 486 - Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), firmado em 31/07/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula nº 99470, sob o R.8 e repactuação do AV.9, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. Dom Helder Câmara, nº 3443, apto. 1006, bloco 02 - Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sas. Segundo o requerimento, o valor deste encargo, posicionado em 15/10/2025 correspondente ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado sendo somente o valor total da dívida, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Ficam cientificados que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **YASMIN DA SILVA NUNES**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 816079. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, atendendo a requerimento do credor fiduciário LIVING PROVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, prenotado sob o nº 467495, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, à INTIMAÇÃO por EDITAL dos devedores DANIEL DIAS DA COSTA, CPF nº ***.200.137-** e YASMIN DA SILVA NUNES DA COSTA, CPF nº ***.507.677-**, para que compareçam preferencialmente ao endereço do credor fiduciário ou ao endereço da Serventia, situada na Rua Arquias Cordeiro, 486 - Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), firmado em 31/07/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula nº 99470, sob o R.8 e repactuação do AV.9, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. Dom Helder Câmara, nº 3443, apto. 1006, bloco 02 - Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sas. Segundo o requerimento, o valor deste encargo, posicionado em 15/10/2025 correspondente ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado sendo somente o valor total da dívida, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Ficam cientificados que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088914

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAELA RIBOURA CABRAL BRANDÃO DE MEDEIROS**

Fernando Bezerra Falcão, oficial do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº588710, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAELA RIBOURA CABRAL BRANDÃO DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***909507**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THAISSA DE OLIVEIRA ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***923977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Peçanha, 26, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020-100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770133251-0, firmada em 29/09/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-6 na Matrícula 106453, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Geografo Milton Santos NR 181 AP1117 SANTO CRISTO RIO DE JANEIRO RJ 20220430. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ.
Fernando Bezerra Falcão, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088914

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THAISSA DE OLIVEIRA ALVES**

Fernando Bezerra Falcão, oficial do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº588710, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAELA RIBOURA CABRAL BRANDÃO DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***909507**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THAISSA DE OLIVEIRA ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***923977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Peçanha, 26, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020-100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770133251-0, firmada em 29/09/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-6 na Matrícula 106453, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Geografo Milton Santos NR 181 AP1117 SANTO CRISTO RIO DE JANEIRO RJ 20220430. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ.
Fernando Bezerra Falcão, Oficial de Registro de Imóveis.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.
CNJ 150/23 - Intimado(s): **ACAPULCO ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA**

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. DÉCIO LUIZ GOMES, Oficial Registrador do Serviço do Sétimo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, portador da matrícula número 90/230 da CGJ/RJ - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma do artigo 216-B, da Lei nº 6.015/73 e Provimento nº 150/2023 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, formulado pelo solicitante ROBERTO VICTORELLI DE MOURA, inscrito no CPF sob o número ***.828.607-**, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Apartamento 222, antigo B-17 do Edifício na Rua Senador Dantas número 117, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal 0,000758 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio da União, cujas medidas e confrontações encontram-se descritas e caracterizadas na matrícula 43073, desta Serventia Registral. Estando inscrito na Prefeitura do Rio de Janeiro sob o número 0.490.577-4, Código de Logradouro número 0.6269-5. Sendo titular do direito real ACAPULCO COPACABANA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ número 33.447.954/0001-04, última denominação conhecida da antiga Companhia Imobiliária Flamengo; VAHLIS & CIA. LTDA., IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede em Salvador/BA; SANDRA MARIA PALERMO RUDGE, inscrita no CPF sob o número ***.799.187-**, e seu marido, GEORGE CASTRO ARAÚJO RUDGE, inscrito no CPF sob o número ***.901.197-**, e o Espólio de DORA FERREIRA, inscrita no CPF sob o número ***.470.117-**. 0

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerente pleiteia o reconhecimento da ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, prevista no artigo 216-B da Lei nº 6.015/73 e Provimento nº 150/2023 do CNJ, alegando que serão legitimados a requerer a adjudicação o promitente comprador ou qualquer dos seus cessionários ou promitentes cessionários, ou seus sucessores representados por advogado. O requerimento e a documentação completa, que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que funciona na Rua Sete de Setembro, número 32, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões de discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da Adjudicação Compulsória, e ensejará o seu imediato registro em nome do requerente, como previsto no artigo 216-B, da Lei 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento de todos; aqueles eventualmente interessados, e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 26 de novembro de 2025. Décio Luiz Gomes, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE DA SILVA PEREIRA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº930153, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE DA SILVA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***007617**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 802242003172-8, firmada em 17/02/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R7 na Matrícula 144515, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR JOSE RUCAS NR 1663 AP 101 FDS OLARIA RIO DE JANEIRO RJ 21070370. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLAVIA CRISTINA OLIVEIRA DAMASIO**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº929968, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIA CRISTINA OLIVEIRA DAMASIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***881717**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441131147-9, firmada em 17/04/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 215023, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST CORONEL VIEIRA NR 134 AP 206 BL 02 IRAJA RIO DE JANEIRO RJ 21220310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSELANA COSTA GOMES**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928061, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSELANA COSTA GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***780797**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440571388-7, firmada em 14/03/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 231110, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ESTRADA DO CAMBOATA, N. 3953, APARTAMENTO 202 DO BLOCO 05, GUADALUPE, RIO DE JANEIRO - RJ, 21660-005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANICE BORGES VASCONCELLOS**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2285607 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JANICE BORGES VASCONCELLOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***694147**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771564768-0, firmada em 07/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 471538, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALOES NR 251 BL.5 AP402 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23032040. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NELSY ENIO CARNEIRO JUNIOR**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 2298085 - A, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NELSY ENIO CARNEIRO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***871691**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 15551759648-7, firmada em 21/11/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-10 na Matrícula 322926, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DI CAVALCANTI NR 25 AP 302 BL-01 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ 22793320. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JONATAN CARLOS FLORES MORALES**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº 2297676 - E, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JONATAN CARLOS FLORES MORALES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***174417**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1014107450-1, firmada em 27/04/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.14 e R.15 em 22/05/2018 da Matrícula nº 232.251, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida São Josemaria Escrivá, nº 560, Apto de nº105, Bloco de nº 04, Empreendimento Moradas Do Itanhangá, Lote de nº 14, Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22753-200. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANAINA FRANCISCA DE OLIVEIRA SCHUAB**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2288576 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JANAINA FRANCISCA DE OLIVEIRA SCHUAB, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***850017**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770187584-0, firmada em 29/07/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-10 na Matrícula 0464373, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ESTRADA DO SACARRAO NR 862 BL.BL7 CASA 108 VARGEM GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 22785085. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDIJANE NASCIMENTO PIMENTA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2298554 - E, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDIJANE NASCIMENTO PIMENTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***761347**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SERGIO HENRIQUE ROMANO PIMENTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***068877**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770483890-0, firmada em 30/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 448349, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO ENGENHO D AGUA NR 687 BL.6 AP 301 ANIL RIO DE JANEIRO RJ 22765240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SERGIO HENRIQUE ROMANO PIMENTA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2298554 - E, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDIJANE NASCIMENTO PIMENTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***761347**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SERGIO HENRIQUE ROMANO PIMENTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***068877**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770483890-0, firmada em 30/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 448349, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO ENGENHO D AGUA NR 687 BL.6 AP 301 ANIL RIO DE JANEIRO RJ 22765240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO ROBERTO PINHEIRO BARBOSA**

Maria Esther Wanderley Silva, oficial do 11º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº704637, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULO ROBERTO PINHEIRO BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***685477**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANGELICA DE SOUZA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***884017**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Sete de Setembro, 32, 4º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20050-009, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 802187000995-4, firmada em 23/01/2006, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 100626, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R HAIA NR 62 AP 102 TAUA RIO DE JANEIRO RJ 21920180. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Maria Esther Wanderley Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANGELICA DE SOUZA BARBOSA**

Maria Esther Wanderley Silva, oficial do 11º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº704637, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULO ROBERTO PINHEIRO BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***685477**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANGELICA DE SOUZA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***884017**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Sete de Setembro, 32, 4º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20050-009, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 802187000995-4, firmada em 23/01/2006, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 100626, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R HAIA NR 62 AP 102 TAUA RIO DE JANEIRO RJ 21920180. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Maria Esther Wanderley Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 088583

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIEL LOPES MUSTAFA**

Maria Esther Wanderley Silva, oficial do 11º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº716617, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DANIEL LOPES MUSTAFA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***079957**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Sete de Setembro, 32, 4º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20050-009, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442285390-1, firmada em 24/04/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R15 na Matrícula 40799, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R HAROLDO LOBO NR 415 APT 208 BLC 02 PORTUGUESA RIO DE JANEIRO RJ 21931580. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Maria Esther Wanderley Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSEFINA ALVES MONTEIRO**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº121975, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSEFINA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***625197**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***660107**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSEMAR DE ANDRADE MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***985037**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE CORREIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***518687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441496667-9, firmada em 13/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GENTIL DE OURO NR 615 BL 1 APT308 INHOAIBA RIO DE JANEIRO RJ 23063340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JESSICA ALVES MONTEIRO**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº121975, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSEFINA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***625197**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***660107**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSEMAR DE ANDRADE MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***985037**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE CORREIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***518687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441496667-9, firmada em 13/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GENTIL DE OURO NR 615 BL 1 APT308 INHOAIBA RIO DE JANEIRO RJ 23063340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSEMAR DE ANDRADE MONTEIRO**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº121975, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSEFINA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***625197**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***660107**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSEMAR DE ANDRADE MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***985037**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE CORREIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***518687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441496667-9, firmada em 13/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GENTIL DE OURO NR 615 BL 1 APT308 INHOAIBA RIO DE JANEIRO RJ 23063340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WALLACE CORREIA DA SILVA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº121975, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSEFINA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***625197**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA ALVES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***660107**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSEMAR DE ANDRADE MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***985037**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE CORREIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***518687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441496667-9, firmada em 13/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GENTIL DE OURO NR 615 BL 1 APT308 INHOAIBA RIO DE JANEIRO RJ 23063340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANESSA SILVA DOS PRAZERES**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº122042, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VANESSA SILVA DOS PRAZERES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***107287**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441778732-7, firmada em 30/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 57248, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R OSVALDOORICO NR 63 APT101BL3 BANGU RIO DE JANEIRO RJ 21842565. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIMAR ALVES**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº122555, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIMAR ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***445938**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SILVANO FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***189227**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770266791-4, firmada em 10/01/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0061616, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CANAL P , PA12506 NR 1000 BL.5 AP108 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILVANO FERREIRA DA SILVA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº122555, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIMAR ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***445938**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SILVANO FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***189227**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770266791-4, firmada em 10/01/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0061616, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CANAL P, PA12506 NR 1000 BL.5 AP108 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO BERNARDO DA FONSECA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº123255, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THIAGO BERNARDO DA FONSECA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***491107**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553641972-0, firmada em 05/05/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 266, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOS BANGUENSES NR 470 AP505BL1 BANGU RIO DE JANEIRO RJ 21825060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLAVIO DO NASCIMENTO ALVES**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº123126, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIO DO NASCIMENTO ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***609887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770241410-0, firmada em 30/11/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 20262, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO CAMPINHO NR 1005 AP103 BL12 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23070220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAQUEL GAMES MONTEIRO**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº123666, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAQUEL GAMES MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***853357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770736716-0, firmada em 09/12/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 31727, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO MOINHO NR 2355 BL.9 A305 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23040550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOICE HELLYN SUZANO DO NASCIMENTO**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº122041, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOICE HELLYN SUZANO DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***716737**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771074956-6, firmada em 19/02/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 42903, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONSTITUINTE D B IRACEMA NR 75 BL.5 AP507 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **LOURDES MARIA CAMPOS**

SERGIO ÁVILA DORIA MARTINS, Oficial do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, Mat. TJRJ 90-301, nos termos do art. 216-A, 2º, da Lei 6.015/73 e art. 408, do Provimento nº149/2023, do CNJ, e em razão da existência de procedimento de Usucapião Extrajudicial prenotado sob o nº109085, a requerimento de JAQUELINE DA SILVA TEOTONIO, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº ***.411.427-**, e sua mulher MARIA LUIZA DA MOTTA D'OLIVEIRA PINTO, brasileira, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº ***.386.937-**, que alegam exercer há mais de 30 (trinta) anos a posse sobre o imóvel denominado prédio nº 7 situado na Rua de Vila Nove, e respectivo terreno lote 7 do PAL 28684, transcrito no 4º Ofício de Registro de Imóveis, nos Livros 3-B0 e 3-BZ, sob o número 40.106 e 46.967 às fls.292 e 144, vem intimar eventuais herdeiros da titular do direito real de promitente compradora LOURDES MARIA CAMPOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº***.957.907-**, para, no prazo de 15 dias contados a partir desta data, querendo, apresentar manifestação perante este Ofício de Registro de Imóveis, com endereço na Avenida Maria Teresa, nº260, Loja F, Plaza Office, Campo Grande - RJ, salientando-se que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SAO GONCALO/RJ**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS**

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 137.854, de 12.06.2025, DAVID SIMÕES DE ALBUQUERQUE, representado por sua advogada Drª. LAÍS DO CARMO FERREIRA, titular do documento de identificação nº 210.627, expedido pela OAB/RJ, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade extraordinária, do imóvel sito a Área remanescente do lote 3.871, da Avenida Frederico Marques, Bairro Boa Vista, zona urbana, no 4º Distrito deste município, inscrito na PMSG sob o nº 71270-000, CEP: 24.466-180, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00ms de frente para a Avenida Frederico Marques, mais 7,00m confrontando com a área desapropriada pela BR 101, 12,00m de fundos, confrontando com o lote 3984, 26,55m pelo lado direito, confrontando com o lote 3870 e 30,00m pelo lado esquerdo, confrontando com um caminho de servidão, perfazendo uma área de 349,48m². Na modalidade EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA prevista no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso temporal de mais de 20 anos, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 1067, fls. 96/99, Ato 31, em 13.05.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 137.854, de 12.06.2025, DAVID SIMÕES DE ALBUQUERQUE, representado por sua advogada Drª. LAÍS DO CARMO FERREIRA, titular do documento de identificação nº 210.627, expedido pela OAB/RJ, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade extraordinária, do imóvel sito a Área remanescente do lote 3.871, da Avenida Frederico Marques, Bairro Boa Vista, zona urbana, no 4º Distrito deste município, inscrito na PMSG sob o nº 71270-000, CEP: 24.466-180, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00ms de frente para a Avenida Frederico Marques, mais 7,00m confrontando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com a área desapropriada pela BR 101, 12,00m de fundos, confrontando com o lote 3984, 26,55m pelo lado direito, confrontando com o lote 3870 e 30,00m pelo lado esquerdo, confrontando com um caminho de servidão, perfazendo uma área de 349,48m². Na modalidade EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA prevista no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso temporal de mais de 20 anos, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 1067, fls. 96/99, Ato 31, em 13.05.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SAQUAREMA/RJ

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MANOEL MACHADO DE AMORIM**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **BRAULIO CARLOS MACHADO**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA APARECIDA MACHADO**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CLAUDINO CARLOS MACHADO**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALMI FERREIRA**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**, herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ARDINHA CARLOS MACHADO**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresse, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ROBERTO MACHADO FERREIRA**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE CARLOS CARNEIRO**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **GILVAN TADEU ROCHA PIRES**

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73, Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Art. 408 do Provimento n. 149 de 24 de agosto de 2023, FAZ SABER, para conhecimento, proprietários tabulares do imóvel; Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº ***.510.467-**, casado com a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; Sr. BRAULIO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.686.507-**, casado com a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.667.937-**; SR. CLAUDINO CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.999.657-**; SRA. CARLINDA CARLOS MACHADO FERREIRA, sem indicação de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF, casada com ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.487.167-**, ARDINHA CARLOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº ***.858.367-**; herdeiro de Carlinda Carlos Machado Ferreira: ROBERTO MACHADO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.182.337-**; cedentes: JOSE CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.761.259-**, separado judicialmente de ZULEICA CARDOSO DE SOUZA, sem indicação de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires, inscrito no CPF sob o nº ***.438.237-**; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 481.XXX.XXX-20; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SAQUAREMA - CNS: 093476

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

A Oficiala do Cartório Ofício Único da Comarca de Saquarema/RJ, com sede na Rua Doutor Luiz Januário, 363, Centro, Saquarema, RJ, CEP: 28990-790, diante da obrigação legal de cumprir o disposto no Art.216-A, IV, 4º e 13º da Lei Federal nº 6.015/73 e Art.1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015, FAZ SABER, para conhecimento de terceiros eventualmente interessados em impugnar a titularidade do imóvel abaixo descrito ou habilitar direitos creditórios, para que manifestem seu consentimento expresso, dentro do prazo de 15 dias, sobre a Usucapião Extrajudicial requerida pelo Sr. Raimundo Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-53 e sua esposa Ilma Dias de Melo Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-45, autuado sob os nº 129.244 e nº 129.245, em 14/07/2025, com tempo de posse alegado de mais de 40 anos, referente aos imóveis descritos como áreas de terra, designadas pelos lotes nº 03 e nº 04, com área de 6.600,00m² cada, localizados na Rua Miguel Coutinho Santos (antiga Estrada Municipal), Bonsucesso, Saquarema/RJ, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 03 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 36,75m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 176,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, pertencente a Raimundo Lima Silva; 159,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 02, pertencente a Gilvan Tadeu Rocha Pires; Lote nº 04 - 45,00m de frente para a Rua Miguel Coutinho dos Santos; 33,25m na linha de fundos confrontando com área de José Carlos Carneiro; 205,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05, pertencente a Comercial e Administradora Santa Branca Ltda; 176,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, pertencente a Raimundo Lima Silva, porção menor originária da área transcrita na matrícula nº 55.517, com inscrições municipais nºs 123910-0 e 123911-0, respectivamente. Na referida área existe edificação de duas casas, sendo no lote nº 03 a área construída de 259,44m² e no lote nº 04 a área construída de 64,00m², segundo os documentos apresentados, sendo interpretado o silêncio como concordância. Dou fé. Eu, Carolina Rodrigues da Silva, Oficiala, Matrícula n.º 90/246.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SEROPEDICA/RJ

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPEDICA - CNS: 092635

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MANOEL ALVIN RODRIGUES**

EDITAL DE CIÊNCIA DE TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES (MANOEL ALVIN RODRIGUES) - PRAZO DE 15 DIAS, expedido no Procedimento Administrativo de Usucapião, protocolado em 10/12/2024, sob o nº6699 deste Registro de Imóveis. A Doutora Sandra Airoso Linhares, Tabeliã e Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro/RJ, na forma do parágrafo 4º do artigo 216-A da Lei de Registros Públicos. FAZ SABER aos que interessarem possam, que RICARDO ROSA DE MELLO, brasileiro, supervisor de vendas, nascido em 30/04/1958, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da CNH nº 00306319307, expedida pelo Detran/RJ 29/06/2023, onde consta identidade nº 0043957034, emitido pelo DETRANRJ, inscrito no CPF sob o nº ***.122.807-**, e sua esposa

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MARIALVA RAMOS ROSA DE MELLO, brasileira, auxiliar de serviços escolares, nascida em 04/12/1961, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da identidade nº 05.625.351-1, expedida pela DIC/RJ em 27/11/2023, inscrita no CPF sob o nº ***.652.687-**, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, em data de 06/02/1982, residentes e domiciliados à Rua Pedro Sêrvulo de Araújo, nº 27, Lt 30, Qd 06, Jardim das Acácias, Seropédica/RJ, CEP.: 23.890-070, protocolou neste Cartório Procedimento Administrativo de USUCAPIÃO, visando à declaração de domínio sobre o imóvel designado por Lote de Terreno nº 30, da Quadra 06, do Loteamento denominado "Jardim das Acácias", situado no Município de Seropédica - RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m de frente para a Rua das Casuarinas (antiga Rua C), 15,00m de fundos para o lote 29, 37,50m do lado direito para o lote 28 e 37,50m do lado esquerdo para o lote 32, com a área total de 562,50m², com construção existente, com a área construída de 121,18m², devidamente matriculado sob o nº 11.399, no Serviço Extrajudicial do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Justiça do Município de Itaguaí/RJ, inscrição municipal nº 26.276, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dado de passado nesta cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, pelo Cartório do 2º Ofício de Justiça de Seropédica/RJ, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (as): Sandra Airoso Linhares, Matrícula 90/72, Registradora e Oficiala.

SILVA JARDIM/RJ

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **GERALDO FREIRE TATAGIBA**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1014 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sítio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do possuidor confrontante, GERALDO FREIRE TATAGIBA, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARCIO THEODORO RIBEIRO**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1011 a notificação requerida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sítio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do proprietário tabular confrontante, MARCIO THEODORO RIBEIRO, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALVARO GUIMARÃES NATAL**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1012 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sítio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do possuidor confrontante, ALVARO GUIMARÃES NATAL, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE MOSCATO**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1009 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sítio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do proprietário e confrontante do imóvel usucapiendo, JOSE MOSCATO, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA STEPHANIA ROCHA**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1011 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sítio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do(a) proprietário(a) e confrontante do imóvel usucapiendo, MARIA STEPHANIA ROCHA, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ILMA MARLI DA GAMA ESTEPHANIA**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1013 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sítio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do(a) proprietário(a) e confrontante do imóvel usucapiendo, ILMA MARLI DA GAMA ESTEPHANIA, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **FELIX DE SOUZA PINTO**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1015 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sitio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do(a) proprietário(a) e confrontante do imóvel usucapiendo, FELIX DE SOUZA PINTO, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **EDMUNDO JOSE SAMPAIS**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1007 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sitio Huberlandia, situado no lugar de Cesario Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do(a) proprietário(a) e confrontante do imóvel usucapiendo, EDMUNDO JOSE SAMPAIS, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **ESPOLIO DE COLUMBANO SANTOS**

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER que foi protocolado sob nº 1008 a notificação requerida por JOÃO JERONIMO MACHADO OLIVEIRA para reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel abaixo, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 e Artigo nº 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre o seguinte imóvel: Sítio Huberlandia, situado no lugar de Cesário Alvim, zona rural do primeiro distrito deste Município, com área de 48.569,00m², conforme memorial descritivo apresentado, assinado por Leon Coimbra de Freitas Real Souza, e, considerando a falta de anuência expressa do LOTEADOR do imóvel usucapiendo, ESPOLIO DE COLUMBANO SANTOS, bem como restando infrutíferas as tentativas de Notificação via RTD, por encontrar-se os mesmos em local incerto ou ignorado, procede, pelo presente edital, à NOTIFICAÇÃO dos mesmos, ficando cientes que poderão apresentar impugnação neste RGI, no prazo de 15 dias a contar da segunda publicação do presente edital, e ainda, que nos termos do referido Art. 11, a falta de apresentação de tal impugnação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tais proprietários, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse; A referida planta encontra-se depositada neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 25/11/2025.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SILVA JARDIM - CNS: 091488

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

FATIMA BESSA DA SILVA, na qualidade de Oficial do Registro Imobiliário anexo ao Ofício Único de Silva Jardim, FAZ SABER, a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 28/05/2025 foi prenotado sob nº 6045 e autuado, o requerimento de reconhecimento de usucapião extraordinária extrajudicial do imóvel abaixo, formulado por ARLINDO PEREIRA MACHADO, CPF nº ***.354.227-**, nos termos do Artigo 216-A, 4º da Lei 6015/73 c/c Artigo 11 e 15, 1º do Provimento nº 65/2017 do CNJ, que tem por objeto o pedido de reconhecimento do Direito de propriedade plena sobre os seguintes imóveis: Um imóvel situado em Cesário Alvim, zona urbana do primeiro distrito desta cidade (constituídos do remembramento dos Lotes 19, 25, 26, 27 e 28, da Quadra 38, Lotes 20, 21 e 22 da Quadra 40, Parte do Lote 22 da Quadra 43 do Loteamento Cesário Alvim e da área criada pelo deslocamento do Rio Capivari), acessado pela Rua Tenente Arlindo P. Machado, Rua Pedro X. Rodrigues e Rua Manoel Cipriano dos Santos, com área total de 28.939,06m² e 1.141,15m de perímetro, que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -42°28'11,536", Latitude: -22°38'31,410"); Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA CRIADA - ANA LUCIA FRANCISCA DA SILVA - CPF: ***.817.137-**, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°30' e 5,66 m até o vértice 2, (Longitude: -42°28'11,338", Latitude: -22°38'31,418"); ÁREA CRIADA - ANA LUCIA FRANCISCA DA SILVA - CPF: ***.817.137-**; deste, segue confrontando com ÁREA CRIADA - ANA LUCIA FRANCISCA DA SILVA - CPF: ***.817.137-**, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°33' e 25,26 m até o vértice 3, (Longitude: -42°28'10,461", Latitude: -22°38'31,526"); 96°42' e 20,79 m até o vértice 4, (Longitude: -42°28'09,738", Latitude: -22°38'31,605"); Rio; deste, segue confrontando com RIO CAPIVARI, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°41' e 5,14 m até o vértice 5, (Longitude: -42°28'09,759", Latitude: -22°38'31,771"); 190°55' e 7,99 m até o vértice 6, (Longitude: -42°28'09,812", Latitude: -22°38'32,026"); 180°16' e 11,97 m até o vértice 7, (Longitude: -42°28'09,814", Latitude: -22°38'32,415"); 177°20' e 8,01 m até o vértice 8, (Longitude: -42°28'09,801", Latitude: -22°38'32,675"); 184°38' e 10,96 m até o vértice 9, (Longitude: -42°28'09,832", Latitude: -22°38'33,030"); 215°24' e 11,78 m até o vértice 10, (Longitude: -42°28'10,071", Latitude: -22°38'33,342"); 173°15' e 11,43 m até o vértice 11, (Longitude: -42°28'10,024", Latitude: -22°38'33,711"); 177°41' e 17,06 m até o vértice 12, (Longitude: -42°28'10,000", Latitude: -22°38'34,265"); 159°43' e 13,02 m até o vértice 13, (Longitude: -42°28'09,842", Latitude: -22°38'34,662"); 130°50' e 11,47 m até o vértice 14, (Longitude: -42°28'09,538", Latitude: -22°38'34,906"); 125°11' e 6,78 m até o vértice 15, (Longitude: -42°28'09,344", Latitude: -22°38'35,033"); 103°30' e 5,40 m até o vértice 16, (Longitude: -42°28'09,160", Latitude: -22°38'35,074"); 105°21' e 5,92 m até o vértice 17, (Longitude: -42°28'08,960", Latitude: -22°38'35,125"); 116°30' e 6,89 m até o vértice 18, (Longitude: -42°28'08,744", Latitude: -22°38'35,225"); 142°34' e 6,39 m até o vértice 19, (Longitude: -42°28'08,608", Latitude: -22°38'35,390"); 118°50' e 11,67 m até o vértice 20, (Longitude: -42°28'08,250", Latitude: -22°38'35,573"); 94°00' e 10,10 m até o vértice 21, (Longitude: -42°28'07,897", Latitude:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

-22°38'35,596"); 101°23' e 7,63 m até o vértice 22, (Longitude: -42°28'07,635", Latitude: -22°38'35,645"); 127°04' e 2,76 m até o vértice 23, (Longitude: -42°28'07,558", Latitude: -22°38'35,699"); 141°17' e 12,10 m até o vértice 24, (Longitude: -42°28'07,293", Latitude: -22°38'36,006"); 157°16' e 5,84 m até o vértice 25, (Longitude: -42°28'07,214", Latitude: -22°38'36,181"); 149°45' e 15,13 m até o vértice 26, (Longitude: -42°28'06,947", Latitude: -22°38'36,606"); 125°15' e 7,94 m até o vértice 27, (Longitude: -42°28'06,720", Latitude: -22°38'36,755"); 149°46' e 4,88 m até o vértice 28, (Longitude: -42°28'06,634", Latitude: -22°38'36,892"); 181°15' e 5,23 m até o vértice 29, (Longitude: -42°28'06,638", Latitude: -22°38'37,062"); 201°41' e 3,01 m até o vértice 30, (Longitude: -42°28'06,677", Latitude: -22°38'37,153"); 221°26' e 4,18 m até o vértice 31, (Longitude: -42°28'06,774", Latitude: -22°38'37,255"); 219°08' e 5,16 m até o vértice 32, (Longitude: -42°28'06,888", Latitude: -22°38'37,385"); 198°17' e 7,09 m até o vértice 33, (Longitude: -42°28'06,966", Latitude: -22°38'37,604"); 183°34' e 10,54 m até o vértice 34, (Longitude: -42°28'06,989", Latitude: -22°38'37,946"); 153°25' e 12,90 m até o vértice 35, (Longitude: -42°28'06,787", Latitude: -22°38'38,321"); 132°45' e 12,37 m até o vértice 36, (Longitude: -42°28'06,469", Latitude: -22°38'38,594"); 151°57' e 10,87 m até o vértice 37, (Longitude: -42°28'06,290", Latitude: -22°38'38,906"); Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA CRIADA - ALDAIR PEREIRA MACHADO (CPF: ***.806.307-**), com os seguintes azimutes e distâncias: 231°28' e 12,59 m até o vértice 38, (Longitude: -42°28'06,635", Latitude: -22°38'39,161"); 252°09' e 33,14 m até o vértice 39, (Longitude: -42°28'07,740", Latitude: -22°38'39,491"); Rua; deste, segue confrontando com RUA TENENTE ARLINDO P. MACHADO (RUA 24), com os seguintes azimutes e distâncias: 314°57' e 9,93 m até o vértice 40, (Longitude: -42°28'07,986", Latitude: -22°38'39,263"); 256°15' e 1,56 m até o vértice 41, (Longitude: -42°28'08,039", Latitude: -22°38'39,275"); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 24 - QD 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°53' e 33,83 m até o vértice 42, (Longitude: -42°28'08,754", Latitude: -22°38'38,398"); 289°22' e 23,27 m até o vértice 43, (Longitude: -42°28'09,523", Latitude: -22°38'38,147"); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 23 - QD 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°25' e 5,18 m até o vértice 44, (Longitude: -42°28'09,694", Latitude: -22°38'38,091"); 255°28' e 16,07 m até o vértice 45, (Longitude: -42°28'10,239", Latitude: -22°38'38,222"); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 22 - QD 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°31' e 20,05 m até o vértice 46, (Longitude: -42°28'10,919", Latitude: -22°38'38,385"); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 21 - QD 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°18' e 20,25 m até o vértice 47, (Longitude: -42°28'11,605", Latitude: -22°38'38,552"); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 20 - QD 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°33' e 19,99 m até o vértice 48, (Longitude: -42°28'12,283", Latitude: -22°38'38,714"); 165°32' e 49,05 m até o vértice 49, (Longitude: -42°28'11,854", Latitude: -22°38'40,258"); Rua; deste, segue confrontando com RUA TENENTE ARLINDO P. MACHADO (RUA 24), com os seguintes azimutes e distâncias: 254°32' e 19,85 m até o vértice 50, (Longitude: -42°28'12,524", Latitude: -22°38'40,430"); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 18 - QD 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°03' e 49,38 m até o vértice 51, (Longitude: -42°28'12,970", Latitude: -22°38'38,879"); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 29 - QD 38, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°40' e 51,12 m até o vértice 52, (Longitude: -42°28'13,413", Latitude: -22°38'37,269"); Rua; deste, segue confrontando com RUA PEDRO X RODRIGUES (RUA 25), com os seguintes azimutes e distâncias: 74°57' e 98,48 m até o vértice 53, (Longitude: -42°28'10,082", Latitude: -22°38'36,438"); ÁREA CRIADA - ANA LUCIA FRANCISCA DA SILVA - CPF: ***.817.137-**, deste, segue confrontando com RUA PEDRO X RODRIGUES (RUA 25), com os seguintes azimutes e distâncias: 287°47' e 20,93 m até o vértice 54, (Longitude: -42°28'10,780", Latitude: -22°38'36,230"); 255°11' e 60,93 m até o vértice 55, (Longitude: -42°28'12,843", Latitude: -22°38'36,736"); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 19 - QD 40, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°00' e 49,34 m até o vértice 56, (Longitude: -42°28'13,348", Latitude: -22°38'35,202"); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 23 - QD 40, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°43' e 50,73 m até o vértice 57, (Longitude: -42°28'13,756", Latitude: -22°38'33,597"); Rua; deste, segue confrontando com RUA MANOEL CIPRIANO DOS SANTOS (RUA 26), com os seguintes azimutes e distâncias: 76°18' e 51,75 m até o vértice 58, (Longitude: -42°28'11,995", Latitude: -22°38'33,199"); 353°08' e 12,21 m até o vértice 59, (Longitude: -42°28'12,046", Latitude: -22°38'32,805"); 254°19' e 3,53 m até o vértice 60, (Longitude: -42°28'12,165", Latitude: -22°38'32,836"); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 21 - QD 43, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°14' e 21,87 m até o vértice 61, (Longitude: -42°28'12,685", Latitude: -22°38'32,314"); 346°24' e 25,38 m até o vértice 62,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(Longitude: -42°28'12,894", Latitude: -22°38'31,512"); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 22 (PARTE) - QD 43, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°31' e 21,71 m até o vértice 63, (Longitude: -42°28'12,136", Latitude: -22°38'31,457"); 85°10' e 17,19 m até o vértice 1, segue confrontando com ÁREA CRIADA - ANA LUCIA FRANCISCA DA SILVA - CPF: ***.817.137-**; Assim, ficam notificados/intimados terceiros eventualmente interessados e/ou titulares de direitos reais ou outros para apresentar impugnação escrita perante esta Oficial, no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente edital, e ainda, nos termos do Art. 16, 1º, V do Provimento nº 65/2017 do CNJ, ficam cientes de que a falta de apresentação de tal impugnação ou manifestação dentro do referido prazo, importará na presunção legal de anuência de tal pedido de reconhecimento de usucapião sobre a área acima, podendo este ser deferido, sendo dado prosseguimento como se anuído houvesse, procedendo-se ao registro imobiliário do imóvel em nome do(a) requerente. O referido processo encontra-se depositado neste Ofício Único de Silva Jardim/RJ. Silva Jardim, 16/12/2025.

VOLTA REDONDA/RJ

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOLTA REDONDA - CNS: 093559

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WERICLES CORREA VENANCIO**

Eduardo Socrates Castanheira Sarmiento Filho, oficial do 1º Registro de Imóveis de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº152441, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WERICLES CORREA VENANCIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***628247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SAMARA DE SOUZA CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***310807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Luiz da Fonseca Guimares, 149, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-320, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770638584-9, firmada em 16/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 43826, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DO CONTORNO AREA JM1 NR 0 BL.5 AP 108 AGUA LIMPA VOLTA REDONDA RJ 27250390. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. Eduardo Socrates Castanheira Sarmiento Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOLTA REDONDA - CNS: 093559

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SAMARA DE SOUZA CORREA**

Eduardo Socrates Castanheira Sarmiento Filho, oficial do 1º Registro de Imóveis de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº152441, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciante WERICLES CORREA VENANCIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***628247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SAMARA DE SOUZA CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***310807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Luiz da Fonseca Guimares, 149, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-320, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770638584-9, firmada em 16/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 43826, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DO CONTORNO AREA JM1 NR 0 BL.5 AP 108 AGUA LIMPA VOLTA REDONDA RJ 27250390. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. Eduardo Socrates Castanheira Sarmento Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOLTA REDONDA - CNS: 093559

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RONALDO MOURA DOMS**

Eduardo Socrates Castanheira Sarmento Filho, oficial do 1º Registro de Imóveis de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº152263, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RONALDO MOURA DOMS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***849267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Luiz da Fonseca Guimares, 149, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-320, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855552188980-7, firmada em 23/05/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R10 na Matrícula 24151, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DEZ NR 17 JD VILA RICA VOLTA REDONDA RJ 27259130. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. Eduardo Socrates Castanheira Sarmento Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AYRTON DA SILVA RICARDO**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº67293, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AYRTON DA SILVA RICARDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***680087**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA DE LAIA ROBERTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***558047**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440393535-1, firmada em 28/06/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 15033, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANDRA DOS REIS NR 436 PADRE JOSIM JD BELMONTE VOLTA REDONDA RJ 27273295. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE VOLTA REDONDA - CNS: 090365

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA DE LAIA ROBERTO**

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, oficial do 2º Ofício de Justiça de Volta Redonda, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº67293, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante AYRTON DA SILVA RICARDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***680087**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA DE LAIA ROBERTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***558047**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Primeiro de Maio, 95, Aterrado Volta Redonda RJ CEP 27213-290, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440393535-1, firmada em 28/06/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 15033, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANDRA DOS REIS NR 436 PADRE JOSIM JD BELMONTE VOLTA REDONDA RJ 27273295. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VOLTA REDONDA-RJ. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Oficial de Registro de Imóveis.

ESTADO - RIO GRANDE DO NORTE
PARNAMIRIM/RN

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEITON ANDRE FERREIRA ALVES**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 835824. O 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnamirim/RN, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97. Atendendo requerimento do credor fiduciário, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04), em virtude de não ter encontrado o(a) fiduciante nas diligências realizadas nos endereços constantes no contrato, nas vezes em que foi procurado(a), constatando-se estar em local incerto e ignorado, fica o(a) fiduciante, CLEITON ANDRE FERREIRA ALVES (CPF/MF sob nº ***.453.244-**) INTIMADO(A) para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, previstos no Instrumento Particular com força de Escritura Pública com Cota 313 e Grupo 3043, firmado em 29/11/2021, registrado sob o nº R.10-, no Código Nacional de Matrícula nº 095315.2.0023039-92, referente ao imóvel situado à Rua Aeroporto de Macaé, lado par, distando 80,00m da Av. Aeroporto Brigadeiro Eduardo Gomes, Casa Residencial nº 121, integrante do Conjunto "Residencial Primavera IV", bairro Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59149-326; no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob a pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houverem quitado seus devidos débitos. E, para constar, eu ROEVA LARISSÉ DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - Notária e Registradora Interina (Portaria nº 1108/2025-CGJ/RN), oficial, fiz lavrar e assino o presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **JOSELENE BATISTA DE MEDEIROS**

O 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN, Privativo dos Registros de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, na forma da lei etc, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade com o artigo 216-B da Lei Federal nº 6.015/1973, alterada pela Lei 14.382/2022 e Provimento nº 243, de 31/05/2023-CGJ/RN e Provimento nº 150/2023-CNJ, ficam cientificados os terceiros eventualmente interessados e o proprietário de direito real do imóvel para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre o pedido de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, formulado pela requerente: MARIA ETELVINA DA COSTA (CPF nº ***.157.324-** e Carteira de Identidade nº 000.669.502-ITEP/RN), brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Aeroporto dos Guararapes, nº 465, bairro Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59149-323; através do Instrumento Público de Ata Notarial de Verificação de Documentos para Fins de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, lavrado no Livro nº 006, fls. 073 à 074, na data de 28 de outubro de 2025, no 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, na posse do imóvel consistente de um prédio residencial nº 465, situado à Avenida Aeroporto dos Guararapes, lado par, distando 20,00m da Avenida Aeroporto Salgado Filho, no bairro de Emaús, zona de expansão urbana de Parnamirim/RN, construído em alvenaria de tijolos cerâmicos, cobertura de telhas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

coloniais/madeiramento serrado e laje plana, piso de cerâmica, esquadrias de madeira, revestimento de cerâmica de piso a teto para os BWC's e cozinha; contendo: um terraço/garagem em L, uma sala estar/jantar, uma circulação, uma cozinha com despensa e área de serviço, um BWC social e dois quartos, sendo um suíte; com uma área construída de 91,54m²; edificado em terreno próprio, designado por lote 05 da quadra 07, parte integrante do loteamento denominado "Águas Claras IV", medindo 200,00m² de superfície, limitando-se ao Norte, com o lote 03, com 20,00m; ao Sul, com o lote 07, com 20,00m; ao Leste, com a Avenida Aeroporto dos Guararapes, com 10,00m; e ao Oeste, com o lote 06, com 10,00m, objeto da matrícula nº 32.830, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Parnamirim/RN, e encontra-se cadastrado no Município de Parnamirim/RN sob o nº 1.1401.259.03.0240.0000.5 e sequencial nº 2016434.3. Tendo como titular de direito real, JOSELENE BATISTA DE MEDEIROS (CPF nº ***.165.104-** e Carteira de Identidade nº 1.432.762-SSP/RN), brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Aeroporto dos Guararapes, 465, Emaús, Parnamirim/RN. A não apresentação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da adjudicação compulsória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, (Adélia Maria e Silva), Escrevente, que digitei e subscrevi, e eu, Airene José Amaral de Paiva, Notário e Registrador Interino, subscrevo e assino em público e raso de que uso.

SAO GONCALO DO AMARANTE/RN

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LISIANE BATISTA XAVIER**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua Rua do Largo, nº11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 844440954891 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 10/07/2015, devidamente registrado nos assentos nº R - 2 e R - 3 na matrícula nº 35477, neste cartório, o imóvel situado à Rua Arminda Pereira de Albuquerque, nº 512, Casa 03, Lotes 03 da quadra 04, Loteamento Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP: 59290-000, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr(a). LIGIA KARINE BATISTA XAVIER CPF: ***.154.464-** e o Sr(a). LISIANE BATISTA XAVIER CPF: ***.571.144-**, residente(s) à Rua Arminda P de Albuquerque, 512 - Cs3 Q4 L3 - Novo Sao Gonca. SAO GONCALO DO - RN, Rua Arminda Pereira de Albuquerque, 512 - Casa 03 Lot - Novo Sao Gonca. SAO GONCALO DO - RN, Arminda Pereira de Albuquerque, 353 - Centro. SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 2.553,56, posicionada até 20/04/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7o, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 12 de Dezembro de 2025. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIGIA KARINE BATISTA XAVIER**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua Rua do Largo, nº11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 844440954891 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 10/07/2015, devidamente registrado nos assentos nº R - 2 e R - 3 na matrícula nº 35477, neste cartório, o imóvel situado à Rua Arminda Pereira de Albuquerque, nº 512, Casa 03, Lotes 03 da quadra 04, Loteamento Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP: 59290-000, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr(a). LIGIA KARINE BATISTA XAVIER CPF: ***.154.464-** e o Sr(a). LISIANE BATISTA XAVIER CPF: ***.571.144-**, residente(s) à Rua Arminda P de Albuquerque, 512 - Cs3 Q4 L3 - Novo São Gonca. SAO GONCALO DO - RN, Rua Arminda Pereira de Albuq, 512 - Casa 03 Lot - Novo São Gonca. SAO GONCALO DO - RN, Arminda Pereira de Albuquerque, 353 - Centro. SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 2.553,56, posicionada até 20/04/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei nº 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 12 de Dezembro de 2025. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

ESTADO - RIO GRANDE DO SUL ALVORADA/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALESSANDRA BANDEIRA DE SOUSA**

Bonifacio Hugo Rausch, oficial do Registro de Imóveis de Alvorada, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº190657, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALESSANDRA BANDEIRA DE SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***807020**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Estrada Frederico Dihl, 128, Sala 06 Bela Vista Alvorada RS CEP 94810-240, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441746826-2, firmada em 29/01/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 72864, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PEDRO CLAUDIO MONASSA NR 1298 APTO 201 JARDIM ALGARVE ALVORADA RS 94859440. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 5.603,48, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALVORADA-RS. Bonifacio Hugo Rausch, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): PAULO RICARDO DA LUZ DE MELO**

Bonifacio Hugo Rausch, oficial do Registro de Imóveis de Alvorada, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº190658, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULO RICARDO DA LUZ DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***934100**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Estrada Frederico Dihl, 128, Sala 06 Bela Vista Alvorada RS CEP 94810-240, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551876148-0, firmada em 27/12/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 53958, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ROQUE SANTEIRO NR 136 AP 401 SALOME ALVORADA RS 94800000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 1.903,23, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALVORADA-RS. Bonifacio Hugo Rausch, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): PRISCILA SOARES CORREA**

Bonifacio Hugo Rausch, oficial do Registro de Imóveis de Alvorada, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº188970, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PRISCILA SOARES CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***199550**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SANDRO CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***703500**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Estrada Frederico Dihl, 128, Sala 06 Bela Vista Alvorada RS CEP 94810-240, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553640919-9, firmada em 20/04/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 67022 e matrícula 67.826(BOX 364), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RDV CAMINHÓ DO MEIO NR 5765 CASA 356 STELLA MARIS ALVORADA RS 94856060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/09/2025, correspondentes a R\$ 5.318,90, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALVORADA-RS. Bonifacio Hugo Rausch, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SANDRO CORREA**

Bonifacio Hugo Rausch, oficial do Registro de Imóveis de Alvorada, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº188970, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PRISCILA SOARES CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***199550**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SANDRO CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***703500**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Estrada Frederico Dihl, 128, Sala 06 Bela Vista Alvorada RS CEP 94810-240, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553640919-9, firmada em 20/04/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 67022 e matrícula 67.826(BOX 364), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RDV CAMINHO DO MEIO NR 5765 CASA 356 STELLA MARIS ALVORADA RS 94856060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/09/2025, correspondentes a R\$ 5.318,90, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALVORADA-RS. Bonifacio Hugo Rausch, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEBERSON LUIZ DE OLIVEIRA**

Bonifacio Hugo Rausch, oficial do Registro de Imóveis de Alvorada, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº190717, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLEBERSON LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***210670**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, INGRID CACERES RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***239350**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Estrada Frederico Dihl, 128, Sala 06 Bela Vista Alvorada RS CEP 94810-240, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442088015-2, firmada em 14/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 73703, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CENTO E CINQUENTA (150) NR 117 CASA 02 JARDIM ALGARVE ALVORADA RS 94856420. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 3.486,52, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALVORADA-RS. Bonifacio Hugo Rausch, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **INGRID CACERES RIBEIRO**

Bonifacio Hugo Rausch, oficial do Registro de Imóveis de Alvorada, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº190717, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLEBERSON LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***210670**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, INGRID CACERES RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***239350**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Estrada Frederico Dihl, 128, Sala 06 Bela Vista Alvorada RS CEP 94810-240, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442088015-2, firmada em 14/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 73703, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CENTO E CINQUENTA (150) NR117 CASA 02 JARDIM ALGARVE ALVORADA RS 94856420. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 3.486,52, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALVORADA-RS. Bonifacio Hugo Rausch, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA - CNS: 097006

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial

1º EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Srs. Sucessão de Frederico Dihl e Alzira Dias Dihl e terceiros interessados Em face ao pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial, protocolado neste Registro de Imóveis sob nº 190.144, datado de 30.10.2025, sendo apresentante ENILSON SILVA MAGALHÃES, brasileiro, aposentado, viúvo, identidade nº 1024232975, inscrito no CPF/MF sob nº ***.247.780-**, domiciliado na Rua São Francisco, nº. 515, ap. 04, Bela Vista, em Alvorada/RS., vimos notificar da ciência da pretensão de usucapião extrajudicial do imóvel matriculado sob nº 79.315, do Livro 2, do Registro de Imóveis de Alvorada/RS., tendo por objeto: UM TERRENO com a área de quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados (462,00m²), constituído do lote número quarenta (40), da quadra número oito (8), formada pela Avenida Arthur Garcia, Ruas São Francisco, São Paulo - antiga Rua G e Rua São Caetano - antiga Rua D, do loteamento denominado VILA BELA VISTA, situado neste Município de Alvorada, RS, medindo quatorze metros (14m00) de frente, por trinta e três metros (33m00) da frente aos fundos, por ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo-se: pela frente, ao Sul, com a Avenida Arthur Garcia, pelos fundos, ao Norte, com parte do lote número trinta e quatro (P/34), por um lado, ao Oeste, com o lote número trinta e nove (39), e, pelo outro lado, ao Leste, com a Rua São Francisco - antiga Rua C. Cadastros imobiliários

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

municipais: 74276, 74275, 74271, 74269 e 14207. A descrição completa do imóvel pode ser conferida nas informações do registro, cópia do requerimento inicial e da ata notarial, bem como dos demais documentos que a instruíram. Assim, procedo a notificação de V.S^a, para que se manifestem a este registro de imóveis, sito à Avenida Frederico Dihl, nº 128, sala 06, em Alvorada/RS., CEP 94810-000, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação do presente edital. Não havendo manifestação, configurará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião do bem imóvel, conforme artigo 407, 5º, do Provimento 149 de 2023 do CNJ.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ARROIO DO MEIO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO DO MEIO - CNS: 098491

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA CLAUDIA ROHRIG**

Donato Thomas, oficial do Registro de Imóveis de Arroio do Meio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº92580, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CLAUDIA ROHRIG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***101760**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Visconde do Rio Branco, 781, Centro Arroio do Meio RS CEP 95940-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440961231-7, firmada em 03/07/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 03 na Matrícula 19480, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JATOBA NR 91 QDB LT07 DOM PEDRO II ARROIO DO MEIO RS 95940000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes a R\$ 2.964,71, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ARROIO DO MEIO-RS. Donato Thomas, Oficial de Registro de Imóveis.

CACHOEIRINHA/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANO GARIBALDI FAGUNDES**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº153546, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***953580**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIERE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321290**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROGERIO SOCHACKI FERRAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***416330**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 04639814000121, que está em lugar

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ignorado, incerto ou inacessível, MARIA IVONE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***086820**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 734159600300000515-0, firmada em 27/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R14 ; na matrícula nº 30674, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na JOSE ZINGANO SN LOTE A-1.1 - DISTRITO INDUSTRIAL - AGUAS MORTAS - CACHOEIRINHA/RS - CEP: 94.930-280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/09/2025, correspondentes a R\$ 133.430,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIERE GARIBALDI FAGUNDES**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº153546, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***953580**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIERE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321290**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROGERIO SOCHACKI FERRAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***416330**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 04639814000121, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA IVONE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***086820**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 734159600300000515-0, firmada em 27/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R14 ; na matrícula nº 30674, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na JOSE ZINGANO SN LOTE A-1.1 - DISTRITO INDUSTRIAL - AGUAS MORTAS - CACHOEIRINHA/RS - CEP: 94.930-280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/09/2025, correspondentes a R\$ 133.430,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROGERIO SOCHACKI FERRAZ**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº153546, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***953580**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIERE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321290**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROGERIO SOCHACKI FERRAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***416330**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 04639814000121, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA IVONE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***086820**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 734159600300000515-0, firmada em 27/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R14 ; na matrícula nº 30674, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na JOSE ZINGANO SN LOTE A-1.1 - DISTRITO INDUSTRIAL - AGUAS MORTAS - CACHOEIRINHA/RS - CEP: 94.930-280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/09/2025, correspondentes a R\$ 133.430,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA.**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº153546, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***953580**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIERE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321290**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROGERIO SOCHACKI FERRAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***416330**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 04639814000121, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA IVONE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***086820**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 734159600300000515-0, firmada em 27/06/2023, com garantia de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R14 ; na matrícula nº 30674, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na JOSE ZINGANO SN LOTE A-1.1 - DISTRITO INDUSTRIAL - AGUAS MORTAS - CACHOEIRINHA/RS - CEP: 94.930-280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/09/2025, correspondentes a R\$ 133.430,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA IVONE GARIBALDI FAGUNDES**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº153546, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***953580**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIERE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***321290**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROGERIO SOCHACKI FERRAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***416330**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 04639814000121, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARIA IVONE GARIBALDI FAGUNDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***086820**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 734159600300000515-0, firmada em 27/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R14 ; na matrícula nº 30674, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na JOSE ZINGANO SN LOTE A-1.1 - DISTRITO INDUSTRIAL - AGUAS MORTAS - CACHOEIRINHA/RS - CEP: 94.930-280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/09/2025, correspondentes a R\$ 133.430,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA - CNS: 100131

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REGILENE CARDOSO MARQUES**

Claudio Fagundes da Rocha, oficial do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº152563, nos termos do art. 26, § 4º da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante REGILENE CARDOSO MARQUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***472440**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Flores da Cunha, 4251, Bom Princípio Cachoeirinha RS CEP 94950-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 028671016-9, firmada em 02/01/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 48.319 / R-6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA MISSOES, N 600 - TORRE 02, APTO 101 - CAMPOS DA INVERNADA - VILA VISTA ALEGRE, CACHOEIRINHA/RS - CEP: 94945-410. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/05/2025, correspondentes a R\$ 64.725,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CACHOEIRINHA-RS. Claudio Fagundes da Rocha, Oficial de Registro de Imóveis.

CANOAS/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - CNS: 097360**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HILARI MACHADO MIRANDA**

Adelle Ribeiro Coelho Sandri, oficial do Registro de Imóveis de Canoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº504697, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante HILARI MACHADO MIRANDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***113150**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Inconfidência, nº 680, Sala 504 Marechal Rondon Canoas RS CEP 92020-342, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443573769-5, firmada em 16/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 84384, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GILDO DE FREITAS NR 1601 AP 524 BL F OLARIA CANOAS RS 92035190. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/10/2025, correspondentes a R\$ 3.066,21, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CANOAS-RS. Adelle Ribeiro Coelho Sandri, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - CNS: 097360**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): LAURECI OLIVEIRA LUCAS**

Adelle Ribeiro Coelho Sandri, oficial do Registro de Imóveis de Canoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº503868, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LAURECI OLIVEIRA LUCAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***184260**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Inconfidência, nº 680, Sala 504 Marechal Rondon Canoas RS CEP 92020-342, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771596952-1, firmada em 07/02/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 173095 e matrícula 173292, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO LUIZ NR 622 BL.17 AP202 BOX 216 COND RESIDENCIAL CANOAS CENTRO CANOAS RS 92310120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 4.363,68, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CANOAS-RS. Adelle Ribeiro Coelho Sandri, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - CNS: 097360**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): CAROLINA DOS SANTOS CARLETO**

Adelle Ribeiro Coelho Sandri, oficial do Registro de Imóveis de Canoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário CREDOR FIDUCIÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.CNPJ nº 60.701.190/0001-04 NO ÂMBITO DE SUA CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, prenotado sob nº501823, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAROLINA DOS SANTOS CARLETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***309280**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Inconfidência, nº 680, Sala 504 Marechal Rondon Canoas RS CEP 92020-342, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10129106804-0, firmada em 17/03/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 61.440 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.10, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA LYNX, Nº 186, LOTE 22, QUADRA N2, SETOR 2, BAIRRO ESTÂNCIA VELHA, CANOAS/RS - CEP: 92031-060.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/09/2025, correspondentes a R\$ 5.234,93, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CANOAS-RS. Adelle Ribeiro Coelho Sandri, Oficial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de Registro de Imóveis.

CAXIAS DO SUL/RS**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): TIAGO ANTUNES ABADI**

Manoel Valente Figueiredo Neto, oficial do 2º Registro de Imóveis de Caxias do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº336260, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TIAGO ANTUNES ABADI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***181320**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ARIADNE STRECK PORTES ABADI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***353860**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sinimbu, 1205, Centro Caxias do Sul RS CEP 95020-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553834750-6, firmada em 17/03/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.6 na Matrícula 109624, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FRANCA NR 1848 AP508 BL1 BELA VISTA CAXIAS DO SUL RS 95076000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/10/2025, correspondentes a R\$ 4.693,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAXIAS DO SUL-RS. Manoel Valente Figueiredo Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ARIADNE STRECK PORTES ABADI**

Manoel Valente Figueiredo Neto, oficial do 2º Registro de Imóveis de Caxias do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº336260, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TIAGO ANTUNES ABADI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***181320**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ARIADNE STRECK PORTES ABADI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***353860**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sinimbu, 1205, Centro Caxias do Sul RS CEP 95020-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553834750-6, firmada em 17/03/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.6 na Matrícula 109624, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FRANCA NR 1848 AP508 BL1 BELA VISTA CAXIAS DO SUL RS 95076000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/10/2025, correspondentes a R\$ 4.693,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAXIAS DO SUL-RS. Manoel Valente Figueiredo Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

CRUZ ALTA/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZ ALTA - CNS: 097238

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PALOMA REGINA ALMEIDA**

Flávia Bernardes de Oliveira, oficial do Registro de Imóveis de Cruz Alta, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., prenotado sob nº257250, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PALOMA REGINA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***847550**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Voluntários da Pátria, 192, Centro Cruz Alta RS CEP 98005-104, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0010523946-0, firmada em 13/06/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 19766, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Frei Avertano, nº 282, Casa, De Fátima, Cruz Alta/RS - CEP: 98030-020. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes a R\$ 13.659,10, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRUZ ALTA-RS. Flávia Bernardes de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis.

ERECHIM/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM - CNS: 099283

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Eduardo Pavan Trentin, Escrevente Substituto do 1ª Zona de Registro de Imóveis de Erechim, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no Art. 19 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, faz publicar o presente edital nos termos seguintes: Torna público que ADACIR GERALDO CARLOTTTO e sua esposa GLACI SOFIA JACUNIAK CARLOTTTO, ingressaram neste Ofício do Registro de Imóveis com pedido de registro do LOTEAMENTO LARANJEIRAS II sobre o imóvel da Matrícula nº 86.148 do Livro 2-RG, deste Serviço, a seguir caracterizado: MATRÍCULA Nº 86.148 - UM TERRENO com a área de 17.479,57m² (dezesete mil, quatrocentos e setenta e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), denominado ÁREA REMANESCENTE DE PARTE DO LOTE RURAL Nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

46, situado nesta cidade de ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, zona urbana, sem acessões, localizado no lado ímpar da Rua Projetada "C", onde faz frente, e distante 48,40 metros da esquina mais próxima formada com a Rua Projetada "A", com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 272,65 metros, com parte do lote rural nº 48; ao SUL, na extensão de 235,00 metros, com parte do lote rural nº 46, na extensão de 23,00 metros, com a Rua Projetada "C", onde faz frente, e na extensão de 17,40 metros, com a Área Verde; a LESTE, na extensão de 61,00 metros, com parte da chácara nº 82, e na extensão de 56,56 metros, com parte do lote rural nº 46; e, a OESTE, nas extensões de 58,69 metros e 29,80 metros, com a Área Verde, e na extensão de 25,20 metros, com o lote nº 03 da quadra 05. PROPRIETÁRIOS: ADACIR GERALDO CARLOTTTO, inscrito no CPF nº ***.912.410-**, diretor geral de empresa, e sua esposa GLACI SOFIA JACUNIAK CARLOTTTO, inscrita no CPF nº ***.570.910-**, diretora geral empresa, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Casemiro de Abreu nº 101, centro, nesta cidade. O projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS na data de 28 de fevereiro de 2025, e teve a sua aprovação revalidada na data de 03 de novembro de 2025. Expedida a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2024, pela Prefeitura Municipal de Erechim /RS em 02 de setembro de 2024. Eventuais interessados poderão impugnar o pedido de registro do "LOTEAMENTO LARANJEIRAS II" no prazo de 15 dias. Findo este prazo sem impugnação será efetuado o registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM - CNS: 099283

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Eduardo Pavan Trentin, Escrevente Substituto do 1ª Zona de Registro de Imóveis de Erechim, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no Art. 19 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, faz publicar o presente edital nos termos seguintes: Torna público que PARADISUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ingressou neste Ofício do Registro de Imóveis com pedido de registro do LOTEAMENTO PARADISUS sobre o imóvel da Matrícula nº 100.638 do Livro 2-RG, deste Serviço, a seguir caracterizado: MATRÍCULA Nº 100.638 - UM TERRENO com a área de 74.127,95m² (setenta e quatro mil, cento e vinte e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados), denominado PARTE DO LOTE RURAL Nº 08, sem acessões, situado na cidade de PAULO BENTO/RS, zona urbana, localizado no lado par da rua Alfredo Karig, onde faz frente, distante 197,45 metros da esquina formada com a rua Gustavo Adolfo Poganski, no quarteirão formado pelos lotes rurais nºs 10 e 12 e pelas ruas Gustavo Adolfo Poganski e Alfredo Karig, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, por cinco segmentos, sendo o primeiro na extensão de 193,75 metros, com parte do lote rural nº 12, de propriedade de Albino Albrecht e outros (objeto da matrícula nº 17.422 do Livro 2-RG deste Serviço), o segundo na extensão de 43,50 metros, com o lote urbano "E", de propriedade de Valte José Sabedot e Joselita Carvalho (objeto da matrícula nº 79.140 do Livro 2-RG, deste Serviço), o terceiro na extensão de 43,50 metros, com o lote urbano "C", de propriedade de Roberto Rotta (objeto da matrícula nº 79.138 do Livro 2-RG, deste Serviço), o quarto na extensão de 43,50 metros, com o lote urbano "A", de propriedade de Paradisus Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME (objeto da matrícula nº 79.136 do Livro 2-RG, deste Serviço), e, o quinto na extensão de 43,50 metros, com o lote urbano nº 03, de propriedade de Pablo Manoel Braga (objeto da matrícula nº 73.944 do Livro 2-RG, deste Serviço); ao SUL, por cinco segmentos, sendo o primeiro na extensão de 43,50 metros, com o lote urbano "D", de propriedade da Cooperativa de Créditos, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais, Sicredi Uniestados (objeto da matrícula nº 79.139 do Livro 2-RG, deste Serviço), o segundo na extensão de 43,50 metros, com o lote urbano "B", de propriedade de Paradisus Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME (objeto da matrícula nº 79.137 do Livro 2-RG, deste Serviço), o terceiro na extensão de 43,50 metros, com o lote urbano nº 08, de propriedade de Cícero Donzinski (objeto da matrícula nº 73.949 do Livro 2-RG, deste Serviço), o quarto na extensão de 102,29 metros, com o lote urbano nº 02, de propriedade de Helio Primo Baccin e Cleonice Regina Baccin (objeto da matrícula nº 72.349 do Livro 2-RG, deste Serviço), e o quinto na extensão de 79,21 metros, com parte da metade do lote rural nº 08 - parte "A", de propriedade de Francisco Pedro Spada e Marilene Spada (objeto da matrícula nº 32.056 do Livro 2-RG, deste Serviço); a LESTE, por três segmentos, sendo o primeiro na extensão de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

239,00 metros e o segundo na extensão de 10,54 metros, ambos com parte do lote rural nº 10, de propriedade de Selvino Giareton e outros (objeto da matrícula nº 52.379 do Livro 2-RG, deste Serviço), e o terceiro na extensão de 149,00 metros, com o Lajeado Barbosa; e, a OESTE, por dezesseis segmentos, sendo o primeiro na extensão de 22,00 metros, com o lote urbano "F", de propriedade de Paradisus Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME (objeto da matrícula nº 79.141 do Livro 2-RG, deste Serviço), o segundo na extensão de 20,00 metros, com o lote urbano "E", de propriedade de Valte José Sabedot e Joselita Carvalho (objeto da matrícula nº 79.140 do Livro 2-RG, deste Serviço), o terceiro na extensão de 35,00 metros, com a rua Alfredo Karig; o quatro na extensão de 20,00 metros, com o lote urbano "D", de propriedade da Cooperativa de Créditos, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais, Sicredi Uniestados (objeto da matrícula nº 79.139 do Livro 2-RG, deste Serviço), o quinto na extensão de 20,00 metros, com o lote urbano "C", de propriedade de Roberto Rotta (objeto da matrícula nº 79.138 do Livro 2-RG, deste Serviço), o sexto na extensão de 54,00 metros, com a rua Alfredo Karig, o sétimo na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano "B", de propriedade de Paradisus Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME (objeto da matrícula nº 79.137 do Livro 2-RG, deste Serviço), o oitavo na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano "A", de propriedade de Paradisus Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME (objeto da matrícula nº 79.136 do Livro 2-RG, deste Serviço), o nono na extensão de 34,00 metros, com a rua Alfredo Karig, o décimo na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 08, de propriedade de Cícero Donziski (objeto da matrícula nº 73.949 do Livro 2-RG, deste Serviço), o décimo primeiro na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 07, de propriedade de Carlos Alberto Corbellini e Vera Luiza Corbellini (objeto da matrícula nº 73.948 do Livro 2-RG, deste Serviço), o décimo segundo na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 06, de propriedade da Cooperativa de Créditos, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais, Sicredi Uniestados (objeto da matrícula nº 73.947 do Livro 2-RG, deste Serviço), o décimo terceiro na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 05, de propriedade da Cooperativa de Créditos, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais, Sicredi Uniestados (objeto da matrícula nº 73.946 do Livro 2-RG, deste Serviço), o décimo quarto na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 04, de propriedade de Bennazir Longo (objeto da matrícula nº 73.945 do Livro 2-RG, deste Serviço), o décimo quinto na extensão de 19,41 metros, com o lote urbano nº 03, de propriedade de Pablo Manoel Braga (objeto da matrícula nº 73.944 do Livro 2-RG, deste Serviço), e o décimo sexto na extensão de 15,00 metros, com a rua Alfredo Karig. PROPRIETÁRIA: PARADISUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.494.046/0001-00, nacionalidade brasileira, com sede na Linha 02, s/nº, Seção Cravo, no município de Paulo Bento/RS. O projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS na data de 16 de janeiro de 2025, e teve a sua aprovação revalidada nas datas de 23 de setembro de 2025 e 01 de dezembro de 2025. Expedida a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2025, pela Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS em 10 de abril de 2025. Eventuais interessados poderão impugnar o pedido de registro do "LOTEAMENTO PARADISUS" no prazo de 15 dias. Findo este prazo sem impugnação será efetuado o registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTANCIA VELHA/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA VELHA - CNS: 101642

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JEFERSON CRISTIANO PEREIRA DE MELLO

ELIANA TOSHIE MORITA OKAMURA, oficial do Registro de Imóveis de Estancia Velha, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº131427, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEFERSON CRISTIANO PEREIRA DE MELLO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***314130**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jose de Alencar, 696, Centro Estancia Velha RS CEP 93600-410, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440796262-0, firmada em 27/02/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 41020, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SIRIEMA NR 382 CAMPO GRANDE ESTANCIA VELHA RS 93600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes a R\$ 4.156,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESTANCIA VELHA-RS. ELIANA TOSHIE MORITA OKAMURA, Oficial de Registro de Imóveis.

ESTEIO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MOISES DIAS GRABOSKI**

Guilherme Augusto Faccenda, oficial do Registro de Imóveis de Esteio, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., prenotado sob nº155423, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MOISES DIAS GRABOSKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***283840**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIANE PINTO SOARES GRABOSKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***821590**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 24 de Agosto, 228, Centro Esteio RS CEP 93265-166, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10334609-0, firmada em 20/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 18734 - R 5 03/10/2022 e matrícula nº 18780 referente ao box nº 24 aliena em R 6 03/10/2022, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua La Salle, 431, Apartamento 102 e box nº 24 do Edifício Residencial Pietá, Centro, Esteio/RS, CEP 93280-040. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/07/2025, correspondentes a R\$ 6.802,62, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESTEIO-RS. Guilherme Augusto Faccenda, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANE PINTO SOARES GRABOSKI**

Guilherme Augusto Faccenda, oficial do Registro de Imóveis de Esteio, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., prenotado sob nº155423, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MOISES DIAS GRABOSKI, inscrito(a) no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CPF/MF sob o nº ***283840**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIANE PINTO SOARES GRABOSKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***821590**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 24 de Agosto, 228, Centro Esteio RS CEP 93265-166, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10334609-0, firmada em 20/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 18734 - R 5 03/10/2022 e matrícula nº 18780 referente ao box nº 24 aliena em R 6 03/10/2022, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua La Salle, 431, Apartamento 102 e box nº 24 do Edifício Residencial Pietá, Centro, Esteio/RS, CEP 93280-040. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/07/2025, correspondentes a R\$ 6.802,62, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESTEIO-RS. Guilherme Augusto Faccenda, Oficial de Registro de Imóveis.

GARIBALDI/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI - CNS: 102392**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO Vinicius Bertuzzo Cortese, Oficial Substituto do Registro de Imóveis de Garibaldi - RS, com fulcro no artigo 19, caput, da Lei 6.766/79, faz saber a quem interessar possa, para todos os fins de direito, que a empresa MODELO INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 24.836.703/0001-12, com sede na Rua Silvestre Lissa Dal Prá, nº 01, Bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves/RS, depositou neste Serviço Notarial e Registral do município e comarca de Garibaldi, RS, sito na Rua João Pessoa, 508, bloco 02, sala 01, Centro, Garibaldi, RS, CEP 95720000, a documentação necessária e requereu o registro do LOTEAMENTO SEGREDOS DO VALE, nos termos da lei 6.766/79 e demais legislações atinentes à espécie. A documentação encontra-se a disposição dos interessados na sede deste Cartório, no endereço acima. IMÓVEL A SER LOTEADO: UM TERRENO URBANO, parte do antigo lote rural número 37, da Linha Garibaldi Velha, localizado na Rua sem denominação, 587, esquina com a Rua sem Denominação, lado par, não formando quarteirão, bairro sem denominação, no município de Garibaldi, RS, com a área superficial de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por 110,00m com Francisco Carvalho da Silva; ao SUL, por 110,00m com Euclides Possamai; a LESTE, por 545,4550m com Pedro Dalacorte; e, a OESTE, por 545,4550m com Aldino Batistelo. Sendo a área dos lotes (30.392,74m²), totalizando 34 lotes, área institucional totalizando 01 lote (2.411,53m²), áreas de recreação totalizando 01 lote (4.817,97m²), Área de Preservação (11.705,62m²) totalizando 01 lote e área do sistema viário (10.572,14m²) e área de instalação da caixa d'água (100,00m²). Dita área encontra-se matriculada sob o número 20.196, Livro 2/Registro Geral, do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS. Tudo conforme croqui abaixo. Decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias corridos da terceira publicação do presente edital, sem que haja impugnação por parte de pessoas, autoridades ou entidades interessadas, será efetuado o registro do já mencionado loteamento. Garibaldi, RS, 16 de dezembro de 2025. Vinicius Bertuzzo Cortese Oficial Substituto do Registro de Imóveis

[Consultar o arquivo anexo](#)**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

GRAVATAI/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSUE SANTOS PORTAL**

Antonio Vicente Polito, oficial do Registro de Imóveis de Gravatai, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº437268, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSUE SANTOS PORTAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***709380**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jaci Ilma Tedesco Jaeger, 33, Dom João Becker Gravatai RS CEP 94020-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771795971-0, firmada em 11/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 0124395, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DEUNIZIO CARDOSO DE LIMA NR 83 CS3 PASSO D HILAR GRAVATAI RS 94100800. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/09/2025, correspondentes a R\$ 5.210,79, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GRAVATAI-RS. Antonio Vicente Polito, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VICTORIA CHRISTINA VASCONCELOS DE MELO DOS SANTOS**

Antonio Vicente Polito, oficial do Registro de Imóveis de Gravatai, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº437597, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VICTORIA CHRISTINA VASCONCELOS DE MELO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***751983**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jaci Ilma Tedesco Jaeger, 33, Dom João Becker Gravatai RS CEP 94020-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441933159-0, firmada em 01/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 107360, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LINO ESTACIO DOS SANTOS NR 2367 CASA 3 ORICO GRAVATAI RS 94010400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/12/2025, correspondentes a R\$ 4.709,08, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GRAVATAI-RS. Antonio Vicente Polito, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONARDO MORAIS MARTINS**

Antonio Vicente Polito, oficial do Registro de Imóveis de Gravatai, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº438271, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEONARDO MORAIS MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***604400**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jaci Ilma Tedesco Jaeger, 33, Dom João Becker Gravatai RS CEP 94020-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441928112-9, firmada em 07/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 96066, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DOS ESTADOS NR 813 APARTAMENTO 301 VILA BRANCA GRAVATAI RS 94090290. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes a R\$ 15.665,95, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GRAVATAI-RS. Antonio Vicente Polito, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAVATAI - CNS: 099291

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDRE RODRIGUES BACEDO**

Antonio Vicente Polito, oficial do Registro de Imóveis de Gravatai, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº436384, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDRE RODRIGUES BACEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***124150**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jaci Ilma Tedesco Jaeger, 33, Dom João Becker Gravatai RS CEP 94020-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443360253-9, firmada em 07/05/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 122882 e matrícula 122872(BOX de ESTACIONAMENTO 11), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIA CELESTE CANELLAS BARBOSA DO SANTOS NR 14 AP 601 BOX 11 PARQUE RES. RENASCENÇA GRAVATAI RS 94010482. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes a R\$ 8.488,42, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GRAVATAI-RS. Antonio Vicente Polito, Oficial de Registro de Imóveis.

GUAIBA/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAIBA - CNS: 100222

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): WESLEY BUGERT DA ROSA

Valter Müller Gomes, oficial do Registro de Imóveis de Guaiba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº186583, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WESLEY BUGERT DA ROSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***192960**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 20 de Setembro, 1199, Centro Guaiba RS CEP 92704-355, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553028754-7, firmada em 15/05/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 58063, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ADAO FOQUES NR 2345 280 BLOCO U VILA MARIA GUAIBA RS 92500000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes a R\$ 2.068,85, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GUAIBA-RS. Valter Müller Gomes, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAIBA - CNS: 100222

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): THALES DOUGLAS ATHAYDE ARAUJO

Valter Müller Gomes, oficial do Registro de Imóveis de Guaiba, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº186424, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THALES DOUGLAS ATHAYDE ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194860**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 20 de Setembro, 1199, Centro Guaiba RS CEP 92704-355, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 3421072-3, firmada em 16/10/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 57.960 / R.13 DA ALIENAÇÃO, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ADAO FOQUES, 2345, APT0 157, BLOCO P PASSO FUNDO, GUAIBA/RS, CEP 92500000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/09/2025, correspondentes a R\$ 7.639,02, sujeitando-se a atualização monetária,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GUAIBA-RS. Válder Müller Gomes, Oficial de Registro de Imóveis.

PASSO FUNDO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSO FUNDO - CNS: 099309

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NILZA ANGELICA PILGER**

Luiz Juarez Nogueira de Azevedo, oficial do Registro de Imóveis de Passo Fundo, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO RODOBENS S.A, prenotado sob nº470.139, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NILZA ANGELICA PILGER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***392000**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***394150**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Moron, 1186, Centro Passo Fundo RS CEP 99010-031, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 228447-0, firmada em 29/06/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.9-79.544, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV. ZERO HORA, Nº 232, COHAB II, PASSO FUNDO/RS CEP: 99030-310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/10/2025, correspondentes a R\$ 8.258,53, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PASSO FUNDO-RS. Luiz Juarez Nogueira de Azevedo, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSO FUNDO - CNS: 099309

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA**

Luiz Juarez Nogueira de Azevedo, oficial do Registro de Imóveis de Passo Fundo, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO RODOBENS S.A, prenotado sob nº470.139, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NILZA ANGELICA PILGER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***392000**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***394150**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Moron, 1186, Centro Passo Fundo RS CEP 99010-031, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 228447-0, firmada em 29/06/2022, com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.9-79.544, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV. ZERO HORA, Nº 232, COHAB II, PASSO FUNDO/RS CEP: 99030-310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/10/2025, correspondentes a R\$ 8.258,53, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PASSO FUNDO-RS. Luiz Juarez Nogueira de Azevedo, Oficial de Registro de Imóveis.

PELOTAS/RS

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 101592

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILLA FERNANDES DE AZEVEDO**

Martiane Jaques La Flor, oficial do 2º Registro de Imóveis de Pelotas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº204.977, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAMILLA FERNANDES DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***694510**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Padre Anchieta 2122 Lojas 1 e 2, 2122, Centro Pelotas RS CEP 96015-420, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770016277-5, firmada em 23/12/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 58974 e 58975 (box 32), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV THEODORO MULLER NR 2746 AP 203 BL E FRAGATA PELOTAS RS 96040160. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/12/2025, correspondentes a R\$ 12.997,54, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PELOTAS-RS. Martiane Jaques La Flor, Oficial de Registro de Imóveis.

PORTAO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTÃO - CNS: 098681

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TERESINHA DOS SANTOS**

ERIK ESSWEIN MÜLLER, oficial do Registro de Imóveis de Portão, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº60943, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TERESINHA DOS SANTOS,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***597400**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manaus 133, 0, Sala101 Centro Portao RS CEP 93180-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 817670010008-3, firmada em 17/09/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 045 na Matrícula 8312, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO BIEHLER NR 451 PERIFERIA PORTAO RS 93180000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/08/2025, correspondentes a R\$ 2.411,57, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTAO-RS. ERIK ESSWEIN MÜLLER, Oficial de Registro de Imóveis.

PORTO ALEGRE/RS

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VICTORIA DUARTE BERTOTTO**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1017923, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VICTORIA DUARTE BERTOTTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***175230**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770901935-5, firmada em 14/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 206774, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SABINO PEREIRA NUNES NR 931 BL.12 AP103 RESTINGA PORTO ALEGRE RS 91788708. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes a R\$ 2.590,85, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO FILIPE LOPES DOS SANTOS**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1015628, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULO FILIPE LOPES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***005370**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770308486-4, firmada em 29/03/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 197966, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE IUCHNO NR 205 AP402 BL4 ABERTA DOS MORROS PORTO ALEGRE RS 91786280. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/10/2025, correspondentes a R\$ 30.595,40, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILVANA SILVA DOS SANTOS**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICO0B VALE DO VINHO, prenotado sob nº1017507, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SILVANA SILVA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***081880**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 77345-0, firmada em 28/09/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 61.129, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Fernando Pessoa, nº 510, Bairro Vila Nova, Apto Nº 108, Bloco 08, Entrada B, Porto Alegre/RS, 91750-340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/10/2025, correspondentes a R\$ 2.212,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): PAULA FERNANDA DA SILVA RODRIGUES**

Marcos Costa Salomão, oficial do 6º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº251825, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULA FERNANDA DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***018460**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Washington Luiz, 820, Sala 501 Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-460, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442187683-3, firmada em 30/12/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 35801, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PAULO RENATO K D SOUZA NR 300 APTO 107 BLOCO B RUBEM BERTA PORTO ALEGRE RS 91250554. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 3.735,91, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcos Costa Salomão, Oficial de Registro de Imóveis.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): CLAUDIA SILVA LEMOS**

Marcos Costa Salomão, oficial do 6º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº251482, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLAUDIA SILVA LEMOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***283100**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Washington Luiz, 820, Sala 501 Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-460, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441708754-6, firmada em 10/01/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 35737, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PAULO RENATO K D SOUZA NR 300 APTO 202 / BLOCO A RUBEM BERTA PORTO ALEGRE RS 91250554. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 50.355,16, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcos Costa Salomão, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **UNIAO TERRITORIAL LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre/RS, protocolado sob nº248247, com os seguintes dados: Requerentes: Mônica Ekman Rebello Silveira e Kemir de Castro Ekman Silveira, com sua qualificação completa arquivada nesta Serventia. Identificação do imóvel usucapiendo: 1) IMÓVEL: Um terreno com área superficial de 345,52m², lotado pela Prefeitura Municipal sob nº 117 da Rua Francisca Betts, composto do lote nº6(seis) da quadra H, medindo 12,75 de frente ao Norte da dita rua, com igual medida nos fundos ao Sul, onde entesta com imóvel do mesmo loteamento, por 27,10m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo-se a Leste com o lote nº 7 (sete), distando a Oeste 14,00m da esquina formada com a Avenida Nilo Ruschel, quarteirão formado pela Avenida Nilo Ruschel e Ruas Francisca Betts, Alzira Freitas Tacques e Dr. Heitor Pires. Sobre referido terreno existem dois prédios construídos há mais de vinte anos, totalizando 208,70m², assim descritos: - um prédio de madeira na frente do terreno, recuado 4,00m em relação o passeio público, parte com dois pavimentos, com varanda, sala, dormitório, cozinha, escritório e banheiro no térreo e uma suíte no pavimento superior, coberto com telhas de barro em duas águas, totalizando 101,26m²; - um prédio de alvenaria, situado na divisa dos fundos em toda a largura do terreno, composto de uma sala ampla, cozinha, área de serviço e banheiro, coberto com telhas e fibrocimento em uma água, com 107,44 m² área total. 2) IMÓVEL: Um terreno com área superficial de 311,65m², lotado na Prefeitura Municipal sob nº 129 da Rua Francisca Betts, composto do lote nº 7(sete) da quadra H, medindo 11,50m de frente ao Norte para dita rua, com igual medida nos fundos ao Sul, onde entesta com imóvel do mesmo loteamento, por 27,10m de extensão da frente aos em ambos os lados, dividindo-se a Oeste com o lote número 6 (seis) e a Leste com o lote nº 8 (oito), distando por este lado 24,15m da esquina formada com a rua Alzira Freitas Tacques, quarteirão formado pela Avenida Nilo Ruschel e Ruas Francisca Betts, Alziera Freitas Tacque e Dr. Heitor Pires. Os imóveis estão matriculados sob nº 8.575 do registro de imóveis da 4ª Zona desta Capital, de propriedade de União Territorial Limitada, CNPJ nº 92.749.332/0001-91. Modalidade da Usucapião: Extraordinária, conforme art. 1.238 do Código Civil Tempo de Posse alegado pelos requerentes: 24 anos, somando a posse com a do possuidor anterior. Pelo presente edital de intimação, fica intimado União Territorial Limitada, CNPJ nº 92.749.332/0001-91, na qualidade de titular registral para se manifestar em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente no Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre/RS, também podendo ser enviada para o e-mail gestao@ri.com.br ou por via whatsapp 5131031009 com assinatura eletrônica ICP-Brasil ou Gov.br, com a razão da sua discordância, no prazo de 15(quinze) dias corridos contatos desta publicação, ficando advertido de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

[Consultar o arquivo anexo](#)

QUARAI/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUARAI - CNS: 099762**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **RICARDO SORIANO FAY**

O Registrador de Imóveis da Comarca de Quaraí com fundamento legal nos artigos 1071 do Código de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Processo Civil e artigo 216 da Lei de Registros Públicos vem dar CIÊNCIA do pedido de Reconhecimento Extrajudicial de USUCAPIÃO do requerimento dos outorgantes AUGUSTO SORIANO FAY, brasileiro, filho de Jorge Eduardo Francisconi Fay e Fátima Wagner Soriano, RG nº 7075166707, CPF nº ***.698.960-**, solteiro, declara que não vive em união estável, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Félix da Cunha nº 515, bairro Centro, nesta cidade; RICARDO SORIANO FAY, brasileiro, filho de Jorge Eduardo Francisconi Fay e Fátima Wagner Soriano, RG nº 5075169267, CPF nº ***.319.050-**, juiz federal substituto, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ALINE PEZZELLA FAY, brasileira, filha de Antono Rafael Cereser Pezzella e Eliane da Costa Pezzella, RG nº 6075867884, CPF nº ***.261.460-**, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 138, Apto. 902, bairro Vila Rodrigues, na cidade de Passo Fundo-RS; e RODRIGO SORIANO FAY, brasileiro, filho de Jorge Eduardo Francisconi Fay e Fátima Wagner Soriano, RG nº 1075166726, CPF nº ***.996.850-**, empresário, casado pelo regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com YASMIN NADER DE SOUZA DAHLEN FAY, brasileira, filha de Nader Rabh Kader Dahlen e Maria Lorena de Souza Dahlen, RG nº 6.663.429, CPF nº ***.498.229-**, residente e domiciliado na Rua João Batista de Castilhos nº 560, Apto. 02, bairro Centro, nesta cidade; tendo como advogada a Dra. Maria Cristiane Vieira Calixto, inscrita na OAB/RS sob número 77.772, com o telefone para contato nº (55) 99131-7463 e E-mail: crizcalixto@gmail.com. Protocolo nº 54672 do CRI de Quaraí. Prazo de 15 dias para se manifestar contados desta publicação. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS: 01) UMA ÁREA DE CAMPO, com a extensão superficial de 76,9982 ha (setenta e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e dois centiares), situada no segundo subdistrito deste município, "Passo da Guarda", denominado "ESTANCIA MINUANO", com as seguintes confrontações: NORTE, com Liane Vieira Steckert (matrícula nº 12.030); SUL, com Ricardo Soriano Fay e irmãos (matrícula nº 12.198); LESTE, com Ricardo Soriano Fay e irmãos (matrícula nº 12.171); e OESTE, com Ricardo Soriano Fay e irmãos (matrícula nº 12.170/GLEBA 01). ROTEIRO DE ACESSO: Partindo do trevo de acesso principal de Quaraí/RS, seguir pela RS - 60 por 47,2 km até o Passo da Guarda, dobrar a esquerda, percorrer 18,9 km pela RS - 183, dobrar a direita e percorrer mais 1,17km dentro das terras de Augusto Soriano Fay, Ricardo Soriano Fay e Rodrigo Soriano Fay. Total de quilômetros de Quaraí até a propriedade: 67,27 km. Roteiro de acesso datado de 04 de abril de 2025. Tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo apresentado, firmado pelo responsável técnico Yasmin Nader de Souza Dahlen Fay, Engenheiro Civil, CREA/RS SC154177-8, ART nº 13614315, datados de JANEIRO/2025; e 02) UMA ÁREA DE CAMPO, com a extensão superficial de 143,7343 ha (cento e quarenta e três hectares, setenta e três ares e quarenta e três centiares), situada no segundo subdistrito deste município, "Passo da Guarda", denominado "ESTANCIA MINUANO GLEBA B - PARCELA 002", com as seguintes confrontações: NORTE, com Liane Vieira Steckert (matrícula nº 12.030) e Onélio Pilecco (matrícula nº 12.344); SUL, com Ricardo Soriano Fay e irmãos (matrícula nº 12.171/GLEBA 01); LESTE, com Onélio Pilecco (matrícula nº 12.344); e OESTE, com Ricardo Soriano Fay e irmãos (matrícula nº 12.170 e 12.198). ROTEIRO DE ACESSO: Partindo do trevo de acesso principal de Quaraí/RS, seguir pela RS - 60 por 47,2 km até o Passo da Guarda, dobrar a esquerda, percorrer mais 18,9 km pela RS - 183, dobrar a direita e percorrer mais 2,46 km dentro das terras de Augusto Soriano Fay, Ricardo Soriano Fay e Rodrigo Soriano Fay. Total de quilômetros de Quaraí até a propriedade: 68,56 km. Roteiro de acesso datado de 04 de abril de 2025. Tudo em conformidade com mapa, memorial descritivo apresentado, firmado pelo responsável técnico, Yasmin Nader de Souza Dahlen Fay, Engenheiro Civil, CREA/RS SC154177-8, ART nº 13614315, datados de JANEIRO/2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SANTA CRUZ DO SUL/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DO SUL - CNS: 097717

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Dra. JULIANA FOLLMER BORTOLIN LISBOA, Registradora Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que os loteadores ADROALDO GARMATZ, inscrito no CPF nº ***.700.180-**, CLAUDIO GARMATZ, inscrito no CPF

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº ***.019.160-** e KAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.628.916/0001-03, requerem o registro de um loteamento denominado "LOTEAMENTO GARMATZ", em conformidade com a Lei nº 6.766/79, de UMA ÁREA URBANA, sem benfeitorias, com a superfície de 7.176,48m² (sete mil, cento e setenta e seis metros e quarenta e oito décimos quadrados), situada no final da Rua Tipuanas, nesta cidade, sentido norte-sul, lado esquerdo de quem nela entra pela Avenida dos Ingazeiros, donde dista 30,13m (trinta metros e treze centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao norte, onde mede 60,19m (sessenta metros e dezenove centímetros), confrontando-se com os imóveis de propriedade de Ivoni Maria de Moura, Marcos Leandro Lourenço, Eraldo Antonio Heck, Marco Aurelio Anony Fortes, Jader Eduardo Pires Fischer, formando um ângulo de 180°17'17'', seguindo na direção leste numa extensão de 69,28m (sessenta e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontando-se pelo lado norte com os imóveis de propriedade de Jean Marcelo Pires Fischer, Carlos Alcemar de Oliveira, com a Rua das Tipuanas e com os imóveis de propriedade de Laura Regina dos Santos Bandeira e Régis Luis Haas, formando um ângulo de 178°43'13'', seguindo na direção leste, numa extensão de 12,37m (doze metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se pelo lado norte com o imóvel de propriedade de Iones Jeferson Jaeger, formando um ângulo de 180°35'53'', seguindo na direção leste numa extensão de 12,09m (doze metros e nove centímetros), confrontando-se pelo lado norte com o imóvel de propriedade de Claudia de Fátima dos Santos, formando um ângulo de 180°40'55'', seguindo na direção leste numa extensão de 26,15m (vinte e seis metros e quinze centímetros), confrontando-se pelo lado norte, com os imóveis de propriedade de Marco Aurélio Nascimento, Derli José de Moura e com parte do imóvel de propriedade de Cassio Ricardo M ller, formando um ângulo de 80°04'17'', seguindo na direção sul numa extensão de 40,64m (quarenta metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando-se pelo lado leste com o imóvel de propriedade de Greenfield Silvo Agro Pastoral Ltda., formando um ângulo de 100°05'51'', seguindo na direção oeste numa extensão de 172,82m (cento e setenta e dois metros e oitenta e dois centímetros), confrontando-se pelos fundos sul com o imóvel de propriedade de Greenfield Silvo Agro Pastoral Ltda., formando um ângulo de 90°11'08'', seguindo na direção norte numa extensão de 41,27m (quarenta e um metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se pelo lado oeste, parte com o imóvel de propriedade de Claudio Garmatz e parte com o imóvel de propriedade de Adroaldo Garmatz, fechando assim o polígono descrito num ângulo de 89°21'26''. Quarteirão incompleto entre as Ruas José Germano Frantz, das Tipuanas, Doutor Leopoldo Morsh e Avenida dos Ingazeiros. Imóvel matriculado sob nº 111.233, Lº 02 Regº Geral, sendo 6.525,47m² de área em Lotes e 651,01m² de área de Arruamento. As impugnações deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação do presente edital, cujos documentos estão à disposição dos interessados neste Serviço de Registro, na Rua Gaspar Silveira Martins, nº 1065, durante o expediente compreendido no horário das 9:00 às 17:00 (sem fechar ao meio-dia). DADO E PASSADO, em 16 de dezembro de 2025. 1ª REGISTRADORA SUBSTITUTA: MARCELI BEATRIZ L EDKE WATTE CPF: ***.526.520-**

[Consultar o arquivo anexo](#)

SAO LEOPOLDO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANE SWIDEREK MENDILARZU**

Edite do Amaral, oficial do Registro de Imóveis de São Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº403962, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANE SWIDEREK MENDILARZU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***238280**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Lindolfo Collor, 944, Centro Sao Leopoldo RS CEP 93010-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441996893-9, firmada em 12/12/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 11980, e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GUAPORE NR 0 QD 935, L 4 SCHARLAU SAO LEOPOLDO RS 93120310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/10/2025, correspondentes a R\$ 4.296,05, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LEOPOLDO-RS. Edite do Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JUCIE FERREIRA**

Edite do Amaral, oficial do Registro de Imóveis de São Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº404451, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JUCIE FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***905930**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSIANE CAMILA DA SILVA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***397260**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Lindolfo Collor, 944, Centro Sao Leopoldo RS CEP 93010-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10160431509-0, firmada em 24/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula Matrícula nº 93813 (R.7), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Elizeu Burtet Filho, nº 47, Bairro Fazenda São Borja, lotes 2 e 4, quadra 2425, loteamento Monte Branco, São Leopoldo/RS, CEP: 93035-510.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes a R\$ 10.514,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LEOPOLDO-RS. Edite do Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO - CNS: 097766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSIANE CAMILA DA SILVA FERREIRA**

Edite do Amaral, oficial do Registro de Imóveis de São Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº404451, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JUCIE FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***905930**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSIANE CAMILA DA SILVA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***397260**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Lindolfo Collor, 944, Centro Sao Leopoldo RS CEP 93010-080, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10160431509-0, firmada em 24/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula Matrícula nº 93813 (R.7), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Elizeu Burtet Filho, nº 47, Bairro Fazenda São Borja, lotes 2 e 4, quadra 2425, loteamento Monte Blanco, São Leopoldo/RS, CEP: 93035-510.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes a R\$ 10.514,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LEOPOLDO-RS. Edite do Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

SAO LOURENCO DO SUL/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE BEDERODES**

MARTIANE JAKUES LA FLOR, oficial do Registro de Imóveis de São Lourenço do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128959, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSE BEDERODES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***978670**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Julio de Castilhos, 1285, Centro Sao Lourenco do Sul RS CEP 96170-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442467398-4, firmada em 20/01/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 28186, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CECILIA MEIRELES NR 0 QD 609 LT 1462 SANTA TEREZIN SAO LOURENCO DO RS 96170000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 3.295,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LOURENCO DO SUL-RS. MARTIANE JAKUES LA FLOR, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CNS: 099846

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS AURELIO DE SENA BLANK**

MARTIANE JAKUES LA FLOR, oficial do Registro de Imóveis de São Lourenço do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128972, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS AURELIO DE SENA BLANK, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***207070**, que está em lugar ignorado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Julio de Castilhos, 1285, Centro Sao Lourenco do Sul RS CEP 96170-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 805122010016-9, firmada em 03/03/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R10 na Matrícula 2960, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R INDEPENDENCIA NR 249 000 MEDIANEIRA SAO LOURENCO DO RS 96170000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 14.183,02, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO LOURENCO DO SUL-RS. MARTIANE JAKES LA FLOR, Oficial de Registro de Imóveis.

SAO SEBASTIAO DO CAI/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI - CNS: 099523

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): VALDELIRIO DA ROSA

ELIANA TOSHIE MORITA OKAMURA, oficial do Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº107671, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VALDELIRIO DA ROSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***272810**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Andrade Neves, 202, Centro Sao Sebastiao do Cai RS CEP 95760-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441729042-0, firmada em 28/12/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 33640, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na TV C NR 120 UNIDADE 10 CHAPAD O SAO SEBASTIAO D RS 95760000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 4.176,56, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO SEBASTIAO DO CAI-RS. ELIANA TOSHIE MORITA OKAMURA, Oficial de Registro de Imóveis.

SAPUCAIA DO SUL/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL - CNS: 101691

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): TANISE LIMA DA SILVA**

SAMARA RAMPINELLI MACHADO, oficial do Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142721, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TANISE LIMA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***135430**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Laurentino Juliano, 24, Nº 24, Paraíso Sapucaia do Sul RS CEP 93220-220, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 85553477430-2, firmada em 17/08/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R08 na Matrícula 42648, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV LUCIO BITTENCOURT NR 1410 AP303 BL08 KURASHIKI SAPUCAIA DO SUL RS 93214170. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/09/2025, correspondentes a R\$ 24.929,00, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAPUCAIA DO SUL-RS. SAMARA RAMPINELLI MACHADO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL - CNS: 101691**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): RICARDO DA SILVA**

SAMARA RAMPINELLI MACHADO, oficial do Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142720, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RICARDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***033720**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Laurentino Juliano, 24, Nº 24, Paraíso Sapucaia do Sul RS CEP 93220-220, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770640485-1, firmada em 13/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 45965, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PEJUCARA NR 36 BL.A AP206 BOA VISTA SAPUCAIA DO SUL RS 93230722. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/09/2025, correspondentes a R\$ 16.442,67, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAPUCAIA DO SUL-RS. SAMARA RAMPINELLI MACHADO, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL - CNS: 101691

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LILIAN KAROLYNE DA SILVEIRA DA MOTTA**

SAMARA RAMPINELLI MACHADO, oficial do Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº142723, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LILIAN KAROLYNE DA SILVEIRA DA MOTTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***647730**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Laurentino Juliano, 24, Nº 24, Paraíso Sapucaia do Sul RS CEP 93220-220, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441387209-3, firmada em 04/11/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R9 na Matrícula 28115, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R H 32 - H32 -1181 NR 417 AP 501 BL6 PASQUALINI SAPUCAIA DO SUL RS 93228220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/09/2025, correspondentes a R\$ 24.486,74, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAPUCAIA DO SUL-RS. SAMARA RAMPINELLI MACHADO, Oficial de Registro de Imóveis.

SERAFINA CORREA/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERAFINA CORREA - CNS: 098707**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELDO PORTELLA DA SILVA**

José Carlos Picini, oficial do Registro de Imóveis de Serafina Correa, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº37248, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELDO PORTELLA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***411570**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arthur Oscar, 1359, Sala 201 Centro Serafina Correa RS CEP 99250-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441039488-3, firmada em 02/05/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 9095, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PADRE SERGIO CALZA NR 1256 LT 05 QD C SANTIN SUL SERAFINA CORREA RS 99250000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 13.488,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SERAFINA CORREA-RS. José Carlos Picini, Oficial de Registro de Imóveis.

TORRES/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TORRES - CNS: 099440

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

FAZ SABER, que a firma proprietária CONSTRUTORA MONTE BELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.773.928/0001-42, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 117, sala 04, bairro Centro, na cidade de Torres/RS, CEP: 95.560-000, representada pelo seu administrador, Sr. Laurinei Monteiro Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº ***.398.190-**, residente e domiciliado nesta cidade de Torres/RS; apresentaram, neste Registro de Imóveis, os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei 6.766/79 e demais legislações atinentes a espécie, para efeitos do registro de parcelamento de solo, na modalidade de DESMEMBRAMENTO, tendo por objeto uma área de terras originária do imóvel matriculado sob número 95.598, livro 2, a qual possui as seguintes características: Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Itapeva, nesta cidade de Torres, neste Estado, constituído da Área B, com as seguintes medidas e confrontações; ao sul, na largura de 194,35m, com a Área B1 (Rua Projetada Oscar Camilo); ao norte, na largura de 193,50m, com terras do Balneário Itapeva; ao leste, na extensão de 51,00m, com a Área C; ao oeste, na extensão de 51,00m com a Área A, perfazendo uma área superficial de 9.890,00m². Ressalta-se que a referida área foi objeto de divisão e extinção de condomínio, com origem na matrícula nº 72.555. O desmembramento, que resultará: 16 (dezesesseis) lotes distribuídos em 1 (uma) única quadra. Segundo Certidão do ente Municipal datada de 13.10.2025, a proprietária está isenta de apresentar cronograma de execução de obras. A publicação deste Edital será realizada por 3 (três) dias consecutivos, em meio eletrônico <https://www.registrodeimoveis.org.br>, podendo este pedido do Registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, perante este Ofício Registral, localizado em Torres/RS, na Rua José Luiz de Freitas, 66 - sala 01 - Centro, ED. RH PATRIMONIAL de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. A documentação encontra-se a disposição dos interessados na sede deste Cartório. Não sendo oferecida qualquer impugnação por terceiros, dentro do prazo antes referido, proceder-se-á ao competente Registro. O edital também será afixado no átrio da Unidade de Serviço.

[Consultar o arquivo anexo](#)

TRAMANDAI/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAI - CNS: 098228

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREIA FACCHINI BONATTO**

Marcelo Saccol Comassetto, oficial do Registro de Imóveis de Tramandai, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº491474, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDREIA FACCHINI BONATTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***821930**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Fernandes Bastos, 2201, Sala 03 São José Tramandai RS CEP 95590-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e/ou cédula de crédito bancário nº 28590899-1, firmada em 25/07/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 11.809 / R-12, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA VINTE E QUATRO, Nº 203 BALNEARIO HARMONIA IMBE RS CEP 95625-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/07/2025, correspondentes a R\$ 10.341,84, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. TRAMANDAI-RS. Marcelo Saccol Comassetto, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAI - CNS: 098228

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **BENITO CARLOS FAGUNDES DA SILVA**

O Oficial do Registro de Imóveis de Tramandaí-RS, na forma do artigo 213, inciso II, 3º, da Lei nº 6.015/73, e a pedido expresso do requerente, tendo sido esgotadas as tentativas de notificação pessoal, pelo presente vem NOTIFICAR BENITO CARLOS FAGUNDES DA SILVA e NELZA CATHARINA FAGUNDES DA SILVA, ele inscrito no CPF sob número ***.646.900-**, proprietários do lote 53 da quadra 19, setor 45, no Município de Imbé (matrícula número 170.095 do Registro de Imóveis de Tramandaí), bem como DESIREE LAMPERT, inscrita no CPF sob número ***.809.200-**, proprietária do lote 09 (antigo 10) da quadra 19, setor 45, no Município de Imbé (matrícula número 1003 do Registro de Imóveis de Tramandaí), para que se manifestem, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, a respeito da RETIFICAÇÃO DE ÁREA pleiteada por IMPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual IMOCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.), proprietária dos lotes números 02 e 03, e lotes 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 19, setor 45, no Município de Imbé, objeto das matrículas números 17.101 e 128.650 do Registro de Imóveis de Tramandaí, respectivamente, conforme planta anexa e demais documentos que se encontram arquivados nesta serventia. A ausência de manifestação/impugnação perante o Oficial do Registro de Imóveis deste município, no prazo legal, importará em presunção de anuência dos confrontantes, e na averbação de retificação pleiteada pelo requerente. Bel. Marcelo Saccol Comassetto Oficial do Registro de Imóveis de Tramandaí

[Consultar o arquivo anexo](#)

URUGUAIANA/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **LILIANE PEREIRA DOS SANTOS**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº237714, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LILIANE PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***765840**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAURO VANDRE ZANELLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***353070**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 805260018201-7, firmada em 22/05/2006, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 0R4 na Matrícula 28403, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR GONCALVES VIANNA NR 1239 CB LUIS QUEVED URUGUAIANA RS 97503877. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 11.482,91, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAURO VANDRE ZANELLA**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº237714, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LILIANE PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***765840**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAURO VANDRE ZANELLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***353070**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 805260018201-7, firmada em 22/05/2006, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 0R4 na Matrícula 28403, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR GONCALVES VIANNA NR 1239 CB LUIS QUEVED URUGUAIANA RS 97503877. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 11.482,91, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEFFERSON LUCIANO RODRIGUES DE OLIVE**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº237713, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEFFERSON LUCIANO RODRIGUES DE OLIVE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***304010**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FABIANE REIMUNDO MACIEL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***816170**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 805260018240-8, firmada em 01/08/2006, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 13767, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R TREZE DE MAIO NR 4388 RIO BRANCO URUGUAIANA RS 97504078. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 4.505,09, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANE REIMUNDO MACIEL**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº237713, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEFFERSON LUCIANO RODRIGUES DE OLIVE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***304010**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FABIANE REIMUNDO MACIEL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***816170**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 805260018240-8, firmada em 01/08/2006, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 13767, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R TREZE DE MAIO NR 4388 RIO BRANCO URUGUAIANA RS 97504078. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 4.505,09, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBSON DIOGO LIMA COSTA**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº237879, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROBSON DIOGO LIMA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***931930**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440607243-5, firmada em 15/05/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 36779, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na TV DEZOITO DE SETEMBRO NR 1365 CASA 2 CABO LUIS QUEV URUGUAIANA RS 97503844. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes a R\$ 14.104,55, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANA GRUPPI RUBIM**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº237591, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANA GRUPPI RUBIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***714260**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JERONIMO BILHALVA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***934080**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440116548-6, firmada em 23/07/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 29225, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DEZ NR 373 LOTE 13 QUA JD DO SALS0 URUGUAIANA RS 97509768. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 3.441,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JERONIMO BILHALVA DA SILVA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº237591, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANA GRUPPI RUBIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***714260**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JERONIMO BILHALVA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***934080**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440116548-6, firmada em 23/07/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 29225, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DEZ NR 373 LOTE 13 QUA JD DO SALSO URUGUAIANA RS 97509768. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 3.441,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SANDRA ELIANE DA ROSA APESTEGUY**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº233448, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SANDRA ELIANE DA ROSA APESTEGUY, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***911080**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440359605-0, firmada em 28/05/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 34039, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAS CAMELIAS NR 2051 UNIAO DAS VILA URUGUAIANA RS 97509400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/02/2025, correspondentes a R\$ 5.416,38, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE LIMA VIEIRA**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº236880, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE LIMA VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***754569**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KAREN EDLÉIA SIGOUNAS DE LIMA VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***734790**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1014970220-2, firmada em 10/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 40.236 - R03, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua General Vasco Alves, nº 3371, apartamento nº 201, Edifício Residencial Grécia, Bairro Santo Antonio, Uruguaiiana/RS, CEP 97502-110. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes a R\$ 1.685,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUGUAIANA - CNS: 097709**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): KAREN EDLÉIA SIGOUNAS DE LIMA VIEIRA**

Jose Carlos Orocil de Medeiros, oficial do Registro de Imóveis de Uruguaiiana, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº236880, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE LIMA VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***754569**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KAREN EDLÉIA SIGOUNAS DE LIMA VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***734790**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Bento Martins 2497 4ºAndar Sala 402, 2497, Centro Uruguaiiana RS CEP 97501-546, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1014970220-2, firmada em 10/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 40.236 - R03, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua General Vasco Alves, nº 3371, apartamento nº 201, Edifício Residencial Grécia, Bairro Santo Antonio, Uruguaiiana/RS, CEP 97502-110. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes a R\$ 1.685,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. URUGUAIANA-RS. Jose Carlos Orocil de Medeiros, Oficial de Registro de Imóveis.

VIAMAO/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEAN MOIANO PEREIRA**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301252, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEAN MOIANO PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194380**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAHANA ANTUNES SAUCEDO PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***303590**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442238988-0, firmada em 14/01/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 56093, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARCELA NR 299 UH 06 FIUZA VIAMAO RS 94430590. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 4.754,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado a Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAHANA ANTUNES SAUCEDO PEREIRA**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301252, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEAN MOIANO PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194380**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAHANA ANTUNES SAUCEDO PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***303590**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442238988-0, firmada em 14/01/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 56093, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARCELA NR 299 UH 06 FIUZA VIAMAO RS 94430590. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

R\$ 4.754,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILVANA DE VARGAS FEIJO**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº299841, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SILVANA DE VARGAS FEIJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***832270**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO FERNANDO DE SOUZA FEIJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***326580**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770319643-3, firmada em 19/04/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 72356, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALCEBIADES A D SANTOS NR 1170 APT0 108 FIUZA VIAMAO RS 94430270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes a R\$ 7.727,72, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO FERNANDO DE SOUZA FEIJO**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº299841, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SILVANA DE VARGAS FEIJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***832270**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO FERNANDO DE SOUZA FEIJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***326580**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770319643-3, firmada em 19/04/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob o nº 5 na Matrícula 72356, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALCEBIANES A D SANTOS NR 1170 APTO 108 FIUZA VIAMAO RS 94430270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes a R\$ 7.727,72, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

ESTADO - SANTA CATARINA

ARAQUARI/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAQUARI - CNS: 107706

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

RAFAEL CUNHA GARCIA, na qualidade de Registrador do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araquari (SC), em atenção às atribuições conferidas pelo art. 19 da Lei n.º 6.766/79, após exame dos documentos apresentados e encontrando-se em ordem todos os requisitos e a documentação exigida pela Lei n.º 6.766/79, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que MIMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.840.859/0001-70, com sede na Rodovia Br-101, Km 57, s/n.o, Bairro Corveta, em Araquari (SC), apresentou neste Ofício de Registro de Imóveis os seguintes documentos: Planta da Situação, Memorial Descritivo, ART n.º 10192994-6, responsável técnico, Alexandre Luis Constâncio, Engenheiro Civil, CREA/SC n.º 194379-4-SC, e Decreto n.º 420/2025, expedido pela Prefeitura Municipal de Araquari (SC), aos 01/12/2025, para registro do Loteamento denominado "MARINA BAY" composto por 175 lotes, matriculado sob n.º 049.687, Livro 02 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Araquari (SC), com as seguintes características e confrontações: UM TERRENO, situado na Rua Maria de Lourdes dos Santos, Centro, zona urbana do Município de Araquari (SC); perfazendo uma área total de 116.379,50 metros quadrados. Fica o presente Edital publicado durante três dias consecutivos no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, juntamente com um pequeno desenho de localização do imóvel, de forma que eventuais prejudicados poderão apresentar suas impugnações no Registro de Imóveis da Comarca de Araquari, situado à Avenida Prefeito Alberto Natalino Miquelute, n.º 7.000, Bloco 3, Lojas 09 à 14, Itinga, em Araquari (SC) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da última publicação.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ARARANGUA/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARANGUA - CNS: 104364

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ALBERTINA BITTENCOURT GHIZZO - Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC, faz público para ciência dos interessados e em cumprimento à legislação pertinente que Loteamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Caminhos da Praia Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.388.041/0001-00, com sede na Rua Pedro João Pereira, nº 600, bairro Mato Alto, Araranguá/SC, depositou neste Ofício de Registro de Imóveis o memorial descritivo, planta, certidão de loteamento e demais documentos relativos ao loteamento denominado "Loteamento Caminhos da Praia" a ser registrado no imóvel de matrícula nº 90.720, Livro 2-RG, cuja aprovação pelo Município de Araranguá/SC se deu em 14/10/2024, atualizada em 10/10/2025, com área de 60.398,40m², situado no bairro Lagoa da Serra, Município de Araranguá/SC. As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas em meio eletrônico.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ARMAZEM/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIONEI KRAUS**

Vilmar Paulo Arent, oficial do Registro de Imóveis de Armazem, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº25638, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIONEI KRAUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***025099**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JUCINARA BITTENCOURT DE SOUZA KRAUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***069369**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arnoldo Michels, 25, Centro Armazem SC CEP 88740-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 804250001412-3, firmada em 16/11/2007, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 2270, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CECILIA EFFTING NR 0 L. 14/Q. B CENTRO SAO MARTINHO SC 88765000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 2.175,91, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Armazem-SC. Vilmar Paulo Arent, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARMAZEM - CNS: 107664

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JUCINARA BITTENCOURT DE SOUZA KRAUS**

Vilmar Paulo Arent, oficial do Registro de Imóveis de Armazem, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº25638, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIONEI KRAUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***025099**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JUCINARA BITTENCOURT DE SOUZA KRAUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***069369**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arnoldo Michels, 25, Centro Armazem SC CEP 88740-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 804250001412-3, firmada em 16/11/2007, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 1 na Matrícula 2270, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CECILIA EFFTING NR 0 L. 14/Q. B CENTRO SAO MARTINHO SC 88765000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 2.175,91, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Armazem-SC. Vilmar Paulo Arent, Oficial de Registro de Imóveis.

BRUSQUE/SC**OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SERGIO LUCAS DE CARVALHO**

JURACY KORMANN DUARTE, Oficial do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque/SC, com fulcro nos Art. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que através do presente edital torna-se público que tramita pedido de Retificação Administrativa de Registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC, com os seguintes dados: Requerentes: BELINA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., CNPJ nº **.142.724/0000-**. Objetivo: Requerer a retificação da descrição tabular, do imóvel da Matrícula nº 72.10, situado no lado par da Rua Luiz Maffezzolli, Bairro Limeira Baixa, na cidade de Brusque - SC, com a área de 296.003,79 m², processado nos termos dos artigos n. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), para resguardar direitos de terceiros interessados, bem como dos confrontantes que eventualmente não emitiram carta de anuência expressa, nem assinaram a planta e o memorial descritivo do projeto, fica o confrontante abaixo indicado NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, caso queira, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de quinze dias. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1- Em caso de não concordância, poderá impugnar fundamentadamente a retificação pretendida, comparecendo a esta Serventia; 2- Em caso de concordância com os documentos enviados, bastará deixar transcorrer o prazo de quinze dias úteis, de forma a aceitar os trabalhos tacitamente. Edital para notificação do confrontante: SERGIO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº ***.813.879-**, ANDERSON DUARTE, CPF nº ***.942.049-**, JOSÉ ROBERTO STEINGREBER (Inventariante), CPF nº ***.125.409-**, e GILSEMAR DUARTE, CPF nº ***.098.579-**.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANDERSON DUARTE**

JURACY KORMANN DUARTE, Oficial do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque/SC, com fulcro nos Art.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que através do presente edital torna-se público que tramita pedido de Retificação Administrativa de Registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC, com os seguintes dados: Requerentes: BELINA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., CNPJ nº **142.724/0000-**. Objetivo: Requerer a retificação da descrição tabular, do imóvel da Matrícula nº 72.10, situado no lado par da Rua Luiz Maffezzolli, Bairro Limeira Baixa, na cidade de Brusque - SC, com a área de 296.003,79 m², processado nos termos dos artigos n. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), para resguardar direitos de terceiros interessados, bem como dos confrontantes que eventualmente não emitiram carta de anuência expressa, nem assinaram a planta e o memorial descritivo do projeto, fica o confrontante abaixo indicado NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, caso queira, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de quinze dias. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1- Em caso de não concordância, poderá impugnar fundamentadamente a retificação pretendida, comparecendo a esta Serventia; 2- Em caso de concordância com os documentos enviados, bastará deixar transcorrer o prazo de quinze dias úteis, de forma a aceitar os trabalhos tacitamente. Edital para notificação do confrontante: SERGIO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº ***.813.879-**, ANDERSON DUARTE, CPF nº ***.942.049-**, JOSÉ ROBERTO STEINGREBER (Inventariante), CPF nº ***.125.409-**, e GILSEMAR DUARTE, CPF nº ***.098.579-**.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE ROBERTO STEINGREBER**

JURACY KORMANN DUARTE, Oficial do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque/SC, com fulcro nos Art. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que através do presente edital torna-se público que tramita pedido de Retificação Administrativa de Registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC, com os seguintes dados: Requerentes: BELINA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., CNPJ nº **142.724/0000-**. Objetivo: Requerer a retificação da descrição tabular, do imóvel da Matrícula nº 72.10, situado no lado par da Rua Luiz Maffezzolli, Bairro Limeira Baixa, na cidade de Brusque - SC, com a área de 296.003,79 m², processado nos termos dos artigos n. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), para resguardar direitos de terceiros interessados, bem como dos confrontantes que eventualmente não emitiram carta de anuência expressa, nem assinaram a planta e o memorial descritivo do projeto, fica o confrontante abaixo indicado NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, caso queira, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de quinze dias. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1- Em caso de não concordância, poderá impugnar fundamentadamente a retificação pretendida, comparecendo a esta Serventia; 2- Em caso de concordância com os documentos enviados, bastará deixar transcorrer o prazo de quinze dias úteis, de forma a aceitar os trabalhos tacitamente. Edital para notificação do confrontante: SERGIO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº ***.813.879-**, ANDERSON DUARTE, CPF nº ***.942.049-**, JOSÉ ROBERTO STEINGREBER (Inventariante), CPF nº ***.125.409-**, e GILSEMAR DUARTE, CPF nº ***.098.579-**.

[Consultar o arquivo anexo](#)

OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GILSEMAR DUARTE**

JURACY KORMANN DUARTE, Oficial do Ofício de Registro de Imóveis de Brusque/SC, com fulcro nos Art. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que através do presente edital torna-se público que tramita pedido de Retificação Administrativa de Registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC, com os seguintes dados: Requerentes: BELINA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., CNPJ nº **142.724/0000-**. Objetivo: Requerer a retificação da descrição tabular, do imóvel da Matrícula nº 72.10, situado no lado par da Rua Luiz Maffezzolli, Bairro Limeira Baixa, na cidade de Brusque - SC, com a área de 296.003,79 m², processado nos termos dos artigos n. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), para resguardar direitos de terceiros interessados, bem como dos confrontantes que eventualmente não emitiram carta de anuência expressa, nem assinaram a planta e o memorial descritivo do projeto, fica o confrontante abaixo indicado NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, caso queira, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de quinze dias. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1- Em caso de não concordância, poderá impugnar fundamentadamente a retificação pretendida, comparecendo a esta Serventia; 2- Em caso de concordância com os documentos enviados, bastará deixar transcorrer o prazo de quinze dias úteis, de forma a aceitar os trabalhos tacitamente. Edital para notificação do confrontante: SERGIO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº ***.813.879-**, ANDERSON DUARTE, CPF nº ***.942.049-**, JOSÉ ROBERTO STEINGREBER (Inventariante), CPF nº ***.125.409-**, e GILSEMAR DUARTE, CPF nº ***.098.579-**.

[Consultar o arquivo anexo](#)

CHAPECO/SC

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 107599

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANETE DE OLIVEIRA**

Bruno Grossi Faria, oficial do Registro de Imóveis de Chapeco, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº450869, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JANETE DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***409939**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marechal Deodoro da Fonseca, 163, D Centro Chapeco SC CEP 89801-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440396380-2, firmada em 30/09/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R13 na Matrícula 56849, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO MALAQUIAS NR 168 E BOM PASTOR CHAPECO SC 89806082. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 7.627,54, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CHAPECÓ-SC. Bruno Grossi Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 162248

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDERSON RODRIGUES**

Eduardo Franco Cândia, oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº4970, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDERSON RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***856779**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Fernando Machado - D, 1425, Sala 03 Líder Chapeco SC CEP 89805-203, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441637644-7, firmada em 14/10/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 2819, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R QUINTINO BOCAIUVA - E NR 139 E APTO 2106 CENTRO CHAPECÓ SC 89802250. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/12/2025, correspondentes a R\$ 17.721,75, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CHAPECÓ-SC. Eduardo Franco Cândia, Oficial de Registro de Imóveis.

CRICIUMA/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GILDENES GOMES ARAUJO**

Maria do Carmo de Toledo Afonso, oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciúma, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº405492, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILDENES GOMES ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***522219**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ALINE BOERA LAURINDO ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***613479**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marcelo Lodetti, 70, Centro Criciúma SC CEP 88801-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770606433-3, firmada em 03/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 130829, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AFONSO MILANESE NR 0 BL.08 AP 101 SAO DEFENDE CRICIUMA SC 88808052. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/09/2025, correspondentes a R\$ 6.277,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRICIUMA-SC. Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALINE BOERA LAURINDO ARAUJO**

Maria do Carmo de Toledo Afonso, oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciúma, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº405492, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GILDENES GOMES ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***522219**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ALINE BOERA LAURINDO ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***613479**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marcelo Lodetti, 70, Centro Criciúma SC CEP 88801-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770606433-3, firmada em 03/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 130829, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AFONSO MILANESE NR 0 BL.08 AP 101 SAO DEFENDE CRICIUMA SC 88808052. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/09/2025, correspondentes a R\$ 6.277,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRICIUMA-SC. Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei Federal nº 6.766/79) PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de CRICIÚMA/SC faz saber a todos interessados que Santo Antônio Empreendimentos SPE Ltda, portadora do CNPJ nº **.197.779/0001-**, estabelecida na Rodovia SC - 443, 9035, Linha Anta, no Município de Criciúma/SC - CEP 88812754, requereram, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei nº 6.015/73 o registro de Loteamento, junto da matrícula nº 154.070, cujo imóvel possui a área de 107.624,77m², situado no lado par da Rodovia SC - 443, a uma distância de 68,20 metros da Rodovia José Guedin, Bairro Linha Anta, nesta cidade de Criciúma/SC - CEP 88812-754, nas seguintes áreas: Área de lotes: 69.582,70m²; Área Não Edificante: 3.402,41m²; Área de Utilidade Pública 8.781,87m²; Área Verde: 8.719,00m²; Área de Arruamento: 20.541,20m²; totalizando 166 lotes. O pedido de Loteamento foi aprovado em 22.09.2025 junto ao Município de Criciúma. Outrossim, informa que o 1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma/SC, está localizado na RUA MARCELO LODETTI, nº 70, CENTRO, em CRICIÚMA/SC, CEP 88801-510, onde poderá ser obtida cópia

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dos documentos acostados ao pedido de registro do Desmembramento protocolado sob nº 408.622, bem como apresentação de eventual impugnação ao registro. Informa, por fim, que inexistindo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, será realizado o registro pretendido. Criciúma, 17 de Dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

FLORIANOPOLIS/SC

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2º ORI), com fundamento no art. 19 da Lei 6.766/79 e art. 1.066 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - CN-CGFE/TJSC, FAZ SABER a todos os interessados que FRANCISCO JOAQUIM SCHIO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº: 9014120852 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº: ***.624.820-**, e LINDA MARIA MICHELON SCHIO, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº: 3016841466 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº: ***.097.670-**, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Silveira Martins, nº: 631, apto. nº: 801, Centro, Vacaria - RS, submeteram a este ORI, no protocolo de registro 465.916, os documentos exigidos para o registro do DESMEMBRAMENTO do imóvel da matrícula 75.674 do Livro 2-RG, com área total de 328.544,060m², situado na Estrada Cristóvão Machado de Campos, nº 775 e 885, Vargem Grande, Florianópolis/SC. O desmembramento: (a) foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis em 01/08/2006 sob projeto nº 34/2006 e é objeto do alvará de licença nº 1027 de 15/08/2025; e (b) contém 02 lotes, designados por Área 01 a Área 02, sendo que os Lotes têm frente à Estrada Cristóvão Machado de Campos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que é/será publicado em meio eletrônico, como determinado pelo art. 811 do CN-CGFE/TJSC, neste jornal e no Diário Oficial do Estado, por 3 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da última publicação. OBSERVAÇÃO: A documentação completa está à disposição para exame na sede do 2º ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para oficios@2ori.com.br). O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado cientificado do pedido por este edital - e ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada - ICP-Brasil - ou avançada - por exemplo: gov.br). O 2º ORI está localizado no 1º andar do Bloco A do Edifício Hantel Office Building, sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico, deve ser firmado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada ou avançada.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ICARA/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos virem ou interessar possa que, de acordo com a Lei n. 6.766/79, foram apresentados para exame de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interessados o memorial descritivo e demais papéis e documentos relativos ao Desmembramento, no terreno urbano, situado na Rua Projetada n. 03, na Rua Projetada n. 04 e na Rua Existente, na localidade de Rio dos Porcos, Município e Comarca de Içara-SC, com a área de 114.390,64m² (cento e quatorze mil, trezentos e noventa metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), correspondente a ÁREA REMANESCENTE 01, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, 493,56 metros confrontando com Paulo Mazzuchello e outros (matrícula n. 29.734, deste Ofício), 207,62 metros confrontando com Paulo Mazzuchello e outros (matrícula n. 57.426, deste Ofício), 14,84 metros confrontando com Noauge Gestão e Loteamentos Ltda ME, Lote 11 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.061, deste Ofício), 14,60 metros confrontando com Rhuan dos Santos Quadros, Lote 09 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.060, deste Ofício), 14,60 metros confrontando com Diogo dos Santos Dal Molin, Lote 07 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.059, deste Ofício), 14,60 metros confrontando com Alisson Anselmo Costa, Lote 05 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.058, deste Ofício), 14,60 metros confrontando com Roberto Rafael Bertuol, Lote 03 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.057, deste Ofício), 15,31 metros confrontando com Osvaldo Raul Guglielmi, Lote 01 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.056, deste Ofício); Sul, 321,32 metros confrontando com Juleima Guglielmi e outros (matrícula n. 60.051, deste Ofício), e 466,78 metros confrontando com Irene Collodel Cesáreo e outros (matrícula n. 8.724, deste Ofício); Leste, 3,14 metros confrontando com Frederico Just Cechinel, Lote 11 Quadra 5 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.006, deste Ofício), 26,00 metros confrontando com Nereu Candido Espido, Lote 12 Quadra 5 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.007, deste Ofício), 12,00 metros confrontando com Rua Projetada n. 03, 26,00 metros confrontando com Noauge Gestão e Loteamentos Ltda ME, Lote 11 Quadra 7 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.037, deste Ofício), 26,00 metros confrontando com Daniel Costa e outro, Lote 12 Quadra 7 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.038, deste Ofício), 12,00 metros confrontando com Rua Projetada n. 04, 26,00 metros confrontando com Noauge Gestão e Loteamentos Ltda ME, Lote 11 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.061, deste Ofício), e 18,88 metros; 25,00 metros; 22,32 metros; 2,88 metros confrontando com Rua Existente (matrícula n. 57.646, deste Ofício); e ao Oeste, 67,86 metros confrontando com Irene Collodel Cesáreo e outros (matrícula n. 8.724, deste Ofício), e 130,55 metros confrontando com Rua Leontino Collodel. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Com perímetro de 1.976,46 m, conforme Levantamento Planimétrico executado em campo. Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel no Ponto 1 nas coordenadas N=6.816.910,639 m e E=668.150,122 m deste confrontando ao LESTE com [Frederico Just Cechinel, Lote 11 Quadra 5 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.006, deste Ofício)] e seguindo por um azimute de 229° 27' 56" uma distância de 3,14 m chega-se ao Ponto 2 nas coordenadas N=6.816.908,596 m e E=668.147,733 m deste confrontando ao LESTE com [Nereu Candido Espido, Lote 12 Quadra 5 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.007, deste Ofício)] e seguindo por um azimute de 227° 45' 13" uma distância de 26,00 m chega-se ao Ponto 3 nas coordenadas N=6.816.891,116 m e E=668.128,486 m deste confrontando ao LESTE com [Rua Projetada n. 03] e seguindo por um azimute de 227° 45' 13" uma distância de 12,00 m chega-se ao Ponto 4 nas coordenadas N=6.816.883,048 m e E=668.119,603 m deste confrontando ao LESTE com [Noauge Gestão e Loteamentos Ltda ME, Lote 11 Quadra 7 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.037, deste Ofício)] e seguindo por um azimute de 227° 45' 13" uma distância de 26,00 m chega-se ao Ponto 5 nas coordenadas N=6.816.865,568 m e E=668.100,356 m deste confrontando ao LESTE com [Daniel Costa e outro, Lote 12 Quadra 7 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.038, deste Ofício)] e seguindo por um azimute de 227° 45' 13" uma distância de 26,00 m chega-se ao Ponto 6 nas coordenadas N=6.816.848,087 m e E=668.081,109 m deste confrontando ao LESTE com [Rua Projetada n. 04] e seguindo por um azimute de 227° 45' 13" uma distância de 12,00 m chega-se ao Ponto 7 nas coordenadas N=6.816.840,019 m e E=668.072,226 m deste confrontando ao LESTE com [Noauge Gestão e Loteamentos Ltda ME, Lote 11 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.061, deste Ofício)] e seguindo por um azimute de 227° 45' 13" uma distância de 26,00 m chega-se ao Ponto 8 nas coordenadas N=6.816.822,539 m e E=668.052,979 m deste confrontando ao NORTE com [Noauge Gestão e Loteamentos Ltda ME, Lote 11 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.061, deste Ofício)] e seguindo por um azimute de 137° 28' 22" uma distância de 14,84 m chega-se ao Ponto 9 nas coordenadas N=6.816.811,601 m e E=668.063,012 m deste confrontando ao NORTE com [Rhuan dos Santos Quadros, Lote 09 Quadra 9 [Loteamento Nova Vila] (matrícula n. 46.060, deste Ofício)] e seguindo por um azimute de 137° 28' 22" uma distância de 14,60 m chega-se ao Ponto 10

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nas coordenadas N=6.816.800,841 m e E=668.072,881 m deste confrontando ao NORTE com "Diogo dos Santos Dal Molin, Lote 07 Quadra 9 "Loteamento Nova Vila" (matrícula n. 46.059, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 137° 28' 22" uma distância de 14,60 m chega-se ao Ponto 11 nas coordenadas N=6.816.790,082 m e E=668.082,749 m deste confrontando ao NORTE com "Alisson Anselmo Costa, Lote 05 Quadra 9 "Loteamento Nova Vila" (matrícula n. 46.058, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 137° 28' 22" uma distância de 14,60 m chega-se ao Ponto 12 nas coordenadas N=6.816.779,322 m e E=668.092,618 m deste confrontando ao NORTE com "Roberto Rafael Bertuol, Lote 03 Quadra 9 "Loteamento Nova Vila" (matrícula n. 46.057, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 137° 28' 22" uma distância de 14,60 m chega-se ao Ponto 13 nas coordenadas N=6.816.768,563 m e E=668.102,487 m deste confrontando ao NORTE com "Osvaldo Raul Guglielmi, Lote 01 Quadra 9 "Loteamento Nova Vila" (matrícula n. 46.056, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 136° 06' 13" uma distância de 15,31 m chega-se ao Ponto 14 nas coordenadas N=6.816.757,532 m e E=668.113,101 m deste confrontando ao LESTE com "Rua Existente (matrícula n. 57.646, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 226° 31' 09" uma distância de 18,88 m chega-se ao Ponto 15 nas coordenadas N=6.816.744,537 m e E=668.099,398 m deste confrontando ao LESTE com "Rua Existente (matrícula n. 57.646, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 228° 57' 07" uma distância de 25,00 m chega-se ao Ponto 16 nas coordenadas N=6.816.728,120 m e E=668.080,545 m deste confrontando ao LESTE com "Rua Existente (matrícula n. 57.646, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 226° 41' 45" uma distância de 22,32 m chega-se ao Ponto 17 nas coordenadas N=6.816.712,810 m e E=668.064,301 m deste confrontando ao LESTE com "Rua Existente (matrícula n. 57.646, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 228° 47' 20" uma distância de 2,88 m chega-se ao Ponto 18 nas coordenadas N=6.816.710,915 m e E=668.062,137 m deste confrontando ao SUL com "Juleima Guglielmi e outros (matrícula n. 60.051, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 317° 49' 10" uma distância de 321,32 m chega-se ao Ponto 19 nas coordenadas N=6.816.949,022 m e E=667.846,383 m deste confrontando ao OESTE com "Irene Collodel Cesáreo e outros (matrícula n. 8.724, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 46° 14' 21" uma distância de 67,86 m chega-se ao Ponto 20 nas coordenadas N=6.816.995,957 m e E=667.895,394 m deste confrontando ao SUL com "Irene Collodel Cesáreo e outros (matrícula n. 8.724, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 318° 29' 03" uma distância de 466,78 m chega-se ao Ponto 21 nas coordenadas N=6.817.345,471 m e E=667.585,999 m deste confrontando ao OESTE com "Rua Leontino Collodel" e seguindo por um azimuth de 47° 45' 14" uma distância de 130,55 m chega-se ao Ponto 22 nas coordenadas N=6.817.433,244 m e E=667.682,643 m deste confrontando ao NORTE com "Paulo Mazzuchello e outros (matrícula n. 29.734, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 138° 11' 13" uma distância de 493,56 m chega-se ao Ponto 51 nas coordenadas N=6.817.065,380 m e E=668.011,704 m deste confrontando ao NORTE com "Paulo Mazzuchello e outros (matrícula n. 57.426, deste Ofício)" e seguindo por um azimuth de 138° 11' 13" uma distância de 207,62 m chega-se ao Ponto 1 inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir das estações ativas de coordenadas N e E, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 2000. Todas as distancias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Terreno matriculado sob n. 60.359. Aprovado pelo Município de Içara em 14/08/2025, documentos arquivados neste Ofício. Proprietário(s): ORLANDO GUGLIELMI, CPF n. ***.146.419-**, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Marcolino Rabelo, s/n., bairro Barracão, em Içara-SC; (a fração de 50%); BRUNA GOMES GUGLIELMI, CPF n. ***.719.679-**, RG n. 5.947.768-SESPDC-SC, brasileira, nascida em 30/07/1993, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua João Marcolino Rabelo, s/n., bairro Barracão, em Içara-SC (a fração de 25%); e CÍNTIA GOMES GUGLIELMI, CPF n. ***.300.179-**, RG n. 5.332.240-1-SESP-SC, brasileira, nascida em 07/07/1987, solteira, assistente de suporte, residente e domiciliada na Rua João Marcolino Rabelo, s/n., bairro Barracão, em Içara-SC (a fração de 25%). Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Ofício, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da terceira e última publicação e não havendo impugnações, os autos serão encaminhados com vista ao Ministério Público para manifestação. Dado e passado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara- SC, em 12 de Dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos virem ou interessar possa que, de acordo com a Lei n. 6.766/79, foram apresentados para exame de interessados o memorial descritivo e demais papéis e documentos relativos ao Desmembramento, no terreno urbano, situado na Rua José Demo e Rua Mario João Casagrande, no Bairro Aurora, Município e Comarca de Içara-SC, com a área de 1.428,00 m² (um mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), correspondente a Área Remanescente, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, 48,00 metros com Maria Salete Casagrande Candiotto (Matrícula nº 40.489 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 05 da Quadra nº 72; LESTE, 49,27 metros com Gilson Kraus (Matrícula nº 35.114 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 13 da Quadra nº 70, José Alentino Goulart (Matrícula nº 35.113 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 12 da Quadra nº 70 e Aleckssandro da Silva Costa (Matrícula nº 35.112 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 11 da Quadra nº 70; SUL, 8,50 metros com a Rua Mario João Casagrande; OESTE, 65,81 metros medido em dois seguimentos, o primeiro seguimento medindo 22,78 metros com a Rua José Demo, e o segundo seguimento medindo 43,03 metros com a Rua José Demo. Descrição de Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V06, situado sentido Norte de coordenadas UTM N 6.817.826,15m e E 665.689,17m referidas ao MC 51º WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000, deste segue com azimute de 9º36'10" e distância de 22,78m, confrontando com a Rua José Demo, ao Oeste, até atingir o ponto V02, de coordenadas N 6.817.848,61m e E 665.692,97m; deste segue com azimute de 12º59'02" e distância de 43,03m, confrontando com a Rua José Demo, ao Oeste, até atingir o ponto V03, de coordenadas N 6.817.890,55m e E 665.702,64m; deste segue com azimute de 142º54'53" e distância de 48,00m, confrontando com Maria Salete Casagrande Candiotto (Matrícula nº 40.489 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 05 da Quadra nº 72; ao Norte, até atingir o ponto V04, de coordenadas N 6.817.852,25m e E 665.731,58m; deste segue com azimute de 228º33'58" e distância de 49,27m, confrontando com Gilson Kraus (Matrícula nº 35.114 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 13 da Quadra nº 70, José Alentino Goulart (Matrícula nº 35.113 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 12 da Quadra nº 70 e Aleckssandro da Silva Costa (Matrícula nº 35.112 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC), correspondente ao Lote nº 11 da Quadra nº 70; ao Leste, até atingir o ponto V05, de coordenadas N 6.817.819,65m e E 665.694,65; deste segue com azimute de 319º54'53" e distância de 8,50m, confrontando com a Rua Mario João Casagrande, ao Sul até atingir o ponto V06, de coordenadas N 6.817.826,15m e E 665.689,17m, onde teve início a descrição deste perímetro. Cadastro Municipal sob nº 55222. Terreno matriculado sob n. 61.650. Aprovado pelo Município de Içara em 26/08/2025, documentos arquivados neste Ofício. Proprietário(s): FABRICIO GHEDIN CARLOS, CNH nº 01626719200 DETRAN-SC, CPF ***.255.139-**, nascido em 24/02/1977, representante comercial, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, em 27/04/2011, com ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA CARLOS, RG nº 3.866.202 SESP/SC, CPF ***.168.089-**, nascida em 26/10/1974, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Valmir Selinger, s/nº, Centro, Içara/SC; GISELE GHEDIN CARLOS, CNH nº ***856193** DETRAN-SC, CPF ***.829.049-**, brasileira, divorciada, nascida em 19/06/1981, assistente social, residente e domiciliada na Rua José Demo, nº 2637, Bairro Poço Três, Içara/SC; e LUÍS HENRIQUE DA SILVA CARLOS, CNH nº 07373671498 DETRAN-SC, CPF ***.948.719-**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/2001, vendedor, residente e domiciliado na Rua Valmir Selinger, s/nº, Centro, Içara/SC. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Ofício, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da terceira e última publicação e não havendo impugnações, os autos serão encaminhados com vista ao Ministério Público para manifestação. Dado e passado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara- SC, em 16 de Dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos virem ou interessar possa que, de acordo com a Lei n. 6.766/79, foram apresentados para exame de interessados o memorial descritivo e demais papéis e documentos relativos ao Desmembramento, no terreno urbano, situado na Rodovia ICR-359, no Município de Balneário Rincão, Comarca de Içara-SC, com a área de 736.675,34 m² (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, 845,00 metros em quatro segmentos: 705,58 metros, 33,37 metros, 103,43 metros e 2,62 metros confrontando com Imobiliária Pilar Ltda (matrícula nº 51.343, deste Ofício); Sul, 787,97 metros, confrontando com Ibanez Anibal Zanette e outros (Matrícula nº 20.787, deste Ofício); Leste, 895,00 metros em dois segmentos: 200,00 metros e 695,00 metros, confrontando com Terras da Marinha; Oeste, 897,60 metros em seis segmentos: 128,42 metros, 71,58 metros, 163,25 metros, 117,98 metros, 6,12 metros e 410,25 metros confrontando com a Rodovia ICR-359. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto M40, localizado no canto mais ao Norte da área em estudo, de coordenadas N: 6.805.693,806 m e E: 667.426,207 m, deste segue confrontando com Imobiliária Pilar Ltda (matrícula no 51.343, deste Ofício), com uma distância de 705,58 m, até o ponto 08, de coordenadas N: 6.805.164,754 m e E: 667.896,360 m, deste segue confrontando com Imobiliária Pilar Ltda (matrícula nº 51.343, deste Ofício), com uma distância de 33,37 m, até o ponto 07, de coordenadas N: 6.805.139,808 m e E: 667.918,529 m, deste segue confrontando com Imobiliária Pilar Ltda (matrícula nº 51.343, deste Ofício), com uma distância de 103,43 m, até o ponto ML04, de coordenadas N: 6.805.062,494 m e E: 667.987,236m, deste segue confrontando com Imobiliária Pilar Ltda (matrícula nº 51.343, deste Ofício), com uma distância de 2,62 m, até o ponto 06, de coordenadas N: 6.805.060,539 m e E: 667.988,973 m, deste segue confrontando com Terras de Marinha, com uma distância de 695,00 m, até o ponto 13, de coordenadas N: 6.804.613,778 m e E: 667.456,568 m, deste segue confrontando com Terras de Marinha, com uma distância de 200,00 m, até o ponto 02, de coordenadas N: 6.804.485,798 m e E: 667.302,900 m, deste segue confrontando com Ibanez Anibal Zanette e outros (Matrícula nº 20.787, deste Ofício), com uma distância de 787,97 m, até o ponto 03, de coordenadas N: 6.805.074,278 m e E: 666.778,875 m, deste segue confrontando com a Rodovia ICR-359, com uma distância de 128,42 m, até o ponto 04, de coordenadas N: 6.805.158,973 m e E: 666.875,407 m, deste segue confrontando com a Rodovia ICR-359, com uma distância de 71,58 m, até o ponto 12, deste segue confrontando com a Rodovia ICR-359, com uma distância de 163,25 m, até o ponto 11, de coordenadas N: 6.805.336,182 m e E: 667.029,174 m, deste segue confrontando com a Rodovia ICR-359, com uma distância de 117,98 m, até o ponto 10, de coordenadas N: 6.805.415,142 m e E: 667.116,836 m, deste segue confrontando com a Rodovia ICR-359, com uma distância de 6,12 m, até o ponto 09, de coordenadas N: 6.805.419,238 m e E: 667.121,383 m, deste segue confrontando com a Rodovia ICR-359, com uma distância de 410,25 m, até o ponto M40, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS2000. Terreno matriculado sob n. 64.360. Aprovado pelo Município de Balneário Rincão em 15/10/2025, documentos arquivados neste Ofício. Proprietário(s): SUNRISE ROYAL BEACH LTDA, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 52.268.799/0001-03, com sede na Avenida Procópio Lima, nº 332, Centro, Içara/SC. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Ofício, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da terceira e última publicação e não havendo impugnações, os autos serão encaminhados com vista ao Ministério Público para manifestação. Dado e passado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara- SC, em 12 de Dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)**IMARUI/SC****DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMARUI - CNS: 105395

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DOMINGOS ADEMAR SIQUEIRA**

MARCELA SQUIZZATTO ALANO, oficial titular do Registro de Imóveis de Imaruí-SC, faz saber que ALVARO LEMOS MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. ***.691.469-**, residente e domiciliado à Rua Norberto Hochstein, nº191, bairro Aventureiro, Joinville/SC, CEP 89.225-845; representado por ANA PAULA SONIA DA SILVA, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 31.201, com endereço profissional na Rua Ernani Cotrin, n. 115, sala 02 sobreloja, Centro, Imbituba/SC, CEP: 88.780-000, protocolou neste Ofício procedimento de usucapião (Protocolo n. 26.513 do Livro 1), processado nos termos do art. 216-A da Lei n. 6.015/1973, visando ao reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos moldes dos arts. 1.238 do Código Civil, tendo declarado, sob as penas da lei, que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 (quinze) anos sobre o seguinte imóvel: Área total de 7.422,43 m²; localizado na Estrada Geral de Figueira Grande, s/n, Bairro Figueira Grande, Imaruí/SC, matrícula inexistente. Infrutíferas as tentativas de notificação de um dos confrontantes, nos termos do art. 408 do CNN/CNJ, expede-se o presente edital para notificar a confrontante DOMINGOS ADEMAR SIQUEIRA, inscrito no CPF sob nº ***.778.589-**, residente e domiciliado na Rua Jovencio João Fernandes, nº 253, (loteamento Ana Elisa) Vila Nova, Içara/SC, CEP: 88.782-000, a qual poderá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A não apresentação de impugnação nesse prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, na forma da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMARUI - CNS: 105395

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DOMINGOS ADEMAR SIQUEIRA**

MARCELA SQUIZZATTO ALANO, oficial titular do Registro de Imóveis de Imaruí-SC, faz saber que ALVARO LEMOS MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. ***.691.469-**, residente e domiciliado à Rua Norberto Hochstein, nº191, bairro Aventureiro, Joinville/SC, CEP 89.225-845; representado por ANA PAULA SONIA DA SILVA, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 31.201, com endereço profissional na Rua Ernani Cotrin, n. 115, sala 02 sobreloja, Centro, Imbituba/SC, CEP: 88.780-000, protocolou neste Ofício procedimento de usucapião (Protocolo n. 26.515 do Livro 1), processado nos termos do art. 216-A da Lei n. 6.015/1973, visando ao reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos moldes dos arts. 1.238 do Código Civil, tendo declarado, sob as penas da lei, que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 (quinze) anos sobre o seguinte imóvel: Área total de 29.093,35 m²; localizado na Estrada Geral de Figueira Grande, s/n, Bairro Figueira Grande, Imaruí/SC, matrícula inexistente. Infrutíferas as tentativas de notificação de um dos confrontantes, nos termos do art. 408 do CNN/CNJ, expede-se o presente edital para notificar a confrontante DOMINGOS ADEMAR SIQUEIRA, inscrito no CPF sob nº ***.778.589-**, residente e domiciliado na Rua Jovencio João Fernandes, nº 253, (loteamento Ana Elisa) Vila Nova, Içara/SC, CEP: 88.782-000, a qual poderá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A não apresentação de impugnação nesse prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, na forma da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

IPUMIRIM/SC**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPUMIRIM - CNS: 150268

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Francieli Martins de Oliveira, Oficiala de Registros, em regime de interinidade, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim, SC, faz saber a quantos interessar possa que, a requerimento de ANDRE BELLINI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Linha Encruzilhada, Interior, do Município de Ipumirim-SC, inscrito(a) no CPF nº ***.236.819-**; AUDECIR CANZI, inscrito(a) no CPF nº ***.236.659-**, de nacionalidade brasileira, agricultor, e NELSI BELLINI CANZI, inscrito(a) no CPF nº ***.015.219-**, de nacionalidade brasileira, agricultora, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, cujo pacto antenupcial acha-se registrado no Livro 3, sob nº 9955 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia/SC, residentes e domiciliados na Linha Serrinha, Interior, no Município de Ipumirim/SC; VALDIR FERRARI, brasileiro, agricultor, solteiro, maior, residente e domiciliado na Linha Dois Irmãos, Interior, no município de Ipumirim-SC, inscrito(a) no CPF sob nº ***.637.529-**; e MARINA KOPSEL, brasileira, separada judicialmente, agricultora, residente e domiciliada em Linha Salgado, Interior, Ipumirim/SC, inscrito(a) no CPF nº ***.318.669-**; se promove neste Ofício o pedido de registro do DESMEMBRAMENTO do imóvel constituído de: Parte da chácara nº 12 (doze), individualizada como área "C" do remanescente, com 1.445,00 m² (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Selvino Bellini, s/nº, Loteamento Selvino Bellini, centro, Ipumirim, SC, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: Inicia-se no ponto P1 com coordenadas E: 387.847,038m e N: 7.004.904,012m, deste segue com azimute de 107°54'16" por 59,161m, até o ponto P2, confrontando com parte da chácara nº. 12, bem espólio de Vitalino Conte e outros (Mat. nº. 7.997 - 1º. Ofício de R. I. Concórdia); deste segue com azimute de 176°50'07" por 4,202m, até o ponto P3, confrontando com a Área de Uso Público do Loteamento Ari Giombelli, pertencente ao Município de Ipumirim (Mat. nº. 26.533 - 1º. Ofício de R. I. Concórdia); deste segue com azimute de 231°01'21" por 6,978m, até o ponto P4, deste segue com azimute de 264°03'54" por 63,250m, até o ponto P5, deste segue até o ponto P6 em arco de 12,344 m, com raio de 5,726 m, confrontando com o prolongamento da Rua dos Ipês (Rua "B" do Desmembramento - Mat. nº. 25.397 - 1º. Ofício de R. I. Concórdia); deste segue com azimute de 35°37'03" por 22,586m, até o ponto P7; deste segue com azimute de 26°36'04" por 6,489m, até o ponto P1, onde teve início essa descrição, confrontando com a Rua Silvino Bellini (Rua "C" do Desmembramento - Mat. nº. 25.397 - 1º. Ofício de R. I. Concórdia); devidamente matriculado sob nº 5.225, Lv 2, deste Ofício. Inscrição Imobiliária nº 1.1.15.0478-04. Do Desmembramento: ÁREA A DESMEMBRAR 1 - 481,667 m² ÁREA A DESMEMBRAR 2 - 481,667 m² ÁREA A REMANESCER - 481,666 m² Projeto técnico de responsabilidade de Marcos Bringham, Técnico em Agrimensura - CFT nº ***864489** - TRT CFT2403280097 e Alvará de Desmembramento nº 02/2024, datado de 13/07/2024 e revalidado em 16/10/2025 - expedido pelo Município de Ipumirim, SC, assinado pelo Sr. Rafael Lisboa Mothcy, Arquiteto e Urbanista e pela Sra. Tatiane Zanella, Fiscal, tudo conf. documentação depositada nesta Serventia, exigida pela Lei Federal nº 6.766/79. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrai o presente Edital, que será publicado por 3 (três) edições consecutivas, de forma que poderão os prejudicados apresentar suas impugnações no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação. O referido é verde e dou fé. Ipumirim, SC, 15 de dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)**ITA/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITÁ - CNS: 107680**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SERGIO AMANT****DIÁRIO REGISTRAL****Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, oficial do Registro de Imóveis de Itá, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC - CNPJ: 78.840.071/0001-90 - RUA DR MARURI, prenotado sob nº17921, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SERGIO AMANT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***263749**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LACITA CRISTINA MAESTRI AMANT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***479759**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 5, 1300, Sala 01 Centro Itá SC CEP 89760-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1858436-0, firmada em 10/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 5195, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Lote nº 4, quadra 189 do loteamento Muetzenberg e Casagrande, situado na rua E, bairro Vila Gerasul, Itá, SC. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 12.346,56, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITA-SC. DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITÁ - CNS: 107680

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LACITA CRISTINA MAESTRI AMANT**

DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, oficial do Registro de Imóveis de Itá, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC - CNPJ: 78.840.071/0001-90 - RUA DR MARURI, prenotado sob nº17921, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SERGIO AMANT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***263749**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LACITA CRISTINA MAESTRI AMANT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***479759**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 5, 1300, Sala 01 Centro Itá SC CEP 89760-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1858436-0, firmada em 10/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 5195, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Lote nº 4, quadra 189 do loteamento Muetzenberg e Casagrande, situado na rua E, bairro Vila Gerasul, Itá, SC. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 12.346,56, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITA-SC. DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ITAIOPOLIS/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAIOPOLIS - CNS: 107904**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES TABULARES e/OU INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, a que se refere o Art. 213, II e 17 da Lei n. 6.015/73 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PERES, Oficiala do REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAIÓPOLIS-SC, em atendimento aos termos do 17 do Art. 213, II da lei n. 6.015/73, nos Autos do Procedimento de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPLEXA requerida por ESPÓLIO DE ANDRÉ ANDRUCHESKI, que em vida portava CPF n. ***.673.149-**, prenotado sob o n. 74.082, tendo por objeto a retificação do imóvel com 240.175m² (duzentos e quarenta mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), transcrito sob o n. 1.983, do Livro de Transcrição das Transmissões n. 3-A, fl. 150 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra-SC, NOTIFICA CONFRONTANTES TABULARES e/ou INTERESSADOS, HERDEIROS OU SUCESSORES de: a) ANTONIO, DULCIDIO, PAULO, FRANCISCO LEOPOLDINA e ALVINA, AMANCIO PEREIRA, EUGENIO JOSÉ PEREIRA, JOÃO AMANCIO PEREIRA FILHO e TEREZA DIAS, proprietários tabulares do imóvel rural, com a área de 240.650,00m² (duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), transcrito no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mafra-SC, Livro de Transcrição das Transmissões n. 3-H, sob o n. de ordem 6.344, fls. 172, que confronta com a gleba a retificar acima referida, hoje ocupados por TARCILIO LOURENÇO MARTIN, CPF n. ***.560.319-**, na qualidade de esposo e genro, respectivamente, de ANA DIAS LOURENÇO MARTINS e FRANCISCA AMANCIO PEREIRA, bem como por ADELATO BILESKEI, CPF n. ***.081.459-** e seu cônjuge LOURDES LOURENÇO MARTINS BILESKEI, CPF n. ***.798.239-**, estes últimos na qualidade de genro e filha, respectivamente, de ANA DIAS LOURENÇO MARTINS e neto de FRANCISCA AMANCIO PEREIRA, que faz confrontação com o imóvel a retificar, acima referido; pelo presente notifica-se, também, CONFRONTANTES TABULARES e/ou INTERESSADOS, HERDEIROS OU SUCESSORES de JUELINA MOREIRA, CPF n. ***.566.739-** para, querendo, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO. Fica (m) cientificado (s) que, conforme 4º do Art. 213, II da lei n. 6.015/73, PRESUMIR-SE-Á (ÃO) A (S) ANUÊNCIA (S) DO (S) CONFRONTANTE (S) E/OU TERCEIROS INTERESSADOS QUE DEIXAR (EM) DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. A gleba a retificar, que apresenta, na Transcrição Imobiliária n.1.983 do Livro 3-A, fls. 150 de Transcrição das Transmissões do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra-SC a área de 240.175,00m² (duzentos e quarenta mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), apresenta, de fato, a área de 237.775,91m² (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados), retratada no croqui em anexo. E, para constar, eu, Carla Assunção Macanhão, Escrevente, redigi. Maria da Conceição Ferreira Peres. Itaiópolis-SC, 16 de dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ITAJAI/SC**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 104497**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL FERNANDO SENS DE OLIVEIRA, Oficial Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 149/2023 do CNJ), bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria-Geral da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Justiça do Estado de Santa Catarina: Faz saber a todos quantos virem ou conhecimento tiverem que por ODORICO MAGALHÃES FILHO, CPF nº ***.100.***-15 e seu cônjuge SILVANE MARIA REIS MAGALHÃES, CPF nº ***.359.***-91, residentes e domiciliados na rua João Vechani, nº 407, bairro São João, Itajaí/SC, estando o pleito prenotado nesta Serventia sob o protocolo nº 215.591, em 09/09/2025, foi-me postulado o assento de usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária com fundamento no art. 1.238, do Código Civil Brasileiro, alegando os requerentes, mediante documentos anexados na ata notarial, que exercem posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta desde 30/10/2002, sobre o imóvel com a área de 200,00 metros quadrados, localizado na rua João Vechani, nº 407, bairro São João, Itajaí/SC, o qual não possui matrícula perante o 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis de Itajaí/SC. A área usucapienda está cadastrada na Prefeitura Municipal de Itajaí/SC sob o cadastro nº 14397 e a inscrição imobiliária nº 212.005.02.0686.0000.000., com as seguintes medidas e confrontações: "O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice denominado V1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, N-7.022.699,2560m / E-730.339,2830m e Longitude: 48°40'51,0347"W / Latitude: 26°53'54,5257"S; referentes ao Meridiano Central 51°00' e Fuso-22; deste, segue no sentido oeste-leste, confrontando com a Rua João Vechani, formando azimuth de 95°15'28", na distância de 17,38m; até o vértice V2, de coordenadas N-7.022.697,6631m / E-730.356,5928m e Longitude: 48°40'50,4066"W / Latitude: 26°53'54,5671"S; deste, segue no sentido norte-sul, confrontando com terras de Maria Rose Pereira (M-8.098 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7) e com terras de Rodrigo de Carvalho (M-42.982 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7); Daniel de Souza (M-42.983 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7); Pedro Martins Junior (M-42.984 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7), formando azimuth de 183°23'15", na distância de 11,32m; até o vértice V3, de coordenadas N-7.022.686,3581m / E-730.355,9237m e Longitude: 48°40'50,4233"W / Latitude: 26°53'54,9347"S; deste, segue no sentido leste-oeste, confrontando com terras de Rodrigo de Carvalho (M-42.982 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7); Daniel de Souza (M-42.983 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7); Pedro Martins Junior (M-42.984 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7) e com terras de Iracema de Souza (Posse), formando azimuth de 273°23'15", na distância de 15,01m; até o vértice V4, de coordenadas N 7.022.687,2449m / E 730.340,9422m e Longitude: 48°40'50,9666"W / Latitude: 26°53'54,9148"S; deste, segue no sentido leste-oeste, confrontando com terras de Iracema de Souza (Posse) e com terras de Rosita Raquel Gomes (M-15.860 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7), formando azimuth de 273°23'15", na distância de 2,08m; até o vértice V5, de coordenadas N-7.022.687,3680m / E-730.338,8620m e Longitude: 48°40'51,0420"W / Latitude: 26°53'54,9120"S; deste, segue no sentido sul-norte; confrontando com terras de Rosita Raquel Gomes (M-15.860 - 2º O.R.I - Itajaí-SC - Cartório CNS no 10.449-7) e com terras de Aracy Machado da Luz (Posse), no azimuth de 2°01'42" na distância de 11,90m, até o vértice V1, fechando assim o perímetro acima descrito. O imóvel está edificado com uma construção em alvenaria com um pavimento contendo uma área de 89,25 metros quadrados e uma área de serviço de 27,73 metros quadrados". - E para que chegue ao conhecimento dos confrontantes e de todos que possam julgar-se prejudicados com o mencionado ato, expediu-se este edital que será publicado em meio eletrônico (art. 811 CNCGE/SC), PODENDO O ALMEJADO PLEITO SER IMPUGNADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados desta publicação, conforme art. 216-A, 4º, da Lei 6.015/73, ficando a documentação durante o horário de expediente à disposição dos interessados neste Ofício, advertindo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Findo o prazo e não havendo impugnação, será imediatamente realizado o assento postulado (art. 216-A, 6º, da Lei 6.015/73). Itajaí/SC, 16 de dezembro de 2025. Fernando Sens de Oliveira Oficial Titular

ITAPEMA/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - CNS: 150433**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NAIR DO CARMO ANTUNES**

GUILHERME TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE, oficial do Registro de Imóveis de Itapema, atendendo a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento do credor fiduciário RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, prenotado sob nº155341, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NAIR DO CARMO ANTUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***027789**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BFABBRIANI INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 28205851000190, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Bruno Sequeira Fabbriani, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***275237**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nereu Ramos, 686 - ED., Sala 04 Centro Itapema SC CEP 88220-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 222780-0, firmada em 18/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-3-41778; R-3-41773; R-2-24745, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 406 G, z 3, Oeste da BR-101, Morretes, Lote nº 189, Q 13, do LOT. JARDIM MORRETES I; Rua 406 E, nº 320, z 3, Oeste da BR-101, Morretes, nº503, 7º pav. Edf. Zita Maria, Box 5, Itapema/SC.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/08/2025, correspondentes a R\$ 27.584,76, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITAPEMA-SC. GUILHERME TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - CNS: 150433

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BFABBRIANI INCORPORADORA LTDA**

GUILHERME TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE, oficial do Registro de Imóveis de Itapema, atendendo a requerimento do credor fiduciário RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, prenotado sob nº155341, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NAIR DO CARMO ANTUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***027789**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BFABBRIANI INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 28205851000190, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Bruno Sequeira Fabbriani, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***275237**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nereu Ramos, 686 - ED., Sala 04 Centro Itapema SC CEP 88220-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 222780-0, firmada em 18/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-3-41778; R-3-41773; R-2-24745, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 406 G, z 3, Oeste da BR-101, Morretes, Lote nº 189, Q 13, do LOT. JARDIM MORRETES I; Rua 406 E, nº 320, z 3, Oeste da BR-101, Morretes, nº503, 7º pav. Edf. Zita Maria, Box 5, Itapema/SC.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/08/2025, correspondentes a R\$ 27.584,76, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITAPEMA-SC. GUILHERME TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - CNS: 150433

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Bruno Sequeira Fabbriani**

GUILHERME TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE, oficial do Registro de Imóveis de Itapema, atendendo a requerimento do credor fiduciário RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, prenotado sob nº155341, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NAIR DO CARMO ANTUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***027789**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BFABBRIANI INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 28205851000190, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Bruno Sequeira Fabbriani, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***275237**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nereu Ramos, 686 - ED., Sala 04 Centro Itapema SC CEP 88220-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 222780-0, firmada em 18/05/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-3-41778; R-3-41773; R-2-24745, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 406 G, z 3, Oeste da BR-101, Morretes, Lote nº 189, Q 13, do LOT. JARDIM MORRETES I; Rua 406 E, nº 320, z 3, Oeste da BR-101, Morretes, nº503, 7º pav. Edf. Zita Maria, Box 5, Itapema/SC.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/08/2025, correspondentes a R\$ 27.584,76, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITAPEMA-SC. GUILHERME TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE, Oficial de Registro de Imóveis.

ITUPORANGA/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUPORANGA - CNS: 107698**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SILVINOS RECH**

EDITAL DE INTIMAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. GIULLIANO TOZZI COELHO - Oficial do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga-SC. Faz saber a todos que virem este edital ou dele conhecimento tiverem que a requerimento de VOTORANTIM CIMENTOS S.A., promove-se neste Ofício o procedimento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel matriculado sob o nº 11.052, no Livro nº 2, deste Ofício, situado no Município de Vidal Ramos-SC. Para que chegue ao conhecimento do confrontante SILVINOS RECH, inscrito no CPF nº ***.438.599-20, e todos aqueles que possam se considerar prejudicados com o registro acima referido. Lavrei o presente edital que será publicado durante 02 (dois) dias consecutivos, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da última publicação. Nos termos do Art. 213, inciso II, 3º, da Lei nº 6.015/73, por não ter sido localizada a pessoa acima, fica esta intimada pelo presente edital para todos os efeitos legais. Ficando advertidos de que presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação. Maiores informações sobre o pedido podem ser obtidas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga-SC, que fica situado na Rua Emílio Altenburg, nº 360, Sala 02, Centro. Ituporanga, 11/12/2025. Giulliano Tozzi

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Coelho - Oficial.

JARAGUA DO SUL/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): TATIANE DOS SANTOS VIANA**

Isa Marta Mohr Ziemann, oficial do Registro de Imóveis de Jaragua do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO SA, prenotado sob nº383297, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TATIANE DOS SANTOS VIANA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***221139**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Barão do Rio Branco, 414, Centro Jaragua do Sul SC CEP 89251-400, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0007818998--, firmada em 23/11/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R02 (AMBOS) matrícula nº 74413 (APTO) 74446 (VAGA), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APTO N 701, VAGA N 30, LOTES 09 A 11, RESIDENCIAL JULIANA CHRISTINA, RUA 1303 ANNA ALVINA CAROLINA HOFFMANN TODT N 51, AMIZADE JARAGUA DO SUL /SC - CEP: 89255-691. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes a R\$ 2.964,05, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JARAGUA DO SUL-SC. Isa Marta Mohr Ziemann, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920**EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79**

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital a todos interessados, que NACAJ0 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.509.493/0001-52, com sede em Guaramirim/SC ; requer com base no art. 18 da Lei nº 6.766/79, à margem da matrícula nº 25.416 desta Serventia, o REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO, do imóvel situado no final da Rua 433-Antônio Gesser, distante 125,50m da Rua 11-Roberto Ziemann, bairro Czerniewicz, perímetro urbano da cidade Jaraguá do Sul, comarca de Jaraguá do Sul/SC, abaixo caracterizado, aprovado pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme Certidão de Desmembramento - Protocolo nº 23244/2025, expedida em 22/09/2025, Memorial Descritivo e croqui, nos quais assina como responsável técnica, a arquiteta e urbanista Rafaela Hass Bonatti - CAU nº 38.057-1. O desmembramento possui a área total de 792,00m², sendo constituído de 01 (uma) parcela e remanescente. O presente edital será publicado digitalmente no site www.registrodeimoveis.org.br, em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, situado na Rua 16-Barão do Rio Branco nº 414, Centro, Jaraguá do Sul/SC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação do presente edital. Jaraguá do Sul/SC.

[Consultar o arquivo anexo](#)**DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital a todos interessados, que JTB URBANIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.643.072/0001-02, com sede em São José/SC; requer com base no art. 18 da Lei nº 6.766/79, à margem da matrícula nº 99.143 desta Serventia, o REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO, do imóvel situado no lado par da Rua 5-Prefeito José Bauer e no lado par da Rua 699-Augusto Demarchi, distante 22,42m da Rua 699-Augusto Demarchi, bairro Três Rios do Sul, perímetro urbano da cidade Jaraguá do Sul, comarca de Jaraguá do Sul/SC, abaixo caracterizado, aprovado pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme Certidão de Desmembramento - Protocolo nº 13856/2024, expedida em 23/10/2024, revalidada em 25/11/2025 (Processo PMJS 30692/2025), Memorial Descritivo e croqui, nos quais assina como responsável do projeto Gabriel Koerich, CREA/SC 144089-7. O desmembramento possui a área total de 1.392,56m², sendo constituído de 04 (quatro) parcelas e remanescente. O presente edital será publicado digitalmente no site www.registrodeimoveis.org.br, em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, situado na Rua 16-Barão do Rio Branco nº 414, Centro, Jaraguá do Sul/SC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação do presente edital. Jaraguá do Sul/SC.

[Consultar o arquivo anexo](#)**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital a todos interessados, que IMOBILIÁRIA MENEGOTTI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.489.526/0001-86, com sede em Jaraguá do Sul/SC; requer com base no art. 18 da Lei nº 6.766/79, à margem da matrícula nº 105.667 desta Serventia, o REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO, do imóvel situado no lado ímpar da Rua 1024-Dorval Marcatto, esquina com o lado ímpar da Rua 454-José Pomianowski, e esquina com o lado par da Rua 456-Erico Negherbon, bairro Chico de Paulo, perímetro urbano da cidade Jaraguá do Sul, comarca de Jaraguá do Sul/SC, abaixo caracterizado, aprovado pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme Certidão de Desmembramento - Protocolo nº 24895/2023 expedida em 31/10/2023, revalidada em 04/11/2024 (Processo PMJS 26490/2024), Memorial Descritivo e croqui, nos quais assina como responsável técnico, o arquiteto e urbanista Luis Guilherme Steilein - CAU nº a139233-6. O desmembramento possui a área total de 2.181,73m², sendo constituído de 05 (cinco) parcelas. O presente edital será publicado digitalmente no site www.registrodeimoveis.org.br, em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, situado na Rua 16-Barão do Rio Branco nº 414, Centro, Jaraguá do Sul/SC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação do presente edital. Jaraguá do Sul/SC

[Consultar o arquivo anexo](#)**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital a todos interessados, que IMOBILIÁRIA MENEGOTTI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.489.526/0001-86, com sede em Jaraguá do Sul/SC; requer com base no art. 18 da Lei nº 6.766/79, à margem da matrícula nº 105.668 desta Serventia, o REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO, do imóvel situado no lado par da Rua 1024-Dorval Marcatto, distante 142,50m da Rua 1382-Alzira Nicoluzzi Nagel, bairro Tifa Martins, perímetro urbano da cidade Jaraguá do Sul, comarca de Jaraguá do Sul/SC, abaixo caracterizado, aprovado pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme Certidão de Desmembramento - Protocolo nº 24633/2024 expedida em 10/02/2025, Memorial Descritivo e croqui, nos quais assina como responsável técnico, o arquiteto e urbanista Luis Guilherme Steilein - CAU nº al39233-6. O desmembramento possui a área total de 52.671,70m², sendo constituído de 01 (uma) parcela e remanescente. O presente edital será publicado digitalmente no site www.registrodeimoveis.org.br, em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, situado na Rua 16-Barão do Rio Branco nº 414, Centro, Jaraguá do Sul/SC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação do presente edital. Jaraguá do Sul/SC.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital a todos interessados, que KUHLE E KOCK INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.250.442/0001-66, com sede em Corupá/SC; requereu com base no art. 18 da Lei nº 6.766/79, à margem da matrícula nº 110.825 desta Serventia, o REGISTRO DO LOTEAMENTO, do imóvel denominado "LOTEAMENTO RIO NOVO", situado no lado par da Rua 18-Francisco Mees, distante 630,00m da ponte Marcos Wulff-Maki, bairro Rio Novo, perímetro urbano do município de Corupá, comarca de Jaraguá do Sul/SC, abaixo caracterizado, aprovado pelo Município de Corupá/SC, conforme Decreto Municipal nº 3.628/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 30/09/2025, Licença Ambiental de Operação nº 11419/2025 emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Corupá-SC, Memorial Descritivo e croqui, nos quais assina como responsável técnico, o Engenheiro Civil Guilherme Germano Berner - CREA nº 065754-0. O loteamento é de caráter residencial, possui a área total de 71.085,31m², sendo constituído de cento e vinte e quatro (124) lotes, AUPE, área verde (1, 2 e 3) e sistema viário. O presente edital será publicado digitalmente no site www.registrodeimoveis.org.br, em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, situado na Rua 16-Barão do Rio Branco nº 414, Centro, Jaraguá do Sul/SC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação do presente edital. Jaraguá do Sul/SC.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA DO SUL - CNS: 107920

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ISA MARTA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna público pelo presente edital a todos interessados, que ADMINISTRADORA DE BENS O.R. LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.210.973/0001-11, com sede em Jaraguá do Sul/SC; requer com base no art. 18 da Lei nº 6.766/79, à margem da matrícula nº 112.262 desta Serventia, o REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO, do imóvel situado no lado ímpar da Rua 20-Ano Bom, esquina com o lado par da Rua 129-Carlos Frederico Frankoviack, bairro Ano Bom, perímetro urbano da Cidade de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul/SC,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

abaixo caracterizado, aprovado pelo Município de Corupá/SC, conforme Certidão de Desmembramento nº 248/2025 (Processo nº 365-25-CPA-DDA), expedida em 24/11/2025, Memorial Descritivo e croqui, nos quais assina como responsável técnico, o Engenheiro Civil Guilherme Germano Berner - CREA nº 065754-0. O desmembramento possui a área total de 4.150,56m², sendo constituído de 12 (doze) parcelas e remanescente com 4.169,18m². O presente edital será publicado digitalmente no site www.registrodeimoveis.org.br, em Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, situado na Rua 16-Barão do Rio Branco nº 414, Centro, Jaraguá do Sul/SC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação do presente edital. Jaraguá do Sul/SC.

[Consultar o arquivo anexo](#)

JOINVILLE/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIO SUPRIANO**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº416432, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIO SUPRIANO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***950669**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BARBARA LEOCADIA ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***709129**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440867972-8, firmada em 13/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 149949, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SANTA EDVIGES NR 273 APARTAMENTO 301 VILA NOVA JOINVILLE SC 89237210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/12/2025, correspondentes a R\$ 3.212,26, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BARBARA LEOCADIA ALVES**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº416432, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIO SUPRIANO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***950669**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BARBARA LEOCADIA ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***709129**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440867972-8, firmada em 13/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 149949, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SANTA EDVIGES NR 273 APARTAMENTO 301 VILA NOVA JOINVILLE SC 89237210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/12/2025, correspondentes a R\$ 3.212,26, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GIANCA FERNANDES RODRIGUES**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº416929, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GIANCA FERNANDES RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***420079**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441008909-6, firmada em 25/09/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 35269, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MINISTRO LUIZ GALOTTI NR 435 APT0 104 BL BOA VISTA JOINVILLE SC 89205230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/12/2025, correspondentes a R\$ 10.337,38, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIA MARIA STELTER**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº415367, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLAUDIA MARIA STELTER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***424409**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO CESAR DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***802309**, que está em lugar

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155550409285-0, firmada em 02/08/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.4 na Matrícula 121632, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO CARLOS NR 290 CASA 02 IRIRIU JOINVILLE SC 89227016. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes a R\$ 12.932,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº415367, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLAUDIA MARIA STELTER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***424409**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO CESAR DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***802309**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155550409285-0, firmada em 02/08/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.4 na Matrícula 121632, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SAO CARLOS NR 290 CASA 02 IRIRIU JOINVILLE SC 89227016. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes a R\$ 12.932,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEANE CRISTINE CARDOSO**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº415294, nos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEANE CRISTINE CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***459748**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JEAN CARLOS WIEDECK, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***795229**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442428844-4, firmada em 20/11/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 14 na Matrícula 86082, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAS CEGONHAS NR 323 AP 305 BL A IRIRIU JOINVILLE SC 89227645. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes a R\$ 6.895,80, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEAN CARLOS WIEDECK**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº415294, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JEANE CRISTINE CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***459748**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JEAN CARLOS WIEDECK, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***795229**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442428844-4, firmada em 20/11/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 14 na Matrícula 86082, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAS CEGONHAS NR 323 AP 305 BL A IRIRIU JOINVILLE SC 89227645. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes a R\$ 6.895,80, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LILIAN CRISTINE WAGNER**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO SA, prenotado sob nº413476, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LILIAN CRISTINE WAGNER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***145540**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SILVIO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***338289**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1056237--, firmada em 22/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R9 matrícula nº 133938, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 03, VAGA DE GARAGEM, RES PIATA, AV ALMIRANTE JACEGUAY N 3591 JOINVILLE/SC - CEP: 89204-480. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/08/2025, correspondentes a R\$ 18.105,00, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILVIO DOS SANTOS**

Bianca Castellar de Faria, oficial do 1º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO SA, prenotado sob nº413476, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LILIAN CRISTINE WAGNER, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***145540**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SILVIO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***338289**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Centro Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1056237--, firmada em 22/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R9 matrícula nº 133938, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 03, VAGA DE GARAGEM, RES PIATA, AV ALMIRANTE JACEGUAY N 3591 JOINVILLE/SC - CEP: 89204-480. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/08/2025, correspondentes a R\$ 18.105,00, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Bianca Castellar de Faria, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 107896

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Na qualidade de Titular do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC, segundo as atribuições conferidas pelo art. 216-A, 13 da Lei nº 6.015/73, após exame da documentação apresentada, segue abaixo resumo de informações relativas ao requerimento de Usucapião Extrajudicial. Requerentes: Jaime Raitz, CPF ***.273.459-** e Solange Raitz, CPF ***.358.469-**. Protocolo nº 406.387. Matrícula: 11.934. Imóvel: Terreno Rural. Área da matrícula: 142.149,00 m². Área a usucapir: 2.546,48 m². Proprietários: Edemir Schulz. Modalidade da usucapião: Usucapião Extraordinária. Tempo de posse: mais de 15 anos. Quantidade de áreas: 01 Documentação apresentada: 1. Planta; 2. Memorial descritivo; 3. ART/CREA; 4. Ata Notarial; 5. Certidões Cíveis da Justiça Federal e de Ações possessórias. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 15 dias contados da presente data perante o 1º Registro de Imóveis de Joinville, localizado na Rua Orestes Guimarães, nº 538, 1º andar, América, Joinville. Atenciosamente, Bianca Castellar de Faria Titular do 1º Registro de Imóveis de Joinville

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 108498

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **ELISANGELA NATARA DE OLIVEIRA RIBEIRO NEVES**

Sandra Mara de Braga, oficial do 3º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº160239, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELISANGELA NATARA DE OLIVEIRA RIBEIRO NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***585769**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANDRE LUIS NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***100129**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Edifício Level América Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771136924-4, firmada em 04/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 53640, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ISRAEL NR 68 BL.15 AP 303, PQ JARDIM DI STUTTGART, JOAO COSTA JOINVILLE SC 89230275. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes a R\$ 8.798,33, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Sandra Mara de Braga, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 108498

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **ANDRE LUIS NEVES**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Sandra Mara de Braga, oficial do 3º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº160239, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELISANGELA NATARA DE OLIVEIRA RIBEIRO NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***585769**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANDRE LUIS NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***100129**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Edifício Level América Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771136924-4, firmada em 04/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 53640, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ISRAEL NR 68 BL.15 AP 303, PQ JARDIM DI STUTTGART, JOAO COSTA JOINVILLE SC 89230275. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes a R\$ 8.798,33, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Sandra Mara de Braga, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE - CNS: 108498

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DARLAN DANIEL DA SILVA**

Sandra Mara de Braga, oficial do 3º Registro de Imóveis de Joinville, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº161254, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DARLAN DANIEL DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***204739**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Orestes Guimarães, 538, Edifício Level América Joinville SC CEP 89204-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443027034-9, firmada em 24/07/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 36407, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PERPETUA BORGES CUNHA NR 415 VILA REAL, APT0 262, BL 22, COBERTURA 2 JARIVATUBA JOINVILLE SC 89230530. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 11.759,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. JOINVILLE-SC. Sandra Mara de Braga, Oficial de Registro de Imóveis.

LAGES/SC**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES - CNS: 104885

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **TERRA ENGENHARIA LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Lages-SC; FAZ SABER que, TERRA ENGENHARIA LTDA - EPP, por seu representante, Leonardo Milioli Tutida, requereu a retificação de área do imóvel de sua titularidade, matriculado sob nº 2.821 deste Ofício de Registro de Imóveis, situado no lado ímpar da Av. Marechal Floriano, distante 23,23 metros da esquina formada com a Rua Professor Horácio Lenzi, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages-SC; processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos. Devido à falta de anuência expressa na planta, dos titulares dos imóveis confrontantes, registrados sob os nºs 12.827 e 1.157, deste Ofício, Sr. RICARDO ALEXANDRE FIUZA e CAROLINA MARIA FIUZA CAVICHIOLO, ficam NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Lages, 17 de novembro de 2025.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES - CNS: 104885

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **TERRA ENGENHARIA LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Lages-SC; FAZ SABER que, TERRA ENGENHARIA LTDA - EPP, por seu representante, Leonardo Milioli Tutida, requereu a retificação de área do imóvel de sua titularidade, matriculado sob nº 7.784 deste Ofício de Registro de Imóveis, situado no lado par da Av. Marechal Floriano, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages-SC; processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos. Devido à falta de anuência expressa na planta, dos titulares do imóvel confrontantes, registrado sob o nº 1.157, deste Ofício, Sr. RICARDO ALEXANDRE FIUZA e CAROLINA MARIA FIUZA CAVICHIOLO, ficam NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Lages, 17 de novembro de 2025.

MONDAI/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Katherine Scherer Clarinda, Oficial Registradora Interina do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai/SC, FAZ SABER a quem interessar possa e aos que tiverem conhecimento do presente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

edital, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei Federal 6.766/1979 e artigo 19-A, da Lei Estadual n. 17.492/2018, e, artigo 1.066 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral Do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina que HILDEGARD KOELLN E OUTROS, na qualidade de proprietários do imóvel objeto da matrícula n. 19.865, deste Ofício, apresentaram requerimento instruído com a documentação elencada no artigo 18 da Lei 6.766/79, para efetuar o parcelamento do solo na modalidade de DESMEMBRAMENTO da Chácara Urbana com área total de 16.215,55m² (dezesesseis mil, duzentos e quinze metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Hubert Koelln, Bairro Uruguai, no Município de Mondaí/SC, com as medidas e confrontações constantes da referida matrícula. Inscrição Imobiliária junto ao Município de Mondaí/SC sob nº 12.015.0, o qual será desmembrado em 05 (cinco) Lotes Edificáveis. O projeto de parcelamento do solo foi aprovado pelo Município de Mondaí/SC através do Decreto nº 6.341/2025 e Alvará nº 001/2025, de 27/02/2025. Prazo de Impugnação: 15 (quinze) dias após a última das 03 (três) publicações deste edital. Findo o prazo, sem impugnação, será efetuado o registro do parcelamento do solo.

[Consultar o arquivo anexo](#)

NOVA VENEZA/SC

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA - CNS: 104406

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Rafael Folador, Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, situado na Rua dos Imigrantes, 520, térreo, Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88.865-000, telefone (48) 3436-2834, e-mail atendimento@2ricriciuma.com.br, no uso das atribuições legais, faz saber a quantos interessar que RESIDENZIALE CAMPANILE DI VENEZIA SPE LTDA, CNPJ 37.569.947/0001-28, requereu, nos termos do art. 167, I, 19 da Lei Federal n.º 6.015/73, registro de loteamento, denominado "Loteamento Residencial Campanile di Venezia", protocolado sob n.º 56.781, no terreno localizado Rodovia Pietro Tomasi, s/nº, bairro São José, na cidade de Nova Veneza-SC, com área de 139.519,84m², da matrícula 22.076 desta Serventia. Projeto aprovado em 11/06/2025 pela Prefeitura Municipal de Nova Veneza. Poderá ser obtida neste Ofício cópia dos documentos acostados ao pedido do registro, e deverá ser aqui apresentada eventual impugnação ao registro. Informo que, inexistindo impugnação no prazo de 15 dias, contados da data da última publicação, será realizado o registro requerido.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PORTO BELO/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO BELO - CNS: 107656

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ARTUR MONTAGNA JUNIOR**

Franciny Beatriz Abreu, oficial do Registro de Imóveis de Porto Belo, atendendo a requerimento do credor fiduciário UNIAO CATARINENSE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 83553883000194 ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, prenotado sob nº121639, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARTUR MONTAGNA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***473419**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MICHELLE CHIAPPETTA GUASQUE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***212740**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cap. Gualberto Leal Nunes, sala 03, Centro Porto Belo SC CEP 88210-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 904137-0, firmada em 24/08/2015, com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 7479 R-9, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA MILTON JOSÉ SERPA, S/N LOTE 31, VILA NOVA Bairro: LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL PORTO BELO - PORTO BELO-SC CEP: 88210-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/10/2025, correspondentes a R\$ 34.360,48, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Porto Belo-SC. Franciny Beatriz Abreu, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO BELO - CNS: 107656

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MICHELLE CHIAPPETTA GUASQUE**

Franciny Beatriz Abreu, oficial do Registro de Imóveis de Porto Belo, atendendo a requerimento do credor fiduciário UNIAO CATARINENSE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 83553883000194 ENDereco: RUA XV DE NOVEMBRO, prenotado sob nº121639, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARTUR MONTAGNA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***473419**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MICHELLE CHIAPPETTA GUASQUE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***212740**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cap. Gualberto Leal Nunes, sala 03, Centro Porto Belo SC CEP 88210-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 904137-0, firmada em 24/08/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 7479 R-9, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA MILTON JOSÉ SERPA, S/N LOTE 31, VILA NOVA Bairro: LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL PORTO BELO - PORTO BELO-SC CEP: 88210-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/10/2025, correspondentes a R\$ 34.360,48, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Porto Belo-SC. Franciny Beatriz Abreu, Oficial de Registro de Imóveis.

RIO DO SUL/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS VINICIUS MUNIZ CARVALHO**

Zuleida Luciano, oficial do Registro de Imóveis de Rio do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº232314, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS VINICIUS MUNIZ

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***736309**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 7 de Setembro, 158, Centro Rio do Sul SC CEP 89160-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441688241-3, firmada em 23/11/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 61210, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rodovia SC-350, km 290+648, número 125, Bairro Santa Tereza, Casa 02 do Residencial Portal do Sol, Aurora/SC, 89186-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/12/2025, correspondentes a R\$ 5.850,63, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DO SUL-SC. Zuleida Luciano, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ZULEIDA LUCIANO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos que virem este Edital ou dele conhecimento tiverem que a requerimento, SALETE PAUL, brasileira, aposentada, solteira, maior, inscrita no CPF sob número ***.629.209-**, residente e domiciliada na Rua Prefeito Wenceslau Borini, número 2.122, apto. 401, Bairro Canta Galo, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, se promove neste Cartório o registro do DESMEMBRAMENTO do terreno situado no perímetro urbano da cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Gustavo Hasse, Bairro Bela Aliança, matriculado sob número 73.662, do Livro 2 de Registro Geral, das seguintes áreas: 453,31m²; 453,31m²; 453,31m²; 579,44m² e 106.016,00m², para que chegue ao conhecimento de todos aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital que será publicado no jornal eletrônico Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, disponibilizada no endereço eletrônico www.registrodeimoveis.org.br/editais-online, durante três (3) dias consecutivos, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, no seguinte endereço: Rua 7 de Setembro, nº 158, Centro, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Zuleida Luciano - Oficial. Res. Tec. Adenildo de Melo Teodoro - CREA-SC nº 151566-8 - TRT nº CFT2504635033.

[Consultar o arquivo anexo](#)**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ZULEIDA LUCIANO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos que virem este Edital ou dele conhecimento tiverem que a requerimento, ARLETE MARIA DE SOUZA, brasileira, do lar, viúva, inscrita no CPF sob número ***.088.049-**, residente e domiciliada na Rua Timbó, número 66, Bairro Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, se promove neste Cartório o registro do DESMEMBRAMENTO do terreno situado no perímetro urbano da cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Timbó, Bairro Canoas, matriculado sob número 74.086, do Livro 2 de Registro Geral, das seguintes áreas: 417,26m², 431,27m² e 465,45m², para que chegue ao conhecimento de todos aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital que será publicado no jornal eletrônico Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, disponibilizada no endereço eletrônico www.registrodeimoveis.org.br/editais-online, durante três (3) dias consecutivos, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, no seguinte endereço: Rua 7 de Setembro, nº 158, Centro, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Zuleida Luciano - Oficial. Res. Tec. Gabriel Matias Petri - CREA-SC nº 151566-8 - ART nº 10041006-1.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ZULEIDA LUCIANO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos que virem este Edital ou dele conhecimento tiverem que a requerimento, NELSON WISNIESKI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob número ***.636.389-** e sua esposa ELIZETE LOURDES DALPIAZ WISNIESKI, brasileira, do lar, inscrita no CPF número ***.505.019-**, casados desde 19/07/1991, pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, número 2.075, Bairro Laranjeiras, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, se promove neste Cartório o registro do DESMEMBRAMENTO do terreno situado no perímetro urbano da cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua XV de Novembro, Bairro Laranjeiras, matriculado sob número 74.042, do Livro 2 de Registro Geral, das seguintes áreas: 1.049,80m² e 255,06m², para que chegue ao conhecimento de todos aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital que será publicado no jornal eletrônico Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, disponibilizada no endereço eletrônico www.registrodeimoveis.org.br/editais-online, durante três (3) dias consecutivos, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, no seguinte endereço: Rua 7 de Setembro, nº 158, Centro, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Zuleida Luciano - Oficial. Res. Tec. Gabriel Matias Petri - CREA-SC nº 151566-8 - ART nº 10132839-0.

[Consultar o arquivo anexo](#)

RIO NEGRINHO/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NEGRINHO - CNS: 108647

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

LIGIA LILIAN MOSER, Registradora Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que a requerimento de VALE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.129.996/0001-96, com sede na Rua Francisco Gery Kaminski, nº 43, bairro São Rafael, nesta cidade de Rio Negrinho-SC, se promove neste Ofício o REGISTRO DE LOTEAMENTO denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE", no terreno urbano com a área de 16.441,21m², situado no lado par da Rua Dona Francisca Bairro São Pedro, nesta cidade e Comarca de Rio Negrinho-SC, matriculado sob nº 17.062 no Livro 02 deste Ofício; constituído de 24 lotes com a área total de 11.805,10m², sem benfeitorias; constituído também de Área de Arruamento com 4.636,11m² e Área Verde total de 1.080,77m² (matrícula nº 17.497). A Área Institucional e Comunitária foi doada anteriormente em moeda corrente. Tudo de conformidade com a documentação depositada nesta

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Serventia, exigida pela Lei Federal nº 6.766/79, e planta assinada pela Arquiteta e Urbanista Ana Paula Schroeder - CAU nº A59673-6. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados, lavrei o presente Edital que será publicado durante três (3) edições consecutivas, de forma que, poderá os prejudicados apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação. Dado e passado nesta Cidade de Rio Negrinho, em 16 de dezembro de 2025. Registradora Titular: LIGIA LILIAN MOSER

[Consultar o arquivo anexo](#)

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SUNITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

O Bacharel Reinaldo da Silva Lélis, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados que, conforme disposto no art. 213, II, 2º e 3º, da Lei dos Registros Públicos (conforme nova previsão estabelecida na lei 14.620/2023), por solicitação presente no protocolo nº 67.597, que os interessados, ROQUILANE FUCK DE SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.449.809-**, casado com DIONE MARA FRITZEN, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº ***.561.769-**, depositaram nesta Serventia os documentos necessários exigidos para RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, que requer alterações das medidas perimetrais e de área no imóvel rural, com a área de 181.500,00m² (cento e oitenta e um mil e quinhentos metros quadrados), situado em Garcia, município de Angelina e Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, conforme mapa e memorial descritivo, matrícula 10.482 do livro 2-BD do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, que conforme levantamento topográfico identificou a área de 180.299,82m² (cento e oitenta mil duzentos e noventa e nove inteiros e oitenta e dois centésimos de metros quadrados), solicitam por meio deste, a anuência da empresa em que o imóvel apresenta Servidão de Passagem, SERVICE ENERGY GESTÃO DE ENERGIA S/A atualmente com o nome empresarial de SUNITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 03.358.698/0001-00, com sede na avenida Jucelino Kubitschek, nº 1830, conj. 24 torre 4, Vila Conceição, São Paulo - SP, CEP 04.543-000, para que chegue aos seus conhecimentos, expede-se este edital que será publicado em meio eletrônico na página, para ciência de terceiros eventualmente interessados que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, tudo nos termos do Art. 213 3º, 4º e 5º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73. Findo o prazo e não havendo impugnação será procedido o registro ficando os documentos à disposição dos interessados nesta Serventia, durante o horário de expediente ao público.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - CNS: 108688

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

O Bacharel Reinaldo da Silva Lélis, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados que, conforme disposto no art. 213, 17, da Lei dos Registros Públicos (conforme nova previsão estabelecida na lei 14.620/2023), por solicitação presente no protocolo nº 67.516, que o interessado, ANTÔNIO ANÍSIO SCHMITZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ***.874.729-**, divorciado, agricultor, depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos para RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, que requer alterações das medidas perimetrais e de área no imóvel rural, com a área de 105.926,00m² (cento e cinco mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), situado na Estrada Geral, Bairro Varginha, no município e Comarca de Santo Amaro

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da Imperatriz-SC, conforme mapa e memorial descritivo, matrícula n. 6.468 do livro 2-AH do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz/SC, que conforme levantamento topográfico identificou a área de 105.438,05m² (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito inteiros e cinco centésimos de metros quadrados) solicita por meio deste, a anuência do confrontante MANOEL ESPÍNDOLA para que chegue aos seus conhecimentos, expede-se este edital que será publicado em meio eletrônico na página, para ciência de terceiros eventualmente interessados que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação, tudo nos termos do Art. 213 17º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73.

SAO BENTO DO SUL/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO SUL - CNS: 105361

EDITAL - Instituição de Bem de Família - Terceiros, Art. 262, Lei de Registros Públicos

Serviço registral imobiliário da Comarca de São Bento do Sul-SC, vem por meio deste edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei n. 6.015/1973, dar publicidade a todos quantos virem este edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Serviço Registral, tramita procedimento de registro da instituição de bem de família na qual figuram como instituintes: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, juiz aposentado, inscrito no CPF/MF ***.992.509-**, e sua esposa AUREA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, professora, inscrita no CPF/MF ***.297.969-**, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Áurea, localizada na Rodovia MS 141, s/nº, KM 42, Distrito de São Bento, na cidade de Nova Andradina/MS, por meio de Escritura Pública de Doação de Imóvel e Imposição de Cláusulas Restritivas, de 13 de julho de 2021, do Tabelionato de Notas de Protestos de Títulos da Comarca de Barra Velha-SC, L.º 275, fls. 154-F/155-V, pela Tabela Titular Sandra Maria Romano Martinelli, referente ao imóvel com a seguinte característica: Um terreno situado à Avenida D. Pedro II, fundos, nesta cidade, distante 245,00 metros da citada Avenida D. Pedro II, fazendo frente para uma rua sem nome, lado par, por quarenta e cinco metros (45,00m), com a mesma largura aos fundos, onde confina com Hugo Weiss; cada uma das linhas laterais mede trinta metros (30,00m), e ambas extremam com Irene Zipperer Klimmek e Bráulio Zipperer, contendo a área de (1.350,00m²), edificado com 01 (uma) edificação residencial em alvenaria, com a área de 505,56m², n.º 36., matriculado sob 03.746, do Livro n.º 2, Registro Geral. Se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação, reclamar seus direitos, por escrito e perante o Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca.

SAO JOAO BATISTA/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

WALDIR FELICIANO GOEDERT, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da lei etc. Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.105/2015, que foi protocolado nesta Serventia sob nº 65.566, em que Anderson Luiz Sgarbozza, inscrito no CPF nº ***.647.829-**, portador da C.I. nº 3527232 SSP/SC, nascido em 21/11/1980, filho de Celso Luiz Sgarbozza e Ivone Marchetti Sgarbozza, vendedor, solteiro, residente e domiciliado no Cantos dos Limões, bairro Fernandes, São João Batista/SC, Requerem Usucapião Extrajudicial de uma área total de 1.355,82m² (mil, trezentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros quadrados) de um imóvel situado na Rua Canto dos Limões, bairro

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Fernandes, São João Batista/SC, com as medidas e confrontações seguintes: Frente ao Norte, medindo 30,89 metros, confrontando com Rua Canto dos Limões; Lateral direita ao Leste, medindo 49,7 metros, confrontando com Terras de Posse de Ana Gasperi (Matrícula 14.618); Fundos ao Sul, medindo 28,61 metros, confrontando com Terras de Posse de Anésio Sperandio e Roseli Salvador Sperandio (Matrícula 14.618); Lateral esquerda ao Oeste, medindo 42,55 metros, confrontando com Rosinei Maria Cândido, Sidnei Venázio Cândido, Claudinei Venázio Cândido, Marinei Maria Cândido e Edinei Venázio Cândido (Matrícula 14.618). Conforme Levantamento Topográfico do Profissional, Edinei Resner Stahnke, inscrito no CREA/SC 147.335-0. O imóvel encontra-se inserido na Matrícula nº 6.910 em nome de Rosinei Maria Cândido. O imóvel foi adquirido pelos requerentes em 2010, de forma onerosa e tácita de Sidnei Venázio Cândido, que haviam adquiridos em 2006 da Sra. Maria Souza Cândido. Informa que poderá ser obtido cópia dos documentos acostados ao pedido junto ao Cartório de Registro de imóveis, local onde deverá ser apresentada eventual impugnação. Informa ainda, que, inexistindo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, será realizado o registro da propriedade pretendida.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

WALDIR FELICIANO GOEDERT, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da lei etc. Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que Loteamento Della Giustina Tamanini Ltda, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 53.899.002/0001-20, com sede na Rua Madre Paulina, nº 1547, bairro Vígolo, município de Nova Trento/SC, representada pela sócia administradora Maria de Lourdes Tamanini Cipriani, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 837.539-83. Depositaram neste Ofício de Registro de Imóveis, situado à R. Padre Januário, nº 11, neste Município de São João Batista-SC, o Processo de Loteamento, protocolado sob o nº 64.152, em data de 07 de janeiro de 2025, referente ao imóvel localizado na Rua Madre Paulina, bairro Vígolo, município de Nova Trento/SC, de sua propriedade, com área de 75.000,00m², registrado neste Cartório de Imóveis sob a matrícula 9.304. Resumo do Memorial: O Loteamento denominado Loteamento Della Giustina Tamanini Ltda está localizado em Nova Trento, e contempla uma área de terras de 75.000,00m², a área utilizada possui oito áreas verdes totalizando uma área de 6.751,24m², Área Institucional de 2.578,90m², Área de Circulação com 9.183,70m², totalizando 18.513,84m² de Áreas Públicas, Área de Preservação Permanente de 3.515,00m² e Área Loteada de 32.895,33m², distribuídas em seis quadras, totalizando 80 (oitenta) lotes. Conforme levantamento topográfico realizado pelo responsável técnico Luan Dalsasso, com registro junto ao CAU/SC 123.135-9. O loteamento foi aprovado pela Municipalidade conforme Despacho de Aprovação 1953/2023 da Certidão de Vistoria e Alvará de Construção de loteamento nº 1953/2023, assinado em 05/09/2024 pela Arquiteta e Urbanista Brenda Mendes e Diretor de Tributos Cleiton Kniess. Consta apresentação da Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 4258/2023. Houve aprovação do Ministério Público, assinado pelo Promotor de Justiça Dr. Nilton Exterkoetter em data de 18/11/2025, ficando todas as peças fazendo parte do presente edital. O presente edital será publicado no presente órgão de imprensa por 03 (três) vezes consecutivas, cientes os interessados de que o prazo para impugnação ao presente requerimento é de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação. São João Batista, 11 de dezembro de 2025. Waldir Feliciano Goedert O Oficial

[Consultar o arquivo anexo](#)

SAO JOAQUIM/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SANDRA DA SILVA BERTONCINI**

Guilherme Stange, oficial do Registro de Imóveis de São Joaquim, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA, prenotado sob nº81883, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SANDRA DA SILVA BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***907429**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WEBER PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 11387553000165, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VIA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08587398000116, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO ROBERTO BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***954809**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Major Jacinto Goulart, 185, Centro São Joaquim SC CEP 88600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 147617-0, firmada em 12/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14357, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rodovia SC 390 KM 398, nº 0, Bairro Centro, cidade de Bom Jardim da Serra/SC, CEP 88640-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/08/2025, correspondentes a R\$ 29.774,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SÃO JOAQUIM-SC. Guilherme Stange, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WEBER PARTICIPACOES LTDA**

Guilherme Stange, oficial do Registro de Imóveis de São Joaquim, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA, prenotado sob nº81883, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SANDRA DA SILVA BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***907429**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WEBER PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 11387553000165, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VIA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08587398000116, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO ROBERTO BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***954809**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Major Jacinto Goulart, 185, Centro São Joaquim SC CEP 88600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 147617-0, firmada em 12/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14357, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rodovia SC 390 KM 398, nº 0, Bairro Centro, cidade de Bom Jardim da Serra/SC, CEP 88640-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/08/2025, correspondentes a R\$ 29.774,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOAQUIM-SC. Guilherme Stange, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VIA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA**

Guilherme Stange, oficial do Registro de Imóveis de São Joaquim, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA, prenotado sob nº81883, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SANDRA DA SILVA BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***907429**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WEBER PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 11387553000165, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VIA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08587398000116, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO ROBERTO BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***954809**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Major Jacinto Goulart, 185, Centro Sao Joaquim SC CEP 88600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 147617-0, firmada em 12/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14357, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rodovia SC 390 KM 398, nº 0, Bairro Centro, cidade de Bom Jardim da Serra/SC, CEP 88640-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/08/2025, correspondentes a R\$ 29.774,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOAQUIM-SC. Guilherme Stange, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM - CNS: 108589

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO ROBERTO BERTONCINI**

Guilherme Stange, oficial do Registro de Imóveis de São Joaquim, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA, prenotado sob nº81883, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SANDRA DA SILVA BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***907429**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WEBER PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 11387553000165, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VIA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08587398000116, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO ROBERTO BERTONCINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***954809**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Major Jacinto Goulart, 185, Centro

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Sao Joaquim SC CEP 88600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 147617-0, firmada em 12/12/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14357, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rodovia SC 390 KM 398, nº 0, Bairro Centro, cidade de Bom Jardim da Serra/SC, CEP 88640-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/08/2025, correspondentes a R\$ 29.774,04, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOAQUIM-SC. Guilherme Stange, Oficial de Registro de Imóveis.

SAO JOSE/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ - CNS: 108720

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODRIGO DE OLIVEIRA LONKOUSKI**

MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR, oficial do 1º Registro de imóveis de São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº365364, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODRIGO DE OLIVEIRA LONKOUSKI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***984549**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Leoberto Leal, 389 salas, Comercial Jaime Aleixo Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440785777-0, firmada em 19/02/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 78517, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MATHIAS SCHELL NR 313 AP 42 BL 08 SERTAO DO IMAR SAO JOSE SC 88122400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes a R\$ 3.753,15, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELOINE PILEGI PAREJA PEREIRA**

Beatriz Luiza Goedert de Campos, oficial do 3º Registro De Imóveis De São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº3542, nos termos do art. 26, §

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELOINE PILEGI PAREJA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***279931**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HIGOR JOSÉ MARQUES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***680848**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Leoberto Leal, 389, SALas 16, 17 e 18 Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1019114320-6, firmada em 05/11/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 58.923 (apto), 58.836 (vaga 23), 58.837 (vaga 24), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Vereador Walter Borges, nº 228, apartamento nº 503, Edifício Vitória Régia, torre B, 5º pavimento,, Bairro Campinas, São José/SC, CEP 88101-030. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/10/2025, correspondentes a R\$ 24.077,00, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. Beatriz Luiza Goedert de Campos, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE - CNS: 158360

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HIGOR JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Beatriz Luiza Goedert de Campos, oficial do 3º Registro De Imóveis De São José, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº3542, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELOINE PILEGI PAREJA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***279931**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HIGOR JOSÉ MARQUES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***680848**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Leoberto Leal, 389, SALas 16, 17 e 18 Barreiros Sao Jose SC CEP 88117-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1019114320-6, firmada em 05/11/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 58.923 (apto), 58.836 (vaga 23), 58.837 (vaga 24), e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Vereador Walter Borges, nº 228, apartamento nº 503, Edifício Vitória Régia, torre B, 5º pavimento,, Bairro Campinas, São José/SC, CEP 88101-030. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/10/2025, correspondentes a R\$ 24.077,00, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOSE-SC. Beatriz Luiza Goedert de Campos, Oficial de Registro de Imóveis.

SEARA/SC

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SEARA - CNS: 108753

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

NATHALIA SIMÕES PERIQUITO, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, faz saber, a quem interessar, que o Sr JANDIR ANTONIO ZONTA, brasileiro, nascido em 19/02/1939, agricultor aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 518.701-SESP/SC e inscrito no CPF sob nº ***.683.579-**, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, em 27/04/1963, com DEONILDE ZOLET ZONTA, brasileira, nascida em 27/08/1942, agricultora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 14/R- 2.320.612-SSP/SC e inscrita no CPF sob nº ***.690.509-**, residentes e domiciliados na Rua Artur Begnini, nº 246, no Bairro São João, nesta Cidade de Seara/SC, apresentou nesta Serventia os documentos de que trata a Lei 6.766/79, relativos ao pedido de registro de desmembramento da área de 6.061,00m², imóvel este descrito como arte dos lotes rurais nºs 24 e 26, do Bloco Acácio Moreira, da Colônia Rio Branco, localizado no perímetro urbano, sito na viela de acesso da Rua Verdilio Paludo, no Bairro São João, nesta Cidade e Comarca de Seara/SC, objeto da matrícula nº 23.217, folhas 117, do Livro 2-CA, deste Registro de Imóveis, que será denominado "DESMEMBRAMENTO NONO ZONTA" Projeto elaborado pela responsável técnica Gabriela Zonta Pozzebon, CAU/SC A164075-5 e aprovado pelo Município de Seara/SC, em 10/10/2025, através do alvará 001/2025. O prazo para impugnação do pedido de registro por terceiros é de 15 (quinze) dias contados da terceira publicação deste EDITAL. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas por escrito o Registrador que este subscreve. Decorrido o prazo legal e não havendo impugnação será lavrado o registro na forma da Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)**SOMBRIIO/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOMBRIIO - CNS: 108977**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Raquel Lemos da Costa Amorim, Oficial Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei 6.766 de 19/12/1979, que o proprietário, JOSÉ VÂNIO DA SILVA GOMES, inscrito no CPF nº ***.598.949-**, depositou, nesta serventia, sob protocolo 171.631, o projeto e demais documentos exigidos por lei para registro do Desmembramento referente ao imóvel urbano, situado na Estrada Municipal Quintino Manoel Domingos, na localidade Lagoa de Fora, Município de Balneário Gaivota/SC, com a área de 33.492,90m², com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição deste no vértice F9T_M_6089, de coordenadas N 6.773.921,62 m e E 634.390,59 m, situado no limite com a Lagoa de Fora e com propriedade de Evelton Isoppo (Matricula 983), deste segue confrontando com propriedade de Evelton Isoppo (Matricula 983), com o seguinte azimute e distância: 126°44'11" e 473,15 m, até o vértice F9T_M_6078, de coordenadas N 6.773.638,61 m e E 634.769,77 m; deste segue confrontando a Estrada Municipal Quintino Manoel Domingos, que divide com propriedade de Aneron Kozuchovski (Matricula 983) com o seguinte azimute e distância: 238°13'07" e 84,04 m, até o vértice F9T_M_6060, de coordenadas N 6.773.594,35 m e E 634.698,33 m; deste segue confrontando com propriedade de Breno de Souza Pomier (Matricula 983), com o seguinte azimute e distância: 308°06'31" e 443,62 m, até o vértice F9T_M_6094, de coordenadas N 6.773.868,13 m e E 634.349,27 m; deste segue confrontando a Lagoa de Fora, com o seguinte azimute e distância: 37°41'26" e 67,59 m, até o vértice F9T_M_6089, de coordenadas N 6.773.921,62 m e E 634.390,59 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. O perímetro do imóvel

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descrito acima, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, matriculado sob nº 95.136, do livro 02-RG, deste Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio. Conforme projeto aprovado sob número 041/2025, em 25 de junho de 2025, pela Prefeitura do Município de Balneário Gaivota/SC, o desmembramento originará 02 (duas) áreas, quais sejam: Área 01, com 16.956,51m²; e Área 02, com 16.536,39m², conforme Projeto (planta e memorial) em anexo. Eventuais impugnações ao registro do desmembramento deverão ser apresentadas no Ofício de Registro de Imóveis de Sombrio, localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 418, Centro, 4º andar do Edifício Centro Profissional de Santa Catarina, Sombrio/SC, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última publicação deste edital, o qual será publicado em 3 (três) dias consecutivos. Não havendo impugnações será feito o registro do desmembramento. Dado e passado nesta cidade de Sombrio/SC, em 16 de Dezembro de 2025. Eu, Raquel Lemos da Costa Amorim, Oficial desta Serventia Registral Imobiliária, digitei e subscrevi o presente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

TIJUCAS/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO (Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979) Ramon Martins Trajano, Oficial Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina. FAZ SABER, a todos os interessados, que a INCCORPORE PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ sob nº 55.897.099.0001-68, situada na Rua Porto Alegre, nº 156, apto 202, bairro Centro, no município de Camboriú/SC, neste ato representada por seu sócio Wilmar Vieira, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.959.559-**, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 156, apto 202, bairro Centro, município de Camboriú/SC, apresentou no protocolo nº 108.696 os documentos mencionados pelo artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, para registro de um desmembramento, a ser implantado em UM TERRENO URBANO, sem benfeitoria, situado na Rua do Timbú, bairro Nova Descoberta, nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, com área total de 1.909,39m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), conforme descrição da MATRÍCULA Nº 46.101, do qual serão desmembradas as áreas, a saber: ÁREA 01: Um TERRENO URBANO, situado na Rua do Timbú, bairro Nova Descoberta, Município de Tijucas/SC, com área total de 617,43m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'M01' de coordenadas N 6.982.812,7303 m e E 724.575,9617 m, situado no limite com MATRÍCULA Nº 46.106; deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 335°09'42" e a distância de 17,374 m até o vértice 'M02' de coordenadas (E=724.568,6637 m e N=6.982.828,4970 m); deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 346°37'44" e a distância de 41,431 m até o vértice 'M03' de coordenadas (E=724.559,0824 m e N=6.982.868,8049 m); deste segue confrontando com ÁREA 02 com o azimute de 113°52'04" e a distância de 24,562 m até o vértice 'M11' de coordenadas (E=724.581,5436 m e N=6.982.858,8666 m); deste segue confrontando com MATRÍCULA Nº 46.106, com o azimute de 186°53'55" e a distância de 46,473 m até o vértice 'M01' de coordenadas (E=724.575,9617 m e N=6.982.812,7303 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. ÁREA 02: Um TERRENO URBANO, situado na Rua do Timbú, bairro Nova Descoberta, Município de Tijucas/SC, com área total de 621,89m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'M03' de coordenadas N 6.982.868,8049 m e E 724.559,0824 m, situado no limite com RUA DO TIMBÚ; deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 346°37'44" e a distância de 15,626 m até o vértice 'M04' de coordenadas (E=724.555,4687 m e N=6.982.884,0075 m); deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 9°55'46" e a distância de 5,349 m até o vértice 'M05' de coordenadas (E=724.556,3911 m e N=6.982.889,2764 m); deste segue confrontando com ÁREA 03 com o azimute de 96°53'55" e a distância de 28,623 m até o vértice 'M10' de coordenadas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(E=724.584,8069 m e N=6.982.885,8384 m); deste segue confrontando com MATRÍCULA Nº 46.106, com o azimute de 186°53'55" e a distância de 27,169 m até o vértice 'M11' de coordenadas (E=724.581,5436 m e N=6.982.858,8666 m); deste segue confrontando com ÁREA 01 com o azimute de 293°52'04" e a distância de 24,562 m até o vértice 'M03' de coordenadas (E=724.559,0824 m e N=6.982.868,8049 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. ÁREA 03: Um TERRENO URBANO, situado na Rua do Timbú, bairro Nova Descoberta, Município de Tijucas, com área total de 670,07m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'M05' de coordenadas N 6.982.889,2764 m e E 724.556,3911 m, situado no limite com ÁREA 02; deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 9°55'46" e a distância de 2,928 m até o vértice 'M06' de coordenadas (E=724.556,8960 m e N=6.982.892,1608 m); deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 21°52'25" e a distância de 10,542 m até o vértice 'M07' de coordenadas (E=724.560,8237 m e N=6.982.901,9443 m); deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 50°50'58" e a distância de 17,240 m até o vértice 'M08' de coordenadas (E=724.574,1935 m e N=6.982.912,8292 m); deste segue confrontando com RUA DO TIMBÚ com o azimute de 62°23'11" e a distância de 16,721 m até o vértice 'M09' de coordenadas (E=724.589,0102 m e N=6.982.920,5797 m); deste segue confrontando com MATRÍCULA Nº 46.106 com o azimute de 186°53'55" e a distância de 34,994 m até o vértice 'M10' de coordenadas (E=724.584,8069 m e N=6.982.885,8384 m); deste segue confrontando com ÁREA 02 com o azimute de 276°53'55" e a distância de 28,623 m até o vértice 'M05' de coordenadas (E=724.556,3911 m e N=6.982.889,2764 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado em forma digital/online no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, com publicações diárias, podendo o registro ser impugnado perante o Ofício de Registro de Imóveis de Tijucas, situado à Rua 13 de Novembro nº 314, Edifício Adriano, Sala 07, bairro Centro, Município de Tijucas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999. Tijucas-SC, 27 de janeiro de 2025. Eu, Daiany da Silva de Camargo - Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Ramon Martins Trajano, Oficial Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER, a todos os interessados, que FLORA FLORA II SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.803.332/0001-08, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 180, bairro XV de Novembro, Tijucas/SC, apresentou os documentos mencionados pelo artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1.999, para registro do loteamento denominado "FLORA FLORA II", a ser implantado em "UM TERRENO URBANO, localizado no lado ímpar da Rua Osni Franz, distante de 600,00m ao eixo da Avenida Emília Ramos, bairro Joáia, nesta cidade e Comarca de Tijucas-SC, com a área de 25.285,85m² (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados)", com as medidas e confrontações conforme descrição da Matrícula nº 52.900, o qual SERÁ LOTEADO EM 05 QUADRAS, denominadas "Quadra 1", "Quadra 2", "Quadra 3", "Quadra 4", "Quadra 5", sendo que a "Quadra 1" é composta por 19 lotes, a "Quadra 2" é composta por 02 lotes, a "Quadra 3" é composta por 04 lotes, a "Quadra 4" é composta por 12 lotes, além de Área Verde e Área Institucional e a "Quadra 5" é composta por 04 lotes, com um TOTAL DE 41 LOTES, resultando na ÁREA TOTAL DE LOTES: 15.120,58m²; e ainda: ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO: 5.105,99m²; ÁREA VERDE: 2.528,89m²; ÁREA DE USO INSTITUCIONAL: 2.530,39m²; que somadas, perfazem a área total de 25.285,85m², conforme se extrai da Ata de Reaprovação do Loteamento denominado "FLORA FLORA II" expedida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Tijucas/SC. Tudo conforme planta e memorial descritivo anexos ao processo de loteamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado em Diário Oficial Online, por três edições consecutivas, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Tijucas, situado na Rua 13 de Novembro nº 314, Edifício Adriano, sala 07, bairro Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79. Eu, Jaíne Aiesa

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Wegner Cáceres, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC, digitei e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO (Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979) Ramon Martins Trajano, Oficial Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina. FAZ SABER, a todos os interessados, que IVETE LAUS CAMPOS DOS SANTOS, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº ***.362.019-**, casada sob o regime universal de bens com HÉLIO BENTO DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº ***.871.909-**, ambos residentes e domiciliados na Rua Minervino Miguel Ferreira, no 144, apartamento 402, bairro Centro, município de Tijucas-SC, apresentaram no protocolo nº 108.343 os documentos mencionados pelo artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, para registro de um desmembramento, a ser implantado em "UM TERRENO URBANO, situado na Rua Gregório Florindo Vanunci, bairro Centro, no Município de Tijucas/SC, com uma área de 4.016,50m², conforme descrição da MATRÍCULA Nº 57.046, do qual serão desmembradas em 02 áreas, a saber: "ÁREA 01: Um TERRENO URBANO, situado na Rua Gregório Florindo Vanunci, bairro Centro, no Município de Tijucas/SC, com uma área de 1.939,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V8, de coordenadas N 6.984.554,7556 m. e E 734.628,2930 m., situado no limite com RUA GREGÓRIO FLORINDO VANUNCI E ÁREA A DESMEMBRAR 02, deste, segue com azimute de 95°06'08" e distância de 27,70 m., confrontando neste trecho com ÁREA A DESMEMBRAR 02, até o vértice V9, de coordenadas N 6.984.552,2922 m. e E 734.655,8832 m.; deste, segue com azimute de 185°06'08" e distância de 70,00 m., confrontando neste trecho com MATRÍCULA Nº 17.359, até o vértice V4, de coordenadas N 6.984.482,5695 m. e E 734.649,6580 m.; deste, segue com azimute de 275°06'08" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com RUA CORONEL GALLOTTI, até o vértice V5, de coordenadas N 6.984.483,6367 m. e E 734.637,7056 m.; deste, segue com azimute de 275°06'08" e distância de 15,70 m., confrontando neste trecho com RUA CORONEL GALLOTTI, até o vértice V6, de coordenadas N 6.984.485,0329 m. e E 734.622,0678 m.; deste, segue com azimute de 5°06'08" e distância de 70,00 m., confrontando neste trecho com RUA GREGÓRIO FLORINDO VANUNCI, até o vértice V8, de coordenadas N 6.984.554,7556 m. e E 734.628,2930 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.; ÁREA 02: Um TERRENO URBANO, situado na Rua Gregório Florindo Vanunci, bairro Centro, no Município de Tijucas/SC, com uma área de 2.077,5 m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 6.984.629,4584 m. e E 734.634,9627 m., situado no limite com RUA GREGÓRIO FLORINDO VANUNCI E MATRÍCULA Nº 35.996, deste, segue com azimute de 95°06'08" e distância de 15,70 m., confrontando neste trecho com MATRÍCULA Nº 35.996, até o vértice V2, de coordenadas N 6.984.628,0622 m. e E 734.650,6005 m.; deste, segue com azimute de 95°06'07" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com MATRÍCULA Nº 35.996, até o vértice V3, de coordenadas N 6.984.626,9950 m. e E 734.662,5530 m.; deste, segue com azimute de 185°06'08" e distância de 75,00 m., confrontando neste trecho com MATRÍCULA Nº 17.359, até o vértice V9, de coordenadas N 6.984.552,2922 m. e E 734.655,8832 m.; deste, segue com azimute de 275°06'08" e distância de 27,70 m., confrontando neste trecho com ÁREA A DESMEMBRAR 01, até o vértice V8, de coordenadas N 6.984.554,7556 m. e E 734.628,2930 m.; deste, segue com azimute de 5°06'08" e distância de 27,00 m., confrontando neste trecho com RUA GREGÓRIO FLORINDO VANUNCI, até o vértice V7, de coordenadas N 6.984.581,6486 m. e E 734.630,6941 m.; deste, segue com azimute de 5°06'07" e distância de 48,00 m., confrontando neste trecho com RUA GREGÓRIO FLORINDO VANUNCI, até o vértice V1, de coordenadas N 6.984.629,4584 m. e E 734.634,9627 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro." E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado em forma digital/online no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, com publicações diárias, podendo o registro ser impugnado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Tijucas, situado à Rua 13 de Novembro nº 314, Edifício Adriano, sala 07, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999. Tijucas-SC, 11 de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dezembro de 2025. Eu, Daiany da Silva de Camargo - Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

TROMBUDO CENTRAL/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TROMBUDO CENTRAL - CNS: 109652

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO Christian Lunardi Favero, Oficial Registrador do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central/SC, nos termos da lei, faz saber a todos que virem este Edital ou dele conhecimento tiverem que a requerimento de ILKA ELIZETTE HORNSCHU VENDRAMIN, inscrita no CPF sob n. xxx.469.929-xx, brasileira, divorciada, gerente, residente e domiciliada no Município de Timbó/SC, ILZON LEOMAR HORNSCHU, inscrito no CPF sob n. xxx.606.519-xx, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado no Município de Pouso Redondo/SC, IDA LUCIA HORNSCHU FERRARI, inscrita no CPF sob n. xxx.828.789-xx, brasileira, manicure, casada, residente e domiciliada no Município de Jaraguá do Sul/SC, ILTON CARLOS HORNSCHU, inscrito no CPF sob n. xxx.105.559-xx, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado no Município de Pouso Redondo/SC, WILLY ILMAR HORNSCHU, inscrito no CPF sob n. xxx.576.689-xx, brasileiro, vendedor, casado, residente e domiciliado no Município de Pouso Redondo/SC, RAFAEL MUSIALOWSKI AMORIM, inscrito no CPF sob n. xxx.651.179-xx, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado no Município de Jaraguá do Sul/SC, ENILDA MENDES RODRIGUES GROSS, inscrita no CPF sob n. xxx.971.249-xx, brasileira, autônoma, e seu esposo, VANIO SARTORTI GROSS, inscrito no CPF sob n. xxx.350.249-xx, brasileiro, marceneiro, residentes e domiciliados no Município de Pouso Redondo/SC, ANGELO ROBERTO MENDES RODRIGUES, inscrito no CPF sob n. xxx.379.509-xx, brasileiro, supervisor técnico, e sua esposa, DAIANE BILCK RODRIGUES, inscrita no CPF sob n. xxx.566.339-xx, brasileira, business partner de Recursos Humanos, residentes e domiciliados no Município de Jaraguá do Sul/SC, NATALIA LUCIANA MENDES RODRIGUES, inscrita no CPF sob n. xxx.229.159-xx, brasileira, consultora de imagem e estilo, solteira, a qual vive em união estável, residente e domiciliada no Município de Blumenau/SC, e SOCIETATEM EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ n. xx.059.003/0001-xx, com sede no Município de Rio do Sul/SC, que foram DEPOSITADOS neste Registro de Imóveis, os documentos de que trata a Lei nº 6.766/79 (do Parcelamento do Solo Urbano), em seus artigos 18 e 19 e demais legislação correlata; com a finalidade de promover o LOTEAMENTO no imóvel objeto da matrícula n. 24.161, livro 2 - registro geral (terreno urbano, com a área de 144.983,37m²), situado no lado ímpar da Avenida 1º de Maio, esquina com a Rua Argentino Germano de Mello, bairro Arno Siewerdt, no Município de Pouso Redondo/SC, que será parcelado em 140 (cento e quarenta) áreas, como segue: Quadra "A": Lote 01 com a área de 781,08m², Lote 02 com a área de 697,68m², Lote 03 com a área de 695,72m², Lote 04 com a área de 693,75m², Lote 05 com a área de 691,79m², Lote 06 com a área de 689,80m², Lote 07 com a área de 687,84m², Lote 08 com a área de 685,87m², e Lote 09 com a área de 795,56m². Quadra "B": Lote 10 com a área de 949,65m², Lote 11 com a área de 390,00m², Lote 12 com a área de 390,00m², Lote 13 com a área de 390,00m², Lote 14 com a área de 390,00m², Lote 15 com a área de 390,00m², Lote 16 com a área de 390,00m², Lote 17 com a área de 390,00m², Lote 18 com a área de 390,00m², Lote 19 com a área de 450,63m², Lote 20 com a área de 988,28m², Lote 21 com a área de 390,00m², Lote 22 com a área de 390,00m², Lote 23 com a área de 390,00m², Lote 24 com a área de 390,00m², Lote 25 com a área de 390,00m², Lote 26 com a área de 390,00m², Lote 27 com a área de 390,00m², Lote 28 com a área de 390,00m², Lote 29 com a área de 450,63m². Quadra "C": Lote 30 com a área de 370,84m², Lote 31 com a área de 371,80m², Lote 32 com a área de 371,80m², Lote 33 com a área de 371,80m², Lote 34 com a área de 371,80m², Lote 35 com a área de 371,80m², Lote 36 com a área de 371,80m², Lote 37 com a área de 457,01m², Lote 38 com a área de 457,01m², Lote 39 com a área de 371,80m², Lote 40 com a área de 371,80m², Lote 41 com a área de 371,80m², Lote 42 com a área de 371,80m², Lote 43 com a área de 371,80m², Lote 44 com a área de 371,80m², Lote 45 com a área de 372,77m². Quadra "D": Lote 46 com a área de 676,71m², Lote 47 com a área de 360,80m², Lote 48 com a área de 360,80m², Lote 49 com a área de 360,80m², Lote 50 com a área de 360,80m², Lote 51 com a área de 360,80m², Lote 52/AV com a área de 1.932,63m², Lote 53/APP com a área de 9.464,51m²,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Lote 54/AV com a área de 1.683,61m², Lote 55 com a área de 486,65m², Lote 56 com a área de 364,85m², Lote 57 com a área de 364,85m², Lote 58 com a área de 364,85m², Lote 59 com a área de 364,85m², Lote 60 com a área de 364,85m², Lote 61 com a área de 364,85m², Lote 62 com a área de 370,78m². Quadra "E": Lote 63 com a área de 452,10m², Lote 64 com a área de 370,13m², Lote 65 com a área de 364,00m², Lote 66 com a área de 372,50m², Lote 67 com a área de 593,20m², Lote 68 com a área de 619,57m². Quadra "F": Lote 69 com a área de 492,53m², Lote 70 com a área de 369,20m², Lote 71 com a área de 369,20m², Lote 72 com a área de 369,20m², Lote 73 com a área de 369,20m², Lote 74 com a área de 369,20m², Lote 75 com a área de 369,20m², Lote 76 com a área de 394,33m², Lote 77 com a área de 424,15m², Lote 78 com a área de 369,20m², Lote 79 com a área de 369,20m², Lote 80 com a área de 369,20m², Lote 81 com a área de 369,20m², Lote 82 com a área de 369,20m², Lote 83 com a área de 369,20m², Lote 84 com a área de 492,53m². Quadra "G": Lote 85 com a área de 453,27m², Lote 86 com a área de 385,54m², Lote 87 com a área de 385,54m², Lote 88 com a área de 385,54m², Lote 89 com a área de 385,54m², Lote 90 com a área de 385,54m², Lote 91 com a área de 385,54m², Lote 92 com a área de 385,54m², Lote 93 com a área de 385,54m², Lote 94 com a área de 366,17m², Lote 95 com a área de 417,34m², Lote 96/AV com a área de 1.599,15m², Lote 97 com a área de 453,27m², Lote 98 com a área de 385,54m², Lote 99 com a área de 385,54m², Lote 100 com a área de 385,54m², Lote 101 com a área de 385,54m², Lote 102 com a área de 385,54m², Lote 103 com a área de 385,54m², Lote 104 com a área de 385,54m², Lote 105 com a área de 385,54m², Lote 106 com a área de 385,54m², Lote 107 com a área de 385,54m², Lote 108 com a área de 385,54m², Lote 109 com a área de 385,54m², Lote 110 com a área de 385,54m², Lote 111 com a área de 385,54m², Lote 112 com a área de 391,73m². Quadra "H": Lote 113 com a área de 450,56m², Lote 114 com a área de 385,23m², Lote 115 com a área de 383,22m², Lote 116 com a área de 381,21m², Lote 117 com a área de 379,20m², Lote 118 com a área de 377,19m², Lote 119 com a área de 375,18m², Lote 120 com a área de 373,17m², Lote 121 com a área de 371,16m², Lote 122 com a área de 369,15m², Lote 123 com a área de 367,14m², Lote 124 com a área de 365,97m², Lote 125 com a área de 367,06m², Lote 126 com a área de 368,28m², Lote 127 com a área de 369,49m², Lote 128 com a área de 136,00m², Lote 129 com a área de 370,35m². Quadra "I": Lote 130/AEC com a área de 5.215,09m². Outras Áreas Públicas: Faixa de Serviço com a área de 373,30m². Logradouros: Rua Projetada "A" com a área de 8.799,80m², Rua Projetada "B" com a área de 2.271,85m², Rua Projetada "C" com a área de 1.777,55m², Rua Projetada "D" com a área de 1.780,42m², Rua Projetada "E" - Trecho 1 com a área de 1.797,52m², Rua Projetada "E" - Trecho 2 com a área de 1.517,70m², Rua Projetada "F" com a área de 4.020,99m², Rua Projetada "G" com a área de 1.836,51m². Área Remanescente: Área Remanescente com a área de 47.778,33m², de acordo com planta topográfica, memorial descritivo e ART's n. 8269727-4, 9583454-5, 10002904-6, e 9526757-8, acompanhados do Alvará de Implantação de Infraestrutura em Loteamento n. 02/2025, emitido pelo Município de Pouso Redondo/SC e Licença Ambiental de Instalação n. 3168/2025, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, (disponíveis para consulta e/ou confirmação nesta Serventia). E, para conhecimento de todos os interessados, o presente EDITAL será PUBLICADO por três (03) dias consecutivos no seguinte endereço eletrônico: www.registrodeimoveis.org.br, de forma que os eventuais interessados e/ou prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, diretamente na Serventia. Dado e passado neste Município e Comarca de Trombudo Central/SC, 12 de dezembro de 2025. Thiago dos Santos - Escrevente.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - SERGIPE BARRA DOS COQUEIROS/SE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SERGIO CABRAL JUNIOR**

FERNANDA MENEZES BARBOSA ANTUNES, Oficial Registradora de Imóveis da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, na forma da Lei, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar através deste Edital o(a) Sr(a). SERGIO CABRAL JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.756.505-**, por não ter sido encontrado no(s) endereço(s) fornecido(s), para fins de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770050093, garantido por alienação fiduciária, firmado em 02/12/2016, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel situado na Avenida Projetada, Alamedas da Barra, nº 410 - Povoado Capoã, apartamento sob o nº 305, Bloco 02, LITORÂNEO BARRA RESIDENCE, Barra dos Coqueiros/SE, em Barra dos Coqueiros/SE, registrado sob o nº 3, na matrícula nº 10573. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que dirija a este Cartório, situado na Avenida Oceânica, nº 436, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, que funciona de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data da última publicação. Vale ressaltar que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária, nos termos do Art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, ficando, Vossa Senhoria, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): YUMARY PAULINO DA FONSECA SILVA

FERNANDA MENEZES BARBOSA ANTUNES, Oficial Registradora de Imóveis da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, na forma da Lei, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar através deste Edital o(a) Sr(a). YUMARY PAULINO DA FONSECA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.790.975-**, por não ter sido encontrado no(s) endereço(s) fornecido(s), para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770803679, garantido por alienação fiduciária, firmado em 03/04/2020, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel situado na Rodovia SE-100, s/n, Apartamento nº 302, Bloco 06, RESIDENCIAL PARQUE ALAMEDA DA COSTA, Barra dos Coqueiros/SE, registrado sob o nº 2, na matrícula nº 20188. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que dirija a este Cartório, situado na Avenida Oceânica, nº 436, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, que funciona de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data da última publicação. Vale ressaltar que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária, nos termos do Art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, ficando, Vossa Senhoria, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - CNS: 110676

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ABEL FERNANDES DOS SANTOS ALVES

FERNANDA MENEZES BARBOSA ANTUNES, Oficial Registradora de Imóveis da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, na forma da Lei, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar através deste Edital o(a) Sr(a). ABEL FERNANDES DOS SANTOS ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.595.575-**, por não ter sido encontrado no(s) endereço(s) fornecido(s), para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878771591451, garantido por alienação fiduciária, firmado em 13/01/2023, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, referente ao imóvel situado na Avenida Julieta Mecnas, nº 380, Bloco 01, Apartamento sob o nº 101, Condomínio PARK BARRA MAIS VIVER, Bairro Espaço Tropical, Barra dos Coqueiros/SE, registrado sob o nº 4, na matrícula nº 20840. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que dirija a este Cartório, situado na Avenida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oceânica, nº 436, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, que funciona de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data da última publicação. Vale ressaltar que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária, nos termos do Art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, ficando, Vossa Senhoria, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

CAPELA/SE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELA - CNS: 109827

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA JULIANA DE SOUZA LEITE SANTANA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAPELA/SE LIVRO B - 025 REGISTRO Nº - 05107 PROTOCOLO: 03766 FOLHA - 139 Aos 17/12/2025, o título objeto do registro fora protocolado sob nº. 03766 à Folha 012 do Livro A-00009 por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 136 da Lei nº. 6.015/1973. Certifico que foi REGISTRADO EM 17/12/2025 o documento cujos termos e características são os seguintes: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Natureza do Título: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - Intimação - Protocolo IN01496975C - Prenotação: 34.583 MATRICULA: 5.066 - GUIA: 137250004119 - Selo TJSE: 202529578011524. Acesse: www.tjse.jus.br/x/6HDEU3 Documento Nº: Contrato: 855550369842, firmado em: 15/07/2010 Notificador(a): LUCAS HENRIQUE SILVA MELO Notificante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. DE CAPELA/SE Notificado: MARIA JULIANA DE SOUZA LEITE SANTANA, CPF: ***636645-**. ENDEREÇO: RUA EDUARDO DE ABREU LIMA, Nº 238, CENTRO, CAPELA - SE, CEP 49700-000. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAYANE SANTOS OLIVEIRA, Escrevente Substituta do 2º Ofício de Capela/SE, a requerimento da pessoa interessada, FAZ SABER que o(a) Credor(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do contrato de financiamento imobiliário Contrato: 855550369842, firmado em: 15/07/2010, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob a matrícula nº 5.066, deste cartório, referente ao imóvel situado no RUA EDUARDO DE ABREU LIMA, Nº 238, CENTRO, CAPELA - SE, CEP 49700-000., requereu a notificação do(a) Devedor(a) MARIA JULIANA DE SOUZA LEITE SANTANA, CPF: ***636645-** para fins de cumprimento das obrigações relativas ao(s) encargos(s) vencido(s) e não pago(s) do contrato anteriormente mencionado. Informo ainda, que o valor deste (s) encargos (s), posicionado em 09/12/2025, correspondente a R\$ 1.529,27 (mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o (s) encargo (s) que vencer (em) no prazo desta intimação. Ressalta-se que o valor deste (s) encargos (s) está sujeito às devidas atualizações até a data do efetivo pagamento. Assim, fica o(a) DEVEDOR(A) intimado para se dirigir ao CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DA COMARCA DE CAPELA/SE, situado na Avenida Ariovaldo Barreto, nº 37-A, CEP: 49700-000, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Fica o(a) DEVEDOR(A) cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. Atenciosamente Capela/SE, 17 de Dezembro 2025 _ DAYANE SANTOS OLIVEIRA ESCRIVENTE SUBSTITUTA EU, DAYANE SANTOS OLIVEIRA, ESCRIVENTE SUBSTITUTA DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ASSINO E DOU FÉ. Capela/SE, 17/12/2025. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA, _ . TAXA R\$: 61,25. FERD R\$: 12,25. TOTAL R\$: 73,50.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELA - CNS: 109827

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**

PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº. 34.606 MATRÍCULA: 11.411 Guia nº: 137250004069 Selo TJSE: 202529578011551 Acesse: www.tjse.jus.br/x/77XPKC REQUERENTE (S): FRANCISCO BORGES DE LIMA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 30953669-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº ***.938.495-**, residente e domiciliado em Praça Manoel Cardoso Souza. IMÓVEL REQUERENTE: RUA PROJETADA, S/N, LOTEAMENTO SOLARES, LOTE 95, QUADRA B, CENTRO, CAPELA/SE, CENTRO, CAPELA/SE. CONFRONTANTE: SARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, CPF/MF sob nº ***.517.075-** PROPRIEDADE CONFRONTANTE: Rua Projetada A, Nº115, Do Loteamento "Solares", Denominado Lote 55 - Quadra-B, Bairro Centro, Nesta Cidade De Capela/SE. GABRIEL CAMPOS DE SOUZA, oficial registrador do 2º Ofício de Capela/SE, serviço extrajudicial situado na Rua Ariovaldo Barreto, nº 37-A, Centro, Capela/SE, FAZ SABER que o REQUERENTE, acima qualificado, apresentaram pedido de processamento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel supramencionado, processado nos termos dos artigos 216-A da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à necessidade de instrução do processo, fica o destinatário, por meio da presente, NOTIFICADO, na pessoa de seu representante legal na forma da lei processual civil, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 3º do artigo 216-A, para que se manifeste sobre o presente pedido no prazo legal de 15 dias. Portanto, as opções que a lei confere ao DESTINATÁRIO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente com manifestação de desinteresse; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se que para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da data da efetiva notificação, poderá ser deferido o processamento pretendido. Segue abaixo planta de localização do imóvel objeto da Notificação Extrajudicial. Eu, GABRIEL CAMPOS DE SOUZA, O Oficial registrador, digitei e subscrevi. Capela/SE, 17 de Dezembro de 2025 _ GABRIEL CAMPOS DE SOUZA OFICIAL REGISTRADOR

[Consultar o arquivo anexo](#)

CARIRA/SE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

CARTÓRIO 2º DO OFÍCIO DA COMARCA DE CARIRA/SE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE IMÓVEIS email: segundooficiocarira@gmail.com Isaac de Oliveira Cruz Registrador Rua Largo da Glória, nº40, Centro, Carira/SE, CEP 49.550-000 Fone: (79) 99981-6347 EDITAL - Usucapião Extrajudicial O Sr. Isaac de Oliveira Cruz, Oficial Titular desta Serventia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.935/94 e Lei Federal nº 6.015/73, vem promover a notificação de terceiros interessados, a fim de possibilitar manifestação na usucapião extrajudicial, protocolo nº 12296 em 13/10/2025 a qual tem como requerente(s) Micaele Pereira de Carvalho e Daniele Neves Carvalho, referente ao bem a seguir, com as seguintes características: um imóvel residencial, localizado na Rua C, nº 46, Bairro Massaranduba, com área total de 178,00m², inscrição municipal nº 01.107.02257.05142, Carira-SE, Cep 49550-000. . Dessa forma, se procede esta notificação via edital para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da última publicação, consoante dispõe a Lei. No mais, a ausência de manifestação no prazo legal implicará anuência ao pedido. Carira -SE, 26 de novembro de 2025. Isaac de Oliveira Cruz Oficial Titular

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

CARTÓRIO 2º DO OFÍCIO DA COMARCA DE CARIRA/SE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE IMÓVEIS email: segundooficiocarira@gmail.com Isaac de Oliveira Cruz Registrador Rua Largo da Glória, nº40, Centro, Carira/SE, CEP 49.550-000 Fone: (79) 99981-6347 EDITAL - Usucapião Extrajudicial O Sr. Isaac de Oliveira Cruz, Oficial Titular desta Serventia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.935/94 e Lei Federal nº 6.015/73, vem promover a notificação de terceiros interessados, a fim de possibilitar manifestação na usucapião extrajudicial, protocolo nº 12161 em 23/07/2025 a qual tem como requerente(s) Luciano Pereira Andrade, referente ao bem a seguir, com as seguintes características: Um imóvel residencial, perfazendo 166,96m² de área total, sendo 148,536m² de área construída, localizado na Juarez de Lima Oliveira, n. 195, Bairro Centro, Carira-SE, Cep 49550-000. Número Público: 18.001.00190.05108. . Dessa forma, se procede esta notificação via edital para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da última publicação, consoante dispõe a Lei. No mais, a ausência de manifestação no prazo legal implicará anuência ao pedido. Carira -SE, 16 de dezembro de 2025. Isaac de Oliveira Cruz Oficial Titular

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

CARTÓRIO 2º DO OFÍCIO DA COMARCA DE CARIRA/SE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE IMÓVEIS email: segundooficiocarira@gmail.com Isaac de Oliveira Cruz Registrador Rua Largo da Glória, nº40, Centro, Carira/SE, CEP 49.550-000 Fone: (79) 99981-6347 EDITAL - Usucapião Extrajudicial O Sr. Isaac de Oliveira Cruz, Oficial Titular desta Serventia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.935/94 e Lei Federal nº 6.015/73, vem promover a notificação de terceiros interessados, a fim de possibilitar manifestação na usucapião extrajudicial extrajudicial protocolo nº 12346 em 03/11/2025 a qual tem como requerente(s) Rosa Amélia Andrade de Jesus e Maykew Barreto de Souza, referente ao bem a seguir, com as seguintes características: Imóvel Residencial, perfazendo 215,76m² de área total, localizado na Rua Antonio Machado Feitosa, nº 54, Centro, Carira-SE, Cep 49550-000. Número Público: 18.001.00304.00227. Dessa forma, se procede esta notificação via edital para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da última publicação, consoante dispõe a Lei. No mais, a ausência de manifestação no prazo legal implicará anuência ao pedido. Carira -SE, 16 de dezembro de 2025. Isaac de Oliveira Cruz Oficial Titular

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARIRA - CNS: 110684

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

CARTÓRIO 2º DO OFÍCIO DA COMARCA DE CARIRA/SE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DOCUMENTOS E DE IMÓVEIS email: segundooficiocarira@gmail.com Isaac de Oliveira Cruz Registrador Rua Largo da Glória, nº40, Centro, Carira/SE, CEP 49.550-000 Fone: (79) 99981-6347 EDITAL - Usucapião Extrajudicial O Sr. Isaac de Oliveira Cruz, Oficial Titular desta Serventia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.935/94 e Lei Federal nº 6.015/73, vem promover a notificação de terceiros interessados, a fim de possibilitar manifestação na usucapião extrajudicial, protocolo nº 12.376 em 14/11/2025 a qual tem como requerente(s) WELLINGTON BARBOSA, referente ao bem a seguir, com as seguintes características: um imóvel residencial, perfazendo 117,48m² de área total, sendo 116,96m² de área construída, localizado na Rua Manoel Sobral, n. 108, Bairro Centro, Carira-SE, Cep 49550-000. Número público nº18.001.0002.01579. . Dessa forma, se procede esta notificação via edital para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da última publicação, consoante dispõe a Lei. No mais, a ausência de manifestação no prazo legal implicará anuência ao pedido. Carira -SE, 16 de dezembro de 2025. Isaac de Oliveira Cruz Oficial Titular

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTANCIA/SE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA - CNS: 110411

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CHIRLES CRUZ SOARES**

SÉRGIO ABI-SÁBER RODRIGUES PEDROSA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estância/SE, na forma da Lei Faz saber ao confrontante pelo Oeste, CHIRLES CRUZ SOARES, CPF nº ***.354.155-**, que vir este edital, que foi protocolado sob nº 46.473 nesta Serventia em 26 de maio de 2025, requerimento pelo qual MANOEL MESSIAS DOS SANTOS HORA, brasileiro, maior, solteiro, não convivente em união estável, nascido em 25 de fevereiro de 1965, filho de José Conceição da Hora e Maria Lúcia dos Santos, RG nº 808278/SSP/SE, CPF nº ***.399.055-**, residente e domiciliado no Povoado Saco as Raiz, S/N, Zona Rural, Estância/SE, solicitou reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/1973, por posse mais de 10 anos de imóvel urbano constituído uma loja localizada na Rua Maria do Carmo Reis Nascimento, nº 25-C, Conjunto Valadares, bairro Valter Cardoso Costa, Estância, Estado de Sergipe, com área construída de 42,63 m², com os seguintes compartimentos: uma (1) loja, com 34,55 m² e um (1) w.c., com 3,26 m², edificada sobre um terreno com área de 42,63 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com Rua Maria do Carmo Reis Nascimento, com extensão de 4,20 metros; ao Sul, com imóvel localizado na Rua N (de Leonilda Lima Azevedo, CPF nº 015.846.225-70), com extensão de 4,20 metros; ao Oeste, com imóvel localizado na Rua Maria do Carmo Reais Nascimento (de Leonardo Vitor Ribeiro, CPF nº 116.682.615-63), com extensão de 10,15 metros; ao Leste, com imóvel localizado na Rua Maria do Carmo Reais Nascimento (de Leandro Azevedo Soares, CPF nº ***.569.565-**), com extensão de 10,15 metros. Inscrição Municipal: 24.747. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA - CNS: 110411

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **LEANDRO AZEREDO SOARES**

SÉRGIO ABI-SÁBER RODRIGUES PEDROSA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estância/SE, na forma da Lei Faz saber ao confrontante pelo Oeste, LEONARDO VITOR RIBEIRO, CPF nº 116.682.61563, que vir este edital, que foi protocolado sob nº 46.473 nesta Serventia em 26 de maio de 2025

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento pelo qual MANOEL MESSIAS DOS SANTOS HORA, brasileiro, maior, solteiro, não convivente em união estável, nascido em 25 de fevereiro de 1965, filho de José Conceição da Hora e Maria Lúcia dos Santos, RG nº 808278/SSP/SE, CPF nº ***.399.055-**, residente e domiciliado no Povoado Saco as Raiz, S/N, Zona Rural, Estância/SE, solicitou reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/1973, por posse mais de 10 anos de imóvel urbano constituído uma loja localizada na Rua Maria do Carmo Reis Nascimento, nº 25-C, Conjunto Valadares, bairro Valter Cardoso Costa, Estância, Estado de Sergipe, com área construída de 42,63 m², com os seguintes compartimentos: uma (1) loja, com 34,55 m² e um (1) w.c., com 3,26 m², edificada sobre um terreno com área de 42,63 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com Rua Maria do Carmo Reis Nascimento, com extensão de 4,20 metros; ao Sul, com imóvel localizado na Rua N (de Leonilda Lima Azevedo, CPF nº 015.846.225-70), com extensão de 4,20 metros; ao Oeste, com imóvel localizado na Rua Maria do Carmo Reis Nascimento (de Leonardo Vitor Ribeiro, CPF nº 116.682.615-63), com extensão de 10,15 metros; ao Leste, com imóvel localizado na Rua Maria do Carmo Reis Nascimento (de Leandro Azevedo Soares, CPF nº ***.569.565-**), com extensão de 10,15 metros. Inscrição Municipal: 24.747. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE WENDEL SANTOS DA SILVA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. JORGE WENDEL SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF ***.575.055-**, e a Sra. CARLA MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF ***.143.915-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.075507-5, firmado em 28/10/2014, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-5 e R-6 da matrícula nº 2288, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): CARLA MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. JORGE WENDEL SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF ***.575.055-**, e a Sra. CARLA MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF ***.143.915-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.075507-5, firmado em 28/10/2014, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-5 e R-6 da matrícula nº 2288, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JAMISSON DOS SANTOS SILVA

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. JAMISSON DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF ***.636.195-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.043981-3, firmado em 21/08/2013, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-6 e R-7 da matrícula nº 14191, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIA MARIA MARQUES SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra. LUCIA MARIA MARQUES SANTOS, inscrito no CPF ***.146.445-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.080632-6, firmado em 15/02/2014, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-5 e R-6 da matrícula nº 15325, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Augusto Leite, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO LUCAS SANTANA GARCIA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. ANTONIO LUCAS SANTANA GARCIA, inscrito no CPF ***.054.865-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.118824-2, firmado em 08/04/2016, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-6 e R-7 da matrícula nº 21634, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Distrito Industrial, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ELISANGELA DE SA SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra. ELISANGELA DE SA SANTOS, inscrito no CPF ***.101.315-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.178995-4, firmado em 16/03/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-4 e R-5 da matrícula nº 22741, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Augusto Leite, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): TIAGO TORRES GAMA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. TIAGO TORRES GAMA, inscrito no CPF ***.270.615-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.157355-5, firmado em 08/06/2017, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-5 e R-6 da matrícula nº 23893, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Serigy, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): DAVI SANTOS DA CONCEICAO**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. DAVI SANTOS DA CONCEICAO, inscrito no CPF ***.458.685-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.176842-9, firmado em 05/02/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 28070, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JESSICA CARDOSO DE SOUZA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra. JESSICA CARDOSO DE SOUZA, inscrito no CPF ***.205.388-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.186776-2, firmado em 25/06/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 29225, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Luciano Barreto Junior, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELAINE DA SILVA SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra. ELAINE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF ***.051.944-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.173756-2, firmado em 21/08/2013, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 29321, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Shopping Jardins, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LYNIKER DANTAS SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra. LYNIKER DANTAS SANTOS, inscrito no CPF ***.168.295-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.192813-0, firmado em 06/09/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-4 e R-5 da matrícula nº 31711, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PEDRO JORGE SANTOS DO NASCIMENTO**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. PEDRO JORGE SANTOS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF ***.964.915-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.7877.0412207-7, firmado em 24/08/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 33744, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAYANE SANTOS SOUZA**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação da Sra. RAYANE SANTOS SOUZA, inscrito no CPF ***.067.015-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.7877.0412711-7, firmado em 14/09/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 34868, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSEMILDO DA SILVA BARRETO**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. JOSEMILDO DA SILVA BARRETO, inscrito no CPF ***.572.265-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.7877.0455989-0, firmado em 09/10/2018, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-3 e R-4 da matrícula nº 34882, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Nossa Senhora do Socorro, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CNS: 110221

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ERICKSON DE ARAUJO SANTOS**

A Registradora Titular de Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, Christianne Vetúria Nunes Shunk, na forma do Art. 19 da lei 9.514/1997, pelo presente, FAZ SABER a quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que por requerimento firmado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, requereu a intimação do Sr. ERICKSON DE ARAUJO SANTOS, inscrito no CPF ***.424.015-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.2560806-0, firmado em 03/09/2021, com garantia de Alienação Fiduciária referente ao imóvel registrado sob o nº R-2 e R-3 da matrícula nº 37572, neste Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Os valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação e deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida esta intimação em relação às prestações não pagas. Salientamos que o(a) Sr.(a) poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, detentora da alienação fiduciária, no caso a Agência: Distrito Industrial, SE, dentro do prazo de intimação ou perante este Cartório, situado na Av. Moacir Oliveira, S/N, Shopping Prêmio, Lojas 36 a 39, Cj. Marcos Freire I, Nossa Sra. do Socorro/SE, CEP: 49155-970, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo de 15 dias contados da terceira publicação deste edital, sob pena da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Assim, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, publica-se o presente edital, para que seja efetuado o pagamento da mora. A Oficial: _

ESTADO - SÃO PAULO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

AMERICANA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IDALIO ORLANDO MAGON**

EDITAL - RETIFICAÇÃO DE ÁREA Carlos Roberto Buriti, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Americana-SP, situado na Rua Capitão Sebastião Antas, 93, em Americana/SP, FAZ SABER que os requerentes Sandro Rogério Bassa, Cintia dos Reis Bassa, Luciane Renata Bassa Szabo casada com Luiz Carlos Szabo e Marcio Ricardo Bassa casado com Adriana de Fátima Souza Bassa, solicitaram a retificação de área do imóvel da matrícula n.º 24.576, deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, processado nos termos do artigo 213, inciso II, da Lei dos Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do Espólio de Idálio Orlando Magon, representado pela administradora provisória Marize Magon, do imóvel confrontante da matrícula nº. 24.575, desta Serventia; o qual não foi encontrada para notificação pessoal, estando ela em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o Espólio de Idálio Orlando Magon, representado pela administradora provisória MARIZE MAGON do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram prenotados e arquivados nesta Serventia sob n.º 428.877, nos termos do 2º e 3º do artigo 213 c/c 1º do artigo 9º, ambos da Lei n.º 6.015/73, para impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. (item 136.12 do Cap. XX, das NSCGJ/SP). O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, inciso II da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia imobiliária para exame e conhecimento dos interessados. A falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de área, em atendimento ao 4º do artigo 213 da LRP e do item 136.14, do Cap. XX, das NSCGJ/SP. A impugnação deverá ser feita por escrito e apresentada nesta Serventia no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00. Decorrido o prazo de quinze (15) dias, sem impugnação, contados da primeira publicação deste edital, que será publicado duas (02) vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. (Item 136.12 do Cap. XX, das NSCGJ/SP). Americana, 15 de dezembro de 2025. Carlos Roberto Buriti Oficial Delegado

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LOURICILDA DE CILLO MAGON**

EDITAL - RETIFICAÇÃO DE ÁREA Carlos Roberto Buriti, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Americana-SP, situado na Rua Capitão Sebastião Antas, 93, em Americana/SP, FAZ SABER que os requerentes Sandro Rogério Bassa, Cintia dos Reis Bassa, Luciane Renata Bassa Szabo casada com Luiz Carlos Szabo e Marcio Ricardo Bassa casado com Adriana de Fátima Souza Bassa, solicitaram a retificação de área do imóvel da matrícula n.º 24.576, deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, processado nos termos do artigo 213, inciso II, da Lei dos Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do Espólio de Louricilda de Cillo Magon, representado pela administradora provisória Marize Magon, do imóvel confrontante da matrícula nº. 24.575, desta Serventia; o qual não foi encontrada para notificação pessoal, estando ela em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o Espólio de Louricilda de Cillo Magon, representado pela administradora provisória MARIZE MAGON do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram prenotados e arquivados nesta Serventia sob n.º 428.877, nos termos do 2º e 3º do artigo 213 c/c 1º do artigo 9º, ambos da Lei n.º 6.015/73, para impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. (item 136.12 do Cap. XX, das NSCGJ/SP). O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, inciso II da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

disponíveis nesta Serventia imobiliária para exame e conhecimento dos interessados. A falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de área, em atendimento ao 4º do artigo 213 da LRP e do item 136.14, do Cap. XX, das NSCGJ/SP. A impugnação deverá ser feita por escrito e apresentada nesta Serventia no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00. Decorrido o prazo de quinze (15) dias, sem impugnação, contados da primeira publicação deste edital, que será publicado duas (02) vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. (Item 136.12 do Cap. XX, das NSCGJ/SP). Americana, 15 de dezembro de 2025. Carlos Roberto Buriti Oficial Delegado

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP. CARLOS ROBERTO BURITI, Oficial Delegado do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Americana, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, neste Ofício de Registro de Imóveis, a empresa ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº 17.643.888/0001-83, com sede na Rodovia Luiz de Queiroz KM 142 SP 304, Gleba C2, Complexo Administrativo (Sala 13), bairro Vale das Cigarras, em Santa Bárbara D'Oeste -SP, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35227190750, depositou neste Serviço Registral, à Rua Capitão Sebastião Antas, nº.93, em Americana-SP, requerimento prenotado sob nº 433.872, certidões, projeto (planta nº 99.981 aprovada pela Prefeitura Municipal de Americana-SP, em 14/10/2022 sob protocolo nº 4546/2022), revalidado em 13/10/2025 conforme Certidão Municipal nº 572/2022 datada de 27/11/2025, Ofício do GRAPROHAB nº 371/2024 e demais documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19.12.1979, para que se proceda ao registro do desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 122.983, consistente de um lote de terreno urbano, com destinação residencial, sob nº 1-A da quadra E, situado no loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL DONA ROSA", em Americana, medindo e confrontando da seguinte forma: partindo de um ponto no alinhamento da Rua Lúcia Scognamillo Basanella, segue em reta numa distância de 27,22 metros, confrontando com a referida rua; daí deflete a direita em curva numa distância de 15,26 metros, confrontando com as Ruas Lúcia Scognamillo Basanella e Álvaro de Matos; daí segue em reta numa distância de 180,46 metros, confrontando com a Rua Álvaro de Matos; daí deflete a direita em curva numa distância de 13,15 metros, confrontando com as Ruas Álvaro de Matos e Adelino Ferreira Campos; daí segue em reta numa distância de 27,18 metros, confrontando com a Rua Adelino Ferreira Campos; daí deflete a direita em curva numa distância de 15,13 metros, confrontando com as Ruas Adelino Ferreira Campos e da Solidariedade; daí segue em reta numa distância de 179,97 metros, confrontando com a Rua da Solidariedade; daí deflete a direita em curva numa distância de 13,01 metros, confrontando com as Ruas Lúcia Scognamillo Basanella e da Solidariedade; até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área superficial de 8.855,64 metros quadrados, cujo desmembramento resultará em 57 lotes, designados como Lote 01-A1, Lote 01-A2, Lote 01-A3, Lote 01-A4, Lote 01-A5, Lote 01-A6, Lote 01-A7, Lote 01-A8, Lote 01-A9, Lote 01-A10, Lote 01-A11, Lote 01-A12, Lote 01-A13, Lote 01-A14, Lote 01-A15, Lote 01-A16, Lote 01-A17, Lote 01-A18, Lote 01-A19, Lote 01-A20, Lote 01-A21, Lote 01-A22, Lote 01-A23, Lote 01-A24, Lote 01-A25, Lote 01-A26, Lote 01-A27, Lote 01-A28, Lote 01-A29, Lote 01-A30, Lote 01-A31, Lote 01-A32, Lote 01-A33, Lote 01-A34, Lote 01-A35, Lote 01-A36, Lote 01-A37, Lote 01-A38, Lote 01-A39, Lote 01-A40, Lote 01-A41, Lote 01-A42, Lote 01-A43, Lote 01-A44, Lote 01-A45, Lote 01-A46, Lote 01-A47, Lote 01-A48, Lote 01-A49, Lote 01-A50, Lote 01-A51, Lote 01-A52, Lote 01-A53, Lote 01-A54, Lote 01-A55, Lote 01-A56, Lote 01-A57; para que decorridos quinze (15) dias da última publicação deste edital, e, na ausência de impugnação de terceiros e satisfeitas as formalidades legais, proceder-se-á ao registro do desmembramento pleiteado, nos moldes das Leis Federais nºs 6766/79 e 6015/73 e demais dispositivos aplicáveis. Para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, para ser publicado em três (3) dias consecutivos e afixado na forma da Lei, juntamente com o desenho de localização da área objeto do loteamento. Americana, 15 de dezembro de 2025. Eu, (Mario Cesar Bueno), Escrevente Substituto escrevi, e Eu, (Carlos Roberto Buriti), Oficial Delegado, subscrevo e Dou fé.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ANDRADINA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDRADINA - CNS: 124420**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JUSSARA AUGUSTO DO VAL**

Este Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Andradina/SP, no uso das suas atribuições, promove a publicação deste Edital, por duas vezes, em cumprimento ao que dispõe o Art. 213, 3º, da Lei 6.015/1973, cumulado com os itens 136.12 e 136.13, Cap. XX, das NSCGJ/SP, a fim de promover a NOTIFICAÇÃO de titular de direito sobre imóvel confrontante para que, querendo, apresente impugnação fundamentada ao processo de retificação administrativa de imóvel, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da primeira publicação. Obs.: na contagem do prazo de impugnação, exclui-se o dia da publicação, e inclui-se o dia do vencimento, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao da primeira publicação. PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias úteis. DESTINATÁRIO DA NOTIFICAÇÃO: JUSSARA AUGUSTO DO VAL Imóvel confrontante: 14.615 Dados relativos ao Procedimento: 1) Protocolo nº.: 154976 2) Requerente da retificação: Sr. OSORIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº ***.294.798-** e sua mulher Sra. SALVADORA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº ***.087.988-** 3) IMÓVEL RETIFICANDO: Matrícula nº 18.502, Livro 2-RG, Parte do Lote nº 04, da Quadra nº 239, no Bairro Vila Rica, nesta cidade e comarca de Andradina/SP, de forma geométrica irregular, medindo 383,271m², com um perímetro de 99,17 metros, situado e localizado Rua Mato Grosso, do lado par, distando 26,00 metros da esquina com a Rua São Francisco. 4) FINALIDADE DA RETIFICAÇÃO: APURAÇÃO DE REMANESCENTE/CORREÇÃO DE ÁREA. 5) ADVERTÊNCIA - EFEITOS DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO: Fica a parte notificada advertida que a ausência de apresentação de impugnação fundamentada, dentro do prazo legal, será presumida como anuência, em conformidade com o que dispõe o Art. 213, 4º, da Lei 6.015/1973. Demais informações podem ser obtidas diretamente na Sede deste Ofício, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 956, bairro Vila Rica, no Município e Comarca de Andradina/SP. O presente edital é publicado em meio eletrônico, disponível para consulta pública aberta no portal - DIÁRIO ELETRÔNICO: <https://www.registrodeimoveis.org.br/>, por duas vezes. Este Oficial, MATHEUS SILVA DE FREITAS, digitou, subscreve e assina. Dou fé. Andradina, 12 de dezembro de 2025.

ASSIS/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **MINAS TRANSPORTES LTDA**

O Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, vem a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 nos termos do 4º, do artigo 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, a empresa Minas Transportes LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 24.119.358/0001-04, na qualidade de devedora fiduciante do imóvel: Apartamento nº 103, localizado no 1º andar ou segundo pavimento, do "Edifício Royal Park", situado na Rua Capitão Assis nº 1.251, neste município e comarca de Assis/SP, cadastrado na P.M.A como Setor 005 - Quadra 111 - Lote 005 - Fração 003, objeto da matrícula nº 51.169, deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da credora fiduciária, por força da Cédula de Crédito Bancário nº 15.369.398, emitida em 10 de janeiro de 2022. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Avenida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Rui Barbosa, 890, Centro, Assis/SP, CEP 19.814-000, no horário de atendimento das 8h30 às 16h30, de segunda a sexta, exceto aos sábados, domingos e feriados, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, Art. 26 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997. Assis/SP. O Oficial Vinicius Rocha Pinheiro Machado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUIFE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**

O Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, vem a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 nos termos do 4º, do artigo 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, a empresa Guife Administração de Bens Próprios LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 19.967.575/0001-06, na qualidade de devedora fiduciante do imóvel: Apartamento n.º 103, localizado no 1º andar ou segundo pavimento, do "Edifício Royal Park", situado na Rua Capitão Assis n.º 1.251, neste município e comarca de Assis/SP, cadastrado na P.M.A como Setor 005 - Quadra 111 - Lote 005 - Fração 003, objeto da matrícula n.º 51.169, deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da credora fiduciária, por força da Cédula de Crédito Bancário n.º 15.369.398, emitida em 10 de janeiro de 2022. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Avenida Rui Barbosa, 890, Centro, Assis/SP, CEP 19.814-000, no horário de atendimento das 8h30 às 16h30, de segunda a sexta, exceto aos sábados, domingos e feriados, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, Art. 26 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997. Assis/SP. O Oficial Vinicius Rocha Pinheiro Machado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUILHERME FUNARI LOBACZEWSKI ALVES**

O Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, vem a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 nos termos do 4º, do artigo 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. Guilherme Funari Lobaczewski Alves, CPF/MF n.º ***.102.738-**, brasileiro, solteiro, na qualidade de devedor fiduciante do imóvel: Apartamento n.º 103, localizado no 1º andar ou segundo pavimento, do "Edifício Royal Park", situado na Rua Capitão Assis n.º 1.251, neste município e comarca de Assis/SP, cadastrado na P.M.A como Setor 005 - Quadra 111 - Lote 005 - Fração 003, objeto da matrícula n.º 51.169, deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da credora fiduciária, por força da Cédula de Crédito Bancário n.º 15.369.398, emitida em 10 de janeiro de 2022. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Avenida Rui Barbosa, 890, Centro, Assis/SP, CEP 19.814-000, no horário de atendimento das 8h30 às 16h30, de segunda a sexta, exceto aos sábados, domingos e feriados, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, Art. 26 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Assis/SP. O Oficial Vinicius Rocha Pinheiro Machado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MINAS TRANSPORTES LTDA**

O Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, vem a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 nos termos do 4º, do artigo 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, a empresa Minas Transportes LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 24.119.358/0001-04, na qualidade de devedora fiduciante do imóvel: Um terreno, situado na Alameda das Castanheiras, esquina com a Alameda dos Manacás, do Loteamento denominado "Residencial Provence", nesta cidade de Assis/SP, cadastrado na P.M.A como Setor 005 - Quadra 490 - Lote 015, objeto da matrícula nº 60.286, deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da credora fiduciária, por força da Cédula de Crédito Bancário nº 15423393, emitida em 08 de fevereiro de 2022. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Avenida Rui Barbosa, 890, Centro, Assis/SP, CEP 19.814-000, no horário de atendimento das 8h30 às 16h30, de segunda a sexta, exceto aos sábados, domingos e feriados, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Assis/SP. O Oficial Vinicius Rocha Pinheiro Machado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HRG ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA**

O Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, vem a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 nos termos do 4º, do artigo 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, a empresa HRG Administração de Imóveis LTDA, CNPJ/MF nº 41.796.238/0001-52, na qualidade de devedora fiduciante do imóvel: Um terreno, situado na Alameda das Castanheiras, esquina com a Alameda dos Manacás, do Loteamento denominado "Residencial Provence", nesta cidade de Assis/SP, cadastrado na P.M.A como Setor 005 - Quadra 490 - Lote 015, objeto da matrícula nº 60.286, deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da credora fiduciária, por força da Cédula de Crédito Bancário nº 15423393, emitida em 08 de fevereiro de 2022. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Avenida Rui Barbosa, 890, Centro, Assis/SP, CEP 19.814-000, no horário de atendimento das 8h30 às 16h30, de segunda a sexta, exceto aos sábados, domingos e feriados, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Assis/SP. O Oficial Vinicius Rocha Pinheiro Machado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS - CNS: 120766**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): GUILHERME FUNARI LOBACZEWSKI ALVES**

O Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, vem a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 nos termos do 4º, do artigo 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, o Sr. Guilherme Funari Lobaczewski Alves, CPF/MF nº ***.102.738-**, brasileiro, solteiro, na qualidade de devedora fiduciante do imóvel: Um terreno, situado na Alameda das Castanheiras, esquina com a Alameda dos Manacás, do Loteamento denominado "Residencial Provence", nesta cidade de Assis/SP, cadastrado na P.M.A como Setor 005 - Quadra 490 - Lote 015, objeto da matrícula nº 60.286, deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da credora fiduciária, por força da Cédula de Crédito Bancário nº 15423393, emitida em 08 de fevereiro de 2022. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Avenida Rui Barbosa, 890, Centro, Assis/SP, CEP 19.814-000, no horário de atendimento das 8h30 às 16h30, de segunda a sexta, exceto aos sábados, domingos e feriados, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do 4º, Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Assis/SP. O Oficial Vinicius Rocha Pinheiro Machado.

ATIBAIA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ATIBAIA - CNS: 120485****EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): ALEXANDER FIGUEIRA**

EDITAL Maria do Carmo de Rezende Campos Couto, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo. Faz público que atendendo ao que lhe foi requerido por FLAUBERTY ROCHA SCAPIN, protocolo 428.249, nos termos do artigo 213, II, 2º da Lei 6.015/73 (com a redação da Lei 10.931, de 2.8.2004) e na forma do disposto no Capítulo XX, Subseção IV, item 136.12 do Provimento 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça FICAM NOTIFICADOS a comparecer neste Ofício Predial, situado nesta cidade de Atibaia/SP, na Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar, a fim de se manifestar sobre a regularidade da retificação e especialização do TERRENO onde estão edificadas os prédios residenciais sob nºs 180 e 186 da RUA DR ÁLVARO CORREIA LIMA, zona urbana deste município e comarca de Atibaia/SP, transcrito sob nº 44.771-3AQ, os senhores: ALEXANDER FIGUEIRA e sua mulher RITA DE CÁSSIA LOURENÇO FIGUEIRA, proprietários de um TERRENO onde está edificado o prédio nº 178 da Rua Doutor Álvaro Correia Lima, matriculado sob nº 46.718. PRAZO E MEIOS PARA IMPUGNAÇÃO: o prazo para impugnação é de 15 (quinze) dias. Durante este período, serão recebidas impugnações no endereço já mencionado, no horário das 9h às 16hs, ou pela via postal, ou pelo e-mail retifica@riatibaia.com.br. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de retificação da Transcrição nº 44.771-3AQ, e ensejará a sua imediata averbação, como previsto no art. 213, II, 4º e 5º, da Lei nº 6.015/1973. Ficam também notificados para a manifestação, se falecidos, os espólios, por seus representantes ou alguém por eles. Este edital será afixado no lugar de costume e publicado no jornal de circulação local e na internet, em duas edições consecutivas de circulação. Mário da Costa Júnior, Escrevente Autorizado,

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ATIBAIA - CNS: 120485

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RITA DE CASSIA LOURENCO FIGUEIRA**

EDITAL Maria do Carmo de Rezende Campos Couto, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo. Faz público que atendendo ao que lhe foi requerido por FLAUBERTY ROCHA SCAPIN, protocolo 428.249, nos termos do artigo 213, II, 2º da Lei 6.015/73 (com a redação da Lei 10.931, de 2.8.2004) e na forma do disposto no Capítulo XX, Subseção IV, item 136.12 do Provimento 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça FICAM NOTIFICADOS a comparecer neste Ofício Predial, situado nesta cidade de Atibaia/SP, na Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar, a fim de se manifestar sobre a regularidade da retificação e especialização do TERRENO onde estão edificados os prédios residenciais sob nºs 180 e 186 da RUA DR ÁLVARO CORREIA LIMA, zona urbana deste município e comarca de Atibaia/SP, transcrito sob nº 44.771-3AQ, os senhores: ALEXANDER FIGUEIRA e sua mulher RITA DE CÁSSIA LOURENÇO FIGUEIRA, proprietários de um TERRENO onde está edificado o prédio nº 178 da Rua Doutor Álvaro Correia Lima, matriculado sob nº 46.718. PRAZO E MEIOS PARA IMPUGNAÇÃO: o prazo para impugnação é de 15 (quinze) dias. Durante este período, serão recebidas impugnações no endereço já mencionado, no horário das 9h às 16hs, ou pela via postal, ou pelo e-mail retifica@riatibaia.com.br. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de retificação da Transcrição nº 44.771-3AQ, e ensejará a sua imediata averbação, como previsto no art. 213, II, 4º e 5º, da Lei nº 6.015/1973. Ficam também notificados para a manifestação, se falecidos, os espólios, por seus representantes ou alguém por eles. Este edital será afixado no lugar de costume e publicado no jornal de circulação local e na internet, em duas edições consecutivas de circulação. Mário da Costa Júnior, Escrevente Autorizado,

[Consultar o arquivo anexo](#)

CACAPAVA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA - CNS: 122010**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **WILLIAM DA SILVA OVERA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAÇAPAVA SP, CNPJ: 48.408.520/0001-64. ANNA EXPEDICTA DA COSTA, na qualidade de OFICIAL do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caçapava-SP, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4º da Lei 9.514/97, procedo a Intimação de WILLIAM DA SILVA OVERA, brasileiro, solteiro, industriário, RG. 41.282.407-3-SSP/SP, CPF. ***.314.558-**, com o seguinte endereço: RUA JOSÉ CRISTINO, Nº. 100, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIP III, PARQUE RESIDENCIAL SANTO ANDRÉ, CAÇAPAVA-SP, para que dirija a este Registro de Imóveis, à Rua Comendador João Lopes, Nº 331, Centro, Caçapava-SP, durante o horário de expediente ao público, das 09:00 as 16:00 hrs, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativos aos encargos vencidos correspondente ao valor de R\$ 7.674,65, posicionado até 31/03/2026, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e acrescidos das despesas de cobrança, somando-se também o encargo que vencer no prazo desta Intimação, provenientes do Instrumento Particular de 03 de abril de 2013, e registrado em 24 de abril de 2013, conforme R.01 (VENDA E COMPRA), e R.02 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), na matrícula Nº. 32.926, livro 02 deste Cartório, tendo como Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria, ciente de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito da Consolidação da propriedade do imóvel, em favor da credora

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.15 de dezembro de 2025. -ANNA EXPEDICTA DA COSTA- OFICIAL

CAMPINAS/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 122309

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IZAURA MARIA ADORNO DOS SANTOS**

O 1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem e interessar possa, que, conforme atribuição conferida pela Lei nº. 9.514/97 e por requerimento expresso do(a) credor(a) fiduciário(a), prenotação nº. 518.683, com base na Cédula de Crédito Bancário garantida por Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, datada de 28 de fevereiro de 2023, registrado sob nº R.9 na matrícula nº. 34.422, que tem por objeto o Apartamento nº 68, localizado no 6º andar do Edifício Catedral, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 989, matriculado sob nº. 34.422 com saldo devedor de responsabilidade da devedora IZAURA MARIA ADORNO DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, inscrita na cédula de identidade e RG 79XXXXX9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 714.XXXXX-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Eoys Black Vieira Alves, nº 350, Parque Alto Taquaral, conforme declaração do(a) credor(a) fiduciário(a), vem, com fulcro no artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, pelo presente Edital, INTIMAR a devedora para o cumprimento da obrigação contratual de pagar o débito de R\$ 75.421,46 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário, posicionado em 12/12/2025, sujeito a atualização monetária e juros de mora até o efetivo pagamento, já incluídas as despesas de prenotação, notificação e publicação de Editais de R\$1.569,8 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos), devendo ser somados, também, os encargos que vencerem até o pagamento. Assim, procedo à presente INTIMAÇÃO para que a devedora se dirija ao 1º. Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Rua Doutor José Inocêncio de Campos, nº. 153, Ed. Metropolitan Plaza, conjuntos 1 e 2, térreo, CEP 13024-230, Cambuí, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da data da última publicação do Edital (4º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97). Nesta oportunidade, fica a devedora ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, ensejará a consolidação da propriedade do(s) imóvel(eis) em favor do(a) fiduciário(a) BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A, nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514/97, conforme o caso, para ser, então, levado a leilão. O Oficial, Alexandre de Azevedo Palmeira Filho. Por fim, caso se trate de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial - excluídos os contratos decorrentes de grupos de consórcio, destaca-se que, nos termos do art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, é assegurado ao devedor fiduciante, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da mesma lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA, Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, atendendo a requerimento do credor BANCO INTER S.A., inscrito no CNPJ nº 00.416.968/0001-01, com sede em Avenida Barbacena, nº 1219 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, com seu processo de notificação prenotado sob nº 445.595 (IN01444934C) em 28/08/2025, faz a presente intimação por EDITAL de VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 435356501-SSP/SP e inscrito no CPF nº ***.097.888-** e seu cônjuge ANA PAULA MAGRINI DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 422724075-SSP/SP e inscrita no CPF nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.013.488-**, nos termos do 4º, art. 26, da Lei nº 9.514/97, em virtude de estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, devendo os intimados comparecerem a este Serviço Registral, situado à Avenida Coronel Silva Teles, 817, Cambuí, Campinas/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, para efetuarem o pagamento do valor constante da planilha juntada no processo, atualizado até a data do pagamento, acrescido das despesas cartorárias, relativos a alienação fiduciária objeto da averbação nº 08 na matrícula nº 148.217, deste Registro, tendo por objeto o Apartamento nº 107 do Bloco 01, integrante do "Condomínio Residencial Parque Capricórnio", situado na Rua Presbítero Sigmundo Simberg, nº 55 - Parque das Constelações - Campinas/SP. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel, na pessoa da credora fiduciária.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA MAGRINI DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA, Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, atendendo a requerimento do credor BANCO INTER S.A., inscrito no CNPJ nº 00.416.968/0001-01, com sede em Avenida Barbacena, nº 1219 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, com seu processo de notificação prenotado sob nº 445.595 (IN01444934C) em 28/08/2025, faz a presente intimação por EDITAL de VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 435356501-SSP/SP e inscrito no CPF nº ***.097.888-** e seu cônjuge ANA PAULA MAGRINI DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 422724075-SSP/SP e inscrita no CPF nº ***.013.488-**, nos termos do 4º, art. 26, da Lei nº 9.514/97, em virtude de estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, devendo os intimados comparecerem a este Serviço Registral, situado à Avenida Coronel Silva Teles, 817, Cambuí, Campinas/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, para efetuarem o pagamento do valor constante da planilha juntada no processo, atualizado até a data do pagamento, acrescido das despesas cartorárias, relativos a alienação fiduciária objeto da averbação nº 08 na matrícula nº 148.217, deste Registro, tendo por objeto o Apartamento nº 107 do Bloco 01, integrante do "Condomínio Residencial Parque Capricórnio", situado na Rua Presbítero Sigmundo Simberg, nº 55 - Parque das Constelações - Campinas/SP. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel, na pessoa da credora fiduciária.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA GIOVANA ALVES BRAGA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital da Sra. JULIANA GIOVANA ALVES BRAGA RG nº 400484754-SSP/SP e CPF nº ***.451.558-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes , em Brasília-DF, prenotado sob o nº 788.895 em 02/06/2025, devera a intimada comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 5.040,16 (cinco mil, quarenta reais e dezesseis centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PMCMV, emitido em Campinas-SP, em 18/12/2019, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 256.142, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua 03, nº 95, Apto. 31, Bloco C, Condomínio Residencial HM27-2, Residencial Fazenda Lagoa, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 15 de dezembro de 2025. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUSTAVO GUSMAO ROSA SOARES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. GUSTAVO GUSMAO ROSA SOARES CNH nº 07249439728-DETRAN/GO e CPF nº ***.897.561-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes , em Brasília-DF, prenotado sob o nº 789.336 em 04/06/2025, devesse o intimado comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 22.477,74 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de venda e compra com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PCVA, emitido em Campinas-SP, em 21/02/2022, registrado no R.04 e R.05 da Matrícula nº 276.213, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua 01, nº 45, Apto. 501, Bloco 15, Condomínio Residencail Colinas de Monaco, Jardim Nova Abolição, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 15 de dezembro de 2025. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JILSON JUNIO SANTIAGO DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. JILSON JUNIO SANTIAGO DA SILVA RG nº 585651747-SSP/SP e CPF nº ***.635.578-** e a Sra. JILCEIA SANTIAGO DOS SANTOS RG nº 547638668-SSP/SP e CPF nº ***.163.854-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes , em Brasília-DF, prenotado sob o nº 797.516 em 04/09/2025, deverão o intimados comparecerem a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 13.360,17 (treze mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de venda e compra com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PCVA, emitido em Campinas-SP, em 20/09/2021, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 281.308, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Alberto Carlos Dupas, nº 337, Apto. 43, Bloco 01, Condomínio Reserva Amoreiras, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 15 de dezembro de 2025. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JILCEIA SANTIAGO DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. JILSON JUNIO SANTIAGO DA SILVA RG nº 585651747-SSP/SP e CPF nº ***.635.578-** e a Sra. JILCEIA SANTIAGO DOS SANTOS RG nº 547638668-SSP/SP e CPF nº ***.163.854-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes , em Brasília-DF, prenotado sob o nº 797.516 em 04/09/2025, deverão o intimados comparecerem a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 13.360,17 (treze mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de venda e compra com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PCVA, emitido em Campinas-SP, em 20/09/2021, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 281.308, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Alberto Carlos Dupas, nº 337, Apto. 43, Bloco 01, Condomínio Reserva Amoreiras, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 15 de dezembro de 2025. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **UELITON OLIVEIRA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. UELITON OLIVEIRA SILVA RG nº 488148.303-SSP/SP e CPF nº ***.921.748-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes , em Brasília-DF, prenotado sob o nº 796.691 em 25/08/2025, devera o intimado comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 9.263,61 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de venda e compra com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PCVA, emitido em Campinas-SP, em 11/03/2022, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 293.374, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Pastor Antonio Tiburtino da Silva, nº 490, Apto. 27, Torre 03, Condomínio HM Intense Campinas, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 15 de dezembro de 2025. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CARAPICUIBA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIEGO JULIO DA ROSA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 129.955. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 02 na matrícula nº 4.704 em 25 de julho de 2011, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Apartamento nº 29 (vinte e nove), do tipo B-3, localizado no 5º (quinto) pavimento do prédio nº 182 da Rua Osasco, integrante do "CONDOMÍNIO MULTIPREDIAL JOÃO ACÁSSIO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL 1973/1977", no lugar denominado "Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de DIEGO JULIO DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, RG nº 41127061-SSP/SP, CPF nº ***.109.039-**, residente e domiciliado na Rua Cabo Policia Militar Luiz Franca nº 117, nesta cidade; e DENISE DAMASCENO CASTRO, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, RG nº 2003028104302-SSP/CE, CPF nº ***.350.963-**, residente e domiciliada na Rua Cabo Policia Militar Luiz Franca nº 117, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$5.638,83 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DENISE DAMASCENO CASTRO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 129.955. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 02 na matrícula nº 4.704 em 25 de julho de 2011, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Apartamento nº 29 (vinte e nove), do tipo B-3, localizado no 5º (quinto) pavimento do prédio nº 182 da Rua Osasco, integrante do "CONDOMÍNIO MULTIPREDIAL JOÃO ACÁSSIO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL 1973/1977", no lugar denominado "Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de DIEGO JULIO DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, RG nº 41127061-SSP/SP, CPF nº ***.109.039-**, residente e domiciliado na Rua Cabo Polícia Militar Luiz Franca nº 117, nesta cidade; e DENISE DAMASCENO CASTRO, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, RG nº 2003028104302-SSP/CE, CPF nº ***.350.963-**, residente e domiciliada na Rua Cabo Polícia Militar Luiz Franca nº 117, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$5.638,83 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.633. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 5.358 em 18 de maio de 2012, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Apartamento nº 04 (quatro), localizado no térreo do prédio nº 60 da Rua Vitória, integrante do "CONDOMÍNIO MULTIPREDIAL PROFESSORA MARIA APARECIDA TUCUNDUVA TOLAINE", edificado no lote nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois), do loteamento "Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, RG nº 401506629-SSP/SP, CPF nº ***.695.318-**, residente e domiciliada na Rua Pardinho, 510, na cidade de Osasco-SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$7.073,53 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI), Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.633. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 5.358 em 18 de maio de 2012, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Apartamento nº 04 (quatro), localizado no térreo do prédio nº 60 da Rua Vitória, integrante do "CONDOMÍNIO MULTIPREDIAL PROFESSORA MARIA APARECIDA TUCUNDUVA TOLAINE", edificado no lote nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois), do loteamento "Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, RG nº 401506629-SSP/SP, CPF nº ***.695.318-**, residente e domiciliada na Rua Pardinho, 510, na cidade de Osasco-SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$7.073,53 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI), Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO SILVA DOS SANTOS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 127.813. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 5.400 em 28 de junho de 2012, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Apartamento nº 23-B (vinte e três-B), localizado no 1º (primeiro) pavimento do prédio nº 1477 da Avenida Antônio Faustino dos Santos, integrante do "CONDOMÍNIO MULTIPREDIAL OURINHOS", do loteamento "Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de THIAGO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, RG nº 40.181.318-6-SSP/SP, CPF nº ***.465.908-**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, e sua mulher ANA PAULA DO NASCIMENTO TEODORO DOS SANTOS, brasileira, do lar, RG nº 40.181.318-6-SSP/SP, CPF nº ***.271.158-**, residentes e domiciliados na Rua Nova Prata, 93, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$78.617,64 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA DO NASCIMENTO TEODORO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 127.813. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 5.400 em 28 de junho de 2012, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Apartamento nº 23-B (vinte e três-B), localizado no 1º (primeiro) pavimento do prédio nº 1477 da Avenida Antônio Faustino dos Santos, integrante do "CONDOMÍNIO MULTIPREDIAL OURINHOS", do loteamento "Conjunto

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Habitacional Presidente Castelo Branco", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de THIAGO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, RG nº 40.181.318-6-SSP/SP, CPF nº ***.465.908-**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, e sua mulher ANA PAULA DO NASCIMENTO TEODORO DOS SANTOS, brasileira, do lar, RG nº 40.181.318-6-SSP/SP, CPF nº ***.271.158-**, residentes e domiciliados na Rua Nova Prata, 93, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$78.617,64 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI), Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDNA APARECIDA ALVES CRUZ**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 127.055. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso do credor fiduciário, SP-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 900, 4º andar, conj. 41 e 42, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 11.159.646/0001-32, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 7.288 em 29 de maio de 2012, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Terreno constituído pelo lote nº 10 (dez) da quadra nº 14 (quatorze), do loteamento denominado SÍTIO VELLOSO, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua 11, onde mede 7,00m em linha reta; pelo lado direito de quem olha da rua para o lote confronta com o lote 9 por uma distância de 20,00m em linha reta; no fundo confronta com o lote 16 por uma distância de 7,00m em linha reta, pelo lado esquerdo de quem olha da rua para o lote confronta com o lote 11 por uma distância de 20,00m em linha reta; encerrando uma área de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), com saldo devedor de responsabilidade de EDNA APARECIDA ALVES CRUZ, brasileira, solteira, maior, operadora de atendimento, RG nº 29.357.667-1-SSP/SP, CPF nº ***.318.678-**, residente e domiciliada na Rua Guaranta nº 569, Vila Veloso, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$293.660,32 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor do credor fiduciário: SP-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 11.159.646/0001-32, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KATIA ROBERTA RITA DA ROCHA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.599. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 17.491 em 18 de junho de 2014, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 143 (cento e quarenta e três) localizado no 14º andar do Bloco nº 04 - TORRE LONDRES, integrante do empreendimento denominado RESIDENCIAL EUROPA, situado na Rua São Mateus nº 260, no lugar denominado Vila Silviânia, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de KATIA ROBERTA RITA DA ROCHA, brasileira, publicitária, RG nº 29.041.029-0-SSP/SP, CPF nº ***.378.428-**, e seu marido REGINALDO MARCELINO DA ROCHA, brasileiro, auxiliar de escritório, RG nº 41.263.372-3-SSP/SP, CPF nº ***.385.068-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Biagio Marchetti Neto nº 145, na cidade de Osasco/SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$14.708,61 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REGINALDO MARCELINO DA ROCHA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.599. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 17.491 em 18 de junho de 2014, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 143 (cento e quarenta e três) localizado no 14º andar do Bloco nº 04 - TORRE LONDRES, integrante do empreendimento denominado RESIDENCIAL EUROPA, situado na Rua São Mateus nº 260, no lugar denominado Vila Silviânia, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de KATIA ROBERTA RITA DA ROCHA, brasileira, publicitária, RG nº 29.041.029-0-SSP/SP, CPF nº ***.378.428-**, e seu marido REGINALDO MARCELINO DA ROCHA, brasileiro, auxiliar de escritório, RG nº 41.263.372-3-SSP/SP, CPF nº ***.385.068-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Biagio Marchetti Neto nº 145, na cidade de Osasco/SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$14.708,61 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JO FERREIRA DE SOUZA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.093. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no SBS, Qd. 01, Bl. E, Ed. Brasília, 3º Andar, na cidade de Brasília/DF, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 05 na matrícula nº 27.914 em 02 de julho de 2021, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Prédio residencial situado na Rua México nº 100, com 340,97m² de área construída, e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 08, da quadra "C", do loteamento denominado "RECANTO INPLA", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de JO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, servidor público, RG nº 17.964.245-SSP/SP, CPF nº ***.238.738-**, e sua mulher SIMONE HERBELHA DE SOUZA, brasileira, professora, RG nº 22.638.210-2-SSP/SP, CPF nº ***.826.238-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua México nº 100, Bairro Recanto Inpla, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$88.406,01 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI), Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SIMONE HERBELHA DE SOUZA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.093. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no SBS, Qd. 01, Bl. E, Ed. Brasília, 3º Andar, na cidade de Brasília/DF, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 05 na matrícula nº 27.914 em 02 de julho de 2021, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: Prédio residencial situado na Rua México nº 100, com 340,97m² de área construída, e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 08, da quadra "C", do loteamento denominado "RECANTO INPLA", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de JO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, servidor público, RG nº 17.964.245-SSP/SP, CPF nº ***.238.738-**, e sua mulher SIMONE HERBELHA DE SOUZA, brasileira, professora, RG nº 22.638.210-2-SSP/SP, CPF nº ***.826.238-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua México nº 100, Bairro Recanto Inpla, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$88.406,01 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI), Oficial.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAMELA PRISCILA LEO OLIVEIRA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.000. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 31.151 em 24 de março de 2020, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 66, localizado no 6º andar do bloco nº 03, integrante do empreendimento imobiliário denominado VIVA CLUBE RESIDENCIAL CARAPICUIBA, situado na Estrada da Gabiroba nº 310, com frente também para a Rua Marconi, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de PAMELA PRISCILA LEO OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, fiscal, RG nº 481751956-SSP/SP, CPF nº ***.047.138-**, residente e domiciliada na Rua Mercedes Moia nº 42, Helena Maria, na cidade de Osasco/SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$21.902,87 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDUARDO BEZERRA DIAS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.029. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 36.320 em 11 de janeiro de 2023, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 101, localizado no 10º andar do bloco "B", integrante do empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL CONQUISTA CARAPICUIBA, situado na Avenida Cataguá nº 802, nesta cidade, município e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de EDUARDO BEZERRA DIAS, brasileiro, abastecedor, RG nº 47.289.265-SSP/SP, CPF nº ***.843.888-**, e sua mulher CECILIA FRANCYELLE DE SOUZA DIAS, brasileira, assessora de vendas, RG nº 55234073X-SSP/SP, CPF nº ***.222.756-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Nova Independência nº 377, Jardim Ana Estela, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$14.408,79 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CECILIA FRANCYELLE DE SOUZA STABILE**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.029. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 36.320 em 11 de janeiro de 2023, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 101, localizado no 10º andar do bloco "B", integrante do empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL CONQUISTA CARAPICUÍBA, situado na Avenida Cataguá nº 802, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de EDUARDO BEZERRA DIAS, brasileiro, abastecedor, RG nº 47.289.265-SSP/SP, CPF nº ***.843.888-**, e sua mulher CECILIA FRANCYELLE DE SOUZA DIAS, brasileira, assessora de vendas, RG nº 55234073X-SSP/SP, CPF nº ***.222.756-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Nova Independência nº 377, Jardim Ana Estela, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$14.408,79 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SIMONA PAVEL**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 129.055. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 36.789 em 15 de maio de 2024, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 156, localizado no 15º pavimento da torre nº 02, integrante do empreendimento imobiliário denominado VILLA NOVA FAZENDINHA, situado na Rua Resedá nº 109, com frente também para a Rua Lagoa, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de SIMONA PAVEL, romena, solteira, maior, assistente administrativa, RNE nº V918493-1-PF/DF, CPF nº ***.897.088-**, residente e domiciliada na Rua Saturno nº 301, Vila Eunice, na cidade de Jandira/SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$9.282,65 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FELIPE ALVES MARIANO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.097. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 37.945 em 11 de julho de 2022, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 12, localizado no 1º andar do bloco "A", integrante do empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL CONQUISTA CARAPICUÍBA, situado na Avenida Cataguá nº 802, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de 1) FELIPE ALVES MARIANO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar, RG nº 540411103-SSP/SP, CPF nº ***.086.158-**, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Trivinho nº 40, Cs 03, Vila Silviânia, nesta cidade; e 2) KARINY ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, caixa, RG nº 573845396-SSP/SP, CPF nº ***.329.068-**, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Trivinho nº 40, Cs 03, Vila Silviânia, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$18.517,71 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KARINY ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.097. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 37.945 em 11 de julho de 2022, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 12, localizado no 1º andar do bloco "A", integrante do empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL CONQUISTA CARAPICUÍBA, situado na Avenida Cataguá nº 802, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de 1) FELIPE ALVES MARIANO, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar, RG nº 540411103-SSP/SP, CPF nº ***.086.158-**, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Trivinho nº 40, Cs 03, Vila Silviânia, nesta cidade; e 2) KARINY ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, caixa, RG nº 573845396-SSP/SP, CPF nº ***.329.068-**, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Trivinho nº 40, Cs 03, Vila Silviânia, nesta cidade, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$18.517,71 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 1o.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI), Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANO JANUARIO DOS SANTOS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUÍBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 130.205. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 08 na matrícula nº 59.107 em 30 de maio de 2008, do Registro de Imóveis de Barueri/SP, transportado pela Av-01 na matrícula nº 39.241 desta Serventia, referente ao imóvel: Apartamento nº 26, localizado no 1º pavimento do prédio nº 212, da Rua Campo Grande, integrante do "CONDOMÍNIO MULTIPREDIAL VEREADOR JAMIL PEDRO BECHARA", edificado no lote nº 02 da quadra nº 81, do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de FABIANO JANUARIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, técnico de manutenção, RG nº 32.011.372-3-SSP/SP, CPF nº ***.335.398-**, residente e domiciliado na Alameda Antuerpia nº 525, Apto. 33, na cidade de Barueri/SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$224.218,98 posicionado até 29/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 17 de dezembro de 2025. JUAREZ ANTONIO ITALIANI), Oficial.

CERQUEIRA CESAR/SP**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERQUEIRA CESAR - CNS: 121095

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL FRAGA RODRIGUES COSTA**

Edital - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/97. Interessados: RAFAEL FRAGA RODRIGUES e TATIANA MAURÍCIO DA GRAÇA FRAGA JOEL LINDEN HENRICHES, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR-SP. FAZ SABER a todos que, perante esta Serventia foi prenotado sob nº 87.493 em 15 de outubro de 2.025, a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, objetivando a intimação pessoal dos fiduciantes RAFAEL FRAGA RODRIGUES e TATIANA MAURÍCIO DA GRAÇA FRAGA. Considerando que a fiduciante não foram localizados e encontram-se em local ignorado, FICAM ESTES INTIMADOS A COMPARECEREM neste serviço registral, situado na Rua J. J. de Moraes Sarmento, nº 243, Centro, Cerqueira César-SP, no horário das 9h00 às 16h00, pessoalmente ou por meio de representante legal devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atrasos e demais encargos contratuais, cujo valor importa em R\$ 17.528,69, nos valores atualizados conforme as datas de pagamentos: pagamento em 08/12/2025 - R\$ 17.666,47; pagamento em 09/12/2025 - R\$ 17.679,04; pagamento em 10/12/2025 - R\$ 17.704,23, decorrente do Instrumento Particular nº 10169468502, emitido em 12/11/2021, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 05 na matrícula nº 23.251 desta Serventia, referente a Um prédio residencial com a área de 150,00 m², localizado na Rua 123, nº 226, Thermas de Santa Bárbara - Gleba I, na cidade de Águas de Santa Bárbara e Comarca de Cerqueira César-SP, ao total acima serão acrescidos às custas, emolumentos e despesas com as tentativas de intimação, bem como as despesas de publicação do presente edital, ficam os presentes devedores fiduciantes cientes que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, serão considerados INTIMADOS, e terão o prazo de 15 (quinze dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao aperfeiçoamento da terceira publicação deste Edital. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, ao credor fiduciário restará a faculdade de requerer a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA nos termos do 7º, do artigo 26, do mesmo diploma legal. Cerqueira César-SP, 09 de dezembro de 2.025. Eu, Joel Linden Henrichs, Oficial, escrevi.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERQUEIRA CESAR - CNS: 121095

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TATIANA MAURICIO DA GRACA FRAGA**

Edital - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/97. Interessados: RAFAEL FRAGA RODRIGUES e TATIANA MAURÍCIO DA GRAÇA FRAGA JOEL LINDEN HENRICHES, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR-SP. FAZ SABER a todos que, perante esta Serventia foi prenotado sob nº 87.493 em 15 de outubro de 2.025, a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, objetivando a intimação pessoal dos fiduciantes RAFAEL FRAGA RODRIGUES e TATIANA MAURÍCIO DA GRAÇA FRAGA. Considerando que a fiduciante não foram localizados e encontram-se em local ignorado, FICAM ESTES INTIMADOS A COMPARECEREM neste serviço registral, situado na Rua J. J. de Moraes Sarmento, nº 243, Centro, Cerqueira César-SP, no horário das 9h00 às 16h00, pessoalmente ou por meio de representante legal devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atrasos e demais encargos contratuais, cujo valor importa em R\$ 17.528,69, nos valores atualizados conforme as datas de pagamentos: pagamento em 08/12/2025 - R\$ 17.666,47; pagamento em 09/12/2025 - R\$ 17.679,04; pagamento em 10/12/2025 - R\$ 17.704,23, decorrente do Instrumento Particular nº 10169468502, emitido em 12/11/2021, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 05 na matrícula nº 23.251 desta Serventia, referente a Um prédio residencial com a área de 150,00 m², localizado na Rua 123, nº 226, Thermas de Santa Bárbara - Gleba I, na cidade de Águas de Santa Bárbara e Comarca de Cerqueira César-SP, ao total acima serão acrescidos às custas, emolumentos e despesas com as tentativas de intimação, bem como as

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

despesas de publicação do presente edital, ficam os presentes devedores fiduciários cientes que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, serão considerados INTIMADOS, e terão o prazo de 15 (quinze dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao aperfeiçoamento da terceira publicação deste Edital. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, ao credor fiduciário restará a faculdade de requerer a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA nos termos do 7º, do artigo 26, do mesmo diploma legal. Cerqueira César-SP, 09 de dezembro de 2.025. Eu, Joel Linden Henrichs, Oficial, escrevi.

COTIA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TEREZA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER a TEREZA CRISTINA GOMES COSTA, brasileira, casada, do lar, RG nº **.35273**, CPF/MF nº ***.988.413-**, sendo que, conforme consta na base de dados da Receita Federal, utilizada pelo Registro de Imóveis do Brasil (RIB), o nome correspondente ao referido CPF é TEREZA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA na condição de devedora fiduciante, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sob a prenotação 396.480, tendo como imóvel dado em garantia: APARTAMENTO Nº 02 - "Torre 03" - Localizado no TERREO do Condomínio Residencial denominado "Condomínio Cotia1 - TINGUI", sito à Estrada Municipal do Morro Grande, Ruas 8 e 15, no Bairro da Graça, neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 100.495, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LA, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 18/11/2025 em R\$ 57.968,21, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 23/09/2025, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 4.053,97 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 18 de novembro de 2025. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LILLYAN RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER a LILLYAN RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, vendedora praticista, representante comercial, RG nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

****73710**** - SSP/RJ, CPF/MF nº *****.189.497-****, e seu cônjuge HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES TEIXEIRA, brasileiro, porteiro de edifício, RG nº ****02939****, CPF/MF nº *****.351.827-**** na condição de devedores fiduciários, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sob a prenotação 391.490, tendo como imóvel dado em garantia: UNIDADE AUTÔNOMA constituída pelo APARTAMENTO nº 03, situado no Pavimento Térreo do PRÉDIO nº 09 - TIPO 1, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIDA PLENA COTIA", situado na Rua Doutora Aparecida Fernandes de Jesus Domingues, nº 191, Bairro da Graça, neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 110.973, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LOS, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 18/11/2025 em R\$ 18.625,48, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 03/10/2025, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 6.503,51 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 18 de novembro de 2025. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES TEIXEIRA**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER a LILLYAN RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, vendedora praticista, representante comercial, RG nº ****73710**** - SSP/RJ, CPF/MF nº *****.189.497-****, e seu cônjuge HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES TEIXEIRA, brasileiro, porteiro de edifício, RG nº ****02939****, CPF/MF nº *****.351.827-**** na condição de devedores fiduciários, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sob a prenotação 391.490, tendo como imóvel dado em garantia: UNIDADE AUTÔNOMA constituída pelo APARTAMENTO nº 03, situado no Pavimento Térreo do PRÉDIO nº 09 - TIPO 1, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIDA PLENA COTIA", situado na Rua Doutora Aparecida Fernandes de Jesus Domingues, nº 191, Bairro da Graça, neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 110.973, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LOS, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 18/11/2025 em R\$ 18.625,48, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 03/10/2025, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 6.503,51 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 18 de novembro de 2025. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

CUNHA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUNHA - CNS: 120295**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **HERDEIROS DE FRANCISCO JOSE MONTEIRO**

A Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha - SP, Júlia Gabriela Porfida Ferreira, FAZ SABER a JOÃO E VITOR, ambos sem qualificação, herdeiros de Hilda Alves Monteiro e Francisco José Monteiro e, a terceiros eventuais interessados, ausentes, incertos, desconhecidos, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que, MANUEL ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, policial rodoviário, portador do RG XX.652.585 SSP/SP, inscrito no CPF 144.XXX.808-28, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com CÉLIA DOS SANTOS SILVA ALMEIDA, brasileira, professora, portadora do RG XX.708.541-0 SSP/SP, inscrito no CPF 138.XXX.268-59, residentes e domiciliados na Rua Dona Francisca Bicudo de Mello, 260, Chácara Galega, município de Pindamonhangaba - SP e ROBERTO JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, professor, portador do RG XX.560.369-4 SSP/SP, inscrito no CPF 195.XXX.498-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ADRIANA SOARES TOLEDO ALMEIDA, brasileira, professora, portadora do RG XX.084.632-7 SSP/SP, inscrito no CPF 326.XXX.988-14, residentes e domiciliados na Rua Dr Carlito Rossi, 161, Residencial Planalto, município de São José dos Campos - SP, protocolizaram em 18 de novembro de 2022, nesta serventia, sob nº 30441, o requerimento devidamente instruído com os documentos necessários para USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA administrativa, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro c/c art. 216-A da Lei 6015/73, alegando posse mansa e pacífica há mais de 15 anos, do imóvel rural denominado: "Sítio do Cume", com a área de 44,9766 ha com as seguintes divisas e confrontações, constantes do memorial descritivo anexo. Imóvel este havido pela transcrição nº 12.161, do livro 30, e matrícula 7.633, do livro 2, desta serventia, constando como titulares de direitos reais registrados na referida Transcrição: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ALMEIDA; e da referida matrícula: HILDA ALVES MONTEIRO e FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO, JAIR ALVES DE TOLEDO e MARILU ALVES LEITE TOLEDO, OSLY LUCAS MONTEIRO e ESTHER MARTINS MONTEIRO; como confrontantes: MANUEL ANTONIO DE ALMEIDA casado com CELIA DOS SANTOS SILVA ALMEIDA, ROBERTO JOSÉ DE ALMEIDA casado com ADRIANA SOARES TOLEDO ALMEIDA, com usufruto de SUELY ALVES LEITE ALMEIDA, proprietários do imóvel de matrícula 12.095; JAIR ALVES DE TOLEDO e MARILU ALVES LEITE TOLEDO, proprietários do imóvel de matrícula 8.926; BENEDITO JOSSI PRUDENTE DE TOLEDO e MARIA INÊS PAVAN DUTRA, proprietários do imóvel de matrícula 3.564; MARIA INÊS PAVAN DUTRA proprietária dos imóveis de matrícula 4.961 e 4.959; MARIA DE LOURDES PRUDENTE E SILVA proprietária dos imóveis de matrícula 4.957 e JOÃO SIQUEIRA REIS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS REIS, proprietários do imóvel de matrícula 11.133. Estando em termos, expede-se o presente edital, para o conhecimento de todos, que será publicado no jornal eletrônico, por duas vezes, pelo prazo de 15 dias cada um, podendo terceiros eventualmente interessados se manifestar, no prazo de 15 dias úteis contados do decurso do prazo do edital, interpretando-se o silêncio como concordância, nos termos do 13º do Art. 216-A da Lei 6015/73 e do item 418.16 do Cap. XX das N.S.C.G.J/SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cunha - SP, aos 15 de dezembro de 2025, a Oficial de Registro de Imóveis Júlia Gabriela Porfida Ferreira.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUNHA - CNS: 120295**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

A Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha - SP, Júlia Gabriela Porfida Ferreira, FAZ SABER aos ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados que Vera Aparecida Pinto Damico, inscrita no CPF 033.648.xxx-70 e seu esposo Elcio Ferreira Damico, inscrito no CPF 026.xxx.678-96; Vania Rangel Pinto Vasconcelos, inscrita no CPF 081.948.xxx-54 e seu esposo Alcir Antonio Antunes Vasconcelos, inscrito no CPF 066.xxx.038-74; Lourival Sérgio Rangel Pinto, inscrito no CPF 114.173.xxx-64 e sua esposa Vanessa Fleming de Souza Rangel Pinto, inscrita no CPF 071.xxx.178-50; Edson Ribeiro Pinto, inscrito no CPF 375.982.xxx-09 e sua esposa Luana Moraes Meneses Pinto, inscrita no CPF 336.xxx.548-11, na condição de proprietários dos imóveis matriculados sob os nºs 11.263, 11.264, 11.265, 11.266, 11.267, 11.268 e 11.269, protocolizaram em 26 de setembro de 2025, nesta serventia, sob nº 34.103, o requerimento devidamente instruído com os documentos necessários para RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA e FUSÃO das matrículas 11.263, 11.264, 11.265, 11.266, 11.267, 11.268 e 11.269, nos termos do art. 213, II, c/c art. 234 da Lei 6015/73, apresentando a planta e o memorial descritivo do imóvel composto por imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Santana - Gleba A, com a área de 76,5304ha e perímetro de 5.419,87m, certificada pelo INCRA SIGEF sob nº ed609e72918cd-4d31-9115-dcebc037fa59; Fazenda Nossa Senhora da Santana - Gleba B - com a área de 47,281ha e perímetro de 3.577,68m certificada pelo INCRA SIGEF sob nº 4711060c-2a63-4b13-abc2-81a33b4bcf91; todas conforme as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo anexo, certificados pelo INCRA em 18/05/2022, constando como confrontante possuidor Brás Inácio Pereira; e demais documentos depositados nesta serventia. Estando em termos, expede-se o presente edital, para o conhecimento de todos, que será publicado em jornal eletrônico, podendo terceiros eventualmente interessados se manifestar, no prazo de 15 dias úteis contados da data publicação, nos termos do 17 do Art. 213 da Lei 6.015/73, advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo determinado acima implicará anuência tácita. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cunha, 12 de dezembro de 2025. A Oficial de Registro de Imóveis e Anexos.

[Consultar o arquivo anexo](#)

EMBU DAS ARTES/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RITA DE CASSIA MADUREIRA CALDAS ALVES**

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira, Oficial de Registro de Imóveis de Embu das Artes, com fundamento no art. 26 da Lei 9.514/97, atendendo a requerimento da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, vem intimar RITA DE CASSIA MADUREIRA CALDAS ALVES (CPF nº ***.828.888-**) para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Cândido Portinari, nº 36, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, e efetue o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da primeira publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Contrato: instrumento particular firmado em 09 de março de 2017 e garantido por alienação fiduciária registrada no R. 03. Imóvel: Terreno situado na Alameda Harpia, nº 645, constituído pelos lotes 04 e parte do lote 05 da quadra E do loteamento denominado Jardim Itatiaia, (matrícula nº 12.176 desta serventia); Valor do débito: R\$104.314,27 (atualizado até 17 de dezembro de 2025), mais despesas de intimação até a data (a planilha de cálculo encontra-se arquivada nesta serventia).

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AIRTON JOSE ALVES**

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira, Oficial de Registro de Imóveis de Embu das Artes, com fundamento no art. 26 da Lei 9.514/97, atendendo a requerimento da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, vem intimar AIRTON JOSE ALVES (CPF nº ***.949.488-**) para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Cândido Portinari, nº 36, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, e efetue o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da primeira publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Contrato: instrumento particular firmado em 09 de março de 2017 e garantido por alienação fiduciária registrada no R. 03. Imóvel: Terreno situado na Alameda Harpia, nº 645, constituído pelos lotes 04 e parte do lote 05 da quadra E do loteamento denominado Jardim Itatiaia, (matrícula nº 12.176 desta serventia); Valor do débito: R\$104.314,27 (atualizado até 17 de dezembro de 2025), mais despesas de intimação até a data (a planilha de cálculo encontra-se arquivada nesta serventia).

FRANCISCO MORATO/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO - CNS: 147181**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **APARECIDA BRAGA CAMARGO**

Edital de Usucapião nº 2/47.330 Paulo Signoretti Domingues, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Morato/SP, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, FAZ SABER A APARECIDA BRAGA CAMARGO, que se encontra protocolado nesta serventia Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, formulado por: MARLI DE FATIMA GERDULINO, brasileira, divorciada, auxiliar de cozinha, CPF nº ***.179.309-**; e, MAURICIO GERDULINO, brasileiro, divorciado, policial penal, CPF nº ***.974.409-**, ambos residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, nº 148, Parque Cento e Vinte, Francisco Morato/SP, que pretendem o reconhecimento da usucapião do imóvel com origem na matrícula nº 5.612 do Registro de Imóveis de Franco da Rocha, situado à Rua Minas Gerais e Rua Paraíba, nº 148, lote 49A da quadra 16 do loteamento "Parque Cento e Vinte", Francisco Morato/SP, com a área superficial de 258,27m². Figuram como titulares de direito sobre o imóvel usucapiendo e titulares de direito ou ocupantes dos imóveis confrontantes: HELENA SERESO BRAGA, PEDRO SERESO BRAGA, FELISBINO BRAGA, N.G.A. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NELSON COELHO, FILISBINO BRAGA, FERNANDO BRAGA, FILISMINO BRAGA, NIVALDO CERESSO BRAGA, NADIR BRAGA VALARINI, SEBASTIANA SALLES DE OLIVEIRA, APARECIDA BRAGA CAMARGO, DONIZETE APARECIDO BRAGA, BENEDITO CAMARGO, ALVARINDO VALARINI, GENY BRAGA ALVES, VALDENIR ALVES, DELCIDIA DE OLIVEIRA BRAGA, NIVALDO CERESSO BRAGA, ELOISA RODRIGUES ALVES BRAGA, WILSON SALLES DE OLIVEIRA, FERNANDO BRAGA e HELENA APARECIDA GALVÃO GOES BRAGA. Os requerentes alegam possuir o imóvel há mais de 28 (vinte e oito) anos e fundamentam seu pedido no artigo 1.238 do Código Civil (Usucapião Extraordinário). Eventual impugnação deverá ser enviada no e-mail processos@registrodeimoveis.org.br ou neste cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua 21 de Março, nº 140 - Belém Estação - Francisco Morato/SP, onde se encontram disponíveis as demais informações constantes do procedimento. E para que não se alegue ignorância, publica-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficando a pessoa acima indicada advertida que a falta de manifestação nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à publicação implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO - CNS: 147181

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **BENEDITO CAMARGO**

Edital de Usucapião nº 3/47.330 Paulo Signoretti Domingues, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Morato/SP, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, FAZ SABER A BENEDITO CAMARGO, que se encontra protocolado nesta serventia Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, formulado por: MARLI DE FATIMA GERDULINO, brasileira, divorciada, auxiliar de cozinha, CPF nº ***.179.309-**, e, MAURICIO GERDULINO, brasileiro, divorciado, policial penal, CPF nº ***.974.409-**, ambos residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, nº 148, Parque Cento e Vinte, Francisco Morato/SP, que pretendem o reconhecimento da usucapião do imóvel com origem na matrícula nº 5.612 do Registro de Imóveis de Franco da Rocha, situado à Rua Minas Gerais e Rua Paraíba, nº 148, lote 49A da quadra 16 do loteamento "Parque Cento e Vinte", Francisco Morato/SP, com a área superficial de 258,27m². Figuram como titulares de direito sobre o imóvel usucapiendo e titulares de direito ou ocupantes dos imóveis confrontantes: HELENA SERESO BRAGA, PEDRO SERESO BRAGA, FELISBINO BRAGA, N.G.A. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NELSON COELHO, FILISBINO BRAGA, FERNANDO BRAGA, FILISMINO BRAGA, NIVALDO CERESO BRAGA, NADIR BRAGA VALARINI, SEBASTIANA SALLES DE OLIVEIRA, APARECIDA BRAGA CAMARGO, DONIZETE APARECIDO BRAGA, BENEDITO CAMARGO, ALVARINDO VALARINI, GENY BRAGA ALVES, VALDENIR ALVES, DELCIDIA DE OLIVEIRA BRAGA, NIVALDO CERESO BRAGA, ELOISA RODRIGUES ALVES BRAGA, WILSON SALLES DE OLIVEIRA, FERNANDO BRAGA e HELENA APARECIDA GALVÃO GOES BRAGA. Os requerentes alegam possuir o imóvel há mais de 28 (vinte e oito) anos e fundamentam seu pedido no artigo 1.238 do Código Civil (Usucapião Extraordinário). Eventual impugnação deverá ser enviada no e-mail processos@registromorato.com.br ou neste cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua 21 de Março, nº 140 - Belém Estação - Francisco Morato/SP, onde se encontram disponíveis as demais informações constantes do procedimento. E para que não se alegue ignorância, publica-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficando a pessoa acima indicada advertida que a falta de manifestação nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à publicação implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.

GARÇA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARÇA - CNS: 119701**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LILIAN REGINA DE OLIVEIRA FARIA**

Na qualidade de Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Garça/SP, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, a requerimento da credora do contrato de financiamento imobiliário n. 855552579885, garantido por Alienação Fiduciária, registrado na matrícula n. 22.413, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de LILIAN REGINA DE OLIVEIRA, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos números 127 à 130, vencidos em 19/05/2.025 à 19/08/2.025. Informo ainda, que os valores desses encargos estão sujeitos às atualizações monetárias, juros de mora e despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo deste edital. Assim, procedo as NOTIFICAÇÕES da devedora retro citada, para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, n. 222, Garça/SP, aonde deverá efetuar o pagamento, no prazo improrrogável de 15 dias, contados desta data. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Prenotação 168.451.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARÇA - CNS: 119701

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **FABIO APARECIDO CORNELIO**

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo alterações das medidas perimetrais, no imóvel objeto da matrícula nº 33.411, localizado neste município e comarca de Garça/SP., nos moldes do levantamento planimétrico e memoriais descritivos apresentados, processado nos termos dos artigos nos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Tendo em vista que o confrontante Fábio Aparecido Cornelio - CPF 329.***.***.03 é proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 23.978, deste Registro de Imóveis de Garça, e que a sua notificação foi frustrada uma vez que não foi encontrado no endereço da Rua Pastor Lazaro Gomes Rosa, nº 290, conforme informação obtida pelo Escrevente desta Serventia e que não há a anuência expressa de confrontação na planta arquivada no procedimento de retificação de área, prenotado sob nº 168.398, fica pelo presente Vossa Senhoria, de acordo com o subitem 136.12, CAP XX das NSCGJ-SP., NOTIFICADO da existência de procedimento administrativo de retificação de registro, em andamento neste Registro de Imóveis, podendo, examina-lo em cartório, na Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, nº 222, em Garça SP, durante o horário das 09:00 às 16:00, dos dias úteis, e nos termos do 2º do artigo 213, impugná-lo fundamentadamente, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são as seguintes: 01) impugnar fundamentadamente; 02) comparecer a este Registro de Imóveis e anuir expressamente os trabalhos técnicos acima citados, ou 03) deixar transcorrer o prazo, aceitando-os tacitamente. Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Paulo Antonio Ignácio da Silva. Oficial.

GUARATINGUETA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATINGUETA - CNS: 120360**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ELMO DE ARAUJO CAMOES FILHO**

HUMBERTO ANDRADE COSSI, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. FAZ SABER a: ELMO DE ARAÚJO CAMÕES FILHO, inscrito no CPF nº XXX.160.XXX-X4, que foi apresentada a este Registro Imobiliário, na forma prevista no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, a documentação necessária para a Retificação Administrativa da descrição do imóvel constante da MATRÍCULA nº 28.980, do Livro 02 deste Registro Imobiliário. A documentação foi protocolada sob o nº 162.397 e encontra-se disponível para consulta neste Serviço Registral, incluindo a planta, memorial descritivo e demais documentos que instruem o referido pedido, visando à adequação da descrição do imóvel à sua realidade física. O imóvel objeto da retificação é um IMÓVEL RURAL, denominado Fazenda Bela Vista, neste município de Guaratinguetá/SP, que confronta de um dos lados com imóvel de sua propriedade, descrito na Matrícula nº 9.437, do Livro 02 deste Registro Imobiliário. Fica, portanto, Vossa Senhoria, na qualidade de confrontante do imóvel retificando, cientificada de que poderá, em querendo, apresentar impugnação fundamentada ao pedido de retificação, por escrito, diretamente neste Serviço Registral, situado na: Avenida Ministro Urbano Marcondes, nº 65, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-230, no horário de atendimento: das 9h00 às 16h00. O prazo para eventual impugnação é de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital, que será realizada em duas ocasiões. Decorrido o prazo legal sem manifestação contrária, será deferida a retificação pretendida, nos termos do artigo 213, inciso II, 4º, da Lei nº 6.015/73.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATINGUETA - CNS: 120360

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANGELA DE PROENÇA ROSA CAMÕES**

HUMBERTO ANDRADE COSSI, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. FAZ SABER a: ÂNGELA DE PROENÇA ROSA CAMÕES, inscrita no CPF nº XXX.642.XXX-X3, que foi apresentada a este Registro Imobiliário, na forma prevista no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, a documentação necessária para a Retificação Administrativa da descrição do imóvel constante da MATRÍCULA nº 28.980, do Livro 02 deste Registro Imobiliário. A documentação foi protocolada sob o nº 162.397 e encontra-se disponível para consulta neste Serviço Registral, incluindo a planta, memorial descritivo e demais documentos que instruem o referido pedido, visando à adequação da descrição do imóvel à sua realidade física. O imóvel objeto da retificação é um IMÓVEL RURAL, denominado Fazenda Bela Vista, neste município de Guaratinguetá/SP, que confronta de um dos lados com imóvel de sua propriedade, descrito na Matrícula nº 9.437, do Livro 02 deste Registro Imobiliário. Fica, portanto, Vossa Senhoria, na qualidade de confrontante do imóvel retificando, cientificada de que poderá, em querendo, apresentar impugnação fundamentada ao pedido de retificação, por escrito, diretamente neste Serviço Registral, situado na: Avenida Ministro Urbano Marcondes, nº 65, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-230, no horário de atendimento: das 9h00 às 16h00. O prazo para eventual impugnação é de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital, que será realizada em duas ocasiões. Decorrido o prazo legal sem manifestação contrária, será deferida a retificação pretendida, nos termos do artigo 213, inciso II, 4º, da Lei nº 6.015/73.

GUARUJA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MADELEYNE GONCALVES BRANDAO**

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MADELEYNE GONÇALVES BRANDÃO, CPF/MF nº ***.613.548-**, e MBRANDÃO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ/MF nº 40.016.441/0001-04. O Dr. Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Júnior, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA, CNPJ/MF 37.395.399/0001-67, credora fiduciária por meio da cédula de crédito bancário nº 2198781, datada de 08 de dezembro de 2023, registrada sob nº 02, todos na matrícula 119.432, tendo por objeto o terreno constituído pelos Lotes 07 e 16 da Quadra Flamboyant, do loteamento denominado Pernambuco, Gleba 2, de frente para a Avenida Marjory da Silva Prado, Guarujá-SP, NOTIFICA as devedoras fiduciantes MADELEYNE GONÇALVES BRANDÃO, e MBRANDÃO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para que compareça à sede deste Cartório, situado na Rua Buenos Aires nº. 611, 2º andar, Centro, Guarujá-SP, no horário das 9h às 16h, no prazo IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento do saldo devedor no valor de R\$40.191,12 (quarenta mil, cento e noventa e um reais e doze centavos), atualizado até 10/12/2025. Valor esse, sujeito à atualização monetária, juros, mora, despesas de cobrança e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. Por oportuno, fica(m) ciente(s) o(a,s) intimado(a,s) de que, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo informado acima, garante o direito de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da lei no. 9.514/97. Guarujá, 10 de dezembro de 2025. Eu, Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Júnior, fiz digitar e subscrevo. Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Júnior Oficial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MBRANDAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MADELEYNE GONÇALVES BRANDÃO, CPF/MF nº ***.613.548-**, e MBRANDÃO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ/MF nº 40.016.441/0001-04. O Dr. Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Júnior, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA, CNPJ/MF 37.395.399/0001-67, credora fiduciária por meio da cédula de crédito bancário nº 2198781, datada de 08 de dezembro de 2023, registrada sob nº 02, todos na matrícula 119.432, tendo por objeto o terreno constituído pelos Lotes 07 e 16 da Quadra Flamboyant, do loteamento denominado Pernambuco, Gleba 2, de frente para a Avenida Marjory da Silva Prado, Guarujá-SP, NOTIFICA as devedoras fiduciárias MADELEYNE GONÇALVES BRANDÃO, e MBRANDÃO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para que compareça à sede deste Cartório, situado na Rua Buenos Aires nº. 611, 2º andar, Centro, Guarujá-SP, no horário das 9h às 16h, no prazo IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento do saldo devedor no valor de R\$40.191,12 (quarenta mil, cento e noventa e um reais e doze centavos), atualizado até 10/12/2025. Valor esse, sujeito à atualização monetária, juros, mora, despesas de cobrança e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. Por oportuno, fica(m) ciente(s) o(a,s) intimado(a,s) de que, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo informado acima, garante o direito de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da lei nº. 9.514/97. Guarujá, 10 de dezembro de 2025. Eu, Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Júnior, fiz digitar e subscrevo. Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Júnior Oficial

INDAIATUBA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANO GLICINO DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANO GLICINO DA SILVA, Gilberto Fernando dos Santos, Escrevente Habilitado do Registro de Imóveis desta comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER a LUCIANO GLICINO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Antônio Martiliano de Campos, nº 440, apartamento nº 51, bloco Goiabeira D, bairro Jardim Alice, Indaiatuba/SP, CEP 13.346-250, que o ITAÚ UNIBANCO S/A, credor através do instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, financiamento com garantia de alienação fiduciária de imóvel e outras avenças, com força de escritura pública, contrato nº10127479609, firmado em 20 de setembro de 2013, registrado sob nº 08 na matrícula nº 67.097, desta Serventia, garantido pelo imóvel designado como um prédio residencial sob nº 483, localizado na Rua Tucuruvi, edificado no lote nº 06, quadra T, no loteamento denominado Jardim Paulista II, Indaiatuba/SP, CEP 13.349-824, requereu a intimação dos devedores na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para providenciar o pagamento das prestações em atraso, cujo valor posicionado em 03 de dezembro de 2025 corresponde a R\$ 5.143,69 (cinco mil, cento e quarenta e três reais, sessenta e nove centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, uma vez que não foi possível a intimação do devedor nos endereços fornecidos pelo credor. O credor requereu sua intimação através de edital, na forma prescrita pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, publicado durante 03 (três) dias, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias o débito seja pago neste Serviço Registral, com endereço à rua das Primaveras, nº 1050, loja 42, Shopping Parque Mall, Indaiatuba - SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Decorrido o prazo da intimação será promovida a averbação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em favor do fiduciário, a vista do pagamento do imposto de transmissão intervivos. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba/SP, aos 03 de dezembro de 2025. Gilberto Fernando Dos Santos, Escrevente Habilitado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **UBB COMERCIO DE ALIMENTOS NO ATACADO E VAREJO LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE UBB COMÉRCIO DE ALIMENTOS NO ATACADO NO VAREJO LTDA (Na pessoa de sua representante legal LILIAN UMBELINA GOMES DA COSTA). Gilberto Fernando dos Santos, Escrevente Habilitado do Registro de Imóveis desta comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER que UBB COMÉRCIO DE ALIMENTOS NO ATACADO E VAREJO LTDA (Na pessoa de sua representante legal LILIAN UMBELINA GOMES DA COSTA), com sede na Estrada Kizaemon Takeuti, nº1455, sala 2, bairro Jardim Clementino, Taboão da Serra/SP, que a HS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, credora através do instrumento particular de compra e venda de bens imóveis, através de recursos oriundos de fundo comum de grupo de consórcios e pacto adjeto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia, com força de escritura pública, registrado sob nº 06, na matrícula nº 75.967, desta Serventia, garantido pelo imóvel localizado na Rua Tenente José Caetano da Cruz, s.n. lote nº 02, quadra B, do loteamento Jardim Residencial Terra Nobre, Indaiatuba/SP, CEP 13.331-673, requereu a intimação da devedora na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para providenciar o pagamento das prestações em atraso, cujo valor atualizado até em 04 de dezembro de 2025 corresponde a R\$ 54.367,75 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, uma vez que não foi possível a intimação da devedora nos endereços fornecidos pela credora. A credora requereu sua intimação através de edital, na forma prescrita pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, publicado durante 03 (três) dias, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias úteis o débito seja pago neste Serviço Registral, com endereço à rua das Primaveras, nº 1050, loja 42, Shopping Parque Mall, Indaiatuba - SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Decorrido o prazo da intimação será promovida a averbação na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em favor do fiduciário, a vista do pagamento do imposto de transmissão inter vivos. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2025. Gilberto F. Dos Santos, Escrevente Habilitado

REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIEL VIEIRA DA CRUZ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIEL VIEIRA DA CRUZ E EMILIA SOUZA DA CRUZ, Gilberto Fernando dos Santos, Escrevente Habilitado do Registro de Imóveis desta comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER a MARCIEL VIEIRA DA CRUZ e EMILIA SOUZA DA CRUZ, residentes e domiciliados na Rua Agenor Clauss, nº 290, bairro Jardim Monte Carlo, Indaiatuba/SP, CEP 13.349-070, que o BANCO BRADESCO S.A, credor através do instrumento particular de financiamento para aquisição de imóvel, venda e compra e constituição de alienação fiduciária, entre outras avenças, com força de escritura pública, contrato nº 9097754, registrado sob nº 06, na matrícula nº 100.734, desta Serventia, garantido pelo imóvel designado como um prédio residencial, nº 290, edificado no lote nº 12 da quadra M, situado na Rua Agenor Clauss, nº 290, bairro Jardim Monte Carlo, Indaiatuba/SP, CEP 13.349-070, requereu a intimação dos devedores na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para providenciar o pagamento das prestações em atraso, cujo valor posicionado em 01 de dezembro 2025 corresponde R\$ 69.192,86 (sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, uma vez que não foi possível as intimações dos devedores nos endereços fornecidos pelo credor. O credor requereu as intimações

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

através de edital, na forma prescrita pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, publicado durante 03 (três) dias, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias o débito seja pago neste Serviço Registral, com endereço à rua das Primaveras, nº 1050, loja 42, Shopping Parque Mall, Indaiatuba - SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Decorrido o prazo da intimação será promovida a averbação na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em favor do fiduciário, a vista do pagamento do imposto de transmissão intervivos. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba/SP, aos 01 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EMILIA OLIVEIRA SOUZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIEL VIEIRA DA CRUZ E EMILIA SOUZA DA CRUZ, Gilberto Fernando dos Santos, Escrevente Habilitado do Registro de Imóveis desta comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER a MARCIEL VIEIRA DA CRUZ e EMILIA SOUZA DA CRUZ, residentes e domiciliados na Rua Agenor Clauss, nº 290, bairro Jardim Monte Carlo, Indaiatuba/SP, CEP 13.349-070, que o BANCO BRADESCO S.A, credor através do instrumento particular de financiamento para aquisição de imóvel, venda e compra e constituição de alienação fiduciária, entre outras avenças, com força de escritura pública, contrato nº 9097754, registrado sob nº 06, na matrícula nº 100.734, desta Serventia, garantido pelo imóvel designado como um prédio residencial, nº 290, edificado no lote nº 12 da quadra M, situado na Rua Agenor Clauss, nº 290, bairro Jardim Monte Carlo, Indaiatuba/SP, CEP 13.349-070, requereu a intimação dos devedores na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para providenciar o pagamento das prestações em atraso, cujo valor posicionado em 01 de dezembro 2025 corresponde R\$ 69.192,86 (sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, uma vez que não foi possível as intimações dos devedores nos endereços fornecidos pelo credor. O credor requereu as intimações através de edital, na forma prescrita pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, publicado durante 03 (três) dias, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias o débito seja pago neste Serviço Registral, com endereço à rua das Primaveras, nº 1050, loja 42, Shopping Parque Mall, Indaiatuba - SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Decorrido o prazo da intimação será promovida a averbação na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em favor do fiduciário, a vista do pagamento do imposto de transmissão intervivos. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba/SP, aos 01 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REGINALDO APARECIDO CAETANO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REGINALDO APARECIDO CAETANO, Gilberto Fernando dos Santos, Escrevente Habilitado do Registro de Imóveis desta comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER a REGINALDO APARECIDO CAETANO, residente e domiciliado na Rua Noé Cato, nº 41, bairro Jardim Park Real, Indaiatuba/SP, CEP 13.348-737, que a CASABLANCA DE INDAIATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA, credora através da escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária em garantia, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de Campinas/SP, Livro nº 953, página 057, firmado em 17 de agosto de 2021, registrado sob nº 05 na matrícula nº 127.830, desta Serventia, garantido pelo imóvel designado como um lote de terra sob nº 26, quadra B, no loteamento denominado Jardim Casablanca, Indaiatuba/SP, requereu a intimação do devedor na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para providenciar o pagamento das prestações em atraso, cujo valor posicionado em 01 de dezembro de 2025 corresponde a R\$ 100.768,02 (cem mil, setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, uma vez que não foi possível a intimação do devedor nos endereços fornecidos pelo credor. O credor requereu sua

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

intimação através de edital, na forma prescrita pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, publicado durante 03 (três) dias, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias o débito seja pago neste Serviço Registral, com endereço à rua das Primaveras, nº 1050, loja 42, Shopping Parque Mall, Indaiatuba - SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Decorrido o prazo da intimação será promovida a averbação na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em favor do fiduciário, a vista do pagamento do imposto de transmissão intervivos. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba/SP, aos 01 de dezembro de 2025. Gilberto Fernando Dos Santos, Escrevente Habilitado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA - CNS: 120170

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELAINE CRISTINA BATISTA RODRIGUES ALVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELAINE CRISTINA BATISTA RODRIGUES ALVES, Gilberto Fernando dos Santos, Escrevente Habilitado do Registro de Imóveis desta comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER a ELAINE CRISTINA BATISTA RODRIGUES ALVES, residente e domiciliada na Rua Jangada do Campo, nº 71, apartamento nº 13, bloco 02, bairro Parque Campo Bonito, Indaiatuba/SP, CEP 13.349-053, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora através do contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações - programa casa verde e amarela - recursos do FGTS do(s) devedor(es), com caráter de escritura pública, contrato nº 8.7877.1239209-6, registrado sob nº 312 na matrícula nº 126.810, transportado para a averbação sob nº 01 na matrícula nº 142.971, desta Serventia, garantido pelo imóvel designado como um apartamento nº 201, localizado no 2º pavimento, localizado no condomínio residencial especial denominado Villa Vic Indaiatuba Condomínio Sicília, Subcondomínio II - Vittoria, situado na Avenida Senador Romeu Tuma, nº 101-B, bairro Mato Dentro, Indaiatuba/SP, CEP 13.332-656, requereu a intimação da devedora na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para providenciar o pagamento das prestações em atraso, cujo valor posicionado em 04 de dezembro de 2025 corresponde a R\$ 21.061,86 (vinte e um mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, uma vez que não foi possível a intimação da devedora nos endereços fornecidos pela credora. A credora requereu sua intimação através de edital, na forma prescrita pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, publicado durante 03 (três) dias, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias úteis o débito seja pago neste Serviço Registral, com endereço à rua das Primaveras, nº 1050, loja 42, Shopping Parque Mall, Indaiatuba - SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Decorrido o prazo da intimação será promovida a averbação na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em favor do fiduciário, a vista do pagamento do imposto de transmissão intervivos. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba/SP, aos 04 de dezembro de 2025. Gilberto Fernando Dos Santos, Escrevente Habilitado.

ITANHAEM/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAEM - CNS: 120915**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 09 de maio de 2025, o requerimento pelo qual MARCOS HELDER GUERRA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-57 e seu cônjuge ROSANA MOTA RAMIREZ GUERRA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-51, depositaram neste Ofício, sob a prenotação nº 548.569 os documentos exigidos pelo artigo 216-A, da Lei 6.015/73 e pelo Provimento nº 149/2023 da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Corregedoria Geral da Justiça, relativos ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, fundada no artigo 1.242 do Código Civil, do lote de terreno nº. 11 da quadra 50, do loteamento denominado Balneário Jardim de Itanhaém, no município de Itanhaém, objeto da matrícula nº 36.908, desta Serventia. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da usucapião em seu favor, na modalidade de usucapião extraordinária, prevista no artigo 1.242 do Código Civil, alegando que somando sua posse ao de seus antecessores exerce a posse do imóvel, há mais de 30 anos. O Requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados para exame nesta serventia, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 135, Centro de Itanhaém-SP, de 2ª a 6ª feira das 09 às 16h, telefone (13)3421-3030, sendo que, decorrido o prazo de 15 dias corridos a contar da data de cada uma das publicações deste edital, sem que haja impugnação, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, conforme artigo 216-A 6º da Lei 6.015/73. E para conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e que não se possa alegar futura ignorância, é expedido o presente edital. Itanhaém, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, Karla de Godoy Lopes.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAEM - CNS: 120915

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 09 de maio de 2025, o requerimento pelo qual LUIZ FLAVIO ORSETTI PRADO DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-58 e PIETRO SELYMES PRADO DE LIMA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-05, depositaram neste Ofício, sob a prenotação nº 548.593 os documentos exigidos pelo artigo 216-A, da Lei 6.015/73 e pelo Provimento nº 149/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, relativos ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, fundada no artigo 1.242 do Código Civil, o Sobrado 24 do Condomínio Residencial Mares do Sul, sito a Rua Guatemala nº. 422 do Loteamento denominado Estância Balneária de Itanhaém, no município de Itanhaém, objeto da matrícula nº 227.713, desta Serventia. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da usucapião em seu favor, na modalidade de usucapião extraordinária, prevista no artigo 1.242 do Código Civil, alegando que somando sua posse ao de seus antecessores exerce a posse do imóvel, há mais de 20 anos. O Requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados para exame nesta serventia, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 135, Centro de Itanhaém-SP, de 2ª a 6ª feira das 09 às 16h, telefone (13)3421-3030, sendo que, decorrido o prazo de 15 dias corridos a contar da data de cada uma das publicações deste edital, sem que haja impugnação, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, conforme artigo 216-A 6º da Lei 6.015/73. E para conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e que não se possa alegar futura ignorância, é expedido o presente edital. Itanhaém, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, Karla de Godoy Lopes.

ITARARE/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARE - CNS: 123562**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

PEDIDO DE REGISTRO DO DESMEMBRAMENTO IRMÃOS PELLEGRINI 2 - O Sr. Victor Volpe Albertin Fogolin, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itararé-SP, serviço extrajudicial situado na Rua Newton Prado, nº 391, Centro, em Itararé-SP, FAZ SABER que os Srs 1) ESIO PELLEGRINI JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 12.xxx.xxx-SSP/SP e do CPF nº 025.xxx.648/xx, casado com Luciana Quagliato Mader Pellegrini,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

brasileira, empresária, portadora da CIRG nº 15.xxx.xxx-7-SSP/SP e do CPF nº 102.xxx.xxx/90, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 11/10/1990, residentes e domiciliados na cidade de Capivari-SP, na Rua xxxxxxxx, 1.115 - Centro; e 2) CESAR PELLEGRINI, brasileiro, industrial, portador da CIRG nº 9.xxx.598-SSP/SP e do CPF nº 059.xxx.xxx/36, casado com Renise Forti Lui Pellegrini, brasileira, farmacêutica, portadora do RG nº 12.xxx.xxx-8-SSP/SP e do CPF nº 056.xxx.xxx-38, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 15/07/1988, residentes e domiciliados na cidade de Capivari-SP, na Rua xxxxxxxxxx, nº 1.445 - apartamento 152 - Centro depositaram neste Cartório o pedido de registro Especial do DESMEMBRAMENTO denominado IRMÃOS PELLEGRINI 2, constituído por um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Itararé-SP, na Via Paulo Ferreira e nas Ruas Braz Forcinetti e Frei Caneca, na quadra completada pela Rua Olivia Furquim Ferreira, objeto da matrícula nº 22.803 desta Serventia. O desmembramento é constituído de uma área total de 3.192,46 m2, a ser subdividida em 6 (seis) lotes (sendo a área de cada um dos lotes da seguinte forma: Lote 01 - 583,77m2, lote 02 - 574,83m2, lote 03 565,82m2, lote 4 - 160,28m2, lote 5 - 171,56m2 e o Lote Remanescente - 1.136,20m2), tudo de conformidade com os projetos aprovados pela Prefeitura de Itararé-SP em 12/08/2025 (Protocolo nº 2108 de 02/04/2025), acompanhados da certidão de infraestrutura SEDEM 231/2025 expedida pela Secretaria de Desenvolvimento da Prefeitura aos 27/11/2025. Não há garantia para execução das obras de infra-estrutura por estas já existirem, conforme comprova documento constante do processo. O pedido de registro de desmembramento foi instruído com os documentos enumerados no art. 18, da Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, para exame e conhecimento de todos os interessados, e eventuais impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da 3ª publicação deste edital. Decorrido o prazo legal, contado da terceira e última publicação deste edital, proceder-se-á, na ausência de impugnações, o imediato registro pretendido. Itararé-SP, 15 de dezembro de 2025. Victor Volpe Albertin Fogolin, Oficial de Registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ITU/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU - CNS: 120998

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDRESSA CRISTIANE BORTOLAZO**

RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA, OFICIAL INTERINA do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Itu-SP, faz saber que nos termos do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, fica(m) INTIMADO(A)(S) a comparecer(em) junto ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, situado à Rua Marechal Deodoro nº 52, em Itu-SP, o(a)(s) fiduciante(s) ao final relacionado(s), a fim de satisfazer o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o(a) credor(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL inscrito no CNPJ 00.360.305/0001-04, em 28/09/2018, garantidas pela Alienação Fiduciária registrada sob nº 3, na matrícula nº 97703, neste Registro, referente ao imóvel localizado à :RUA SUELI APARECIDA COSTA 400 AP 201 BL 19, COND RES ILHA DOS CORAIS, PARQUE NOSSA SRA CANDELARIA - ITU / SP . O encargo está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança e intimação até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencem no prazo desta intimação. Quando do pagamento, poderão ser acrescidas as custas e emolumentos referentes ao registro da notificação e intimações, devidos à esta Oficial de Registro de Imóveis. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa(s) Senhoria(s) para que se dirija(m) a este Oficial de Registro de Imóveis, situado à Rua Marechal Deodoro nº 52, Centro, em Itu-SP, das 09:00h às 16:00h, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 dias, após a data da última publicação. Nesta oportunidade, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do art. 26 do parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL, publicado por três (03) vezes. Observação: Este cartório não entra em contato através de telefone ou e-mail, favor comparecer pessoalmente. Fiduciantes: ANDRESSA CRISTIANE BORTOLAZO - CPF : XXX.561.XXX-42

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

LEME/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE LEME - CNS: 120352**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SAMUEL JOSE DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DIEGO BURATE SODRÉ OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LEME - SP, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) n. 00.360.305/0001-04, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 3/4, Brasília - DF prenotado sob n. 189.576, e na conformidade das atribuições conferidas pelo 4º do art. 26 da Lei n. 9.514, de 20.11.1997, INTIMA o devedor fiduciante: SAMUEL JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida em 08/08/1982, trabalhador de construção civil, RG n. 48.601.837-4 SSP/SP, CPF/MF n. ***.922.278-**, residente e domiciliada na Rua Professor Antonio Roversi, n. 544, Jardim Emyreo, no município de Leme - SP, a comparecer nesta Serventia, situada na Rua Antonio Mourão n. 140, Centro, nesta cidade e comarca de Leme - SP, em qualquer dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 16h00 para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste Edital, purgar a mora, efetuando o pagamento das prestações em atraso e demais obrigações contratuais que, conforme demonstrativo da dívida emitido pela credora fiduciária, em 25/12/2025 importava até a data de 15/12/2025 em R\$12.801,77 (Doze mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), sendo que deste valor, R\$ 621,26 (Seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) corresponde aos emolumentos, R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais) corresponde ao valor da publicação do edital e R\$ 11.865,51 (Onze mil, Oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) corresponde ao valor da dívida, até a data de 15/12/2025 . Mora essa que deverá ser purgada em virtude das obrigações assumidas pelo contrato registrado sob n. 08 na Matrícula n. 55.529, em 04 de setembro de 2020, deste Oficial; sendo que o não pagamento importará na rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel objeto da matrícula n. 55.529 na pessoa da credora fiduciária.

LIMEIRA/SP**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **VILMA LOPES**

1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira (Título e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos) COMARCA DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO Requerentes: Paulo César Rodrigues e Adriana de Lourdes Ferrari Rodrigues. Notificados: Carine Aparecida Zimmermann, Vilma Lopes ou seu sucessores, e Isaura Batista Quiterio Brugnaro ou seu sucessores. Assunto: Notificação de confrontante para processo de Retificação de área, nos termos do artigo 213, inciso II da Lei 6.015/73, editado pela lei 10.931/04. Prezado Senhor O 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Limeira, que esta subscrive, vem pela presente e na melhor forma de direito, com embasamento no art. 213, II e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 6015/73, editado pela lei 10931/04, vem NOTIFICAR, a Vossa Senhoria, da pretensão de retificação de assento imobiliário concernente ao imóvel objeto da matrícula nº 14.763 (protocolo 181.851), desta Serventia, promovida por Paulo César Rodrigues e Adriana de Lourdes Ferrari Rodrigues. CIENTIFICANDO-O quanto aos seguintes fatos: a) que as Sras. Carine Aparecida Zimmermann, Vilma Lopes ou seu sucessores, e Isaura Batista Quiterio Brugnaro ou seu sucessores, proprietárias dos imóveis matriculado sob nº36.498 e transcrito sob o nº9889, respectivamente, deste Oficial, foram arroladas como confrontantes do imóvel objeto da retificação. b) que a referida proprietária dispõem do prazo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

15 dias, caso queira apresentar impugnação ao pedido deduzido pelos Requerentes, o que poderá ser feito no prazo legal por escrito, perante este Oficial de Registro de Imóveis com sede à Rua Tiradentes 713, nesta cidade de Limeira-SP, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 9:00 às 16:00horas, pelo WhatsApp sob nº (19) 99779-0570 ou por e-mail, registrodeimoveislimeira@hotmail.com c) que será presumida a anuência de V.Senhoria ao pedido deduzido pela Requerente, caso não seja apresentada impugnação no prazo legal. Assim sendo, sem mais para o momento, apresento a V.Senhoria, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente _ Danilo Chiovatto Vasconcelos Substº do 1º Oficial

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ISAURA BATISTA QUITERIO BRUGNARO**

1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira (Título e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos) COMARCA DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO Requerentes: Paulo César Rodrigues e Adriana de Lourdes Ferrari Rodrigues. Notificados: Carine Aparecida Zimmermann, Vilma Lopes ou seu sucessores, e Isaura Batista Quiterio Brugnaro ou seu sucessores. Assunto: Notificação de confrontante para processo de Retificação de área, nos termos do artigo 213, inciso II da Lei 6.015/73, editado pela lei 10.931/04. Prezado Senhor O 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Limeira, que esta subscreve, vem pela presente e na melhor forma de direito, com embasamento no art. 213, II e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 6015/73, editado pela lei 10931/04, vem NOTIFICAR, a Vossa Senhoria, da pretensão de retificação de assento imobiliário concernente ao imóvel objeto da matrícula nº 14.763 (protocolo 181.851), desta Serventia, promovida por Paulo César Rodrigues e Adriana de Lourdes Ferrari Rodrigues. CIENTIFICANDO-O quanto aos seguintes fatos: a) que as Sras. Carine Aparecida Zimmermann, Vilma Lopes ou seu sucessores, e Isaura Batista Quiterio Brugnaro ou seu sucessores, proprietárias dos imóveis matriculado sob nº36.498 e transcrito sob o nº9889, respectivamente, deste Oficial, foram arroladas como confrontantes do imóvel objeto da retificação. b) que a referida proprietária dispõem do prazo de 15 dias, caso queira apresentar impugnação ao pedido deduzido pelos Requerentes, o que poderá ser feito no prazo legal por escrito, perante este Oficial de Registro de Imóveis com sede à Rua Tiradentes 713, nesta cidade de Limeira-SP, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 9:00 às 16:00horas, pelo WhatsApp sob nº (19) 99779-0570 ou por e-mail, registrodeimoveislimeira@hotmail.com c) que será presumida a anuência de V.Senhoria ao pedido deduzido pela Requerente, caso não seja apresentada impugnação no prazo legal. Assim sendo, sem mais para o momento, apresento a V.Senhoria, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente _ Danilo Chiovatto Vasconcelos Substº do 1º Oficial

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CARINE APARECIDA ZIMMERMANN**

1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira (Título e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos) COMARCA DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO Requerentes: Paulo César Rodrigues e Adriana de Lourdes Ferrari Rodrigues. Notificados: Carine Aparecida Zimmermann, Vilma Lopes ou seu sucessores, e Isaura Batista Quiterio Brugnaro ou seu sucessores. Assunto: Notificação de confrontante para processo de Retificação de área, nos termos do artigo 213, inciso II da Lei 6.015/73, editado pela lei 10.931/04. Prezado Senhor O 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Limeira, que esta subscreve, vem pela presente e na melhor forma de direito, com embasamento no art. 213, II e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 6015/73, editado pela lei 10931/04, vem NOTIFICAR, a Vossa Senhoria, da pretensão de retificação de assento imobiliário concernente ao imóvel objeto da matrícula nº 14.763 (protocolo 181.851), desta Serventia, promovida por Paulo César Rodrigues e Adriana de Lourdes Ferrari Rodrigues. CIENTIFICANDO-O quanto aos seguintes fatos: a) que as Sras. Carine Aparecida Zimmermann, Vilma Lopes ou seu sucessores, e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Isaura Batista Quiterio Brugnaro ou seu sucessores, proprietárias dos imóveis matriculado sob nº36.498 e transcrito sob o nº9889, respectivamente, deste Oficial, foram arroladas como confrontantes do imóvel objeto da retificação. b) que a referida proprietária dispõem do prazo de 15 dias, caso queira apresentar impugnação ao pedido deduzido pelos Requerentes, o que poderá ser feito no prazo legal por escrito, perante este Oficial de Registro de Imóveis com sede à Rua Tiradentes 713, nesta cidade de Limeira-SP, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 9:00 às 16:00horas, pelo WhatsApp sob nº (19) 99779-0570 ou por e-mail, registrodeimoveislimeira@hotmail.com c) que será presumida a anuência de V.Senhoria ao pedido deduzido pela Requerente, caso não seja apresentada impugnação no prazo legal. Assim sendo, sem mais para o momento, apresento a V.Senhoria, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente _ Danilo Chiovatto Vasconcelos Substº do 1º Oficial

MARTINOPOLIS/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARTINOPOLIS - CNS: 119677**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DAIANA APARECIDA ALVES VIEIRA**

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PORTO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis-SP, atendendo a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL, formulado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 9.514/1997, através do presente, INTIMA a Sra. DAIANA APARECIDA ALVES VIEIRA, portador do RG nº. 43.202.180-2SSP/SP e inscrito no CPF nº. ***.205.268-**, a comparecer a esta Serventia, para purgar a mora decorrente do não pagamento dos encargos assumidos no contrato de nº 841146073507, devidamente registrado sob nº. 6, na matrícula nº. 10.299, deste CRI, referente a aquisição do imóvel com endereço à Avenida Rosa Tafaello Stuaní, n. 621, Indiana-SP. O valor destes encargos, posicionados em 15.12.2025, corresponde à R\$ 2.136,78 - sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO POR EDITAL de Vossa Senhoria, para que se dirija ao Registro de Imóveis da cidade de Martinópolis-SP, localizada na Avenida Padre João Schinneider, nº. 867, no centro desta cidade de Martinópolis-SP, aberto das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Fica cientificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel, em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do artigo do 7º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 9.514/1997, e que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º, do artigo 27 da Lei n.º 11.795/08, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARTINOPOLIS - CNS: 119677

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **OZEIAS DE ASSIS VIEIRA**

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PORTO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis-SP, atendendo a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL, formulado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 9.514/1997, através do presente, INTIMA o Sr. OZEIAS DE ASSIS VIEIRA, portador do RG nº. 29.343.661-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº. ***.198.638-**, a comparecer a esta Serventia, para purgar a mora decorrente do não pagamento dos encargos assumidos no contrato de nº 841146073507, devidamente registrado sob nº. 6, na matrícula nº. 10.299, deste CRI, referente a aquisição do imóvel com endereço à Avenida Rosa Tafaello Stuaní, n. 621, Indiana-SP. O valor destes encargos, posicionados em 15.12.2025, corresponde à R\$ 2.136,78 -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo a INTIMAÇÃO POR EDITAL de Vossa Senhoria, para que se dirija ao Registro de Imóveis da cidade de Martinópolis-SP, localizada na Avenida Padre João Schinneider, nº. 867, no centro desta cidade de Martinópolis-SP, aberto das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Fica cientificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel, em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do artigo do 7º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 9.514/1997, e que até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º, do artigo 27 da Lei n.º 11.795/08, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

MOGI DAS CRUZES/SP

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARISA REGINA DE SOUZA**

O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em atenção ao requerimento do credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., inscrito no CNPJ/RFB nº 90.400.888/0001-42, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97, devidamente recepcionado e protocolado sob nº 330.348, em 22/09/2025, nesta Serventia, que fica NOTIFICADA a comparecer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Mogi das Cruzes, situado na Rua Adelino Torquato, nº 38, Térreo 1, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, no horário de funcionamento ao público, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, a devedora fiduciante, MARISA REGINA DE SOUZA, inscrita no CPF/RFB sob nº ***.500.708-**, para efetuar o depósito para a purgação da mora relativa à parcela vencida em 15/07/2025, bem como as parcelas e encargos subsequentes, sendo o valor, posicionado em 12/12/2025 correspondente a R\$9.556,23 (nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, as parcelas e os encargos que vencerem no prazo desta intimação, além das despesas relativas à notificação (R\$587,10), constantes na cédula de crédito bancário nº 0010421626, garantida por alienação fiduciária, emitida em 15/03/2024, registrada sob nº 03, na matrícula nº 80.826, neste Registro, referente ao imóvel situado na Rua José Cury Andere, nº 483, Apartamento nº 32, Bloco 01-B, Quadra 51, Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes B (Vila Cléo), Alto do Ipiranga, nesta cidade. Tendo-se procedidas às diligências para localização da devedora fiduciante no endereço constante do contrato e no local do imóvel, nos quais não foi possível obter a intimação pessoal nem conhecer seu paradeiro, bem como procedidas diligências eletrônica e postal sem que houvesse respostas, expede-se o presente edital, a requerimento do credor fiduciário, a fim de se assegurar ampla publicidade, no afã de que chegue ao conhecimento da devedora fiduciante acima nominada, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 9.514, de 20/11/1997. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO por edital da devedora fiduciante, MARISA REGINA DE SOUZA, para que se dirija a este Registro de Imóveis, onde devesse purgar o débito acima mencionado e seus acréscimos, no prazo improrrogável de 15 dias, podendo fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), através de cheque administrativo nominal ao credor, sujeitando-se a eficácia do pagamento à compensação do título de crédito. Nessa oportunidade, fica a devedora cientificada de que o não adimplemento da obrigação no prazo moratório estipulado assegura o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2025.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(a) PLINIO SCHENK JÚNIOR, Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOAO BAPTISTA FRANCO DO AMARAL**

PROTOCOLO Nº 326.775 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, MICHAEL SATOSHI UWADA OLEGARIO, inscrito no CPF/RFB nº ***.016.958-**, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da transcrição nº 15.622, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, consistente em um terreno composto do lote 03 da quadra "P", situado na Vila Paulista, Braz Cubas, perímetro urbano deste Município e Comarca, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo da titular do imóvel confrontante, composto do lote 04 da quadra "P", situado na Vila Paulista, Braz Cubas, perímetro urbano deste Município e Comarca, transcrito sob nº 15.622, no 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de J. B. FRANCO DO AMARAL ou JOÃO BATISTA FRANCO DO AMARAL, inscrito no CPF/RFB nº ***.006.458-**; e, considerando que não foi possível localizá-lo durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seu paradeiro, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, fica o supra referido proprietário, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2025. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DULCE MICHELETO LAI**

PROTOCOLO Nº 329.185 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, (1) MARCELO MARQUES AZEVEDO, inscrito no CPF/RFB nº ***.633.498-**, e sua mulher ANITA MITICO TANAKA AZEVEDO, inscrita no CPF/RFB nº ***.729.118-**; (2) CLAUDIA MARQUES AZEVEDO, inscrita no CPF/RFB nº ***.557.938-**; e (3) FLAVIO MARQUES AZEVEDO, inscrito no CPF/RFB nº ***.586.858-**, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 32.025, nesta Serventia, consistente em um terreno situado no Bairro do Rio Acima, perímetro rural do Município de Biritiba Mirim e Comarca de Mogi das Cruzes-SP, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo da titular do imóvel confrontante, composto de parte ideal correspondente a 6,05ha, sobre um terreno que em seu todo tem a área de 33,22ha, situado no Bairro do Rio Acima, perímetro rural do Município de Biritiba Mirim e Comarca de Mogi das Cruzes-SP, transcrito sob nº 89.454, no 1º Oficial de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de DULCE MICHELETO LAI, inscrita no CPF/RFB nº 258.566.778; e, considerando que não foi possível localizá-la durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seu paradeiro, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, fica a supra referida proprietária, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere à NOTIFICADA (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 08 de dezembro de 2025. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

MONGAGUA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): FRANK ALEXANDRE MELLO BUENO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MONGAGUÁ Avenida São Paulo, nº 2824 - CEP: 11.730-000 Tel: (13) 3507-4151 Mongaguá - SP EDITAL LUIZ GUSTAVO MONTEMÓR, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, fica intimado para comparecer neste Cartório, situado na Avenida São Paulo, nº 2824, Jardim Marina, Mongaguá - SP, o senhor FRANK ALEXANDRE MELLO BUENO, RG nº.21.349.950-SSP-SP e CPF ***.119.208-**, com endereços Rua Antonio Humberto Tortora, Nº.737, Triesse, Mongaguá-SP, CEP. 11.735-616 E Avenida Brasil, Nº.836, Jardim Casqueiro, Cubatão-SP, CEP.11.533-000, para pagamento das prestações em atraso abaixo relacionadas, relativas ao financiamento do imóvel, garantido por alienação fiduciária conforme R.03 da MATRÍCULA Nº.4.733, do Oficial de Registro de Imóveis de Mongaguá-SP, a saber: encontram-se em aberto as prestações com vencimento entre 27/04/2025 à 27/11/2025, perfazendo até a data de 11/12/2025, com os acréscimos contratuais o montante de R\$ 4.468,45 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). O valor está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, não tendo sido possível a intimação pessoal, procedo a presente INTIMAÇÃO, para que se dirijam a este Cartório, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da última publicação (três publicações). Nessa oportunidade, ficam referidos Senhores cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art.26 7º da Lei 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL VICENTE CORREIA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MONGAGUÁ Avenida São Paulo, nº 2824 - CEP: 11.730-000 Tel: (13) 3507-4151 Mongaguá - SP EDITAL LUIZ GUSTAVO MONTEMÓR, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, ficam intimados para comparecer neste Cartório, situado na Avenida São Paulo, nº 2824, Jardim Marina, Mongaguá - SP, o senhor RAFAEL VICENTE CORREIA, RG nº.27.523-614-SSP-SP e CPF ***.263.598-**, e a senhora BIANCA MANZONI CORREIA, RG nº.41.147.919-2-SSP-SP e CPF ***.822.338-**, com endereços: Av. Francisco Munhoz Cegarra, Nº.795, Plataforma, Mongaguá-SP, CEP. 11.737-464 e Rua Amílcar Esteves, Nº.217, Quietude, Praia Grande-SP, CEP.11.718-265, para pagamento das prestações em atraso abaixo relacionadas, relativas ao financiamento do imóvel, garantido por alienação fiduciária conforme R.06 da MATRÍCULA Nº.795, do Oficial de Registro de Imóveis de Mongaguá-SP, a saber: encontram-se em aberto as prestações com vencimento entre 16/09/2025 à 16/11/2025, perfazendo até a data de 11/12/2025, com os acréscimos contratuais o montante de R\$ 3.241,81(três mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). O valor está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, não tendo sido possível a intimação pessoal, procedo a presente INTIMAÇÃO, para que se dirijam a este Cartório, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da última publicação (três publicações). Nessa oportunidade, ficam referidos Senhores cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art.26 7º da Lei 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BIANCA MANZONI CORREIA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MONGAGUÁ Avenida São Paulo, nº 2824 - CEP: 11.730-000 Tel: (13) 3507-4151 Mongaguá - SP EDITAL LUIZ GUSTAVO MONTEMÓR, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, ficam intimados para comparecer neste Cartório, situado na Avenida São Paulo, nº 2824, Jardim Marina, Mongaguá - SP, o senhor RAFAEL VICENTE CORREIA, RG nº.27.523-614-SSP-SP e CPF ***.263.598-**, e a senhora BIANCA MANZONI CORREIA, RG nº.41.147.919-2-SSP-SP e CPF ***.822.338-**, com endereços: Av. Francisco Munhoz Cegarra, Nº.795, Plataforma, Mongaguá-SP, CEP. 11.737-464 e Rua Amílcar Esteves, Nº.217, Quietude, Praia Grande-SP, CEP.11.718-265, para pagamento das prestações em atraso abaixo relacionadas, relativas ao financiamento do imóvel, garantido por alienação fiduciária conforme R.06 da MATRÍCULA Nº.795, do Oficial de Registro de Imóveis de Mongaguá-SP, a saber: encontram-se em aberto as prestações com vencimento entre 16/09/2025 à 16/11/2025, perfazendo até a data de 11/12/2025, com os acréscimos contratuais o montante de R\$ 3.241,81(três mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). O valor está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, não tendo sido possível a intimação pessoal, procedo a presente INTIMAÇÃO, para que se dirijam a este Cartório, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da última publicação (três publicações). Nessa oportunidade, ficam referidos Senhores cientificados

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art.26 7º da Lei 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL HENRIQUE AUGUSTO SILVA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MONGAGUÁ Avenida São Paulo, nº 2824 - CEP: 11.730-000 Tel: (13) 3507-4151 Mongaguá - SP EDITAL LUIZ GUSTAVO MONTEMÓR, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, ficam intimados para comparecer neste Cartório, situado na Avenida São Paulo, nº 2824, Jardim Marina, Mongaguá - SP, o senhor RAFAEL HENRIQUE AUGUSTO SILVA, RG nº.36.555.103-X-SSP-SP e CPF ***.666.718-**, e a senhora RARISA NATALIA DO CARMO, RG nº.36.170.908-0-SSP-SP e CPF ***.980.038-**, com endereços: Av. Gov. Mário Covas Júnior, Nº.9.760, Ap.13, Bal. Itaóca, Mongaguá-SP, CEP.11.733-602 e Av. Conceição, Nº.3.517, Jd. Japão, São Paulo-SP, CEP.21.350-01, para pagamento das prestações em atraso abaixo relacionadas, relativas ao financiamento do imóvel, garantido por alienação fiduciária conforme R.05 da MATRÍCULA Nº.9.531, do Oficial de Registro de Imóveis de Mongaguá-SP, a saber: encontram-se em aberto as prestações com vencimento entre 17/04/2025 à 17/11/2025, perfazendo até a data de 11/12/2025, com os acréscimos contratuais o montante de R\$ 19.506,72 (dezenove mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos). O valor está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, não tendo sido possível a intimação pessoal, procedo a presente INTIMAÇÃO, para que se dirijam a este Cartório, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da última publicação (três publicações). Nessa oportunidade, ficam referidos Senhores cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art.26 7º da Lei 9.514/97.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONGAGUA - CNS: 144006

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RARISA NATALIA DO CARMO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MONGAGUÁ Avenida São Paulo, nº 2824 - CEP: 11.730-000 Tel: (13) 3507-4151 Mongaguá - SP EDITAL LUIZ GUSTAVO MONTEMÓR, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, ficam intimados para comparecer neste Cartório, situado na Avenida São Paulo, nº 2824, Jardim Marina, Mongaguá - SP, o senhor RAFAEL HENRIQUE AUGUSTO SILVA, RG nº.36.555.103-X-SSP-SP e CPF ***.666.718-**, e a senhora RARISA NATALIA DO CARMO, RG nº.36.170.908-0-SSP-SP e CPF ***.980.038-**, com endereços: Av. Gov. Mário Covas Júnior, Nº.9.760, Ap.13, Bal. Itaóca, Mongaguá-SP, CEP.11.733-602 e Av. Conceição, Nº.3.517, Jd. Japão, São Paulo-SP, CEP.21.350-01, para pagamento das prestações em atraso abaixo relacionadas, relativas ao financiamento do imóvel, garantido por alienação fiduciária conforme R.05 da MATRÍCULA Nº.9.531, do Oficial de Registro de Imóveis de Mongaguá-SP, a saber: encontram-se em aberto as prestações com vencimento entre 17/04/2025 à 17/11/2025, perfazendo até a data de 11/12/2025, com os acréscimos contratuais o montante de R\$ 19.506,72 (dezenove mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos). O valor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, não tendo sido possível a intimação pessoal, procedo a presente INTIMAÇÃO, para que se dirijam a este Cartório, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da última publicação (três publicações). Nessa oportunidade, ficam referidos Senhores cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art.26 7º da Lei 9.514/97.

OSASCO/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANUBIA ALVES DOS SANTOS CORDEIRO**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA a devedora fiduciante: DANUBIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, nutricionista, RG n. 34.606.287-1-SSP/SP, CPF n. ***.748.458-**, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$147.024,27, atualizado até 12 de dezembro de 2025, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 457.883, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Vinculada a Empreendimento, com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações, firmado no âmbito do SFH, datado e assinado em 28 de janeiro de 2016 e tendo por objeto: Apto 81, Torre 01, situado na Estrada da Bela Vista, n. 03, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 4, feito na Matrícula nº 128.014, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NATALIA SILVA E SIQUEIRA**

O 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, FAZ SABER, aos que o presente edital vir e interessar possa que o 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, conforme atribuição pela Lei n. 9.514/97, e por requerimento expresso do credor fiduciário do contrato de financiamento, registrado sob o nº. 05 na matrícula nº. 51.685 deste Registro de Imóveis, referente ao seguinte imóvel: UM APARTAMENTO, sob o nº 201, Ala B, situado na Rua André Rovai, nº 366, Bloco B, Bonfim, Osasco-SP, com saldo devedor de responsabilidade de NATALIA SILVA E SIQUEIRA, CPF nº ***.023.328-**, vem com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LA para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$ 47.706,00 (quarenta e sete mil e setecentos e seis reais), posicionados em 12/12/2025, conforme planilha de projeção elaborada e apresentada pela credora fiduciária e representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 2.º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, situado na Avenida Hilário Pereira de Souza, 406/492 - Torre 2 Osasco - 30º Andar - Centro Empresarial Jardins do Brasil - Centro - Osasco/SP, cujo horário de atendimento é das 9:00hs às 16:00hs, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prazo improrrogável de 15 dias uteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel, retro citado, em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto a credora.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MESSIAS**

O 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, FAZ SABER, aos que o presente edital vir e interessar possa que o 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, conforme atribuição pela Lei n. 9.514/97, e por requerimento expresso do credor fiduciário do contrato de financiamento, registrado sob o nº. 07 na matrícula nº. 54.082 deste Registro de Imóveis, referente ao seguinte imóvel: UM APARTAMENTO, sob o nº 504, situado na Avenida Edmundo Amaral, nº 904, Jardim Piratininga, Osasco-SP, com saldo devedor de responsabilidade de ANA PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MESSI, CPF nº ***.541.298-**, vem com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LA para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$ 31.775,12 (trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dose centavos), posicionados em 24/11/2025, conforme planilha de projeção elaborada e apresentada pela credora fiduciária e representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, situado na Avenida Hilário Pereira de Souza, 406/492 - Torre 2 Osasco - 30º Andar - Centro Empresarial Jardins do Brasil - Centro - Osasco/SP, cujo horário de atendimento é das 9:00hs às 16:00hs, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 dias uteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel, retro citado, em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto a credora.

PIEDADE/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE - CNS: 120287**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WAGNER PENHA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO) Oficial de Registro de Imóveis e Anexos a Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 26 e seguintes da Lei Federal n. 9.514/97, INTIMA o senhor WAGNER PENHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de identidade RG. n. 27.137.320-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob o n. ***.908.998-**, residente e domiciliado na cidade de Tapiraí, na Rua Hanayo Kobayashi, n. 52 - Jardim Primavera, a comparecer neste Cartório, situado na cidade de Piedade-SP, na Rua Dr. Campos Salles, n. 180, Centro, CEP: 18.170-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do edital, para o PAGAMENTO (purgação de mora) dos valores devidos em atraso, bem como, os que vencerem até a data do pagamento, acrescido dos encargos moratórios contratuais e demais despesas legais, cujos valores totais nesta data, conforme planilha fornecida pela credora, integrante ao processo de intimação, vencido entre

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

04/03/2025 a 04/11/2025, respectivamente as parcelas de ns. 177 a 185, no valor de 2.863,13 (dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), valor esse referente somente as parcelas e encargos referente ao contrato ora firmado, sendo necessário a apuração das demais despesas referente ao processo de intimação, os valores acima são referentes às parcelas em atraso, sendo necessária a verificação junto a credora se há mais parcelas em atraso até a data desta publicação, valores esses oriundos do Instrumento Particular de Venda e Compra com força de escritura pública, com garantia de alienação fiduciária, celebrado em 04 de maio de 2010, na cidade de Piedade-SP, com a credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, registrado sob o n. 9/10.887, e sob o n. 10/10.887 (garantia fiduciária) Livro n. 2 (Registro Geral), o lote de terreno sob o n. 15 da quadra H, com 200,00 metros quadrados, localizado na cidade de Tapiraí/SP, na Rua Rio Bonito, Conjunto Habitacional Nosso Tetto II, objeto da referida matrícula n. 10.887. Sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor (a) fiduciária (o) e imediata execução da dívida, através de leilão extrajudicial do imóvel. Nos casos de financiamento habitacional, depois de decorridos mais 30 dias, nos termos do art. 26, 1º e art. 26-A, 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Piedade. O Escrevente Substituto, Luan Alvarenga da Silva.

PIRASSUNUNGA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDERSON MION MORAES**

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta comarca de Pirassununga, FAZ SABER que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL depositou junto a este Oficial de Registro de Imóveis, a documentação necessária, protocolada sob número 184.205, em 24.11.2025, para intimação de ANDERSON MION MORAES, com o seguinte endereço em Pirassununga: Rua Nelson Garcia, nº290 - Parque Clayton Malaman, a purgar a mora do débito em atraso, decorrente do contrato de financiamento garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 19/11/2008 registrado sob nº08, na matrícula nº24.055 deste Oficial, tendo em vista que, esgotadas as tentativas legais e normativas, não foi possível intimar o destinatário, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Procede-se a expedição do presente edital, que deverá ser publicado por três (3) dias, na conformidade com o disposto no parágrafo 4o., do art. 26, da Lei federal 9.514/97, para que o referido senhor Anderson Mion Moraes, fique INTIMADO, no prazo de quinze (15) dias, se dirigir a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Newton Prado nº. 2.796, Centro, Pirassununga - SP, para o fim especial de efetuar o pagamento do referido débito, que importa, em data de 16/12/2025, em R\$1.621,27 (mil reais e seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencer no prazo desta intimação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirassununga, aos 16 de dezembro de 2025. Eu, Vitoria Mayumi Prado Nakahara, conferi e subscrevi.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCO ANTONIO BARBOSA**

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta comarca de Pirassununga, FAZ SABER que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL depositou junto a este Oficial de Registro de Imóveis, a documentação necessária, protocolada sob número 184.204, em 24.11.2025, para intimação de MARCO ANTONIO BARBOSA, com o seguinte endereço em Pirassununga: Rua Paulo Moreira, nº139 - Parque Clayton Malaman, a purgar a mora do débito em atraso, decorrente do contrato de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamento garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/01/2009 registrado sob nº08, na matrícula nº24.175 deste Oficial, tendo em vista que, esgotadas as tentativas legais e normativas, não foi possível intimar o destinatário, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Procede-se a expedição do presente edital, que deverá ser publicado por três (3) dias, na conformidade com o disposto no parágrafo 4o., do art. 26, da Lei federal 9.514/97, para que o referido senhor MARCO ANTONIO BARBOSA, fique INTIMADO, no prazo de quinze (15) dias, se dirigir a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Newton Prado nº. 2.796, Centro, Pirassununga - SP, para o fim especial de efetuar o pagamento do referido débito, que importa, em data de 16/12/2025, em R\$1.042,17 (mil reais e quarenta e dois reais e dezessete centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencer no prazo desta intimação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirassununga, aos 16 de dezembro de 2.025. Eu, Vitoria Mayumi Prado Nakahara, conferi e subscrevi.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSANA APARECIDA MARTINEZ BALDOVINOTTI**

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta comarca de Pirassununga, FAZ SABER que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL depositou junto a este Oficial de Registro de Imóveis, a documentação necessária, protocolada sob número 184.168, em 24.11.2025, para intimação de ROSANA APARECIDA MARTINEZ, com o seguinte endereço em Pirassununga: Rua Levino Malachias Ferreira, nº283 - Jardim Veneza, a purgar a mora do débito em atraso, decorrente do contrato de financiamento garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 10/03/2011 registrado sob nº08, na matrícula nº24.510 deste Oficial, tendo em vista que, esgotadas as tentativas legais e normativas, não foi possível intimar o destinatário, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Procede-se a expedição do presente edital, que deverá ser publicado por três (3) dias, na conformidade com o disposto no parágrafo 4o., do art. 26, da Lei federal 9.514/97, para que a referida senhora ROSANA APARECIDA MARTINEZ, fique INTIMADA, no prazo de quinze (15) dias, se dirigir a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Newton Prado nº. 2.796, Centro, Pirassununga - SP, para o fim especial de efetuar o pagamento do referido débito, que importa, em data de 17/12/2025, em R\$4.651,83 (quatro mil reais e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencer no prazo desta intimação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirassununga, aos 17 de dezembro de 2.025. Eu, Vitoria Mayumi Prado Nakahara, conferi e subscrevi.

PITANGUEIRAS/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS - CNS: 123760**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO VITOR RODRIGUES**

PITANGUEIRAS - SP. REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º da LEI FEDERAL Nº 9.514 INTERESSADO:- JOÃO VITOR RODRIGUES, e, ERIKA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES.- O Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras - SP., a requerimento do credor fiduciário:- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - CNPJ. do MF. sob nº 00.360.305/0001-04, com fundamento na Lei Federal nº 9.514/1.997, PRENOTAÇÃO Nº 063626 - vem intimar JOÃO VITOR RODRIGUES, inscrito no CPF. do MF. sob nº ***.321.668-**, e, ERIKA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF. do MF. sob nº ***.921.828-**, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da terceira e última publicação deste edital, na forma das instruções contidas abaixo, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos, até a data do respectivo pagamento, para fins de purgar a mora do contrato registrado sob R. 008, da Matrícula nº 18.130,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

deste Oficial. O pagamento deverá ser feito neste ofício, situado na Rua Alagoas, nº 435 - Vila Caroni de segunda a sexta feita, das 9,00hs., às 16,00hs., em moeda corrente nacional, ou por cheque administrativo em favor do credor acima, pagável nesta cidade, do valor do débito atualizado, que na data de 03-11-2024, corresponde R\$ 4.882,01, mais as despesas da notificação, valor este sujeito a correção na data do efetivo pagamento. O Não pagamento importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor, e, o imóvel será levado a leilão, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.- Pitangueiras, 03 de Novembro de 2.025.- SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA - OFICIAL.-

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS - CNS: 123760

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ERIKA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES**

PITANGUEIRAS - SP. REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º da LEI FEDERAL Nº 9.514 INTERESSADO:- JOÃO VITOR RODRIGUES, e, ERIKA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES.- O Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras - SP., a requerimento do credor fiduciário:- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - CNPJ. do MF. sob nº 00.360.305/0001-04, com fundamento na Lei Federal nº 9.514/1.997, PRENOTAÇÃO Nº 063626 - vem intimar JOÃO VITOR RODRIGUES, inscrito no CPF. do MF. sob nº ***.321.668-**, e, ERIKA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF. do MF. sob nº ***.921.828-**, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da terceira e última publicação deste edital, na forma das instruções contidas abaixo, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos, até a data do respectivo pagamento, para fins de purgar a mora do contrato registrado sob R. 008, da Matrícula nº 18.130, deste Oficial. O pagamento deverá ser feito neste ofício, situado na Rua Alagoas, nº 435 - Vila Caroni de segunda a sexta feita, das 9,00hs., às 16,00hs., em moeda corrente nacional, ou por cheque administrativo em favor do credor acima, pagável nesta cidade, do valor do débito atualizado, que na data de 03-11-2024, corresponde R\$ 4.882,01, mais as despesas da notificação, valor este sujeito a correção na data do efetivo pagamento. O Não pagamento importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor, e, o imóvel será levado a leilão, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.- Pitangueiras, 03 de Novembro de 2.025.- SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA - OFICIAL.-

POA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE POA - CNS: 120428**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANO MARTINS DORNELAS**

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, Estado de São Paulo, instalado no Município de Poá - SP, na Avenida Vital Brasil, nº 553, Vila Laura. FAZ SABER que, atendendo ao quanto requerido pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03 e 04, INTIMA o(s) devedor(es) fiduciante(s): ADRIANO MARTINS DORNELAS, brasileiro, divorciado, maior, gerente, RG nº 44.302.043-7-SSP/SP, CPF/MF nº ***.326.328-**, residente e domiciliado em Ferraz De Vasconcelos-SP, na Rodovia Masato Sakai, nº 180, Apartamento 23, Bloco 02, Jardim São Miguel, Devedor fiduciário do imóvel constituído pela APARTAMENTO 64, localizado no 6º pavimento do BLOCO 03", do empreendimento denominado "RESIDENCIAL JACARANDÁ", em perímetro urbano do Município Ferraz De Vasconcelos-SP, situado na Rua Vicente Russo, s/nº, conforme instrumento particular de compra e venda, com força de escritura pública de 29/01/2021, registrado sob os nºs 15 e 16, em 25/02/2021, na matrícula nº 80.400, deste R.I de Poá, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.653,20 Dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) das prestações vencidas de 05/07/2025 à 05/12/2025, bem como, as vincendas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

despesas referentes a intimação protocolada sob nº 252.495, e do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e estes, não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos por meio de Edital Eletrônico. Decorridos 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação, o(s) devedor(es)/fiduciário(s) acima nomeado(s) será(ão) considerando(s) intimado(s). O não cumprimento dessa obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do referido imóvel em nome da Credora (art. 26, 7º, Lei 9.514/97). Poá, 16 de Dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÁ - CNS: 120428

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALESSANDRA GOMES PINTO**

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, Estado de São Paulo, instalado no Município de Poá - SP, na Avenida Vital Brasil, nº 553, Vila Laura. FAZ SABER que, atendendo ao quanto requerido pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03 e 04, INTIMA o(s) devedor(es) fiduciante(s): ALESSANDRA GOMES PINTO, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, RG nº MG.121.998-44-SSP/MG, CPF/MF nº ***.455.646-**, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Doutor Odilon Bueno, nº 147, Cidade Pratriarca, Devedor fiduciário do imóvel constituído pela APARTAMENTO 32, localizado no 3º pavimento do BLOCO 15", do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS", em perímetro urbano do Município Ferraz De Vasconcelos-SP, situado na Rua Vicente Russo, s/nº, no Núcleo Itaim A, conforme instrumento particular de compra e venda, com força de escritura pública de 10/08/2012, registrado sob os nºs 03 e 04, em 27/09/2012, na matrícula nº 82.199, deste R.I de Poá, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 7.366,75 (Sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) das prestações vencidas de 10/02/2025 à 10/11/2025, bem como, as vincendas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora e despesas referentes a intimação protocolada sob nº 252.494, e do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e estes, não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos por meio de Edital Eletrônico. Decorridos 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação, o(s) devedor(es)/fiduciário(s) acima nomeado(s) será(ão) considerando(s) intimado(s). O não cumprimento dessa obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do referido imóvel em nome da Credora (art. 26, 7º, Lei 9.514/97). Poá, 16 de Dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÁ - CNS: 120428

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILLAS SANTANA PINHEIRO**

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, Estado de São Paulo, instalado no Município de Poá - SP, na Avenida Vital Brasil, nº 553, Vila Laura. FAZ SABER que, atendendo ao quanto requerido pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03 e 04, INTIMA o(s) devedor(es) fiduciante(s): SILLAS SANTANA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, maior, técnico de eletricidade, eletrônica e telecomunicação, RG nº 50.391.487-3-SSP/SP, CPF/MF nº ***.248.208-**, residente e domiciliado em Ferraz De Vasconcelos-SP, na Avenida Presidente Tancredo De Almeida Neves, nº 917, Jardim Anchieta, Devedor fiduciário do imóvel constituído pela APARTAMENTO I-163, localizado no 16º pavimento do BLOCO I-PETRÓPOLIS", do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL", em perímetro urbano do Município Ferraz De Vasconcelos-SP, situado na Avenida Dom Pedro II, nº 2.455, no Bairro Cambery, conforme instrumento particular de compra e venda, com força de escritura pública de 23/02/2024, registrado sob os nºs 03 e 04, em 27/03/2024, na matrícula nº 98.982, deste R.I de Poá, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 12.580,54 (Doze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) das prestações vencidas de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

20/02/2025 à 20/11/2025, bem como, as vincendas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora e despesas referentes a intimação protocolada sob nº 252.402, e do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e estes, não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos por meio de Edital Eletrônico. Decorridos 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação, o(s) devedor(es)/fiduciário(s) acima nomeado(s) será(ão) considerando(s) intimado(s). O não cumprimento dessa obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do referido imóvel em nome da Credora (art. 26, 7º, Lei 9.514/97). Poá, 11 de Dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÁ - CNS: 120428

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO BENFATTI**

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, Estado de São Paulo, instalado no Município de Poá - SP, na Avenida Vital Brasil, nº 553, Vila Laura. FAZ SABER que, atendendo ao quanto requerido pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03 e 04, INTIMA o(s) devedor(es) fiduciante(s): ANDREA RIBEIRO DE ALCANTARA BENFATTI, brasileira, auxiliar de escritório, RG nº 25.994.874-3-SSP/SP, CPF/MF nº ***.575.518-**, e seu marido MARCELO BENFATTI, brasileiro, maior, do lar, RG nº 21.696.889-6-SSP/SP, CPF/MF nº ***.747.028-** casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada São Paulo - SP, na Rua Acesita, nº 13, Parque Cispar, Devedores fiduciários do imóvel constituído pela Casa Residencial, nº 01, localizado no 1º pavimento do BLOCO 03, do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DE FERRAZ", em perímetro urbano do Município de Ferraz De Vasconcelos-SP, situado na Rua Ezequias Bezerra de Farias, no Bairro Vila Romanópolis, conforme instrumento particular de venda e compra, com força de escritura pública de 21/01/2011 registrado sob os nºs 06 e 07 em 21/02/2011, na matrícula nº 76.578 deste R.I de Poá, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.143,09 (Três mil, cento e quarenta e três reais e nove centavos) das prestações vencidas de 14/06/2025 à 14/11/2025, bem como, as vincendas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora e despesas referentes a intimação protocolada sob nº 252.467, e do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e estes, não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos por meio de Edital Eletrônico. Decorridos 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação, o(s) devedor(es)/fiduciário(s) acima nomeado(s) será(ão) considerando(s) intimado(s). O não cumprimento dessa obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do referido imóvel em nome da Credora (art. 26, 7º, Lei 9.514/97). Poá, 15 de Dezembro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POÁ - CNS: 120428

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREA RIBEIRO DE ALCANTARA BENFATTI**

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, Estado de São Paulo, instalado no Município de Poá - SP, na Avenida Vital Brasil, nº 553, Vila Laura. FAZ SABER que, atendendo ao quanto requerido pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03 e 04, INTIMA o(s) devedor(es) fiduciante(s): ANDREA RIBEIRO DE ALCANTARA BENFATTI, brasileira, auxiliar de escritório, RG nº 25.994.874-3-SSP/SP, CPF/MF nº ***.575.518-**, e seu marido MARCELO BENFATTI, brasileiro, maior, do lar, RG nº 21.696.889-6-SSP/SP, CPF/MF nº ***.747.028-** casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada São Paulo - SP, na Rua Acesita, nº 13, Parque Cispar, Devedores fiduciários do imóvel constituído pela Casa Residencial, nº 01, localizado no 1º pavimento do BLOCO 03, do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DE FERRAZ", em perímetro urbano do Município de Ferraz De

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Vasconcelos-SP, situado na Rua Ezequias Bezerra de Farias, no Bairro Vila Romanópolis, conforme instrumento particular de venda e compra, com força de escritura pública de 21/01/2011 registrado sob os nºs 06 e 07 em 21/02/2011, na matrícula nº 76.578 deste R.I de Poá, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.143,09 (Três mil, cento e quarenta e três reais e nove centavos) das prestações vencidas de 14/06/2025 à 14/11/2025, bem como, as vincendas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora e despesas referentes a intimação protocolada sob nº 252.467, e do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e estes, não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos por meio de Edital Eletrônico. Decorridos 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação, o(s) devedor(es)/fiduciário(s) acima nomeado(s) será(ão) considerando(s) intimado(s). O não cumprimento dessa obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do referido imóvel em nome da Credora (art. 26, 7º, Lei 9.514/97). Poá, 15 de Dezembro de 2025.

PRAIA GRANDE/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FAUSTO LUIS ELIA**

Na qualidade de Oficial de Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 14.711/23, bem como pelo(a) credor(a) do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado aos 31 de outubro de 2.012, registrado sob nº 09, na matrícula nº 103.297, referente ao imóvel constituído por apartamento 12, localizado no primeiro andar ou terceiro pavimento do Edifício Maison Gardenia, situado na Rua das Gardênia, 22, no Balneário Flórida - Terceira Gleba, nesta cidade de Praia Grande, SP, pelo presente edital fica **FAUSTO LUIS ELIA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, CPF/MF ***258708**, que se encontra em local incerto e não sabido, intimado para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 16 de agosto de 2.025 a 16 de outubro de 2.025, perfazendo até o dia 12 de dezembro de 2.025, com os acréscimos legais, o montante de R\$ 18.713,23 (dezoito mil setecentos e treze reais e vinte e três centavos), mais as prestações e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. O pagamento desses encargos, mais as custas e emolumentos, no valor de R\$ 251,12 (duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), e as despesas referentes à publicação deste edital, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), deverá ser feito neste Cartório, na Rua Fumio Miyazi, 335, Boqueirão, Praia Grande, SP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. Outrossim, esclareço que, tratando-se de financiamento destinado à aquisição ou construção de imóvel residencial (excetuadas as operações do sistema de consórcio, regulado pela Lei Federal nº 11.795/2008), V. Sª. poderá efetuar a purga da mora até a data da averbação da consolidação da propriedade do imóvel, a qual se dará 30 (trinta) dias após o término do prazo acima mencionado, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei Federal nº 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.711/2023. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor(a) fiduciário(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HANNAH SANTOS MELO**

Na qualidade de Oficial de Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 14.711/23, bem como pelo(a) credor(a) do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado aos 11 de setembro de 2.023, registrado sob nº 12, na matrícula nº 188.341, referente ao imóvel constituído por casa assobradada número 05, integrante do Condomínio Residencial Paradiso II, situado na Rua Maria Martins Baptista, 1.389, na Vila Sônia - Primeira Gleba, nesta cidade de Praia Grande, SP, pelo presente edital fica HANNAH SANTOS MELO, brasileira, solteira, maior, proprietária de estabelecimento de prestação de serviços, CPF/MF ***726928**, que se encontra em local incerto e não sabido, intimada para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 11 de dezembro de 2.024 a 11 de novembro de 2.025, perfazendo até o dia 12 de dezembro de 2.025, com os acréscimos legais, o montante de R\$ 24.400,88 (vinte e quatro mil quatrocentos reais e oitenta e oito centavos), mais as prestações e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. O pagamento desses encargos, mais as custas e emolumentos, no valor de R\$ 374,10 (trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos), e as despesas referentes à publicação deste edital, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), deverá ser feito neste Cartório, na Rua Fumio Miyazi, 335, Boqueirão, Praia Grande, SP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. Outrossim, esclareço que, tratando-se de financiamento destinado à aquisição ou construção de imóvel residencial (excetuadas as operações do sistema de consórcio, regulado pela Lei Federal nº 11.795/2008), V. Sª. poderá efetuar a purga da mora até a data da averbação da consolidação da propriedade do imóvel, a qual se dará 30 (trinta) dias após o término do prazo acima mencionado, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei Federal nº 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.711/2023. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor(a) fiduciário(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS APARECIDO BEZERRA**

Na qualidade de Oficial de Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 14.711/23, bem como pelo(a) credor(a) do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado aos 28 de abril de 2.023, registrado sob nº 02, na matrícula nº 228.533, referente ao imóvel constituído por apartamento número 01, localizado no pavimento superior do Residencial das Orquídeas IX, situado na Avenida Milton de Oliveira, 1.002, no loteamento denominado Balneário Melvi - Segunda Gleba, nesta cidade de Praia Grande, SP, pelo presente edital fica CARLOS APARECIDO BEZERRA, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento de prestação de serviços, CPF/MF ***972838**, que se encontra em local incerto e não sabido, intimado para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 01 de maio de 2.024 a 01 de novembro de 2.025, perfazendo até o dia 12 de dezembro de 2.025, com os acréscimos legais, o montante de R\$ 50.042,93 (cinquenta mil quarenta e dois reais e noventa e três centavos), mais as prestações e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. O pagamento desses encargos, mais as custas e emolumentos, no valor de R\$ 417,30 (quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos), e as despesas referentes à publicação deste edital, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), deverá ser feito neste Cartório, na Rua Fumio Miyazi, 335, Boqueirão, Praia Grande, SP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. Outrossim, esclareço que, tratando-se de financiamento destinado à aquisição ou construção de imóvel residencial (excetuadas as operações do sistema de consórcio, regulado pela Lei Federal nº 11.795/2008), V. Sª. poderá efetuar a purga da mora até a data da averbação da consolidação da propriedade do imóvel, a qual se dará 30 (trinta) dias após o término do prazo acima mencionado, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei Federal nº 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.711/2023. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor(a) fiduciário(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JESSICA FERREIRA DOS SANTOS**

Na qualidade de Oficial de Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 14.711/23, bem como pelo(a) credor(a) do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado aos 01 de outubro de 2.024, registrado sob nº 02, na matrícula nº 238.683, referente ao imóvel constituído por casa número 05, localizada no pavimento superior do Condomínio Residencial Luna, situado na Avenida Hermenegildo Pereira de França, 1.397, no Jardim Silmara, nesta cidade de Praia Grande, SP, pelo presente edital ficam JESSICA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, administradora, CPF/MF ***449578**, e ANA PAULA DE CASSIA GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, vendedora de comércio varejista e atacadista, CPF/MF ***451928**, que se encontram em local incerto e não sabido, intimadas para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 15 de abril de 2.025 a 15 de outubro de 2.025, perfazendo até o dia 12 de dezembro de 2.025, com os acréscimos legais, o montante de R\$ 14.093,74 (quatorze mil noventa e três reais e setenta e quatro centavos), mais as prestações e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. O pagamento desses encargos, mais as custas e emolumentos, no valor de R\$ 415,56 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), e as despesas referentes à publicação deste edital, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), deverá ser feito neste Cartório, na Rua Fumio Miyazi, 335, Boqueirão, Praia Grande, SP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. Outrossim, esclareço que, tratando-se de financiamento destinado à aquisição ou construção de imóvel residencial (excetuadas as operações do sistema de consórcio, regulado pela Lei Federal nº 11.795/2008), V. Sª. poderá efetuar a purga da mora até a data da averbação da consolidação da propriedade do imóvel, a qual se dará 30 (trinta) dias após o término do prazo acima mencionado, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei Federal nº 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.711/2023. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor(a) fiduciário(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA DE CASSIA GONCALVES**

Na qualidade de Oficial de Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 14.711/23, bem como pelo(a) credor(a) do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado aos 01 de outubro de 2.024, registrado sob nº 02, na matrícula nº 238.683, referente ao imóvel constituído por casa número 05, localizada no pavimento superior do Condomínio Residencial Luna, situado na Avenida Hermenegildo Pereira de França, 1.397, no Jardim Silmara, nesta cidade de Praia Grande, SP, pelo presente edital ficam JESSICA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, administradora, CPF/MF ***449578**, e ANA PAULA DE CASSIA GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, vendedora de comércio varejista e atacadista, CPF/MF ***451928**, que se encontram em local incerto e não sabido, intimadas para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 15 de abril de 2.025 a 15 de outubro de 2.025, perfazendo até o dia 12 de dezembro de 2.025, com os acréscimos legais, o montante de R\$ 14.093,74 (quatorze mil noventa e três reais e setenta e quatro centavos), mais as prestações e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. O pagamento desses encargos, mais as custas e emolumentos, no valor de R\$ 415,56 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), e as despesas referentes à

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

publicação deste edital, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), deverá ser feito neste Cartório, na Rua Fumio Miyazi, 335, Boqueirão, Praia Grande, SP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. Outrossim, esclareço que, tratando-se de financiamento destinado à aquisição ou construção de imóvel residencial (excetuadas as operações do sistema de consórcio, regulado pela Lei Federal nº 11.795/2008), V. S^a. poderá efetuar a purga da mora até a data da averbação da consolidação da propriedade do imóvel, a qual se dará 30 (trinta) dias após o término do prazo acima mencionado, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei Federal nº 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.711/2023. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor(a) fiduciário(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONARDO DANIEL DA SILVA**

Na qualidade de Oficial de Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 14.711/23, bem como pelo(a) credor(a) do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado aos 29 de janeiro de 2.025, registrado sob nº 02, na matrícula nº 240.660, referente ao imóvel constituído por casa número 03, localizada no pavimento superior ou segundo pavimento do Residencial São Jorge II, situado na Rua Alécio Messiano, 79, no loteamento denominado Vila São Jorge, nesta cidade de Praia Grande, SP, pelo presente edital fica LEONARDO DANIEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, administrador, CPF/MF ***490458**, que se encontra em local incerto e não sabido, intimado para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 05 de abril de 2.025 a 05 de novembro de 2.025, perfazendo até o dia 12 de dezembro de 2.025, com os acréscimos legais, o montante de R\$ 17.753,66 (dezessete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), mais as prestações e demais encargos que se vencerem até a data do efetivo pagamento. O pagamento desses encargos, mais as custas e emolumentos, no valor de R\$ 287,70 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), e as despesas referentes à publicação deste edital, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), deverá ser feito neste Cartório, na Rua Fumio Miyazi, 335, Boqueirão, Praia Grande, SP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital. Outrossim, esclareço que, tratando-se de financiamento destinado à aquisição ou construção de imóvel residencial (excetuadas as operações do sistema de consórcio, regulado pela Lei Federal nº 11.795/2008), V. S^a. poderá efetuar a purga da mora até a data da averbação da consolidação da propriedade do imóvel, a qual se dará 30 (trinta) dias após o término do prazo acima mencionado, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei Federal nº 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.711/2023. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor(a) fiduciário(a) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENATO SERAFIM DE SOUZA**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros, Oficial, EDITAL - FAZ SABER ao Sr. RENATO SERAFIM DE SOUZA, brasileiro, operador de caldeira, portador de CNH nº 04239844306, expedida por Órgão de Trânsito/SP, e inscrito no CPF/MF

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob nº ***.250.908-**, e seu cônjuge, TATIANA DAMASCENO DE SOUZA SERAFIM, brasileira, agente administrativa, portadora do RG nº 350403910-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº ***.411.518-**, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6 515/77, residentes e domiciliados na Rua Isabel Artero, nº 269, Residencial Anita Tiezzi, Presidente Prudente/SP, que a requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com sede na cidade de Brasília/DF e inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com fulcro no 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, foi expedido o presente edital a fim de intimá-los a comparecerem em cartório, situado nesta cidade, na Avenida Manoel Goulart, nº 406, Centro, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias úteis da última publicação deste, para a purgação da mora e das parcelas vencidas, que totalizam o valor de R\$7.039,73 (saldo apurado em 12/12/2025), sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária acima qualificada, referente ao contrato de financiamento imobiliário nº 844442516819, com garantia constituída por alienação fiduciária, firmado entre as partes em 29/06/2021 constante do registro nº 03 e 04 da Matrícula nº 79.393 desta Serventia Registral. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital para ser publicado de forma eletrônica por 03 (três) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo aos 12 (doze) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Leonardo Zangirolamo Rocha, o Escrevente Autorizado, que subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TATIANA DAMASCENO DE SOUZA SERAFIM**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros, Oficial, EDITAL - FAZ SABER ao Sr. RENATO SERAFIM DE SOUZA, brasileiro, operador de caldeira, portador de CNH nº 04239844306, expedida por Órgão de Trânsito/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº ***.250.908-**, e seu cônjuge, TATIANA DAMASCENO DE SOUZA SERAFIM, brasileira, agente administrativa, portadora do RG nº 350403910-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº ***.411.518-**, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6 515/77, residentes e domiciliados na Rua Isabel Artero, nº 269, Residencial Anita Tiezzi, Presidente Prudente/SP, que a requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com sede na cidade de Brasília/DF e inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com fulcro no 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, foi expedido o presente edital a fim de intimá-los a comparecerem em cartório, situado nesta cidade, na Avenida Manoel Goulart, nº 406, Centro, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias úteis da última publicação deste, para a purgação da mora e das parcelas vencidas, que totalizam o valor de R\$7.039,73 (saldo apurado em 12/12/2025), sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária acima qualificada, referente ao contrato de financiamento imobiliário nº 844442516819, com garantia constituída por alienação fiduciária, firmado entre as partes em 29/06/2021 constante do registro nº 03 e 04 da Matrícula nº 79.393 desta Serventia Registral. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital para ser publicado de forma eletrônica por 03 (três) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo aos 12 (doze) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Leonardo Zangirolamo Rocha, o Escrevente Autorizado, que subscrevi.

RIBEIRÃO PRETO/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENEE DE SOUZA PASETTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENÉE DE SOUZA PASETTO O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, por meio do requerimento de edital expedido em Ribeirão Preto/SP, em 27 de novembro de 2025, juntado às fls. 105/108 e 118/123, dos autos de nº 592.681/2025, FAZ SABER que RENÉE DE SOUZA PASETTO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº ***.962.038-**, residente e domiciliada neste município, na qualidade de devedora fiduciante, fica INTIMADA, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.10 da matrícula nº 146.106, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na rua Ercole Verri nº 449, sala duplex comercial nº 55, Condomínio Edifício Genebra. O presente edital foi emitido em virtude da devedora fiduciante acima não ter sido encontrada no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pelo credor fiduciário, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica a devedora fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor do credor fiduciário nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrivente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS ROGERIO PASETTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS ROGÉRIO PASETTO O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, por meio do requerimento de edital expedido em Ribeirão Preto/SP, em 27 de novembro de 2025, juntado às fls. 105/108 e 118/123, dos autos de nº 592.681/2025, FAZ SABER que MARCOS ROGÉRIO PASETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.997.858-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.10 da matrícula nº 146.106, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na rua Ercole Verri nº 449, sala duplex comercial nº 55, Condomínio Edifício Genebra. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pelo credor fiduciário, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor do credor fiduciário nos termos do art. 26,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrivente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FELIPE MATEUS MENEZES DELEFRATE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FELIPE MATEUS MENEZES DELEFRATE O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital expedido em Bauru/SP, em 26 de novembro de 2025, juntado às fls. 18/23, dos autos de nº 596.163/2025, FAZ SABER que FELIPE MATEUS MENEZES DELEFRATE, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº ***.787.728-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R. 172 na matrícula nº 133.006, transportado para a Av.01 na matrícula nº 150.263, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na rua Padre Bento Dias Pacheco nº 480 - apartamento 24, bloco E, Condomínio Residencial Vivenda Ribeirão I, Jardim Oswaldo Salge. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrivente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELTON SILVA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELTON SILVA DE OLIVEIRA O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital expedido em Bauru/SP, em 26 de novembro de 2025, juntado às fls. 18/23, dos autos de nº 597.198/2025, FAZ SABER que ELTON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº ***.495.578-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.22 na matrícula nº 158.481, transportado para a Av.01 na matrícula nº 179.209, cujo objeto é constituído do imóvel

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

localizado neste município, na rua Palmiro Bim nº 597 - apartamento 21, torre 01, bloco D, Condomínio Vitta Ipiranga II. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrevente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANO DA SILVA PEREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIANO DA SILVA PEREIRA O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital expedido em Bauru/SP, em 24 de novembro de 2025, juntado às fls. 32/37, dos autos de nº 593.423/2025, FAZ SABER que ADRIANO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.599.148-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.05 da matrícula nº 191.385, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na avenida Eduardo Andréa Matarazzo nº 4.875 - apartamento nº 14, torre 02, bloco F, Vitta Via Norte 2. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrevente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ISAIAS VICTOR DA SILVA MANOEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ISAIAS VICTOR DA SILVA MANOEL O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital expedido em Bauru/SP, em 24 de novembro de 2025, juntado às fls. 42/47, dos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

autos de nº 592.262/2025, FAZ SABER que ISAIAS VICTOR DA SILVA MANOEL, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº ***.798.178-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.05 da matrícula nº 192.044, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na avenida Eduardo Andrea Matarazzo nº 4.635 - apartamento 03, torre 03, bloco C, Condomínio Vitta Via Norte 1. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrevente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ISABEL CRISTINA THOMAZELLI PEREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ISABEL CRISTINA THOMAZELLI PEREIRA O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede neste Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital, expedido em Bauru/SP, em 24 de novembro de 2025, juntado às fls. 32/37, dos autos de nº 593.423/2025, FAZ SABER que ISABEL CRISTINA THOMAZELLI PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº ***.307.118-**, residente e domiciliada neste município, na qualidade de devedora fiduciante, fica INTIMADA, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.05 da matrícula nº 191.385, cujo objeto é constituído pelo imóvel situado neste município, na avenida Eduardo Andréa Matarazzo nº 4.875 - apartamento nº 14, torre 02, bloco F, Vitta Via Norte 2. O presente edital foi emitido em virtude da devedora fiduciante acima não ter sido encontrada no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica a devedora fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrevente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WESLEY DA SILVA MOITINHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WESLEY DA SILVA MOITINHO O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital expedido em Bauru/SP, em 24 de novembro de 2025, juntado às fls. 18/23, dos autos de nº 596.162/2025, FAZ SABER que WESLEY DA SILVA MOITINHO, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº ***.053.598-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.05 da matrícula nº 194.585, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na rua Ovídio Colus nº 80 - apartamento 14, bloco C, torre 02, Condomínio Lar Dinamarca. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrevente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO PEDRO PEREIRA BATISTA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO PEDRO PEREIRA BATISTA O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital expedido em Bauru/SP, em 24 de novembro de 2025, juntado às fls. 18/23, dos autos de nº 596.161/2025, FAZ SABER que JOÃO PEDRO PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº ***.250.654-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.04 da matrícula nº 204.264, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na avenida Eduardo Andrea Matarazzo nº 6.050 - apartamento 703, torre 05, Condomínio Portal Mirante da Colina. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrevente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

SALTO/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO - CNS: 123653**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA**

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, SP, com fundamento no artigo 26 da Lei 9.514/97 e a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, parte credora do Contrato de Financiamento Imobiliário n.803420001160, firmado em 28/12/2007, garantido pela alienação fiduciária registrada sob n. 7, na matrícula 39.263, deste Oficial de Registro, que gravou o imóvel situado em Rua Arthur Migliori, nº 56, Lote 05-E, quadra P, Jardim Saltense, INTIMA o fiduciante ROGERIO DO NASCIMENTO DA SILVA, RG nº 26.449.338-2/SSP - SP e CPF nº ***.399.728-**, para cumprimento das obrigações principais e acessórias do referido Contrato relativas às parcelas vencidas até a data do pagamento a ser feito. O valor do saldo devedor relativo às parcelas vencidas, apuradas pela parte credora até 11/12/2025, totaliza a quantia de R\$ 7.175,12. Encontra-se disponível neste Cartório o demonstrativo apresentado pela parte credora do débito decorrente das prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem como a projeção da dívida, em valores atualizados, para purgação da mora. O montante devido será acrescido com as despesas do procedimento de intimação, de acordo com os valores definidos na Lei estadual 11.331/2002. A Tabela de Emolumentos atualizada pode ser consultada no site risalto.com.br. Assim, fica o(a) fiduciante acima identificado(a) intimado(a) a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Salto, localizado na Rua Rui Barbosa, 245, Centro, Salto/SP, telefone: 11 4602-9401, entre 9 e 16 horas, de segunda à sexta-feira (quando for dia útil), para o pagamento no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da terceira e última publicação do presente edital. Observe-se que, na forma do art. 26-A da Lei 9.514/1997, em caso de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis 30 dias após a expiração do prazo de 15 dias para purgação da mora. Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da mesma Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Fica o(a) fiduciante cientificado(a) de que o não cumprimento da obrigação no prazo legal garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos no artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, o(a) fiduciante perderá o direito aquisitivo sobre o imóvel.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO - CNS: 123653

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANKLIN DIAS DE SOUSA**

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, SP, com fundamento no artigo 26 da Lei 9.514/97 e a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, parte credora do Contrato de Financiamento Imobiliário n.878771466528, firmado em 11/08/2022, garantido pela alienação fiduciária registrada sob n. 7, na matrícula 76.188, deste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oficial de Registro, que gravou o imóvel situado em Rua Carlos Moraes de Andrade - Jurista, nº 108, apartamento 11, bloco 19, Condomínio Salto do Monte Serrat, INTIMA os fiduciários FRANKLIN DIAS DE SOUSA, RG nº 50.088.117-0 e CPF nº ***.422.388-**, para cumprimento das obrigações principais e acessórias do referido Contrato relativas às parcelas vencidas até a data do pagamento a ser feito. O valor do saldo devedor relativo às parcelas vencidas, apuradas pela parte credora até 08/12/2025, totaliza a quantia de R\$ 15.180,77. Encontra-se disponível neste Cartório o demonstrativo apresentado pela parte credora do débito decorrente das prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem como a projeção da dívida, em valores atualizados, para purgação da mora. O montante devido será acrescido com as despesas do procedimento de intimação, de acordo com os valores definidos na Lei estadual 11.331/2002. A Tabela de Emolumentos atualizada pode ser consultada no site risalto.com.br. Assim, fica o(a) fiduciante acima identificado(a) intimado(a) a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Salto, localizado na Rua Rui Barbosa, 245, Centro, Salto/SP, telefone: 11 4602-9401, entre 9 e 16 horas, de segunda à sexta-feira (quando for dia útil), para o pagamento no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da terceira e última publicação do presente edital. Observe-se que, na forma do art. 26-A da Lei 9.514/1997, em caso de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis 30 dias após a expiração do prazo de 15 dias para purgação da mora. Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da mesma Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Fica o(a) fiduciante cientificado(a) de que o não cumprimento da obrigação no prazo legal garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos no artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, o(a) fiduciante perderá o direito aquisitivo sobre o imóvel.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO - CNS: 123653

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAIS FRANCIELLI DA SILVA**

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, SP, com fundamento no artigo 26 da Lei 9.514/97 e a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, parte credora do Contrato de Financiamento Imobiliário n.878771466528, firmado em 11/08/2022, garantido pela alienação fiduciária registrada sob n. 7, na matrícula 76.188, deste Oficial de Registro, que gravou o imóvel situado em Rua Carlos Moraes de Andrade - Jurista, nº 108, apartamento 11, bloco 19, Condomínio Salto do Monte Serrat, INTIMA os fiduciários FRANKLIN DIAS DE SOUSA, RG nº 50.088.117-0 e CPF nº ***.422.388-**, para cumprimento das obrigações principais e acessórias do referido Contrato relativas às parcelas vencidas até a data do pagamento a ser feito. O valor do saldo devedor relativo às parcelas vencidas, apuradas pela parte credora até 08/12/2025, totaliza a quantia de R\$ 15.180,77. Encontra-se disponível neste Cartório o demonstrativo apresentado pela parte credora do débito decorrente das prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem como a projeção da dívida, em valores atualizados, para purgação da mora. O montante devido será acrescido com as despesas do procedimento de intimação, de acordo com os valores definidos na Lei estadual 11.331/2002. A Tabela de Emolumentos atualizada pode ser consultada no site risalto.com.br. Assim, fica o(a) fiduciante acima identificado(a) intimado(a) a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Salto, localizado na Rua Rui Barbosa, 245, Centro, Salto/SP, telefone: 11 4602-9401, entre 9 e 16 horas, de segunda à sexta-feira (quando for dia útil), para o pagamento no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da terceira e última publicação do presente edital. Observe-se que, na forma do art. 26-A da Lei 9.514/1997, em caso de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis 30 dias após a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

expiração do prazo de 15 dias para purgação da mora. Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da mesma Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Fica o(a) fiduciante cientificado(a) de que o não cumprimento da obrigação no prazo legal garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos no artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, o(a) fiduciante perderá o direito aquisitivo sobre o imóvel.

SANTOS/SP

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 112474

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOÃO RODRIGUES DE SANTANA (ESPÓLIO)**

O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, por seu titular, Dr. Luís Márcio Olinto Pessoa, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e em especial a JOÃO RODRIGUES DE SANTANA, sem qualificação conhecida, tudo indicando ser pessoa já falecida, sabendo-se apenas que em data de 19/12/1947 (na lavratura do título aquisitivo), era qualificado por, brasileiro, casado e domiciliado em Santos, à Rua Cardeal Arco Verde número 160; assim como a PEDRO VERGARA JÚNIOR, igualmente sem qualificação nos autos, sabendo-se apenas que, tal como se presume em relação ao primeiro, é pessoa já falecida, na particularidade, em data anterior a 20/03/2009, era neto do titular dominial e filho da herdeira Consuelo Meleiro e do esposo Pedro Vergata, estes falecidos em 0/08/2021 e 20/03/2009, seja através de eventuais inventariantes dos respectivos espólios, ou por meio todos os seus herdeiros e sucessores, que se encontra em processamento nesta serventia predial nos termos do art. 216-A, da Lei 6.015/1973, na Prenotação nº 409.254 de 01/08/2024, o Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO ("extraordinária", prevista no artigo 1.238, e ainda presentes no caso as circunstâncias dos artigos 1.784, 1.207 e 1.243, todos do CCB/2002), iniciado a requerimento de 01/08/2024, com posteriores aditamentos (emendas), sendo atualmente formulado em favor do espólio de ÁUREA DA GRAÇA SILVA, falecida em 10/11/2019, era inscrita no CPF nº ***.772.638-**, representado pelo viúvo meeiro Sr. Benedito Irineu da Silva, CPF nº 08X.624.8XX-31, RG nº 20.4XX.303-SSP/SP, juntamente com os dois únicos filhos do casal, Sra. Danielle da Graça Silva, CPF nº 42X.226.3XX-41, RG nº 49.5XX.730-SSP/SP, e Sr. Guilherme Irineu da Silva, CPF nº 42X.861.8XX-64, RG nº 45.5XX.207-SSP/SP, solteiros, todos juridicamente assistidos e representados pelo escritório AULICINO BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, cuja composição societária inclui diversos advogados, dentre os quais o Dr. Gustavo Aulicino Bastos Jorge, OAB/SP nº 200.342. A ata notarial foi lavrada em 16/04/2019, no Livro nº 1509, páginas 257, do 5º Tabelião de Notas de Santos-SP, vinda ao procedimento por certidão expedida aos 13/05/2021, à época por solicitação do Sr. BENEDITO IRINEU DA SILVA, casado com a Sra. ÁUREA DA GRAÇA SILVA, tendo-se então, dentre várias outras, sido prestadas as seguintes declarações, sempre sob as penas da Lei: [...] que "Desde 24 de março de 2009, os ora requerentes com ânimos de donos, de forma mansa e pacífica, possuem o imóvel situado nesta cidade de Santos designado como: UM PRÉDIO, sito à Rua Afonso Veridiano número 85-F casa número 9, com seu terreno". "inscrito sob número 1.815 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP"[...] [...] "Declaram ainda, que por Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios, datado de 24 de março de 2009, não levado a registro, adquiriram os direitos possessórios de REGINALDO ALVES DA CRUZ, brasileiro, viúvo". "representado por seu procurador ROBSON LUIZ COELHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro". "conforme procuração lavrada no 8º Tabelionato de Notas de Santos/SP, Livro 0292, página 229/230, sendo que naquele Instrumento de Cessão de direitos possessório, o cedente REGINALDO ALVES DA CRUZ declara que exercia mansa e pacificamente a posse do imóvel há mais de 09 (nove) anos antes da assinatura daquele instrumento com relação ao imóvel"[...]. A usucapião atinge exclusivamente o imóvel tabularmente descrito como: "Prédio sito à Rua Afonso Veridiano nº 85-F, casa número 09, Vila Consuelo, com seu terreno que mede 12,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, com origens registrárias na transcrição nº 971 do 1º O.R.I. de Santos-SP e inscrição nº 1.815, livro 4-C, fl. 77, de 16/01/1948, deste Oficial, figurando como como titulares tabulares: JOSÉ RODRIGUES MELEIRO e sua esposa ZILDA MELEIRO, na qualidade de proprietários; e JOÃO RODRIGUES

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DE SANTANA, casado, como promitente comprador. Foi o mesmo levantado tecnicamente por profissional habilitada (que emitiu a devida anotação de responsabilidade técnica), resultando no aprimoramento de sua descrição que é a seguinte: PRÉDIO à Rua Affonso Veridiano nº 85-F, casa nº 09, no bairro do Embaré, nesta cidade de Santos/SP (CEP: 11040-120), na antiga Vila Consuelo, com todas as suas dependências, instalações, benfeitorias, e respectivo terreno que assim se descreve e caracteriza: de formato regular, iniciando sua frente a partir do ponto "A" - Lat. 23° 58' 18,58" S e Long. 46° 18' 56,41" O -, acostado com a lateral direita do imóvel nº 07 da Rua Affonso Veridiano nº 85-F (matrícula nº 58.692); daí segue em linha reta confrontando com o alinhamento da referida via ou travessa com a medida de 12,00 metros até o ponto "B" - Lat. 23° 58' 18,36" S e Long. 46° 18' 56,74" O -; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 90° e segue em direção aos fundos (por este que é seu lado direito de quem posicionado na via olha para o imóvel) fazendo divisa com os fundos dos imóveis de nºs 86 (transcrição nº 71.673), 84 (matrícula nº 8.181) e parte do 82 (matrícula nº 45.816), todos da Rua Álvaro Alvim, com a medida de 20,00 metros até o ponto "C" - Lat. 23° 58' 18,87" S e Long. 46° 18' 57,16" O; daí deflete à esquerda em ângulo interno de 90° com a medida de 12,00 metros até chegar ao ponto "D" - Lat. 23° 58' 19,09" S e Long. 46° 18' 56,79" O -, fazendo nesse percurso divisa de fundos com parte dos fundos do imóvel de nº 123 da Rua Vergueiro Steidel (matrícula nº 100.938); daí deflete à esquerda em ângulo interno de 90° e segue em direção a frente com a medida de 20,00 metros, fazendo divisa lateral esquerda (considerado o mesmo sentido do observador) com a lateral do mencionado imóvel nº 07 da Rua Affonso Veridiano nº 85-F, até encontrar o ponto "A" em ângulo interno de 90°, fechando o perímetro do terreno com uma área superficial de 240,00 metros quadrados. O imóvel possui declividade menor de 10° da frente aos fundos. Consta no mapa que o referido ponto "B", situado na divisa comum de frente do imóvel como o imóvel nº 86 da Rua Álvaro Alvim e o alinhamento predial da via de acesso, dista 47,80 metros da Rua Affonso Veridiano. Possui junto à Prefeitura de Santos duas inscrições imobiliárias (cadastros) sob os nºs 67.067.018.001 e 67.067.018.002. Portanto, em havendo razão para impugnação, que seja apresentada expressa e fundamentadamente neste Registro de Imóveis, localizado na Alameda Armênio Mendes nº 66, 7º Andar, Sala 715, Praiamar Corporate, Tel.: (13) 3279-8700, com atendimento ao público nos dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital eletrônico (considera-se data de publicação, o primeiro dia útil seguinte à disponibilização eletrônica referida). ADVERTÊNCIA: A não impugnação expressa no prazo deste edital implica em anuência ao pedido extrajudicial da usucapião (expedido no processo de usucapião extrajudicial previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973; e em conformidade com o estabelecido no art. 408 e seu parágrafo único, do Provimento CNJ nº 149/2023). Dou fé. Santos-SP, 15/12/2025. Eu, Fausto Longo Baptista Pereira Neto, escrevente autorizado deste Registro de Imóveis, em cumprimento ao quanto já havia sido deliberado inicialmente pelo Sr. Oficial, digitei e fiz publicar este Edital

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - CNS: 112474

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PEDRO VERGARA JÚNIOR (ESPÓLIO)**

O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, por seu titular, Dr. Luís Márcio Olinto Pessoa, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e em especial a JOÃO RODRIGUES DE SANTANA, sem qualificação conhecida, tudo indicando ser pessoa já falecida, sabendo-se apenas que em data de 19/12/1947 (na lavratura do título aquisitivo), era qualificado por, brasileiro, casado e domiciliado em Santos, à Rua Cardeal Arco Verde número 160; assim como a PEDRO VERGARA JÚNIOR, igualmente sem qualificação nos autos, sabendo-se apenas que, tal como se presume em relação ao primeiro, é pessoa já falecida, na particularidade, em data anterior a 20/03/2009, era neto do titular dominial e filho da herdeira Consuelo Meleiro e do esposo Pedro Vergara, estes falecidos em 07/08/2021 e 20/03/2009, seja através de eventuais inventariantes dos respectivos espólios, ou por meio todos os seus herdeiros e sucessores, que se encontra em processamento nesta serventia predial nos termos do art. 216-A, da Lei 6.015/1973, na Prenotação nº 409.254 de 01/08/2024, o Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO ("extraordinária", prevista no artigo 1.238, e ainda presentes no caso as circunstâncias dos artigos 1.784, 1.207 e 1.243, todos do CCB/2002), iniciado a requerimento de 01/08/2024, com posteriores aditamentos (emendas), sendo atualmente formulado em favor do espólio de ÁUREA DA GRAÇA

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SILVA, falecida em 10/11/2019, era inscrita no CPF nº ***.772.638-**, representado pelo viúvo meeiro Sr. Benedito Irineu da Silva, CPF nº 08X.624.8XX-31, RG nº 20.4XX.303-SSP/SP, juntamente com os dois únicos filhos do casal, Sra. Danielle da Graça Silva, CPF nº 42X.226.3XX-41, RG nº 49.5XX.730-SSP/SP, e Sr. Guilherme Irineu da Silva, CPF nº 42X.861.8XX-64, RG nº 45.5XX.207-SSP/SP, solteiros, todos juridicamente assistidos e representados pelo escritório AULICINO BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, cuja composição societária inclui diversos advogados, dentre os quais o Dr. Gustavo Aulicino Bastos Jorge, OAB/SP nº 200.342. A ata notarial foi lavrada em 16/04/2019, no Livro nº 1509, páginas 257, do 5º Tabelião de Notas de Santos-SP, vinda ao procedimento por certidão expedida aos 13/05/2021, à época por solicitação do Sr. BENEDITO IRINEU DA SILVA, casado com a Sra. ÁUREA DA GRAÇA SILVA, tendo-se então, dentre várias outras, sido prestadas as seguintes declarações, sempre sob as penas da Lei: [...] que "Desde 24 de março de 2009, os ora requerentes com ânimos de donos, de forma mansa e pacífica, possuem o imóvel situado nesta cidade de Santos designado como: UM PRÉDIO, sito à Rua Afonso Veridiano número 85-F casa número 9, com seu terreno". "inscrito sob número 1.815 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP"[.] [...] "Declaram ainda, que por Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios, datado de 24 de março de 2009, não levado a registro, adquiriram os direitos possessórios de REGINALDO ALVES DA CRUZ, brasileiro, viúvo". "representado por seu procurador ROBSON LUIZ COELHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro". "conforme procuração lavrada no 8º Tabelionato de Notas de Santos/SP, Livro 0292, página 229/230, sendo que naquele Instrumento de Cessão de direitos possessório, o cedente REGINALDO ALVES DA CRUZ declara que exercia mansa e pacificamente a posse do imóvel há mais de 09 (nove) anos antes da assinatura daquele instrumento com relação ao imóvel"[.]. A usucapião atinge exclusivamente o imóvel tabularmente descrito como: "Prédio sito à Rua Afonso Veridiano nº 85-F, casa número 09, Vila Consuelo, com seu terreno que mede 12,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, com origens registrárias na transcrição nº 971 do 1º O.R.I. de Santos-SP e inscrição nº 1.815, livro 4-C, fl. 77, de 16/01/1948, deste Oficial, figurando como como titulares tabulares: JOSÉ RODRIGUES MELEIRO e sua esposa ZILDA MELEIRO, na qualidade de proprietários; e JOÃO RODRIGUES DE SANTANA, casado, como promitente comprador. Foi o mesmo levantado tecnicamente por profissional habilitada (que emitiu a devida anotação de responsabilidade técnica), resultando no aprimoramento de sua descrição que é a seguinte: PRÉDIO à Rua Affonso Veridiano nº 85-F, casa nº 09, no bairro do Embaré, nesta cidade de Santos/SP (CEP: 11040-120), na antiga Vila Consuelo, com todas as suas dependências, instalações, benfeitorias, e respectivo terreno que assim se descreve e caracteriza: de formato regular, iniciando sua frente a partir do ponto "A" - Lat. 23° 58' 18,58" S e Long. 46° 18' 56,41" O -, acostado com a lateral direita do imóvel nº 07 da Rua Affonso Veridiano nº 85-F (matrícula nº 58.692); daí segue em linha reta confrontando com o alinhamento da referida via ou travessa com a medida de 12,00 metros até o ponto "B" - Lat. 23° 58' 18,36" S e Long. 46° 18' 56,74" O -; daí deflete à esquerda com angulo interno de 90° e segue em direção aos fundos (por este que é seu lado direito de quem posicionado na via olha para o imóvel) fazendo divisa com os fundos dos imóveis de nºs 86 (transcrição nº 71.673), 84 (matrícula nº 8.181) e parte do 82 (matrícula nº 45.816), todos da Rua Álvaro Alvim, com a medida de 20,00 metros até o ponto "C" - Lat. 23° 58' 18,87" S e Long. 46° 18' 57,16" O; daí deflete à esquerda em angulo interno de 90° com a medida de 12,00 metros até chegar ao ponto "D" - Lat. 23° 58' 19,09" S e Long. 46° 18' 56,79" O -, fazendo nesse percurso divisa de fundos com parte dos fundos do imóvel de nº 123 da Rua Vergueiro Steidel (matrícula nº 100.938); daí deflete à esquerda em angulo interno de 90° e segue em direção a frente com a medida de 20,00 metros, fazendo divisa lateral esquerda (considerado o mesmo sentido do observador) com a lateral do mencionado imóvel nº 07 da Rua Affonso Veridiano nº 85-F, até encontrar o ponto "A" em angulo interno de 90°, fechando o perímetro do terreno com uma área superficial de 240,00 metros quadrados. O imóvel possui declividade menor de 10° da frente aos fundos. Consta no mapa que o referido ponto "B", situado na divisa comum de frente do imóvel como o imóvel nº 86 da Rua Álvaro Alvim e o alinhamento predial da via de acesso, dista 47,80 metros da Rua Affonso Veridiano. Possui junto à Prefeitura de Santos duas inscrições imobiliárias (cadastros) sob os nºs 67.067.018.001 e 67.067.018.002. Portanto, em havendo razão para impugnação, que seja apresentada expressa e fundamentadamente neste Registro de Imóveis, localizado na Alameda Armênio Mendes nº 66, 7º Andar, Sala 715, Praiamar Corporate, Tel.: (13) 3279-8700, com atendimento ao público nos dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital eletrônico (considera-se data de publicação, o primeiro dia útil seguinte à disponibilização eletrônica referida). ADVERTÊNCIA: A não impugnação expressa no prazo deste edital implica em anuência ao pedido extrajudicial da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

usucapião (expedido no processo de usucapião extrajudicial previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973; e em conformidade com o estabelecido no art. 408 e seu parágrafo único, do Provimento CNJ nº 149/2023). Dou fé. Santos-SP, 15/12/2025. Eu, Fausto Longo Baptista Pereira Neto, escrevente autorizado deste Registro de Imóveis, em cumprimento ao quanto já havia sido deliberado inicialmente pelo Sr. Oficial, digitei e fiz publicar este Edital

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREIA DOS SANTOS MENDES**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA, NOS TERMOS DA LEI 9.514/1997, alterada pela lei 14.711/2023, DO(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): ANDREIA DOS SANTOS MENDES. O 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SÃO PAULO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nessa Serventia procedimento de intimação prenotado sob o nº 333536, disciplinado pelo art. 26, 1º da Lei 9.514/97, alterada pela lei 14.711/2023, por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04, como requerido(s) e notificando(s) ANDREIA DOS SANTOS MENDES, com endereço(s), respectivamente; ESTRADA PARTICULAR EIJI KIKUTI, 1445, AP. 02, BLOCO B, COOPERATIVA, 09852040 RUA PARAGUACU PAULISTA, 25, COOPERATIVA, SBC SP, 09851690 na qualidade de devedor(es) fiduciante(s) do contrato de financiamento imobiliário, número ***771409**9, garantido por alienação fiduciária, registrado na matrícula 92252, referente ao imóvel: ESTRADA PARTICULAR EIJI KIKUTI, 1445, AP. 02, BLOCO B, COOPERATIVA, 09852040, deste Serviço Registral. O fato do notificado não ter sido encontrado nos endereços constantes da intimação, pelas razões mencionadas na(s) certidão(ões) negativa(s) do Registro de Títulos e Documentos, motivou a expedição do presente edital, fica intimado(a), para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça a este Registro de Imóveis, situado na AV. Pereira Barreto Nº 1.479, 33º andar, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo- SP, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para que satisfaça o pagamento das obrigações vencidas e as que se vencerem até a presente data do efetivo pagamento, cujo valor R\$ 13.351,59 além das despesas de cobrança de intimação. O não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), nos termos do artigo 26, 7º da Lei 9.514/1997, alterada pela lei 14.711/2023. São Bernardo do Campo- SP, 16/12/2025, o Oficial Substituto.

SAO CARLOS/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBERTO CARLOS BORGES DE CARVALHO**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE: ROBERTO CARLOS BORGES DE CARVALHO. O Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito no CNPJ.nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, com fundamento e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o ora devedor fiduciante ROBERTO CARLOS BORGES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 019.XXX.XXX-00, residente e domiciliado à Avenida Odete dos Santos, nº 55, na cidade de São Carlos/SP, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste EDITAL, do débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a data do respectivo pagamento, consoante indicação dos encargos vencidos e projeção de débitos elaborados pelo credor fiduciário, arquivados no Protocolo nº 506845 no Livro 1-RG., em trâmite perante esta Serventia, para fins de purgar a mora decorrente da Alienação Fiduciária, registrada aos 03/07/2012, sob o R.06 da matrícula nº 83.827, no Livro 02-RG., desta Serventia, constituída através do Instrumento Particular datado de 01/06/2012, tendo por objeto o seguinte imóvel: na Avenida Dr. Gildeney Carreri, nº 536, do loteamento denominado Santa Angelina, nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP. O pagamento deverá ser efetuado neste Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, situado na Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00 horas. O pagamento deve ser feito em espécie (dinheiro), ou cheque administrativo emitido em favor do credor fiduciário. Dito pagamento além dos encargos vencidos, incluirá também as custas cartoriais estimadas em R\$ 188,64 e, o valor deste edital (R\$ 315,00). A falta de pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da lei. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e nas Normas dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Dado e passado em São Carlos/SP. O Oficial Delegado, Cesar Augusto Di Natale Nobre.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELEANDRO DE JESUS LINS**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE: ELEANDRO DE JESUS LINS. O Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, com fundamento e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o ora devedor fiduciante ELEANDRO DE JESUS LINS, brasileiro, solteiro, motorista de veículos de transporte de carga, inscrito no CPF sob o nº 066.XXX.XXX-57, residente e domiciliado à Rua Professor José Geraldo Keppe, nº 1.697, Jardim Beatriz, na cidade de São Carlos/SP, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste EDITAL, do débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante indicação dos encargos vencidos e projeção de débitos elaborados pelo credor fiduciário, arquivados no Protocolo nº 505170 no Livro 1-RG., em trâmite perante esta Serventia, para fins de purgar a mora decorrente da Alienação Fiduciária, registrada aos 18/05/2015, sob o R.05 da matrícula nº 127.786, no Livro 02-RG., desta Serventia, constituída através do Instrumento Particular datado de 28/04/2015, tendo por objeto o seguinte imóvel: na Rua Walter Carmelo, nº 95, do loteamento denominado Jardim Martinelli, nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP. O pagamento deverá ser efetuado neste Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, situado na Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00 horas. O pagamento deve ser feito em espécie (dinheiro), ou cheque administrativo emitido em favor do credor fiduciário. Dito pagamento além dos encargos vencidos, incluirá também as custas cartoriais estimadas em R\$ 299,70 e, o valor deste edital (R\$ 315,00). A falta de pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da lei. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e nas Normas dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Dado e passado em São Carlos/SP. O Oficial Delegado, Cesar Augusto Di Natale Nobre.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ICARO SANTINON**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE: ICARO SANTINON. O Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito no CNPJ.nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, com fundamento e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o ora devedor fiduciante ICARO SANTINON, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 392.XXX.XXX-93, residente e domiciliado à Rua Francisco de Oliveira Penteado, nº 274, Vila Boa Vista, na cidade de São Carlos/SP, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste EDITAL, do débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante indicação dos encargos vencidos e projeção de débitos elaborados pelo credor fiduciário, arquivados no Protocolo nº 505253 no Livro 1-RG., em trâmite perante esta Serventia, para fins de purgar a mora decorrente da Alienação Fiduciária, registrada aos 05/11/2014, sob o R.05 da matrícula nº 151.758, no Livro 02-RG., desta Serventia, constituída através do Instrumento Particular datado de 28/08/2014, tendo por objeto o seguinte imóvel: Apartamento nº 504, do Bloco 10, do empreendimento denominado Spazio Mont Royal, situado na Avenida Dr. Heitor José Reali, nº 1.031, nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP. O pagamento deverá ser efetuado neste Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, situado na Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00 horas. O pagamento deve ser feito em espécie (dinheiro), ou cheque administrativo emitido em favor do credor fiduciário. Dito pagamento além dos encargos vencidos, incluirá também as custas cartoriais estimadas em R\$ 299,70 e, o valor deste edital (R\$ 315,00). A falta de pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da lei. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e nas Normas dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Dado e passado em São Carlos/SP. O Oficial Delegado, Cesar Augusto Di Natale Nobre.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ HENRIQUE GANDOLPHINI**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE: LUIZ HENRIQUE GANDOLPHINI. O Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito no CNPJ.nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, com fundamento e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o ora devedor fiduciante LUIZ HENRIQUE GANDOLPHINI, brasileiro, divorciado, auxiliar, inscrito no CPF sob o nº 186.XXX.XXX-57, residente e domiciliado à Rua Elizeu Afonso dos Santos, nº 236, Cidade Aracy, na cidade de São Carlos/SP, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste EDITAL, do débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante indicação dos encargos vencidos e projeção de débitos elaborados pelo credor fiduciário, arquivados no Protocolo nº 504299 no Livro 1-RG., em trâmite perante esta Serventia, para fins de purgar a mora decorrente da Alienação Fiduciária, registrada aos 27/11/2018, sob o R.04 da matrícula nº 154.632, no Livro 02-RG., desta Serventia, constituída através do Instrumento Particular datado de 22/08/2018, tendo por objeto o seguinte imóvel: na Rua Josimara Pessoa de Lima Maciel, nº 164, do loteamento denominado Residencial Itatiaia, nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP. O pagamento deverá ser efetuado neste Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, situado na Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00 horas. O pagamento deve ser

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

feito em espécie (dinheiro), ou cheque administrativo emitido em favor do credor fiduciário. Dito pagamento além dos encargos vencidos, incluirá também as custas cartoriais estimadas em R\$ 188,64 e, o valor deste edital (R\$ 315,00). A falta de pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da lei. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e nas Normas dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Dado e passado em São Carlos/SP. O Oficial Delegado, Cesar Augusto Di Natale Nobre.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADAO ISAAC BERTACINI**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE: ADAO ISAAC BERTACINI. O Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito no CNPJ.nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, com fundamento e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o ora devedor fiduciante ADAO ISAAC BERTACINI, brasileiro, separado judicialmente, trabalhador fabricação artefatos madeira, inscrito no CPF sob o nº 337.XXX.XXX-25, residente e domiciliado à Rua João Martins Franca, nº 470, Cidade Aracy, na cidade de São Carlos/SP, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste EDITAL, do débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante indicação dos encargos vencidos e projeção de débitos elaborados pelo credor fiduciário, arquivados no Protocolo nº 502870 no Livro 1-RG., em trâmite perante esta Serventia, para fins de purgar a mora decorrente da Alienação Fiduciária, registrada aos 17/02/2017, sob a Av.01 da matrícula nº 160.550, no Livro 02-RG., desta Serventia, constituída através do Instrumento Particular datado de 24/01/2017, tendo por objeto o seguinte imóvel: Apartamento nº 104, do Bloco 03, do empreendimento denominado Parque Monte Everest, situado na Rua João Deriggi, nº 181, nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP. O pagamento deverá ser efetuado neste Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, situado na Rua Conde do Pinhal, nº 1807 - Centro - São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00 horas. O pagamento deve ser feito em espécie (dinheiro), ou cheque administrativo emitido em favor do credor fiduciário. Dito pagamento além dos encargos vencidos, incluirá também as custas cartoriais estimadas em R\$ 410,76 e, o valor deste edital (R\$ 315,00). A falta de pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da lei. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e nas Normas dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Dado e passado em São Carlos/SP. O Oficial Delegado, Cesar Augusto Di Natale Nobre.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - CNS: 114413

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANA ELENIR DA SILVA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA FIDUCIANTE: ADRIANA ELENIR DA SILVA. O Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito no CNPJ.nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, com fundamento e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/1997, vem intimar a ora devedora fiduciante ADRIANA ELENIR DA SILVA, brasileira, divorciada, trabalhadora dos serviços de contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 150.XXX.XXX-67, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

790, frente, na cidade de São Carlos/SP, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação deste EDITAL, do débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante indicação dos encargos vencidos e projeção de débitos elaborados pelo credor fiduciário, arquivados no Protocolo nº 503785 no Livro 1-RG., em trâmite perante esta Serventia, para fins de purgar a mora decorrente da Alienação Fiduciária, registrada aos 25/05/2021, sob o R.04 da matrícula nº 182.220, no Livro 02-RG., desta Serventia, constituída através do Instrumento Particular datado de 23/04/2021, tendo por objeto o seguinte imóvel: Apartamento nº 177, do Bloco 01, do empreendimento denominado Residencial Vila das Flores, situado na Rua Bernardino Fernandes Nunes, nº 1.283, nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP. O pagamento deverá ser efetuado neste Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, situado na Rua Conde do Pinhal, nº 1807, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00 horas. O pagamento deve ser feito em espécie (dinheiro), ou cheque administrativo emitido em favor do credor fiduciário. Dito pagamento além dos encargos vencidos, incluirá também as custas cartoriais estimadas em R\$ 521,82 e, o valor deste edital (R\$ 315,00). A falta de pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da lei. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e nas Normas dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Dado e passado em São Carlos/SP. O Oficial Delegado, Cesar Augusto Di Natale Nobre.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DULCIMARA ROSA TEIXEIRA ALVES**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: **DULCIMARA ROSA TEIXEIRA ALVES**, brasileira, secret stenog datilog recepc, portadora do RG. MG-7524715 expedido por P.CIV/MG e inscrita no CPF/MF. ***.678.476-**, casada no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu esposo **CARLOS TIAGO ALVES**, brasileiro, do lar, portador do RG. 36.199.454-0-SSP/SP e inscrito no CPF. ***.951.786-**, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Jose da Silva Se, nº 305, casa 564, Condomínio Res, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 187.297 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 693.812 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: **DULCIMARA ROSA TEIXEIRA ALVES** e seu marido **CARLOS TIAGO ALVES**, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, **ANDERSON ALVES DE MIRANDA**, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 **SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO** Oficial Substituto

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS TIAGO ALVES**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: DULCIMARA ROSA TEIXEIRA ALVES, brasileira, secret stenog datilog recepc, portadora do RG. MG-7524715 expedido por P.CIV/MG e inscrita no CPF/MF. ***.678.476-**, casada no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu esposo CARLOS TIAGO ALVES, brasileiro, do lar, portador do RG. 36.199.454-0-SSP/SP e inscrito no CPF. ***.951.786-**, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Jose da Silva Se, nº 305, casa 564, Condomínio Res, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 187.297 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 693.812 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: DULCIMARA ROSA TEIXEIRA ALVES e seu marido CARLOS TIAGO ALVES, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, _ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WEDSON BARBOSA GOMES**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: WEDSON BARBOSA GOMES, portador do RG nº 924410-SSP/MS e CPF/MF nº ***.335.171-**, brasileiro, divorciado, diretor de empresas, residente e domiciliado na cidade de Cassilândia/MS, na Rua Não Informado, nº. 237, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 225.470 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 686.620 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: WEDSON BARBOSA GOMES, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, _ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VICTOR LUIS NOGUEIRA DA SILVA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: VICTOR LUIS NOGUEIRA DA SILVA, RG.40.520.696-3-SSP/SP e CPF/MF.***.290.128-**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, residente e domiciliado na cidade de Neves Paulista/SP, na Rua Orlando Moraes, nº. 515, Rct do Ipe, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 230.792 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 689.898 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: VICTOR LUIS NOGUEIRA DA SILVA, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, _ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TALITHA WAGNER**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: TALITHA WAGNER, RG.49.418.871-6-SSP/SP e CPF/MF.***.917.198-**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório e assemelhados, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Enio Rossi, nº 686, Conjunto Habitacional Duas Vendas; e ALESSANDRO PADILHA PERINI, RG.41.382.800-1-SSP/SP e CPF/MF.***.311.688-**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor domicílio ambulantes bancas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Enio Rossi, nº 686, Conjunto Habitacional Duas Vendas, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 231.008 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 690.528 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: TALITHA WAGNER e ALESSANDRO PADILHA PERINI, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, _ ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALESSANDRO PADILHA PERINI**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: TALITHA WAGNER, RG.49.418.871-6-SSP/SP e CPF/MF.***.917.198-**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório e assemelhados, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Enio Rossi, nº 686, Conjunto Habitacional Duas Vendas; e ALESSANDRO PADILHA PERINI,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

RG.41.382.800-1-SSP/SP e CPF/MF.***.311.688-**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor domicílio ambulantes bancas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Enio Rossi, nº 686, Conjunto Habitacional Duas Vendas, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 231.008 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 690.528 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: TALITHA WAGNER e ALESSANDRO PADILHA PERINI, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADILSON DA GAMA LIMA**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: ADILSON DA GAMA LIMA, portador do RG nº 385924379-SSP/SP e CPF/MF nº ***.214.033-**, brasileiro, solteiro, maior, consultor, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Itamar Berardo, nº. 77, Jardim Santo Antonio, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 234.219 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 696.666 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: ADILSON DA GAMA LIMA, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 111427

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOICIANY DELMONDES DE MELLO**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR nos termos do citado artigo e seus parágrafos, o(a) fiduciante: JOICIANY DELMONDES DE MELLO, RG.467527416-SSP/SP e CPF/MF.***.861.818-**, brasileira, solteira, maior, secretário estenografo datilografo recepcionista telefonista e assemelhados, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Joao Roberto Curti, nº. 240, Jardim Arroyo, para o cumprimento das obrigações com saldo devedor relativo ao contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com referência ao imóvel objeto da matrícula nº 234.253 desta Serventia. Os valores destes encargos estão discriminados no demonstrativo arquivado no processo prenotado sob nº 697.492 neste Serviço Imobiliário. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de: JOICIANY DELMONDES DE MELLO, para que se dirija(m) a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Bernardino de Campos nº 4054, Redentora, das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

deverá efetuar a purga do débito mais despesas cartorárias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação desse edital. O não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97 Eu, ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Escrevente, digitei. São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2025 SEVERO JOSÉ DE MIRANDA FILHO Oficial Substituto

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ORDALIA MAGALHAES DE PAULA**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ.00.360.305/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), **ORDÁLIA MAGALHÃES DE PAULA**, (CPF.***.017.438-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente instrumento particular com força de escritura pública, assinado nesta cidade, em 16 de dezembro de 2013, objeto do registro nº 6 da matrícula nº 73.845, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA BERTOLINO ALVES BARBOSA, n.º 302, Lote 04, Quadra 18, "Parque Das Amoras II", no distrito de Engenheiro Schmidt, neste município e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 17 de dezembro de 2025. Eu, Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada, escrevi, Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto, subscrevi.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EVERALDO FRANCA**

Ana Paula Perondi Lopes Almada, na qualidade de Oficial Substituta do 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, procede a INTIMAÇÃO de EVERALDO FRANÇA, CPF nº ***.808.874-**, para que se dirija a este 1º Oficial de Registro de Imóveis, na Rua Francisco Rafael, nº 199, Centro, durante o horário de expediente ao público (das 09:00 às 16:00 horas), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis (para pagamento no cartório), contados da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

data da última publicação deste, conforme artigo 26, 1º da Lei nº 9.514/97 e mais 30 dias, após a expiração do prazo para purgação da mora (para pagamento diretamente com o credor), conforme artigo 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 25/07/2025 a 25/11/2025, correspondentes a R\$7.669,49, atualizado em 02/12/2025, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e acrescidos das despesas de cobrança, somando-se também o encargo que vencer no prazo desta intimação, provenientes do Instrumento Particular nº 844441180379, registrado sob nºs 07 e 08 na matrícula nº 135.717, livro 02, deste Cartório, tendo como credora atual a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade, comarca e 1º circunscrição imobiliária de São José dos Campos, no dia 10 de dezembro de 2025. Protocolo nº 804.063 - IN01479170C. Ana Paula Perondi Lopes Almada, Oficial Substituta

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE TOMAZ GLUCKSMANN DE LOUREIRO**

Ana Paula Perondi Lopes Almada, na qualidade de Oficial Substituta do 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, procede a INTIMAÇÃO de ALEXANDRE TOMAZ GLUCKSMANN DE LOUREIRO, CPF nº ***.724.848-**, para que se dirija a este 1º Oficial de Registro de Imóveis, na Rua Francisco Rafael, nº 199, Centro, durante o horário de expediente ao público (das 09:00 as 16:00 horas), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis (para pagamento no cartório), contados da data da última publicação deste, conforme artigo 26, 1º da Lei nº 9.514/97 e mais 30 dias, após a expiração do prazo para purgação da mora (para pagamento diretamente com o credor), conforme artigo 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 21/08/2025 e 21/11/2025, correspondentes a R\$7.050,05, atualizado em 02/12/2025, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e acrescidos das despesas de cobrança, somando-se também o encargo que vencer no prazo desta intimação, provenientes do Instrumento Particular nº 000708496, registrado sob nºs 01 e 02 na matrícula nº 207.575, livro 02, deste Cartório, tendo como credora atual a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade, comarca e 1º circunscrição imobiliária de São José dos Campos, no dia 10 de dezembro de 2025. Protocolo nº 805.471 - IN 01488198C. Ana Paula Perondi Lopes Almada, Oficial Substituta

SAO PAULO/SP**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN**

Ivan Jacopetti do Lago, Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que pelo requerimento datado de 27 de outubro de 2025, prenotado sob o nº 692.441 (Autuação nº 3.501), subscrito por Fabíola Cecato Mancini Scaliante Cardoso, representando o credor fiduciário Itaú Unibanco S/A, foi solicitado a intimação por edital, nos termos do artigo 26, 4º da Lei nº 9.514/97, do devedor fiduciante Alexandre Joseph Lima Eckmann, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.228.235-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº ***.997.457-**, para efetuar, neste Registro, situado na Alameda Vicente Pinzón nº 173, 11º andar, Vila Olímpia, o pagamento da importância de R\$ 91.117,14 (noventa e um mil cento e dezessete reais e quatorze centavos) valores atualizados até 15 de dezembro de 2025, correspondentes às parcelas vencidas e demais encargos, consoante demonstrativo e planilha arquivados nesta Serventia, oriundas do Instrumento Particular datado de 14 de agosto de 2007, registrado sob o nº 04 na matrícula nº 174.778, desta Serventia, tendo por objeto o Apartamento Dúplex nº 1007, localizado nos 10º/11º pavimentos do Edifício Urbano, situado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 67, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista. O pagamento das quantias supra referidas e demais encargos definidos no 1º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da terceira publicação deste edital, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. Não paga a importância devida, bem como as prestações que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros, penalidades e demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, promover-se-á a averbação da consolidação da propriedade do referido imóvel em nome do credor fiduciário Itaú Unibanco S/A. Encontrando-se o devedor em local ignorado, incerto ou inacessível, foi requerida intimação por edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 15 de dezembro de 2025. O Oficial (Ivan Jacopetti do Lago).

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANGELO GABRIEL NICOLAU DOTTA**

Ivan Jacopetti do Lago, Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que pelo requerimento datado de 04 de novembro de 2025, prenotado sob o nº 692.725 (Autuação nº 3.493), subscrito por Fabíola Cecato Mancini Scaliante Cardoso, representando o credor fiduciário Itaú Unibanco S/A, foi solicitado a intimação por edital, nos termos do artigo 26, 4º da Lei nº 9.514/97, do devedor fiduciante Angelo Gabriel Nicolau Dotta, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.625.281-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº ***.882.938-**, para efetuar, neste Registro, situado na Alameda Vicente Pinzón nº 173, 11º andar, Vila Olímpia, o pagamento da importância de R\$ 23.718,63 (vinte e três mil setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) valores atualizados até 15 de dezembro de 2025, correspondentes às parcelas vencidas e demais encargos, consoante demonstrativo e planilha arquivados nesta Serventia, oriundas do Instrumento Particular datado de 11 de janeiro de 2021, registrado sob o nº 11 na matrícula nº 188.971, desta Serventia, tendo por objeto o Estúdio nº 1110, localizado no 11º pavimento do "Condomínio Soul Paulista", situado na Rua Paim nº 285, no 17º Subdistrito - Bela Vista. O pagamento das quantias supra referidas e demais encargos definidos no 1º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da terceira publicação deste edital, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. Não paga a importância devida, bem como as prestações que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros, penalidades e demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, promover-se-á a averbação da consolidação da propriedade do referido imóvel em nome do credor fiduciário Itaú Unibanco S/A. Encontrando-se o devedor em local ignorado, incerto ou inacessível, foi requerida intimação por edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 15 de dezembro de 2025. O Oficial (Ivan Jacopetti do Lago).

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**

Ivan Jacopetti do Lago, Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que pelo requerimento datado de 17 de novembro de 2025, prenotado sob o nº 694.031 (Autuação nº 3.519), subscrito por Ricardo Ramos Benedetti, representando o credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S.A, foi solicitado a intimação por edital, nos termos do artigo 26, 4º da Lei nº 9.514/97, da devedora fiduciante Regiane Pereira de Oliveira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.210.372-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº ***.161.698-**, para efetuar, neste Registro, situado na Alameda Vicente Pinzón nº 173, 11º andar, Vila Olímpia, o pagamento da importância de R\$ 120.613,74 (cento e vinte mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos) valores atualizados até 15 de dezembro de 2025, correspondentes às parcelas vencidas e demais encargos, consoante demonstrativo e planilha arquivados nesta Serventia, oriundas do Instrumento Particular datado de 09 de março de 2022, registrado sob o nº 14 na matrícula nº 198.941, desta Serventia, tendo por objeto o Apartamento nº 203, localizado no 20º pavimento do Condomínio "Orbi Residencial", situado na Rua Professor Vahia de Abreu, nº 41 e 53, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista. O pagamento das quantias supra referidas e demais encargos definidos no 1º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da terceira publicação deste edital, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. Não paga a importância devida, bem como as prestações que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros, penalidades e demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, promover-se-á a averbação da consolidação da propriedade do referido imóvel em nome do credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S.A. Encontrando-se a devedora em local ignorado, incerto ou inacessível, foi requerida intimação por edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 15 de dezembro de 2025. O Oficial (Ivan Jacopetti do Lago).

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAIS PEDROSA MORENO FERNANDES**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso da credora fiduciária, prenotação n. 416.439, com base no instrumento particular datado de 17/09/2021, registrado sob o número 08 na matrícula n. 86.824 referente ao imóvel: Apartamento n. 33, localizado no 3.º andar ou 4.º pavimento, do Edifício Santa Ignês, sito a rua Aurora, n. 579 (entrada), esquina da rua Conselheiro Nébias, n. 151 (entrada de serviço), no 5.º Subdistrito - Santa Efigênia, com saldo devedor de responsabilidade de TAÍS PEDROSA MORENO, brasileira, solteira, maior, socióloga, RG 36.564.134-0-SSP/SP, CPF ***.289.038-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Aurora, n. 579, apartamento n. 33, Santa Efigênia, conforme declaração da credora fiduciária, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LA para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 27.902,12 posicionado em 01/12/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pela credora fiduciária, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica a devedora ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

retro citado em favor da credora fiduciária VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ n. 08.769.451/0001-08, com sede nesta Capital, na rua Gerivatiba, n. 207, 16.º andar, conjunto n. 162, Butantã, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto ao credor fiduciário. São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANGELO RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso do credor fiduciário, prenotação n. 408.944, com base na escritura pública lavrada em 11/11/2019, pelo 14.º Tabelião de Notas desta Capital, livro n. 5576, folhas n. 251, registrado sob o número 06 na matrícula n. 100.315, referente ao imóvel: apartamento n. 117, localizado no 1.º pavimento do Condomínio Setin Downtown São Luís, situado no viaduto Nove de Julho, n. 200, no 7.º Subdistrito - Consolação, com saldo devedor de responsabilidade de ANGELO RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, advogado, RG 13.949.062-0/SSP-SP, CPF ***.508.708-**, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com Beatriz Abadia dos Santos, brasileira, securitária, RG 23.954.749-4-SSP/SP, CPF ***.383.628-**, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Matias Roxo, n. 300, apartamento n. 22, bloco A, Vila Leopoldina, conforme declaração do credor fiduciário, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LO para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 137.515,47 posicionado em 25/11/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica o devedor ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor do credor fiduciário SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ 17.381.917/0001-86, com sede nesta Capital, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.830, 5.º andar, Torre III, Itaim Bibi, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto ao credor fiduciário. São Paulo, 25 de novembro de 2025.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BEATRIZ ABADIA DOS SANTOS**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso do credor fiduciário, prenotação n. 408.944, com base na escritura pública lavrada em 11/11/2019, pelo 14.º Tabelião de Notas desta Capital, livro n. 5576, folhas n. 251, registrado sob o número 06 na matrícula n. 100.315, referente ao imóvel: apartamento n. 117, localizado no 1.º pavimento do Condomínio Setin Downtown São Luís, situado no viaduto Nove de Julho, n. 200, no 7.º Subdistrito - Consolação, com saldo devedor de responsabilidade de BEATRIZ ABADIA DOS SANTOS, brasileira, securitária, RG 23.954.749-4-SSP/SP, CPF ***.383.628-**, casada pelo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com Angelo Rafael Pereira de Andrade, brasileiro, advogado, RG 13.949.062-0/SSP-SP, CPF ***.508.708-**, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Matias Roxo, n. 300, apartamento n. 22, bloco A, Vila Leopoldina, conforme declaração do credor fiduciário, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LO para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 137.515,47 posicionado em 25/11/2025, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica a devedora ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor do credor fiduciário SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ 17.381.917/0001-86, com sede nesta Capital, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.830, 5.º andar, Torre III, Itaim Bibi, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto ao credor fiduciário. São Paulo, 25 de novembro de 2025.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 124594

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **FRANCISCO CARREIRA PEQUENO**

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que possa interessar o presente edital e, em especial, os eventuais herdeiros de FRANCISCO CARREIRA PEQUENO, português, solteiro, maior, proprietário, na qualidade de titular de domínio da Transcrição n. 32.325 desta Serventia Imobiliária, origem registral do imóvel usucapiendo; Que PAVI ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.748.507/0001-77, com sede nesta Capital, na rua da Móoca, nº 517, 1º pavimento, apresentou a documentação necessária para pleitear o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL sob a modalidade Extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), e que está elencada no art. 216-A da Lei 6.015/73, art. 398 e seguintes do Provimento 149/23 do CNJ, e item 416 e seguintes do capítulo XX das Normas de Serviço Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça, sendo tal documentação PRENOTADA sob o Protocolo 608.325, em 11/09/2025. Em síntese, a requerente informa que adquiriu a posse sobre o imóvel usucapiendo de Rosilene Veneziano Romão e seu marido Domingos Romão Filho, e Cândida Gomes Veneziano, por meio de escritura de cessão de direitos possessórios, lavrada pelo 21º Tabelião de Notas desta Capital, em 23 de maio de 2007 (Livro nº 3.030, fls. 191/194). Informa também que tais antecessores já exerciam a posse qualificada sob o imóvel usucapiendo há mais de 20 anos, à época da transação. Assim, a requerente informa que está há mais de 15 anos na posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini do imóvel usucapiendo, objeto da Transcrição n. 32.325 deste Registro Imobiliário, de propriedade de FRANCISCO CARREIRA PEQUENO, português, solteiro, maior, proprietário, e que possui a seguinte descrição: "CASA e TERRENO situados à rua Dom Bosco, n. 297, na MOOCA, que assim se descreve: tem início e fechamento no ponto 1, localizado no alinhamento predial da rua Dom Bosco, distante 29,00m da esquina da Rua Oscar Horta, confrontando com o imóvel n. 301 da rua Dom Bosco, deste segue em linha reta numa distância de 4,00m, com azimute de 271°59'50" até o ponto 2, deste deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 20,22m, com azimute de 02°45'54", confrontando neste segmento com o imóvel da rua Dom Bosco, n. 293, (Matrícula 113.791), formando um ângulo interno de 89°13'56" até o ponto 3, deste deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 4,00m, com azimute de 91°52'00", confrontando neste segmento com o imóvel da rua Oscar Horta, n. 156 - Fundos (Matrícula 23.671), formando um ângulo interno de 90°53'54" até o ponto 4, deste deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 20,22m, com azimute de 182°45'53", confrontando neste segmento com o imóvel da rua Dom Bosco, n. 301 (Matrícula 139.113), formando um ângulo interno de 89°06'07" até o ponto 1, que deu início a esta descrição e forma um ângulo interno de 90°46'03" até o ponto 2, encerrando o perímetro de 48,44m e a área de 80,87m²." Sendo assim, expeço o presente edital para publicação por duas vezes em meio eletrônico, na forma dos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

itens 418.21 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, para a total e inequívoca ciência dos herdeiros do legitimado retro nomeado e identificado na qualidade de titulares de direitos averbados ou registrados sobre o imóvel usucapiendo, bem como de terceiros eventualmente interessados no presente procedimento, que aqui FICAM NOTIFICADOS a, no prazo legal de 15 dias úteis a partir da primeira publicação desse edital, comparecer de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 16h diretamente nesta Serventia, que está localizada na Rua Augusta n. 356 - Consolação, para exame de toda a documentação apresentada e, se assim entenderem, manifestar impugnação ao pedido dos requerentes, cujas razões deverão ser fundamentadas e apresentadas por escrito. Decorrido o prazo acima indicado presumir-se-á a anuência de V. Sas. ao presente procedimento, o que ensejará o imediato registro da usucapição, conforme previsto no art. 216-A da Lei 6.015/73, art. 398 e seguintes do Provimento 149/23 do CNJ, e item 416 e seguintes do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SERGIO BOLFARINI**

O 8º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a requerimento do credor fiduciário BANCO INTER S/A, CNPJ nº 00.416.968/0001-01, com base e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, vem intimar, SERGIO BOLFARINI, RG:28.991.390-1-SSP/SP, CPF nº ***.007.668-**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, na forma das instruções contidas adiante, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante cálculo elaborado pelo Credor - Fiduciário no processo de intimação protocolado sob nº895.197 - Senha: 406, decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, garantido por cédula de crédito bancária nº 202160724 emitida em 27/07/21, registrado sob nº 19 na matrícula nº 56.323 e 56.324, livro 2, desta Serventia, referente ao apartamento nº 91 e a vaga de garagem, em local indeterminado (nº 05), ambos do EDIFÍCIO FRANCISCA DE BRITO HONORATO, situado na Rua Coronel, Bento Bicudo, nº 1.015, Piqueri, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó. Instruções para pagamento e purga da mora: 1.- Local: 8º Oficial de Registro de Imóveis, Rua Bento Freitas, 256, República - fone: 3291-8080; 2.- Horário: 9 às 16 horas; 3.- A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional ou através de Pix Qrcode; 4.- Além do débito atualizado, o pagamento deverá incluir as despesas de intimação. ALERTA: 1-0 não pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor-fiduciário BANCO INTER S/A; 2. - Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o pagamento do débito poderá ser realizado junto ao Credor(a), até 30 dias após o prazo da purga, conforme previsão do artigo 26-A 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Maria Aparecida de Freitas Lima Assis- escrevente.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILLA BARBOSA MENEZES FURTADO MELETI**

O 8º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a requerimento do credor-fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com base e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, vem intimar, CAMILLA BARBOSA MENEZES FURTADO MELETI, RG nº 33.081.337-7-SP, CPF nº ***.626.468-** e ANDRE FURTADO MELETI, RG nº 34.217.022-3-SP, CPF nº ***.513.118-**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, na forma das instruções contidas adiante, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante cálculo elaborado pelo Credor- Fiduciário no processo de intimação (protocolo nº 891.101), decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, firmado em 24/06/2015 garantido por alienação fiduciária registrado sob nºs 14 e 15, nas matrículas 73.102, 73.103 e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

73.104, do livro 2, desta Serventia, referente ao apartamento nº 41, e duas vagas de garagem coletiva, localizadas nos 1º e 2º subsolos, todos do Edifício Dante Almerly, situado na Rua das Grumixamas, nº 799, na Vila Parque Jabaquara, no 42º Subdistrito - Jabaquara. Instruções para pagamento e purga da mora: 1.- Local: 8º Oficial de Registro de Imóveis, Rua Bento Freitas, 256, República - fone: 3291-8080; 2.- Horário: 9 às 16 horas; 3.- A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional ou através de Pix Qrcode; 4.- Além do débito atualizado, o pagamento deverá incluir as despesas de intimação; ALERTAS E ORIENTAÇÕES: 1.- O não pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do(a) Credor(a)-Fiduciário(a), nos termos da já citada legislação. 2.- Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o pagamento do débito poderá ser realizado junto ao Credor(a), até 30 dias após o prazo da purga, conforme previsão do artigo 26-A 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Maria Aparecida de Freitas Lima Assis - escrevente.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDRE FURTADO MELETI**

O 8º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a requerimento do credor-fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com base e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, vem intimar, CAMILLA BARBOSA MENEZES FURTADO MELETI, RG nº 33.081.337-7-SP, CPF nº ***.626.468-** e ANDRE FURTADO MELETI, RG nº 34.217.022-3-SP, CPF nº ***.513.118-**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, na forma das instruções contidas adiante, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante cálculo elaborado pelo Credor- Fiduciário no processo de intimação (protocolo nº 891.101), decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, firmado em 24/06/2015 garantido por alienação fiduciária registrado sob nºs 14 e 15, nas matrículas 73.102, 73.103 e 73.104, do livro 2, desta Serventia, referente ao apartamento nº 41, e duas vagas de garagem coletiva, localizadas nos 1º e 2º subsolos, todos do Edifício Dante Almerly, situado na Rua das Grumixamas, nº 799, na Vila Parque Jabaquara, no 42º Subdistrito - Jabaquara. Instruções para pagamento e purga da mora: 1.- Local: 8º Oficial de Registro de Imóveis, Rua Bento Freitas, 256, República - fone: 3291-8080; 2.- Horário: 9 às 16 horas; 3.- A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional ou através de Pix Qrcode; 4.- Além do débito atualizado, o pagamento deverá incluir as despesas de intimação; ALERTAS E ORIENTAÇÕES: 1.- O não pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do(a) Credor(a)-Fiduciário(a), nos termos da já citada legislação. 2.- Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o pagamento do débito poderá ser realizado junto ao Credor(a), até 30 dias após o prazo da purga, conforme previsão do artigo 26-A 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Maria Aparecida de Freitas Lima Assis - escrevente.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GISLENE ORSOLON BRAGION**

O 8º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a requerimento da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, vem intimar, GISLENE ORSOLON BRAGION, RG nº 35.601.574-9-SSP/SP, CPF nº ***.062.838-**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, na forma das instruções contidas adiante, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante cálculo elaborado pela Credora-

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Fiduciária no processo de intimação (protocolo nº 894394 senha:405), decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, firmado em 08/05/2006, garantido por alienação fiduciária registrado sob número 53 na matrícula 77.149, trasladada para a matrícula 157.646, nos termos da averbação nº 1, livro 2, desta Serventia, referente ao apartamento nº 64, localizado no 6º pavimento do bloco 2, integrante do Condomínio Villagio Splendore, situado na Rua Coronel Bento Bicudo nº 940, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó. Instruções para pagamento e purga da mora: 1.- Local: 8º Oficial de Registro de Imóveis, Rua Bento Freitas, 256, República - fone: 3291-8080; 2.- Horário: 9 às 16 horas; 3.- A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional ou através de Pix Qrcode; 4.- Além do débito atualizado, o pagamento deverá incluir as despesas de intimação. ALERTA: 1-0 não pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome da credora-fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2. - Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o pagamento do débito poderá ser realizado junto ao Credor(a), até 30 dias após o prazo da purga, conforme previsão do artigo 26-A 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Maria Aparecida de Freitas Lima Assis- escrevente.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO DONIZETI DA SILVA**

O 8º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a requerimento do credor-fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com base e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, vem intimar THIAGO DONIZETI DA SILVA, CPF nº ***.283.138-**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, na forma das instruções contidas adiante, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante cálculo elaborado pelo Credor- Fiduciário no processo de intimação (protocolo nº 897276), decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, firmado em 08/10/2020 garantido por alienação fiduciária registrado sob nº 6, na matrícula 172.007, do livro 2, desta Serventia, referente ao apartamento nº 305, do Residencial Spazio San Firmino, situado na Avenida Clavásio Alves da Silva nº 215, na Vila Siqueira, no 44º Subdistrito - Limão. Instruções para pagamento e purga da mora: 1.- Local: 8º Oficial de Registro de Imóveis, Rua Bento Freitas, 256, República - fone: 3291-8080; 2.- Horário: 9 às 16 horas; 3.- A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional ou através de Pix Qrcode; 4.- Além do débito atualizado, o pagamento deverá incluir as despesas de intimação; ALERTAS E ORIENTAÇÕES: 1.-0 não pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do(a) Credor(a)-Fiduciário(a), nos termos da já citada legislação. 2.-Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o pagamento do débito poderá ser realizado junto ao Credor(a), até 30 dias após o prazo da purga, conforme previsão do artigo 26-A 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Maria Aparecida de Freitas Lima Assis - escrevente.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANILO SILVA BISPO**

O 8º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a requerimento da credora-fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, vem intimar, DANILO SILVA BISPO, CPF nº ***.709.145-**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, na forma das instruções contidas adiante, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante cálculo elaborado pela Credora- Fiduciária no processo de intimação (protocolo nº 890.365

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

- Senha: 613), decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, firmado em 17/01/2024 garantido por alienação fiduciária registrado sob nº 1.577 na matrícula nº 206.695, trasladada para a matrícula nº 219.058, nos termos da averbação nº 1, do livro 2, desta Serventia, referente ao apartamento nº 804, localizado no 8º pavimento do bloco 2, do Subcondomínio 3, integrante do empreendimento Viva Limão, situado na Rua Maestro Gabriel Migliori, nºs 410 e 410-A, no 44º Subdistrito - Limão. Instruções para pagamento e purga da mora: 1.- Local: 8º Oficial de Registro de Imóveis, Rua Bento Freitas, 256, República - fone: 3291-8080; 2.- Horário: 9 às 16 horas; 3.- A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional ou através de Pix Qrcode; 4.- Além do débito atualizado, o pagamento deverá incluir as despesas de intimação; ALERTAS E ORIENTAÇÕES: 1.-0 não pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do(a) Credor(a)-Fiduciário(a), nos termos da já citada legislação. 2.-Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o pagamento do débito poderá ser realizado junto ao Credor(a), até 30 dias após o prazo da purga, conforme previsão do artigo 26-A 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025). Maria Aparecida de Freitas Lima Assis - escrevente.

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE, RG nº 32.272.688-8-SSP/SP, CPF nº ***.381.598-**; FERNANDA DE CAMARGO PENTEADO VINCE, RG nº 43.991.486-3-SSP/SP, CPF nº ***.736.858-**; e MEDICAL NUTRO SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA., CNPJ nº 30.758.677/0001-54, na pessoa de seus representante legal Sr. BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE, pelo presente edital ficam intimados, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareçam a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, registrada sob nº 04 na matrícula nº 223.697, deste Registro, referente ao Conjunto/Escritório nº 202, tipo B, localizado no 1º andar ou 2º pavimento do Condomínio denominado Obelisco Tower Campo Belo, situado na Rua Vieira de Moraes, nº 1111, no 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Circunscrição, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDA DE CAMARGO PENTEADO VINCE**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE, RG nº 32.272.688-8-SSP/SP, CPF nº ***.381.598-**; FERNANDA DE CAMARGO PENTEADO VINCE, RG nº 43.991.486-3-SSP/SP, CPF nº ***.736.858-**; e MEDICAL NUTRO SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA., CNPJ nº 30.758.677/0001-54, na pessoa de seus representante legal Sr. BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE, pelo presente edital ficam intimados, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareçam a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, registrada sob nº 04 na matrícula nº 223.697, deste Registro, referente ao Conjunto/Escritório nº 202, tipo B, localizado no 1º andar ou 2º pavimento do Condomínio denominado Obelisco Tower Campo Belo, situado na Rua Vieira de Moraes, nº 1111, no 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Circunscrição, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

demaís que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MEDICAL NUTRO SAUDE CLINICA MEDICA LTDA**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE, RG nº 32.272.688-8-SSP/SP, CPF nº ***.381.598-**; FERNANDA DE CAMARGO PENTEADO VINCE, RG nº 43.991.486-3-SSP/SP, CPF nº ***.736.858-**; e MEDICAL NUTRO SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA., CNPJ nº 30.758.677/0001-54, na pessoa de seus representante legal Sr. BRUNO ERICK CONSENTINO VINCE, pelo presente edital ficam intimados, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareçam a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, registrada sob nº 04 na matrícula nº 223.697, deste Registro, referente ao Conjunto/Escritório nº 202, tipo B, localizado no 1º andar ou 2º pavimento do Condomínio denominado Obelisco Tower Campo Belo, situado na Rua Vieira de Moraes, nº 1111, no 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Circunscrição, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONARDO SANTANA TEIXEIRA**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: LEONARDO SANTANA TEIXEIRA, RG nº 399591217-SSP/SP, CPF nº ***.222.548-**, pelo presente edital fica intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, registrada sob nº 536 na matrícula 273.778 e averbado sob o nº 01 na matrícula nº 288.755, deste Registro, referente ao Apartamento nº 311, localizado no 3º pavimento da Torre 1, integrante do Condomínio Residencial Urban Barra Funda, situado na Rua Doutor Bento Teobaldo Ferraz, nº 330, no 35º Subdistrito Barra Funda, desta Circunscrição, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ROBERTO MARIANI JUNIOR**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PAULO ADEMIR MONTEIRO, Oficial Substituto do Décimo Quinto Registro de Imóveis de São Paulo - Capital, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 216-A, 4º, da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.105/2015, artigos 408 e 413 do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça e item 418.17 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo presente Edital, NOTIFICA: a) ROBERTO MARIANI JUNIOR, CPF nº ***.594.258-**, herdeiro do Espólio de ROBERTO MARIANI. titular de domínio do imóvel usucapiendo, situado na Rua Calandra, nº 132, objeto da Transcrição nº 41.984, deste Registro; b) LUCY APARECIDA MARIANI, CPF nº ***.003.358-**, herdeira do Espólio de ROBERTO MARIANI. titular de domínio do imóvel usucapiendo, situado na Rua Calandra, nº 132, objeto da Transcrição nº 41.984, deste Registro; c) terceiros eventualmente interessados, que foi apresentado e protocolado sob nº 1.060.479 em data de 28 de novembro de 2024, os requerimentos e demais documentos, pelos quais: MARIA INEZ RIBEIRO CHAVES, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 4.892.341-2-SSP/SP, CPF nº ***.508.878-**, residente e domiciliada na Rua Calandra, nº 132, Vila Germinal, São Paulo-SP, com fundamento no artigo 1.238, caput, do Código Civil, requereu a declaração de domínio por usucapião, alegando que exerce a posse contínua, pacífica e incontestável, por período superior desde 1996, com devido "animus domini", relativo ao imóvel constituído por: MARIA INEZ RIBEIRO CHAVES, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 4.892.341-2-SSP/SP, CPF nº ***.508.878-**, residente e domiciliada na Rua Calandra, nº 132, Vila Germinal, São Paulo-SP; com fundamento no artigo 1.238, caput, do Código Civil, requereu a declaração de domínio por usucapião, alegando que exerce a posse desde 1996 de forma ininterrupta e sem oposição, mantendo sua posse mansa e pacífica, sem qualquer tipo de contestação ou impugnação, relativo ao imóvel constituído por: Um prédio com 229,41 metros quadrados de área construída e seu respectivo terreno, situado na Rua Calandra, nº 132, no 2º Subdistrito - Tucuruvi, com área superficial de 265,30 metros quadrados, Cadastro Municipal nº 067.071.0065-3, objeto da Transcrição nº 41.984, deste Registro. O referido imóvel tem como titular de domínio: ROBERTO MARIANI; e como confrontantes tabulares e ocupantes: EMA MARIANI MARTINHO, KAIAN COSTA MARTINHO, BERNADETE IENCIUS DA SILVA, VINICIUS DE MIRANDA MARTINHO e FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO; Fica advertido que a não apresentação de impugnação, neste Registro, localizado na Rua Conselheiro Crispiniano nº 29, 3º andar, com horário de funcionamento das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte a data da segunda publicação deste Edital, sendo considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização no meio eletrônico, nos termos do item 418.17.6 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, implicará na anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, cujo registro será efetuado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos dezessete (21) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. O Oficial Substituto,

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **LUCY APARECIDA MARIANI**

PAULO ADEMIR MONTEIRO, Oficial Substituto do Décimo Quinto Registro de Imóveis de São Paulo - Capital, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 216-A, 4º, da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.105/2015, artigos 408 e 413 do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça e item 418.17 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo presente Edital, NOTIFICA: a) ROBERTO MARIANI JUNIOR, CPF nº ***.594.258-**, herdeiro do Espólio de ROBERTO MARIANI. titular de domínio do imóvel usucapiendo, situado na Rua Calandra, nº 132, objeto da Transcrição nº 41.984, deste Registro; b) LUCY APARECIDA MARIANI, CPF nº ***.003.358-**, herdeira do Espólio de ROBERTO MARIANI. titular de domínio do imóvel usucapiendo, situado na Rua Calandra, nº 132, objeto da Transcrição nº 41.984, deste Registro; c) terceiros eventualmente interessados, que foi apresentado e protocolado sob nº 1.060.479 em data de 28 de novembro de 2024, os requerimentos e demais documentos, pelos quais: MARIA INEZ RIBEIRO CHAVES, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 4.892.341-2-SSP/SP, CPF nº ***.508.878-**, residente e domiciliada na Rua Calandra, nº 132, Vila Germinal, São Paulo-SP, com fundamento no artigo 1.238, caput, do Código Civil, requereu a declaração de domínio por usucapião, alegando que exerce a posse contínua, pacífica e incontestável, por período superior desde 1996, com devido "animus domini", relativo ao imóvel constituído por: MARIA INEZ RIBEIRO CHAVES, brasileira, viúva, aposentada, RG nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

4.892.341-2-SSP/SP, CPF nº ***.508.878-**, residente e domiciliada na Rua Calandra, nº 132, Vila Germinal, São Paulo-SP; com fundamento no artigo 1.238, caput, do Código Civil, requereu a declaração de domínio por usucapião, alegando que exerce a posse desde 1996 de forma ininterrupta e sem oposição, mantendo sua posse mansa e pacífica, sem qualquer tipo de contestação ou impugnação, relativo ao imóvel constituído por: Um prédio com 229,41 metros quadrados de área construída e seu respectivo terreno, situado na Rua Calandra, nº 132, no 22º Subdistrito - Tucuruvi, com área superficial de 265,30 metros quadrados, Cadastro Municipal nº 067.071.0065-3, objeto da Transcrição nº 41.984, deste Registro. O referido imóvel tem como titular de domínio: ROBERTO MARIANI; e como confrontantes tabulares e ocupantes: EMA MARIANI MARTINHO, KAIAN COSTA MARTINHO, BERNADETE IENCIUS DA SILVA, VINICIUS DE MIRANDA MARTINHO e FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO; Fica advertido que a não apresentação de impugnação, neste Registro, localizado na Rua Conselheiro Crispiniano nº 29, 3º andar, com horário de funcionamento das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte a data da segunda publicação deste Edital, sendo considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização no meio eletrônico, nos termos do item 418.17.6 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, implicará na anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, cujo registro será efetuado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos dezessete (21) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. O Oficial Substituto,

16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCINEIDE FERREIRA LEAO**

VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ, Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo requerimento para edital apresentado em 24/10/2025, prenotado sob nº 677.212 a credora fiduciária VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.769.451/0001-08, solicita que promova a INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 26 4º da Lei 9.514/97, em virtude da não localização pessoal dos fiduciários LUCINEIDE FERREIRA LEÃO, inscrita no CPF nº ***.187.308-**, e ANTÔNIO RODRIGUES LEÃO, inscrito no CPF nº ***.465.988-**, residentes e domiciliados na Rua Hester nº 63, Casa B, Vila Matilde, podendo também ser encontrados na Rua Hester nº 67, e através do contato eletrônico leaofilhoabsoluto@hotmail.com, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação eletrônica do presente edital, que será publicado por 03 (três) dias no, "Editais Online- Diário do Registro de Imóveis Eletrônico" (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online), compareça neste Registro de Imóveis, situado na Rua Pamplona, nº 1593 - Jardim Paulista, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00, pessoalmente ou por meio de seu representante legal devidamente identificado, para a purgação da mora e dos emolumentos e das despesas com a tentativa de intimação pessoal, como também as despesas do presente edital, fica esclarecido, ainda, que a dívida está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, referente ao imóvel situado na Rua Hester nº 63, Sobrado B Residencial Hester, no 38º Subdistrito- Vila Matilde, matriculado sob o nº 148.416, desta Serventia, decorrido o prazo legal para purgação da mora, o não pagamento da importância devida garante o direito de consolidação da propriedade, em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97.

16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO RODRIGUES LEAO**

VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ, Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo requerimento para edital apresentado em 24/10/2025, prenotado sob nº 677.212 a credora fiduciária

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.769.451/0001-08, solicita que promova a INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 26 4º da Lei 9.514/97, em virtude da não localização pessoal dos fiduciários LUCINEIDE FERREIRA LEÃO, inscrita no CPF nº ***.187.308-**, e ANTÔNIO RODRIGUES LEÃO, inscrito no CPF nº ***.465.988-**, residentes e domiciliados na Rua Hester nº 63, Casa B, Vila Matilde, podendo também ser encontrados na Rua Hester nº 67, e através do contato eletrônico leaofilhoabsoluto@hotmail.com, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação eletrônica do presente edital, que será publicado por 03 (três) dias no, "Editais Online-Diário do Registro de Imóveis Eletrônico" (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online), compareça neste Registro de Imóveis, situado na Rua Pamplona, nº 1593 - Jardim Paulista, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00, pessoalmente ou por meio de seu representante legal devidamente identificado, para a purgação da mora e dos emolumentos e das despesas com a tentativa de intimação pessoal, como também as despesas do presente edital, fica esclarecido, ainda, que a dívida está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, referente ao imóvel situado na Rua Hester nº 63, Sobrado B Residencial Hester, no 38º Subdistrito- Vila Matilde, matriculado sob o nº 148.416, desta Serventia, decorrido o prazo legal para purgação da mora, o não pagamento da importância devida garante o direito de consolidação da propriedade, em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97.

16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDA PEDREIRA DE FARIAS**

VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ, Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo requerimento para edital apresentado em 06/11/2025, prenotado sob nº 689.556 a credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, solicita que promova a INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 26 4º da Lei 9.514/97, em virtude da não localização pessoal da fiduciante FERNANDA PEDREIRA DE FARIAS, inscrita no CPF nº ***.750.268-**, residente e domiciliada na Rua Domenico Montella nº 60, Casa 04, Parque Nações Unidas, podendo também ser encontrada na Avenida Paula Ferreira nº 3700, Apto 1712 Torre B- Green Lyne Pirituba, e através do contato eletrônico pedreiraafariaasfernanda098@gmail.com, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação eletrônica do presente edital, que será publicado por 03 (três) dias no, "Editais Online- Diário do Registro de Imóveis Eletrônico" (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online), compareça neste Registro de Imóveis, situado na Rua Pamplona, nº 1593 - Jardim Paulista, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00, pessoalmente ou por meio de seu representante legal devidamente identificado, para a purgação da mora e dos emolumentos e das despesas com a tentativa de intimação pessoal, como também as despesas do presente edital, fica esclarecido, ainda, que a dívida está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, referente ao imóvel situado na Avenida Paula Ferreira nº 3700, Apto 1712 Torre B Green Lyne Pirituba, no 31º Subdistrito- Pirituba, matriculado sob o nº 211.245, desta Serventia, decorrido o prazo legal para purgação da mora, o não pagamento da importância devida garante o direito de consolidação da propriedade, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97.

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAROLINA PEREIRA DA CRUZ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE CAROLINA PEREIRA DA CRUZ CPF ***.578.408-**. NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 975.698, em 21 de agosto de 2025, o Requerimento da credora

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ 03.767.538/0001-14, objetivando a intimação pessoal da fiduciante supramencionada, a qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E IGNORADO (conforme 4º do artigo 26 da Lei Federal 9514/97), conforme detalhado em pormenorizadas certidões dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 20524, FICA ELA INTIMADA A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de dezembro de 2025, o valor de R\$360.901,45 (trezentos e sessenta mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha elaborada pela credora, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 183.526 deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na AVENIDA ENGENHEIRO HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, Nº 240, AP. 63, BLOCO 1, EDIFÍCIO FAU, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS DA UNIVERSIDADE, NO 13º SUBDISTRITO-BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica a FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerada como INTIMADA e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO .

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO CONCEICAO SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE MARCELO CONCEIÇÃO SANTOS CPF ***.619.218-**. NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 955.668, em 19 de março de 2025, o Requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal do fiduciante supramencionado, o qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E IGNORADO (conforme 4º do artigo 26 da Lei Federal 9514/97), conforme detalhado em pormenorizadas certidões dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 19711, FICA ELE INTIMADO A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de dezembro de 2025, o valor de R\$9.170,46 (nove mil, cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha elaborada pela credora, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 286.775 deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA ENÉAS CAMARGO, Nº 388, AP. 14, BLOCO 3, COND. SOLARIS-NASCENTE, NO DISTRITO DE PERUS. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal do fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HAIDEE ALVES LOPES BARROS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES FIDUCIANTES HAIDEE ALVES LOPES BARROS CPF ***.938.888-**. RICARDO DOS SANTOS BARROS CPF ***.095.768-**. NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 953.231, em 25 de fevereiro de 2025, o Requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal dos fiduciantes supramencionados, os quais se encontram em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E IGNORADO (conforme 4º do artigo 26 da Lei Federal 9514/97), conforme detalhado em pormenorizadas certidões dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 19560, FICAM ELES INTIMADOS A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de dezembro de 2025, o valor de R\$24.057,25 (vinte e quatro mil, cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha elaborada pela credora, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 289.446 deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA MARCO GIANNINI, Nº 237, AP. 53, SUBCONDOMÍNIO 1, BLOCO 3, CONDOMÍNIO SAFIRA, NO 13º SUBDISTRITO-BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciantes, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Ficam os FIDUCIANTES cientes de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, serão considerados como INTIMADOS e terão o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LOYANA DA ROCHA VIEIRA MENDES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE LOYANA DA ROCHA VIEIRA MENDES CPF ***.803.847-**. NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 971.495, em 21 de julho de 2025, o Requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal da fiduciante supramencionada, a qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E IGNORADO (conforme 4º do artigo 26 da Lei Federal 9514/97), conforme detalhado em pormenorizadas certidões dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 20358, FICA ELA INTIMADA A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de dezembro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2025, o valor de R\$31.294,69 (trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha elaborada pela credora, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 292.976 deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA ADHERBAL STRESSER, Nº 247, AP. 606, TORRE 4, COND. RESIDENCIAL VIVENCE, NO 13º SUBDISTRITO-BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica a FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerada como INTIMADA e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCINALVA MARIA RIBEIRO FRANCA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE FRANCINALVA MARIA RIBEIRO FRANÇA CPF ***.413.208-**. NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 982.415, em 08 de outubro de 2025, o Requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal da fiduciante supramencionada, a qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E IGNORADO (conforme 4º do artigo 26 da Lei Federal 9514/97), conforme detalhado em pormenorizadas certidões dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 20792, FICA ELA INTIMADA A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de dezembro de 2025, o valor de R\$3.977,45 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha elaborada pela credora, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 298.868 deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA COMENDADOR FRANCISCO PETTINATI, Nº 363, AP. 204, METROCASA VILA SÔNIA, NO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica a FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerada como INTIMADA e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RONALDO FRAGA OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE RONALDO FRAGA OLIVEIRA CPF ***.322.838-**. NILSON PINTO SIQUEIRA, Titular Interino do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob o nº 977.328, em 01 de setembro de 2025, o Requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, objetivando a intimação pessoal do fiduciante supramencionado, o qual se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E IGNORADO (conforme 4º do artigo 26 da Lei Federal 9514/97), conforme detalhado em pormenorizadas certidões dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, arquivadas no Processo de Intimação autuado sob o nº 20613, FICA ELE INTIMADO A COMPARECER neste Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 16 de dezembro de 2025, o valor de R\$22.528,28 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme planilha elaborada pela credora, decorrentes do Instrumento Particular com força de Escritura Pública, registrado na Matrícula nº 301.777 deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA PROFESSOR MÁXIMO RIBEIRO NUNES, Nº 681, AP. 908, CONDOMÍNIO MÁXIMO BUTANTÃ, NO 13º SUBDISTRITO-BUTANTÃ. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal do fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o FIDUCIANTE ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. A Escrevente Autorizada, GABRIELLA CHAGAS KAKO.

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 29 de outubro de 2024, prenotado sob o nº 925.527, em 26 de junho de 2024, devidamente autuado sob o nº 492, de SALETE PASSOS DO NASCIMENTO, RG nº 24.565.186-X-SSP/SP, CPF nº ***.474.398-**, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Curruíra, 181, Vila Aurora; ADRIANA PASSOS DO NASCIMENTO, RG nº 24.565.189-5-SSP/SP, CPF nº ***.507.928-**, brasileira, administradora, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida do Anastácio, 2.409, City América; ELIANA PASSOS DO NASCIMENTO, RG nº 24.565.188-3-SSP/SP, CPF nº ***.063.618-**, brasileira, professora, solteira, maior, residente e domiciliada em Bom Jesus dos Perdões, neste Estado, na Rua Alecrin, 18, Jardim Palmas, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 14 de junho de 2024, no Livro 4.613, fls. 121/138, no 26º Tabelião de Notas, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, inclusive a faculdade de "accessio possessionis", nos termos do artigo 1.207 do Código Civil vigente, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por eles requerentes, por mais de 32 (trinta e dois) anos, no imóvel consistente UM PRÉDIO situado na RUA CURRUÍRA, número 181 (área construída e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

237,23ms) e respectivo terreno constituído de parte do lote 22 da quadra 03, no loteamento Vila Aurora, no Distrito de Perus, com a seguinte descrição: em início no ponto 0, distante 31,88m da esquina das Ruas Atobá com a Rua Curruira, do ponto 0 segue confrontando com a Rua Curruira, por 9,89m com azimute de 88º55'40", até encontrar o ponto 1; deste deflete à direita com azimute de 175º49'12" e distância de 26,47m confrontando com propriedade de Antonio Francisco dos Santos, imóvel nº 159/169 da Rua Curruira, contribuinte nº 210.003.0053/0052 (objeto da matrícula 23.212 deste Registro), até encontrar o ponto 2; deste deflete à direita, com azimute de 265º40'23" e distância de 9,72m confrontando com propriedade de Floriano Luiz da Silva, imóvel nº 143 da Rua Curruira, contribuinte 210.003.024-0 (objeto da matrícula 37.352 deste Registro), até encontrar o ponto 3; deste deflete à direita, com azimute de 355º29'34 e distância de 27,03m, confrontando com propriedade de Previdência Nacional Ltda, imóvel nº 199 da Curruira, contribuinte 210.003.0021 (objeto da transcrição nº 42.161 do 8º RI), até encontrar o ponto 0, perfazendo a área de 261,94m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 210.003.0022-4, com origem na Matrícula nº 26 do 8º Registro de Imóveis, tendo como proprietária tabular: MARGARIDA RIZZ0. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16,1º, 'V', expedese este edital, pelo PRAZO DE_15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expedese o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 18 de abril de 2025, prenotado sob o nº 961.865, em 07 de maio de 2025, devidamente autuado sob o nº 513, de EDSON MESSIAS LUCAS, RG nº 23.185.186-8-SSP/SP, CPF nº ***.025.278-**, e sua mulher CAROLINE SOARES ALVES LUCAS, RG nº 46.679.568-3-SSP/SP, CPF nº ***.674.798-**, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Curruira, 144, Vila Aurora, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 07 de outubro de 2024, no Livro 00294N, fls. 189/194, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas no Distrito de Jaraguá, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, inclusive a faculdade de "accessio possessionis", nos termos do artigo 1.207 do Código Civil vigente, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por eles requerentes, por mais de 10 (dez) anos, no imóvel consistente UM PRÉDIO situado na RUA CURRUIRA número 144 (com a área construída de 314,00m²), e seu respectivo terreno constituído por parte do lote 17, da quadra 2, na Vila Aurora, no Distrito de Perus, com a seguinte descrição: inicia no ponto 1, localizado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Curruira com a divisa lateral do imóvel nº 156 da mesma rua, distante 29,32m do cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Curruira e da Viela Sem Denominação. Do ponto 1 segue 10,11m pelo alinhamento predial da Rua Curruira, até o ponto 2; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 90º02'56" e segue 25,29m pela divisa lateral do imóvel nº 138 da Rua Curruira (contribuinte nº 210.004.0016-4), lote 16 da quadra 2, matriculado sob nº 105.397, desta Serventia, titulados a Ronaldo Lopes Vieira e s/m Zilda Carnaúba

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Vieira, até o ponto 3; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 86°10'16", e segue 10,33m pela divisa dos fundos dos imóveis nºs 641, 641-B e 643-A da Rua Acaricuara, transcrito em área maior sob nº 27.058 deste Registro, titulado a Previdência Nacional Ltda., até o ponto 4; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 93°21'38" e segue 24,57m pela divisa lateral do imóvel nº 156 da Rua Curruira (contribuinte nº 210.004.0018-0), lote 18 da quadra 2, transcrito em área maior sob nº 42.161 do 8º RI, titulado a Previdência Nacional Ltda, até o ponto 1, início dessa descrição, formando com o segmento inicial o ângulo interno de 90°25'10", encerrando em tais divisas a área de 254,70m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 210.004.0017-2, com origem na transcrição nº 42.161 do 8º Registro de Imóveis, tendo como proprietária tabular: PREVIDÊNCIA NACIONAL LTDA. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16, 1º, 'V', expede-se este edital, pelo PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Oficial Interino do 18º Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 12 de março de 2024, prenotado sob o nº 958.853, em 14 de abril de 2025, devidamente autuado sob o nº 529, de ALEXANDER ROSA BRANDÃO, RG nº 36.545.735-8-SSP/SP, CPF nº ***.934.868-**, vendedor, e sua mulher LEIDIANE DE OLIVEIRA BRANDÃO, RG nº 34.271.845-9-SSP/SP, CPF nº ***.623.738-**, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Fabio Colono, 190, Cidade D'Abril, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 02 de abril de 2025, no Livro 00307N, Fls. 023/028, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jaraguá, desta Capital, serem deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de um Prédio situado na Rua Fabio Colono, nº 190, (com a área construída de 96,56m²), e seu respectivo terreno constituído por parte do lote 12 da quadra 9, Cidade D'Abril - 1ª Gleba, no Distrito de Jaraguá, com a seguinte descrição: tem início no ponto P1 situado no alinhamento da Rua Fabio Colono; distante 64,50m até o ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Fabio Colono com a Rua Mauro de Araújo Ribeiro; daí segue 4,80m pelo alinhamento da Rua Fabio Colono até encontrar o ponto P2; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 96°25'30" e segue 25,64m, até encontrar o ponto P3; confrontando (P2-P3), onde existe um prédio com o número 188 na Rua Fabio Colono (Parte do lote 11 da quadra 9); deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 89°11'55" e segue 5,38m, até encontrar o ponto P4; confrontando (P3-P4), com partes dos prédios com o nº 693 e outro s/nº, com frente para a Rua Mauro de Araújo Ribeiro (Parte dos lotes 18 e 19 da quadra 9); deste ponto esquerda formando ângulo interno de 89°27'55" e segue 26,10m, até encontrar o ponto P1; confrontando (P4-P1), onde existe um prédio com o nº 196 na Rua Fabio Colono (Parte remanescente do lote 12 da quadra 9); formando ângulo interno de 84°54'40", com o segmento inicial P1, encerrando a área de terreno 131,35m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 188.122.0022-1, inserido na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

área maior compreendida pelas transcrições nºs 45.887, 45.902, 45.905, 84.420, 84.421, 84.422, 84.423, 84.467, 84.468, 84.469, 84.470, 96.452, 96.453, 96.454 e 96.455, todas do 8º Registro de Imóveis desta Capital e inscrição de loteamento nº 48 do 2º Registro de Imóveis, desta Capital, tendo como proprietários tabulares THEÓFILO MANOEL CARVALHO AZAMBUJA e s/m EDNA MECA DE AZAMBUJA, MARIA THEREZA CARVALHO DE AZAMBUJA, MARIA DE LOURDES CARVALHO DE AZAMBUJA, THEREZA CARVALHO DE AZAMBUJA, DINIZ RAPHAEL CARVALHO DE AZAMBUJA, BIRENO AUGUSTO FERREIRA DE AZAMBUJA, JOSÉ LUIZ DE AZAMBUJA e s/m CÉLIA AMARAL DE AZAMBUJA, e BEATRIZ AMARAL DE AZAMBUJA. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16, 1º, 'V', expedese este edital, pelo PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expedese o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Oficial Interino do 18º Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 12 de março de 2024, prenotado sob o nº 965.388, em 02 de junho de 2025, devidamente autuado sob o nº 528, de ALEXANDER ROSA BRANDÃO, RG nº 36.545.735-8-SSP/SP, CPF nº ***.934.868-**, vendedor, e sua mulher LEIDIANE DE OLIVEIRA BRANDÃO, RG nº 34.271.845-9-SSP/SP, CPF nº ***.623.738-**, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Fabio Colona, 190, Cidade D'Abril, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 02 de abril de 2025, no Livro 00307N, Fls. 023/028, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jaraguá, desta Capital, serem deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" pelos requerentes por mais de 15 (quinze) anos, no imóvel consistente de um UM PRÉDIO situado na RUA MAURO DE ARAÚJO RIBEIRO número 621 (com a área construída de 68,72m²), e seu respectivo terreno constituído por parte do lote 24 da quadra 9, na Cidade D'Abril 1º Gleba, Distrito de Jaraguá, com a seguinte descrição: tem início no ponto P1 situado no alinhamento da Rua Mauro de Araújo Ribeiro; distante 94,16m do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Mauro de Araújo Ribeiro com a Rua Fabio Colona; daí segue 5,05m pelo alinhamento da Rua Mauro de Araújo Ribeiro até encontrar o ponto P2; deste ponto deflete à direita formando ângulo interno de 89º53'09" e segue 25,00m, até encontrar o ponto P3; confrontando (P2-P3), onde existe um prédio com nº 627 na Rua Mauro de Araújo Ribeiro (Parte remanescente do lote 24 da quadra 9); deste ponto deflete a direita formando ângulo interno de 90º07'49" e segue 5,00m, até encontrar o ponto P4; confrontando (P3-P4), onde existe um prédio com o nº 140, com frente para a Rua Fabio Colona (Parte do lote 7 da Quadra 9); deste ponto deflete a direita formando ângulo interno de 89º59'04" e segue 25,00m, até encontrar o ponto P1; confrontando (P4-P1), onde existe um prédio com o nº 617 na Rua Mauro de Araújo Ribeiro (Parte do lote 25 da quadra 9); formando ângulo interno de 89º59'58", com o segmento inicial P1, encerrando a área de terreno 125,63m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 188.122.0039-6-1, inserido na área maior compreendida pelas transcrições nºs 45.887, 45.902, 45.905, 84.420, 84.421, 84.422, 84.423, 84.467, 84.468, 84.469, 84.470, 96.452, 96.453, 96.454 e 96.455, todas do 8º Registro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóveis desta Capital e inscrição de loteamento nº 48 do 2º Registro de Imóveis, desta Capital, tendo como proprietários tabulares THEÓFILO MANOEL CARVALHO AZAMBUJA e s/m EDNA MECA DE AZAMBUJA, MARIA THEREZA CARVALHO DE AZAMBUJA, MARIA DE LOURDES CARVALHO DE AZAMBUJA, THEREZA CARVALHO DE AZAMBUJA, DINIZ RAPHAEL CARVALHO DE AZAMBUJA, BIRENO AUGUSTO FERREIRA DE AZAMBUJA, JOSÉ LUIZ DE AZAMBUJA e s/m CÉLIA AMARAL DE AZAMBUJA, e BEATRIZ AMARAL DE AZAMBUJA. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16, 1º, 'V', expede-se este edital, pelo PRAZO DE_15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. 0 Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 18 de janeiro de 2023, prenotado sob o nº 943.250, em 21 de novembro de 2024, devidamente autuado sob o nº 514, de AUREA VARELA CANAVAL, brasileira, divorciada, comerciária, RG nº 8.987.959-SSP/SP, CPF nº ***.883.988-**, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Shikazo Myai, nº 35, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 18 de janeiro de 2024, no Livro 3504, fls. 393/394, no 15º Tabelião de Notas, desta Capital, ser dela a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por ela requerente, por mais de 34 (trinta e quatro) anos, no imóvel consistente de UMA CASA situada na RUA SHIKAZO MYAI, nº 35, (antiga Passagem Cinco, nº 24 ou W-5), com a área construída de 132,00m², no 13º Subdistrito Butantã, e seu respectivo terreno com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Shikazo Myai, distante 27,00m do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Shikazo Myai e Dr. Candido Mota Filho; deste ponto segue 8,00m pelo alinhamento da Rua Shikazo Myai, até atingir o ponto 2, deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 90º00'00" e segue 21,00m confrontando com o imóvel nº 47 da Rua Shikazo Myai, contribuinte 160.283.0017-8 (objeto da matrícula 17.849, deste Registro), até atingir o ponto 3, deste ponto deflete à esquerda formando um ângulo interno de 90º00'00" e segue 8,00m confrontando com o Condomínio Vila Allegra São Francisco, situado na Avenida Candido Mota Filho, nº 500 (objeto da matrícula nº 3.438, deste Registro), até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 90º00'00" e segue 21,00m confrontando com imóvel nº 31 da Rua Shikazo Myai, contribuinte 160.283.0019-4 (objeto da matrícula 172.652, deste Registro), até atingir o ponto 1, formando um ângulo interno de 90º00'00" com o segmento inicial, perfazendo área de 168,00m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte 160.283.0018-6, com origem na transcrição nº 99.179 do 10º Registro de Imóveis, tendo o proprietário tabular: EUGENIO DE ANDRADE MARTINS. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16, 1º, 'V', expede-se este edital, pelo PRAZO DE_15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 18 de março de 2025, prenotado sob o nº 957.343, em 01 de abril de 2025, devidamente autuado sob o nº 519, de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SÁ, RG nº 43.062.601-SSP/SP, CPF nº ***.564.968-**, enfermeiro, e sua mulher GISELE ROMUALDO PEREIRA, RG nº 34.305.884-4-SSP/SP, CPF nº ***.829.458-**, jornalista, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Berenice, 142, Brasilândia, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 31 de julho de 2024, no Livro 864, fls. 053/060, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 4º Subdistrito de Nossa Senhora do Ó, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, inclusive a faculdade de "accessio possessionis", nos termos do artigo 1.207 do Código Civil vigente, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por eles requerentes, por mais de 46 (quarenta e seis) anos, no imóvel consistente UM PRÉDIO situado na RUA BERENICE número 142 (com a área construída de 77,40m²), e seu respectivo terreno na Gleba nº 52, da Vila Brasilândia, no 4º Subdistrito Brasilândia, com a seguinte descrição: distante 12,20m dos alinhamentos prediais das Rua Berenice e Rua Inverno, partindo do ponto inicial 1, segue por 4,77m, pelo alinhamento predial da Rua Berenice, até o ponto 2; onde deflete à esquerda formando um ângulo interno de 89º46'36", seguindo por 19,98m, confrontando com o imóvel nº 140 da Rua Berenice, contribuinte 107.030.0043-7 (inserido na matrícula 12.274, desta Serventia), até chegar no ponto 3; onde deflete à esquerda formando um ângulo interno de 90º25'15", seguindo por 5,00m, confrontando com o imóvel nº 80 da Rua Inverno, contribuinte 107.030.0002-1 (objeto da transcrição 61.224 do 8º RI), até chegar no ponto 4; onde deflete à esquerda, formando um ângulo interno de 88º56'15", seguindo por 20,00m, confrontando com o imóvel nº 150 da Rua Berenice, contribuinte 107.030.0039-9 (objeto da transcrição 31.186 do 8º RI), até chegar no ponto 1, ponto de início desta descrição, formando o segmento inicial um ângulo interno de 90º51'55", encerrando a área de 97,59m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 107.030.0042-9, com origem na matrícula 12.274 deste Registro, tendo como proprietários tabulares: JOAQUIM PINTO DE SOUZA e s/m IVANIZIA TEIXEIRA DE SOUZA, e como compromissários compradores, MARIA MARLENE DA SILVA, JOSÉ SILVESTRE MONTEIRO e s/m NEUSA MARQUES ALMEIDA MONTEIRO. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16, 1º, 'V', expede-se este edital, pelo PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 18 de abril de 2024, prenotado sob o nº 937.499, em 02 de outubro de 2024, devidamente autuado sob o nº 493, de MARIA DO CARMO RAGOZZINI, RG nº 5.692.450-1-SSP/SP, CPF nº ***.795.508-**, brasileira, separada consensualmente, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua André Saraiva, 96, Vila Sônia, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 18 de abril de 2024, no Livro 3535, fls. 083/090, no 15º Tabelião de Notas, desta Capital, ser dela a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por ela requerente, por mais de 73 (setenta e três) anos, no imóvel consistente UM PRÉDIO situado na RUA ANDRÉ SARAIVA, número 96, e seu respectivo terreno constituído lote 34 da quadra E, na Vila Sônia, no 13º Subdistrito Butantã, medindo 10,00m de frente para a referida rua, por 31,00m em ambos os lados, da frente aos fundos, e nos fundos 10,00m, confrontando do lado do direito visto da rua com o imóvel nº 90 da Rua André Saraiva, lote 33 (objeto da matrícula 92.041 deste Registro), do lado esquerdo com o imóvel nº 102 da Rua André Saraiva, lote 35 (objeto da matrícula 176.459 deste Registro), e nos fundos com os imóveis nº 3559 e 3561 da Avenida Francisco Morato (objeto da matrícula 91.989 deste Registro) e com imóvel nº 3.553 e 3.555 da Avenida Francisco Morato (objeto da matrícula 17.669 deste Registro), encerrando a área de 310,00m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte 101.344.0023-1, com origem na matrícula 90.522 deste Registro, tendo o proprietário tabular: TEODOSIA DACHIN, que também assina TEODOSIA DANSHIN, casada com DEMETRIO DANCHIN, que também assina DEMETRIO DANSHIN, e compromissário compradores, MANOEL JOAQUIM GONÇALVES e FRANCISCA GONÇALVES. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16, 1º, 'V', expede-se este edital, pelo PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

NILSON PINTO SIQUEIRA, Interino do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do Requerimento de 15 de abril de 2023, prenotado sob o nº 915.153,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

devidamente autuado sob o nº 500, de FABIO YOSHIO TOMIMATU, RG nº 43844144-SSP/SP, CPF nº ***.169.718-**, comerciante, casado com ANGELA DE ALMEIDA JULIO TOMIMATU, RG nº 33364092-SSP/SP, CPF nº ***.056.258-**, professora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Isidoro Favaro, 75, Jardim Ester, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Extraordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 26 de junho de 2023, no Livro 266, fls. 361/366, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá, desta Capital, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, inclusive a faculdade de "accessio possessionis", nos termos do artigo 1.207 do Código Civil vigente, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por eles requerentes, por mais de 15 (quinze) anos, do imóvel consistente de UM PRÉDIO situado na RUA ISIDORO FAVARO, nº 75 e seu respectivo terreno constituído pelo lote 9 da quadra H, do Jardim Esther, no 13º Subdistrito - Butantã, com a seguinte descrição: tem início no ponto A, situado no alinhamento da rua Isidoro Favaro, distante 57,15m da esquina da Rua Maria Belizária da Conceição, deste ponto segue por uma distância de 10,00m pelo alinhamento da Rua Isidoro Favaro, até atingir o ponto B, deste ponto deflete à esquerda formando um ângulo interno de 90º00'00" e segue uma distância de 28,26m confrontando com o imóvel nº 79 da Rua Isidoro Favaro (lote 8), até atingir o ponto C; deste deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,08m formando ângulo interno de 97º05'09" confrontando com Adutora de Cotia, até atingir o ponto D; deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 82º54'51" e segue uma distância de 29,40m confrontando com o imóvel nº 73 da Rua Isidoro Favaro (lote 10), até atingir o ponto A, formando ângulo interno de 90º00'00" com segmento inicial, perfazendo a área de 292,90m². Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 159.072.0009-9, com origem na transcrição nº 91.681 do 10º Registro de Imóveis, inscrição nº 109 e Matrícula nº 26.928 deste Registro, tendo como proprietários tabulares: ESTHER CERQUEIRA DE CARVALHO NETO, que também assina ESTHER CERQUEIRA CARVALHO NETTO, LINCOLN JUNQUEIRA DE AZEVEDO e s/m ESHTER YOLANDA BIANCO AZEVEDO, que também assina ESTHER YOLANDA BIANCO DE AZEVEDO, MARIA DINORAH BIANCO e espólio de ALVARO DE ASSUMPTÃO JUNIOR, e como compromissário comprador, JOSÉ SOBRAL. Em observância à previsão legal contida no artigo 257, III do Código de Processo Civil Brasileiro, no 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, nos itens 418.16 e seguintes do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado e, ainda nos termos do Provimento CNJ 65/2017, artigos 15 e 16, 1º, 'V', expede-se este edital, pelo PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ficando por este INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS da existência do referido Processo, os quais poderão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do edital publicado, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer(em) este Serviço Registral, situado na Avenida Liberdade, 823, 1º andar, Edifício WRK Tower, bairro da Liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter(em) os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, sendo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venha de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado meio eletrônico e afixado na forma da lei. O Escrevente Substituto, (Víctor Barbosa Bullara).

SAO PEDRO/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PEDRO - CNS: 120097**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JAYME ZORATI**

O Oficial Interino de Registro de Imóveis e Anexos de São Pedro FAZ SABER pelo presente edital e para ciência do(s) interessado(s) que WILSON MOTA JULIO promove perante este oficial o Procedimento de Retificação Administrativa de Registro nº 021/2025, protocolo nº 140.690 com o intuito de suprir erros e omissões da descrição do imóvel objeto da matrícula nº 15.185 desta serventia imobiliária, sendo indicados como confrontantes: JAYME ZORATI, inscrito no CPF nº ***.366.598-**, com endereço na Rua Tucunduva, 05, Freguesia do Ó, São Paulo, SP - CEP 02733-100, na qualidade de proprietário do imóvel objeto da matrícula 20.918 desta serventia. Tendo em vista que não há a anuência desta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

confrontante na planta e no memorial descritivo apresentado e não tendo sido encontrada a confrontante no endereço indicado, nem no imóvel confrontante, e considerando o requerimento efetuado pelos interessados na referida retificação imobiliária, nos termos do 3º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, notifica a referida confrontante pelo presente a anuir ou impugnar fundamentadamente o pedido de retificação, sendo que outras informações e toda a documentação estão acessíveis nesta serventia imobiliária, no mesmo endereço onde devem ser apresentadas quaisquer manifestações, ou seja, à Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898, Centro, São Pedro/SP, em dia útil, no horário entre 09 e 16 horas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da primeira publicação deste edital. Ficam desde já cientes de que, nos termos do 4º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, presumir-se-á a anuência da confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação. Guilherme Alves dos Santos, Oficial Interino.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PEDRO - CNS: 120097

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JANDYRA COSTA SILVA ZORATI**

O Oficial Interino de Registro de Imóveis e Anexos de São Pedro FAZ SABER pelo presente edital e para ciência do(s) interessado(s) que WILSON MOTA JULIO promove perante este oficial o Procedimento de Retificação Administrativa de Registro nº 021/2025, protocolo nº 140.690 com o intuito de suprir erros e omissões da descrição do imóvel objeto da matrícula nº 15.185 desta serventia imobiliária, sendo indicados como confrontantes: JANDYRA COSTA SILVA ZORATI, inscrito no CPF nº ***.816.198-**, com endereço na Rua Tucunduva, 05, Freguesia do Ó, São Paulo, SP - CEP 02733-100, na qualidade de proprietário do imóvel objeto da matrícula 20.918 desta serventia. Tendo em vista que não há a anuência desta confrontante na planta e no memorial descritivo apresentado e não tendo sido encontrada a confrontante no endereço indicado, nem no imóvel confrontante, e considerando o requerimento efetuado pelos interessados na referida retificação imobiliária, nos termos do 3º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, notifica a referida confrontante pelo presente a anuir ou impugnar fundamentadamente o pedido de retificação, sendo que outras informações e toda a documentação estão acessíveis nesta serventia imobiliária, no mesmo endereço onde devem ser apresentadas quaisquer manifestações, ou seja, à Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898, Centro, São Pedro/SP, em dia útil, no horário entre 09 e 16 horas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da primeira publicação deste edital. Ficam desde já cientes de que, nos termos do 4º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, presumir-se-á a anuência da confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação. Guilherme Alves dos Santos, Oficial Interino.

SAO VICENTE/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE - CNS: 123612**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **DANIEL SIMÕES NERIS**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua João Ramalho nº 1.077 - Centro, foi prenotado no Livro-1 desta Serventia Predial sob nº 545511, o requerimento formulado por ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de credor fiduciário, objetivando a intimação do devedor fiduciante DANIEL SIMÕES NERIS, inscrito no CPF/MF nº ***.247.758-**. E, por não ter sido encontrado, conforme certidão deste Serviço Registral, e ante o que dispõe o 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, ficam os devedores fiduciantes, por este edital, INTIMADO a comparecerem neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para satisfazerem as obrigações vencidas e não pagas decorrentes do contrato de alienação fiduciária firmado em 25/01/2022, registrado sob o nº 14 na matrícula nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

111.613, que corresponde a Rua Doutor José Francisco Valença, nº29, apartamento nº151, Edifício Japui, Itarare, São Vicente/SP, deste Registro de Imóveis, cujo valor, posicionado no dia 12 de dezembro de 2025, importava em R\$ 13.307,72 (treze mil trezentos e sete reais e dois centavos), montante este que será atualizado monetariamente e acrescido dos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e intimação. Fica desde já esclarecido que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, os devedores fiduciários serão considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para realizarem o pagamento do valor total do débito, sob pena de, não o fazendo, ser consolidada a propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S.A.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE - CNS: 123612

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CELIA SOARES AUGUSTO HENRIQUE**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua João Ramalho nº 1.077 - Centro, foi prenotado no Livro-1 desta Serventia Predial sob nº 544810, o requerimento formulado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, na qualidade de credor fiduciário, objetivando as intimações dos devedores fiduciários CELIA SOARES AUGUSTO HENRIQUE, inscrito no CPF/MF nº****.906.968-** e JUAREZ DA SILVA HENRIQUE, inscrito no CPF/MF nº****.288.268-**. E, por não ter sido encontrado, conforme certidão deste Serviço Registral, e ante o que dispõe o 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, ficam os devedores fiduciários, por este edital, INTIMADOS a comparecerem neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para satisfazerem as obrigações vencidas e não pagas decorrentes do contrato de alienação fiduciária firmado em 05/06/2009, registrado sob o nº03 na matrícula nº 137.952, que corresponde a Avenida Antonio Emmerich, nº499, Apartamento nº309, Edifício São Bernardo II, São Vicente/SP, deste Registro de Imóveis, cujo valor, posicionado no dia 12 de dezembro de 2025, importava em R\$ 6.164,23 (seis mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), montante este que será atualizado monetariamente e acrescido dos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e intimação. Fica desde já esclarecido que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, os devedores fiduciários serão considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para realizarem o pagamento do valor total do débito, sob pena de, não o fazendo, ser consolidada a propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE - CNS: 123612

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JUARES DA SILVA HENRIQUE**

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua João Ramalho nº 1.077 - Centro, foi prenotado no Livro-1 desta Serventia Predial sob nº 544810, o requerimento formulado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, na qualidade de credor fiduciário, objetivando as intimações dos devedores fiduciários CELIA SOARES AUGUSTO HENRIQUE, inscrito no CPF/MF nº****.906.968-** e JUAREZ DA SILVA HENRIQUE, inscrito no CPF/MF nº****.288.268-**. E, por não ter sido encontrado, conforme certidão deste Serviço Registral, e ante o que dispõe o 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, ficam os devedores fiduciários, por este edital, INTIMADOS a comparecerem neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para satisfazerem as obrigações vencidas e não pagas decorrentes do contrato de alienação fiduciária firmado em 05/06/2009, registrado sob o nº03 na matrícula nº 137.952, que corresponde a Avenida Antonio Emmerich, nº499, Apartamento nº309, Edifício São Bernardo II, São Vicente/SP, deste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis, cujo valor, posicionado no dia 12 de dezembro de 2025, importava em R\$ 6.164,23 (seis mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), montante este que será atualizado monetariamente e acrescido dos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e intimação. Fica desde já esclarecido que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, os devedores fiduciários serão considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para realizarem o pagamento do valor total do débito, sob pena de, não o fazendo, ser consolidada a propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

SOROCABA/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANE PAEZANI**

FAZ SABER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/97, atendendo a pedido do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que fica INTIMADA a comparecer neste Registro, sito na Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço, Sorocaba-SP, a devedora fiduciante: ADRIANE PAEZANI, RG nº 30.649.955-1 SSP/SP, CPF/CNPJ nº ***.310.508-**, brasileira, solteira, maior, trabalhadora dos serviços de proteção, residente e domiciliada na Rua Celso Pires Martins, nº 16, Jardim Sorocaba Park, Sorocaba/SP, tendo em vista que ela não foi encontrada nos endereços informados pela credora, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$3.350,73 (três mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) as quais acrescidas de juros, multa contratual, notificação e honorários advocatícios somando-se, também, os encargos que vencerem até a data do pagamento, e, ainda, custas e despesas com a publicação de editais; com base no instrumento particular com força de escritura pública (financiamento imobiliário), registrado neste Serviço Extrajudicial, pertinente ao imóvel da matrícula nº 163.336 e endereço da Avenida Cleise Terezinha Rosa Silva, nº 20, Casa 03 / Quadra: A, "Condomínio Residencial Santa Luzia", Sorocaba/SP. A devedora fiduciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, para satisfazer aquele pagamento; o não cumprimento da referida obrigação, a vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a). Cuidando-se de financiamento habitacional para aquisição ou construção de imóvel residencial, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, poderá pagar as parcelas vencidas e as despesas dos encargos e custas de intimação até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos termos do art. 26, 7º e art. 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97 (exceto as operações do Sistema de Consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e futuramente não alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado no endereço eletrônico do Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online) por três dias consecutivos. Sorocaba, dezesseis (16) de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025). O Oficial (Carlos André Ordonio Ribeiro).

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABRICIO LOPES MARTINS**

FAZ SABER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/97, atendendo a pedido do(a) credor(a) fiduciário(a) ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190.0001-04, que fica INTIMADO a comparecer neste Registro, sito na Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço, Sorocaba-SP, o devedor fiduciante: FABRICIO LOPES MARTINS, RG nº 15486482000-2 MA, CPF/CNPJ nº ***.025.723-**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 4461, casa 01, Olga Residencial Clube,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Sorocaba/SP, tendo em vista que ele não foi encontrado nos endereços informados pela credora, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$87.671,23 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), as quais acrescidas de juros, multa contratual, notificação e honorários advocatícios somando-se, também, os encargos que vencerem até a data do pagamento, e, ainda, custas e despesas com a publicação de editais; com base no instrumento particular com força de escritura pública (financiamento imobiliário), registrado neste Serviço Extrajudicial, pertinente ao imóvel da matrícula nº 198.256 e endereço Avenida São Paulo, n.º 4.461, unidade n.º 01, "RESERVA OLGA RESIDENCIAL CLUBE", Sorocaba/SP. O devedor fiduciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, para satisfazer aquele pagamento; o não cumprimento da referida obrigação, a vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a). Cuidando-se de financiamento habitacional para aquisição ou construção de imóvel residencial, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, poderá pagar as parcelas vencidas e as despesas dos encargos e custas de intimação até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos termos do art. 26, 7º e art. 26-A, 1º da Lei n.º 9.514/97 (exceto as operações do Sistema de Consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e futuramente não alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado no endereço eletrônico do Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online) por três dias consecutivos. Sorocaba, dezessete (17) de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025). O Oficial (Carlos André Ordonio Ribeiro).

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELA RIBEIRO**

FAZ SABER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/97, atendendo a pedido do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, que fica INTIMADA a comparecer neste Registro, sito na Rua Osvaldo de Jesus, n.º 45, Jardim do Paço, Sorocaba-SP, a devedora fiduciante: GABRIELA RIBEIRO, RG n.º 57.794.071-5 SSP/SP, CPF/CNPJ n.º ***.928.788-**, brasileira, solteira, maior, operadora de caixa, residente e domiciliada na Rua Professor Emmanuel Inneco, nº 53, Jardim Sonia Maria, Sorocaba/SP, tendo em vista que ela não foi encontrada nos endereços informados pela credora, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$6.109,69 (seis mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos) as quais acrescidas de juros, multa contratual, notificação e honorários advocatícios somando-se, também, os encargos que vencerem até a data do pagamento, e, ainda, custas e despesas com a publicação de editais; com base no instrumento particular com força de escritura pública (financiamento imobiliário), registrado neste Serviço Extrajudicial, pertinente ao imóvel da matrícula nº 217.907 e endereço da Estrada do Dinorah, nº 1.420, Apto n.º 31 / Bloco 03, "Residencial Le Parc Nature", Sorocaba/SP. A devedora fiduciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, para satisfazer aquele pagamento; o não cumprimento da referida obrigação, a vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a). Cuidando-se de financiamento habitacional para aquisição ou construção de imóvel residencial, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, poderá pagar as parcelas vencidas e as despesas dos encargos e custas de intimação até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos termos do art. 26, 7º e art. 26-A, 1º da Lei n.º 9.514/97 (exceto as operações do Sistema de Consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e futuramente não alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado no endereço eletrônico do Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online) por três dias consecutivos. Sorocaba, dezesseis (16) de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025). O Oficial (Carlos André Ordonio Ribeiro).

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): RENAN EDUARDO DE MELO**

FAZ SABER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/97, atendendo a pedido do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que fica INTIMADO a comparecer neste Registro, sito na Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço, Sorocaba-SP, o devedor fiduciante: RENAN EDUARDO DE MELO, RG nº 44.681.149-X SSP/SP, CPF/CNPJ nº ***.498.098-**, brasileiro, solteiro, maior, mecânico de manutenção montador, residente e domiciliado na Rua Quirino de Melo, nº 367, fundos, Aparecidinha, Sorocaba/SP, tendo em vista que ele não foi encontrado nos endereços informados pela credora, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$58.071,86 (cinquenta e oito mil, setenta e um reais e oitenta e seis centavos), as quais acrescidas de juros, multa contratual, notificação e honorários advocatícios somando-se, também, os encargos que vencerem até a data do pagamento, e, ainda, custas e despesas com a publicação de editais; com base no instrumento particular com força de escritura pública (financiamento imobiliário), registrado neste Serviço Extrajudicial, pertinente ao imóvel da matrícula nº 231.795 e endereço Rua Professor Nicácio Pires de Miranda, nº 325, Apto nº 22 / Bloco 02, "Residencial Botânico", Sorocaba/SP. O devedor fiduciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, para satisfazer aquele pagamento; o não cumprimento da referida obrigação, a vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a). Cuidando-se de financiamento habitacional para aquisição ou construção de imóvel residencial, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, poderá pagar as parcelas vencidas e as despesas dos encargos e custas de intimação até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos termos do art. 26, 7º e art. 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97 (exceto as operações do Sistema de Consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e futuramente não alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado no endereço eletrônico do Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online) por três dias consecutivos. Sorocaba, quinze (15) de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025). O Oficial (Carlos André Ordonio Ribeiro).

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): KYMBERLLY CAROLINE DE OLIVEIRA JACINTO

LAEL RODRIGUES DOURADO JÚNIOR, SUBSTITUTO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA, FAZ SABER a KYMBERLLY CAROLINE DE OLIVEIRA JACINTO (CPF não informado), KAYLANE FERRANTI JACINTO (CPF não informado), AIRTON URBANO DE CAMPOS (CPF não informado), ROVLER CARLOS DE ALMEIDA (CPF não informado), EDUARDO PAIS DE CAMARGO (CPF nº ***.510.428-**), bem como aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS que, LUCAS SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, RG nº 55.111.880-5-SP, CPF nº ***.449.168-**, residente e domiciliado na Rua Lúcio Leme, nº 244, Jardim São Guilherme, nesta cidade, devidamente assistido por advogado, Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas (OAB/SP 226.525), deu entrada e foi prenotado sob nº 597624, em 06 de novembro de 2023, para processamento e registro do procedimento de usucapião extrajudicial (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, art. 216-A, com redação dada pelo art. 1.071, da Lei nº 13.105/2015, e as alterações incluídas pela Lei nº 13.465/2017, e Provimento nº 149/2023), requerimento inicial datado de 06 de novembro de 2023, aditado por juntada de 21/12/2023, Ata Notarial declaratória para fins de Usucapião Extraordinária, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2355, p. 319, e outros documentos, autuado sob procedimento nº 28/2023, visando à declaração de domínio do prédio sob nº 610 da Rua Olegário Ribeiro, edificado em parte do lote nº 83 do loteamento denominado VILA ESPERANÇA, com área territorial de 173,48 metros quadrados, tendo por procedência a Inscrição nº 28 de Vilas - Transcrição sob nº 21.012 de ordem, Livro 3-AF, f.57, em domínio de MOARY DE PAULA FERRAZ e sua mulher TALA MIGUEL FERRAZ. O imóvel

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

usucapido faz frente para a Rua Olegário Ribeiro e confronta, ao lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 606, de propriedade de Osmar Fornaziero (mat. nº 21.125); ao lado esquerdo, com o prédio nº 616, de propriedade do Espólio de Antônio Urbano de Campos, ocupado por Solange Urbano de Campos (Tr. nº 83.134 - Livro 3-BZ, f.34); aos fundos, com o prédio nº 215 da Rua José Maria Lisboa, de propriedade de Luciano de Almeida e seu cônjuge Gisele Facina de Almeida (mat. nº 27.252). Em síntese, o requerente alega que adquiriu a posse do imóvel na data de 20 de julho de 2021, por meio de instrumento particular de venda e compra, firmado com Eduardo Pais de Camargo; este, por sua vez, adquiriu a posse em 12 de julho de 2018, por instrumento particular outorgado por Ronaldo Santino de Melo; que, por sua vez, adquiriu em 15 de fevereiro de 2017, por instrumento particular firmado com Carlos Roberto de Almeida Jacinto; que, enfim, adquiriu por instrumento particular firmado com Airtton Urbano de Campos, em 17 de novembro de 2006, preenchendo a posse os requisitos do artigo 1.238, "caput", sendo contínua, duradoura, incontestada por mais de 15 (quinze) anos, com "animus domini", consoante Ata Declaratória para Fins de Usucapião Extraordinária lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2.355, p. 319, de modo que a usucapião pretendida é a da modalidade extraordinária. Íntegra do procedimento pode ser visualizado através do endereço eletrônico <http://www.cartoriosorocaba.com.br/usucapiaoadm/Login.aspx>, mediante usuário 597624 e senha 8378. Sendo assim, ficam todos aqueles que virem ou tomarem conhecimento deste edital, avisados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados do decurso do PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS da primeira publicação deste, a tomarem ciência e manifestarem impugnação, por escrito dirigido a este 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Sorocaba, endereço à Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço/Alto da Boa Vista, nesta cidade, com horário de atendimento das 09h00 às 16h00. Findo o prazo sem qualquer impugnação, implicar-se-á anuência dos interessados, bem como de terceiros eventualmente interessados ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado por meio eletrônico. Sorocaba, 17 de dezembro de 2025. O Substituto do Oficial, Lael Rodrigues Dourado Júnior.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **KAYLANE FERRANTI JACINTO**

LAEL RODRIGUES DOURADO JÚNIOR, SUBSTITUTO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA, FAZ SABER a KYMBERLLY CAROLINE DE OLIVEIRA JACINTO (CPF não informado), KAYLANE FERRANTI JACINTO (CPF não informado), AIRTON URBANO DE CAMPOS (CPF não informado), ROVLER CARLOS DE ALMEIDA (CPF não informado), EDUARDO PAIS DE CAMARGO (CPF nº ***.510.428-**), bem como aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS que, LUCAS SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, RG nº 55.111.880-5-SP, CPF nº ***.449.168-**, residente e domiciliado na Rua Lúcio Leme, nº 244, Jardim São Guilherme, nesta cidade, devidamente assistido por advogado, Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas (OAB/SP 226.525), deu entrada e foi prenotado sob nº 597624, em 06 de novembro de 2023, para processamento e registro do procedimento de usucapião extrajudicial (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, art. 216-A, com redação dada pelo art. 1.071, da Lei nº 13.105/2015, e as alterações incluídas pela Lei nº 13.465/2017, e Provimento nº 149/2023), requerimento inicial datado de 06 de novembro de 2023, aditado por juntada de 21/12/2023, Ata Notarial declaratória para fins de Usucapião Extraordinária, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2355, p. 319, e outros documentos, autuado sob procedimento nº 28/2023, visando à declaração de domínio do prédio sob nº 610 da Rua Olegário Ribeiro, edificado em parte do lote nº 83 do loteamento denominado VILA ESPERANÇA, com área territorial de 173,48 metros quadrados, tendo por procedência a Inscrição nº 28 de Vilas - Transcrição sob nº 21.012 de ordem, Livro 3-AF, f.57, em domínio de MOARY DE PAULA FERRAZ e sua mulher TALA MIGUEL FERRAZ. O imóvel usucapido faz frente para a Rua Olegário Ribeiro e confronta, ao lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 606, de propriedade de Osmar Fornaziero (mat. nº 21.125); ao lado esquerdo, com o prédio nº 616, de propriedade do Espólio de Antônio Urbano de Campos, ocupado por Solange Urbano de Campos (Tr. nº 83.134 - Livro 3-BZ, f.34); aos fundos, com o prédio nº 215 da Rua José Maria Lisboa, de propriedade de Luciano de Almeida e seu cônjuge Gisele Facina de Almeida (mat. nº 27.252). Em síntese, o requerente alega que adquiriu a posse do imóvel na data de 20 de julho de 2021, por meio de instrumento particular de venda e compra, firmado com Eduardo Pais de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Camargo; este, por sua vez, adquiriu a posse em 12 de julho de 2018, por instrumento particular outorgado por Ronaldo Santino de Melo; que, por sua vez, adquiriu em 15 de fevereiro de 2017, por instrumento particular firmado com Carlos Roberto de Almeida Jacinto; que, enfim, adquiriu por instrumento particular firmado com Airtton Urbano de Campos, em 17 de novembro de 2006, preenchendo a posse os requisitos do artigo 1.238, "caput", sendo contínua, duradoura, incontestada por mais de 15 (quinze) anos, com "animus domini", consoante Ata Declaratória para Fins de Usucapião Extraordinária lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2.355, p. 319, de modo que a usucapião pretendida é a da modalidade extraordinária. Íntegra do procedimento pode ser visualizado através do endereço eletrônico <http://www.cartoriosorocaba.com.br/usucapiaoadm/Login.aspx>, mediante usuário 597624 e senha 8378. Sendo assim, ficam todos aqueles que virem ou tomarem conhecimento deste edital, avisados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados do decurso do PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS da primeira publicação deste, a tomarem ciência e manifestarem impugnação, por escrito dirigido a este 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Sorocaba, endereço à Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço/Alto da Boa Vista, nesta cidade, com horário de atendimento das 09h00 às 16h00. Findo o prazo sem qualquer impugnação, implicar-se-á anuência dos interessados, bem como de terceiros eventualmente interessados ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado por meio eletrônico. Sorocaba, 17 de dezembro de 2025. O Substituto do Oficial, Lael Rodrigues Dourado Júnior.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **AIRTON URBANO DE CAMPOS**

LAEL RODRIGUES DOURADO JÚNIOR, SUBSTITUTO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA, FAZ SABER a KYMBERLLY CAROLINE DE OLIVEIRA JACINTO (CPF não informado), KAYLANE FERRANTI JACINTO (CPF não informado), AIRTON URBANO DE CAMPOS (CPF não informado), ROVLER CARLOS DE ALMEIDA (CPF não informado), EDUARDO PAIS DE CAMARGO (CPF nº ***.510.428-**), bem como aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS que, LUCAS SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, RG nº 55.111.880-5-SP, CPF nº ***.449.168-**, residente e domiciliado na Rua Lúcio Leme, nº 244, Jardim São Guilherme, nesta cidade, devidamente assistido por advogado, Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas (OAB/SP 226.525), deu entrada e foi prenotado sob nº 597624, em 06 de novembro de 2023, para processamento e registro do procedimento de usucapião extrajudicial (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, art. 216-A, com redação dada pelo art. 1.071, da Lei nº 13.105/2015, e as alterações incluídas pela Lei nº 13.465/2017, e Provimento nº 149/2023), requerimento inicial datado de 06 de novembro de 2023, aditado por juntada de 21/12/2023, Ata Notarial declaratória para fins de Usucapião Extraordinária, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2355, p. 319, e outros documentos, autuado sob procedimento nº 28/2023, visando à declaração de domínio do prédio sob nº 610 da Rua Olegário Ribeiro, edificado em parte do lote nº 83 do loteamento denominado VILA ESPERANÇA, com área territorial de 173,48 metros quadrados, tendo por procedência a Inscrição nº 28 de Vilas - Transcrição sob nº 21.012 de ordem, Livro 3-AF, f.57, em domínio de MOARYDE PAULA FERRAZ e sua mulher TALA MIGUEL FERRAZ. O imóvel usucapido faz frente para a Rua Olegário Ribeiro e confronta, ao lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 606, de propriedade de Osmar Fornaziero (mat. nº 21.125); ao lado esquerdo, com o prédio nº 616, de propriedade do Espólio de Antônio Urbano de Campos, ocupado por Solange Urbano de Campos (Tr. nº 83.134 - Livro 3-BZ, f.34); aos fundos, com o prédio nº 215 da Rua José Maria Lisboa, de propriedade de Luciano de Almeida e seu cônjuge Gisele Facina de Almeida (mat. nº 27.252). Em síntese, o requerente alega que adquiriu a posse do imóvel na data de 20 de julho de 2021, por meio de instrumento particular de venda e compra, firmado com Eduardo Pais de Camargo; este, por sua vez, adquiriu a posse em 12 de julho de 2018, por instrumento particular outorgado por Ronaldo Santino de Melo; que, por sua vez, adquiriu em 15 de fevereiro de 2017, por instrumento particular firmado com Carlos Roberto de Almeida Jacinto; que, enfim, adquiriu por instrumento particular firmado com Airtton Urbano de Campos, em 17 de novembro de 2006, preenchendo a posse os requisitos do artigo 1.238, "caput", sendo contínua, duradoura, incontestada por mais de 15 (quinze) anos, com "animus domini", consoante Ata Declaratória para Fins de Usucapião Extraordinária lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2.355, p. 319, de modo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que a usucapião pretendida é a da modalidade extraordinária. Íntegra do procedimento pode ser visualizado através do endereço eletrônico <http://www.cartoriosorocaba.com.br/uscapioadm/Login.aspx>, mediante usuário 597624 e senha 8378. Sendo assim, ficam todos aqueles que virem ou tomarem conhecimento deste edital, avisados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados do decurso do PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS da primeira publicação deste, a tomarem ciência e manifestarem impugnação, por escrito dirigido a este 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Sorocaba, endereço à Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço/Alto da Boa Vista, nesta cidade, com horário de atendimento das 09h00 às 16h00. Findo o prazo sem qualquer impugnação, implicar-se-á anuência dos interessados, bem como de terceiros eventualmente interessados ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado por meio eletrônico. Sorocaba, 17 de dezembro de 2025. O Substituto do Oficial, Lael Rodrigues Dourado Júnior.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ROVLER CARLOS DE ALMEIDA**

LAEL RODRIGUES DOURADO JÚNIOR, SUBSTITUTO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA, FAZ SABER a KYMBERLLY CAROLINE DE OLIVEIRA JACINTO (CPF não informado), KAYLANE FERRANTI JACINTO (CPF não informado), AIRTON URBANO DE CAMPOS (CPF não informado), ROVLER CARLOS DE ALMEIDA (CPF não informado), EDUARDO PAIS DE CAMARGO (CPF nº ***.510.428-**), bem como aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS que, LUCAS SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, RG nº 55.111.880-5-SP, CPF nº ***.449.168-**, residente e domiciliado na Rua Lúcio Leme, nº 244, Jardim São Guilherme, nesta cidade, devidamente assistido por advogado, Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas (OAB/SP 226.525), deu entrada e foi prenotado sob nº 597624, em 06 de novembro de 2023, para processamento e registro do procedimento de usucapião extrajudicial (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, art. 216-A, com redação dada pelo art. 1.071, da Lei nº 13.105/2015, e as alterações incluídas pela Lei nº 13.465/2017, e Provimento nº 149/2023), requerimento inicial datado de 06 de novembro de 2023, aditado por juntada de 21/12/2023, Ata Notarial declaratória para fins de Usucapião Extraordinária, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2355, p. 319, e outros documentos, autuado sob procedimento nº 28/2023, visando à declaração de domínio do prédio sob nº 610 da Rua Olegário Ribeiro, edificado em parte do lote nº 83 do loteamento denominado VILA ESPERANÇA, com área territorial de 173,48 metros quadrados, tendo por procedência a Inscrição nº 28 de Vilas - Transcrição sob nº 21.012 de ordem, Livro 3-AF, f.57, em domínio de MOARY DE PAULA FERRAZ e sua mulher TALA MIGUEL FERRAZ. O imóvel usucapido faz frente para a Rua Olegário Ribeiro e confronta, ao lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 606, de propriedade de Osmar Fornaziero (mat. nº 21.125); ao lado esquerdo, com o prédio nº 616, de propriedade do Espólio de Antônio Urbano de Campos, ocupado por Solange Urbano de Campos (Tr. nº 83.134 - Livro 3-BZ, f.34); aos fundos, com o prédio nº 215 da Rua José Maria Lisboa, de propriedade de Luciano de Almeida e seu cônjuge Gisele Facina de Almeida (mat. nº 27.252). Em síntese, o requerente alega que adquiriu a posse do imóvel na data de 20 de julho de 2021, por meio de instrumento particular de venda e compra, firmado com Eduardo Pais de Camargo; este, por sua vez, adquiriu a posse em 12 de julho de 2018, por instrumento particular outorgado por Ronaldo Santino de Melo; que, por sua vez, adquiriu em 15 de fevereiro de 2017, por instrumento particular firmado com Carlos Roberto de Almeida Jacinto; que, enfim, adquiriu por instrumento particular firmado com Airton Urbano de Campos, em 17 de novembro de 2006, preenchendo a posse os requisitos do artigo 1.238, "caput", sendo contínua, duradoura, incontestada por mais de 15 (quinze) anos, com "animus domini", consoante Ata Declaratória para Fins de Usucapião Extraordinária lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2.355, p. 319, de modo que a usucapião pretendida é a da modalidade extraordinária. Íntegra do procedimento pode ser visualizado através do endereço eletrônico <http://www.cartoriosorocaba.com.br/uscapioadm/Login.aspx>, mediante usuário 597624 e senha 8378. Sendo assim, ficam todos aqueles que virem ou tomarem conhecimento deste edital, avisados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados do decurso do PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS da primeira publicação deste, a tomarem ciência e manifestarem impugnação, por escrito dirigido a este 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Sorocaba, endereço à Rua Osvaldo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Jesus, nº 45, Jardim do Paço/Alto da Boa Vista, nesta cidade, com horário de atendimento das 09h00 às 16h00. Findo o prazo sem qualquer impugnação, implicar-se-á anuência dos interessados, bem como de terceiros eventualmente interessados ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado por meio eletrônico. Sorocaba, 17 de dezembro de 2025. O Substituto do Oficial, Lael Rodrigues Dourado Júnior.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **EDUARDO PAIS DE CAMARGO**

LAEL RODRIGUES DOURADO JÚNIOR, SUBSTITUTO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA, FAZ SABER a KYMBERLLY CAROLINE DE OLIVEIRA JACINTO (CPF não informado), KAYLANE FERRANTI JACINTO (CPF não informado), AIRTON URBANO DE CAMPOS (CPF não informado), ROVLER CARLOS DE ALMEIDA (CPF não informado), EDUARDO PAIS DE CAMARGO (CPF nº ***.510.428-**), bem como aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS que, LUCAS SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, RG nº 55.111.880-5-SP, CPF nº ***.449.168-**, residente e domiciliado na Rua Lúcio Leme, nº 244, Jardim São Guilherme, nesta cidade, devidamente assistido por advogado, Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas (OAB/SP 226.525), deu entrada e foi prenotado sob nº 597624, em 06 de novembro de 2023, para processamento e registro do procedimento de usucapião extrajudicial (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, art. 216-A, com redação dada pelo art. 1.071, da Lei nº 13.105/2015, e as alterações incluídas pela Lei nº 13.465/2017, e Provimento nº 149/2023), requerimento inicial datado de 06 de novembro de 2023, aditado por juntada de 21/12/2023, Ata Notarial declaratória para fins de Usucapião Extraordinária, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2355, p. 319, e outros documentos, autuado sob procedimento nº 28/2023, visando à declaração de domínio do prédio sob nº 610 da Rua Olegário Ribeiro, edificado em parte do lote nº 83 do loteamento denominado VILA ESPERANÇA, com área territorial de 173,48 metros quadrados, tendo por procedência a Inscrição nº 28 de Vilas - Transcrição sob nº 21.012 de ordem, Livro 3-AF, f.57, em domínio de MOARY DE PAULA FERRAZ e sua mulher TALA MIGUEL FERRAZ. O imóvel usucapido faz frente para a Rua Olegário Ribeiro e confronta, ao lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 606, de propriedade de Osmar Fornaziero (mat. nº 21.125); ao lado esquerdo, com o prédio nº 616, de propriedade do Espólio de Antônio Urbano de Campos, ocupado por Solange Urbano de Campos (Tr. nº 83.134 - Livro 3-BZ, f.34); aos fundos, com o prédio nº 215 da Rua José Maria Lisboa, de propriedade de Luciano de Almeida e seu cônjuge Gisele Facina de Almeida (mat. nº 27.252). Em síntese, o requerente alega que adquiriu a posse do imóvel na data de 20 de julho de 2021, por meio de instrumento particular de venda e compra, firmado com Eduardo Pais de Camargo; este, por sua vez, adquiriu a posse em 12 de julho de 2018, por instrumento particular outorgado por Ronaldo Santino de Melo; que, por sua vez, adquiriu em 15 de fevereiro de 2017, por instrumento particular firmado com Carlos Roberto de Almeida Jacinto; que, enfim, adquiriu por instrumento particular firmado com Ailton Urbano de Campos, em 17 de novembro de 2006, preenchendo a posse os requisitos do artigo 1.238, "caput", sendo contínua, duradoura, incontestada por mais de 15 (quinze) anos, com "animus domini", consoante Ata Declaratória para Fins de Usucapião Extraordinária lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 11/08/2023, Livro 2.355, p. 319, de modo que a usucapião pretendida é a da modalidade extraordinária. Íntegra do procedimento pode ser visualizado através do endereço eletrônico <http://www.cartoriosorocaba.com.br/usucapiaoadm/Login.aspx>, mediante usuário 597624 e senha 8378. Sendo assim, ficam todos aqueles que virem ou tomarem conhecimento deste edital, avisados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados do decurso do PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS da primeira publicação deste, a tomarem ciência e manifestarem impugnação, por escrito dirigido a este 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Sorocaba, endereço à Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço/Alto da Boa Vista, nesta cidade, com horário de atendimento das 09h00 às 16h00. Findo o prazo sem qualquer impugnação, implicar-se-á anuência dos interessados, bem como de terceiros eventualmente interessados ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado por meio eletrônico. Sorocaba, 17 de dezembro de 2025. O Substituto do Oficial, Lael Rodrigues Dourado Júnior.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIO LUIZ MONTOLEZI FRANCISCO**

EDITAL - PRENOTAÇÃO N.º 448.547 LORRUANE MATUSZEWSKI BIZO, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, vem a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, o Sr. CLAUDIO LUIZ MONTOLEZI FRANCISCO, CPF/MF n.º ***.014.658-**, CNH n.º 06658119530-DETRAN/SP, brasileiro, solteiro, maior, gerente, na qualidade de devedor fiduciante e emitente da dívida do imóvel: Uma Unidade Autônoma designada por Apartamento n.º 604, localizada no 5º pavimento, da Torre 18, integrante do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SALAMANCA" situado na cidade de Sorocaba/SP, na Rua João Wagner Wey, n.º 1.710, com uma área privativa de 47,420 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 122.800 deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome do credor fiduciário, por força do Contrato n.º 855554012643 datado de 27 de novembro de 2019. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Rua Treze de maio, n.º 109, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-150, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local incerto e ignorado. A Oficial Lorrane Matuszewski Bizo.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NATALIA DOS SANTOS MARINHEIRO FERREIRA**

EDITAL - PRENOTAÇÃO N.º 446.082 LORRUANE MATUSZEWSKI BIZO, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, vem a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, a Sra. NATALIA DOS SANTOS MARINHEIRO FERREIRA, CPF/MF n.º ***.122.738-**, RG n.º 551712624-SSP/SP, brasileira, solteira, maior, porteira de edifício, ascensorista, garagista e faxineira, na qualidade de devedora fiduciante e emitente da dívida do imóvel: Uma Unidade Autônoma designada por Apartamento n.º 22, localizada no 2º pavimento, do Bloco D, da Torre 7, integrante do empreendimento denominado "LAR TORONTO CONDOMÍNIO" situado na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Antônio Bravo Praça, n.º 320, com uma área privativa coberta de 40,060 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 144.178 deste Serviço Registral, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome do credor fiduciário, por força do Contrato n.º 878771251496 datado de 22 de dezembro de 2021. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Rua Treze de maio, n.º 109, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-150, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local incerto e ignorado. A Oficial Lorrane Matuszewski Bizo.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SUMARE/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAERCIO VICENTE FACIOLI**

O Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré/SP faz a presente intimação por edital de Laércio Vicente Facioli, brasileiro, casado, empresário, RG nº *8.*4*.*0*-SP, CPF nº *5*.*1*.*3*-*4, bem como a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível, e não foi possível a realização da intimação pessoalmente, atendendo a requerimento da credora Caixa Econômica Federal - CEF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, prenotação nº 485.081, deverá o intimado comparecer a este Serviço Registral, situado na Avenida Luís Frutuoso, nº 508, Vila Santana, Sumaré-SP, para purgar a mora na importância total de R\$ 2.477,238,78, valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual é devedor em decorrência de inadimplência das prestações relativas as obrigações firmadas na Cédula de Crédito Bancário de nº 0961.714.3-10, assinada em 03 de janeiro de 2013 na cidade de Sumaré/SP, e aditada na Av.7, aos 27 de janeiro de 2014, em Sumaré/SP (CCB nº 25.0961.690000086-26, conforme informado no Requerimento de Intimação/Edital), registrado no R.6 da Matrícula nº 65.562, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel situado na Rua Hedy Madalena Bocchi, nº 147, Jardim Florença, Sumaré/SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente, podendo o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de trata a Lei nº 11.795/2008). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital. Eu, Neli Nicolau Pereira de Souza, escrevente, o digitei, e subscrevi, e o Oficial assina, RODRIGO FARIAS BORGES, Oficial Registrador.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DOUGLAS GONCALVES COELHO**

O Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré/SP faz a presente intimação por edital Douglas Gonçalves Coelho, RG nº 41.462.694-1-SSP/SP, CPF nº ***.453.498-**, brasileiro, solteiro, vendedor, bem como de todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, A intimação ocorre em virtude de o referido destinatário encontrar-se em lugar incerto, não sabido e inacessível, o que impossibilitou a realização da intimação pessoal. A medida atende ao requerimento da credora Caixa Econômica Federal - CEF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, conforme prenotação nº 485.654, O intimado deverá comparecer a este Serviço Registral, situado na Avenida Luís Frutuoso, nº 508, Vila Santana, Sumaré/SP, para purgar a mora, no valor total de R\$6.822,62 (sujeito a atualização na data do pagamento), acrescido das despesas de intimação, publicação do edital e emolumentos. Esse valor refere-se à inadimplência das prestações relativas ao contrato de financiamento nº 855553785877, firmado em Campinas/SP, aos 17 de novembro de 2016, registrado sob nº R.4 e R.5 da Matrícula nº 169.022 deste Registro de Imóveis. Tendo por objeto o imóvel situado na Avenida Emilio Bosco, nº 1565, Apartamento nº 14, localizado no 1º pavimento da Torre 05 - RORIZ, do "CONDOMINIO RESIDENCIAL STAR", Situado no Bairro Matão, Distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré/SP. O prazo para pagamento da dívida é improrrogável de quinze (15) dias, contados da data da terceira e ultima publicação deste Edital, podendo o devedor e, se for o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de trata a Lei nº 11.795/2008), pagando assim o valor principal, acrescido dos encargos contratuais, bem como despesas com custas e emolumentos realizados com a intimação extrajudicial, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital. Eu, Andreia Cristina Religioso Francisco, escrevente, o digitei e subscrevi, e o Oficial assina. RODRIGO FARIAS BORGES Oficial Registrador.

TABOAO DA SERRA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TABOÃO DA SERRA - CNS: 148411

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ITALO GUILHERME TOBIAS PEREIRA XAVIER

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, nos termos previstos no parágrafo 4º do artigo 26, da Lei 9.514/97, em atenção ao requerimento formulado pela credora fiduciária, Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, vem, pela presente, CIENTIFICAR e INTIMAR o devedor fiduciante, ITALO GUILHERME TOBIAS PEREIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de microempresa, portador da CNH nº 07535373967-DETRAN/SP, em que consta o RG nº 536685769-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº ***.340.648-**, o qual se encontra em local ignorado, do que segue: PRIMEIRO - Que está em trâmite neste Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 87.372, de 01 de setembro de 2025, procedimento de Execução Extrajudicial da dívida de sua responsabilidade, constituída pelo contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária, firmado em 23 de agosto de 2022, registrado sob o nº 05 da matrícula nº 49.511 deste Cartório, cuja garantia é Apartamento nº 154, localizado no 15º andar do empreendimento denominado Condomínio Residencial Advanced Taboão I, situado na Rua Cerro Largo nº 195, nesta cidade, contendo: área privativa de 50,19 metros quadrados; área de uso comum de 36,48 metros quadrados; com a área total de 86,67 metros quadrados; e fração ideal de terreno de 0,0098941%, correspondendo ao mesmo, o uso de uma vaga de garagem indeterminada, sujeito a manobrista, com área inclusa na área de uso comum da unidade. SEGUNDO - Que, na condição de devedor fiduciante, deve comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Thereza Maria Luizetto nº 227, Vila Santa Luzia, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 13.138,70 (treze mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos), mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos. TERCEIRO - Que o prazo para pagamento da dívida é de 15 (QUINZE) dias a contar da terceira e última publicação deste edital. QUARTO - Nos termos do parágrafo 7º do artigo 26 e artigo 27 da Lei 9.514/97, o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado dará à credora fiduciária o direito de consolidar a propriedade plena do imóvel em seu favor e de submetê-lo a leilão. QUINTO - Que o valor devido está sujeito à atualização monetária, juros de mora, multa, e demais encargos contratuais e será somado às prestações que vencerem até a data do efetivo pagamento. SEXTO - Que o pagamento deverá ser feito em dinheiro, PIX ou cheque administrativo nominal ao cartório. SÉTIMO - Que o horário de atendimento ao público do cartório é das 9:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. OITAVO - Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 26-A da Lei 9.514/97, caso a dívida exequenda decorra de financiamento para aquisição de imóvel residencial, a consolidação da propriedade somente será averbada após 30 (TRINTA) dias após a expiração do prazo para purgação da mora acima referido, ficando assegurado ao fiduciante o mesmo prazo para pagamento junto ao credor. Taboão da Serra, 12 de dezembro de 2025.

UBATUBA/SP

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBATUBA - CNS: 120675

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO VITALINO DIAS DE OLIVEIRA**

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514, de 20.11.97, Faz saber aos devedores FERNANDO VITALINO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, CPF n. ***.819.038-** e sua mulher DEBORA DA ROCHA VITALINO, brasileira, do lar, RG n. 49.223.451-6-SSP/SP, CPF n. ***.763.428-**, atualmente em local incerto e não sabido, que a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, prenotado neste cartório sob n. 192.558, nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, feito por instrumento particular com força de escritura pública, contrato n. 1.4444.2347769-5, firmado na cidade de Jaú, deste Estado, em 25 de julho de 2024 relativo ao imóvel da matrícula n. 52.321, neste município de Ubatuba, Estado de São Paulo, que ficam INTIMADO(A) a comparecerem ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, situado à Avenida dona Maria Alves n. 830, centro, dentro do prazo de quinze (15) dias, contado da terceira publicação deste edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, ficando cientificada que, decorrido o prazo desta intimação, sem a purgação da mora, o Oficial promoverá o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, nos termos previstos no parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97. O valor os encargos devidos a credora, correspondente até o mês de dezembro de 2025, importa em R\$ 126.155,91 (cento e vinte e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), e está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Ubatuba, 15 de dezembro de 2025. Onofre Alexandre Socca Neto, escrevente autorizado.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBATUBA - CNS: 120675

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEBORA DA ROCHA VITALINO**

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, 4º, da Lei 9.514, de 20.11.97, Faz saber aos devedores FERNANDO VITALINO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, CPF n. ***.819.038-** e sua mulher DEBORA DA ROCHA VITALINO, brasileira, do lar, RG n. 49.223.451-6-SSP/SP, CPF n. ***.763.428-**, atualmente em local incerto e não sabido, que a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, prenotado neste cartório sob n. 192.558, nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, feito por instrumento particular com força de escritura pública, contrato n. 1.4444.2347769-5, firmado na cidade de Jaú, deste Estado, em 25 de julho de 2024 relativo ao imóvel da matrícula n. 52.321, neste município de Ubatuba, Estado de São Paulo, que ficam INTIMADO(A) a comparecerem ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, situado à Avenida dona Maria Alves n. 830, centro, dentro do prazo de quinze (15) dias, contado da terceira publicação deste edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, ficando cientificada que, decorrido o prazo desta intimação, sem a purgação da mora, o Oficial promoverá o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, nos termos previstos no parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97. O valor os encargos devidos a credora, correspondente até o mês de dezembro de 2025, importa em R\$ 126.155,91 (cento e vinte e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), e está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Ubatuba, 15 de dezembro de 2025.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2025. Onofre Alexandre Socca Neto, escrevente autorizado.

ESTADO - TOCANTINS
PARAISO DO TOCANTINS/TO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAISO DO TOCANTINS - CNS: 128355

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EDNA TEODORO DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (RECONHECIMENTO DE LIMITE DE CONFRONTAÇÃO - art. 213 da Lei 6.015/73) Protocolo nº 83547 A Oficiala, Rita Barros Bezerra, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO, na forma da lei: Faz publicar para ciência dos interessados que, JOÃO JOSÉ RUA, brasileiro, natural de Douradoquara - MG, nascido em 30 de março de 1947, filho de José Rua Sobrinho e Maria Emerciana Rua, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de nº 02462887610 - Detran/TO, onde consta o carteira de identidade RG nº 1.556.337 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.602.541-**, fazendeiro, e seu cônjuge MARIA DE FÁTIMA RUA, brasileira, natural de Douradoquara - MG, nascida em 19 de agosto de 1947, filha de Joaquim Manoel Pedro e Maria Madalena da Cunha, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de nº 02723049123 - Detran/TO, onde consta o RG nº 1603615 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.971.931-**, do lar, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.015/77, conforme certidão de casamento da matrícula nº 025668 01 55 1970 2 00009 067 0001699 71, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Uruaçu - GO (CNS/CNJ 025668), datada de 07 de março de 2025, selo de fiscalização nº 04442510132829730010099, residentes e domiciliados à Rua Amâncio de Moraes, nº 244, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000, endereço eletrônico: e-mail: não informado, proprietário do imóvel que se encontra no processo de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - GEORREFECIAMENTO, constituído por Parte do Lote 128, do Loteamento Santa Luzia, situado neste município de Paraíso do Tocantins TO, com a área de 72,6000ha, SNCR 924.105.007.889-2, com polígono não certificado pelo SIGEF / INCRA, matriculado sob a matrícula de nº 406 do Livro 02 - Registro Geral, desta Serventia, requereu, após esgotadas as possibilidades do 2º, inc II, art. 213 da Lei 6.015/73, estando esta em local incerto e não sabido, da notificação da confrontante do imóvel, nos termos do 3º do mesmo inciso artigo e lei, como segue: Nos termos do artigo 213, 2º da Lei nº 6.015/73, vem INTIMAR a Senhora EDNA TEODORO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.960.901-**, proprietária do imóvel rural da Matrícula nº 14331, com residência na Rua 12, nº 560, Parque dos Buritis, em Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000, ou em qualquer outro em que se encontre, tenha residência ou domicílio, a comparecer neste Ofício de Registro de Imóveis, na Rua Bernardino Maciel esquina com a Rua Araguaia, nº 440, Centro, em Paraíso do Tocantins - TO, em horário de atendimento das 08:00 às 11:00h, das 13:00 às 18:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar deste Edital, para ASSINAR (a declaração individual de reconhecimento de limites e o mapa) do procedimento de retificação administrativa - georreferenciamento do imóvel objeto da matrícula de nº 406, de propriedade do requerente JOÃO JOSÉ RUA. Nos termos do 4º do citado artigo, presumir-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo marcado neste edital. Havendo impugnação, esta deverá se apresentar fundamentadamente com o prazo contado da publicação deste edital. Dado e passado nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2025. Selo de fiscalização nº 128355AAA403129-BSF Rita Barros Bezerra Oficiala

[Consultar o arquivo anexo](#)

RIO DA CONCEICAO/TO

CARTORIO DE REG DE IMOVEIS, PJ, TITULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS -
CNS: 128942

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Protocolo: 1.473, de 12 de dezembro de 2025. APRESENTANTE: EDSON LUIZ SERAFINI, inscrito no CPF sob o n.º ***.551.520-**. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel sem registro imobiliário, nesta serventia CNS: 12.894-2. Localizado no Loteamento Manoel Alves. NOTIFICADO: UNIÃO FEDERAL, CNPJ: 26.994.558/0001-23, e TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS. INTIMAÇÃO DE USUCAPIÇÃO EXTRAJUDICIAL: Trata-se de requerimento de usucapião extrajudicial do imóvel o qual possui descrição tabular como sendo: Constituído por uma área de terreno rural medindo 100,7222ha (cem hectares, setenta e dois ares e vinte e dois centiares), Perímetro: 7.731,54m, MEMORIAL DESCRITIVO: Imóvel: FAZENDA MUMBUCA III, Lote Único, Loteamento Rio Manoel Alves. Proprietário: EDSON LUIZ SERAFINI. Município: RIO DA CONCEIÇÃO-TO. Área(há): 100.7222ha. Perímetro: 7.731,54m. D E S C R I Ç Ã O D O P E R Í M E T R O. "PERÍMETRO DO IMÓVEL" "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MANW-P-3300 de coordenadas N 8.743.303,24m e E 292.432,62m; situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Mumbuca, a montante, em comum com a margem oposta do Córrego Mumbuca a CNS: 12.894-2, matrícula nº 143 - Fazenda Buritis, Lote nº 46 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°11'47" e distância 45,51m, até o vértice E9R-M-4222 de coordenadas N 8.743.265,87m e E 292.458,60m; deste, segue confrontando com o CNS: 12.894-2 - matrícula nº 202 - Fazenda Estância, Lote nº 49 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°24'14" e 169,26m, até o vértice E9R-M-6385 de coordenadas N 8.743.108,28m e E 292.396,83m; 152°12'47" e 1.205,91m, até o vértice E9R-M-6386 de coordenadas N 8.742.041,43m e E 292.959,01m; 192°01'31" e 440,16m, até o vértice E9R-M-6387 de coordenadas N 8.741.610,93m e E 292.867,30m; 118°08'07" e 635,72m, até o vértice E9R-M-6388 de coordenadas N 8.741.311,15m e E 293.427,91m; 56°16'58" e 502,39m, até o vértice D34-M-0030, de coordenadas N 8.741.590,03m e E 293.845,79m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº Posse - Lote nº 50 do Loteamento Manoel Alves, com o azimute de 140°54'30" e distância 42,23m, até o vértice MANW-M-0415 de coordenadas N 8.741.557,25m e E 293.872,42m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 06 - L.2A - Chácara Tangará, Lote nº 02 parte remanescente do Lote nº 50 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'27" e 708,90m, até o vértice MANW-M-0416 de coordenadas N 8.741.151,90m e E 293.290,85m; 223°37'57" e 466,52m, até o vértice MANW-M-0739, de coordenadas N 8.740.814,25m e E 292.968,94m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 007 Lv.2-A, Fl 07 - Lote nº 54 parte Remanescente do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°31'07" e 174,27m, até o vértice MANW-M-0417 de coordenadas N 8.740.687,88m e E 292.848,94m; 137°00'23" e 15,21m, até o vértice MANW-M-0418 de coordenadas N 8.740.676,75m e E 292.859,31m; 229°15'51" e 99,69m, até o vértice D34-M-0027, de coordenadas N 8.740.611,69m e E 292.783,77m; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio de uma Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°40'44" e 739,52m, até o vértice MANW-P-3301 de coordenadas N 8.741.345,18m e E 292.689,53m; 324°52'22" e 329,28m, até o vértice MANW-P-3302 de coordenadas N 8.741.614,49m e E 292.500,06m; 348°29'32" e 288,91m, até o vértice MANW-P-3303 de coordenadas N 8.741.897,60m e E 292.442,42m; 338°39'27" e 382,20m, até o vértice MANW-P-3304 de coordenadas N 8.742.253,59m e E 292.303,33m; 336°20'35" e 21,76m, até o vértice MANW-P-3305 de coordenadas N 8.742.273,52m e E 292.294,59m; 318°52'21" e distância 234,77m, até o vértice D34-M-0026 de coordenadas N 8.742.450,36m e E 292.140,18m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 034 - Fazenda Gameleira, Lote nº 69 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°58'03" e 420,05m, até o vértice D34-M-0025 de coordenadas N 8.742.587,34m e E 292.537,26m; 330°51'16" e 453,79m, até o vértice MANW-M-0419 de coordenadas N 8.742.983,67m e E 292.316,25m; 16°45'06" e 333,60m, até o vértice MANW-M-0420, de coordenadas N 8.743.303,11m e E 292.412,40m; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Mumbuca, a montante, em comum com a margem oposta do Córrego Mumbuca a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 143 - Fazenda Buritis, Lote nº 46 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°38'04" e 20,22m, até o vértice MANW-P-3300 de coordenadas N 8.743.303,24m e E 292.432,62m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. RIO DA CONCEIÇÃO - TO, 27 de março de 2025. Proprietário: EDSON LUIZ SERAFINI - C.P.F. ***.551.520-**; sem registro imobiliário nesta serventia, por meio do qual o apresentante acima qualificado postula a usucapião, cujo procedimento se processa de acordo com as disposições do Art. 216-A, da Lei Federal n.º 6.015/73 (regulamentado pelo Provimento CNJ n.º 149/2023). Em atendimento ao disposto no Art. 216-A, 4º, da Lei 6.015/73 c/c o Art. 413 do Provimento CNJ n.º 149/2023; RESOLVE: NOTIFICAR a pessoa acima qualificada como NOTIFICADA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar consentimento expresso, ciente de que é interpretado o silêncio como concordância, nos termos do Art. 216-A, 2º, da Lei Federal n.º 6.015/73. Informa-se, que a documentação completa que instruem o procedimento pode ser examinada na sede deste Único Serviço Notarial e Registral. Por fim, esclarece-se que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem que haja manifestação escrita, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, ensejando o consequente registro em nome da área imobiliária usucapida em favor do usucapiente (Art. 216-A da Lei 6.015/73). Rio da Conceição-TO, 12 de dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**CARTORIO DE REG DE IMOVEIS, PJ, TITULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS -
CNS: 128942**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial

Protocolo: 1.474, de 12 de dezembro de 2025. APRESENTANTE: EDSON LUIZ SERAFINI, inscrito no CPF sob o n.º ***.551.520-**. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel sem registro imobiliário, nesta serventia CNS: 12.894-2. NOTIFICADO: ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 01.786.029/0001-03, e TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS. INTIMAÇÃO DE USUCAPIÇÃO EXTRAJUDICIAL: Trata-se de requerimento de usucapião extrajudicial do imóvel o qual possui descrição tabular como sendo: Constituído por uma área de terreno rural medindo 100,7222ha (cem hectares, setenta e dois ares e vinte e dois centiares), Perímetro: 7.731,54m. MEMORIAL DESCRITIVO Imóvel: FAZENDA MUMBUCA III, Lote Único, Loteamento Rio Manoel Alves. Proprietário: EDSON LUIZ SERAFINI. Município: RIO DA CONCEIÇÃO-TO. Área(há): 100.7222ha. Perímetro: 7.731,54m. D E S C R I Ç Ã O D O P E R Í M E T R O. "PERÍMETRO DO IMÓVEL" "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MANW-P-3300 de coordenadas N 8.743.303,24m e E 292.432,62m; situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Mumbuca, a montante, em comum com a margem oposta do Córrego Mumbuca a CNS: 12.894-2, matrícula nº 143 - Fazenda Buritis, Lote nº 46 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°11'47" e distância 45,51m, até o vértice E9R-M-4222 de coordenadas N 8.743.265,87m e E 292.458,60m; deste, segue confrontando com o CNS: 12.894-2 - matrícula nº 202 - Fazenda Estância, Lote nº 49 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°24'14" e 169,26m, até o vértice E9R-M-6385 de coordenadas N 8.743.108,28m e E 292.396,83m; 152°12'47" e 1.205,91m, até o vértice E9R-M-6386 de coordenadas N 8.742.041,43m e E 292.959,01m; 192°01'31" e 440,16m, até o vértice E9R-M-6387 de coordenadas N 8.741.610,93m e E 292.867,30m; 118°08'07" e 635,72m, até o vértice E9R-M-6388 de coordenadas N 8.741.311,15m e E 293.427,91m; 56°16'58" e 502,39m, até o vértice D34-M-0030, de coordenadas N 8.741.590,03m e E 293.845,79m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº Posse - Lote nº 50 do Loteamento Manoel Alves, com o azimute de 140°54'30" e distância 42,23m, até o vértice MANW-M-0415 de coordenadas N 8.741.557,25m e E 293.872,42m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 06 - L.2A - Chácara Tangará, Lote nº 02 parte remanescente do Lote nº 50 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'27" e 708,90m, até o vértice MANW-M-0416 de coordenadas N 8.741.151,90m e E 293.290,85m; 223°37'57" e 466,52m, até o vértice MANW-M-0739, de coordenadas N 8.740.814,25m e E 292.968,94m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 007 Lv.2-A, Fl 07 - Lote nº 54 parte Remanescente do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°31'07" e 174,27m, até o vértice MANW-M-0417 de coordenadas N 8.740.687,88m e E 292.848,94m; 137°00'23" e 15,21m, até o vértice MANW-M-0418 de coordenadas N 8.740.676,75m e E 292.859,31m; 229°15'51" e 99,69m, até o vértice D34-M-0027, de coordenadas N 8.740.611,69m e E 292.783,77m; deste, segue confrontando com o limite

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da faixa de domínio de uma Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°40'44" e 739,52m, até o vértice MANW-P-3301 de coordenadas N 8.741.345,18m e E 292.689,53m; 324°52'22" e 329,28m, até o vértice MANW-P-3302 de coordenadas N 8.741.614,49m e E 292.500,06m; 348°29'32" e 288,91m, até o vértice MANW-P-3303 de coordenadas N 8.741.897,60m e E 292.442,42m; 338°39'27" e 382,20m, até o vértice MANW-P-3304 de coordenadas N 8.742.253,59m e E 292.303,33m; 336°20'35" e 21,76m, até o vértice MANW-P-3305 de coordenadas N 8.742.273,52m e E 292.294,59m; 318°52'21" e distância 234,77m, até o vértice D34-M-0026 de coordenadas N 8.742.450,36m e E 292.140,18m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 034 - Fazenda Gameleira, Lote nº 69 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°58'03" e 420,05m, até o vértice D34-M-0025 de coordenadas N 8.742.587,34m e E 292.537,26m; 330°51'16" e 453,79m, até o vértice MANW-M-0419 de coordenadas N 8.742.983,67m e E 292.316,25m; 16°45'06" e 333,60m, até o vértice MANW-M-0420, de coordenadas N 8.743.303,11m e E 292.412,40m; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Mumbuca, a montante, em comum com a margem oposta do Córrego Mumbuca a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 143 - Fazenda Buritis, Lote nº 46 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°38'04" e 20,22m, até o vértice MANW-P-3300 de coordenadas N 8.743.303,24m e E 292.432,62m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. RIO DA CONCEIÇÃO - TO, 27 de março de 2025. Proprietário: EDSON LUIZ SERAFINI - C.P.F. ***.551.520-**; sem registro imobiliário nesta serventia, por meio do qual o apresentante acima qualificado postula a usucapião, cujo procedimento se processa de acordo com as disposições do Art. 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73 (regulamentado pelo Provimento CNJ nº 149/2023). Em atendimento ao disposto no Art. 216-A, 4º, da Lei 6.015/73 c/c o Art. 413 do Provimento CNJ nº 149/2023; RESOLVE: NOTIFICAR a pessoa acima qualificada como NOTIFICADA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar consentimento expresso, ciente de que é interpretado o silêncio como concordância, nos termos do Art. 216-A, 2º, da Lei Federal nº 6.015/73. Informa-se, que a documentação completa que instruem o procedimento pode ser examinada na sede deste Único Serviço Notarial e Registral. Por fim, esclarece-se que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem que haja manifestação escrita, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, ensejando o consequente registro em nome da área imobiliária usucapida em favor do usucapiente (Art. 216-A da Lei 6.015/73). Rio da Conceição-TO, 12 de dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

**CARTORIO DE REG DE IMOVEIS, PJ, TITULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS -
CNS: 128942**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial

Protocolo: 1.475, de 12 de dezembro de 2025. APRESENTANTE: EDSON LUIZ SERAFINI, inscrito no CPF sob o nº ***.551.520-**. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel sem registro imobiliário, nesta serventia CNS: 12.894-2. NOTIFICADO: MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, CNPJ: 33.262.536/0001-34, e TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS. INTIMAÇÃO DE USUCAPIÇÃO EXTRAJUDICIAL: Trata-se de requerimento de usucapião extrajudicial do imóvel o qual possui descrição tabular como sendo: Constituído por uma área de terreno rural medindo 100,7222ha (cem hectares, setenta e dois ares e vinte e dois centiares), Perímetro: 7.731,54m, MEMORIAL DESCRITIVO: Imóvel: FAZENDA MUMBUCA III, Lote Único, Loteamento Rio Manoel Alves. Proprietário: EDSON LUIZ SERAFINI. Município: RIO DA CONCEIÇÃO-TO. Área(há): 100.7222ha. Perímetro: 7.731,54m. D E S C R I Ç Ã O D O P E R Í M E T R O. "PERÍMETRO DO IMÓVEL" "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MANW-P-3300 de coordenadas N 8.743.303,24m e E 292.432,62m; situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Mumbuca, a montante, em comum com a margem oposta do Córrego Mumbuca a CNS: 12.894-2, matrícula nº 143 - Fazenda Buritis, Lote nº 46 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°11'47" e distância 45,51m, até o vértice E9R-M-4222 de coordenadas N 8.743.265,87m e E 292.458,60m; deste, segue confrontando com o CNS:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

12.894-2 - matrícula nº 202 - Fazenda Estância, Lote nº 49 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°24'14" e 169,26m, até o vértice E9R-M-6385 de coordenadas N 8.743.108,28m e E 292.396,83m; 152°12'47" e 1.205,91m, até o vértice E9R-M-6386 de coordenadas N 8.742.041,43m e E 292.959,01m; 192°01'31" e 440,16m, até o vértice E9R-M-6387 de coordenadas N 8.741.610,93m e E 292.867,30m; 118°08'07" e 635,72m, até o vértice E9R-M-6388 de coordenadas N 8.741.311,15m e E 293.427,91m; 56°16'58" e 502,39m, até o vértice D34-M-0030, de coordenadas N 8.741.590,03m e E 293.845,79m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº Posse - Lote nº 50 do Loteamento Manoel Alves, com o azimute de 140°54'30" e distância 42,23m, até o vértice MANW-M-0415 de coordenadas N 8.741.557,25m e E 293.872,42m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 06 - L.2A - Chácara Tangará, Lote nº 02 parte remanescente do Lote nº 50 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'27" e 708,90m, até o vértice MANW-M-0416 de coordenadas N 8.741.151,90m e E 293.290,85m; 223°37'57" e 466,52m, até o vértice MANW-M-0739, de coordenadas N 8.740.814,25m e E 292.968,94m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 007 Lv.2-A, Fl 07 - Lote nº 54 parte Remanescente do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°31'07" e 174,27m, até o vértice MANW-M-0417 de coordenadas N 8.740.687,88m e E 292.848,94m; 137°00'23" e 15,21m, até o vértice MANW-M-0418 de coordenadas N 8.740.676,75m e E 292.859,31m; 229°15'51" e 99,69m, até o vértice D34-M-0027, de coordenadas N 8.740.611,69m e E 292.783,77m; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio de uma Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°40'44" e 739,52m, até o vértice MANW-P-3301 de coordenadas N 8.741.345,18m e E 292.689,53m; 324°52'22" e 329,28m, até o vértice MANW-P-3302 de coordenadas N 8.741.614,49m e E 292.500,06m; 348°29'32" e 288,91m, até o vértice MANW-P-3303 de coordenadas N 8.741.897,60m e E 292.442,42m; 338°39'27" e 382,20m, até o vértice MANW-P-3304 de coordenadas N 8.742.253,59m e E 292.303,33m; 336°20'35" e 21,76m, até o vértice MANW-P-3305 de coordenadas N 8.742.273,52m e E 292.294,59m; 318°52'21" e distância 234,77m, até o vértice D34-M-0026 de coordenadas N 8.742.450,36m e E 292.140,18m; deste, segue confrontando com a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 034 - Fazenda Gameleira, Lote nº 69 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°58'03" e 420,05m, até o vértice D34-M-0025 de coordenadas N 8.742.587,34m e E 292.537,26m; 330°51'16" e 453,79m, até o vértice MANW-M-0419 de coordenadas N 8.742.983,67m e E 292.316,25m; 16°45'06" e 333,60m, até o vértice MANW-M-0420, de coordenadas N 8.743.303,11m e E 292.412,40m; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Mumbuca, a montante, em comum com a margem oposta do Córrego Mumbuca a CNS: 12.894-2 - matrícula nº 143 - Fazenda Buritis, Lote nº 46 do Loteamento Manoel Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°38'04" e 20,22m, até o vértice MANW-P-3300 de coordenadas N 8.743.303,24m e E 292.432,62m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. RIO DA CONCEIÇÃO - TO, 27 de março de 2025. Proprietário: EDSON LUÍZ SERAFINI - C.P.F. ***.551.520-**, sem registro imobiliário nesta serventia, por meio do qual o apresentante acima qualificado postula a usucapião, cujo procedimento se processa de acordo com as disposições do Art. 216-A, da Lei Federal n.º 6.015/73 (regulamentado pelo Provimento CNJ n.º 149/2023). Em atendimento ao disposto no Art. 216-A, 4º, da Lei 6.015/73 c/c o Art. 413 do Provimento CNJ n.º 149/2023; RESOLVE: NOTIFICAR a pessoa acima qualificada como NOTIFICADA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar consentimento expresso, ciente de que é interpretado o silêncio como concordância, nos termos do Art. 216-A, 2º, da Lei Federal n.º 6.015/73. Informa-se, que a documentação completa que instruem o procedimento pode ser examinada na sede deste Único Serviço Notarial e Registral. Por fim, esclarece-se que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem que haja manifestação escrita, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, ensejando o consequente registro em nome da área imobiliária usucapida em favor do usucapiente (Art. 216-A da Lei 6.015/73). Rio da Conceição-TO, 12 de dezembro de 2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO ESTADO - CEARÁ

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CARNAUBAL/CE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARNAUBAL - CNS: 019364**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 11 - Imóvel localizado em Carnaubal/CE 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Carnaubal/CE, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

IMÓVEL - ID12012755 - Matrícula nº 1.060 - Rua Joaquim Aleixo de Carvalho, nº 69 (in loco), Bairro Cruzeiro

Nº do Lote: 11 ID: 12012755 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 1.060, Registro de Imóveis de Carnaubal, Rua Joaquim Aleixo de Carvalho, 69 (in loco), Cruzeiro, Carnaubal, CE, 62375-000. Áreas: construída 172,00m² e terreno 387,40m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da numeração predial e da área construída que vierem a ser apuradas no local com as lançadas em cadastro imobiliário e averbadas no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 527.197,46. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 295.200,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 527.197,46; Valor do 2º leilão: R\$ 295.200,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - GOIÁS
GOIÂNIA/GO

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026039

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 09 - Imóvel localizado em Goiânia/GO 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Goiânia/GO, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12012762 - Matrícula nº 13.166 - Rua Coronel Diógenes de Castro
Ribeiro, nº 166 (in loco), Bairro Setor Criméia-Oeste**

Nº do Lote: 09 ID: 12012762 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 13.166, 2º Registro de Imóveis de Goiânia, Rua Coronel Diógenes de Castro Ribeiro, 166 (in loco), Lote 12 da Quadra 13, Setor Criméia-Oeste, Goiânia, GO, 74563-040. Áreas: construída 249,00m² e terreno 429,00m². Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da numeração predial e da área construída que vierem a ser apuradas no local com as lançadas em cadastro imobiliário e averbadas no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 620.000,00. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 372.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 620.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 372.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - GOIÁS
PIRES DO RIO/GO**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRES DO RIO - CNS: 028290

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 06 - Imóvel localizado em Pires do Rio/GO 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Pires do Rio/GO, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12012759 - Matrícula nº 4.257 - Rua Pedro Álvares Cabral, nº
sn, Bairro São João**

Nº do Lote: 06 ID: 12012759 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 4.257, 1º Registro de Imóveis de Pires do Rio, Rua Pedro Álvares Cabral, sn, Lote 84 da Quadra 3, São João, Pires do Rio, GO, 75200-000. Áreas: construída 198,55m² e terreno 312,50m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da área construída (in loco 213,31m²) que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 628.000,00. 2º Leilão -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 453.984,22 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 628.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 453.984,22.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MINAS GERAIS
SANTANA DO PARAÍSO/MG
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 10 - Imóvel localizado em Santana do Paraíso/MG 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Ipatinga/MG, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

IMÓVEL - ID12012739 - Matrícula nº 57.356 - Rua Diadema, nº 762, Apartamento 01
Bairro Parque Caravelas

Nº do Lote: 10 ID: 12012739 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 57.356, Registro de Imóveis de Ipatinga, Rua Diadema, 762, Apartamento 01, Residencial Fonseca, Parque Caravelas, Santana do Paraíso, MG, 35179-000. Áreas: privativa 153,10m² e fração ideal de 0,26320. Obs.: Constituição de condomínio pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 470.576,67. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 167.553,54 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 470.576,67; Valor do 2º leilão: R\$ 167.553,54.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MATO GROSSO
CUIABÁ/MT
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 07 - Imóvel localizado em Cuiabá/MT 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Cuiabá/MT, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12012760 - Matrícula nº 27.453 - Rua Projetada 07, nº 13 (in loco),
Casa Tipo C-40 Bairro Loteamento Jardim Universitário - Distrito de Coxipó da Ponte**

Nº do Lote: 07 ID: 12012760 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 27.453, 6º Registro de Imóveis de Cuiabá, Rua Projetada 07, 13 (in loco), Casa Tipo C-40, Lote 13 da Quadra 09, Loteamento Jardim Universitário - Distrito de Coxipó da Ponte, Cuiabá, MT, 78075-520. Áreas: construída 44,127m² e terreno 250,00m². Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da numeração predial e da área construída (in loco 153,05m²) que vierem a ser apuradas no local com as lançadas em cadastro imobiliário e averbadas no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 490.239,31. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 258.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 490.239,31; Valor do 2º leilão: R\$ 258.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - PARANÁ
JAGUAPITÃ/PR
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUAPITA - CNS: 087106**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 03 - Imóvel localizado em Jaguapitã/PR 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Jaguapitã/PR, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL - ID12012747 - Matrícula nº 5.044 - Rua Mato Grosso, nº 220, Bairro Centro (in loco)

Nº do Lote: 03 ID: 12012747 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 5.044, Registro de Imóveis de Jaguapita, Rua Mato Grosso, 220, Centro (in loco), Jaguapitã, PR, 86610-000. Áreas: construída 69,30m² e terreno 268,20m². Obs.: Denominação de bairro pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da denominação do bairro e da área construída (in loco 117,30m²) que vierem a ser apuradas no local com as lançadas em cadastro imobiliário e averbadas no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 379.740,16. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 136.800,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 379.740,16; Valor do 2º leilão: R\$ 136.800,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO GRANDE DO NORTE
PARNAMIRIM/RN****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 05 - Imóvel localizado em Parnamirim/RN 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Parnamirim/RN, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

IMÓVEL - ID12012758 - Matrícula nº 12.935 - Rua Rio Claro, nº 189, Bairro de Emaús

Nº do Lote: 05 ID: 12012758 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 12.935, 1º Registro de Imóveis de Parnamirim, Rua Rio Claro, 189, de Emaús, Parnamirim, RN, 59148-710. Áreas: construída 70,60m² e terreno 200,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da área construída (in loco 90,00m²) que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 404.109,97. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 302.146,71 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 404.109,97; Valor do 2º leilão: R\$ 302.146,71.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL****ESTÂNCIA VELHA/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTANCIA VELHA - CNS: 101642**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 12 - Imóvel localizado em Estância Velha/RS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Estância Velha/RS, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

**IMÓVEL - ID12012756 - Matrícula nº 33.209 - Avenida Presidente Vargas, nº 2400
(in loco), Bairro Rincão Gaúcho**

Nº do Lote: 12 ID: 12012756 Descrição legal: Prédio comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 33.209, Registro de Imóveis de Estancia Velha, Avenida Presidente Vargas, 2400 (in loco), Rincão Gaúcho, Estância Velha, RS, 93607-710. Áreas: construída 743,77m² e terreno 5.910,87m². Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da numeração predial e eventual demolição e/ou ampliação das benfeitorias que vierem a ser apuradas no local com as lançadas em cadastro imobiliário e averbadas no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 5.835.000,00. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 5.265.476,98 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 5.835.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 5.265.476,98.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SANTA CATARINA****INDAIAL/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIAL - CNS: 105387**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 08 - Imóvel localizado em Indaial/SC 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Indaial/SC, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

IMÓVEL - ID12012761 - Matrícula nº 40.372 - Rua São Benedito, nº 58, Casa 01 Bairro João Paulo II

Nº do Lote: 08 ID: 12012761 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 40.372, Registro de Imóveis de Indaial, Rua São Benedito, 58, Casa 01, João Paulo II, Indaial, SC, 89083-060. Áreas: privativa construída 48,00m² e terreno 217,2350m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa da averbação da Indisponibilidade constante na AV.7 da citada matrícula. 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 302.000,00. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 181.200,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 302.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 181.200,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
AMERICANA/SP**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 02 - Imóvel localizado em Americana/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Americana/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

IMÓVEL - ID12012709 - Matrícula nº 120.438 - Rua Washington Luiz, nº 900, Apartamento 14 (duplex do Tipo B) e 3 vagas de garagem, 16, 17 e 18 Bairro Centro

Nº do Lote: 02 ID: 12012709 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

120.438, Registro de Imóveis de Americana, Rua Washington Luiz, 900, Apartamento 14 (duplex do Tipo "B") e 3 vagas de garagem, 16, 17 e 18, Condomínio Edifício Residencial Vivaldi, Centro, Americana, SP, 13465-520. Áreas: privativa 199,92m² e fração ideal 4,60712%. Obs.: Constituição de condomínio pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.783.972,32. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 930.064,72 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 1.783.972,32; Valor do 2º leilão: R\$ 930.064,72.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
AMERICANA/SP
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 04 - Imóvel localizado em Americana/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Americana/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

IMÓVEL - ID12012741 - Matrícula nº 61.585 - Rua das Galáxias, nº 279,
Bairro Loteamento Jardim Alvorada

Nº do Lote: 04 ID: 12012741 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 61.585, Registro de Imóveis de Americana, Rua das Galáxias, 279, Lote 24-B da Quadra 29, Loteamento Jardim Alvorada, Americana, SP, 13479-080. Áreas: construída 114,83m² e terreno 150,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 439.565,92. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 198.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 439.565,92; Valor do 2º leilão: R\$ 198.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - TOCANTINS
GURUPI/TO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI - CNS: 129288

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5610 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 01 - Imóvel localizado em Gurupi/TO 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/01/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 08/01/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Gurupi/TO, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Consulte condições de Venda e Pagamento: www.bradesco.com.br e www.pestanaleiloes.com.br / Para mais informações: 51.35351000.

IMÓVEL - ID12012743 - Matrícula nº 4.379 (CNM 129288.2.0004379-43) - Avenida Território do Acre, nº 2375 (in loco), Bairro Águas Bonitas I

Nº do Lote: 01 ID: 12012743 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 4.379 (CNM 129288.2.0004379-43), Registro de Imóveis de Gurupi, Avenida Território do Acre, 2375 (in loco), Lote 05 da Quadra 233, Águas Bonitas I, Gurupi, TO, 77410-100. Áreas: construída 107,94m² e terreno 525,00m². Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da numeração predial e denominação, logradouro e área construída que vierem a ser apuradas no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 06/01/2026, terça-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 701.152,93. 2º Leilão - 08/01/2026, quinta-feira, às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 339.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 701.152,93; Valor do 2º leilão: R\$ 339.000,00.

COOPERATIVA DE CREDITO CREDINTER LTDA. - SICOOB CREDINTER - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MINAS GERAIS
ALFENAS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFENAS - CNS: 038562

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 01 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: IMÓVEL RESIDENCIAL 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 19/12/2025 às 14:00 Data do 2º leilão: 26/12/2025 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.tradicaoleiloes.com.br/lote/edital-sicoob-credinter-17-2025/80/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL MARIANE MARCHI, CPF: ***.062.038-**, Nº da Inscrição: 1453, Telefone: (19)99800-419, E-mail: marianemarchil@gmail.com, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Guaranésia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Guaranésia (MG), MARIANE MARCHI Edital Sicoob Credinter 17/2025 FICAM INTIMADOS DESTE EDITAL DE LEILÃO partes, executados, devedores, cônjuges, credores fiduciários, hipotecários, preferenciais, com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, coproprietários,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

promitentes compradores, usufrutuários, titulares de direitos reais e obrigacionais, terceiros e demais interessados; FIDUCIANTE: Marcos Vinicius dos Santos (CPF ***.812.646-**); COMITENTE: Cooperativa de Crédito Credinter Ltda - Sicoob Credinter (CNPJ nº 24.048.910/0001-02); LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: Mariane Marchi Francisco (JUCEMG nº 1.453); MODALIDADE E LOCAL: leilão decorrente de consolidação de propriedade fiduciária, conforme Lei Federal nº 9.514/1997, exclusivamente eletrônico pelo site www.tradicaoleiloes.com.br; DATA E HORÁRIO: abertura em 15/12/2025, às 14h00m, encerrando-se a 1ª Praça no dia 19/12/2025, às 14h00m e, caso não haja lance, encerrando-se em 2ª Praça no dia 26/12/2025, às 14h00m; OBJETO: Um IMÓVEL RESIDENCIAL edificado em terreno urbano, situado na Rua Pico do Itatiaia nº 141, Residencial Mont Blanc, Alfenas/MG, com área de terreno de 402,15 m² e área construída de 186,11 m², descrito na matrícula nº 53.333 ficha 01 e 02 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Alfenas - MG. Informações adicionais e eventuais ônus descritos no ANEXO I deste edital; PREÇO INICIAL: em 1ª Praça R\$ 1.480.000,00, em 2ª Praça R\$ 1.406.157,32; FORMA DE PAGAMENTO: exclusivamente à vista; COMISSÃO DE LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação; DÚVIDAS, VISITAS E PROPOSTAS: mediante contato através do telefone/WhatsApp (35) 3614-0153 ou através do e-mail contato@tradicaoleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID01 - Matrícula nº 53.333 - Pico do Itatiaia, nº 141, Bairro Residencial Mont Blanc

Nº do Lote: 01 ID: 01 Descrição legal: RESIDENCIAL, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 53.333, Registro de Imóveis de Alfenas, Pico do Itatiaia, 141, Residencial Mont Blanc, Alfenas, MG, 37131-024. Consta do laudo de avaliação que a casa foi edificada recentemente, em alvenaria, piso porcelanato, portas e janelas em alumínio, bancadas de cozinha e banheiro em mármore, ou seja, alto padrão de acabamento, contendo 03 quartos (sendo 1 suíte), 01 banheiro social, sala de estar com ótimo pé direito, cozinha, copa, lavanderia, lavabo, área gourmet (c/ churrasqueira), piscina, 02 vagas de garagem. Valor do 1º leilão: R\$ 1.480.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 1.406.157,32.

**COOPERATIVA DE CREDITO CREDINTER LTDA. - SICOOB CREDINTER - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - CNS: 123695**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 01 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Complexo Industrial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 19/12/2025 às 14:00 Data do 2º leilão: 26/12/2025 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.tradicaoleiloes.com.br/lote/edital-sicoob-credinter-13-2025/72/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL MARIANE MARCHI, CPF: ***.062.038-**, Nº da Inscrição: 1453, Telefone: (19)99800-419, E-mail: marianemarchil@gmail.com, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Guaranésia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Guaranésia (MG), MARIANE MARCHI Edital Sicoob Credinter 13/2025 FICAM INTIMADOS DESTE EDITAL DE LEILÃO partes, executados, devedores, cônjuges, credores fiduciários, hipotecários, preferenciais, com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, coproprietários, promitentes compradores, usufrutuários, titulares de direitos reais e obrigacionais, terceiros e demais interessados; COMITENTE: Cooperativa de Crédito Credinter Ltda - Sicoob Credinter (CNPJ nº 24.048.910/0001-02); FIDUCIANTES: CRIALI ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 3.240.726/0001-05), BIZAI0 E BRAZ LTDA (CNPJ: 11.394.223/0001-05), EDUARDO BRAZ (CPF: ***.530.498-**), JULIO CESAR RAMOS BIZAI0 (CPF: ***.521.158-**); LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL: Mariane Marchi Francisco (JUCEMG nº 1.453); MODALIDADE E LOCAL: leilão decorrente de consolidação de propriedade fiduciária, conforme Lei Federal nº 9.514/1997, exclusivamente eletrônico pelo site www.tradicaoleiloes.com.br; DATA E HORÁRIO: abertura em 10/10/2025, às 14h00m, encerrando-se a 1ª Praça no dia 22/10/2025, às 14h00m

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e, caso não haja lance, com abertura em 2ª Praça em 15/12/2025, às 16h00m, encerrando-se em 2ª Praça no dia 26/12/2025, às 14h00m; OBJETO: Um COMPLEXO INDUSTRIAL no município de São José do Rio Pardo (SP), na Avenida Brasil, nº 853, no Vila Brasil, com 73,56 metros de frente, 221,26 metros de frente a fundo, constituído por seu terreno com a área total de 21.879,19m² e edificações diversas com área total construída de 7.999,27m², perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 923 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo (SP). Informações adicionais e eventuais ônus descritos no ANEXO I deste edital; PREÇO INICIAL: em 1ª Praça R\$ 19.000.000,00, em 2ª Praça R\$ 13.000.000,00; FORMA DE PAGAMENTO: exclusivamente à vista; COMISSÃO DE LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação; DÚVIDAS, VISITAS E PROPOSTAS: mediante contato através do telefone/WhatsApp (35) 3614-0153 ou através do e-mail contato@tradicaoleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID01 - Matrícula nº 923 - Av. Brasil, nº 853, Bairro Vila Brasil

Nº do Lote: 01 ID: 01 Descrição legal: Complexo Industrial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 923, Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo, Av. Brasil, 853, Vila Brasil, São José do Rio Pardo, SP, 13720-000. Consta no laudo de avaliação que o conjunto edificado abriga as instalações de empresa do setor alimentício, sendo que as construções apresentam características típicas de edificações industriais de médio a grande porte, compatíveis com o uso fabril e administrativo, compondo um conjunto funcional para as atividades desenvolvidas no local. Valor do 1º leilão: R\$ 19.000.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 13.000.000,00.

**VERDE UMUARAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE
PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MINAS GERAIS
UBERLÂNDIA/MG**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2025 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: LOTE 53-QUADRA 09 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 05/01/2026 às 13:30 Data do 2º leilão: 12/01/2026 às 13:30 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leiloesuberlandia.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: EXTRAJUDICIAL 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES, CPF: ***.868.366-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): MG, Nº da Inscrição: 613, Telefone: (34)99697-7174, E-mail: rodrigo@leiloesuberlandia.com.br, Endereço: César Finotti, 61, CEP: 38408-138, 4. ELEIÇÃO DO FORO Trata-se de bem imóvel situado na cidade de Uberlândia, razão pela qual o foro competente é o de Uberlândia; UBERLÂNDIA-MG, RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL A credora fiduciária leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, nos termos do art.27, da lei nº9.514/97, público leilão online, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, alienação do Imóvel, teve propriedade consolidada conforme AV - 5-252.704 de 28/10/2025.

IMÓVEL - ID02/2025 - Matrícula nº 252704 - Dos Parecis, nº N, Bairro Aclimação

Nº do Lote: 53 ID: 02/2025 Descrição legal: TERRENO , DESOCUPADO , melhor descrito na matrícula nº 252704, 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, Dos Parecis, N, Quadra 09, Lote 53, LOTEAMENTO VERDE UMUARAMA, Aclimação, Uberlândia, MG, 38406-506. O lote não possui benfeitoria. Valor do 1º leilão: R\$ 653.739,64; Valor do 2º leilão: R\$ 359.514,24.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - BAHIA**CAMAÇARI/BA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àqueles a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24587 - Matrícula nº 33.159 - Colonia Boa Uniao, nº s/n, Bairro Centro

Nº do Lote: 3 ID: 24587 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 33.159, 1º Registro de Imóveis de Camaçari, Colonia Boa Uniao, s/n, Centro, Camaçari, BA, 42800-970. Apartamento nº 302, Bloco Licuri, do Condomínio Parque das Palmeiras, com uma vaga de garagem nº 158. Área real privativa 53,59m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 33.159 do 1º RI local. Inscrição municipal 130.962. Obs. Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 107.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - BAHIA**FEIRA DE SANTANA/BA****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. **CONDIÇÕES DE VENDA** Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e despesas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto,

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirá motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 73093-52527. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID4530 - Matrícula nº 8.453 - Cantos das Rosas, nº 44, Bairro Santa Mônica

Nº do Lote: 13 ID: 4530 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 8.453, 2º Registro de Imóveis de Feira de Santana, Cantos das Rosas, 44, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, 44077-768. Casa. Áreas totais: terr. estimada 299,25 m² e constr. 115,36 m². Matr. 8.453 do 2º RI local. Obs.: Consta Ação Anulatória processo nº 8009280-21.2025.8.05.0080 da 2ª Vara de Feitos de Feira de Santana - BA. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 165.351,07.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - BAHIA****RUY BARBOSA/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE RUY BARBOSA - CNS: 013136**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID4921 - Matrícula nº 9.383 - Rua Corinto Silva, nº 200, Bairro Centro

Nº do Lote: 7 ID: 4921 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 9.383, Registro de Imóveis de Ruy Barbosa, Rua Corinto Silva, 200, Centro, Ruy Barbosa, BA, 46800-000. Casa. Áreas totais: terr. 833,375 m² e constr. 549,90 m². Matr. 9.383 do RI local. Obs.: Consta Ação Revisional processo n.º 8131069-06.2020.8.05.0001 da Vara dos Feitos e Relação de Consumo e Comercial de Ruy Barbosa-BA. O Vendedor responde pelo resultado da ação conforme os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 230.825,13.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - BAHIA****SALVADOR/BA****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID3039 - Matrícula nº 43.866 - L-33, nº 78, Bairro São Cristóvão

Nº do Lote: 3 ID: 3039 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 43.866, 2º Registro de Imóveis de Salvador, L-33, 78, Quadra L.332, Lote 03, São Cristóvão, Salvador, BA, 41510-784. Casa. Áreas totais: terr. 160,00m² e constr. estimada no local 36,0,00m² (consta no RI 127,00m²). Matr. 43.866 do 2º RI local. Valor anual do IPTU R\$ 221,45 (2023). Obs.: Consta Ação Revisional de contrato c/c com pedido de tutela e indenizatória, Processo nº 0504816-57.2017.8.05.0001 e Ação de Oposição a Seguro processo 8048749-88.2023.8.05.0001 da 2ª Vara da Relação de Consumo de Salvador - BA. O vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF) Valor do 1º

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Leilão: R\$ 103.557,50.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - BAHIA****SERROLÂNDIA/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERROLÂNDIA - CNS: 132688**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos

direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticária e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24700 - Matrícula nº 59 - Travessa 02, nº s/n, Bairro Loteamento Zito

Nº do Lote: 2 ID: 24700 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 59 , Registro de Imóveis de Serrolândia, Travessa 02, s/n, Loteamento Zito , Serrolândia, BA, 44710-000. Casa. Loteamento Zito. Áreas totais: terr. 250,00m² e constr. 63,10m². Matrícula 59 do RI local. Inscrição municipal 01.04.310.0224.001. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a IPTU, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 41.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - BAHIA****SÃO DESIDÉRIO /BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DESIDERIO - CNS: 007906**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID21393 - Matrícula nº 9.686 - Rua Alemanha, nº s/n, Bairro Roda Velha
Lotervel I**

Nº do Lote: 1 ID: 21393 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 9.686, Registro de Imóveis de São Desidério, Rua Alemanha, s/n, Quadra 51, Lote 08-A, Campos Belos I, Roda Velha Lotervel I, São Desidério, BA, 47827-000. Casa. Áreas totais: terr. 350,00m² e constr. 110,30m². Matrícula 9.686. do RI local. Inscrição municipal 03.03.051.0304.001. Obs.: O vendedor providenciará a baixa da indisponibilidade constante na AV-05 da citada matrícula, sem prazo determinado. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 2.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 129.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - BAHIA****TEIXEIRA DE FREITAS/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE TEIXEIRA DE FREITAS - CNS: 013102**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252?. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID5055 - Matrícula nº 8.387 - Rua Jackson Xavier de Barros, nº 35,
Bairro Bela Vista**

Nº do Lote: 12 ID: 5055 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 8.387, Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas, Rua Jackson Xavier de Barros, 35, Bela Vista, Teixeira de Freitas, BA, 45990-235. Casa residencial, medindo 189,24 m² de área construída, edificada em um terreno medindo 233,07 m². Imóvel objeto da matrícula 8.387 do Ofício de Registro de Imóveis Circunscrição de Teixeira de Freitas-BA. Observação: Consta no caput da citada matrícula "terreno com a área de 228,85 m²". Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área que vier a ser apurada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do adquirente. Consta Ação Cautelar processo nº 8002710-10.2024.8.05.0256 da 1ª Vara dos Feitos e Relação de Consumo de Teixeira de Freitas-BA. O Vendedor responde pelo resultado da ação conforme os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Imóvel Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 153.527,40.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - CEARÁ****SOBRAL/CE****6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOBRAL - CNS: 020917**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

demaís órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24855 - Matrícula nº 10.071 - Manoel Vieira Linhares Maneco, nº 309, Bairro Renato Parente

Nº do Lote: 4 ID: 24855 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 10.071, 6º Registro de Imóveis de Sobral, Manoel Vieira Linhares Maneco, 309, Quadra 25, Lote 10, Renato Parente, Sobral, CE, 62033-100. Casa. Áreas totais: terr. 200,00m² e constr. estimada no local 129,61m² (consta no RI 119,80m²). Matrícula 10.071 do RI da 3ª Zona e 6º Ofício local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 218.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - GOIÁS****CALDAS NOVAS/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID18334 - Matrícula nº 115.761 - Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.149, Bairro Lagoa Quente de Caldas

Nº do Lote: 9 ID: 18334 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 115.761, Registro de Imóveis de Caldas Novas, Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1.149, Quadra M, Lote 01-I4, Lagoa Quente de Caldas, Caldas Novas, GO, 75690-000. Casa. Áreas totais: terr. 264,10m² e constr. 69,98m². Matrícula 115.761 do RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R\$ 1.200,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 62.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - GOIÁS****FORMOSA/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSO - CNS: 028399**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24838 - Matrícula nº 44.418 - Rua 6, nº 8/9, Bairro Setor Bosque II

Nº do Lote: 7 ID: 24838 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 44.418, Registro de Imóveis de Formoso, Rua 6, 8/9, Quadra 16, Lote 08 E 09, Setor Bosque II, Formosa, GO, 73802-230. Casa. Áreas totais: terr. 280,00m² e constr. 163,91m². Matrícula 44.418. do RI local. Inscrição municipal 1.404.00016.08/09.006. Obs.: Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 349.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - GOIÁS**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

LAGOA SANTA/GO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJA - CNS: 027995

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001-14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e despesas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas despesas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID3073 - Matrícula nº 3968 - Rua Dona Eva, nº s/n, Bairro Loteamento Pousada das Nascentes

Nº do Lote: 15 ID: 3073 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 3968, Registro de Imóveis de Itaja, Rua Dona Eva, s/n, Loteamento Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, GO, 75819-000. Casa. Áreas totais: terreno 360,00m² e construção 103,85m². Matrícula 3968 do Registro de Imóveis de Itaja-GO. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 99.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - GOIÁS**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PLANALTINA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24624 - Matrícula nº 73.883 - Loteamento Chácaras Santa Maria,
nº S/N, Chácara nº 2003-A Bairro Setor Norte**

Nº do Lote: 8 ID: 24624 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 73.883, Registro de Imóveis de Planaltina, Loteamento Chácaras Santa Maria, S/N, Chácara nº 2003-A, Setor Norte, Planaltina, GO, 73751-590. Terreno com a área de 10.000,00m². Matrícula 73.883 do RI local. Inscrição municipal 10360000CH0000002003A000. Obs.: Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 39.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - GOIÁS
SENADOR CANEDO/GO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO - CNS: 028480

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24840 - Matrícula nº 29.846 - Alameda Grécia, nº s/n, Bairro Terras Alpha Residencial 1

Nº do Lote: 5 ID: 24840 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 29.846, Registro de Imóveis de Senador Canedo, Alameda Grécia, s/n, Quadra J1, Lote 10, Terras Alpha Residencial 1, Senador Canedo, GO, 75263-240. Terreno com a área de 360,00m². Matrícula 29.846 do RI local. Obs.: Regularização dos débitos de Condomínio no valor aproximado de R\$ 46.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Valor do 1º leilão: R\$ 157.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - GOIÁS
VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALPARAISO DE GOIAS - CNS: 026153

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiados - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firms Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 73093-52527. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID4847 - Matrícula nº 19.970 - 5, nº s/n, Bairro Cruzeiro do Sul

Nº do Lote: 4 ID: 4847 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 19.970, Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, 5, s/n, Quadra 24, Lote 06, Loteamento Denominado Pacaembu, Cruzeiro do Sul, Valparaíso de Goiás, GO, 72870-663. Casa. Áreas totais: terr. 360,00m² e constr. 324,02m². Matr. 19.970 do RI local. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 144.100,23.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

ESTADO - GOIÁS

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA LINDAS DE GOIÁS - CNS: 026377

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarmos, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidos pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24566 - Matrícula nº 25.140 - Rua 7, nº s/n, Bairro Jardim América IV

Nº do Lote: 6 ID: 24566 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 25.140, Registro de Imóveis de Água Lindas de Goiás, Rua 7, s/n, Quadra 33, Lote 39, Jardim América IV, Águas Lindas de Goiás, GO, 72922-482. Casa. Áreas totais: terr. 200,00m² e constr. estimada no local 74,00m² (consta no RI 64,80m²). Matrícula 25.140 do RI local. Inscrição municipal 01.035.00033.00039.000. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 57.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

ESTADO - MARANHÃO

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - CNS: 156885

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)3775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento),

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidos pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze)

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretroatável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e danos e perdas, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24284 - Matrícula nº 618 - Rua São Sebastião, nº 48,
Bairro Farol**

Nº do Lote: 10 ID: 24284 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 618 , Registro de Imóveis de Centro Novo do Maranhão, Rua São Sebastião, 48, Quadra 12, Lote 10, Farol, Centro Novo do Maranhão, MA, 65299-000. Casa. Áreas totais: terr. 241,72m² e constr. 158,31m². Matrícula 618 do RI local. Inscrição municipal 01-03-012-0010-001. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 5.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 69.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - MINAS GERAIS
NOVA SERRANA/MG
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID2539 - Matrícula nº 85.544 - Rua Padre José Luiz, nº 2147,
Bairro Park Dona Gumerinda Martins**

Nº do Lote: 11 ID: 2539 Descrição legal: Apartamento, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 85.544, Registro de Imóveis de Nova Serrana, Rua Padre José Luiz, 2147, Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana, MG, 35524-108. Apartamento nº 301, no 3º pavimento do Residencial Bouganville, com 04 vagas de garagem. Área privativa principal 455,362m². Matrícula 85.544 do RI local. Inscrição municipal 01.14.059.0418.005. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio no valor aproximado de R\$ 37.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Desocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 548.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - MINAS GERAIS
UBERLÂNDIA/MG
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente,

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24848 - Matrícula nº 47.185 - Rua Rio Solimões, nº 509, Bairro Mansour

Nº do Lote: 12 ID: 24848 Descrição legal: Imóvel Comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 47.185, 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, Rua Rio Solimões, 509, Quadra 17, Lote 10, Mansour, Uberlândia, MG, 38414-438. Imóvel comercial e residencial. Áreas totais: terr. 250,00m² e constr. estimada no local 104,69m² (consta no RI 34,48m²). Matrícula 47.185. do 2º RI local. Inscrição municipal 00.04.0401.12.13.0010.0000. Obs.: O vendedor providenciará a baixa da ação de execução constante na AV-16 da citada matrícula, sem prazo determinado. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, bem como da mudança de destinação de uso do imóvel comercial/residencial, correrão por conta do comprador. Consta Ação Cautelar processo nº 1001037-65.2025.8.13.0702 da 5ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 135.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - MATO GROSSO DO SUL
CAMPO GRANDE/MS**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento à vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra

DIÁRIO REGISTRAL**Editadora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID19369 - Matrícula nº 61.779 - Rua Onofre Luiz de Carvalho, nº 102,
Bairro São Francisco**

Nº do Lote: 13 ID: 19369 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 61.779, 3º Registro de Imóveis de Campo Grande, Rua Onofre Luiz de Carvalho, 102, Quadra 01, Lote 13, São Francisco, Campo Grande, MS, 79009-700. Casa 01 do Condomínio Alfenas. Áreas totais privativas: terr. 126,32m² e constr. 135,92m². Matrícula 61.779 do 3º RI local. Inscrição municipal 2920040210. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 35.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 256.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - MATO GROSSO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

RONDONÓPOLIS/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24841 - Matrícula nº 80.399 - Rua I, nº 215, Bairro Loteamento Parque das Rosas

Nº do Lote: 14 ID: 24841 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 80.399, 1º Registro de Imóveis de Rondonópolis, Rua I, 215, Quadra 46, Lote 17, Loteamento Parque das Rosas, Rondonópolis, MT, 78717-854. Casa. Áreas totais: terr. 260,00m² e constr. 181,88m². Matrícula 80.399. do RI local. Inscrição municipal 954225. Obs.: Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 410.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - MATO GROSSO
RONDONÓPOLIS/MT

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o

DIÁRIO REGISTRAL

Editadora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento à vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24846 - Matrícula nº 98.063 - Rua Valter Marques da Silva, nº 869,
Bairro Jardim Maria Tereza**

Nº do Lote: 15 ID: 24846 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 98.063, 1º Registro de Imóveis de Rondonópolis, Rua Valter Marques da Silva, 869, Jardim Maria Tereza, Rondonópolis, MT, 78745-638. Apartamento nº 203, no 1º andar do Edifício Q16L3, do Condomínio Residencial Acácias. Área privativa 44,956m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 98.063 do RI local. Inscrição municipal 859478. Obs.: Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 54.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - PERNAMBUCO
PETROLINA/PE**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização -

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiados - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firms Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 73093-5252?. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5049 - Matrícula nº 55.181 - Rua das Qualidades, nº 01, Bairro Dom Avelar

Nº do Lote: 11 ID: 5049 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 55.181, 1º Registro de Imóveis de Petrolina, Rua das Qualidades, 01, Quadra FY, Lote 01, Loteamento Dom Avelar, Dom Avelar, Petrolina, PE, 56323-750. Casa residencial multifamiliar, com 3 pavimentos. Áreas totais: terr. 264,00m² e constr. 432,27m². Matr. 55.181 do RI local. Obs.: Consta Ação Indenizatória processo n.º 0018731-78.2024.8.17.3130 da 2ª Vara Cível do Foro de Petrolina-PE. O Vendedor responde pelo resultado da ação conforme os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 478.296,90.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - PERNAMBUCO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SERRA TALHADA/PE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA TALHADA - CNS: 074815**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24650 - Matrícula nº 5464 - Rua Joaquim Conrado de Lorena e Sá,
nº 107, Bairro Nossa Senhora da Penha**

Nº do Lote: 16 ID: 24650 Descrição legal: Prédio Comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 5464, Registro de Imóveis de Serra Talhada, Rua Joaquim Conrado de Lorena e Sá, 107, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, PE, 56903-655. Prédio Comercial. Áreas totais: terr. 105,00m² e constr. estimada no local 210,00m² (consta no RI 51,00m²). Matrícula 5464 do RI local. Inscrição municipal 1.0010.012.03.1010.7000.7. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, bem como da alteração da destinação de uso do imóvel residencial/comercial e averbação da atual denominação do logradouro no RI, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R\$ 1.100,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 178.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - PARANÁ****LONDRINA/PR****3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 082941**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticadas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24627 - Matrícula nº 42.229 - Rua Pedro Trevisoli, nº 93, Bairro Gleba Simon Frazer

Nº do Lote: 17 ID: 24627 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 42.229, 3º Registro de Imóveis de Londrina, Rua Pedro Trevisoli, 93, Quadra XXXIII, DT. 08, Gleba Simon Frazer, Londrina, PR, 86038-788. Casa. Condomínio Tangará Residence. Áreas totais: terr. 257,33m², constr. 213,45m² e piscina com a área de 16,52m². Matrícula 42.229 do 3º RI local. Inscrição municipal 04.06.0745.4.0490.0001. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio (Base 10/2025), no valor aproximado de R\$ 38.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 854.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - PARANÁ****RIO AZUL/PR****REGISTRO DE IMÓVEIS DE REBOUÇAS - CNS: 081802**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se identificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticária e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24912 - Matrícula nº 2.726 - Sítio do Poço Preto, nº s/n,
Bairro Zona Rural**

Nº do Lote: 19 ID: 24912 Descrição legal: Imóvel Rural, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 2.726, Registro de Imóveis de Rebouças, Sítio do Poço Preto, s/n, Zona Rural, Rio Azul, PR, 84560-000. Sítio do Poço Preto, com 1.032.372.00m². Matrícula 2.726 do RI de Rebouças-PR. NIRF 0466977-0. Obs.: Consta na AV-08 da citada matrícula Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente, sobre parte do imóvel. O vendedor providenciará a baixa da ação de execução constante na AV-14 da citada matrícula, sem prazo determinado. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da baixa da AV-13 da citada matrícula, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 861.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - PARANÁ****TOLEDO/PR****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TOLEDO - CNS: 088401**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se identificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editadora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID4354 - Matrícula nº 43.397 - Lote Rural, nº 81-A, Bairro Área Rural de Toledo

Nº do Lote: 18 ID: 4354 Descrição legal: Imóvel Rural, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 43.397, 1º Registro de Imóveis de Toledo, Lote Rural, 81-A, Parte da Fazenda Britânia s/n, Área Rural de Toledo, Toledo, PR, 85919-899. Área total 48.400,00m². Matrícula 43.397 do 1º RI local. NIRF 6578362-0. Obs.: O vendedor providenciará a baixa da indisponibilidade constante na AV-17 da citada matrícula, sem prazo determinado. Imóvel não demarcado fisicamente. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 357.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - RIO DE JANEIRO**RIO DE JANEIRO/RJ****9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID3514 - Matrícula nº 292669 - Avenida Pepe, nº 390, Ap nº 508
Bairro Barra da Tijuca**

Nº do Lote: 20 ID: 3514 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 292669, 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Avenida Pepe, 390, Ap nº 508, Condomínio Maximum, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22620-170. Apartamento nº 508, no condomínio Maximum, com 02 vagas de garagem indeterminadas. Área constr. estimada no local 74,00m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 292669 do 9º RI local. Inscrição municipal 3070798-8. Obs.: Área construída não averbada no RI. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, funesbom e Condomínio (Base 10/2025), no valor aproximado de R\$ 870.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Valor do 1º leilão: R\$ 683.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - RIO DE JANEIRO****RIO DE JANEIRO/RJ****9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID16921 - Matrícula nº 344.221 - Potiguara, nº 303, Bairro Jacarepaguá

Nº do Lote: 21 ID: 16921 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 344.221, 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Potiguara, 303, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, 22750-290. Apto. 306. Área priv. estimada no local 72,00m², com uma vaga de garagem. Matr. 344.221 do 9º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, de eventual divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. O vendedor providenciará a baixa da penhora constante na AV-10 da citada matrícula, sem prazo determinado. Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio e funesbom, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 149.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - RIO DE JANEIRO****RIO DE JANEIRO/RJ****5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089276**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se identificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24628 - Matrícula nº 81.378 - Rua Gustavo Sampaio, nº 194, Ap 406
Bairro Leme**

Nº do Lote: 22 ID: 24628 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 81.378, 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Rua Gustavo Sampaio, 194, Ap 406, Edifício Montese, Leme, Rio de Janeiro, RJ, 22010-010. Apartamento nº 406, do Edifício Montese, com 01 vaga de garagem. Área constr. estimada no local 223,00m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 81.378 do 5º RI local. Inscrição municipal 0561851-7. Obs.: Área construída não averbada no RI. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio (Base 10/2025), no valor aproximado de R\$ 50.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 1.292.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - RIO GRANDE DO NORTE****NATAL/RN****3 º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATAL - CNS: 094961**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID2302 - Matrícula nº 2.701 - Rua Almirante Teotônio Carvalho, nº 1020, Bairro Tirol

Nº do Lote: 01 ID: 2302 Descrição legal: Prédio Comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 2.701, 3º Registro de Imóveis de Natal, Rua Almirante Teotônio Carvalho, 1020, Tirol, Natal, RN, 59015-100. Prédio Residencial (adaptado para comercial), bem como o domínio útil do respectivo terreno foreiro ao Patrimônio Municipal de Natal, cujo terreno medindo na totalidade 133,40m² de superfície. Área construída estimada no local 202,00m². Imóvel objeto da matrícula 2.701 do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Natal-RN. Obs.: Área construída não averbada na matrícula. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto à alteração de destinação de uso do imóvel, residencial/comercial, correrão por conta do comprador. Imóvel ocupado. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Valor do 1º

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Leilão: R\$ 315.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - RIO GRANDE DO NORTE
PARNAMIRIM/RN
3 º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATAL - CNS: 094961

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiados - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. **DISPOSIÇÕES GERAIS** O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5087 - Matrícula nº 37.861 - Rua dos Pintassilgos, nº 90, Ap nº 502 Bairro Nova Parnamirim

Nº do Lote: 27 ID: 5087 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 37.861, 3º Registro de Imóveis de Natal, Rua dos Pintassilgos, 90, Ap nº 502, Torre A, Condomínio Residencial Sun Gardens, 5º pavimento, Nova Parnamirim, Parnamirim, RN, 59150-258. Apartamento nº 502, situado no 5º pavimento da Torre "A" do Condomínio Residencial Sun Gardens, com área privativa de 58,19m², com direito ao uso de duas vagas de garagem descobertas. Matrícula 37.861 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal-RN. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 202.500,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - RONDÔNIA****JI-PARANÁ/RO****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI-PARANA - CNS: 157545**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24850 - Matrícula nº 24.376 - Rua Belém, nº 1646, Bairro Valparaíso

Nº do Lote: 23 ID: 24850 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 24.376, 2º Registro de Imóveis de Ji-Paraná, Rua Belém, 1646, Quadra 167-F, Lote 13, Valparaíso, Ji-Paraná, RO, 76908-722. Casa. Áreas totais: terr. 156,37m² e constr. 55,30m². Matrícula 24.376 do 2º RI local. Inscrição municipal 3010167060001300. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual numeração predial no RI correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 3.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 68.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL****PORTO ALEGRE/RS****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID4891 - Matrícula nº 42.632 - Praça Pereira Parobé, nº 130, Sala nº 2105 Bairro Centro Histórico

Nº do Lote: 5 ID: 4891 Descrição legal: Sala Comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 42.632, 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre, Praça Pereira Parobé, 130, Sala nº 2105, Edifício Dabdbab, 12º pavimento, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, 90030-170. Sala comercial nº 2105 (consta no RI Pavimento nº 12) no 12º pav. do Edifício Dabdbab. Área priv. 449,19m², correspondendo-lhe a fração ideal de 6,2960% do terreno. Matr. 42.632 do 1º RI local. Obs.: O vendedor providenciará sem prazo determinado a baixa das indisponibilidades constantes nas AV-08, AV-09 e AV-10 da citada matrícula. Consta Ação Revisional processo 5008790-71.2021.8.21.0039 da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS. O Vendedor responde pelo resultado das ações de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 698.313,47.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE/RS
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ções) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firms Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. **DISPOSIÇÕES GERAIS** O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5070 - Matrícula nº 119.039 - Rua Therezinha Rocha da Silva , nº 43, Bairro Hípica

Nº do Lote: 23 ID: 5070 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 119.039, 3ª Registro de Imóveis de Porto Alegre, Rua Therezinha Rocha da Silva , 43, Quadra K, Lote 35 , Hípica, Porto Alegre, RS, 91755-140. Casa (Loteamento Vivendas Nova). Áreas totais: terr. 125,00m² e constr. 98,90m². Matrícula 119.039 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre-RS. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 387.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - RIO GRANDE DO SUL****SANTÂ'ANA DO LIVRAMENTO/RS****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - CNS: 097725**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24593 - Matrícula nº 4.501 - Rua Doutor Pio Martins Salgado, nº 39, Bairro Prado

Nº do Lote: 24 ID: 24593 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 4.501, Registro de Imóveis de Santana do Livramento, Rua Doutor Pio Martins Salgado, 39, Quadra 31, Lote 25, Prado, Sant'Ana do Livramento, RS, 97572-160. Casa. Áreas totais: terr. 300,00m² e constr. 265,75m². Matrícula 4.501 do RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 414.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VIAMÃO/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001-14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e despesas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas despesas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5076 - Matrícula nº 27.289 - Ângelo Silveiro, nº 635, Unidade nº 635 Bairro Santa Isabel

Nº do Lote: 21 ID: 5076 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 27.289, Registro de Imóveis de Viamão, Ângelo Silveiro, 635, Unidade nº 635, Quadra D, Lote 105, Condomínio Horizontal Princesa, Santa Isabel, Viamão, RS, 94480-560. Unidade habitacional nº 635, com área real privativa de 63,00m² e uma fração ideal equivalente a 6300/49084 nas coisas de uso comum e fim proveitoso do Condomínio. Matrícula 27.289 do Registro de Imóveis de Viamão-RS. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 225.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SANTA CATARINA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CHAPECÓ/SC**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ - CNS: 107599**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001-14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e despesas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas despesas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5068 - Matrícula nº 44.246 - Rua Herval do Oeste, nº 389-E, Bairro Eldorado

Nº do Lote: 22 ID: 5068 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 44.246, 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, Rua Herval do Oeste, 389-E, Eldorado, Chapecó, SC, 89810-225. Casa. Áreas totais: terr. 420,00m² e constr. 181,33m². Matrícula 44.246 do Registro de Imóveis de Chapecó-SC. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 423.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SANTA CATARINA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ITAIÓPOLIS/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAIOPOLIS - CNS: 107904**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID23813 - Matrícula nº 7.366 - Avenida Getúlio Vargas, nº 788, Bairro Centro

Nº do Lote: 25 ID: 23813 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 7.366, Registro de Imóveis de Itaiópolis, Avenida Getúlio Vargas, 788, Centro, Itaiópolis, SC, 89340-000. Terreno com a área de 2.043,77m². Matrícula 7.366 do RI local. Inscrição municipal 1.1.115.219.001. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a IPTU, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 384.000,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SANTA CATARINA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ITAJAÍ/SC**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 104497**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001-14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e despesas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas despesas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID3235 - Matrícula nº 24.684 - Antônio Perão, nº 207,
Terreno nº 207 Bairro São Vicente**

Nº do Lote: 14 ID: 3235 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 24.684, 2º Registro de Imóveis de Itajaí, Antônio Perão, 207, Terreno nº 207, São Vicente, Itajaí, SC, 88309-170. Terreno nº 207 (numeração do imóvel no cadastro da prefeitura) com 258,02m². Matrícula 24.684 do 2º Registro de Imóveis de Itajaí-SC. Inscrição municipal nº 005.002.01.0095.0000.000. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual área construída que vier a ser apurada no local, não averbada no RI, correrão exclusivamente por conta do comprador. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 58.500,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - SÃO PAULO**ARARAQUARA/SP****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA - CNS: 111096**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição,

DIÁRIO REGISTRAL**Editadora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possuí perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24839 - Matrícula nº 4.781 - Avenida José Zilioli, nº 814,
Bairro Jardim das Roseiras**

Nº do Lote: 29 ID: 24839 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 4.781, 1º Registro de Imóveis de Araraquara, Avenida José Zilioli, 814, Quadra 17, Lote 09, Jardim das Roseiras, Araraquara, SP, 14806-025. Casa. Áreas totais: terr. 375,00m² e constr. 207,41m². Matrícula 4.781. do 1º RI local. Inscrição municipal 04.116.009.00. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 3.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 380.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - SÃO PAULO**BRAGANÇA PAULISTA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA - CNS: 120329**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. **CONDIÇÕES DE VENDA** Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e despesas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto,

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirá motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiados - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 73093-52527. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID4915 - Matrícula nº 13.932 - Rua Paturi, nº 55, Bairro
Condomínio Jardim das Palmeiras**

Nº do Lote: 6 ID: 4915 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 13.932, Registro de Imóveis de Bragança Paulista, Rua Paturi, 55, Quadra 16, Lote 17, Condomínio Jardim das Palmeiras, Bragança Paulista, SP, 12924-530. Casa. Áreas totais: terr. 3.636,70m² e constr. 340,00m². Matr. 13.932 do RI local. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 1.193.445,90.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CAJAMAR/SP**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI - CNS: 112623**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24844 - Matrícula nº 91.256 - Rua Praia Grande, nº 288, Bairro Serra dos Lagos

Nº do Lote: 26 ID: 24844 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 91.256, 2º Registro de Imóveis de Jundiá, Rua Praia Grande, 288, Quadra G, Lote 05, Cond. Loteamento Capital Ville I, Serra dos Lagos, Cajamar, SP, 07750-000. Casa. Áreas totais: terr. 1.033,50m² e constr. 389,28m². Matrícula 91.256 do 2º RI de Jundiá-SP. Inscrição municipal 24213.43.24.0594.00.000. Obs.: Consta Ação Anulatória processo nº 4006605-63.2025.8.26.0309 da 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiá - SP e Ação de Superendividamento da 2ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar - SP. O Vendedor responde pelo resultado das ações de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio, no valor aproximado de R\$ 15.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 906.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****CAMPINAS/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 123851**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticária e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID1410 - Matrícula nº 100.061 - Rua James Clerk Maxwell, nº 570, Bairro Techno Park

Nº do Lote: 32 ID: 1410 Descrição legal: Galpão, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 100.061, 2º Registro de Imóveis de Campinas, Rua James Clerk Maxwell, 570, Quadra G, Lote 03, Techno Park, Campinas, SP, 13069-380. Galpão. Áreas totais: terr. 3.508,72m² e constr. estimada no local 1.750,28m² (consta no RI 1.211,28m²). Matrícula 100.061 do 2º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio, no valor aproximado de R\$ 1.119.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 2.413.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****FRANCA/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA - CNS: 123828**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID23064 - Matrícula nº 69.697 - Rua Valdir Carrijo Campos, nº s/n,
Bairro Recanto Capitão Heliodoro**

Nº do Lote: 28 ID: 23064 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 69.697, 2º Registro de Imóveis de Franca, Rua Valdir Carrijo Campos, s/n, Quadra 05, Lote Parte do lote 15, Recanto Capitão Heliodoro, Franca, SP, 14407-703. Terreno com a área de 5.675,00m². Matrícula 69.697 do 2º RI local. Obs.: O vendedor providenciará a baixa das ações de execução e penhoras constantes nas AV-11, 12, 13 e 14 da citada matrícula, sem prazo determinado. Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R\$ 2.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 740.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****GUAÍRA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAÍRA - CNS: 114686**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficarão sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5040 - Matrícula nº 9427 - Rua 10-B, nº 227, Bairro Antonio Garcia

Nº do Lote: 10 ID: 5040 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 9427 , Registro de Imóveis de Guaira, Rua 10-B, 227, Conj. Resid. Antonio Garcia , Antonio Garcia , Guaira, SP, 14790-000. Prédio residencial com a área de 59,69 m², e respectivo terreno designado lote nº 19 da quadra 1, com a área total de 209,24 m². Imóvel objeto da matrícula 9427 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaira-SP. Observação: Área construída estimada no local de 85,07 m². Regularização e encargos perante os órgãos competentes, bem como, a divergência de área verificada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do adquirente. Consta Ação Anulatória processo n.º 1001888-02.2024.8.26.0210 da 1ª Vara Cível do Foro de Guaira-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação conforme os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito a reembolso. Valor do 1º leilão: R\$ 121.640,94.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
MARÍLIA/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA - CNS: 122291

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos

direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticária e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cento), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24918 - Matrícula nº 39.045 - Rua Narciso Ribeiro, nº 580, Bairro Jardim Domingos de Léo

Nº do Lote: 34 ID: 24918 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 39.045, 1º Registro de Imóveis de Marília, Rua Narciso Ribeiro, 580, Quadra 20, Lote 36, Jardim Domingos de Léo, Marília, SP, 17523-230. Casa. Áreas totais: terr. 160,00m² e constr. 68,80m². Matrícula 39.045 do 1º RI local. Inscrição municipal 7500300. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 2.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 141.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****PITANGUEIRAS/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PITANGUEIRAS - CNS: 123760**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editadora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24842 - Matrícula nº 15.160 - Rua Reinaldo Marchesi, nº 94, Bairro Conj. Hab. Pe. Plácido Roth

Nº do Lote: 31 ID: 24842 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 15.160, Registro de Imóveis de Pitangueiras, Rua Reinaldo Marchesi, 94, Quadra 09, Lote 07, Conj. Hab. Pe. Plácido Roth, Pitangueiras, SP, 14750-000. Casa. Áreas totais: terr. 200,00m² e constr. estimada no local 148,00m² (consta no RI 48,37m²). Matrícula 15.160. do RI local. Inscrição municipal 1.04.060.0400. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 3.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 138.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****PRAIA GRANDE/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficarão sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (11) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5082 - Matrícula nº 121.291 - Rua Deputado Laércio Corte, nº 834, Ap nº 903 Bairro Caiçara

Nº do Lote: 25 ID: 5082 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 121.291, Registro de Imóveis de Praia Grande, Rua Deputado Laércio Corte, 834, Ap nº 903, Edifício Residencial Green Park, Nono pavimento-tipo, Caiçara, Praia Grande, SP, 11706-410. Apartamento nº 903, localizado no nono pavimento-tipo do Edifício Residencial Green Park, com a área útil de 87,45m², área comum de 53,15m², área total de 140,60m², e a fração ideal no terreno e nas partes comuns de 2,0551%, com direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do edifício, em local indeterminado, para guarda de automóvel de passeio, de porte médio. Matrícula 121.291 do Registro de Imóveis de Praia Grande-SP. Obs.: Consta na citada matrícula: Av.05 e Av.06 - Indisponibilidade de bens e direitos, Av.07 - Penhora, Av.08 - Arresto e Av.09 - Penhora. Regularização e encargos para baixa correrão por conta exclusiva do comprador. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 328.500,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firms Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. **DISPOSIÇÕES GERAIS** O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (11) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5077 - Matrícula nº 60.178 - Rua Aristides Gomes de Oliveira, nº 65, Bairro Porto Seguro Residence

Nº do Lote: 24 ID: 5077 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 60.178, 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente, Rua Aristides Gomes de Oliveira, 65, Quadra E, Lote 12, Porto Seguro Residence, Presidente Prudente, SP, 19066-394. Casa. Áreas totais: terr. 252,00m² e constr. 245,94m². Matrícula 60.178 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 804.600,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****RIBEIRÃO PRETO/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 112490**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficarão sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL**Editadora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID4932 - Matrícula nº 73.577 - Rua Manoel Fernandes, nº 321, Ap nº 04 Bairro Jardim Zara

Nº do Lote: 18 ID: 4932 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 73.577, 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Rua Manoel Fernandes, 321, Ap nº 04, Cond. Residencial Villagio Firenze, Jardim Zara, Ribeirão Preto, SP, 14092-320. Apto. 04, Cond. Residencial Villagio Firenze, com área útil construída de 67,672 m², área comum de 33,103m², nesta já incluída a área correspondente a uma vaga individual e indeterminada no pátio de estacionamento do condomínio, área total de 100,775m², correspondendo-lhe ainda uma fração ideal de 20,00% no terreno e nas coisas de uso comum. Matrícula 73.577 do 2º Serviço Registro de Imóveis e Anexo de Ribeirão Preto-SP. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 77.484,10.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****RIBEIRÃO PRETO/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 112490**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24856 - Matrícula nº 17.284 - Rua Felipe Achê, nº 580, Bairro Jardim São Luiz

Nº do Lote: 33 ID: 24856 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 17.284, 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Rua Felipe Achê, 580, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto, SP, 14020-420. Casa. Áreas totais: terr. 300,00m² e constr. 173,00m². Matrícula 17.284 do 2º RI local. Inscrição municipal 12652. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 3.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 383.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SANTANA DE PARNAÍBA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNS: 164343**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/J/P)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 73093-5252?. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID5041 - Matrícula nº 7.042 - Alameda Jaboticabal, nº 205, Residencial
04 Bairro Alphaville**

Nº do Lote: 18 ID: 5041 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 7.042, Registro de Imóveis de Santana de Parnaíba, Alameda Jaboticabal, 205, Residencial 04, Quadra 41, Lote 16, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, 06542-025. Casa. Áreas totais: terr. 360,00m² e constr. 280,55m². Matrícula 7.042 do Oficial de Registro de Imóveis de Santana de Parnaíba-SP. Obs.: Imóvel foreiro. Consta na citada matrícula: Av.04 - Penhora, Av.05 - Indisponibilidade de bens, Av.06 - Penhora. Regularização e encargos para baixa correrão por conta exclusiva do comprador. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 1.564.798,50.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SANTANA DE PARNAÍBA/SP****REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNS: 164343**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se identificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteuticista e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24790 - Matrícula nº 13.634 - Rua Júpiter, nº 33, Casa nº 05 Bairro Chácara do Solar II (Fazendinha)

Nº do Lote: 30 ID: 24790 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 13.634, Registro de Imóveis de Santana de Parnaíba, Rua Júpiter, 33, Casa nº 05, Condomínio Solar Júpiter Residencial, Chácara do Solar II (Fazendinha), Santana de Parnaíba, SP, 06531-035. Casa nº 05 do Condomínio Solar Júpiter Residencial. Áreas totais privativas: coberta 64,77m², descoberta 19,83m² e a respectiva fração ideal do terreno. Matrícula 13.634. do RI local. Inscrição municipal 24342.22.48.0562.00.005. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R\$ 3.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 210.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
SOROCABA/SP

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. **DISPOSIÇÕES GERAIS** O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (11) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID5066 - Matrícula nº 25.417 - Rua Barão de Piratininga, nº 83,
Bairro Jardim Faculdade**

Nº do Lote: 20 ID: 5066 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 25.417, 2º Registro de Imóveis de Sorocaba, Rua Barão de Piratininga, 83, Jardim Faculdade, Sorocaba, SP, 18030-160. Casa. Áreas totais: terr. 300,00m². Matrícula 25.417 do 2º Registro de Imóveis de Sorocaba-SP. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Valor do 1º leilão: R\$ 558.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SOROCABA/SP****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24645 - Matrícula nº 190.716 - Rua Professor Nelson Guedes, nº 188, Ap nº 34 Bairro Jardim Vila São Domingos

Nº do Lote: 27 ID: 24645 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 190.716, 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, Rua Professor Nelson Guedes, 188, Ap nº 34, Condomínio Residencial Nona Cida, 3º pavimento, Jardim Vila São Domingos, Sorocaba, SP, 18016-358. Apartamento nº 34, no 3º pavimento do condomínio Residencial Nona Cida, com 02 vagas de garagem cobertas. Área privativa 78,10m². Matrícula 190.716 do 1º RI local. Inscrição municipal 64.33.35.0070.01.010. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 115.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 122317**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (11) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID4523 - Matrícula nº 57.028 - Rua Lapa, nº 281, Bairro Paulicéia

Nº do Lote: 2 ID: 4523 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 57.028, 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Rua Lapa, 281, Paulicéia, São Bernardo do Campo, SP, 09689-040. Prédio residencial. Áreas totais: terr. 129,00 m² e constr. 261,15 m². Matr. 57.028 do 1º RI local. Obs.: Consta Ação Anulatória processo n.º 1040927-45.2023.8.26.0564 da 4ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo - SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação conforme os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 409.209,57.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SÃO CAETANO DO SUL/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL - CNS: 112664**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 33093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID5084 - Matrícula nº 24.788 - Rua Amazonas, nº 521, Sala nº 96
Bairro Centro**

Nº do Lote: 26 ID: 5084 Descrição legal: Sala Comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 24.788, 2º Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, Rua Amazonas, 521, Sala nº 96, Edifício Executive Center, 9º andar, Centro, São Caetano do Sul, SP, 09520-070. Sala para escritório nº 96, tipo 2, localizada no 9º andar do "Edifício Executive Center" com área real privativa de 52,85m², a área de garagem de 9,90m², correspondente a uma vaga para estacionamento de um veículo de passeio, na garagem coletiva do edifício, localizada nos 1º, 2º e 3º subsolos, em local indeterminado, a área real comum de 48,16m², perfazendo a área real total construída de 110,905m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,073526% no terreno e demais coisas de condomínio. Matrícula 24.788 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul-SP. Obs.: Consta na Av. 6 da citada matrícula - Restrição, para constar que os direitos sobre o imóvel, estão sujeitos à penhora

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ou arresto. Regularização e encargos para baixa correrão por conta exclusiva do comprador. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Valor do 1º leilão: R\$ 247.500,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SÃO PAULO/SP****15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobre o lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficará a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficarão sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiados - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE.

FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (011) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID4531 - Matrícula nº 122.957 - Avenida Angélica, nº 142, Ap nº 44 Bairro Santa Cecília

Nº do Lote: 8 ID: 4531 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 122.957, 15º Registro de Imóveis de São Paulo, Avenida Angélica, 142, Ap nº 44, Edifício Santa Clara, 4º andar ou 5º pavimento, Santa Cecília, São Paulo, SP, 01228-000. Apartamento nº 44, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do Edifício Santa Clara, contendo a área vendável de 87,65m², área construída de 60,20m², correspondendo no terreno do edifício a fração ideal de 12,15m², ou seja, 2,34%, e uma de 10,00m², ou seja, 2,27% nas áreas de uso comum, e mais a área de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

17,45m², ou seja, 2,63% que corresponde a área de uso comum, relativa à garagem. Matr. 122.957 do 15º RI local. Obs.: Consta Ação Anulatória processo nº 1099697-31.2024.8.26.0100 da 20ª Vara do Foro Central Cível - São Paulo - SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF) Valor do 1º leilão: R\$ 343.800,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SÃO PAULO/SP****13º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111195**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo.

CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas às aquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratam da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiado - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção A

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE.

FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmos, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente

DIÁRIO REGISTRAL

Editadora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 73093-52527. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID4768 - Matrícula nº 20.488 - Rua Ásia, nº 108, Ap nº 93
Bairro Cerqueira César**

Nº do Lote: 16 ID: 4768 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 20.488, 13º Registro de Imóveis de São Paulo, Rua Ásia, 108, Ap nº 93, Edifício Conde de Sousel, 9º andar ou 10º pavimento, Cerqueira César, São Paulo, SP, 05413-030. Apartamento nº 93, localizado no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9º andar ou 10º pavimento do Edifício Conde de Sousel. Área útil de 90,70m² e correspondente fração ideal de 20,7007/1.205,00 do terreno ou 1,7179% nas coisas de utilidade comum do edifício. Matr. 20.488 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP. Obs.: Consta na Av. 23 da citada matrícula - Existência de Ação de Usucapião, processo nº 1003514-61.2025.8.26.0100 que tramita perante a 2ª Vara de Registros Públicos do Fórum João Mendes Júnior de São Paulo-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação conforme os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 728.838,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
SÃO PAULO/SP
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113498

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo.

CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, retendo o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiada - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (11) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

**IMÓVEL - ID4835 - Matrícula nº 96.358 - Rua Fausto Ferraz, nº 239, Ap nº 901
Bairro Bela Vista**

Nº do Lote: 17 ID: 4835 Descrição legal: Apartamento, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

96.358, 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Rua Fausto Ferraz, 239, Ap nº 901, Edifício Estoril, 9º andar ou 10º pavimento, Bela Vista, São Paulo, SP, 01333-030. Apartamento nº 901, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do Edifício Estoril, com a área útil privativa de 131,44m² e mais a área comum de 24,25m², com a fração ideal 1,923% sobre o terreno e uma vaga indeterminada na garagem do edifício. Matrícula 96.358 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. Obs.: Consta Ação Revisional processo nº 1182725-28.2023.8.26.0100 da 12ª Vara do Foro Central Cível de São Paulo - SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 1.036.800,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
SÃO PAULO/SP
18º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111328

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s) Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo.

CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficar sob a exclusiva responsabilidade e expensas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas expensas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelião de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvoca-lo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa -

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano,

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiados - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE.

FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRÁ, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firms Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. **DISPOSIÇÕES GERAIS** O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do telefone: (7011) 3093-5252. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL - ID4989 - Matrícula nº 137.255 - Rua Azem Abdalla Azem, nº 154, Bairro Jardim Bonfiglioli

Nº do Lote: 9 ID: 4989 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 137.255, 18º Registro de Imóveis de São Paulo, Rua Azem Abdalla Azem, 154, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, SP, 05593-090. Prédio e seu respectivo terreno no Jardim Bonfiglioli, 13º Subdistrito Butantã, medindo 2,95m em curva da frente, por 20,00m em ambos os lados e 3,00m nos fundos, encerrando a área de 59,79m², confrontado no lado direito visto do imóvel com o prédio 158, no lado esquerdo com o prédio 150 e nos fundos com um lote que faz frente para a Rua Antônio Vita. Imóvel objeto da matrícula 137.255 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. Obs.: Consta Ação Anulatória processo n.º 1000608-66.2024.8.26.0704 da 3ª Vara Cível do Foro Regional XV-Butantã-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação conforme os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Imóvel Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 252.720,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32**ESTADO - SÃO PAULO****SÃO PAULO/SP****9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 18 de dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - JUCEMA Nº 12/96 Condições de Venda Vicente de Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA 12/96, estabelecido na Praça dos Omaguás, 98, Bairro de Pinheiros - São Paulo - telefone: (011) 3093-5252 ("Leiloeiro"), torna público, que devidamente autorizado pelo BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrito no CNPJ: 59.285.411/0001-13 ("PAN"), sucessor por incorporação da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 550.627/17-0, em sessão de 12 de dezembro de 2017 e pela BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ: 03.767.538/0001 -14 (PAN e BS, conjuntamente denominados "VENDEDORES" e, quando considerados individualmente, "VENDEDOR"), promoverão a venda dos imóveis relacionados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, em LEILÃO EXTRAJUDICIAL ("Leilão"), com fechamento no dia 18/12/2025 a partir das 19h00. Somente serão aceitos lances "on-line", por meio de acesso ao site: www.leilaovip.com.br. Os imóveis relacionados no Anexo I ("Imóveis" se denominados conjuntamente, ou individualmente "Imóvel") serão vendidos, um a um, a quem maior lance oferecer, desde que observado o valor mínimo para a venda, ficando reservado aos VENDEDORES o direito de, a seu exclusivo critério ou necessidade, vender ou não o(s) Imóvel(is) pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os Imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro. O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital, que os interessados aceitam por adesão sem qualquer restrição ou ressalva e pelas regras de Direito Privado aplicáveis. OBJETO Alienação do(s)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóvel(is) relacionado(s) no Anexo I, parte integrante deste Edital. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO Os interessados em participar do Leilão, deverão se cadastrar no site: www.leilaovip.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início do fechamento do Leilão e se habilitar até as 18h00 (horário de Brasília/DF) do dia 18/12/2025, acessando a página do Leilão e clicando na opção "HABILITE-SE". Não serão aceitas habilitações após este prazo. O proponente vencedor no Leilão deverá obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos para formalização da arrematação: Se pessoa física: RG/RNE, CPF/MF, Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver, fornecendo cópia dos mesmos, inclusive de seu cônjuge, bem como o comprovante de residência atualizado (exemplo: apresentação de cópia de contas de consumo e correspondência de instituições financeiras). Se pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição), fornecendo cópia autenticada dos mesmos. Representação por Procuração: No caso de representação por terceiros, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, a procuração deverá ser por outorgada para fins específicos. Comprador Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" ou "b" acima, deverá comprovar sua permanência legal e definitiva no país, apresentar comprovante de residência, bem como atender a todos os requisitos legais que tratam da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto, principalmente no que concerne à aquisição de imóveis rurais, conforme item 3.21, abaixo: Menores de 18 anos: Além da apresentação da documentação indicada na alínea "a" acima, só poderão adquirir Imóvel se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal. Outros documentos: Aos VENDEDORES é reservado o direito de solicitar outros documentos, para fins de concretização da compra e venda. A não apresentação da documentação em referência, no prazo estabelecido pelos VENDEDORES poderá acarretar, a critério exclusivo dos VENDEDORES e sem quaisquer ônus a este, o cancelamento da arrematação, conforme item 3.2, abaixo. CONDIÇÕES DE VENDA Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas as condições deste Edital. O proponente vencedor por meio de lance "on-line", terá o prazo de 2 (dois dias) depois de comunicado expressamente para: (i) efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do preço de aquisição do Imóvel ("Preço"); (ii) efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro; (iii) apresentar a documentação indicada no item 2.2 do presente Edital. No caso do não cumprimento destas obrigações, no prazo estabelecido, a venda será cancelada de pleno direito, sem prejuízo de ficar o proponente vencedor sujeito a sanções previstas no presente Edital e as de ordem judicial, a título de perdas e danos. Os pagamentos supracitados deverão ser efetivados, através de TED ou transferência bancária de conta-corrente de titularidade do proponente vencedor para contas-correntes bancárias do respectivo VENDEDOR e Leiloeiro, as quais serão informadas por ocasião da comunicação supracitada. Somente serão aceitos lances via internet por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro. Os horários considerados para este Leilão serão sempre os de Brasília/DF. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente àquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma "on-line", os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site do Leiloeiro, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", os quais validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os interessados cadastrados e habilitados para o Leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário pré-estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. Os VENDEDORES, ademais, reservam para si o direito de a seu exclusivo critério ou necessidade, aceitar ou não as arrematações realizadas por proponente vencedor que possua qualquer pendência, irregularidade ou restrição perante eles, VENDEDORES. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS", ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação e divulgação deste Leilão são meramente enunciativas, não podendo o proponente vencedor alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Imóveis. Os Imóveis

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

serão vendidos no estado em que se encontram inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários e posseiros. Assim, o interessado, previamente à apresentação do lance, deverá ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como verificar o Imóvel "in loco" e respectiva documentação imobiliária pertinente, cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o envolvem. Os VENDEDORES não se responsabilizam por quaisquer irregularidades que porventura possam existir nos Imóveis arrematados, inclusive, mas não exclusivamente: divergências de áreas, condições estruturais, mudança no compartimento interno, averbação de benfeitoria, aprovações nos órgãos fiscalizadores, ocupação por terceiros, condição de foreiro ou terrenos da marinha, estado de conservação e localização, hipóteses em que não será possível o abatimento proporcional do Preço ou mesmo a rescisão do respectivo instrumento que formalizará a aquisição de qualquer Imóvel. Nos casos de imóveis foreiros ou terreno de marinha (ver descrição específica do lote), os VENDEDORES se responsabilizam pelo pagamento da taxa de aforamento até a data da realização do Leilão, bem como pela obtenção de autorização(ções) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura (conforme definição contida no item 6.1) ao proponente vencedor que atender às exigências contidas no item 3.2 (doravante, "ARREMATANTE"). Se após a data do Leilão for confirmada a condição de imóvel foreiro ou terreno de marinha, assume o ARREMATANTE a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem como pela obtenção de autorização(ções) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da Escritura do Imóvel. Os VENDEDORES não se responsabilizam pelo atendimento de notificações e pagamento de multas, relativas ao estado de conservação dos Imóveis, exemplificativamente, limpeza de terreno, manutenção de calçadas e muros, controle de zoonoses etc., ficando a cargo do ARREMATANTE tais providências, independente da data do fato gerador. Os VENDEDORES não são obrigados a entregar qualquer documento para a regularização do Imóvel, exemplificativamente, plantas, habite-se, memoriais, alvarás. Ficarão a cargo do ARREMATANTE, as providências para obtenção dos mesmos e respectivos custos. Os VENDEDORES não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos. Os VENDEDORES não respondem por débitos incidentes sobre os Imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no Registro de Imóveis competente, assumindo o ARREMATANTE a responsabilidade pela apuração e regularização junto aos órgãos competentes, independente da data de sua constituição. Os VENDEDORES não respondem, ainda, por quaisquer outros ônus, providências ou encargos, inclusive perante o Registro de Imóveis, os quais serão integralmente assumidos pelo ARREMATANTE, salvo expressamente previsto de forma diversa neste Edital. A posse do Imóvel, desde que desocupado, será transmitida ao ARREMATANTE após a quitação do valor de venda (venda à vista) ou a formalização da venda parcelada e pagamento da entrada (venda parcelada). Nas situações em que o Imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível ao VENDEDOR competente entregar ao COMPRADOR a posse direta do Imóvel, o COMPRADOR assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas, cabendo ao COMPRADOR, previamente à arrematação, cientificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital. Dos Imóveis que forem objeto de ações de reintegrações de posse em andamento, ficará o respectivo VENDEDOR responsável pela condução da demanda judicial até o trânsito em julgado. Já, dos Imóveis que não forem objeto de ações de reintegrações de posse, competirá ao ARREMATANTE tomar as medidas possessórias cabíveis. No caso de Imóvel locado, em condomínio ou outras situações específicas, será assegurado o exercício do direito de preferência para aquisição em condições idênticas àquelas ofertadas pelo ARREMATANTE, na forma da lei. Em caso de locação registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e desde que conste cláusula de vigência em caso de alienação, o ARREMATANTE se obriga a respeitar e cumprir o contrato em todas as suas cláusulas e condições. Nos casos mencionados no dispositivo acima constarão do recibo a ser outorgado ao ARREMATANTE que maior lance tiver ofertado que a efetivação da venda ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência na forma da legislação em vigor. Salvo se determinado de forma diversa na descrição específica do lote, cada

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDEDOR é responsável, até a data da realização do Leilão, por todos os impostos e taxas incidentes sobre seus respectivos Imóveis, tais como: Imposto Territorial (IPTU ou ITR), despesas condominiais e contas de consumo. Todos os impostos e despesas, que tenham fato gerador a partir da data de realização do Leilão, correrão por conta do ARREMATANTE, que deverá pagá-los em seus vencimentos ou regularizá-los, mesmo que lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Se na descrição específica do lote houver menção a débitos pretéritos e vencidos, cuja quitação seja de responsabilidade do ARREMATANTE, exemplificativamente, tributos e despesas condominiais, este deverá quitá-los junto a seus respectivos credores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do Leilão, sendo esta condição para a formalização da venda e compra através de um dos instrumentos previstos no item 6.1 abaixo. A não comprovação da quitação de referidos débitos pelo COMPRADOR, no prazo acima indicado, implicará no cancelamento automático da Ata e do Recibo de Leilão, ficando o VENDEDOR liberado para negociar o Imóvel com terceiros. Na hipótese de venda a prazo, conforme item 4.3 infra, o prazo de 30 (trinta) dias referenciado no item 3.13.1 supra, inicia-se na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, sobre a efetiva aprovação de seu crédito. Assim, nas vendas a prazo, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a análise de seu crédito, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas no item 4.2, infra, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 3.13.1 supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrito do VENDEDOR ao COMPRADOR, da efetiva aprovação da venda. Assim, nessa hipótese, o COMPRADOR deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, sobre a aprovação da venda, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1 supra. Na hipótese de aquisições referenciadas nas cláusulas 3.11 e 3.12 supra, o prazo de 30 (trinta) dias previstos no item 3.13.1, supra, será iniciado na data do recebimento da comunicação por escrita do VENDEDOR ao ARREMATANTE, da efetiva aprovação da venda (nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, infra) e do não exercício do direito de preferência pelo locatário ou situações especiais. Assim, nessa hipótese, o ARREMATANTE deverá aguardar a manifestação positiva do VENDEDOR, para então proceder à quitação dos débitos referenciados em 3.13.1. supra. Na hipótese de venda de fração ideal, o ARREMATANTE assume, solidariamente com os demais coproprietários, a responsabilidade por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do Imóvel, independente da data de sua constituição, sem qualquer direito ao ressarcimento junto ao VENDEDOR, ainda que eventualmente lançados em nome do VENDEDOR, de seus antecessores ou de terceiros. Na eventualidade de pagamentos de tais débitos, impostos e taxas, gravames e/ou despesas pelo VENDEDOR, obriga-se o ARREMATANTE a efetuar o reembolso no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após notificação do VENDEDOR nesse sentido. O não cumprimento da obrigação pelo ARREMATANTE implicará na penalidade prevista no item 7.1 do presente, sem prejuízo da postergação da outorga da Escritura, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme faculta o item 6.2 infra. Na hipótese do ARREMATANTE arrematar fração ideal de Imóvel, o VENDEDOR não se responsabilizará por eventual exigência do Cartório de Registro de Imóveis para registro do instrumento a ser outorgado. Em caso de Imóvel gravado com ônus de penhora ou hipoteca em favor de terceiros ou do VENDEDOR e empresas do Grupo econômico a que pertence respectivo VENDEDOR, ficará sob inteira responsabilidade do ARREMATANTE o cancelamento desses registros e, em sendo necessário, acionar o juízo competente para tal finalidade, exceto se previsto expressamente, de forma diversa, na descrição específica do Imóvel. O ARREMATANTE deverá certificar-se previamente de todas as providências necessárias e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como quanto aos riscos envolvendo tais procedimentos. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, excetuados os casos em que haja expressa menção das restrições, irregularidades, etc. dos Imóveis neste Edital e Anexos, ocasião em que o adquirente assume os riscos da aquisição nos termos do art. 448 do Código Civil, observando-se inclusive, o quanto disposto no item 3.18.1 e 3.19 infra. Conforme expressamente informado na descrição específica do lote, alguns Imóveis disponibilizados à venda, poderão estar envolvidos em ações judiciais, o que não constituirá, em qualquer situação, motivo para o ARREMATANTE pleitear o desfazimento da venda. 3.18.1 Caso as ações judiciais expressamente informadas na descrição específica do lote envolvam discussões sobre a propriedade do Imóvel e em decorrência das mesmas venha a ocorrer evicção (perda da coisa por força de sentença judicial), a responsabilidade do VENDEDOR por evicção será limitada à devolução do valor correspondente ao Preço do Imóvel, atualizado com base na variação do IPCA, a contar do pagamento integral do Preço, se à vista, ou a contar da data do pagamento do sinal e/ou das parcelas pagas, se a prazo. Fica esclarecido que, nesta hipótese, o ARREMATANTE não poderá pleitear quaisquer outros valores

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados no Artigo 450 do Código Civil Brasileiro, nem mesmo por benfeitorias eventualmente edificadas pelo ARREMATANTE no Imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá pleitear direito de retenção. Os VENDEDORES esclarecem ainda que, se eventualmente, após a data da realização do Leilão, surgir qualquer ação judicial envolvendo os Imóveis alienados, o VENDEDOR competente apenas se manifestará ao ARREMATANTE sobre tais ações após a sua efetiva citação judicial, hipótese em que o VENDEDOR responderá integralmente por evicção de direitos, na forma da lei. Salvo se houver previsão expressa em sentido contrário na respectiva convenção de condomínio, nos termos da Lei 12.607, de 4 de abril de 2012 que alterou o § 1º do Art. 1.331 do Código Civil, eventual Imóvel consistente em vaga de garagem correspondente a unidade autônoma (com matrícula própria) e integrante de condomínio somente poderá ser adquirida por proprietário de outra unidade autônoma pertencente ao mesmo Condomínio. Ficam excetuados desta regra as vagas de garagem situadas em empreendimentos caracterizados como "edifício garagem". Em caso de imóvel(is) rural(is), fica estabelecido que: Após a assinatura da Escritura (Preço à vista) ou do CVC (Preço parcelado), ficará a cargo do respectivo VENDEDOR providenciar a declaração do ITR do exercício vigente, protocolando junto à Receita Federal, o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, DIAC-Alienação. Ao ARREMATANTE ficará o encargo de entregar a declaração do ITR dos próximos exercícios e efetuar o pagamento dos tributos correspondentes, com a manutenção da documentação comprobatória. Ficará sob a exclusiva responsabilidade e despesas do ARREMATANTE providenciar, perante os órgãos públicos competentes, o recadastramento do(s) Imóvel(is) adquirido(s), conforme determina a Lei nº 10.267/01 e Decreto Lei nº 4.449/02, obtendo para tanto, toda a documentação que se fizer necessária, também às suas exclusivas despesas, exemplificativamente, Georreferenciamento, Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, Memorial Descritivo de Área, Certidão de Regularidade Física de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, Certidão do INCRA, Declarações de Reconhecimento de Limite e averbação de reserva legal. Assume o ARREMATANTE a obrigação de comparecer junto ao INCRA e/ou Prefeitura Municipal e/ou Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros, para proceder à atualização do cadastro do Imóvel para seu nome, comprovando essa providência junto ao VENDEDOR correspondente, mediante envio de cópia do protocolo. A venda de imóveis rurais para pessoa física ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil ou para pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior ("Adquirente Estrangeiro"), está condicionada à observância e cumprimento, pelo Adquirente, das regras previstas na Lei n. 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, bem como das demais disposições legais que tratem da matéria. Como condição para a formalização da Escritura ou do CVC Adquirente Estrangeiro deverá obter e apresentar ao VENDEDOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de realização do Leilão, toda a documentação e autorizações necessárias, especialmente as previstas no presente Edital e na legislação vigente, notadamente, aquelas indicadas na Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto n. 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. O não cumprimento de referida obrigação no prazo indicado impossibilitará a concretização do negócio, sendo facultado ao VENDEDOR, expirado o referido prazo, vender o Imóvel a terceiros, sem que tal fato lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, tornando-se automaticamente sem efeito a Ata e Recibo de Leilão. O ARREMATANTE é o único responsável em obter as autorizações necessárias para adquirir o imóvel rural, em observância à Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao VENDEDOR, na hipótese de negativa dos órgãos competentes. O Adquirente Estrangeiro obriga-se a informar e a comprovar ao VENDEDOR qualquer alteração de sua condição societária que afaste a incidência das restrições previstas na legislação vigente para a aquisição de imóveis rurais para estrangeiros (notadamente Lei 5.709 de 07.10.1971, Decreto nº 74.965 de 26.11.1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que tiver ocorrido citada alteração. A venda de imóveis rurais será formalizada na forma do item 6.1, ressaltando que os referidos documentos estarão sujeitos a alterações, de acordo com as condições apresentadas neste Edital, bem como eventuais outras que poderão ser solicitadas pelo Tabelaio de Notas escolhido, no caso da formalização por Escritura. Não obstante, fica ciente o ARREMATANTE que, para a formalização e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

registro da Escritura, deverá aguardar a conclusão das providências indicadas nos itens 6.4 e 6.5, infra, comprometendo-se o VENDEDOR a informar ao ARREMATANTE, assim que concluídas, de modo a onvocalo a comparecer perante o Tabelionato de Notas escolhido, para a celebração do instrumento, tendo o ARREMATANTE inequívoca ciência e concordância de que eventual atraso não lhe dará direito ao pleito de qualquer multa, indenização ou abatimento no Preço arrematado. O ARREMATANTE declara inequívoca ciência que, somente após (i) a obtenção de todas as autorizações e documentos relacionados na Lei 5.709 de 07/10/1971, Decreto nº 74.965 de 26/11/1974, Instrução Normativa - INCRA nº 70 de 06/12/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 27/09/2012 do Ministério de Desenvolvimento Agrário; bem como (ii) após a lavratura do instrumento público, poderá ter direito a ser imitado na posse do imóvel rural adquirido. Na aquisição de direitos decorrentes de carta de arrematação, o ARREMATANTE adquirirá tão somente direitos pessoais e não a propriedade do Imóvel, devendo o mesmo certificar-se dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do ARREMATANTE, necessário se faz o registro da mencionada carta em nome do VENDEDOR competente e, após, a lavratura da Escritura em nome do ARREMATANTE. Todas as providências e custos envolvidos, exemplificativamente, expedição de segunda via e/ou rerratificação da carta de arrematação/adjudicação, atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhimento do ITBI, se necessário nestes atos, serão de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. Os VENDEDORES estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada e com o intuito de identificar os clientes e a procedência dos recursos que serão utilizados na aquisição do(s) Imóvel(is) objeto do presente Leilão, o ARREMATANTE, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente, preencher e assinar, no ato da arrematação do(s) Imóvel(is), a ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos VENDEDORES, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. Caso o ARREMATANTE seja representado por procurador legalmente nomeado, na forma do item 2.2, alínea "c" do presente Edital, obriga-se a fazer constar expressamente na procuração que outorgar, poderes para, em seu nome, assinar a ficha cadastral para os fins do disposto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799 de 08 de outubro de 1998, sob pena de não concretização da venda. Para aquisições que atinjam ou superem o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja pela compra de um Imóvel nesse valor, seja pela compra de mais de um Imóvel cuja somatória dos preços de aquisição atinja ou supere esse valor, as vendas estarão condicionadas à aprovação interna do respectivo VENDEDOR, que será feita após o dia do Leilão, mediante a assinatura pelo ARREMATANTE (pessoa física ou jurídica) da Ficha Cadastral e apresentação dos seguintes documentos: Procuração (se houver), declaração de imposto de renda (pessoa física), contrato social e duas últimas alterações, balanço patrimonial, CNPJ, RG e CPF dos sócios (se pessoa jurídica), além de CPF e RG do procurador (se houver). Nessa hipótese, caso haja óbices à formalização da venda, a critério exclusivo do VENDEDOR, o ARREMATANTE será cientificado da impossibilidade de concretização do negócio, com o consequente distrato da Ata e do Recibo de Leilão e devolução dos eventuais valores e do(s) cheque(s) entregue(s) pelo ARREMATANTE ao VENDEDOR o qual ficará, doravante, liberado para alienar o Imóvel a terceiros. Não poderá o ARREMATANTE ser ex-proprietário(s) do Imóvel, bem como a compra não poderá ser realizada por seu(s) cônjuge(s), ascendente(s), descendente(s) ou mesmo por qualquer pessoa jurídica da(s) qual(is) o(s) mesmo(s) seja(m) sócio(s), diretor(es), ou administrador(es), exceto se o ex-proprietário tiver dado o Imóvel ao VENDEDOR respectivo como pagamento de dívida contraída por terceiros. **PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Agrupar 60, Objeto agrupado Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Pagamento à Vista com desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço - para todos os Imóveis. O Arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. Imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagamento somente à vista. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Pagamento Parcelado - Somente para lotes arrematados pelo valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parcelamento de 2 (duas) a 08 (oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Parcelamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo - IPCA, se positivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas: Sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço, acrescido de comissão de 5% (cinco por cento) do Preço ao Leiloeiro e o saldo restante do Preço a ser acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) ao ano, calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo IPCA, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. As vendas efetuadas mediante pagamento parcelado estarão sujeitas à análise de crédito pelo respectivo VENDEDOR. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em até 30 (trinta) dias contados da data do Leilão e contra a assinatura, a exclusivo critério do respectivo VENDEDOR, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC") prevista no item 6.1, e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão, ou não, da posse precária do Imóvel. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço, independentemente das medidas que possam ser adotadas no sentido da rescisão contratual, conforme o caso, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. O não pagamento de quaisquer das parcelas do saldo, na exclusiva hipótese de celebração do CVC pelas Partes, em seus exatos vencimentos, acarretará em imediata constituição em mora do ARREMATANTE, facultando ao VENDEDOR, a seu critério exclusivo, optar pelo vencimento antecipado de todo o saldo, com os acréscimos acima mencionados, ou considerar o negócio rescindido de pleno direito, restando o sinal de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) já pago pelo ARREMATANTE, a título compensatório, ficando o Imóvel liberado para ser comercializado novamente pelo VENDEDOR. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo ARREMATANTE, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço, o eventual atraso na formalização do CVC, especialmente quando celebrado fora da Sede da Matriz do VENDEDOR competente. Pagamento Financiados - O pagamento dos Imóveis desocupados poderá ser financiado junto a qualquer instituição financeira, a critério exclusivo do ARREMATANTE. Independentemente da instituição financeira financiadora escolhida, o ARREMATANTE terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data do Leilão, para concluir a contratação do financiamento e liquidar o saldo do arremate. Caso não seja satisfeita essa condição, no prazo acima indicado, o negócio será desfeito de pleno direito a exclusivo critério do VENDEDOR, por culpa do ARREMATANTE, hipótese em que o VENDEDOR fará jus à retenção do sinal do negócio. Para pagamento financiado, a título de sinal, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento da importância mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, bem como a comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O valor mínimo pago a título de sinal está sujeito a alterações conforme valor do crédito aprovado pela instituição financeira. O saldo do Preço será atualizado monetariamente, de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data do efetivo pagamento, e acrescido de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorridos 60 dias da data da realização do Leilão e não sendo concluída a liquidação do Preço do arremate, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se, de pleno direito, a venda e compra. Uma vez desfeita a venda, na forma do item anterior, o VENDEDOR reterá do ARREMATANTE: (a) o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço do lote arrematado, devidamente atualizado pela variação do IPCA (utilizado com um mês de defasagem), desde a data da realização do Leilão até a data da efetiva restituição, a título de perdas e danos, e (b) o valor relativo aos impostos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados e de responsabilidade do ARREMATANTE. A não utilização pelo VENDEDOR de quaisquer direitos ou faculdades concedidas pela lei não importa em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. Se o ARREMATANTE se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas alíneas abaixo, este somente poderá efetuar a compra através da opção À VISTA: Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tiver, dentre os seus sócios ou administradores, ex-proprietário (s) do Imóvel; Se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio de empresa ex-proprietária do Imóvel; Se o ARREMATANTE estiver em mora com o VENDEDOR ou ainda se o ARREMATANTE for Pessoa Jurídica que tenha na sociedade, sócio nessas condições; Ocorrendo arremate de Imóvel por ARREMATANTE que se enquadre nas condições acima, sem que o VENDEDOR tenha ciência do fato que invalidaria a venda do Imóvel, estará configurado o vício do negócio e, a critério do VENDEDOR, o CVC poderá ser rescindido, hipótese em que o ARREMATANTE receberá eventual valor pago, descontada; a comissão do leiloeiro, a multa contratual e demais custos incorridos pelo VENDEDOR. COMISSÃO DO LEILOEIRO Em todos os casos, qualquer que seja a opção de pagamento escolhida, o ARREMATANTE deverá efetuar, no ato da arrematação, além do pagamento do Preço total ou do sinal do negócio, conforme o caso, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão de Leiloeiro. O ARREMATANTE ficaciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, exceto se o VENDEDOR desfizer a venda, sem que para isso tenha sido motivado por ato ou omissão do ARREMATANTE. FORMALIZAÇÃO: ESCRITURA / INSTRUMENTO AQUISITIVO A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada, a exclusivo critério dos VENDEDORES, mediante a lavratura de Escritura de Venda e Compra ("Escritura"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento à vista do Preço de aquisição do Imóvel, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel com cláusula resolutiva ("CVC"), caso o ARREMATANTE opte pelo pagamento a prazo do Preço de aquisição do Imóvel. O momento de formalização da Escritura será definido pelo VENDEDOR e deverá ocorrer em até 60 dias contados do: (a) pagamento à vista do Preço, em se tratando de Escritura de Venda e Compra; ou (b) da quitação do parcelamento, em se tratando de venda parcelada formalizada através de CVC. O prazo em questão poderá ser prorrogado, a pedido do VENDEDOR, desde que embasado em razões devidamente justificadas ao ARREMATANTE. Não sendo possível a formalização da alienação por qualquer um dos instrumentos citados, utilizar-se-á, a critério exclusivo dos VENDEDORES, outro compatível com a natureza do Imóvel alienado, observando-se, todavia, os prazos previstos nos itens abaixo. A escolha do Tabelionato de Notas, responsável pela lavratura da competente Escritura, caberá exclusivamente ao VENDEDOR proprietário do Imóvel arrematado. Dentro de 30 dias, contados da averbação da regularização da denominação social do PAN ou da BS na matrícula do Imóvel (se aplicável), ou da outorga da Escritura adequada, conforme previsto no item 6.1, ressalvada a hipótese de extensão autorizada do prazo a critério do VENDEDOR, o ARREMATANTE deverá apresentar ao respectivo VENDEDOR, comprovação do registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. A inobservância do prazo indicado acima, facultará ao VENDEDOR competente, cobrar de imediato do ARREMATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do lance vencedor, acrescido de: (i) atualização monetária, em conformidade com a variação positiva "pro rata die" do IPCA, utilizada com 1 (um) mês de defasagem, ocorrida desde o vencimento do prazo indicado acima até seu efetivo pagamento e; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Não obstante, poderá o VENDEDOR, a seu exclusivo critério, proceder ao registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo o ARREMATANTE, nesta hipótese, ressarcir ao VENDEDOR, no prazo de 30 dias do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as quantias despendidas para tal finalidade (incluindo, mas não se limitando às custas e emolumentos cartorários, honorários advocatícios e de despachantes). O VENDEDOR poderá adotar todos os meios em direito previstos para reaver tais quantias em caso de negativa ou inércia do ARREMATANTE. Na hipótese de o indexador utilizado para atualização das multas e demais importâncias distintas do Preço deixar de ser publicado ou tornar-se para tanto inaplicável, será substituído por outro indexador que o represente ou substitua. A competente Escritura será firmada com o ARREMATANTE cujo nome constar do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

recibo de pagamento do Preço, se pagamento à vista ou, do recibo do sinal, se pagamento a prazo. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência ou à regularização do Imóvel, exemplificativamente: pagamento de tributos em geral, foros, laudêmios, inclusive ITBI, taxas, alvarás, autorização para transferência de ocupação e aforamento, cópias de plantas e habite-se, certidões, escrituras, registros CCIR-INCRA, Certidão de Imóvel Rural da Receita Federal, inclusive de rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, bem como todos os encargos para liberação do Imóvel com eventuais pendências ou ônus, salvo se expressamente indicado de forma diversa, na descrição específica de cada Imóvel. Os instrumentos de aquisição (Ata e Recibo de Leilão, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com cláusula resolutiva, Escritura Pública), não serão firmados com Firmas Individuais. A averbação da incorporação societária do PAN junto ao competente cartório de registro de imóveis, assim como eventual necessidade de recolhimento de emolumentos e impostos (i.e., ITBI), se dará por conta exclusiva do ARREMATANTE. O arrematante fica ciente e concorda que em caso de não residência/domicílio na cidade de São Paulo deverá proceder com um dos itens abaixo: Constituir procuração pública para assinatura da escritura de compra e venda, cujo modelo está disponibilizado no dossiê de documentos do lote. Comparecer ao cartório de escolha do vendedor (conforme cláusula 6.2.1) para realizar assinatura física da escritura de compra e venda. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** O inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor do Preço nas hipóteses de pagamento a prazo, ensejará a incidência de atualização monetária, em conformidade com a variação "pro rata die" do IPCA, (utilizado com um mês de defasagem), ocorrida desde a data do vencimento da obrigação até a do seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Decorridos 2 (dois) dias úteis, e não sendo regularizada a pendência, será aplicada a condição resolutiva, extinguindo-se pleno direito a venda e compra e o respectivo CVC. Com exceção feita ao procedimento próprio a ser observado na hipótese prevista no item 7.1.1 acima, em caso de desfazimento da venda motivada pelo ARREMATANTE em decorrência do inadimplemento de qualquer outra obrigação prevista no presente Edital e/ou em seus Anexos, o VENDEDOR devolverá ao ARREMATANTE 70% (setenta por cento) da totalidade dos valores pagos, devidamente atualizados com a variação do IPCA (utilizada com um mês de defasagem) ocorrida desde as datas dos pagamentos até a data da efetiva restituição e devendo ser deduzidas desse montante a comissão do Leiloeiro, os tributos, taxas, condomínios e outros encargos não honrados de responsabilidade do ARREMATANTE. O valor remanescente, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores pagos, ficarão retidos pelo VENDEDOR a título de perdas e danos, multas e outras cominações legais. Em caso de desfazimento de venda, motivado pelo VENDEDOR, este restituirá ao ARREMATANTE, o valor pago e a comissão do Leiloeiro, acrescido de atualização monetária pelo IPCA, calculado "pro rata die", desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição. Quaisquer outras despesas documentalmente comprovadas e passíveis de restituição, a critério exclusivo do VENDEDOR, serão reembolsadas acrescidas de atualização monetária pelo IPCA, calculadas "pro rata die", desde a data do desembolso pelo ARREMATANTE até a data da efetiva restituição pelo VENDEDOR. Caso o ARREMATANTE não pague o Preço do bem arrematado ou do sinal mínimo obrigatório para parcelamento e a comissão do Leiloeiro no prazo estipulado, conforme item 3.2, a arrematação ficará cancelada, devendo o ARREMATANTE pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço a título de comissão ao Leiloeiro Oficial. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do ARREMATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito. A falta de utilização, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este edital ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. **DISPOSIÇÕES GERAIS** O VENDEDOR poderá a seu exclusivo critério e necessidade, negociar condições para pagamentos diferenciados daquelas previstas. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este Leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances. Se, eventualmente, o índice mencionado no presente edital deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado, será utilizado em seu lugar, em ordem de preferência: (i) o que legalmente o substituir ou representar; (ii) IPC da FIPE; (iii) outro estabelecido amigavelmente pelas Partes. Integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, o ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, através do e-mail comercial@leilaovip.com.br ou do

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

telefone: (7011) 73093-5252?. Ao concorrer na aquisição de qualquer Imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizado o conhecimento e a aceitação pelo ARREMATANTE de todas as condições estipuladas neste Edital e também em seus Anexos. Fica eleito o Foro da Comarca de cada Imóvel, para neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste edital.

IMÓVEL - ID5091 - Matrícula nº 217.697 - Rua Serra de São Domingos, nº 1614, Casa nº 07 do tipo A Bairro Vila Carmosina

Nº do Lote: 28 ID: 5091 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 217.697, 9º Registro de Imóveis de São Paulo, Rua Serra de São Domingos, 1614, Casa nº 07 do tipo "A", Condomínio Residencial Serra de São Domingos, Vila Carmosina, São Paulo, SP, 08290-370. Casa sob nº 07, do tipo "A", integrante do "Condomínio Residencial Serra de São Domingos", contendo a área privativa de 90,33m², área comum de 22,669m², área total de 112,999m², correspondendo-lhe no total do terreno a uma fração ideal de 3,5936%, equivalente a 80,209m², da qual 57,540m² é terreno de utilização exclusiva e 22,669m² é terreno comum, e o direito a uma vaga de garagem descoberta localizada na frente da unidade. Matrícula 217.697 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP. Obs.: Eventuais débitos em aberto, sejam eles de qualquer natureza, caberá ao arrematante sua apuração e quitação, independente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Valor do 1º leilão: R\$ 343.800,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - TOCANTINS
ARAGUAÍNA/TO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA - CNS: 127621**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 221225BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 19:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line) 22 de Dezembro de 2025, às 19:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. 1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária". 4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1. 6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1. 6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista. 6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão. Agrupar 60, Objeto agrupado 7. Das condições de pagamento 7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor. 7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1. 8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental 8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6. 8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6. 8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1. 8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1. 8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital. 9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo 9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC. 9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda. 10. Das condições para pagamentos a prazo 10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1. 10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão. 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97. 11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas 11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5. 11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor. 11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 13. Das despesas com a transferência dos imóveis 13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 16. Dos imóveis vendidos na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador. 17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4. 18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12. 20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEADOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEADOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEADOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 21. Das Penalidades 21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. 21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1. 21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR. 21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 22. Do foro de eleição 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24450 - Matrícula nº 17.295 - Avenida Sales Paulo, nº 311, Bairro Jardim Filadélfia

Nº do Lote: 35 ID: 24450 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 17.295, Registro de Imóveis de Araguaína, Avenida Sales Paulo, 311, Quadra 13, Lote 5, Setor Recreativo, Jardim Filadélfia, Araguaína, TO, 77813-220. Casa. Áreas totais: terr. 360,00m² e constr. estimada no local 304,68m² (consta no RI 197,22m²). Matrícula 17.295 do RI local. Inscrição municipal 0136.0013.0005.0031.0001. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU e protestos, no valor aproximado de R\$ 14.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 276.000,00.

LEILAO ELETRONICO ZUKERMAN & ZALCMAN LTDA - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

ESTADO - SÃO PAULO

GUARUJÁ/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 005/MOV SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóvel Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 17/12/2025 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.leilaoeletronico.com.br/lote/leilao-d-e-apartamento-duplex-mobiliado-em-guaruja-sp/2125/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: ***.932.768-**, Nº da Inscrição: JUCESP 1462, Telefone: (011)4118-9558, E-mail: contato@leilaoeletronico.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO 1. Datas e Horários: O leilão inicia-se com a liberação do imóvel no site e termina em 17 de dezembro de 2025 às 11:00h, horário de Brasília. Os lances podem ser feitos até essa data e hora. 2. Do Vendedor: O imóvel não tem débitos de IPTU nem outros ônus, judiciais e/ou extrajudiciais, com exceção daqueles, cuja necessidade de regularização, esteja informado no texto do lote, com a respectiva obrigação, quanto à regularização, sendo que qualquer informação adicionada ao site, aderirá automaticamente ao edital, não podendo o licitante alegar desconhecimento posteriormente, sob pena de descumprimento do edital. ; Guarujá/SP, FELIPE RODRIGUES DE SOUZA Leilão de Imóvel Extrajudicial EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL (Os horários serão sempre os horários oficiais de Brasília/DF) LOTE 001 - APARTAMENTO Nº 42 (QUARENTA E DOIS), tipo duplex, localizado no 4º andar do Edifício Sunshine, Bloco B, situado na Rua Marivaldo Fernandes, nº 443, do Jardim Teжереba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, o qual faz parte integrante do Condomínio Green Hills Enseada, contendo a área real privativa de 176,00m²; a área real comum de divisão não proporcional de 11,00m², correspondendo-lhe uma vaga indeterminada na garagem coletiva (de uso comum), localizada no andar térreo mais a área real comum de divisão proporcional de 81,804m². perfazendo a área real total de 268,804m², correspondendo no terreno a uma fração ideal de 3,0445%. Matrícula nº 68.010 do CRI de Guarujá/SP. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, no lançamento nº 3-0726-004-046. IPTU (anual) R\$ 11.270,97 Contribuinte No 3-0726-004-046 Valor de Avaliação R\$

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

800.000,00 Lance Inicial Condicional R\$ 430.000,00 Observações O imóvel é mobiliado. 1. Datas e Horários: O leilão inicia-se com a liberação do imóvel no site e termina em 17 de dezembro de 2025 às 11:00h, horário de Brasília. Os lances podem ser feitos até essa data e hora. 2. Do Vendedor: O imóvel não tem débitos de IPTU nem outros ônus, judiciais e/ou extrajudiciais, com exceção daqueles, cuja necessidade de regularização, esteja informado no texto do lote, com a respectiva obrigação, quanto à regularização, sendo que qualquer informação adicionada ao site, aderirá automaticamente ao edital, não podendo o licitante alegar desconhecimento posteriormente, sob pena de descumprimento do edital. 3. Condições de Venda: O leilão é do tipo "Maior Lance Condicional" e ocorre exclusivamente online. Os interessados devem se cadastrar no site com antecedência de 24 horas antes do encerramento do leilão, sendo o rol de documentos necessários para pessoas físicas e jurídicas indicados na parte de cadastramento do site. O imóvel será vendido ao maior lance, e está condicionada à aprovação dos vendedores, que analisarão a oferta em até 3 dias úteis após o leilão, podendo homologar ou não o maior lance a seu critério. O imóvel será alienado em caráter AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas no edital no site são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário/prefeitura, assim como as imagens serão meramente ilustrativas, devendo sempre o interessado diligenciar ao local e verificar o bem, inclusive em relação ao potencial construtivo/regulamentos de uso pertinentes/zoneamento/limitações e restrições ambientais, antes de ofertar lances, sob pena de anuir com a condição efetiva do bem, hipótese que não poderá reclamar reparação/desistência/desconto posteriormente. 4. Lances: Devem ser feitos através do site leilaoeletronico.com.br, não sendo aceitos lances enviados de outra forma. Se um lance for feito nos últimos 3 minutos, o prazo será estendido em mais 3 minutos repetidamente, para permitir novos lances. Havendo falha no envio dos lances originada na máquina/software do licitante ou da nuvem, não haverá qualquer hipótese de responsabilização dos Vendedores, ou do site/leiloeiro. Caberá ao ofertante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. 5. Pagamento: 10% de sinal e o restante no ato da assinatura da escritura de venda e compra ou mediante carta de crédito/financiamento. 6. Comissão do Leiloeiro: 6% sobre o valor de venda (não incluso) paga em favor do leiloeiro Felipe Rodrigues de Souza, inscrito na JUCESP nº 1462, em até 24 horas da comunicação da aprovação da proposta. 7. Escritura: A alienação será formalizada por Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra dentro de 30 dias após a homologação da venda, cujas despesas com a transmissão e impostos será de responsabilidade do arrematante. A transmissão da posse se dará com o ato da outorga da escritura. 8. Sanções e Evicção de Direitos: Em caso de inadimplemento/desistência após o envio do lance vencedor, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 5% da arrematação para pagamento, sem prejuízo o acréscimo de eventuais despesas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, nos termos do Art. 39 do Decreto nº 21.981/32. O VENDEDOR responderá, em regra, pela evicção de direitos, no caso de surgir decisão judicial definitiva, transitada em julgado, anulando o título aquisitivo dos VENDEDORES, nos termos do art. 448 do Código Civil. A responsabilidade do VENDEDOR pela evicção será limitada à devolução dos valores efetivamente pagos pelos arrematantes à título de arremate corrigidos pelo índice da poupança. 9. Disposições Gerais: Ao se cadastrar para o leilão, o interessado estará sujeito ao aceite da política de cookies, política de privacidade, termos de uso e termos de cadastro disponibilizados no site conforme regulamentação da LGPD. Dúvidas/esclarecimentos pelo Tel./WhatsApp: (11) 4118-9558 ou pelo e-mail contato@leilaoeletronico.com.br.

**IMÓVEL - ID0334/25 - Matrícula nº Matrícula nº 68.010 do CRI de
Guarujá/SP - Marivaldo Fernandes, nº 443, Apto. 42 Bairro Enseada**

Nº do Lote: 003/MOV ID: 0334/25 Descrição legal: Residencial, O imóvel é mobiliado, melhor descrito na matrícula nº Matrícula nº 68.010 do CRI de Guarujá/SP, Registro de Imóveis de Guarujá, Marivaldo Fernandes, 443, Apto. 42, Enseada, Guarujá, SP, 11440-050. 3. Condições de Venda: O leilão é do tipo "Maior Lance Condicional" e ocorre exclusivamente online. Os interessados devem se cadastrar no site com antecedência de 24 horas antes do encerramento do leilão, sendo o rol de documentos necessários para pessoas físicas e jurídicas indicados na parte de cadastramento do site. O imóvel será vendido ao maior lance, e está condicionada à aprovação dos vendedores, que analisarão a oferta em até 3 dias úteis após o leilão, podendo homologar ou não o maior lance a seu critério. O

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel será alienado em caráter AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas no edital no site são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário/prefeitura, assim como as imagens serão meramente ilustrativas, devendo sempre o interessado diligenciar ao local e verificar o bem, inclusive em relação ao potencial construtivo/regulamentos de uso pertinentes/zonamento/limitações e restrições ambientais, antes de ofertar lances, sob pena de anuir com a condição efetiva do bem, hipótese que não poderá reclamar reparação/desistência/desconto posteriormente. Valor do 1º leilão: R\$ 430.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO
LEILÃO CONVENCIONAL Nº 792 - ONLINE
18 IMÓVEIS
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, TERRENOS E ÁREAS RURAIS

Dia 18, às 14hs: Serão leiloados 18 imóveis, localizados no Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Lances iniciam em R\$ 24 mil. Destaque: - APARTAMENTO na Av. Delmar em Barueri-SP - Bairro Alphaville, com área privativa 81,700m², 02 vagas simples ou 01 vaga dupla e lance mínimo de R\$ 700 mil. Data do 1º leilão: 18/12/2025 às 14:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA, 844, (11)31494-606, [https://www.megaleiloes.com.br/ML32814?utm_source=megaleiloes&utm_medium=link&utm_campaign=banco-br adesco-imoveis-residenciais-e-com erciais-com-desconto-a-vista%21-m l32814&utm_term=ML32814&utm Conte nt=link](https://www.megaleiloes.com.br/ML32814?utm_source=megaleiloes&utm_medium=link&utm_campaign=banco-br%20adesco-imoveis-residenciais-e-com-erciais-com-desconto-a-vista%21-m%20l32814&utm_term=ML32814&utm_content=link)**. Condições de pagamento: à vista com 10% de desconto, parcelado com sinal e o saldo em até 12, 24, 36 ou 48x. Comissão de 5% ao leiloeiro. Acesse o edital completo através do link abaixo:

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO
LEILÃO CONVENCIONAL Nº 794 - ONLINE
22 IMÓVEIS
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E TERRENOS

Dia 23, às 14hs: Serão leiloados 22 imóveis, localizados no Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Lances iniciam em R\$ 25 mil. Destaque: - APARTAMENTO na Dr. Cezar Paranhos de Godoy em Campinas-SP - Bairro Jardim Chapadão, com área útil 184,95200m², 03 vagas de garagem e lance mínimo de R\$ 625 mil. Data do 1º leilão: 23/12/2025 às 14:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA, 844, (11)31494-600, [https://www.megaleiloes.com.br/ML32855?utm_source=megaleiloes&utm_medium=link&utm_campaign=banco-br adesco-imoveis-residenciais-com-d esconto-a-vista%21-ml32855&utm_te rm=ML32855&utm_content=link](https://www.megaleiloes.com.br/ML32855?utm_source=megaleiloes&utm_medium=link&utm_campaign=banco-br%20adesco-imoveis-residenciais-com-desconto-a-vista%21-ml32855&utm_term=ML32855&utm_content=link)**. **Condições de pagamento: à vista com 10% de desconto, parcelado com sinal e o saldo em até 12, 24, 36 ou 48x. Comissão de 5% ao leiloeiro. Acesse o edital completo através do link abaixo:**

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A
EDITAL DE LEILÃO - SOMENTE ELETRÔNICO
DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 10:30

BANCO BRADESCO S/A Data do 1º leilão: 22/12/2025 às 10:30, Modalidade: Online/Eletrônico. **SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, 316, (11)31171-0001, <https://www.freitasleiloeiro.com.br/>**. Leiloeiro: Sérgio Villa Nova de Freitas - JUCESP nº 316 - Escritório: Pça. da Liberdade, nº 130, 15º and., São Paulo/SP

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Assinado pelo(a) Jornalista ISABELLA APARECIDA DE SOUZA LISBOA
(11737434644)

Data: 17/12/2025 16:49:53 -03:00



Publicação com data e Hora Legal Brasileira - HLB
certificada pelo Observatório Nacional.



DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Isabella Lisboa (0022047/MG)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

